DIÁRIO DA JUSTICA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007 Nº 7536



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-3600

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: (65) 3613-8000 FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

01 - Recurso para o Órgão Especial contra decisão do Egrégio Conselho da Magistratura nº. 25/2006 Comarca da Capital (Id. 37481) — <u>Recorrente</u>: Sra. Rosecler Alves de Oliveira — Agente Judiciário do Fórum da Capital — Recorrido: Egrégio Conselho da Magistratura - Relator: Exmo. Sr. Des. Ernani

Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR"

Ementa: LICENÇA-PRÊMIO – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO – CUMULADO COM CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO – PERÍODO DE AQUISIÇÃO – PEDIDO DEFERIDO. No serviço público, o termo nicial para contagem do quinquênio aquisitivo do benefício da licença-prêmio dá-se na posse. Após o gozo do benefício e do retorno às respectivas atividades, inicia-se imediatamente o novo período

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

Bela. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Des José Jurandir de Lima Vice-Presidente:

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral de Justiça:

Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Ernani Vieira de Souza Des.

Benedito Pereira do Nascimento Desa. Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani Des. Des. Leônidas Duarte Monteiro

José Ferreira Leite Des.

Paulo Inácio Dias Lessa Des

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des José Tadeu Curv

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des.

Orlando de Almeida Perri Des Jurandir Florêncio de Castilho

Rubens de Oliveira Santos Filho Des.

Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda Paulo da Cunha Des.

Des José Silvério Gomes

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Díocles de Figueiredo Des José Luiz de Carvalho

Sebastião de Moraes Filho Des.

Juracy Persiani

Des Evandro Stábile

Márcio Vidal Des.

Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Juvenal Pereira da Silva

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des Ernani Vieira de Souza

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Curv

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. José Jurandir de Lima

Vice-Presidente - Des Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terca-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS

CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des I eônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri Des. José Silvério Gomes

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha

Omar Rodrigues de Almeida Des. Díocles de Figueiredo

José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Juvenal Pereira da Silva PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -Presidente

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

José Mauro Bianchini Fernandes Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Oieda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Dra. Clarice Claudino da Silva Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02 Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01 Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Sebastião de Moraes Filho

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 Des. José Ferreira Leite-Presidente

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Juracy Persiani

Marcelo Souza de Barros

Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Rui Ramos Ribeiro Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas

Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida Carlos Roberto Correia Pinheiro Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Díocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva

Cirio Miotto Juiz Substituto de 2º grau

ADVOGADO(S)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Aos 18/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos

ÓRGÃO ESPECIAL Câmara:

Relator(a) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71577/2006 Classe: 11 - Cível

COMARCA CAPITAL

Origem: Protocolo: 71577/2006

REDISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
D(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 99596/2006 Classe: 11 - Cível

COMARCA DE COLNIZA 99596/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO 99596/2/006 DISTRIBUIÇA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89052/2006 MINERAÇÃO ARIPUANÃ S.A. E OUTRO(s) DR. EDSON LUIZ MASSARO Assunto: IMPETRANTE(S)

OUTRO(S)

EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO № 89.052/2006 - COLNIZA IMPETRADO

****** Relator(a) *****

Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 99831/2006 Classe: 1 - Cível

COMARCA DE TAPURAH 99831/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO REQUERENTE(S PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Dr. (a) PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE ADVOGADO(S): REQUERIDO(S

Relator(a)

Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 99832/2006 Classe: 1 - Cível

Origem: COMARCA DE TAPURAH

Protocolo: 99832/2006 DISTRIBUIÇÃO

RESTRIBUIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE Dr. (a) PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE REQUERENTE(S ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS Câmara:

******* Relator(a) Exmo. Sr. DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 99581/2006 Classe: 11 - Cível

COMARCA DE RONDONÓPOLIS 99581/2006

FEITO TEMPORÁRIO 246/2006

Assunto: IMPETRADO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

DANIEL CAVALCANTE DIAS DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA 99807/2006 Classe: 3 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 99807/2006

Assunto:

99807/2006
INDENIZAÇAO 429/2003
BANCO FIAT S.A.
Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO
OUTRO(S) AUTOR(A) ADVOGADO(S):

REU(S) MARIA ELIZA DE CAMPOS

***************** Relator(a) **** Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65863/2006 Classe: 11 - Civel

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 65863/2006

Origem: Protocolo: 65863/2006

REDISTRIBUIÇÃO

JOSINO SERRA FILHO Dr. JOÃO ROCHA SILVA OUTRO(S) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO IMPETRADO

Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 99602/2006 Classe: 11 - Cível COMARCA CAPITAL 99602/2006

DISTRIBUIÇÃO JUARES DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRA(s) IMPETRANTE(S) Dr. MILTON ALVES DAMASCENO IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Câmara: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

****** Relator(a)

Relator(a)

Exmo. Sr. DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82524/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 82524/2006 REDISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE/S)

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): IMPETRADO PEDRO MARASCHIN Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS IMPETRADO MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

*********** Relator(a) **

Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 97621/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 97621/2006 DISTRIBUIÇÃO

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): ANTÔNIO COSTA DA SILVA Dr. CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

******* Relator(a) ******* Exmo. Sr. DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93694/2006 Classe: 19 - Cível Origem: COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Origem: Protocolo: 93694/2006 REDISTRIBUIÇÃO

Assunto: APELANTE(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 84/1999

MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO GARCIA - EX-PREFEITA

MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Dr. JULIANO ROSS ADVOGADO(S): OUTRO(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93852/2006 Classe: 20 - Cível

COMARCA DE PARANATINGA 93852/2006 REDISTRIBUIÇÃO

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1439/2005 JOSÉ VICENTE SOBRINHO DR. RUDINEI FORTES DRUMM EDUARDO ALVES DE ANDRADE Assunto: APEL ANTE(S) ADVOGADO(S):

APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr(a). ERIC RITTER

AGRAVADO(S

 Continuação...
 "HABEAS CORPUS" 99633/2006 Classe: 45 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

 Protocolo:
 99633/2006

DISTRIBUIÇÃO

99633/2006 ATO INFRACIONAL 544/2006 DR. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S)

 Origem:
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 DISTRIB

 Protocolo:
 99795/2006
 DISTRIB
 DISTRIBUIÇÃO INDENIZACAO 603/2006

Assunto: ANA PAULA SOARES GATTO BEZERRA AGRAVANTE(S Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO OUTRO(S) ADVOGADO(S):

BANCO FININVEST S.A.

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Relator(a) Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92762/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 92762/2006

REDISTRIBUIÇÃO

Assunto: AÇÃO DE COBRANCA 756/2005 APEL ANTE(S)

IVO JOSÉ CATAPAN Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO ADVOGADO(S): ALTAIR SANTO JUVENAL APELADO(S)

Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL ADVOGADO(S):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99564/2006 Classe: 1
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 99564/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO Assunto EXECUÇÃO 247/2005 AGRAVANTE(S

ANTÔNIO BROCK SOBRINHO DR. FREDERICO PENNA ADVOGADO(S): ELTON LARRI RIVA
Dr. (a) RODOLFO WILSON MARTINS
OUTRO(S) AGRAVADOS ADVOGADO(S):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98686/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 98686/2006 DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS 927/2006

Assunto: AGRAVANTE(S H. P. E OUTRA(s)
DR. ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
OUTRO(S) ADVOGADO(S):

C. A. L. P., REPRESENTADA POR SUA CURADORA S. P. M. DR. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95594/2006 Classe: 19 - Cível Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS Protocolo: 95594/2006 DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: 40.75.0 EV. 2007. ACÃO DE ALIMENTOS 507/2006 Assunto: APEL ANTE(S) D. T. R. M. REPRESENTADO POR SEU PAI E. M. O Dr. NERCINO LAZARO RODRIGUES ADVOGADO(S):

APELADO(S) Dr. (a) HELENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF. PUBLICA ADVOGADO(S):

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97281/2006 Classe: 19 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 97281/2006

REDISTRIBUIÇÃO Assunto: REPRESENTAÇÃO 138/2006

APELANTE(S) ADVOGADO(S):

Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA

MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99632/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

 Protocolo:
 99632/2006

DISTRI

DISTRIBUIÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO 1020/2006
ODENIR AUGUSTO DE BARROS
Dra. ROSEMEIRE B. M. DE LAMONICA FREIRE Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S) SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(s) Dr. (a) JOSÉ CARLOS DEL GROSSI OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLÍVEIRA SANTOS FILHO

"HABEAS CORPUS" 99604/2006 Classe: 9 - Crime

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 99604/2006

DISTRIBUIÇÃO

Diário da Justiça

Assunto: IMPETRANTE(S) AÇÃO PENAL 38/2006 DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS QUARTA CÂMARA CÍVEL Câmara: ******* Relator(a) ****** PACIENTE(S) ROSENIL DA COSTA Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96723/2006 Classe: 25 - Cível Origem: COMARCA DE VILA RICA Protocolo: 96723/2006 Assunto: INTERDITO PROIBITORIO 557/2005 "HABEAS CORPUS" 99666/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE ARAPUTANGA 99666/2006 DISTRIBUIÇÃO rigem: rotocolo: DISTRIBUIÇÃO JOSÉ MANOEL RODRIGUES E OUTRA(s)
DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
MARCO TÚLIO CAMPOS SOUZA APEL ANTE(S) ACÃO PENAL 78/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO ADVOGADO(S): APELADO(S) ADVOGADO(S): SAMUEL ANDRADE DE BARROS PACIENTE(S) DR. LAURO SULEK "HABEAS CORPUS" 99673/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 99673/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99737/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 99737/2006 AÇÃO CIVIL PÚBLICA 370/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 116/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto Assunto: AGRAVANTE(S IMPETRANTE(S) DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO CORRÊA DA COSTA ADVOGADOS SOCIEDADE CIVIL PACIENTE(S) NILSON ANDRADE COELHO ADVOGADO(S): DRA. BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO OUTRO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO(S Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS "HABEAS CORPUS" 99606/2006 Classe: 9 - Crime QUINTA CÂMARA CÍVEL Câmara: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE 99606/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 52/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) "HABEAS CORPUS" 86775/2006 Classe: 45 - Cível DR. RICARDO VAZ CARDOSO COMARCA DE CÁCERES 86775/2006 REPRESENTAÇÃO 95/2006 Origem: Protocolo: PACIENTE(S) ADILSO SOARES DE OLIVEIRA REDISTRIBUIÇÃO Assunto: IMPETRANTE(S) DR. CLÓVIS MARTINS SOARES SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Câmara: PACIENTE(S) W. J. N. "HABEAS CORPUS" 99577/2006 Classe: 9 - Crime Origem: COMARCA DE CACERES Protocolo: 99577/2006 Assunto: AÇÃO PENAL 136/2006 Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92286/2006 Classe: 21 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 92286/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: Accountant de Company DISTRIBUIÇÃO IMPETRANTE(S) DRA, ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEFENSORA PÚBLICA Assunto: ACAO SUMARIA 285/2005 UMARIA 260/2009 ESTADO DE MATO GROSSO Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO PACIENTE(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S): TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Câmara: STELA ALDEBARAM APELADO(S) Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO ADVOGADO(S): Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO "HABEAS CORPUS" 99823/2006 Classe: 9 - Crime
 RECURSO DE AGRAVO
 DE INSTRUMENTO
 99829/2006
 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 DISTRIE

 Protocolo:
 99829/2006
 DISTRIE
 Origem: Protocolo: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 99823/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 2329/1997 DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRA(s) Assunto: IMPETRANTE(S) Assunto: EMBARGOS A EXECUCAO 233/2006 PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S) AGRAVANTE(S PACIENTE(S) MOACIR WUST ADVOGADO(S): AUTO POSTO SIGA LTDA. AGRAVADO(S ADVOGADO(S): DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA Relator(a)

Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 99575/2006 Classe: 23 - Crime

Origem: COMARCA DE CÁCERES

Protocolo: 99575/2006 DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: EXPLOSÃO EM SERVICIONA DE CARROLLA OUTRO(S) Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL Assunto: EXECUÇÃO PENAL 91/2006 RELATOR DE APELAÇÃO CÍVEL 98122/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE AGUA BOA
Protocolo: 98122/2006 DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: 400 DE CORRENA CA DE AGUA BOA AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO(S ADVOGADO(S): PEDRO RIBEIRO ROSA Dr. CLAUDIO PALMA DIAS OUTRO(S) ACÃO DE COBRANCA 694/2005 Assunto: APEL ANTE(S) ITAÚ SEGUROS S. A Dr. RAUL DARCI DOLZAN
OUTRO(S)
MARIA FROELICH DILLMANN "HABEAS CORPUS" 99578/2006 Classe: 9 - Crime ADVOGADO(S): Origem: Protocolo: COMARCA DE PONTES E LACERDA 99578/2006 DISTRIBUIÇÃO APELADO(S) AÇÃO PENAL 56/2006 DR. ALAN VITOR BRAGA E OUTRO(s) DR. LEON DENIZ BUENO DA CRUZ ADVOGADO(S): Assunto: IMPETRANTE(S) ******** PACIENTE(S) ROSILDA DA SILVA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98841/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 98841/2006 REDISTRIBILIÇÃO

Assunto: PENERO SE VIETE "HABEAS CORPUS" 99637/2006 Classe: 9 - Crime 9963/7/2006 Ciasse: 9 - Crime COMARCA CAPITAL 99637/2006 DISTRIBUIÇ FEITO TEMPORÂRIO 154/2006 DRA. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH RENATO ALVES JUVENAL Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) C. L. S. S. E. J. P. S. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE I. B. S. Dr. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): Bela. Laura Maria Coelho Lannes AGRAVADO(S ADVOGADO(S): L. H. S. S. Dr(a), SANDRO LUIS COSTA SAGGIN Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar OUTRO(S)
 RECURSO DE AGRAVO
 DE INSTRUMENTO
 99860/2006
 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA CAPITAL
 DISTRIE

 Protocolo:
 99860/2006
 DISTRIE
 Aos 19/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes DISTRIBUIÇÃO Assunto: AGRAVANTE(S DECLARATORIA 663/2006 ÓRGÃO ESPECIAL EXPRESSO RUBI LTDA.
Dr. ARAMIS MELO FRANCO
OUTRO(S) Relator(a) Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE ADVOGADO(S): AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 94253/2006 Classe: 1 - Crime Origem: COMARCA DE SORRISO Protocolo: 94253/2006 ESTADO DE MATO GROSSO AGRAVADO(S DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO(S): Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO AUTOR(A)
ADVOGADO(S):
DRA. DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS - JUÍZA DE DIREITO ESTADO STAL Relator(a) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76847/2006 Classe: 23 - Cível

Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

Protocolo: 76847/2006 REDISTRIBUIÇÃO

Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 657/2004

APELÂNTE(S) CLOVIS PROPOGOS SA VISTA DE LOCATION DE LO PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS *** Relator(a) ******** MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100150/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100150/2006 DISTRIBUIÇÃO CLÓVIS RODRIGO DO VALE JÚNIOR CLÓVIS DO VALE JÚNIOR Dr. MARCOS APARECIDO RODRIGUES GUERINO FERRARIN Dr. JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO ADVOGADO(S): APELADO(S) IMPETRANTE(S) SPIERING & BENEZ LTDA. Dr. IGOR GIRALDI FARIA OUTRO(S) ADVOGADO(S): OUTRO(S) EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS LITISCONSORTE(S Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ******************* Relator(a) *********** MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT Exma Sra DRA GRACIEMAR DE CARAVELLAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100148/2006 Classe: 11 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 100148/2006 DISTR Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): T S HOTEIS LTDA Dr. IGOR GIRALDI FARIA OUTRO(S)

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA IMPETRADO

ILMO, SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS LITISCONSORTE(S MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS Câmara:

************ Relator(a) ** Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 100104/2006 Classe: 11 - Cível COMARCA CAPITAL

Origem: Protocolo: 100104/2006 DISTRIBUIÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

100104/2006 DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 76986/2006
ALEDINER MESQUITA BORBA
DRA. JACQUELINE TARDIN B. MESQUITA BORBA Assunto: IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO IMPETRADO

REIGURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92317/2006 Classe: 23 - Cível

Origem: COMADOA CADITA!

Origem:

COMARCA CAPITAL 92317/2006 Protocolo: REDISTRIBUIÇÃO Assunto

EXECUÇÃO DE SENTENÇA 1192/1997

UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. SORAYA C. BEHLING
DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI APELANTE(S) ADVOGADO(S):

OUTRO(S) APEL ADO(S)

TRACK CENTER - COMERCIO E MANUTENCAO LTDA. ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99146/2006 Classe: 19 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 99146/2006 DISTRIBUIÇÃO

ATO INFRACIONAL 250/2006

J. M. F.

Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA

Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S):

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99967/2006 Classe: 15 - Cível Origem: Protocolo: COMARCA DE PEDRA PRETA

DISTRIBUIÇÃO 99967/2006

EXECUÇÃO 36/2004 Assunto: AGRAVANTE(S

30/2004 COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SUL DE MATO GROSSO LTDA. - SICREDI RONDONÓPOLIS

DR. DUILIO PIATO JUNIOR ADVOGADO(S): AGRAVADO(S GERALDO RAMOS FERREIRA E OUTRO(s)

> Exmo. Sr. DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100021/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL DISTRIBUIÇÃO 100021/2006

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 1055/2002 Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

VALMIR SCHREINER MARAN DR. CARLOS JOSE DAL PIVA

OUTRO(S)

MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO VANILSO DE ROSSI AGRAVADO(S

DR. DECIO JOSE TESSARO OUTRO(S) ADVOGADO(S):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100023/2006 Classe: 15 - Cível

DE INSTRUMENTO 100023/2006 CIBSSE. 12 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE 100023/2006 DISTRIBUIÇÃO Origem: Protocolo:

EMBARGOS DE TERCEIRO 154/2006 Assunto: AGRAVANTE(S

MIGUEL LOEWENSTEIN Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON ADVOGADO(S):

AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
DR. AMILTON SCHNEIDER
OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100025/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo:

VO DE INSTRUMENTO 100025/2006 Classe: 15 - Civel
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
100025/2006 DISTRIBUIÇÃO
EMBARGOS DE TERCEIRO 155/2006
IRINEU RODRIGUES DE MORAES
Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON
AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA.
DR. AMILTON SCHNEIDER Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100027/2006 Classe: 15 - Cível

COMARCA DE NOVA CANAĂ DO NORTE 100027/2006 DISTRIBUIÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO 153/2006 CLEVERSON LUIZ DEMBOGURSKI Origem: Protocolo:

Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): Dr. (a) JAILINE FRANCIELE FRASSON AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
DR. AMILTON SCHNEIDER
OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ***************** Relator(a) Exma Sra DESA MARIA HEI ENA GARGAGI IONE PÓVOAS

DISTRIBUIÇÃO

| RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98394/2006 | Classe: 19 - Cível | Origem: | COMARCA CAPITAL | Protocolo: | 98394/2006 | 98394/2006 |

: Câmara:

DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER 627/2003

Assunto: APELANTE(S)

I. C. C.
Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA ADVOGADO(S):

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100116/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE SORRISO

 Protocolo:
 100116/2006 DISTRIE
 DISTRIBUIÇÃO

RESCISAO CONTRATUAL 325/2004 Assunto: AGRAVANTE(S

O CONTRATUAL 325/2004
ALDIR PERGHER
Dr. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
ADEMIR PASSADOR E OUTRO(S)
Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

EJO CIC RECISIMENTO DE ALUGUEIS 418/2002
LUIZ ALVES CORRÉA
Dr. JOSE CORBELINO BOJIKIAN
OUTRO(S)
ALBERTINA CARINA FREIRE E OUTRO(S)
Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA APEL ANTE(S) ADVOGADO(S):

APELADO(S) ADVOGADO(S):

Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

"HABEAS CORPUS" 99900/2006 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 99900/2006 DISTRIBUIÇÃO

DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S)

M. C. N.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99928/2006 Classe: 15 - Cível VO DE INSTRUMENTO 99928/2000 CIGSSE: 10 - CIVE.
COMARCA CAPITAL
99928/2006 DISTRIBUIÇÃO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 314/2006
JOSÉ ALEXANDRE BORGES DE FIGUEIREDO
DRA. LÍVIA COMAR DA SILVA Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S) AGRAVADO(S CRISTIANA MOTTA MAGALHÃES
DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA ADVOGADO(S):

QUARTA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100115/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 100115/2006 DISTRIRI IICÃO
ASSUNTO: PRINCESCO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100115/2006

Origem: Protocolo:

REINTEGRAÇAO DE POSSE 889/2006

DEVAIR VALIM DE MELO E OUTRO(s)

Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES

OUTRO(S) Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

EGIDIO FREDERICO E OUTRO(s) AGRAVADO(S

Dr(a). FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO OUTRO(S)

Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100083/2006 Classe: 15 - Cível Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100083/2006

DISTRIBUIÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA 714/2006
DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Dr. (a) VAGNER SOARES SULAS Assunto: AGRAVANTE(S

ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Assunto:

Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100030/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100030/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL 800/2006 A. L. A. Q. Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

G. R. A.
Dr. (a) MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100137/2006 Classe: 15 - Cível

COMARCA DE SORRISO 100137/2006 BUSCA E APREENSAO 480/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

AGRAVANTE(S BANCO BRADESCO S. A. ADVOGADO(S):

DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
OUTRO(S)
CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA AGRAVADO(S

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL

Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100164/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

 Protocolo:
 100164/2006 DISTRIB

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 126/2005 Assunto:) DE INCOMPETENCIA 126/2005

NISSIM AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

Dr. (a) RENATA NAVARRO FLEURY
OUTRO(S)

DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA.

Dr. (a) MATEUS DE TOLEDO AGRAVANTE(S ADVOGADO(S).

AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

*** Relator(a) **********

Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41072/2004 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA DE POCONÉ

Diário da Justica

41072/2004 REDISTRIBUIÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA 531/2003

ALINO TEODORO DE PAULA

Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA

OUTRO(S) Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S):

APELADO(S) ADVOGADO(S): MUNICÍPIO DE POCONÉ DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Câmara: Relator(a)

Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

"HABEAS CORPUS" 100099/2006 Classe: 9 - Crime

Origem: COMARCA DE SAPEZAL

Protocolo: 100099/2006 Origem: Protocolo:

AÇÃO PENAL 3/2006

Assunto: IMPETRANTE(S) DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS PACIENTE(S) ODILON MOTA DA SILVA, VULGO "BONÉ" LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES PACIENTE(S)

Câmara: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

> Relator(a) * Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

"HABEAS CORPUS" 97577/2006 Classe: 9 - Crime **Origem:** COMARCA DE COMODORO **Protocolo:** 97577/2006 DISTRIBUIÇÃO IMPET.-PACIENTE EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 99891/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE POCONÉ 99891/2006

DISTRIBUIÇÃO DR. PAULO CÉSAR ZAMMAR TAQUES IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) HELENA MARIA DA SILVA LEAL

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

****** Relator(a) * Exma. Sra. DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

"HABEAS CORPUS" 99865/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Protocolo: 99865/2006 DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 24/2006 DR. VALBER DA SILVA MELO E OUTRO(s) Assunto: IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) IRON MARQUES PARREIRA

"HABEAS CORPUS" 99843/2006 Classe: 9 - Crime

"HABEAS CORPU Origem: Protocolo: Assunto: IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) 99843/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE ALTA FLORESTA 99843/2006 DISTRIBUIÇÃO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME 52/2006 DR. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA E OUTRO(s) JOÃO BATISTA DA SILVA

Bela. Laura Maria Coelho Lannes

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

REDISTRIBUIÇÃO

Aos 20/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes

processos:

CÂMARA ESPECIAL

Relator(a) Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
"HABEAS CORPUS" 97577/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 97577/2006 I REDISTRIBUIÇÃO

IMPET.-PACIENTE EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98686/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL

Origem: Protocolo: 98686/2006

Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

AÇÃO DE ALIMENTOS 927/2006
H. P. E OUTRA(S)
DR. ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)
C. A. L. P., REPRESENTADA POR SUA CURADORA S. P. M.
DR. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO
OUTRO(S)

"HABEAS CORPUS" 100059/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 100059/2006

DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO PENAL 16/2004 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. JUAREZ VASCONCELOS

JAIR CORREIA DA SILVA PACIENTE(S)

 Origem:
 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

 Protocolo:
 100224/2006
 DISTRIB

DISTRIBUIÇÃO

ASSUITO.

100224/2006 DISTRIE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1445/2006
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Dr(a). DARLÁ MARTINS VARGAS
OUTRO(S) ADVOGADO(S): AGRAVADO(S MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 100290/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 100290/2006

DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 208/2006 DRA. HELENILDA GOMES BESSA

Assunto: IMPETRANTE(S)

JOSE RAMALHO DA SILVA

PACIENTE(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100292/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE RONDONÓPOLIS 100292/2006 DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 549/2006 ANNEMARIE PFANN TOMCZYK Assunto: AGRAVANTE(S

ADVOGADO(S) DR. EDUARDO FRAGA FILHO OUTRO(S)

AGRAVADO(S BANCO DIBENS S.A ADVOGADO(S). DR RICARDO GAZZI OUTRO(S)

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100293/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE SINOP

 Protocolo:
 100293/2006 DISTRIB

Assunto REVISIONAL 488/2006

LEONIR FAÉ Dr(a). MARCELO BERTOLDO BARCHET OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

BANCO VOLKSWAGEN S.A. AGRAVADO(S

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100304/2006 Classe: 15 - Cível Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100304/2006

DISTRIBUIÇÃO

BUSCA E APREENSAO 366/2006 RENATO TORTORO CAMPOS Dr. (a) TATYANNE NEVES BALDUINO Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

AGRAVADO(S ADVOGADO(S): BANCO SAFRA S.A.

DR. MARCELO DALLAMICO

Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

OUTRO(S)

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100412/2006 Classe: 15 - Cível

COMARCA DE COLÍDER 100412/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

BUSCA E APREENSAO 248/2006 Assunto: AGRAVANTE(S

MARCOPOLO S. A ADVOGADO(S): Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS OUTRO(S)

TRANSPORTES SATÉLITE LTDA AGRAVADO(S

"HABEAS CORPUS" 100531/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 100531/2006 DISTRIBU
ASSUNTO: RELAXAMENTO DE PRISAO EM FLAGRANTE 208/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: IMPETRANTE(S) DRA. HELENICE FERNANDES DE SOUZA

PACIENTE(S) VALDENIL MARIA DE BRITO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100538/2006 Classe: 15 - Cível Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100538/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AGRAVANTE(S GEOSOLO, ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

LTDA. ADVOGADO(S): DR ALEXANDRE SCHUTZE NANNI

OUTRO(S)

OUTRO(S)

BROCKVELD - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E LTDA
Dr. (a) SÉRGIO PAULO CAMARGO TARCHA
OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 100543/2006 Classe: 10 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100543/2006 DISTRIBUIÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99296/2006 SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CURTIMENTO DE COUROS, PELES E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO -Assunto: IMPETRANTE(S)

Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS ADVOGADO(S)

EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 99296/2006 - CAPITAL IMPETRADO

ESTADO DE MATO GROSSO LITISCONSORTE(S

 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100552/2006 Classe: 11 - Cível

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100552/2006

 DISTR
 DISTRIBUIÇÃO

BUSCA E APREENSAO DE MENOR 966/2006 Assunto:

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

IMPETRADO

L. M. S.
DR. RODOLFO CORRÊA DA COSTA JUNIOR OUTRO(S)

M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 5° VARA ESPECIALIZADA DE

FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CAPITAL

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100554/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100554/2006

DISTRIBI Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 771/2006 LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA - FI Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO AGRAVADO(S

Relator(a) ********

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98292/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 98292/2006 REDISTRIBIICÃO

Assunto: CALITER A VICENCIA CAUTELAR INOMINADA 1018/2006

Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

O. N. A. D. A. E OUTRO(s)

Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR AGRAVADO(S

E. A. A. E OUTRA(s)
Dr(a). MARIA BENEMARIA NORONHA R. MACIEL ADVOGADO(S):

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98750/2006 Classe: 11 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 98750/2006 DIST

DISTRIBUIÇÃO

INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CEREAIS SINOP LTDA
Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS

EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): **IMPETRADO** ADVOGADO(S): IMPETRADO

Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S):

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99220/2006 Classe: 15 - Cível

Página 6 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 99220/2006 DISTRIBUIÇÃO EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 297/2006 Assunto: AGRAVANTE(S TSB DRA. JUCELIANA MARTINS DE AQUINO ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dra. ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 Origem:
 COMARCA DE SORRISO
 Classe: 15 - Civel

 Protocolo:
 100116/2006
 REDISTR
 RESCISAO CONTRATUAL 325/2004 Assunto: ALDIR PERGHER

Dr. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

ADEMIR PASSADOR E OUTRO(s)
Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S): "HABEAS CORPUS" 100117/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
Protocolo: 100117/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 52/2006 DRA. ROSÂNGELA PASSADORE Assunto: IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) LAERTE DIAS SANCHES RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100129/2006 Classe: 15 - Cível Origem: COMARCA DE NOBRES Origem: Protocolo: 100129/2006 DISTRIBUIÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE 306/2006
CARLA FERNANDA PARZIANELLO MACIEL
DR. ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
OUTRO(S) Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S) GERMANO CARDOSO SIMON E OUTRA(S) DR. JOÃO RAFAEL HOEPERS *****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100240/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL 100240/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO IMISSAO DE POSSE 442/2006 LAERTE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(s) Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): Dra. LARISSA SCHUARZ DE MELLO TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES
Dr. (a) FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 100279/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE RONDONÓPOLIS 100279/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 166/2006 DRA. VALÉRIA PIVA CLEMENTE E OUTRO(s) Assunto: IMPETRANTE(S) ALEXANDRE MARTINELLI DE ALMEIDA PACIENTE(S)

 Origem:
 COMARCA DE QUERÊNCIA
 Civel

 Protocolo:
 100303/2006
 DISTRIBU
 RESCISAO CONTRATUAL 21/2006 Assunto:

AGRAVANTE(S NELSON ANTONIO BRAUN

Dr. (a) ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
OUTRO(S)
CLAUDINEI MAZZUTTI E OUTRO(s) ADVOGADO(S):

AGRAVADO(S

Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI OUTRO(S) ADVOGADO(S):

 Origem:
 COMARCA DE SINOP

 Protocolo:
 100316/2006
 Classe: 15 - Cível

 DISTRIB
 DISTRIB
 DISTRIBUIÇÃO 100316/2006

EXECUÇÃO 214/2006

ANTONIO GALVAN

DR. ORLANDO CESAR JULIO

BANCO DO BRASIL S. A.

Dr(a). JADÍR JOSE COPETTÍ NOVACZYK

OUTRO(S) Assunto:

AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

AGRAVADO(S

ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 100368/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100368/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: IMPETRANTE(S) AÇÃO PENAL 79/2005 DRA. RAQUEL DREYER

PACIENTE(S) MANOEL DOS SANTOS

"HABEAS CORPUS" 100369/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA CAPITAL 100369/2006 Origem: Protocolo:

100369/2006 AÇÃO PENAL 79/2005 DRA. RAQUEL DREYER Assunto: IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) MOACYR DOS SANTOS

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100425/2006
 Classe: 15 - Cível

 DISTRIBLE
 DISTRIBLE
 DISTRIBUIÇÃO REVISIONAL 440/2006 Assunto:

440/2006
HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
DR. FÁBIO SOUZA PONCE
OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

CAMBARROS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS AGRAVADO(S DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. WALDIR CECHET JUNIOR

Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96872/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE RONDONÓPOLIS 96872/2006 Origem: Protocolo: REDISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÃO P/ENTREGA DE COISA INCERTA 140/2006 Assunto: AGRAVANTE(S ADILTON DOMINGOS SACHETTI

DR. DECIO JOSE TESSARO OUTRO(S) IHARABRÁS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS Dr. EVANDRO CORREA DA SILVA AGRAVADO(S ADVOGADO(S).

OUTRO(S)

 RECURSO DE AGRAVO
 DE INSTRUMENTO
 98715/2006
 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

 Protocolo:
 98715/2006
 DISTRI
 DISTRIBUIÇÃO

98715/2006 DISTRIBUIÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 335/2004 F. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. B. O Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM Dr. RUBI GOTLIB KELM Assunto AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

99673/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE ARAPUTANGA 99673/2006 "HABEAS CORPUS"

Origem: Protocolo: REDISTRIBUIÇÃO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 116/2006 DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO Assunto IMPETRANTE(S)

NILSON ANDRADE COELHO PACIENTE(S)

"HABEAS CORPUS" 99865/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Protocolo: 99865/2006 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 24/2006 Origem: Protocolo:

IMPETRANTE(S) DR. VALBER DA SILVA MELO E OUTRO(s)

PACIENTE(S) IRON MARQUES PARREIRA

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100086/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100086/2006 DISTRIB

DISTRIBUIÇÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 1056/2002 Assunto

CONSULT OESTE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA E OUTRO(s) AGRAVANTE(S

ADVOGADO(S)

DR. CARLOS JOSE DAL PIVA

DK. CARLUS JUSE DAL PIVA OUTRO(S) MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMERCIO, REPRESENTADA POR SEU SINDICO VANILSO DE ROSSI AGRAVADO(S

DR. DECIO JOSE TESSARO ADVOGADO(S):

100099/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE SAPEZAL 100099/2006 "HABEAS CORPUS"

Origem: Protocolo: REDISTRIBUIÇÃO Assunto: AÇÃO PENAL 3/2006

IMPETRANTE(S) DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS ODILON MOTA DA SILVA, VULGO "BONÉ" PACIENTE(S) PACIENTE(S) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES

 Origem:
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

 Protocolo:
 100164/2006
 REDISTR
 REDISTRIBUIÇÃO

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 126/2005 NISSIM AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA Dr. (a) RENATA NAVARRO FLEURY Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA. Dr. (a) MATEUS DE TOLEDO OUTRO(S) AGRAVADO(S

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100241/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100241/2006 DISTRIBUIÇÃO JUSTIFICAÇÃO 204/2006

Assunto: AGRAVANTE(S

AO 204/2006 ESTADO DE MATO GROSSO Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. ADVOGADO(S): O. L. A.
Dr. JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA AGRAVADOGS

ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 100253/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER Origem: Protocolo: 100253/2006 DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 10/2003
DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI DEFENSORA PÚBLICA Assunto: IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) AGNALDO ALVES DE SOUZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100314/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL 100314/2006 EXECUÇÃO 3828/2005 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AGRAVANTE(S ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO(S):

Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100374/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL 100374/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO INDENIZAÇÃO 516/2006 Assunto: AGRAVANTE(S ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO E OUTRO(s) ADVOGADO(S):

Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS BANCO BRADESCO S. A. AGRAVADO(S

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100428/2006 Classe: 11 - Cível

COMARCA CAPITAL 100428/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO IMPETRANTE(S) MUNICIPIO DE PARANAITA

Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ADVOGADO(S): IMPETRADO

"HABEAS CORPUS" 100541/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100541/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

ACÃO PENAL 134/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER

Diário da Justiça

PACIENTE(S) ELIANE MOREIRA DE SÁ "HAREAS CORPUS" 100542/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE RONDONÓPOLIS 100542/2006 DI AÇÃO PENAL 134/2006 DR. STALYN PANIAGO PEREIRA Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: IMPETRANTE(S) MAX CÉZAR BARBOSA, VULGO "MARCÃO" PACIENTE(S) "HABEAS CORPUS" 100544/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100544/2006 DISTRIBUIÇÃO PEDIDO DE PROVIDENCIAS 241/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER PACIENTE(S) ANA MARIA TAVEIRA "HABEAS CORPUS" 100545/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE RONDONÓPOLIS Origem: Protocolo: 100545/2006 DISTRIBUIÇÃO DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) ZENILDA DIAS SANDES Laura Maria Coelho Lannes Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar Aos 21/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes CÂMARA ESPECIAL Caminara Especiala
Relator(a) Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100150/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL Origem: Protocolo: 100150/2006 REDISTRIBUIÇÃO SPIERING & BENEZ LTDA. Dr. IGOR GIRALDI FARIA OUTRO(S) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA IMPETRADO LITISCONSORTE(S ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100558/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL 100558/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA 772/2006 LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ESTADO DE MATO GROSSO "HABEAS CORPUS" 100576/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 100576/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: COMUNICAÇAO DE PRISAO EM FLAGRANTE 94/2006
IMPETRANTE(S) DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s) JACKSON MARQUES RIBEIRO PACIENTE(S)
 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100619/2006

 Classe: 15 - Cível

 DISTRIBITATION
 DISTRIBUIÇÃO APURAÇÃO DE HAVERES 310/2006 Assunto O DE INVENES DIAZUNO VÁRZEA GRANDE SERVIÇOS POSTAIS LTDA. E OUTRO(s) Dr. RENATO GOMES NERY OUTRO(S) CRISTIANA FERRACINI DA SILVA AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S DR. JOAO CARLOS BRITO REBELLO OUTRO(S) ADVOGADO(S): MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100622/2006 Classe: 11 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO 100622/2006 MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO OUTRO(S) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA IMPETRADO "HABEAS CORPUS" 100623/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE JACIARA 100623/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO AUTOS 41/2006 DR. JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA Assunto: IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) JACIRA TIBURCIO PEREIRA PACIENTE(S) VANDERLEI TIBURCIO PEREIRA "HABEAS CORPUS" 100624/2006 Classe: 9 - Crime **Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS Protocolo:**100624/2006 DISTRIBUIÇÃO 100624/2006 AÇÃO PENAL 193/2006 DRA. LUCIMAR BATISTELLA Assunto: IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA
 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100653/2006

 Classe: 15 - Cível

 DISTRIB
 DISTRIBUIÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA 767/2006 JOSÉ RICARDO ELIAS Dr. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA OUTRO(S) Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ESTADO DE MATO GROSSO "HABEAS CORPUS" 100700/2006 Classe: 9 - Crime Origem: Protocolo: COMARCA DE PEDRA PRETA 100700/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 69/2006

Assunto:

DRA, VALÉRIA PIVA CLEMENTE IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) GERALDO MOTA DA SILVA ******** Relator(a) ******** Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA "HABEAS CORPUS" 100571/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE CÁCERES 100571/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 102/2006 EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR Assunto: IMPETRANTE(S) JOÃO FLAVIANO DE OLIVEIRA GALIARDO PACIENTE(S) "HABEAS CORPUS" 100572/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 100572/2006 DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO PENAL 117/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. WANTUIL FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(s) IAMAR MARTINS BARROS PIRES PACIENTE(S)
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100620/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

 Protocolo:
 100620/2006

DISTRIBUTADOS. DISTRIBUIÇÃO Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): MANDADO DE SEGURANÇA 316/2006 SUZANA C. LEMOS BORGES EPP Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO AGRAVADO(S "HABEAS CORPUS" 100627/2006 Classe: 9 - Crime
Origen: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
Protocolo: 100627/2006
Assunto: 4050 Emilio Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 46/2006 DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(s) Assunto: IMPETRANTE(S) PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PACIENTE(S) ERNESTO RUARO

DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): ANTONINHO RAVANELLO AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RAVANELLO "HABEAS CORPUS" 100664/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 100664/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: AÇÃO PENAL 197/2006 IMPETRANTE(S) DR. GILBERTO JOSÉ DA COSTA E OUTRA(s) PACIENTE(S) GILSON RODRIGUES DA SILVA ************ "HABEAS CORPUS" 100731/2006 Classe: 9 - Crime Origem: Protocolo: COMARCA DE VERA 100731/2006 DISTRIBUIÇÃO INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 86/2006 DR. JARBAS LINDOMAR ROSA Assunto: IMPETRANTE(S) LINDICE VAGNER LEITE VIEIRA PACIENTE(S) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100742/2006 Classe: 15 - Cível DE INSTRUMENTO 100742/2006 COMARCA DE PARANATINGA 100742/2006 EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 560/2005 Assunto: AGRAVANTE(S BANCO DO BRASIL S. A Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
OUTRO(S)
ORIZOLI DE MELLO LOI ADVOGADO(S): AGRAVADO(S Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL ADVOGADO(S): JOSÉ LOI E SUA ESPOSA AGRAVADO(S Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO ACÃO RESCISÓRIA 99807/2006 Classe: 3 - Cível COMARCA CAPITAL 99807/2006 INDENIZAÇÃO 429/2003 Origem: Protocolo: REDISTRIBUIÇÃO Assunto: BANCO FIAT S.A. Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADO(S): OUTRO(S) REU(S) MARIA ELIZA DE CAMPOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100567/2006 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Protocolo: 100567/2006 DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: INTERDITO PROIBITORIO 822/2005
AGRAVANTE(S FERNANDO LOPES E OUTRO(s) Dr. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OUTRO(S) VALDIR VALIATTI ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO BERTOLDO BARCHET ADVOGADO(S): OUTRO(S)
 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100621/2006
 Classe: 15 - Cível

 DISTRIBI
 DISTRIBI
 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 563/2006 Assunto: J. B. S.
Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO
OUTRO(S)
J. G. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE E. S. S. AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100632/2006 Classe: 15 - Cível **Origem:** COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

DISTRIBUIÇÃO Protocolo

AÇAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 571/2006 Assunto: AGRAVANTE(S ESTADO DE MATO GROSSO KELY MERY CHAGAS AGRAVADO(S

DR. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PUBLICO ADVOGADO(S):

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 100636/2006 Classe: 11 - Cível Origem: COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS Protocolo: 100636/2006 DISTR Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A.
Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA
OUTRO(S)
EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

IMPETRADO INSTRUMENTO Nº94690/2006 - PORTO DOS GAUCHOS

"HABEAS CORPUS" 100694/2006 Classe: 9 - Crime Origem: COMARCA DE VILA RICA

Origem: Protocolo: 100694/2006 DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÃO PENAL 15/2005 DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA IMPETRANTE(S)

EURÍPEDES FRANCISCO DA ROCHA PACIENTE(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100772/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE CÁCERES 100772/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

SEPARAÇÃO LITIGIOSA 373/1998 Assunto: AGRAVANTE(S

J. S. C. F.
Dra. CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

DR FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS

Bela. Laura Maria Coelho Lannes

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 22/12/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes

CÂMARA ESPECIAL

Relator(a) Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100425/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 100425/2006 REDISTRIBUIÇÃO

Assunto: REVISIONAL 440/2006

HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR DR. FÁBIO SOUZA PONCE AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

AGRAVADO(S CAMBARROS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR

"HABEAS CORPUS" 100775/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE FELIZ NATAL Origem: Protocolo:

100775/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 55/2006

Assunto: IMPETRANTE(S) DR. MARCOS DE MOURA HORTA

ANTONIO SANTOS DA SILVA, VULGO "MAGUILA" PACIENTE(S)

 Origem:
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 DISTRIB

 Protocolo:
 100789/2006
 DISTRIB
 DISTRIBUIÇÃO

BUSCA F APREFNSAO 330/2006 Assunto:

APREENSAO 330/2006
ADIR FERRARINI
Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO
BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 100790/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100790/2006

DISTRIBUIÇÃO

PEDIDO DE PROVIDENCIAS 171/2006 DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO Assunto: IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) ROBSON PAES DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 100822/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PEDRA PRETA
Protocolo: 100822/2006

DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 69/2006 DR. JOÃO FAUSTINO NETO Assunto: IMPETRANTE(S)

JOÃO FIGUEIRA DA SILVA PACIENTE(S)

 PHABEAS CORPUS*
 100865/2006 Classe: 9 - Crime

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100865/2006

 Assunto:
 PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 195/2006

 IMPETRANTE(S)
 DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR

PACIENTE(S) LUIS CECÍLIO DOS SANTOS SABALA, VULGO "VÉIO"

"HABEAS CORPUS" 100866/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 100866/2006 DISTRII
Assunto: REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 96/2006
IMPETRANTE(S) DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR DISTRIBUIÇÃO

DÉBORA BATISTA DE SIQUEIRA PACIENTE(S)

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 100878/2006
 Classe: 15 - Civel

 DISTRIB
 DISTRIB
 DISTRIBUIÇÃO

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL 234/2003

Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S):

H. G. F. M.
Dr(a). ELYCASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA

J. C. A. C. Dr. EDSON SILVA DE CAMARGO AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101078/2006 Classe: 15 - Cível Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE AGUA BOA 101078/2006 REINTEGRAÇÃO DE POSSE 428/2005 ONORATO VITAL BARACIOL Assunto: AGRAVANTE(S

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VALENTE ARAUJO AIMBERÊ CORIA
DR. RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 101180/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ITIQUIRA
Protocolo: 101180/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 59/2005

Assunto: IMPETRANTE(S) JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO E OUTRO(s)

MARCOS SOARES CORREIA PACIENTE(S)

"HABEAS CORPUS" 101245/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÂRZEA GRANDE
Protocolo: 101245/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 146/2006 DR. JOAO OTONIEL DE MATOS E OUTRO(s) Assunto IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) EDMAR JEAN SILVA DE JESUS, VULGO "GUI"

Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

REDISTRIBUIÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 335/2004 Assunto: AGRAVANTE(S F. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE A. B. O Dr. (a) MAYCON RODRIGUES KELM ADVOGADO(S):

Dr. RUBI GOTLIB KELM

AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 100256/2006 Classe: 11 - Cível

COMARCA CAPITAL 100256/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 711/2006 VITORIO MAIOLINO Assunto: IMPETRANTE(S)

Dr. (a) DULCE HELENA GAHYVA ADVOGADO(S):

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

"HAREAS CORPUS" 100810/2006 Classe: 9 - Crime

Origem: Protocolo:

COMARCA DE BRASNORTE 100810/2006 AÇÃO PENAL 86/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: IMPETRANTE(S)

DR. MILTON DO PRADO GUNTHEN ILMAR SOARES NUNES, VULGO "DOENTE" PACIENTE(S)

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100821/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE ALTA FLORESTA

 Protocolo:
 100821/2006 DISTRIB

Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 302/2006 MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVANTE(S AGRAVADO(S

POSTO SAMUCA LTDA DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OUTRO(S) ADVOGADO(S):

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 100868/2006 Classe: 11 - Cível COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Origem: Protocolo: 100868/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: IMPETRANTE(S) ALVARA 890/2006 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA OUTRO(S) ADVOGADO(S):

IMPETRADO MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARA DE RONDONÓPOLIS

ARNALDO ALTMEYER LITISCONSORTE(S

100870/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA DE RONDONÓPOLIS 100870/2006 'HABEAS CORPUS'

Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 174/2005 DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA IMPETRANTE(S)

GILBERTO ANTONIO CORDEIRO PACIENTE(S)

"HABEAS CORPUS" 100871/2006 Classe: 9 - Crime Origem: Protocolo:

COMARCA DE BARRA DO BUGRES 100871/2006 AÇÃO PENAL 486/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto

IMPETRANTE(S) DR. EDER PEREIRA DE ASSIS PACIENTE(S) JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA

 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100886/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

 Protocolo:
 100886/2006 DISTRIB
 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANCA 653/2006 Assunto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S

ADVOGADO(S): Dr. JOAO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ERALDO GONÇALVES FORTES E OUTRO(s)
DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 100911/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 100911/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 114/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. DJALMA CUNHA MARTINS FILHO DIÁRIO DA JUSTICA

Assunto:

AGRAVANTE(S ADVOGADO(S)

Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007 PACIENTE(S) JEREMIAS RODRIGUES SAMPAIO "HAREAS CORPUS" 101084/2006 Classe: 9 - Crime (COMARCADE AGUA BOA 101084/2006 DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA 113/2006 LEOVERAL FRANCISCO LOPES E OUTRO(s) Origem: Protocolo: Assunto: IMPETRANTE(S) ELISEU ELIRIO FINGER PACIENTE(S) "HABEAS CORPUS" 101200/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SAPEZAL
Protocolo: 101200/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: IMPETRANTE(S) AÇÃO PENAL 106/2006 DRA. FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS PACIENTE(S) JOSIVALDO ANTÔNIO VERÍSSIMO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101202/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE CLÁUDIA Protocolo: 101202/2006 DISTRIBUIÇÃO REVISAO DE ALIMENTOS 265/2006 Assunto: AGRAVANTE(S A. M. L. DR. WILLI BERWIG ADVOGADO(S): AGRAVADO(S E. R. L., C. R. L. REPRESENTADAS POR SUA MÃE R. R. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101218/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE DIANANTINO
101218/2006 DISTRIBUIÇÃO
MANDADO DE SEGURANÇA 169/2006
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT Origem: Protocolo: Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI Dr. (a) LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETO OUTRO(S) ******* Relator(a) ********* Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO "HABEAS CORPUS" 100776/2006 Classe: 9 - Crime Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS Origem: Protocolo: 100776/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 162/2006 DR. ÁLVARO LUÍS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA Assunto: IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) MEIRE IVONE CANDIDO "HAREAS CORPUS" 100854/2006 Classe: 9 - Crime Origem: Protocolo: COMARCA DE BARRA DO BUGRES 100854/2006 DISTRIBUIÇÃO ACÃO PENAL 58/2005 Assunto: IMPETRANTE(S) DRA. RENATA MARTINS DE FREITAS NEODIR PAULO DE OLIVEIRA PACIENTE(S)
 Origem:
 COMARCA DE ALTA FLORESTA
 DISTRIB

 Protocolo:
 100873/2006
 DISTRIB
 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO 1008/3/2006 DISTRIBUI EMBARGOS A EXECUÇAO 279/1997 BANCO DO BRASIL S. A. Dra. VANDA CACERES GONCALVES OUTRO(S) JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA Assunto AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dr. NILTON NUNES GABRIEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100882/2006 Classe: 15 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Origem: Protocolo: 100882/2006 DISTRIBUIÇÃO MODIFICAÇÃO DE GUARDA 586/2006 J. M. C. J. DR. ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA Assunto AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): L. J. B. O. AGRAVADO(S "HABEAS CORPUS" 100883/2006 Classe: 9 - Crime COMARCA CAPITAL Origem: Protocolo: 100883/2006 DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO PENAL 122/1996

DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA IMPETRANTE(S) RODRIGO LUPERCIO SEBASTIAO PACIENTE(S) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100986/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE COMODORO 100986/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO 609/2006 Assunto: AGRAVANTE(S JAIR DALVI DRA. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S) ADVOGADO(S): ESPÓLIO DE ODÉLIO FERNANDES DE ÁVILA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROSÁLIA DA LUZ ÁVILA E OUTRA(s) AGRAVADO(S Dr. (a) JOSE MORELLO SCARIOTT OUTRO(S) ADVOGADO(S):
 Origem:
 COMARCA DE TANGARA DA SERRA
 DISTRIB

 Protocolo:
 101173/2006
 DISTRIB
 DISTRIBUIÇÃO REVISAO DE CONTRATO 151/2006 Assunto: AGRAVANTE(S BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.

DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO(S) OUTRO(S)
SERRA DIESELE TRANSPORTE LTDA
DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO AGRAVADO(S ADVOGADO(S): OUTRO(S)

"HABEAS CORPUS" 101197/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 101197/2006

AÇÃO PENAL 182/2006

NILTON NUNES GARRIEL

DURVAL BORGES CASIMIRO, VULGO "SAM"

Assunto

IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S)

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101222/2006 Classe: 15 - Civel
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 101222/2006 DISTRIE DISTRIBUIÇÃO BUSCA E APREENSAO 75/2006 Assunto BANCO GENERAL MOTORS S.A.
Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S): WILMA PEREIRA CIRINO Dr. TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA OUTRO(S)
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101228/2006 Classe: 15 - Cível

 Origem:
 COMARCA DE VERA

 Protocolo:
 101228/2006 DISTRIB
 Origem: Protocolo:

PTITOLO EXTRAJODICIAL 12/1200 NEUDI GIACOMELLI E OUTRO(s) Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA OUTRO(S) FERTILIZANTES HERINGER S. A AGRAVADO(S ADVOGADO(S). DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA

EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 127/2006

"HABEAS CORPUS" 101229/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 101229/2006 DISTRIBUIÇÃO COMUNICAÇÃO DE PRISAO EM FLAGRANTE 184/2006 AÇÃO PENAL 15/2006 DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA Assunto: IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) MORANI ANDRADE RONDON

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxilia

DISTRIBUIÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80086/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80086 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - ANTONIO NELSON RODRIGUES MENDES (Advs. Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONSTRUTORA METRON LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE
COMPRA E VENDA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÂRIA - DISCUSSÃO ACERCA
DO DÉBITO - PEDIDO DE ABSTENÇÃO - INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO CONSTITUIÇÃO EM MORA - IMPOSSIBILIDADE - AUSENCIA DE CAUÇÃO IDÑOREA - RECURSO NÃO PROVIDO. Deve
prevalecer a decisão do juiz que nega pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars em ação de revisão contratual,
com fundamento no entendimento hodienno do STJ de que o mero ajuizamento da referida ago não toma o devedor
automaticamente imune à inscrição nos cadastros de restrição ao crédito. Além de contestar a existência parcial ou total
do débito e de demonstrar fundamentos relevantes, incumbe ao devedor oferecer caução idônea para obter o deferimento
da medida. Em ação declaratória não cabe tutela antecipatória que impede seja o devedor constituído em mora, sob pena
de ferir o direito constitucional de ação, garantido pelo art. 5º, XXXV, da Carta Magna.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80294/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 80294 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - LUCIENE CRISTINA DOROCH (Advs: Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA (Advs: Dr. DECIO JOSE TESSARO, OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), Dr. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE PENHORA ON LINE - INDEFERIMENTO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - A PENHORA ON LINE É MEDIDA EXCEPCIONAL - PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA - ART. 620 CPC - NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DA BUSCA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A penhora em contacorrente é medida excepcional que só pode ser admitida após criteriosa análise do caso concreto, já que não se pode impor ao devedor gravame excessivo e desproporcional, sob pena de lesividade ao princípio da execução menos gravosa (art. 620 do CPC). Para justificar a excepcionalidade da penhora on line deve o exeqüente demonstrar a impossibilidade de penhora ou inexistência em outros bens do executado. de penhora ou inexistência em outros bens do executado

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71019/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/ Ano: 71019 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - C. S. C. (Advs: Dra. MARLI AUXILIADORA PEDROSA CORREA), AGRAVADO(S) - M. A. C., REPRES. POR SUA MÃE M. O. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

ROBERTÓ CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - ART. 526 CPC - DDENÇA DO ADVOGADO - JUSTA
CAUSA - INDEFERIMENTO EFEITO ATIVO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - INCOMPATIBILIDADE NO CASO

CONCRETO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO LIMINAR - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/
POSSIBILIDADE. A doença imprevisivel e transitória do advogado, comprovada por atestado médico, configura a justa
causa prevista no § 1.º do artigo 183 do Código de Processo Cívil, o que torna válido o ato realizado na primeira oportunidade
após o incidente. O indeferimento da antecipação da tutela recursal, não é incompatível com o prosseguimento do agravo
de instrumento. Nesse caso, há apenas o entendimento de que é possível aguardar o julgamento do mérito recursal
pelo órgão colegiado. Verificando-se que o alimentante possui renda sufficiente para arcar com os alimentos provisórios
fixados, impõe-se que eles sejam mantidos, observando-se, portanto, de forma razoável o princípio da proporção entre a
necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante em prestá-los.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81216/2006 - Ciasse: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/
Ano: 81216 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - MARLENE APARECIDA DE AMORIM POR SI
E REPRESENTANDO SEU FILHO M. E. A. B. (Advs: Dr. ADEMAR ARAUJO ANDRADE JÚNIOR. OUTRO(S)),
AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AÉREO - TRANSPORTE DE
PACIENTES SOB RESPONSABILIDADE DO ESTADO - GÉMEOS RECÉM NASCIDOS PREMATUROS - MORTE
- LESÕES NA MÃE E NO MENOR SOBREVIVENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
- POSSIBILIDADE - CASO NÃO INCLUIDO NA EXCEPCIONALIDADE DA LEI 9.494/97 - PENSÃO POR MORTE E PARA
TRATAMENTO - ESTADO DE NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A antecipação de tutela em
face da Fazenda Pública pode ser concedida, nas situações em que não se visualizarem as hjoteses impeditivas da Lei
9.494/97. É possível o deferimento da medida, consistente em pagamento de pensão mensal, a título de indenização, para
custear despesas necessárias com tratamento médico, psicológico e psiquiátrico, por serem as vítimas pessoas pobres e
não existierme condições para esse tratamento na comarca onde residem. não existirem condições para esse tratamento na comarca onde residem

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72573/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número Ano: 72573 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - BASF S. A. (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHES

Página 10



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL (Advs: Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SINDICATO RURAL - PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DOS CONTRATOS AGRÍCOLAS DOS ASSOCIADOS E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - QUEDA DA RENTABILIDADE E CRISE NO AGRONEGÓCIO - MANUAL RURAL DO BANCO CENTRAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO PARCIAL - INCLUSÃO IMPEDIDA SOMENTE SE IMPLEMENTADAS ALGUMAS CONDIÇÕES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO. 'No que diz respeito à inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da recente jurisprudência da Segunda Seção desta Corte de Uniformização Infraconstitucional (Resp 527.618/RS, 2º Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 24.11.2003), esta somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbitrio do magistrado" (AgRg no Recurso Especial nº 817.530-RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 06/04/2006). Não comprovado o implemento de tais condições, a mencionada inserção do nome dos associados do Sindicato agravado é perfeitamente possível. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SINDICATO RURAL - PRORROGAÇÃO DO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72574/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/ Ano: 72574 / 2006. Julgamento: 181/12/2006. AGRAVANTE(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LITOA (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL (Advs: Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA — SINDICATO RURAL. - PRORROGAÇÃO DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA — SINDICATO RURAL. - PRORROGAÇÃO DO

VENCIMENTO DOS CONTRATOS AGRICOLAS DOS ASSOCIADOS E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

-QUEDA DA RENTABILIDADE E CRISE NO AGRONEGÓCIO - MANUAL RURAL DO BANCO CENTRAL. - ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA - DEFERIMENTO PARCALL - INCLUSÃO IMPEDIDA SOMENTE SE IMPLEMITADAS ALGUMAS

CONDIÇÕES - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO. "No que diz respeito à inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da recente jurisprudência a Segunda Seção desta Corte de Uniformização Infraconstitucional (Resp 527.618/RS, 2º Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 24.11.2003), esta somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbitrio do magistrado" (AgRg no Recurso Especial nº 817.530-RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 06/04/2006). Não comprovado o implemento de tais condições, a mencionada inserção do nome dos associados do Sidiciato agravado é perfetamente possivo: inserção do nome dos associados do Sindicato agravado é perfeitamente possível.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83423/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL Protocolo Número/
Ano: 83423 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - R. B. R. (Advs: Dr. (a) CLAUDIA ALVES SIQUEIRA),
AGRAVADO(S) - M. E. G. B. R. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. K. G. (Advs: Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO
JUNIOR), Relator(a): Exmoo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILID
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

Decisac: Vistos, relatados e discundos os autos em epigrafe, a eminente lurma Julgadora proferiu a seguinte decisao: A UNANIMIDADE. IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS - RETRATAÇÃO DO

JUIZO QUANTO À PRIMEIRA PARTE - PENSÃO - FIXAÇÃO PROVISORIA EM 15% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS

- RAZOABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se repara decisão que fixou os alimentos provisórios em percentual razoável dos rendimentos líquidos do alimentante, o qual não demonstrou a incapacidade de prestá-ios.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83736/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/ Ano: 83736 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - CARLOS ALBERTO MANGONI (Advs: DRA. CLEIDI ROSANGELA HETZEL), AGRAVADO(S) - GIUSEPPE ANTONIO BIANCO (Advs: Dr. FAROUK NAUFAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE. IMPROVERAM O RECURSO

ONANIMIDADE, IMPROVERAMO NECURSO EMENTA, ENERGIBLE PER AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - PEDIDO DE EMENTA: EXECUÇÃO - CUSTAS - INTIMAÇÃO PESSOAL EFETUADA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO - ABANDONO DE CAUSA - NÃO-OCORRÊNCIA - MANIFESTA INTENÇÃO DE DESISTÊNCIA - NÃO-COMPROVAÇÃO. Não se constatando inequívoca intenção de abandonar a causa, deve-se deferir o pedido de suspensão do feito para tentativa de localizar bens passíveis de penhora.

NACIONA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55294/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 55294 / 2006. Jugamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - FLORISVALDO DA SILVA CRUZ (Advs: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - WALDOMIRO OLIVEIRA SALA E OUTRO(S) (Advs: DR. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROMOVIDA NOS MESMOS
AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PREVISÃO DO ART. 899, §2º, DO CPC - EXCEÇÃO DE
PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL DE EXECUÇÃO - FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR DA
CAUSA E AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DISPENSABILIDADE - DECISÃO MANTIDA
- RECURSO IMPROVIDO. A ausência do recolhimento das custas processuais não constitui condição essencial de procedibilidade da execução promovida nos mesmos autos da ação de consignação em pagamento, bem como, a falta de indicação do valor da causa se mostra dispensável, por ter sido apresentado o demonstrativo de cálculo do débito

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75567/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75567 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - VITALINA DIAS DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) LEONICIO DOS REIS SALES), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dr. JONES GATTASS DIAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL - OSTEOPOROSE - PACIENTE IDOSA E DECLARADAMENTE POBRE - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO - TUTELA RECURSAL CONCEDIDA - DIREITO À DIGNIDADE HUMANA, À SAÚDE E À VIDA - DEVER DO ESTADO - RECURSO PROVIDO. É dever do Estado e direito da pessoa idosa, declaradamente pobre e portadora de doença grave (osteoporose severa, com fratura na região da bacia), o fornecimento de medicamento excepcional prescrito em receituário médico, em nome da garantia constitucional do direito à dignidade humana, à saúde e à vida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15681/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15681 / 2006. Julgamento: 117/2/2006. AGRAVANTE(S). THIAGO EGYDIO ERRERIAS LOPES E OUTRAE SUA ESPOSA (Advs: Dr. STEVE DE PAULA E SILVA), AGRAVADO(S) - FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDAE OUTRA(S) (Advs: DR. JOSE CARLOS DIAS NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DESCONSTITUTIVA C/C REVISÃO DE CONTRATOS E ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS - AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DOS AUTORES - PARCERIA RURAL - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - PREVALÊNCIA DO FORO DE LEIÇÃO - DIVERSOS CONTRATOS RELACIONADOS ENTRE SI ELEIÇÃO DE FOROS DISTINTOS - EXISTÊNCIA DE AÇÕES ANTERIORES - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELO CRITÊRIO DA CONEXÃO - COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O JUIZO PREVENTO - RECURSO PROVIDO. Inexistindo relação consumerista em contratos que, em conjunto, caracterizam uma espécie de parceria rural, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor. Não tendo sido demonstrada a hipossuficiência de uma das partes, deve ser desconsiderado o foro de seu domicilio para a interposição de ação que visa a discussão dos contratos, aplicando-se o foro de eleição. A incompetência do Juízo prevento, ao ser apresentada exceção de incompetência pela parte adversa, requerendo a remessa dos autos para Comarca diversa. Havendo previsão de foros distintos em cada contrato que se busca revisar, e existindo ações anteriores sobre os mesmos contratos, deve ser aplicado o critério da prevenção, fixando-se a competência no Juízo em anteriores sobre os mesmos contratos, deve ser aplicado o critério da prevenção, fixando-se a competência no Juízo em que ocorreu a primeira citação válida, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76460/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/ Ano: 76460 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - DORNELY CARLOS BEDIN (Advs: DR. ALAN RODRIGO FUZINATO), AGRAVADO(S) - NEI FRANCIO (Advs: Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR. OUTRO(S)), AGRAVADO(S) -BANCO BBM S. A. (Advs: DR. JOÃO CELESTINO CORREÁDA COSTA NETO, Dr. (a) MARCELO LAMEGO CARPENTER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - S. G. S. DO BRASIL LTDA. (Advs: DR. MAURICIO FLANK EJCHEL, OUTRO(S)). Relator(a)

OUTRO(S)), AGRÁVADO(S)- S. G. S. DO BRASILLTDA. (Advs: DR. MAURICIO FLANK EJCHEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LIMINAR INDEFERIDA - ALEGAÇÃO DE POSSE DE PRODUTO SOJA - WARRANT E COMPROVANTE DE DEPÓSITO - INVALIDADE DOS TÍTULOS COM ADVENTO DA LEI 11.076/2004 - INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA POSSE - RECURSO NÃO PROVIDO. O autor não conta com prova suficiente da posse alegada nos embargos de terceiro, quando dispõe, para tanto, de título de warrant e de comprovante de depósito do produto soja nulos, de acordo com a Lei 11.076/2004, e não fizer qualquer demonstração de plantio e cultivo desse produto agrícola.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58137/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58137/2006. Jugamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - L. S. GUEDES BARBOSA & CIALTDA. (Advs: Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)). Relátor(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE HOMOLOGA O CÁLCULO JUDICIAL - NÃO-OBSERVÂNCIA

DOS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE REFORMA - HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS QUANDO ARBITRADOS NO DESPACHO INICIAL DO PROCESSO EXECUTIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É cabível a reforma de decisão homologatória de cálculos, ainda que não impugnados, quando constatado desrespeito ao comando expresso na sentença.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78141/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 78141 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - BAYER CROPSCIENCE LTDA. (Advs: DRA. GISELE CROCCO, DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO BATISTA BARBOSA (Advs: Dr(a), MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR SUSTENTANDO A FORMA RETIDA - TERCEIRO PREJUDICADO
- IMPOSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO NA APELAÇÃO - REJEIÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C INEXIGIBILIDADE
DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INEFICÂCIADE FUNGICIDA - FABRICANTE - INTERESSE JURÍDICO - DEMONSTRAÇÃO
- ASSISTÊNCIA - DEFERIMENTO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE ANTES REJEITADA - IRRELEVIAL - INSTITUDO
DISTINTOS - RECURSO PROVIDO. Da decisão interlocutória que atinge direito de terceiro caberá somento o Recurso de Agravo de Instrumento, já que o Retido não lhe convém, especialmente porque não poderá reliterá-lo na Apelação. Demonstrado o nexo de interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial, deve ser deferida a pretendida assistência, sendo irrelevante a anterior rejeição da denunciação da lide, por se tratar de institutos processuais distintos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78354/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78354 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Advs: Dr. KARLA VANESSA M. M. DE ARAÚJO, DR. ALAN VACNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ERNANI VIEIRA DE SOUZA (Advs: Dr. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

DELVEIRA SANTOS FILIPIO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRÁVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - PERÍCIA CONTÁBIL

- REALIZAÇÃO DETERMINADA PELO STJ - FORMULAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

- ART. 475-D DO CPC - NOVA REDAÇÃO - PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO QUE CONTINUA SENDO REGULADO

PELOS ARTS. 420 E SS. DO CPC - PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO A QUO POR FORÇA DE LIMINAR

DEFERIDA NO AGRAVO - PERDA DO OBJETO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

É firme o entendimento da doutrina de que em casos em que a liquidação se da por meio de prova pericial incidem subsidiariamente as disposições do art. 420 e seguintes do Código de Processo Civil, evidenciando-se a possibilidade de se nartes formularem questino e assistentes técnicos.

Não há falar em perda do objeto

as nartes formularem quesitos e assistentes técnicos Não há falar em perda do objeto quando as providências foram determinadas pelo Juízo a quo por força de liminar deferida no Agravo e não em Juízo de

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8373/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8373/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS. Protocolo Número/Ano: 8373 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) FRADEMIR VICENTE DE CLIVEIRA), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs: DR. GLÂUCIO R. REIS CAPISTRANO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORM MAIORIA REJEITARAM AS PRELIMINARES DE ILEGTIMIDADE ATIVA E DE INCOMPETÊNCIA E AS DE CARÊNCIAS E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, ESTAS SUSCITADAS PELO 2º VOGAL. NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. VENCIDO O 2º VOGAL. NO MÉRITO POR IGUAL EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA: NICOMPETÊNCIA ABSOLUTA ARGÛIDA DIANTE DA QUALIDADE DO LITISCONSORTE PASSIVO ULTERIOR AINDA NÃO ADMITIDO NO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDICÃO - AFASTADAS - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO SUSCITADAS DE OFÍCIO PELO 2º VOGAL. REJEITADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DOS REQUISTOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA VEROSSIMILHANÇA E DA PROVA INEQUÍVICOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA VEROSSIMILHANÇA E DA PROVA INEQUÍVICOS DA MULTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - As preliminares relativas à ilegitimidade ativa ad causam e à incompetência absoluta, embora se constituam matérias de ordem pública, devem ser primeiramente apreciadas pelo Juízo a quo, quando embora jà submetidas a sua análise ainda não foram decidas naquela instância, sob pena de violação do duplo grau de jurisdição. II - Subsiste o interesse processual do autor de ir a Juízo para exigir o cumprimento de preceito do momentos quando o requerdo se negas a sua aplicação. III - Não há que se e falar em impossibilidade jurídica do pedido quando a pretensão do autor encontra indinativo, qualito o requestos e nega a sua apinicaçao. In "Ado la que se raiar em impossimilada pisolito de peculo quando a pretensão do autor encontra respaldo no direito material positivo em vigor. IV - A manutenção do nome dos associados do sindicato-agravado nos cadastros de restrição de crédito somente agrava a crise no setor agrícola do país, por impedir a obtenção de recursos para a safra seguinte, em detrimento da ausência de prejuizo para o banco/credor. V - O valor arbitrado a título de astreintes, embora tenha caráter inibitório, deve ser reduzido a patamar condizente ao

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48597/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 48597 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - CARLOTA SOARES DE OLIVEIRA (Advs. Dr. LUIZ ORIONE NETO, Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNCAO MAIA, Dr. (a) JULIANO FABRICIO DE SOUZA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO
EMENTA: EXECUÇÃO - CÁLCULOS - REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES - IMPUGNAÇÃO
TEMPESTIVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO - HOMOLOGAÇÃO - DEFEITO INOCORRÊNCIA - BEM PENHORADO - ATUALIZAÇÃO - CABIMENTO - EQUILÍBRIO DAS PARTES NA EXECUÇÃO
- OCORRÊNCIA - BEM PENHORADO - ATUALIZAÇÃO - CABIMENTO - EQUILÍBRIO DAS PARTES NA EXECUÇÃO
- OCORRÊNCIA. Havendo reabertura de prazo para manifestação após esclarecimentos do perito, não se configer
preclusão se a impugnação for apresentada dentro do novo prazo concedido, ainda que o perito tenha ratificado o laudo
anteriormente apresentado. Sobre as normas do Código de Defesa do Consumidor não se opera a preclusão e as questões
que delas surgem podem ser decididas e revistas a qualquer tempo e grau de jurisdição. Homogação dos cálculos
periciais correta, eis que conforme os limites impostos na sentença. É recomendável a atualização do bem penhorado
antes da hasta, sob pena de desequilibrio entre as partes na execução. Atualização verificada no caso concreto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68955/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/ Ano: 68955 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DÍAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO



Diário da Justica

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR CONCEDIDA INAUDITA ALTERA PARS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - DESOBEDIÊNCIA AO ART. 2º DA Lei 8.437/92 - EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA - DECISÃO NULA - RECURSO PROVIDO. É nula a decisão que concede liminar em ação civil pública, sem audiência da pessoa jurídica de direito público, especialmente no caso de necessário prévio planeiamento orcamentário.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81594/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 81594 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALTAIR BRANCO POLETTO JÚNIOR (Advs: Dr. CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO

NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DETRAN - APREENSÃO DE CNH POR INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA DE TRÂNSITO - PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA, PORÉM, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E APREENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA -PRECEDENTES DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. É pacífico no STJ o entendimento de que a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação fica condicionada a procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91995/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91995 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRANMT (Advs: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)). APELADO(S) - CRISTINA CLAUDIA SEABRA DE ASSIS (Advs: Dr(a). WELLINGTON SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

UNAMINIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DE REEXAME - PRELIMINAR DE

INVIABILIDADE DÁ VIA ELEITA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

- ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - REQUISITO INEXISTENTE - MULTAS APLICADAS POR ÓRGÃOS

FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTICA FEDERAL PARA ANULAÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA 1 - Não obstante
a decisão "a quo" ter afastado a sujeição ao duplo grau de jurisdição, consubstanciada no artigo 475, § 2º do Código de
Processo Civil, o reexame da matéria se faz necessário, uma vez que assim determina a Lei 1.533/51, em seu artigo 12,
parágrafo 1º, que por tratar-se de lei especial prevalece sobre a lei geral em comento. 2 - Éi nadmisse do condicionamento
da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas das quais não houve regular notificação (Enunciado 10, da
c. 1º Câmara Cível do T.JMIT). 3 - Também é pacífico o entendimento deste Sodalício no sentido da insubsistência das
multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado. 4 - Quanto às multas aplicadas por órgãos federais, compete
à Justiça Federal decidir sobre a sua declaração de insubsistência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÎVEL 82915/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 82915 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - MADEIREIRA TATIANE LTDA (Advs: DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS), APELANTE(S) - BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. WILSON DALTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr. WILSON DALTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MADEIREIRA TATIANE LTDA (Advs: DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Â UNANIMIDADE REJETARAM A PRELIMINAR E NO MÊRITO IMPROVERAM O RECURSO DA APELANTE MADEREIRA TATIANE ITDA PROVERAM ME MASTE O RECURSO ADASSINA.

UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MERITO IMPROVERAM O RECURSO DA APELANTE MADEREIRA TATIANE LIDA E PROVERAM EM PARTE O RECURSO ADESIVO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DE APREENSÃO CONCEDIDA - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - TÍTULOS LEGÍTIMOS - CONEXÃO PRETENDIDA E INADMITIDA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - LIDE DE NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA - SENTENÇA PELA PROCEDÊNCA DO PLEITO MANTIDA - RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE MAJORANDO-SE OS PELA FROCEDIO CATICIOS. A concida o Recordo Judicio Provincia Para Albando Se vá obrigatória quando provada a possibilidade de decisões conflitantes caso não seja decidida pelo mesmo magistrado que aprecie as lides com identidades de partes, pedidos e objetos que se direcionam ao mesmo propósito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73805/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73805 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO), APELADO(S) - ARTE PÃES E DOCES LTDA (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE MENTA. ESCURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA - ICMS - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - RECUSA - ILEGALIDADE DO ATO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO LURRO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - RECURSO NÃO PROVIDO. Age ilegalmente a autoridade fazendária e afronta dispositivo constitucional ao condicionar a autorização para expedição de documentos fiscais ao pagamento de divida fiscal, obstaculizando, assim, o normal exercício da atividade econômica do contribuinte. em flagrante prejuízo a este e ao próprio Estado, que deixa de arrecadar. O poder de polícia exercido pelo Estado, através da SEFAZ, para regular e fiscalizar a atividade econômica é incontestável, mas esse poder há de ser comedido, em harmonia, portanto, com suas outras funções, que são a de fomentar a valorização do trabalho humano, bem como assegurar a todos o livre exercício do comércio e a livre iniciativa. Tamanha foi a preocupação de legislador com essa questão, que disponibilizou, em lei própria (Lei 6.830/80), mecanismos eficazes para a coação do contribuinte inadimplente a quitar o débito fiscal, bastando, portanto, que o fisco utilize-se desses meios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5016/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, Protocolo Número/Ano 5016 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. (a) ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA - PROC.MUNICIPAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

Decisao. Visitos, reladados el oscitudos da aduo em epigrale, a enimente i unha oligodora protenta a seguinte decisao. A UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CÍVIL PÚBLICA - USO DE SÍMBOLOS DA ADMINISTRAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU REFERÊNCIA À PESSOA DO ADMINISTRADOR - LEGALIDADE - SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS OFICIAIS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A utilização de simbolo próprio em informativos, impressos e peças publicitárias pela Administração Pública não fere os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade ou moralidade administrativa, quando não há vinculação à pessoa do administrator ou elementos que oidentifiquem o identifiquem

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35354/2004 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35354 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - ADALTO TUNES DE MATOS E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)). Relatoria: Exmo(a). Sír, (a). DRA ANGILZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDDAE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - POLÍCIA MILITAR - CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO - CLASSIFICAÇÃO POR PÓLOS - ORDEM DENEGADA - CURSO DE FORMAÇÃO CONCLÚIDO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Expirado o prazo de validade do concurso mediante o preenchimento das vagas ofertadas. e encerada o curso oferecido. fica o preiduícado o pleito dos concurso mediante o preenchimento das vagas ofertadas, e encerrado o curso oferecido, fica prejudicado o pleito dos apelantes, formulado em mandado de segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87645/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 87645 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - IVAN ISNARD ALVES DE TOLEDO (Advs: DR. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO), APELADO(S) - MARCOS MARRAFON (Advs: DR. JORGE BALBINO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: SOCIEDADE DE FATO SOBRE MÁQUINA DE ESTEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS E PARTILHA DE LUCRO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE COM PARTILHA DO BEM

- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se o autor pretende demonstrar a aquisição, em comum com o réu, de máquina de esteira, com finalidade de prestação de serviços a terceiros e partilha de lucros (sociedade de fato), a ele incumbe o ônus da prova de formação da sociedade (art. 333, 1, do OPC).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37830/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 37830 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - EDUARDO ANDRZEJEWSKI (Advs: Dr. PEDRO GILMAR VAN DER SAND. OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAD DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á LINANIMIDADE IMPROVERMA O PECILIPSO. UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE MENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS - PORTÁRIA 079/2000/SEFAZ - OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - RENÚNCIA AO APROVEITAMENTO DE QUAISQUER CRÉDITOS - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É entendimento assente dos Tribunais Superiores que o diferimento do ICMS não gera direito ao crédito do tributo, nem ofende o princípio da não-cumulatividade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27870/2004 - Classe: II-19 COMARCA DE CACERES. Protocolo Número/Ano: 27870 / 2004. Julgamento: 11/1/2/2006. APELANTE(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dr. (a) DANILO PIRES ATALA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAROLINA PERRI SIQUEIRA (Advs: Dr. CLEITON TUBINO SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA DEOISÃO: SISTOS, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO EMANADO DO REITOR DA UNEMAT - TRANSFERÊNCIA DE ALUNO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIAABSOLUTADAJUSTIÇAESTADUAL-AFASTAMENTO-MÉRITO-SITUAÇÃO FÁTICACONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO E NO AMPARO DA LIMINAR DEFERIDA - AUTORA PRESTES A CONCLUIR O CURSO SUPERIOR - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Segundo precedentes da jurisprudência firmada pelo Superior Tirbunal de Justiça compete à Justiça Estadual processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato emanado do dirigente de universidade estadual e municipal. II - As situações consolidadas pelo decurso do tempo, em razão de liminar concedida pelo Poder Judiciário autorizando a transferência de estudante para outra instituição de ensino superior devem ser mantidas sob pena de configurar um retrocesso na educação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48284/2004 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48284 / 2004 Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - ADAO LOPES ALVES E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) CRISTANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADAO LOPES ALVES E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) CRISTANE APARECIDA DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

DE ESTADO), Realatdos e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - POLÍCIA MILITAR - CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS - CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO - CLASSIFICAÇÃO POR PÓLOS - ORDEM DENEGADA - CURSO DE FORMAÇÃO CONCLUÍDO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO - RECURSO PREJUDICADO. Expirada o prazo de validade o concurso mediganda o proportionado de validade o concurso mediganda o proportionado de valorado e concurso descrido. For a projudicado a polito dos concursos projudicados a polito dos concursos de reguldos dos politos de concursos mediganda o proportionado de valorado e concurso mediganda o proportionado e projudicado o polito dos do concurso mediante o preenchimento das vagas ofertadas, e encerrado o curso oferecido, fica prejudicado o pleito dos apelantes, formulado em mandado de segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58717/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58717 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - CAROLINA BUENO DE SOUZA NEVES (Advs: DRA. ANA LÚCIA RICARTE), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PRÁTICA DE FURTO DENTRO DA REPARTIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PENA DE DEMISSÃO APLICADA - VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE
DOS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AFETA AO JUDICIÁRIO - ALEGAÇÃO DE NULLIDADE
DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO
DA LEGALIDADE NO QUE TANGE À APLICAÇÃO DA PENA - OBSERVÂNCIA - SENTENÇA DENEGATÓRIA DE
SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Para a aplicação da pena de demissão a
servidor público, ainda que em estágio probatório, é necessária a instauração de processo administrativo disciplinar não está sujeito às mesmas formalidades do processo judicial, devendo, no entanto,
ser observado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O Poder Judiciário é competente para a
averiguação da legalidade dos atos administrativos realizados no processo administrativo disciplinar. O crime de furto,
praticado dentro da repartição pública a que o servidor está lotado, ainda que esta não seja a vitima, certamente enseja
a aplicação da pena de demissão. a aplicação da pena de demissão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28922/2004 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28922 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - HERMES GOMES DE ABREU E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ. OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO (Advs: Dr. ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA), APELADO(S) - ANTONIO MARTINEZ PEREZ (Advs: Dr. ROBSON RONDON OURIVES), APELADO(S) - OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS (Advs: Dr. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - RUBENS VUOLO POR SEUS SUCESSORES VALESKA BENEDITA VUOLO E OUTRO(S) (Advs: Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR), APELADO(S) - RUBENS VUOLO POR SEUS SUCESSORES RUBENS VUOLO FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. FABER VIEGAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO - ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DO

GOVERNADOR - ART. 66, XI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - AUSÊNCÍA DE DELEGAÇÃO

AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EX-SECRETÁRIOS E DO ESTADO DE MATO

GROSSO - PROCESSO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

O provimento de cargos públicos estaduais é atribuição privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 66, XI, da

Constituição Estadual de Mato Grosso, devendo o mesmo responder por ação que vise a responsabilização por eventual

contratação sem concurso público ou manutenção irregular de servidores não estabilizados, consoante art. 19, do Ato

de Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 e art. 39, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da

Constituição Estadual, inexistindo prova de delegação aos Secretários de Estado, da competência prevista no art. 66,

XI, da Constituição Estadual, os mesmos não apresentam legitimidade para figurar no pólo passivo de ação que vise à

responsabilização por ato de improbidade administrativa, e m razão de contratação irregular ou manutenção de servidore publico e/ou cou improbidade administrativa é o a aqente público e/ou creciro beneficiado pelo sem concurso público. O sujeito ativo da improbidade administrativa é o agente público e/ou o terceiro beneficiado pelo ato, nos termos dos artigos 1°, 2° e 3°, da Lei nº 8.429/92, sendo o ente público supostamente lesado - Estado de Mato Grosso, parte ilegítima para responder pela ação civil pública fundada em ato de improbidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89893/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Anc: 89893 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSANIA MARQUES SOARES E OUTRO(S), (Advs: DR DARGV VAZ LAUX). Relator(a): Exmo(a). Srig. DR. RODRIGO ROBERTO CURVO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO EMENTA. PRELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DE REEXAME - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA PARA O LICENCIAMENTO DOS VÍCULOS—

INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - EXIGENCIA DO PAGAMENTO DE MULTIA PARA O LICENCIAMENTO DOS VEICULOS-LIEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES - REQUISITO INEXISTENTE - MULTAS APLICADAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANULAÇÃO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARE. 1 - Não obstante a decisão "a quo" ter afastado a sujeição ao duplo grau de jurisdição, consubstanciada no artigo 475, § 20 Código de Processo Civil, o reexame da matéria se faz necessário, uma vez que assim determina a Lei 1.533/51, em seu artigo 12, parágrafo 1º, que por tratar-se de lei especial prevalece sobre a lei geral em comento. 2 - É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do velículo ao pagamento das multas das quais não horação da loicença do velículo ao pagamento das se quais não horação da licença do velículo ao pagamento das filos quais não horação (Enunciado 10, da c. 1ª Câmara Cível do T.JMT). 3 - Também é pacífico o entendimento deste Sodalicio no sentido da issubsistência das multas da faz quais o infortos não fais requiremento actificado. 4. O vonto às emultas da calidada por córdão. insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado. 4 - Quanto às multas aplicadas por órgãos federais, compete à Justiça Federal decidir sobre a sua declaração de insubsistência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88894/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89894 / 2006 Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN,

Página 12



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVANA LEILA DE SOUZA (Advs: DR. JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. RODRIGO ROBERTO CURVO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DE REEXAME - EXIGÊNCIA DO
PAGAMENTO DE MULTA PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR
- REQUISITO INEXISTENTE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SENTENÇA RATIFICADA. 1 - Não
obstante a decisão a quo ter afastado a sujeição ao duplo grau de jurisdição, consubstanciad no artigo 475, § 26
Código de Processo Civil, o reexame da matéria se faz necessário, uma vez que assim determina a Lei 1.533/51, em
seu artigo 12, parágrafo 1º, que por tratar-se de lei especial prevalece sobre a lei geral em comento. 2 - É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas das quais não houve regular notificação (Enunciado 10, da c. 1ª Câmara Cível do TJ/MT). 3 - Também é pacífico o entendimento deste Sodalício no sentido da insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89908/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89908 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS. OUTRO(S)), APELADO(S) - MEIRE DA COSTA PEREIRA (Advs: Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA), PEREIRA (Advs: Dr. VITORINO PEREIRA (Advs

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30203/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30203 / 2005. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - ORMINDA APARECIDA DA SILVEIRA (Advs: Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (DDENEY MIGUEL DE ARRUDA), APELADO(S) - ORMINDA APARECIDA DA SILVEIRA (Advs: Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ODENEY MIGUEL DE ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE ORMINDA A. SILVEIRA E PROVERAM EM PARTE O DE PAULO PORPETO DE OLIVEIRA

À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE ORMINDA A. SILVEIRA E PROVERAM EM PARTE O DE PAULO ROBERTO DE OLLVEIRA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DIREITO DE VIZINHANÇA - IMÓVEIS URBANOS - EDIFICAÇÃO DE PAREDE NA LINHA DIVISÓRIA - DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL CONFINANTE - NEXO DE CAUSALIDADE - USO ANORMAL DA PROPRIEDADE - FIXAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO CIVIL - SUCUMBÊNCIA RECIPROCA - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO EM PARTE E eventual desvalorização de imóvel urbano devido a construção de parede sobre a divisa pelo vizinho (confinante) não gera direito à reparação, se a parede foi edificada com observância das regras do Código Civil e da legislação municipal. Por outro lado, é indevida a reparação se não restar demonstrado o nexo de causalidade entre aotra complementar feita pelo ofendido e o ato do ofensor. De outra forma, porém, abrir janelas ou instalar caixa para ar condicionado a menos de metro e meio da divisa do imóvel confinante (art. 1.301 do CC), bem como usar incorretamente lieira, atirar lixo e restos de construção sobre o e Idelado do vizinho ou produzir ruídos excessivos, caracterizam uso lixeira, atirar lixo e restos de construção sobre o telhado do vizinho ou produzir ruídos excessivos, caracterizam uso anormal da propriedade e causam intranquilidade, incômodo e desassossego ao vizinho, justificando a reparação por danos morais. Na fixação do montante indenizatório do dano moral devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em conta as peculiaridades que envolvem o pleito, como o gran de culpa do ofensor, a extensão ou repercussão do fato danoso e a situação econômica das partes. Na ação em que haja pedido de indenização por danos materiais e morais, por se tratar de verbas de natureza distintas, o acolhimento de apenas uma delas, com a rejeição da outra, implica em sucumbência recíproca, com a conseqüente aplicação da regra do art. 21 do CPC. Não falta fundamentação à sentença que analisa as questões indispensáveis ao deslinde da causa, dando as razões que serviram de base para o convencimento do julgador.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50906/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 50906 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MARCOS VALENTIN NERONE (Advs: Dr. ATILA SILVA GATTASS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ORADIA CANDIDA DE OLIVEIRA E SEU ESPOSO (Advs: Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - BOATOS OFENSIVOS À HONRA DO AUTOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E A CONDUTA DOS AGENTES - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - RECURSO IMPROVIDO. À luz do art. 159 do Código Civil de 1916, a responsabilidade civil para de licitale vaga para se find de para de a conduta Julga de a conduta Julga de a conduta Julga de de a conduta Julga de acconduta Julga de a conduta Julga de a conduta

a responsabilidade civil por ato ilícito exige, para os fins de reparação, que a vítima prove o dano e a conduta culposa do agente ligado pelo nexo de causalidade, sendo que a inocorrência de quaisquer desses requisitos conduz à improcedência do pedido de indenização

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40951/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 40951 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs. Dr. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT (Advs. Dr. NILO ALVES BEZERRA), APELADO(S) - COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT (Advs. Dr. NILO ALVES BEZERRA), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em ejigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DO APELANTE BANCO DO BRASIL S/A E PROVERAM O ADESIVO DA CALOR DE ADMAÇEME ES DO DO PETADOS DE MANDA DE MANDA DE PROVERAM O ADESIVO DA CALOR DE ADMAÇEME ES DO DO PETADOS DE MANDA DE PROVENCIA DE ADMAÇEME ES DE DO PORTUGO DE PROPENSA DE PROVENCIA DE ADMAÇEME ES DE DO PORTUGO DE PROVENCIA DE ADMAÇEME ES DE PROVENCIA DE ADMAÇEME ES DE PROVENCIA DE

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DO AFELANTE BANCO DO BRASIL SIA E PROVERAM O ADESIVO DA CIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-CASEMAT EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - QUEBRA DE PESO DOS PRODUTOS ARMAZENADOS - CONTRATO DE ADESÃO - CONHECIMENTO DOS RISCOS - APLICAÇÃO DO DECRETO 1.102/1903, ART. 53, § 3°, DO CDC - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO DA AÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A solicitação do depositário ao depositante, para retirada do produto ao final do contrato, com aviso de perecimento, marca o prazo final do contrato de depósito, inobstante a existência de cláusula de renovação aviso de perecimiento, marcia o piazzo linal do contrato de odepsito, indostante a existencia de ciadustia de retrovação automática, que se considera abusiva em contrato de adesão. Nos contratos de depósito de produtos agrícolas em armazéns gerais, o prazo prescricional é de três meses, conforme estabelecido no Dec. 1.102/1903, passando a fluir da data do vencimento do contrato. RECURSO ADESIVO - ÔNUS DA SUCUMBÉNCIA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ANTES DO DESPACHO SANEADOR - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - SENTENÇA PROLATADO 5 ANOS DEPOIS - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE PELA DEMORA - CONDENAÇÃO DO VENCIDO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81761/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81761 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - JABURITAN CESAR DE OLIVEIRA (Advs: Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - NEGATIVA DE PEDIDO DE REENGAJAMENTO - POLICIAL MILITAR - PRETENSÃO DE REEXAME DO MÉRITO DO ATO DE EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU ILEGALIDADE - RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Compete ao Poder Judiciário apreciar a regularidade do procedimento do processo administrativo, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem, contudo, adentrar no mérito administrativo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42274/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 42274 / 2003. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - R. C. S. (Advs: Dr. EDSON ROCHA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - R. C. S. (Advs: Dr. EDSON ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO, E PROVERAM O RECURSO ADESIVO NOS

TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE CUMULADA COM
ALIMENTOS. EXAME DE DNA ATESTANDO A PATERINIDADE ATRIBÚIDA AO REQUERIDO - PRELIMINAR DE
CERCEAMENTO DE DEFESA - INÉRCIA DO REQUERIDO NA PRODUÇÃO DE PROVAS QUANTO AOS SEUS

RENDIMENTOS - AFASTAMENTO - FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM UM SALÁRIO MÍNIMO - VERBA RAZOÁVEL - DESCONSIDERAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE RECURSAL INJUSTIFICADAMENTE SUBTRAÍDOS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO IMPROVIDO - APELAÇÃO ADESIVA PRETENDENDO A ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS ALIMENTOS - ALIMENTOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DA INICIDENCIA DOS ALIMENTOS - ALIMENTOS DE UDIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO - ENUNCIADO JUDICIAL Nº 88 DA PRIMEIRA CÂMARA CIVEL - SÚMULA 277 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. I - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o próprio réu deixa de juntar na contestação os documentos necessários à comprovação dos seus rendimentos, vindo a fazê-lo tão somente em sede recursal. II - Na fixação dos alimentos devem ser observadas as necessidades do alimentando e os recursos econômicos do alimentante, sendo que na falta de maiores elementos quanto a real possibilidade econômica do réu, bem como por não haver motivo relevante que recomende sua redução, deve ser mantida a pensão fixada no importe de um salário mínimo rescul III. Securdo actendidado de conferior de respecto de la festa de considerado de conferior de mensal. III - Segundo entendimento pacificado nesta Egrégia Câmara Cível pelo Enunciado Judicial número 88, nas ações de investigação de paternidade julgadas procedentes os alimentos são devidos a partir da citação

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32467/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 32467 / 2005. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - HENRIQUE BIAZIN E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELMO LEITZKE (Advs: Dr. ELIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS AURÊLIO DOS REIS FERREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÊRITO À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESIGISÃO CONTRATUAL COMULADA COM DESPEJO E COBRANÇA DE RENDA - ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO CORRÊNCÍA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA DO PAGAMENTO DA RENDA - ÓNDA PARTE - RESCISÃO DO CONTRATO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A TERCEIROS PELO JUIZ - INTERESSE PATRIMONIAL DA PARTE - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa, uma vez que é poder-dever do Magistrado fazê-do se constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. A comprovação do pagamento do arrendamento de imóvel rural compete ao arrendatário e não pode ser feita somente através de prova testemunhal. Por seu turno, a falta de pagamento do arrendamento por parte do arrendatário enseja a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e cobrança das dividas pendentes. As informações de exclusivo intresses patrimonial das partes devem por estas ser providenciadas. Ao julgador não é dado solicitar informações de terceiros, transformando-se em pesquisador para assegurar a satisfação Ao julgador não é dado solicitar informações de terceiros, transformando-se em pesquisador para assegurar a satisfação de uma das partes, salvo se restar demonstrada a dificuldade em obter as informações buscadas e a utilidade dessas informações para o processo, hipótese em que o juiz poderá diligenciar no sentido de obtê-las.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62524/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62524 / 2006 Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ORIVALDO RIBEIRO (Advs: EM CAUSA PROPRIA), APELADO(S) - DEJALMA MACEDO (Advs: Dr. (a) MIRELE LINS DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA

MÁČEDO (Advs: Dr. (a) MIRELE LINS DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DÉS. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: COBRANÇA DE RENDIMENTOS POR OCUPAÇÃO DE IMÓVEL - NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO-OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO BEM - CAUÇÃO - ART. 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTENCIA DO DIREITO, Inexiste nutidade a ser decretada se não demonstrado o pejuizo advindo do erro, visto que seria impossível alterar a sentença mediante Embargos Declaratórios com efeitos modificativos diretos. A caução prevista no art. 1.051 do Código de Processo Civil deve ser estipulada apenas no momento do deferimento de liminar em Embargos de Tercelro, não havendo melo de realiza-la posteriormente, quando já confirmadas em Primeira e Segunda Instâncias a posse e a propriedade em favor do beneficiário daquela medida de urgência, mesmo que por intermédio de outra ação. outra ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82921/2006 - Ciasse: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82921 / 2006. Julgamento: 181/2/2006. APELANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA (Advs: Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - VERONICE MARQUES BEZERRA (Advs: Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO -APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA № 297 DO STJ - TR NÃO PACTUADA - INAPLICABILIDADE - MANUTENÇÃO DO INPC FIXADO NA SENTENÇÃ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VIABILIDADE - APENAS PARA OS PACTOS REALIZADOS APÓS A EDIÇÃO DA MP № 1.963-17/2000 E COM EXPRESSA PREVISÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM MULTA E JUROS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CABIMENTO NA FORMA SIMPLES - JUROS SEMUNERATÓRIOS - ABUSO - LIMITAÇÃO A TAXA DE 12% AO ANO - RECURSO NÃO PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos bancários, conforme entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça. A Taxa Referencial - TR só pode ser aplicada quando convencionada. Ausente a definição de indexador de atualização de moeda no pacto, é prudente manter o índice eleito na sentença (INPC) e requerido pela apelada. A estipulação de capitalização mensal dos juros é possível apenas em contratos posteriores à MP nº 1.963-17/2000, atentando-se, ainda, ao que foi expressamente combinado. É vedada a comissão de cermanência se cumulada com outros encaroos, como multa e juros moratórios, incorados os ecumisada do como utros encaroos. em comitatos posteriores a mir in 1.905-11/2000, atentando-se, anida, a que lo expresamiente comitoriado. E vedada a comissão de permanência se cumulada com outros encargos, como multa e juros moratórios, impondo ser extirpada do ajuste. Aquele que recebe quantia indevida deve restituí-la, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa, sendo dispensável a configuração da má-fé quando tratar-se de devolução na forma simples. Os juros remuneratórios têm de ser fixados com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante, devendo ser limitados em 12% ao ano, patamar que atende aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da eqüidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43581/2003 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43581 / 2003. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ EUGÊNIO DE GODOY E SUA ESPOSA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S7(a). DRA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE. PROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL AJUIZADA CONTRA O AGENTE FINANCEIRO - INADIMISSIBILIDADE - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSO
PROVIDO. Revela-se inadmissível o pedido do mutuário no sentido de compelir o credor hipotecário a receber de volta o imóvel adquirido junto à terceiro, em decorrência da rescisão do contrato de financiamento, posto que o mesmo esteja obrigado a restituir ao agente financeiro mutuante o que dele recebeu, ou seja, dinheiro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23674/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23674 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIAL (Advs.: Dr. ALEXANDRA MARTINS DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO CIAUDIO DOS SANTOS E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO, E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO IMPROVERAN

O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE AJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - ENCOL - FALÊNCIA

- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - AFASTAMENTO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA

E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO - PREÇO PAGO À VISTA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO

DE ADJUDICAÇÃO - MASSA FALIDA - ISENÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DESCABIMENTO - LITIGÂNCIA

DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. I - A vis atractiva do Juízo Falimentar somente atinge as ações propostas após a decretação da quebra. II - Restando comprovada a quitação integral do preço do imóvel pelos compradores, não pode o promitente vendedor se furtar à concessão da outorga da escritura definitiva. III - O artigo 208, § 2º da antiga Le ide Falências (Decreto-Lei nº 7.6614/6) isenta a massa falída do pagamento dos ônus da sucumbência somente nas ações de concordata ou de falência propriamente dita. IV - Ausente um dos requisitos do artigo 17, do Código de Processo Civil, afasta-se a litigância de má-fé

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33695/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 33695 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - KELM & CIA LTDA (Advs: DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM), APELADO(S) - KELM & CIA LTDA (Advs: DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM), APELADO(S) - KELM & CIA LTDA (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À DECISAD. VISIOS, TRIBADAS E VIBENTUROS OS AUTOS EN INFERIORADAS EN INFERIOR SUBJECTIVA SEGUINO DE CAUDA UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DO APELANTE BANCO DO BRASIL SIA E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DA KELIN & CIA L'IDA.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - INADMISSIBILIDADE - REDUÇÃO DA TAXA



DIÁRIO DA JUSTICA

DE JUROS PARA 12% AO ANO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ÍNDICES NÃO DEFINIDOS - CLÁSULA POTESTATIVA - ENCARGO AFASTADO - SUBSTITUIÇÃO DA TBF COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE - REVISÃO CONTRATUAL QUE DEVE ABRANGER A RELAÇÃO JURIDICA ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES DESDE O SEU INICIO - SÚMULA 286 DO STJ - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À LEI 9.289/8 - MANUTENÇÃO DA MULTA DA MULTA CONTRATUAL NO PATAMAR DE 10% - RECURSO DO BANCO REU IMPROVIDO E DO AUTOR PROVIDO PARCIALMENTE. Incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos firmados com instituições financeiras, ficando nesse caso mitigado o princípio do pacta sunt servanda, devendo os juros ser reduzidos ao patamar de 12% ao ano, veadada a capitalização. É indevida a exigência de comissão de permanência, ainda que não cumulada com correção monetária, quando esse encargo não estiver atrelado a indices definidos, estando sua variação a cargo de associações que atuam exclusivamente no interesse das instituições financeiras. A correção monetária deven efetuada com base no IMPC, em substituição a TBF, por ser o indice que melhor reflete a desvaloirização da moeda. a cargo de associações que atuain exclusivamente no interesse das instituições intanteriars. A correção monetaria deve-ser efetuada com base no IMPC, em substituição a TBF, por ser o indice que melhor reflete a desvalorização da moeda. Os contratos anteriores a confissão de dívida são passíveis de revisão, inclusive com discussão de eventuais ilegalidades dos contratos anteriores (Súmula 286 do STJ). A Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do parágrafo único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, reduzindo de 10% para 2% o valor da multa, não se aplica aos contratos celebrados antes de sua vigência. Nas ações revisionais de contratos bancários é devida a repetição de indébito, na forma simples, independentemente da prova do erro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34501/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34501 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - STAR FIX PARAFUSOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA (Advs: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Advs: DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA DEcisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE.

UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL - AFASTAMENTO - APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA 297 DO STJ - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO COM O CONSEQÜENTE AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXA MÁXIMA PRATICADA PELO BANCO - ÍNDICES NÃO DEFINIDOS - CLÁUSULA POTESTATIVA - AFASTAMENTO - SUBSTITUIÇÃO PELA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE - PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NA SERASA - PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de ação revisional para eventual constatação de câusulas abusivas, não há necessidade de instrução probatória, versando a lide sobre matéria essencialmente de direito. Incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos firmados com instituições financeiras, ficando nesse caso mitigado o princípio do pacta sunt servanda. Não há como se admitir o estabelecimento de juros remuneratórios superiores a 1% ao mês, que se constitui em justa contraprestação às instituições financeiras, sem a necessária imposição de ônus excessivo ao consumidor, vedada servanda. Nao na como se admitro estabelecimiento de juros remuneratorios superiores a 1 % ao mes, que se constitut em justa contraprestação às instituições financeiras, sem a necessária imposição de ó nous excessivo ao consumidor, vedada a prática de capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, quando não for expressamente convencionado. É indevida a exigência de comissão de permanência, ainda que não cumulada com correção monetária, quando esse encargo não estiver atretado a índices definidos, estando sua variação a cargo de associações que atuam exclusivamente no interesse das instituições financeiras. Não é necessária a prova do erro para se determinar a restituição dos valores pagos indevidamente, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito, sendo, todavia, quando não comprovada a má-fé, devida a forma cimples e não en debre como restandido. na forma simples e não em dobro como pretendido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84556/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 84556 / 2006. Julgamento: 18/1/2/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SAPEZAL (Advs: Drª DANILA TRINDADE J. A. GARCIA), APELADO(S) - LEONOR GOMES MENDES E OUTRA(s) (Advs: Dr. ANDRE LUIZ FARIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S(1a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE. PROVERAM O RECURSO

UNAMIMIDADE, PROVERAM O RECURSO EMENTA. AÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, RELATIVAS EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS DE CONSELHEIROS TUTELARES, RELATIVAS A PERÍODOS PRETÉRITOS - LEI MUNICIPAL - MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DE INICIATIVA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUJEITA A APROVAÇÃO POR DECRETO EXECUTIVO - EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES AOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DA RESOLUÇÃO - MAJORAÇÃO CONCEDIDA POSTERIORMENTE EM ATENÇÃO À "RECOMENDAÇÃO" DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO - PROVIMENTO. Se a lei municipal estabelece que a majoração dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares depende de Resolução a ser baixada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, não pode essa majoração ser tida como automática, sob pena de frustrar a vontade da lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84648/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL Protocolo Número/Ano: 84648 / 2006 RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 84648/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84648/2006. Julgamento: 181/22006. APELANTE(s) - FRANCISCO SANTANA JUNIOR (Advs: Dr. (a) LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI), APELADO(S) - MARIA HONORIA VARJAO (Advs: Dr. IVO MATIAS), APELADO(S) - EMANUEL GONÇALO MONTEIRO FORTES E SUA ESPOSA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO EMENTA. PROVERAM O RECURSO EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE DESPEJO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, II DO CPC - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - INTELICÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO A QUE SE DA PROVIMIENTO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula 240/STJ), não podendo o abandono da causa ser declarado de ofício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÎVEL 15259/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15259 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. NEWTON LIMA RODRIGUES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (Advs: Dr. (a) ADRIANO DAMIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. (a) TREWTON LIMA RODRIGUES, OUTRO(S)), APELADO(S) - RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (Advs: Dr. (a) ADRIANO DAMIN, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZÂÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE- DESEMPENHO DE ATIVIDADE PARAAQUAL NÃO ESTAVA O EMPREGADO
HABILITADO - CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - VALORAÇÃO DA PROVA - PRINCÍPIO DO LURE
CONVENCIMENTO MOTIVADO - DANOS ESTÉTICOS PLEITEADOS COMO ESPÉCIE DE DANO MORAL - SENTENÇA HABILITADO - CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS - VALORAÇÃO DA PROVA - PRINICPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - DANOS ESTÉTICOS PLEITEADOS COMO ESPÉCIE DE DANO MORAL - SENTENÇA ULTRA PETITA - ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO - RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. Estando perfeitamente comprovado nos autos o nexo de causalidade entre o acidite laboral e as lesões sofidas pelo empregado no desenvolvimento de atividade para o qual não se encontrava habilitado, deve ser reconhecida a obrigação de indenizar. Sendo o magistrado o destinatário das provas, em virtude do principio do livre convencimento motivado, tem a faculdade de decidir a lide valorando as provas de acordo com sua convicção. Tendo sido os danos estéticos pleiteados como espécie de danos morais, é ultra petita a sentença que concedeu a indenização em verbas distintas, devendo ser adequada aos limites do pedido, PENSÃO MENSAL VITALICIA - NATUREZA JURDICIA DIVERSA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS VERRAS - SÚMULA 229 DO STF - TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - PENSÃO MENSAL PLEITEADA EM VERBA ÚNICA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - REGRA DE ORDEM PÚBLICA - DANOS MORAIS ARBITRADOS MODERAMENTE - QUANTUM MANTIDO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE - PROVIDO. A pensão mensal possui natureza diversa da contribuição previdenciária podendo haver cumulação de ambas as verbas, no teor da Súmula 229 do STF. O termo inicial para incidência da obrigação ao pagamento da pensão devida de correção monetária, conforme orienta a Súmula 43 do STJ. A pensão mensal devida pela incapacidade permanente resultante do acidente, não pode ser pielteada em verba única, tendo em vista seu caráter alimentar. A constituição de capital, prevista no art. 602 do CPC, é regra de ordem pública, que tem por finalidade gararia exequibilidade das sentenças condenatórias, mormente quando a obrigação fixada somente restará integralmente cumprida após o decurso de longo tempo. O valor arbitrado a observadas as peculiaridades do caso concreto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35379/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 35379 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - DIANAIR DA SILVA LIMA (Advs: Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). APELADO(S) - FAZENDA ESTRELA DO SUL (Advs: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR), APELADO(S) - FRANCISCO ARTUR DE OLIVEIRA (Advs: Dr. MARINELLY ARAUJO VIEGAS ORLATO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA (DECISIA). DECISIA: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À INANIMINIDADE IMPROVERMA O PECILIESO.

DECISAD. VISIOS, IERLADOS E VISIONIOS OS AUTOS EM EPIGENES A ENIMENIE INITIA SUBJECTO A PIOTENTA A SEQUINITE CECURSO.

LINANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO VERBAL DE PARCERIA AGRÍCOLA - AUSÊNCIADE PROVADO FATO CONSTITUTIVO INVOCADO PELO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 333, I, CPC - RECURSO IMPROVIDO. O ônus da prova incumbe ao autor quanto aos fatos por ele alegados e dos quais depende

a existência do direito subjetivo que pretende resguardar pela tutela jurisdicional, a teor do art. 333, l, do CPC

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45615/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45615 / 2004 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45615/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45615 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S): UNIMBO LOUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. (Advs: Dr. (a) ANDREA OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - VANDIR JORGE SGUAREZI (Advs: Dr. a. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados de discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL - PLANO DE SAÚDE - GUIA DE INTERNAÇÃO NEGADA - HOSPITAL NÃO CREDENCIADO - SITUAÇÃO DE URGÊNCIA - CLÁUSULA COM RESTRIÇÃO DE COBERTURA BHOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA E ALTO CUSTO - COBERTURA DO TRATAMENTO NO LIMITE DA TABELA DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. NO LIMITE DA TABELA DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. NO TRATAMENTO NO LIMITE DA TABELA DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. AD CONSIGNARIO NO LIMITE DA TABELA DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. AD CONSIGNARIO NO LIMITE DA TABELA DO PLANO DE SAÚDE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. NOS considerada nula ou abusiva a cláusula que limita o acesso a serviços médico-hospitalares ofertados apenas por entidades credenciadas quando houver previsão de cláusula de reembolso para as hipóteses especiais de utilização de serviços fora da área de cobertura e por hospital não credenciados.

cobertura e por hospital não credenciado

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16490/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 16490 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - LUIZ PEDRO MARANGON FILHO (Advs: DR. ANDERSON JOSE SILTON SAVI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA FACCIO (Advs: Dr. (a) ADELMO PRADELA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI Decisão: Vístos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO DE MENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL ARREMATADO PELO BANCO BRADESCO - VENDA POSTERIOR A TERCEIROS DE VIDÂMENTE REGISTRADA - TERCEIROS DE BOA-FÉ - JUSTO TÍTULO - DECLARATÓRIA POSTERIOR ANULATÓRIA DOS ATOS EXECUTÓRIOS E DA ARREMATAÇÃO - EFEITO NÃO EXTENSIVO AOS ADQUIRENTES QUE AO DEMAIS NÃO FORAM CHAMADOS A PARTICIPAR DO PLEITO DECLARATÓRIO - PROPRIEDADE E POSSE DOS ADQUIRENTES MANTIDA - FACULDADE DOS VENCIDOS POSTULAREM AS PERDAS E DANOS OU QUITRA LIDE RESSARCITÓRIA JUNTO AO ALIENANTE - SENTENÇA REFORMADA - LIDE REINTEGRATÓRIO JUNGA DA LIENANTE - SENTENÇA REFORMADA - LIDE REINTEGRATÓRIO AUBORDA DE MERCEDENTE. Não se configura a prática de esbulho em relação ao comprador que exerce a posse em razão de contrato de compra e venda devidamente registrado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76840/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76840 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ALDO ANTONIO LOPES (Advs: DRA. MICHELE ALVES DONEGA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Â UNANIMIDADE, IMPROVERÂMO RECURSO EMENTA: APELAÇÃO O'IVEL - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA - TRANSGRESSÃO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO E PAGAMENTO DE PROVENTOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO SERVIDOR PARA AUDIÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E Á AMPLA DEFESA - INCCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AUTONOMIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO AO CRIMINAL - ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROPORECIONALIDADE DA UNIÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA. Resulta em mera irregularidade, incapaz de provocar a anulação do ato administrativo de exclusão, a bem da disciplina, das fileiras da polícia militar, a ausência do servidor processado e de seu advogado a alguns multos deporimentos de testemunhas tomados durante a instrução, quando se constata inexistência de efetivo prejuizo, multos depoimentos de testemunhas tomados durante a instrução, quando se constata inexistência de efetivo prejuizo, bem da disciplina, das lineitas da policial miliaria, a disericia do servicio processado e o seri advogado a aguns dos muitos depoimentos de testemunhas tomados durante a instrução, quando se constata inexistência de efetivo prejuízo, em razão de a comissão processante ter fundamentado sua decisão em fartos elementos de prova, inclusive documentars, na formação de sua convicção. O processo administrativo é autiônomo e independe do resultado o processo criminal para ser decidido, só sofrendo repercussão se na instância penal resultar um julgamento pela inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria. Não há vicio no procedimento administrativo quando a conclusão da autoridade diverge da capitulação constante da portaria, se o servidor se defended udo sfatos apontados na decisão. Não se revela desproporcional a pena de exclusão do policial sem estabilidade assegurada, que comete transgressão de natureza grave, especialmente quando há previsão lacal cara sesa nunição até mesmo, de oficio. especialmente quando há previsão legal para essa punição até mesmo de ofício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29071/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29071 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - JEOVÁ FRANCISCO BUENO (Advs: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP (Advs: Dra. JOANIR MARIA DA

OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP (Advs: Dra. JOANIR MARIA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - USUÁRIO DE SERVIÇOS DE ÁGUA - INSTALAÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA CLANDESTINA EM DECORRÊNCIA DA FALHA NO ABASTECIMENTO, O CONHECIDO "GATO" - CONTRAPRESTAÇÃO NÃO PAGA - PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INADMISSIBILIDADE - PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL A ADMITRIO SO DANOS REQUERIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em danos morais, ao postulante, se sua conduta se situa como reprovável, prejudicando ao demais, os seus vizinhos, inadmitindo por extensão os ambicionados danos pleiteados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49538/2006 - Ciasse: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/ Ano: 49538 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT (Advs: Dr. NILO ALVES BEZERRA, OUTRO(S)), Relato(G): Exmo(a), Sr(a), DES, LICINIO CARPINIELLI STEFANI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO: EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEPÓSITO EM ARMAZÊNS GERAIS - DANOS CAUSADOS EM MERCADORIA ARMAZENADA - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO DECRETO 1.102/03 - NORMA ESPECIAL - HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A precior do timestral nos termos do Decreto 1.102/03 é aplicada nos casos que versarem sobre danos causados em mercadoria depositada em armazêns gerais, não havendo que se falar na aplicação da norma civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21660/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21660 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ALCINDO SERON (Advs: DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADM DO BRASIL LIDA (Advs: DR. EDIR BRAGA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARFINELLI STEFANI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - SERASA - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO APELANTE - DISCUSSÃO DO DÉBITO - POSSIBILIDADE - LIDE PRINCIPAL JULGADA - PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR - HONORÁRIOS - REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo julgamento da ação principal e ocorrendo a perda do objeto da cautelar, esta deve ser julgada extinta ante a ausência de requisito essencial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32466/2005 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 32466 / 2005. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - HENRIQUE BIAZIN E OUTRO(S) (Advs: Dr. HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELMO LEITZKE (Advs: Dr. ELIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S7(a) DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR TÍPICA - RECEBIMENTO COMO CAUTELAR INOMINADA-PODER GERAL DE CAUTELA DO JULGADO - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA - AÇÃO PRINCIPAL DIVERSA DA INDICADA NO PEDIDO DE CAUTELA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O princípio da fungibilidade, decorrente do poder geral de cautela, previsto nos arts. 798 e 799 do CPC, confere ao Juiz o direito de receber ação cautelar específica como ação cautelar inominada ou atípica, se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. O autor de medida cautelar antecipatória pode propor ação principal diversa da que indicou no pedido de cautela, desde que haja perfeita seqüência ou coordenação entre a providência cautelar obtida e a ação principal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70049/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 70049 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - VIVALDO MARQUES SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS

Página 14



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR NÃO ENCONTRADO - INEXISTÊNCIA DE BENS - CITAÇÃO EDITALICIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80 - INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA COM FUNDAMENTO NO ART. 6° DA LEI 11.051/04 - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DIREITOS PATRIMONIAIS - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - ART. 174 DO CTN - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Estando o processo de execução fiscal tramitando há mais de 11 anos sem que se tenha localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo tendo a Fazenda Pública se manifestado pelo prosseguimento do feito, sem, contudo, indicar o endereço do devedor o e o exato local onde se possa encontrar bens deste, nada obsta, que, de ofício, seja reconhecida a prescrição intercorrente, bem como extinto o crédito tributário e o processo, nos moldes elencados no art. 6°, da Lei 11.051/04, e art. 258 IV, do Código de Processo Cívil, sob pena de se eternizar a insegurana jurídica às próprias partes, portanto, sem nenhuma solução de Processo Civil, sob pena de se eternizar a insegurança jurídica às próprias partes, portanto, sem nenhuma solução prática ao litígio. O art. 40, da Lei 6.830/80 não poderá ser interpretado isoladamente, mas em harmonia com o art. 174, do CTN, devendo este prevalecer sempre, dada a sua supremacia hierárquica em relação àquele.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51373/2004 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51373 / 2004

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51373/2004 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51373 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - SEBIVAL - SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ILSA INDUSTRIAS LUELLMA S.A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora pretir a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE PROVERAM EM PARTE O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - RECONVENÇÃO - PRETENSÃO A COMPENSAÇÃO POR DÍVIDA PREVIDÊNCIÁRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AFASTAMENTO - MÉRITO - COMPROVAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS COMPROVADOS - PRETENSÃO DA RÉ/DEVEDORA QUANTO VALOR PROPORCIONALMENTE AOS SERVIÇOS COMPROVADOS - PRETENSÃO DA RÉ/DEVEDORA QUANTO A COMPENSAÇÃO POR DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA PERANTE A UNIÃO - IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO - EXIGÊNCIA QUE DUAS OU MAIS PESSOAS SEJAM AO MESMO TEMPO CREDOR E DEVEDOR UMA DA OUTRA - INOCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O julgamento antecipado da lide não enseja cerceamento de defesa, quando se mostra de ansensesánda a instrução probatória para o deslinde do feito. Documento unilateral produzido defesa, quando se mostra desnecessária a instrução probatória para o deslinde do feito. Documento unilateral produzido pela autora, não se constitui na prova escrita a que alude o artigo 1.102-A do CPC, apto a embasar a ação monitória. Segundo o preceito do art. 368 do Código Civil 1916, o instituto da compensação exige que duas ou mais pessoas, caso em que as duas obrigações se extinguem até onde se compensarem.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51665/2004 - Classe: II-23 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 51665 / 2004. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - KELM & CIA LTDA (Advs: Dr(a), JUAREZ VASCONCELOS). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA 297 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - INADMISSIBILIDADE - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 12% AO ANO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ÍNDICES NÃO DEFINIDOS - CLÁSULA POTESTATIVA - ENCARGO AFASTADO - SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC/IBGE - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À LEI 9.298/96 - MANUTENÇÃO DA MULTA CONTRATUAL NO PATAMAR DE 10% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos firmados com instituições financeiras, ficando nesse caso mitigado o princípio do pacta sunt servanda, devendo ser afastada a capitalização mensal dos juros, ainda que convencionada no contrato. Não pode ser tolerada norque cria desuantamen comi instituções iniaridentas, incanito nesse exas minigado o pinicípio do pacia sum servanda, devendo ser alastada a capitalização mensal dos juros, ainda que convencionada no contrato, não pode ser tolerada perque cria desvantagem exagerada para o consumidor, sendo nula a cláusula que a prevé, porque considerada iníqua e abusiva perante o Código de Defesa do Consumidor. É indevida a exigência de comissão de permanência, ainda que não cumulada com correção monetária, quando esse encargo não estiver atrelado a índices definidos, estando sua variação a cargo de associações que atuam exclusivamente no interesse das instituições financeiras. A correção monetária deve ser efetuada com base no IMPC, por ser o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda. A Lei nº 9.298/96, que altero a redação do parágrafo único do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, reduzindo de 10% para 2% o valor da multa, não se aplica aos contratos e celebrados antes de sua vinência contratos celebrados antes de sua vigência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62942/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/
Ano: 62942 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ARLINDO DOMINGOS DA SILVA (Advs: Dr. ROSELMAR
VICENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS,
OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS,
OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS,
OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ADALBERTO ALVES DE MATOS,
OUTRO(S)). Relator(S):
Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE, PROVERAM OS RECURSOS PARCIALMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: EMBARGOS Á EXECUÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA NÃO REALIZADA
A REJEIÇÃO A EDUÇÃO DA MULTA PARA 2% - ART. 52, § 19, DO CDO - CAPITALIZAÇÃO DA MURSAL - VIABILIDADE
APENAS PARA AS AVENÇAS REALIZADAS APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 E COM EXPRESSA PREVISÃO
- CONTRATO SUB JUDICE FIRMADO EM 1996 - JUROS DE MORA DEVIDOS NOS TERMOS DO AJUSTE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM MULTA E JUROS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS
REMUNERATÓRIOS - ABUSO - LIMITAÇÃO Á TAXA DE 12% AO ANO - VERBA HONORÁRIA FIXADA - DESPESAS DE
SUCUMBÊNCIA - ÓNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APELOS PROVIDOS EM PARTE. O julgamento antecipado
da lide não implica cerceamento de defesa, pois está sujeito ao critério do Julz bem como à especificação clara e objetiva SOLUMBENCIA - UNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APELOS PROVIDOS EM PARTE. O julgamento natecipado da lide não implica cerceamento de defeas, pois está sujeito a ocritério do Juiz bem como à especificação clara e objetiva do que se pretendia demonstrar com a prova pericial e do prejuízo advindo de sua inexecução, requisitos não observados na hipótese dos autos. Configurada a relação de consumo, cabível a redução do percentual da multa de 10% para 2%, de acordo com o art. 52 do Código de Defeas do Consumidor. A cobrança da capitalização mensal dos juros só pode coorrer em contratos posteriores à MP nº 1.963-17/2000, atentando-se, ainda, à convenção expressa. São legítimos os juros moratórios determinados na avença, pois representam consectário lógico do montante devido e não pago. É vedada a comissão de permanância quando cumuldad som utiros esperanos, como multa e juros moratórios impondo ser evitinada. comissão de permanência quando cumulada com outros encargos, como multa e juros moratórios, impondo ser extirpada do ajuste. Os juros remuneratórios têm de ser fixados com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante, devendo ser limitados em 12% ao ano, patamar que atende aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da equidade

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43580/2003 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43580 / 2003. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ EUGÊNIO DE GODOY E SUA ESPOSA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), Relator(a): CARDIO CAR

APELADO(S) - LUIZ EUGENIO DE GODOY E SUA ESPOSA (Advis: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S(ra). DRA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE CONTRATO DE MUTUO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL JULGADA IMPROCEDENTE - PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA - RECURSO PROVIDO. Não admitida a possibilidade de retornada do imóvel pelo agente financeiro, dado que o bem foi adquirido perante terceiro, cabe ao banco, ante o descumprimento do ajuste, prosseguir na pretensão da satisfação do saldo devedor, mediante execução da garantia

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84645/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84645 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(s) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - WILSON ROBERTO RODRIGUES LOPES E OUTRO(s). Relator(a): £xmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXÉCUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, II DO CPC - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - INTELICÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula 240/STJ), não podendo o abandono da causa ser declarado de oficio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85037/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 85037 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - AUGUSTINHO BORSATO E OUTRA(S) (Advs. Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs. Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES, OUTRO(S)). Relator(a). Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

cisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES PARA
MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS E ESPECIFICAR PROVAS A PRODUZIR - DESINCESSIDADE
EM FACE DO DISPOSTO NO PARÃGRAFO ÚNICO DO ART. 740 DO CPC - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE
- AUSÉNCIA DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - MÉRITO DA DECISÃO NÃO
A PRECIADO DE MFACE DO PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - RECURSO DE APELAÇÃO
A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se após a impugnação aos embargos verifica-se ser o caso de julgamento antecipado
da lide, por se tratar de matéria exclusivamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade da
produção de provas em audiência, tem aplicação a regra do parágrafo único do ant. 740 do CPC, não se caracterizando
o julgamento antecipado da lide, cerceamento de defesa. A apelação devolve ao tribunal somente a matéria impugnada
(tantum devolutum quantum appellatum), salvo a matéria de ordem pública, que deve ser conhecida de officio. (tantum devolutum quantum appellatum), salvo a matéria de ordem pública, que deve ser conhecida de ofício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85340/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85340 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S). - PYRAMID CONFECÇÕES S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO. OUTRO(S)). APELADO(S) - CROSROL LTDA (Advs: Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dr. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Â UNANIMIDADE, REJETIARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: EMBARGOS à EXECUÇÃO - CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS - NOTAS PROMISSÓRIAS - PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO - FATOS INCONTROVERSOS - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DOS AVALISTAS - PRELIMINAR AFASTADA EM SANEADOR - AUSÊNCIA DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO OPERADA - MÉRITO - VENCIMENTO A PÓS EMBARQUE DAS MERCADORIAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVADA DATADO EMBARQUE - PAGAMENTO DAS PRIMEIRA NOTA PROMISSÓRIA - ADMISSÓRIA DATAS DE VENCIMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DE PROSIMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS - EMBARGOS À EXECUÇÃO DU GADOS IMPROCEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Demonstrada a desnecessidad da produção de prova oral e a ausência de prejuízo pelo seu indeferimento, não há que se falar em cercamento de defesa. - Como a decisão de saneamento é interlocutória, as questões nela decididas, e não impugnadas por recurso de agravo, ficam cobertas pela preclusão. - Tratando-se de notas promissõrias seqüenciais, com vencimento a partir de determinado termo, do pela preclusão. - Tratando-se de notas promissórias seqüenciais, com vencimento a partir de determinado termo, do pagamento da primeira delas, pelo devedor, decorre a presunção de estar correta a data do vencimento das demais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28857/2004 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 28857 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - RENE VIRGILIO VENDRAMIN (Advs: Dr. ELSO FERNANDES DOS SANTOS), APELADO(S) - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO (Advs: Dr. (a) ANDREA CARLA DE OLIVEIRA BASSO). Relator(a): Exmoqa). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE DE OFICIO RECONHECERAM A FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO APELANTE E JULGARAM EXTINTA A LIDE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDUCIAL - CHEQUE NOMINAL NÃO ENDOSSADO - CESSÃO CIVIL DE DIREITOS - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO APELANTE PARA EXECUÇÃO - PROCESSO EXTINTO POR CARÊNCIA DE AÇÃO. Se o cheque nominal não foi endossado pole beneficiário, o terceiro portador carece de legitimidade para promover execução e de relativa. Sendo que

endossado pelo beneficiário, o terceiro portador carece de legitimidade para promover execução a ele relativa, sendo que a cessão de direitos civis, não produz efeitos em relação ao devedor quando este não foi regularmente notificado, ou ainda não teve ciência da cessão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32468/2005 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 32468 / 2005. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - JOAO SICHIERI (Advs: Dr. FRANCISCARLOS ALCANTARA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELMO LEITZKE (Advs: Dr. ELIO ARAÚJO SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS AURÉLIO

APELADÓ(S) - ELMO LEITZKE (Advs: Dr. ÉLIO ARAÚJO SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCOS AURÉLIÓ DOS REIS FERREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNAMIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIOMENTODO JUIZ - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO DE BENS FEITA A PARENTES PRÓXIMOS - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PARA GARANTIA DE OBRIGAÇÕES - FRAUDE CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da ilde, em princípio, não apigrifac acreamento de defesa e, consequentemente, não gera nulidade da sentença, uma vez que o Juiz é o destinatário da prova e a ele cabe selecionar aquelas necessárias à formação do próprio convencimento. Caracteriza fraude a venda de bens a parentes próximos quando o devedor não possui outros bens suficientes para agrantir o cumprimento de obrigações anteriormente próximos quando o devedor não possui outros bens suficientes para garantir o cumprimento de obrigações anteriormente contraídas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23080/2004 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23080 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - CLAINILTON AGUIAR LEITE E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB), APELADO(S) - JOSE CARLOS DE SOUZA (Advs: Dr(a). SERGIO LUIZ POTRICH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Exmo(a). Sr(a). DRA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA SÍNDICO - CONDÔMINO
- ILEGITIMIDADE ATIVA - DEVER DE PRESTAR CONTAS À ASSEMBLÉIA GERAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO - APELANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SOBRESTAMENTO DA COBRANÇA
DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 12 DA LEI I 1060/50 - RECURSO PARCIALMENTE PROJO. Os condômicos
não detêm, individualmente, legitimidade para interpor ação de prestação de contas contra o síndico, tendo em vista que,
este último, na qualidade de representante legal do condomínio, está obrigado a prestar contas somente à assembléia do
condomínio. O deferimento dos benefícios da justiça gratuita não impede a fixação de honorários advocatícios, importando
tão-somente na suspensão da exigibilidade do seu pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59516/2004 - Classe: II-25 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 59516 / 2004. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MARIA LUIZA TOLEDO ALVES E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MAIKA COLONIZACAO LTDA (Advs: Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE MENTANTO RECURSO DE TERCEIRO AJUIZADOS PELAS ESPOSAS DOS RÉUS NO CURSO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ILEGITIMIDADE ATIVA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. As esposas dos réus em ação de reintegração de posse, não possuem legitimidade para interpor embargar de terceiro, eis que, ainda que não citadas no processo principal, podem ingressar na demanda na qualidade de litisconsortes passivas.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63317/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 93921 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. EMBARGANTE - OLVEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Advs: Dr. OSMAR SCHNEIDER, OUTRO(SI)), EMBARGADO - MASSA FALIDA DE OLVEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAD PELO SÍNDICO VANILSO DE ROSSI (Advs: Dr. JOSE CELIO GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dr. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RELATÓRIO EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO Egrégia Turma:

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE AGUA BOA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43948/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 89347 / 2006. Julgamento: 11/1/2/2006. EMBARGANTE - LEOMAR LÚCIO BARBOSA (Advs: DR. RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA - RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo no acórdão a omissão alegada, impõe-se o improvimento dos embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36066/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 94319 / 2006. Julgamento: 11/12/2006,



DIÁRIO DA JUSTICA

EMBARGANTE - CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA (Advs. Dr. (a) RYCHARDE FARAH, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs. Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão; A UNANIMIDADE. IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O Órgão Julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos das partes quando já indicou os fundamentos suficientes para externar a sua convição.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 50340/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 50340 / 2004. Julgamento: 23/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA (Advs: Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA (Advs: Dr. BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO), INTERESSADO/APELADO - PALMIRO INACIO DA SILVA (Advs: Dr. NERCINO LAZARO RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turna Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE EM RAZÃO DA AUSÉNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACOLHERAM A DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA, COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DEPRIMENTO PELA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - REJEITADA - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO DO MUNICÍPIO - JULICAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA - PESSOA JURÍDICA DE DIRETOR PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. A não intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição, em determinados casos, pode ser suprida com a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, especialmente quando o parecer de segundo grau, não argúi qualquer prejuizo, e examina o mérito recursal. A reveila não produz os seus efeitos em relação às pessoas jurídicas de direito público, razão pela qual não cabe julgamento antecipado da lide, baseado unicamente na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, quando o deslinde do feito necessitava de instrução probatória.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 82558/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82558 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. INTERESSADO(S) - KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LITDA (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE
MERCADORIAS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO TRIBUTO - ILEGALIDADE - MEIOS PRÓPRIOS
PARA COBRAR A DÍVIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 323 DO STF - SENTENÇA CONFIRMADA. "É inadmissível
a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos." (Súmula n. 323 do Supremo Tribunal
Federal).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82894/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82894 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANNIT (Avis. DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DEMIAN MENDES DE ARAUJO (Advs: Dr. PAULO RICARDO FORTUNATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

UNAMIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU DO PROPRIETÂRIO DO VEÍCULO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. É inadmissível o condicionamento da transferência do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82908/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82908 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAMINT (Advs: DRA. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ROZIDELMA SILVA DALTRO THOMMEM (Advs: Dr. FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO). Relator(a): Exmool. Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E À UNANIMIDADE. IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAMA SENTENÇA EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO.

TRANSITO - CONTICIONAMIENTO DE LICENCIAMIENTO OU TRANSFERENCIA DO VEICULO AO PARAMIENTO - LICEGALIDADE - AUSÉNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU DO PROPRIETARIO DO VEÍCULO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse vulpera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

REEX. NEC. SENT. C/REC. APEL. CÍVEL 48258/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL Protocolo Número/Ano: 48258 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ELZA DE SOUZA EVANGELISTA E OUTRO(S) (Advs: Dr. AUDECIR CALÇA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IRACEMA BORGES DA SILVA CAMPOS (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES.

CAMPOS (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, OUTRO(S), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE. IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N. 33/94 - REDUÇÃO POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DE 1990 A 1994 - DESCONTO DA VERBA ATÉ MARÇO DE 1996 - SUCUMBÊNCIA MINIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS INTEGRALMENTE PELO APELANTE - FIXAÇÃO DENTRO DOS LINDES DO ART. 20, § 4°, DO CPC, COM ATENDIBINENTO AOS PARÂMETROS DO § 3° - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. A gratificação do adicional por tempo de serviço deve incidir sobre a remuneração se na época da incorporação do beneficio a legislação vigente assim asseguirava, em respeito aos dispositivos constitucionais que veda a riredutibilidade dos salários e garantem o direito adquirido. Configurada a ocorrência de sucumbica imfirma, impõe-se a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 21 do CPC: "Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas se honorários." O arbitramento dos honorários advocatícios com fundamento no artigo 20, § 4°, do CPC, tem de ser realizado de maneira eqüitativa, não servindo de base o valor da causa, devendo o Juiz fazer uso dos critérios das alíneas do § 3°.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19619/2006 - Ciasse: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19619 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/IMT (Advs: Dr. (a) FABIO RICARCO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ROSANE APARECIDA KULEVICZ (Advs: Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE O LIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVINIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO OR RELATOR E RETIFICARAM DE OFÍCIO A SENTENÇA EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO - DEMANDA QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA - REJEIÇÃO - RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO - NOTIFICAÇÃO AUSENTE OU IRREGULAR - ILEGALIDAD LE SÚMULA N.º 312/STJ - PENALIDADE LAVRADA POR ÓRGÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SOMENTE PARA AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DA CNH SEM O PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS - SENTENÇA COM RETIFICADA EM PARTE. POR se tratar de matéria siniqela, a pretensão da impetrante relativa ao ao reconhecimento da insubsistência de multas por infração de trânsito pode ser apreciada em Mandado de Segurança, devendo-se, para tanto, observar se o Detran comprovou as notificações exigidas pela legislação. É necessária a dupla notificação para legitimar imposição da multa: a primeira, da lavratura do auto de infração (artigo 280 do CTB), e a segunda, após o julgamento

da sua regularidade, da aplicação da penalidade pecuniária (artigo 281 do CTB). Súmula n.º 312 do STJ. É inadmissível o condicionamento da renovação da Carteira Nacional de Habilitação ao pagamento de multa da qual não houve regular notificação. Falta competência à Justiça Estadual para decidir quanto à regularidade e decretar a insubsistência do auto de infração cujo órgão autuador foi o DNIT (art. 109, I. CF/88).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 89914/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89914 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANNIT (Advs: DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALCIDES BISPO FREIRE (Advs: DR. BROMBERG GONÇALVES DE REZENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

DR. RODRIGO RODERTO CORVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - RECURSO DE ÁPELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE

SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA PARA

O LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - REQUISITO

INEXISTENTE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SENTENÇA RATIFICADA, 1 - É inadmissível o

DECIDIO RECURSOR DE CONTRA DE C condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas das quais não houve regular notificação (Enunciado 10, da c. 1ª Câmara Cível do TJ/MT). 2 - Também é pacífico o entendimento deste Sodalício no sentido da insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3°, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1°. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48828/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 48828 / 2005

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI CENTRO NORTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. AGRAVANTE(S ADVOGADO(S)

Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI OUTRO(S) IDAIR PERON FERRARI

AGRAVADO(S ADVOGADO(S) DR. CELITO LILIANO BERNARDI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15043/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo Número/Ano : 15043 / 2006 RELATOR(A DES.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI AGRAVANTE(S CERÂMICA SÃO BENTO LIDA Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
OUTRO(S) ADVOGADO(S)

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AGRAVADO(S

ADVOGADO(S) Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51644/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 51644 / 2006

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI RELATOR(A AGRAVANTE(S

LPM REPRESENTACOES S/C LTDA.

Dr(a). ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS ADVOGADO(S)

Dr. JULIO TARDIN

OUTRO(S) AGRAVADO(S KAZUIOSHI UEMURA

Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55102/2006 - Classe: II-19 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 55102 / 2006
RELATOR(A DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

APELANTE(S) E. C. N. E OUTRO(s)

ADVOGADO(S) APELADO(S) DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007

Total de processos:4

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 80088/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23993/2006 - Classe RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE II II – 15 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): GRECO MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Advogado(s): DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, KELLY C. VERAS OTÁCIO RECORRIDO(S): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Advogado(s): Dr. (a) KIYOSHI TAMOTO SEKINE CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial". As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 78900/2006 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31202/2006 - Classe: II – 15 - CAPITAL) RECORRENTE(S): AMAZŌNIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA

RECURRIEN I E(S): AMAZONIA REVENDEDURA DE MOTOS ETDA Advogado(s): Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS E OUTRO(S) RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ Advogado(s): DR. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO E OUTRO(S) CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, inadmito o presente Recurso Extraordinário". As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 75838/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 61033/2006 - Classe II-16)(Interposto nos autos do(a) REEXAMÉ NECESSARIO DE SENTENÇA 45901/2006 - Classe: II – 27 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC.ESTADO)
RECORRIDO(S): PIEMONTE SORVETES LTDA

ARCUCHRIDUS): PIENIONTE SURVETES L'IDA Advogado(s): Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI E OUTRO(S) CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, estando presentes os requisitos de admissibilidade recursal quanto ao artigo 12, § único da Lei 1533/61 e respectivo dissídio invocado, com fundamento nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, dou seguimento ao presente recurso especial".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 71612/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47968/2005 - Classe: II – 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): V. A. M.
Advogado(s): Dr. (a) MANOEL CESAR DIAS AMORIM, DR. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR
RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE E. M. C.
Advogado(s): Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante dessas considerações, determino que o recurso especial permaneça retido nos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável nº. 250/2004, em trâmite pela 3ª Vara Especializada de Familia e Sucessões da Comarca da Capital".
AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 78598/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48035/2005 - Classe: II – 15 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR SIA INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s): Dr. (a) JORGE JOSE DOMINGOS NETO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s): DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO) E OUTRO(S) CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim sendo, dou seguimento ao presente recurso especial". As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 100791/2006 MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 100791/2006 Classe: 12-Cível Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE REQUERENTE(S): GASTÃO AUGUSTO KNECHTEL E OUTRO(s)

REQUERIENTE(S): CASTAD AUGUSTO KNECHTEL E OUTRO(S)
Advogado(S): DR. JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI E OUTRO(S)
REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "lsto posto, com essas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial. Este, es admittido, deve ser recebido tão somente no efeito devolutivo, como determina a regra do § 2º do art. 542 do CPC".

AS Des. Ingraptic Elegânoia de Cestibles.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 100617/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3648/2006 - Classe: II - 15 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS, REP. POR SEU INVENTARIANTE LUIZ ALBERTO

ARAGUO Advogado(s): Dr. DIRCEU GALDINO GARDIN, Drª. ROBERTA VIEIRA BORGES E OUTRO(S) RECORRIDO(S): ROBERTO MENDES DA SILVA Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC". As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 100618/2006 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3648/2006 - Classe: II – 15 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS, REP. POR SEU INVENTARIANTE LUIZ ALBERTO

ARAUJO
AR

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC". As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 81006/2006
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19480/2006 - Classe: II - 15 - CAPITAL)

II – 15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): B. C. S. S. A - B.
Advogado(s): Dr. ANDERSON LUIS ALVES
RECORRIDO(S): F. A. C. A. - F.
Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrente para complementar o valor remanescente do preparo, sob pena declarar-se deserto o recurso".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 78908/2006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46583/2005
- Classe: II – 15 - RONDONÓPOLIS)

RECORRENTE(S): ARI GIONGO

RECORRIENTE(S): ARI GIONGO Advogado(S): Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA RECORRIDO(S): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A Advogado(s): Dr. (a) JOAO RAYMUNDO CYSUBIROS VIANNA, Dra. LARISSA SCHUARZ DE MELLO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): BRADESCO SEGUROS S. A. Advogado(s): Dr. (a) ERNESTO BORGES FILHO, Dr. (a) RAHAEL DE MORAES MIRANDA E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrente para realizar a complementação do porte de remessa e retorno dos autos, bem como, do preparo

no prazo de 05 (cinco) dias" As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 61896/2006

Protocolo: 61896/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61896/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE TAPURAH
AGRAVANTE(S): EDSON LEIMANN
Advogadó(s): EM CAUSA PROPRIA
AGRAVADO(S): BANCO FINASA S.A.
Advogadó(s): Dra. MARCIA DA SILVA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, não conheço do recurso em tendo em vista a tempestividade, requisito extrínseco

objetivo do recurso". As) Dra. Serly Marcondes Alves Relatora

Protocolo: 99033/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99033/2006 Classe: 15-Civel Origem : COMARCA DE CÁCERES AGRAVANTE(S): CÉLIA DOS SANTOS TEICHE

AGRAVANTE(S): CELIA DOS SANTOS TEICHE
Advogado(s): Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO ROCHA MOURA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, não conheço do recurso em tendo em vista a intempestividade, requisito extrínseco objetivo do recurso".
As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 93538/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93538/2006 Classe: 15-Cível
Origen: COMARCA DE JUARA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE JUARA
Advogado(s): DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ARISTIDES CHAVES DE MORAES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso deferindo a liminar em sede

recursal".
As) Dra. Serly Marcondes Alves
Relatora

Protocolo: 94999/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94999/2006 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94999/2006 Classe: 15-Civel
Origem : COMMARCA DE JACIARA
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): OLINIRO RIBEIRO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pele exposto, diante da ausência do periculum in mora, converto o presente recurso de agravo de instrumento em retido em conformidade com o art. 527, II do CPC, devendo os presentes autos ser remetidos

ao juiz da causa". As) Des. Donato Fortunato Ojeda Relator

Protocolo: 97390/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97390/2006 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97390/2006 Classe: 15-Civel
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE
DE MATO GROSSO LTDA. - UNICRED MATO GROSSO
Advogado(S): Dr. PEDRO SVLVIO SANO LITVAY
AGRAVADO(S): ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO E OUTRO(s)

AGRAVADO(S): ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO E OUTRO(s)
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, com fundamento no inciso II, do art. 527, do CPC, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, a fim de que dê integral cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 523, do mesmo Diploma Processual".
As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

Protocolo: 89073/2006

Protocolo: 39U/3/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89073/2006 Classe: 15-Civel
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): MARIA HELENA DA SILVA ADRIANO
Advogado(s): DR. FLORENCE MAGALHĀES LIMA VERDE
AGRAVADO(S): VALTER CAETANO LOCATELLI
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o almejado efeito ativo".
AD DOD DECIS Entire Civido.

As) Des. Donato Fortunato Ojeda Relator

Protocolo: 89690/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89690/2006 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89090/2006 Classe: 15-Civel
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): RAMOS & CIA LTDA
Advogado(s): DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
Advogado(s): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Deste modo, ausente, em princípio, o fumus boni iuris, indefiro a liminar".

As) Des. Walter Pereira de Souza

Relator

Protocolo: 95632/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95632/2006 Classe: 15-Civel Origem : COMARCA DE COMODORO

Origen: COMARCA DE COMOUDORO
AGRAVANTE(S): JANDIR TREVISOL
Advogado(s): DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM
AGRAVADO(S): SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. ELBIG GONZALEZ
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, não conheço do recurso em tendo em vista a intempestividade, requisito extrinseco objetivo do recurso".

AD DR. SEAN Memorado A bros. As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 89638/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89638/2006 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ERIC RITTER
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego a liminar requerida, não se concedendo o efeito suspensivo ao presente

recurso". As) Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 78918/2006
RECURSO DE AGRAVO INTERNO 78918/2006 Classe: 16-Civel(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70943/2006 - Classe: II-15)
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): VALDENIO LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA
AGRAVANOS): CONSTRUTORA METRON LTDA.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: Tendo em vista o julgamento do presente Agravo Interno ter se realizado na Sessão do dia 18/10/2006, no qual por unanimidade improveram o recurso, confirmando a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento nº 70943/2006, determino o arquivamento do presente Recurso*.
As) Desa. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Relatora

Protocolo: 79048/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79048/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA CAPITAL

Ongalini Gominaco da Tinki. AGRANANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT Advogado(s): DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO E OUTRO(S) AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA Advogado(s): Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

DIÁRIO DA JUSTICA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto para determinar a homologação do acordo firmado entre as partes, uma vez observados os requisitos formais do ato

As) Desa. Maria Helena G. Póvoas

Relatora

Protocolo: 88765/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88765/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): PREMIER EVENTOS LTDA

Advogado(s): Dr. (a) ADRIANO DALEFFE E OUTRO(S) AGRAVADO(S): SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO

AGRAVADO(S): SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s): Dr. (a) ROQUE ZACARIAS LICCIARDI E OUTRO(S) CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida". As) Desa. Maria Helena G. Povoas

Relatora

Protocolo: 96526/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96526/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): ANA DIRCE CARVALHO ATHAIDE
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVANDO(S): CELINA APARECIDA RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(s): Dr. EDMAR PORTO SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não tendo a Agravante cumprido integralmente o preceito do art. 525, inciso I, do
Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, com base no art. 557, caput, do citado Diploma Legal".
As) Desa. Maria Helena G. Póvoas

Relatora

Protocolo: 98662/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96662/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): BASF S. A.
Advogado(s): Dra. BRUNA PERRONE DE ARAGÃO E OUTRO(S)
AGRAVAND(S): COMERCIAL AGRICOLA PRODUTIVA LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. DÉLCIO ANTÓNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assimi, diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível ante a falta de juntada de peça obrigatoria".
As) Des. Walter Pereira de Souza
Relator

Relator

Protocolo: 75740/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75740/2006 Classe: 15-Civel Origem: COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): C. H. T.
Advogado(s): Dr. JOSÉ FERNANDO MARTINS BARALDI
AGRAVADO(S): L. B.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, diante da perda de seu objeto, em consonância com o parecer ministerial (com fulcro nos arts. 529 do CPC, 557 do CPC e art. 51, XV do RITJMT, julgo prejudicado o presente Recurso e nego seu

seguimento". As) Desa. Maria Helena G. Póvoas

Relatora

Protocolo: 53020/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53020/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S. A.
Advogado(s): DR.(A) ATILA SAUNER POSSA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr.(A) ATILA SAUNER PUSSA E OUTRO(s)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ex positis, julgo prejudicado o presente recurso, com fundamento no art. 557, combinado com o art. 529, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 51, XV, do Regimento Interno desta Corte, determinando a baixa e arquivamento dos autos, após o decurso do prazo recursal".

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Relator

Protocolo: 93111/2006
PETIÇÃO APRESENTÂDA PELO AGRAVANTE REQUERENDO DESISTÊNCIA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 87594/2006 - Classe: II – 15 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S): DROGARIA CUIABA LTDA

AUSTRAVANI E.(S): DR.(A) RICARDO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CARLOS AMÉRICO MELLIN
Advogado(s): DR.(A) ALEX ARFUX JÚNIOR E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Homologo, desde já, o pedido de desistência formulado à fl. 350, nos termos do art. 501 do CPC".
As) Des. Donato Fortunato Ojeda
Pelator.

Relator

Protocolo: 83975/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83975/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
AGRAVANTE(S): FRIGORIFICO ARAPUTANGA S. A.
Advogado(s): DR. MARCIO MELLO CASADO, Dr. (a) ROGERIO PINHEIRO CREPALDI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO ESTADO DO ESÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado(s): Dr(a): ROSALVO PINTO BRANDAO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com essas razões e fundamentos, com fulcro nos arts. 557 e 526 parágrafo único do
Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Recurso, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade de que o
mesmo se reveste, por conta da falta de comprovação da interposição do Agravo na instância de origem".
AS) Dessa Maria Helena G. Póvoas

As) Desa. Maria Helena G. Póvoas

Protocolo: 89135/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89135/2006 Classe: 15-Civel
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
AGRAVANTE(S): MOUNAWAR MUHAMAD MAHMUD HAMIDEH
Advogado(s): Dr. (a) MAGNO ALVES GARCIA
AGRAVADO(S): IRÂQUIA MUHAMAD HAMIDAH E SEU ESPOSO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. WMARLEYL LOPES FRANCO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com fuicro nos arts. 525, I e 557 do Código de Processo Civil, nego sequimenta ao presente Recurso" SEQUIMENTO DA DECISAO: "Ant seguimento ao presente Recurso". As) Desa. Maria Helena G. Póvoas Relatora

Protocolo: 91918/2006

Protocolo: 91913/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91918/2006 Classe: 15-Civel
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
AGRAVANTE(S): E. T. E. - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.
Advogado(s): Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): Dra. ROSANGELA PENDLOSKI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, não tendo o agravante cumprido integralmente o preceito do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Recurso, com base no art. 557, caput, do citado Diploma Legal". As) Desa. Maria Helena G. Póvoas

Relatora

Protocolo: 32230/2005

PROUCION 32230/2005

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32230/2005 Classe: 15-Civel
Origen: COMARCA DE ALTA FLORESTA
AGRAVANTE(S): ALMIR MENDONÇA
Advogado(s): DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Logo, considerando que este recurso se enquadra perfeitamente no mandamento legal inserto no dispositivo supra transcrito, com base no art. 557, do CPC e de to do exposto, nego-lhe seguimento".

As) Dr. José Zuquim Nogueira

Protocolo: 42692/2005 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42692/2005 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42692/2005 Classe: 15-CN Origem : COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): EXPEDITO FRANCISCONE E OUTRO(s) Advogado(s): DRA. ANA PAULA CARVALHO SCOLARI E OUTRO(S) AGRAVADO(S): LAÉRCIO JOSÉ DE LIMA AGRAVADO(S): TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO Advogado(s): Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S) AGRAVADOS: COMBEDIA COMBUSTÍVEI SANTA EL ISALTRA

Advogado(s). Dia. Marki LOUA PERKEIRA I ELECIRAE DO INC(s)
AGRAVADO(s): COMERCIAL COMBUSTÍVEL SANTA ELISA LTDA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante das considerações, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, art.
XV, RIYJMT, nego seguimento ao presente Recurso".
AS) Desa. Maria Helena G. Póvoas
Relatora

Protocolo: 85854/2006

Protocolo: 85854/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85854/2006 Classe: 15-Civel
Origem: COMARCA DE TAPURAH
AGRAVANTE(S): UNIGRAO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
AGRAVADO(S): ADELMO SALVETTI E OUTRO(s)
Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, não conheço do presente agravo".
AS D. P. Walter Peneira de Soura

As) Dr. Walter Pereira de Souza

Protocolo: 76781/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76781/2006 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76/781/2/06 Classe: 15-Civel
Origem : COMMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): LAGOA DAS CONCHAS AGROPECUÁRIA E MANEJO FLORESTAL LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). RUBÍA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EURIPEDES DE BASSANUF RODRIGUES
Advogado(s): Dr. FRANOISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante do exposto, nos termos do art. 557, do CPC, não conheço do recurso, uma vez que este não preencheu um dos requisitos objetivos para interposição do recurso, qual seja, o interesse recursal"

Protocolo: 98702/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98702/2006 Classe: 15-Civel Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVANTE(S): MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO(S): DIAS & ALFONSO LTDA.
Advogado(s): Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, não conheço do recurso em tendo em vista a intempestividade, requisito
extrínseco objetivo do recurso".

[As] Dra. Serly Marcondes Alves

Relatora

Protocolo: 98065/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98065/2006 Classe: 15-Civel
Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
AGRAVANTE(S): JOSÉ LOURENÇO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RUDINEI RODRIGUES

AGRAVADU(S): NC (a) CAROLINE STEFANELLO SEGNOR

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento a liminar requerida, não se concedendo o efeito suspensivo ao presente recurso, uma vez que o agravado é proprietário/possuidor da área demandada, e tão somente utilizou-se da norma que alberga o seu direito" As) Dra. Serly Marcondes Alves

Protocolo: 85810/2006

Protocolo: 85810/2006

PETIÇÃO APRESENTADA PELO AGRAVANTE REQUERENDO VISTA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72645/2006 - Classe: II – 15 – ALTO ARAGUAIA)

AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. (a) JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, DRA.

ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SINDICATO RURAL DE ALTO ARAGUAIA

Advogado(s): Dr. APARECIDO GONCALVES

LITISCONSORTE(S): BANCO CHI CAPITAL S. A.

Advogado(s): DR. FERNANDO JOSE BONATTO E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): BANCO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. WILLIAM JOSE DE ARAUJO E OUTRO(S)

LITISCONSORTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Defiro, o pedido de fl. 650-TJ, concedendo vista dos autos pelo prazo legal de 05 (cinco)

dias, retornado os autos, volvam-me conclusos".

dias, retornado os autos, volvam-me conclusos". As) Dra. Serly Marcondes Alves Relatora

Protocolo: 94641/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94641/2006 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94641/2006 Classe: 15-Civel
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): RIO SUL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO((S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência dos requisitos ensejadores para a concessão da medida pleiteada, e sem prejuízo do convencimento que formarei por ocasião do julgamento deste Recurso recebo-o em

sua forma por instrumento, e indefiro o pedido de liminar". As) Desa Maria Helena G. Póvoas

Relatora

Protocolo: 86740/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86740/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA CAPITAL

Organia - Comiando al Thal AGRAVANTE(S): INP - INDUSTRIA NACIONAL DE PERFUMARIA LTDA. E OUTRO(s) Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S) AGRAVADO(S): PERFUMES DANA DO BRASIL S.A. Advogado(s): Dr. (a) HELIO FABBRI JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro a liminar recursal pleiteada As) Des. Donato Fortunato Ojeda Relator

Protocolo: 96289/2006

PETICÃO APRESENTADA PELOS AGRAVANTES REQUERENDO VISTA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO

PETIÇÃO APRESENTADA PELOS AGRAVANTES REQUERENDO VISTA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83087/2006 - Classe: II-15 - SORRISO)
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A. E. OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)
AGRAVANDO(S): SINDICATO RURAL DE SORRISO
Advogado(s): Dr. IRINEU ROVEDA JÚNIOR E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Defiro o pedido de fls. 407/TJ, pelo prazo de 05 (cinco) dias".
As) Dr. Walter Pereira de Souza
Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC) E INTIMAÇÃO

AUTOS COM DECISAO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC) E INTIMAÇÃO
Protocoic. 89446/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89446/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): CARLOS ALBERTO AGUIAR
Advogado(s): Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPOLIO DE WALTER ROSEIRO COUTINHO, REPRES. P/SUA INVENTARIANTE ROSEMARY
ALCARAZ ORTA COUTINHO
Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado".
"Intimação ao agravado para responder recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
AS) Des. Donato Fortunato Oleda

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Protocolo: 89542/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89542/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA CAPITAL

Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s): Dr. ELISEU CERISARA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANETE GARCIA FUIZA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Portanto, não se vislumbrando o fumus boni luris, e ausente o risco de dano grave, de difícil
ou impossível reparação (periculum in mora), indefiro o pedido de effeito suspensivo".
"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".
ASI DES DEORGE Softunelo Olefa.

As) Des. Donato Fortunato Ojeda

Protocolo: 95085/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95085/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Origem: COMARCA DE VARZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA.
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANDREKOWISK & ANDREKOWISK LTDA
Advogado(s): Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Desta forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida
litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, para antecipar os efeitos da tutela pretendida, mantendo, a priori, incólume
ar decisão percorida".

inigada, intentro de relatio suspensivo pienteado, para annecipar os efentos da tutera preter a r. decisão recorrida". "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC". As) Desa. Maria Helena G. Póvoas Relatora

Protocolo: 91762/2006

Protocolo: 91762/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91762/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
AGRAVANTE(S): SUPERMERCDO MODELO (SETOR ATACADO)
Advogado(s): Dr. NELSON JOSE GASPARELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. da): Noil FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego a liminar requerida, não se concedendo o efeito suspensivo ao presente
recurso"

recurso". "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC". As) Dra. Serty Marcondes Alves Relatora

SEGUNDA SECRETARIA CIVEL

Cuiabá, 10 de janeiro de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária Cível

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PAUTA DE JUI GAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de

Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1° do CPC

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45453/2005 - Classe: II-15 COMARCA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTROL DE CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 45453 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DRA. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)

AGRAVADO(S) TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LIDA

ADVOGADO(S) Dr. ALMINO AFONSO FERNANDES E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49469/2005 - Classe: II-15 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 49469 / 2005 **RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): CARMEN CRISTINA MORENO DELGADO TOMAZONI ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI E OUTRO(S) AGRAVADO(S) TOMASONI & CIA LITOA ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14662/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 14662 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

AGRAVANTE(S): BONZANINI & BONZANINI LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. MILTON MARTINS MELLO E OUTRO(S) AGRAVADO(S) SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31528/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 31528 / 2006 RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO

AGRAVANTE(S): T. R. R. GARCIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). FABIO JOSE LONGHI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(S) DRA. RAQUEL CORRÊA BEZERRA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48616/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 48616 / 2006 RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA AGRAVANTE(S): CÁMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ RAVANELLO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO(S) Dr. (a) MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53766/2006 - Classe: II-15 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 53766 / 2006 RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

AGRAVANTE(S): NELSON FERNANDO PADOVANI E SUA ESPOSA ADVOGADO(S) Dr. (a) JURACI ANTONIO BORTOLOTTO E OUTRO(S) AGRAVADO(S) NORIVAL RIZZO PERINI E SUA ESPOSA E OUTRO(s) ADVOGADO(S) Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53958/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 53958 / 2006

PROUCCIÓN MUINIEDIANO: 3.3956 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO CJEDA

AGRAVANTE(S): NOVO BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dra. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) PETROBRÁS DISTRIBUIDORAS A

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54994/2006 - Classe: II-15 COMARCA

CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 54994 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

AGRAVANTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. (a) GABRIELA NOVIS NEVES P.LIMA DINIZ (PROC. ESTADO)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78484/2006 - Classe: II-15 COMARCA

CAPITAL:
Protocolo Número/Ano : 78484 / 2006
RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

AGRAVANTE(S): BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO(S) Dr. JOSE ADELAR DAL PISSOL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) DESTILADORA DE ALCOOL LIBRA LTDA E OUTRO(s)

ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGERIO PINHEIRO CREPALDI E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86024/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 86024 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO(S) DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S) AGRAVADO(S) C. N. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(s)

ADVOGADO(S) DRA. TERENCIA SPEDITA SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86398/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 86398 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA METRON LTDA. ADVOGADO(S) DR. FABIANO MAGALHÃES FERRARI, DR. IVANILDO JOSE FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) VANUZA NUNES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DR. RICARDO ALVES ATHAIDE, Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36996/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 36996 / 2006

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): DESA TIMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DR. PETER JOHN DAL MOLIN E OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA ELISIA BELCHIOR DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49530/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE

LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano : 49530 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA APELANTE(S): MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES ADVOGADO(S) Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO E OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDIR MIQUELIN E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8846/2002 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano : 8846 /

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

APELANTE(S): ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR

APELADO(S): JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

APELADO(S): ESPOLIO DE DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR

APELADO(S): JOAO BOSCO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S) Dra. SELMA CRISTINA FLORES CATALAN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59378/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): MARIA SOCORRO DE SOUZA CHAGAS

ADVOGADO(S) Dr. (a) MANOEL CESAR DIAS AMORIM E OUTRO(S)

APELADO(S): NERL JOSÉ CHIARELLO E OUTRA(s)

ADVOGADO(S) Dr. ELIO ARAÚJO SILVA E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70022/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo Número/Ano: 70022 / 2006

DIÁRIO DA JUSTICA

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): THERMO KING DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA HELENA LEONARDI BASTOS E OUTRO(S)

APELADO(S): JANETE FERREIRA ME ADVOGADO(S) DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70123/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 70123 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA APELANTE(S): ISRAEL APOLINÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO

APELADO(S): RICARDO PEREIRA DOS REIS ADVOGADO(S) Dr. (a) HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71497/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano: 71497 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA APELANTE(S): USIAS PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) Dra. MARIA SONIA ALVES E OUTRO(S)

APELADO(S): ESTEVAN HISO VIEIRA ADVOGADO(S) Dr. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76846/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA ΧΔVΔΝΤΙΝΔ

Protocolo Número/Ano : 76846 / 2006
RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA ADVOGADO(S) Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS APELADO(S): HOSPITAL NOVA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79823/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 79823 / 2006 **RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. ADVOGADO(S) Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

APELADO(S): JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85007/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano: 85007 / 2006 **RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ADVOGADO(S) DR. ANDRÉ JOANELLA, Dr. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA E OUTRO(S) APELADO(S): NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89911/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89911 / 2006 **RELATOR(A):** DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO(S): Dr. JOAO BATISTA BENETI E OUTRO(S) APELADO(S): VALTAIR LAURIANO

ADVOGADO(S) Dr. SIDNEY BERTUCCI E OUTRO(S)

REC. APEL. EM PROCESSO CAUTELAR 80513/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 80513 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A. ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)

APELADO(S): JERONIMO LUIZ DE MORAES NETO ADVOGADO(S) Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14177/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 14177 / 2005 RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DR. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

APELADO(S): VASCOVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA ADVOGADO(S) DR. RODRIGO TAUIL ADOLFO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40666/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZFA GRANDE

Protocolo Número/Ano: 40666 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO APELADO(S): MARCOS DANIEL SANZETENEA E OUTRO(s)

ADVOGADO(S) DR. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69944/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 69944 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

APELADO(S): NELSON FLORENTINO MUNIZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70037/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 70037 / 2006
RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(\$): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO(\$) DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)

APELADO(S): RODRIGUES & FAGUNDES LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75937/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 75937 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): ANIDA KLEIN MATTJE E OUTRO(s)
ADVOGADO(S) Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA E OUTRO(S)

APELADO(S): ANELI NUNES LARANJO

ADVOGADO(S) Dr. CELSO BONINI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82689/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano: 82689 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO(S) DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)

APELADO(S): JOAQUIM FERREIRA DOURADINHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93190/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO APELADO(S): C. C. E. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ELTRODOMÉSTICOS LTDA.

APELADO(S): ANTÔNIO SOUZA DA SILVA E OUTRO(s)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69997/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69997 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO/APELADO: EXPRESSO RUIL TOA.

ADVOGADO(S) Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70462/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 70462 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO(S) Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO INTERESSADO/APELADO: WALTER CORREA

ADVOGADO(S) Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70476/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70476 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: JANE RODRIGUES BARROS ADVOGADO(S) Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70558/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 70558 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dra, RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71531/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71531 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: CLAUDIO JOSE SCHMIDT VILLELA ADVOGADO(S) Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72347/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 72347 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: JOSUE MIKNOW SEBASTIAO

ADVOGADO(S) Dr. REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 77815/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 77815 / 2006 RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT ADVOGADO(S) DRA. LAURAAMARAL VILELA E OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA

DR. CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007.

Total de processos:37

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 84960/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78591/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 84960 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (Advs: Dr. HÉLCIO CORRÊA GOMES, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - RODRIGO STABILE PIOVEZAN (ADE Dr. (a) ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECORRIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não comporta agravo regimental a decisão do relator que indefere pedido de efeito suspensivo a agravo de instrumento.

relator que indefere pedido de efeito suspensivo a agravo de instrumento

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71047/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 71047 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr. (a) RODOLFO WILSON MARTINS), AGRAVADO(S) - ANGELIM DOS SANTOS BARALDI E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSÉ RAVANELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO: AÇÃO POPULAR - LIMINAR - CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA EM LOCAL DIVERSO DO QUE DETERMINA A LEI - LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A ação popular representa um importante instrumento da democracia direta e da participação política, na medida em que o cidadão fiscaliza e controla os atos do Poder Público em defesa do interesse coletivo. Configurada a lesividade ao patrimônio público, deve ser imediatamente suspensa a construção da obra pública em local diverso do que determina a lei, nos termos do artigo 5°, § 4º da Lei nº 4.717/65.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64077/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARC

Página 20



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

Protocolo Número/Ano: 64077 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - FERTILIZANTES HERINGER S. A (Advs: DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DARCI FRANCISCO MOCELLIN E OUTRO(S (Advs: Dra. SANDRA ELISE HAGEMANN BEHLING ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão AGRAVO PROVIDO DECISÃO LINÂNIME

AGRAVO PROVIDO. DECISAO UNANIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TRANSAÇÃO - PRAZO CONCEDIDO PELO
CREDOR PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA OBRIGAÇÃO - SUSPENSÃO - ARTIGO 792 DO CPC - RECURSO
PROVIDO. Protraindo-se no tempo a transação, somente após o seu regular cumprimento é que se legitima a extinção
da execução. O artigo 792 do CPC autoriza a suspensão da execução durante o prazo concedido pelo credor para o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75588/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 75588 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SILVA LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: PENHORA - PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL - INFORMAÇÕES E CERTIDÕES DESENCONTRADAS - PRUDÊNCIA DO JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. Havendo informações desencontradas e dispares sobre a localização e titularidade real dos bens objeto de penhora judicial, é de born alvitre a adoção de prudência do juízo, privilegiando as informações fornecidas pelo órgão estadual responsável pelo cadastro e registro de veículos, que dá conta da transferência des bens rejult tempos apete da constricão judicial. dos bens muito tempo antes da constrição judicial.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75921/2006 - Ciasse: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 75921 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - JOIRSON BUENO PACHECO (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT (Advs: Dr. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão

Decisao: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrate, a eminente Turma Julgadora protenu a seguinte decisao: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - POSSE E ESBULHO POSSESSÓRIO CONFIGURADOS - ARTIGO 927 DO CPC - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando demonstrada a posse e o esbulho possessório inferior ao prazo de um ano e um dia, em face da convincente prova testemunhal colhida na audiência de justificação, deve ser concedida a medida liminar reintegratória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36250/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36250/2006. Julgamento: 6/12/2006. AGRAVANTE(S) - CAVAN PRÉ-MOLDADOS S. A. (Advs: Dr. (a) MARIAANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MANOEL ANTONIO OVIDIO DE MIRADNO (Advs: Dr. ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45, de 30.12.04 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO
IMPROVIDO. O artigo 114, inciso VI, da Carta Magna, com a redação a ele emprestada pela Emenda Constitucional nº 45,
de 30.12.04, é claro ao dispor que "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano
moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66548/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/ Ano: 66548 / 2006. Julgamento: 131/12/2006. AGRAVANTE(S) - IDENIR GAETANO TAVARES DE LIMA (Advs: Dr. AlLTON SANCHES), AGRAVADO(S) - EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPLANÁ LTOA. (Advs: Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

SANTIAGÓ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÁNIME.

EMENTA: PRELIMINARES-IRREGULARIDADE FORMAL-AUSÊNCIADE CERTIDÃO ATESTANDO A TEMPESTIVIDADE - ARTIGO 525, I, DO CPC - ESCOPO DA NORMA - CONTROLE DO PRAZO RECURSAL - RECURSO CLARAMENTE TEMPESTIVO - REJEIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - INFORMAÇÃO DO JUÍZO ATESTANDO O SEU ATENDIMENTO - ÓNUS DO RECORRIDO QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU - LITISPENDÊNCIA - MATÉRIA PARTES DISTINTAS - INEXISTÊNCIA - MÉRITO - NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE - AÇÃO POSSESSÓRIA - ARTIGO 10, § 2º DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. A finalidade do artigo 525, i, é possibilitar ao juízo ad quem a verificação da tempestividade na interposição do agravo de instrumento; se, à mingua da certidão, se puder verificar a tempestividade do recurso, satisfeita está a exigência legal. É do agrávado o ônus de provar o descumprimento do artigo 526 pelo agravante, pena de não acatamento da alegação de irregularidade do recurso. Inexiste litispendência se o recurso, apesar de atacar a mesma questão, trata de matéria diferente e é manejado por parte diversa. Nas ações possessórias não é obrigatória a citação do cônjuge, salvo se provado que participou da ação de turbação ou esbulho da posse.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57748/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/ RECURSO DE ADARAVO DE INSTRUMENTO 25/140/2006 - CIASSE ILTO CUINARCA DE SAFEZAL. FIDIDOTO NUMERIO. ANO: 57748 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL SA. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER. OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAFEZAL (Advs: Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR NÃO CONHECIDA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 1. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - MATÉRIA EMENTA. AÇÃO OVITÉ PUBLICA - 1. PRELIMINAR DE CARENCIA DA AÇÃO - NAO CONNECIMENTO - MATERIA FÁTICO-JURÍDICA NÃO DEFINIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - RISCO DE SUPRESSÃO DA INSTÂNCIA JURISDICIONAL - 2. MÉRITO - CRÉDITO AGRÍCOLA - SUSPENSÃO DO REGISTRO DOS RURALISTAS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUESTIONAMENTO JUDICIAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS RURAIS TIDAS POR ABUSIVAS - REPERCUSSÃO RELEVANTE DIANTE DA CRISE DO AGRONEGÓCIO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA LIMINAR. Não se conhece de matéria fático-jurídica ainda não apreciada e decidida pelo juízo "a quo", pena de supressão da instância jurisdicional. A discussão judicial de cláusulas de contratos rurais tidas por abusivas e com repercussão relevante diante da crise do agronegócio, é motivo justificador da concessão de liminar e ação civil pública, de suspensão provisória do nome dos ruralistas junto a órgãos de proteção ao crédito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57983/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 57983 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - VALDIRENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) OBADIAS COUTINHO DOS REIS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em egigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - PROVAS - TUTELA ANTECIPADA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - MUNICÍPIO - APLICAÇÃO DO § 6º ARTIGO 37 DA CF/88 - TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PRESENÇA DO DANO IRREPARÁVEL - REVERSIBILIDADE DA MEDIDA - FLEXIBILIDADE DA NORMA - CARÁTER ALIMENTAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Havendo provas suficientes em relação aos fatos narrados, ou sejá, prova inequívoca que leva a verossimilhança da alegação, sobretudo, em relação à própria responsabilidade objetiva do agravado, conforme § 6º do artigo 37 da Carta Magna. A boa doutrina vem adotando certa flexibilização no que tanga e a reversibilidade da medida, quando tratar-se de verba alimentar, moldes do § 2º do artigo 273 do CPC. A exigência da reversibilidade inserta no artigo de lei, não pode ser levada ao extremo, sob pena de a tutela antecipatória, não cumprir a excelsa missão para qual foi criada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68251/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/ Ano: 68251 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - R. P. S. (Advs: DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA), AGRAVADO(S) - S. P. O. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AGRAVO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRADOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO SOMENTE EM FAVOR DO FILHO MENOR - MAJORAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE - PROVAS DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO AGRAVADO - AUSÊNCIA

DE CONTRA-RAZÕES - REVELIA - MODIFICAÇÃO A QUALQUER TEMPO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Estando presentes fortes indícios da atividade econômica exercida pelo agravado alimentante, no qual demonstra a sua real possibilidade financeira, bem como as necessidades do filho menor, aliando-se ainda seu silêncio quanto a decisão que majorou a verba (ausência de contra-razões), mostra-se mais acertado o valor de 02 (dois) salários mínimos a título de alimentos provisórios, que poderão ser modificados a qualquer tempo, à vista de melhores elementos trazidos aos autos, bem como de alteração da situação econômica das partes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68290/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68290 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - DONIZETTE DURANTES DOS SANTOS (Advs: Dr. LAURO MARVULLE), AGRAVADO(S) - DELFINO & CIA LTDA (Advs: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, OUTRO(S). Retator(a): Exmo(a). S(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PEREI DEISA DE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68295/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTĂ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 68295 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT E OUTRO(S) (Advs: DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO), AGRAVADO(S) - JUSCELINO CLEMENTE DUARTE (Advs: Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO). Relator(a): Exmo(a). S'(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: INDEA - INSCRIÇÃO - GUIA DE TRÂNSITO DE ANIMAIS - IMÓVEL - LOCALIZAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO. É direito do produtor reativar a inscrição com o INDEA ante as provas que o imóvel está situado nos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, enquanto o instituto não demonstrou que a área está situada em outro Estado da federação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71150/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 71150/2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - OLIEL VIANA CARDOSO (Advs: DR. ILMAR SALES MIRANDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÁNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - ESTGÊNCÍA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. È liegal condicionar o licenciamento e ou transferência de veículo ao pagamento de multas, tendo o Detran, instrumento válido para sua cobrança. Desde que comprovado nos autos as irregularidades apontadas, possível é declarar a nulidade de multas em mandado de segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81680/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81680 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - R. A. L. (Advs: DRA. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA -DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO - LIBERDADE ASSISTIDA - POSSIBILIDADE - LAUDO PSICOSSOCIAL FAVORÁVEL - RECURSO PROVIDO. A medida sócio-educativa de internação é cabivel apenas nas hipóteses expressamente elencadas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente: Sendo a medida sócio-educativa mais rigorosa, deve a tender aos principios da excepcionalidade, brevidade e repoito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Tratando-se de ato infracional de pequena gravidade, e havendo laudo psicossocial favorável, é admissível a progressão para liberdade assistida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70451/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/
Ano: 70451 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - IRENE CORDEIRO MARTINHAGO (Advs: Dr. (a) ELIZIANE
KOCH), APELADO(S) - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs: Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a):
Exmo(a). 57(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERBI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS
MATERIAIS E MORAIS - QUITAÇÃO DA DÍVIDA - INOCORRÊNCIA - INSCRIÇÃO NO SPC - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO
- AUSÊNCIA: - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS CONFIGUROS - INDENIZAÇÃO
- MAJORAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A quitação do débito só se aperfeiçoa quando feita a tempo, modo, local e quantia corretos, não estando o credor obrigado a aceitar coisa diversa
daquela devida, ainda que mais valiosa. Não sendo procedida a inscrição do nome do consumidor nos óraãos de proteção daquela devida, ainda que mais valiosa. Não sendo precedida a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção daqueia devida, ainda que mais valiosa. Nao sendo precedida a iniscrição do nome do consumidor nos orgados de proteção ao orédito da sua prévia notificação, legitima a reparação dos danos morais decorrentes. Para a condenação em danos materiais é imprescindível a demonstração de sua ocorrência, não bastando meras alegações. O valor da indenização por dano moral deve atuar como uma sanção que possa inibir o ofensor na repetição do ato abusivo e atenuar os efeitos negativos causados na vida do ofendido, levando-se em consideração as condições objetiva e subjetiva das partes. Sendo as partes vencedoras e vencidas, os ônus da sucumbência devem ser repartidos na proporção de suas vitórias

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70915/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70915 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ELOI DOMINGOS BACHINSKI (Advs: DR. VANDERLEI NEZZI, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDUARDO DA SILVA FERREIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNANIMIE. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO-POSSE - DISCUSSÃO CENTRADA NA DERRUBADA DE CERCA EDIFICADA PELOS AUTORES DA AÇÃO POSSESSÓRIA - EVIDÊNCIA DE ATOS DE POSSUIDOR - APELAÇÃO IMPROVIDA. Comprovado nos autos que sobre o bem litigado os apelados exerciam a posse como legitimos proprietários da coisa, inclusive abrindo picadas no imóvel e levantando cercas divisórias, descabe falar-se em inexistência de prova da posse como condição para a reintegração dos esbulhados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73077/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73077 / 2006.
Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - AMERICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - TRANSPORTES NOVA ERA LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES NOVA ERA LTDA. (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), APELADO(S) - AMERICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Síria, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS APELOS.
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - LEASING - NATUREZA CONSUMERISTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - REVISÃO JUDICIAL DE CLÁUSULA DE INDEXAÇÃO DO CONTRATO AO DOLAR NORTE-AMERICANO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ACAPTAÇÃO DO RECURSO NO EXTERIOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ACAPTAÇÃO DO RECURSO NO EXTERIOR - CONTRATUAL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - SÚMULA N. 293/871 - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - CONTRATO AN TERIOR A 1996 - RECURSOS O CONTRATO AN ORTERIOR A 1996 - RECURSOS O CONTRATO A 1996 - RECURSOS O CONTRATO A 1996 - RECURSOS O CONTRATO A 1996 - RECURSOS MENTANTENIOR A 1996 - RE

- VALOR RESIDUAL GARANI IO- SUMULA N. 293/SI J - MULIA CONTRATO AN TENDRA A 1996 - RECURSOS IMPROVIDOS. O contrato de leasing é nitidamente de natureza consumienta, porque a sua finalidade é o fornecimento do serviço de arrendamento mercantil. A revisão judicial de contratos de arrendamento mercantil indexados em dólar é possível, cabendo ao agente do arrendamento provar que captou recursos no exterior, pena de nulidade da indexação em moeda estrangeira. A comissão de permanência não pode ser cobrada em cúmulo com juros de mora nem cláusula penal, segundo firme jurisprudência do STJ. A antecipação do valor residual garantido (V/RG), diluído nas prestações do contrato, não desnatura o arrendamento mercantil, segundo a Súmula n. 293 do STJ. A multa contratual somente admite redução para o percentual máximo de 2% sobre o valor da dívida nos contratos formados depois de 1996.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73808/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/ Ano: 73808 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E



Diário da Justica

ELETRICIDADE S.A. (Advs: Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), APELADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO BATISTA DE CASTRO (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)), APELADO(S) - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Advs: Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - ALEGAÇAO DE ENDEREÇO DIVERSO - AUSÊNCIA DE PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL - MANTENÇA - RECURSOS IMPROVIDOS. É do prestador do serviço a obrigação porque os riscos da atividade empresarial pertencem a si. Não há se falar em redução da indenização por danos morais quando estabelecida em valor módico e condizente com a jurisprudência das Cortes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77829/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77829 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - FRANCISCO PEREIRA DE MATOS NETO (Advs: DR. FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: APELAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ENCARGOS - LIMITAÇÃO DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - INCIDÊNCIA TR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO - MULTA - PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - HONORÂRIOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 21 DO OPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. O CÓdigo de Defesa do Consumidor deve ser aplicado aos serviços bancários, uma vez que as atividades desempenhadas pelas instituições financeiras, quer na prestação de serviços, quer na concessão de mútuos ou financiamentos para aquisição de bens, encontram-se abrangidas no conceito amplo de serviços. Deve ser mantida a limitação da taxa de juros em 12% (doze por cento) ao ano, para o restabelecimento do equilibric contratual. Confirme previsão legal na lei Consumerista, a capitalização dos juros, com periodicidade inferior à anual, somente é admitida em limitação da taxa de juros em 12% (doze por cento) ao ano, para o restabelecimento do equilibrio contratual. Conforme previsão legal na lei Consumenista, a capitalização dos juros, com periodicidade inferior à anual, somente à admitida em casos específicos previstos em lei, exatamente no referente às cédulas de créditos rural, comercial e industrial, hipótese diversa da dos autos. A T.R., desde que convencionada em contrato firmado após o advento da Lei n.º 8.177/17, pode ser adotada como indexador. Em relação aos atrasos de pagamento, o que deve ser cobrado são apenas os juros moratórios, segundo a legislação vigente, estes não compensando com os juros remuneratórios, motivo pelo qual se deve ser excluída a comissão de permanência. Conforme posicionamento firmado pelo STJ, Nos contratos firmados após a vigência da Lei 9.288/96, a multa moratória deve ser reduzida para 2% (dois por cento). Pedido de repetição do indébito deve ser indeferido, quando não existir nos autos, provas que demonstrem erro ou culpa da instituição credora. Havendo vencidos e vencedores, a regra aplicável é a prevista no artigo 21, do Código de Processo Civil, que prevê o pagamento recíproco e proporcional das despesas e honorários.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78394/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 78394

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78394/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 78394 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TAPAYUNA LTDA (GODOY & SISTI LTDA) (Advs: DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA), APELADO(S) - REJANE APARECIDA FOGAÇA (Advs: Dra. ROSANGELA PENDLOSKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - IMPUTAÇÃO DE DESFALQUE - CONDUTA TEMERÁRIA - DANOS MORAIS - CABIMENTO - VALOR DA CONDENAÇÃO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO INTERPOSTO DESPROVIDO. A imputação de responsabilidade por prejuízos financeiros é ato ilicito que produz dano moral presumível e independente de prova. O valor da condenação deve ser fixado sem excessos, evitando-se o enriquecimento sem causa da parte atingida pelo Ilícito, valor indenizatório fixado adequado e justo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69006/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano 69006 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL MATOGROSSENSE - CBN/
MT E OUTRO(s) (Advs: Dr. ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - RONALDO SILVA GOMES (Advs: Dr. (a)
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORIENTAÇÃO SEXUAL - PASTOR EVANGÉLICO - INSINUAÇÕES DESABONADORAS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. Não sendo coibidas as insinuações desabonadoras acerca da orientação sexual do pastor evangélico, deve a entidade religiosa ser responsabilizada pelos danos morais decorrentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69999/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, Protocolo Número RECURSO DE AFELAÇÃO CIVEL 69999/2006 - CIASSE: II-20 COMARCA DE VARZEA GRANDE. FIDICIDIO NUMERO. ANO: 69999 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Advs: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIANA BENEDITA DA COSTA (Advs: DRA. ELIZETE MORALES BEZERRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

BEZERRA), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discuídos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUTO-APICABILIDADE DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA PELA MÉDIA DO MERCADO, DESDE QUE LIMITADA À TAXA DO CONTRATO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parêmia do pacta sunt servanda deve ser dimensionada no caso de relações de consumo, onde coloca-se o mutuário (consumidor) em desproporção exagerada frente o mutuante (fornecedor), adequando o contrato à sua função social. A taxa de juros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na sau redação de consumo, no apresanda forma servanda deve servição de consumo, no apresanda forma servanda de servanda de consumo, conference de provincia de servanda de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na sau redação de consumo, na que qualção de paramañoria a constituiça de de puros servanda forma consuma de consumo de partir a capital de juros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na sau redação de consumo, partire a capital de juros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na sau redação de consumo, partire a capital de juros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na sau redação de consumo, partire a capital de juros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada no artigo 192, § 3º da CF 88, na fixada de puros fixada original, era auto-aplicável, não sendo permitia a capitalização de juros acima do limite legal. A comissão de permanência cobrada segundo a variação da média do mercado, medida pelo Banco Central do Brasil, não é condição potestativa porque limitada à taxa do contrato, parâmetro que deve ser observado na sua aplicação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70437/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70437 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - JOÃO PENIANI (Advs: Dr. (a) DANIELA SEEFELD WERNER, OUTRO(S)), APELADO(S) - JULIANO LUIZ DE MELLO (Advs: Dr. (a) MIGUEL TAVARES MARTUCCI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sido, Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ABALROAMENTO DE MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA NA VIA PREFERENCIAL - CULPA DEMONSTRADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ADEQUADO AO TRABALHO DO PROFISSIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Age com imprudência o motorista que, dirigindo em alta velocidade, colide com motociclista que trafegava em via preferencial , causando-lhe danos. Restando evidenciado a culpa, o nexo causal e o ilicito praticado pelo condutor do automóvel, deve ele responder pelos anos morais decorrentes da perda das sensações olfativas e degustativas do motociclista. A indenização por danos morais deve ser arbitrada moderadamente, para que não converta o sofirimento em modo de captação de lucro. Na sua fixação deve-se observar as circunstâncias do caso, de forma que tenha caráfer punitivo para o agente e sentido compensatório para a vitima. Os as circunstâncias do caso, de forma que tenha caráfer punitivo para o agente e sentido compensatório para a vítima. Os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência devem remunerar a atuação do profissional na causa, segundo os parâmetros estabelecidos nas alíneas do art. 20, § 3º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80917/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 80917 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - JOSÉ GONÇALO DE BARROS E OUTRO(S) (Advs: DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MATHIAS ARTUR ZIMERMAN E OUTRA(S) (Advs: DR. EDILSON LIMA FAGUNDES, DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA

LIMA FAGUNDES, DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OKLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS AUTORES TENHAM INTERMEDIADO A COMPRA E VENDA - COMISSÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo contrato de exclusividade e não tendo os apelantes comprovado sua participação na venda do imóvel improcede a pretensão apelantes à comissão de corretagem

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73424/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/And

73424 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Advs: Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - SILVIO FARIA PEREIRA ME (Advs: Dr. JOSE PEREIRA DA SILVA DETO), APELADO(S) - SILVIO FARIA PEREIRA ME (Advs: Dr. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Advs: Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

DE ALMINICIA L'EUN.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO DO APELO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A E DERAM PROVIMENTO DO

UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO DO APELO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A E DERAM PROVIMENTO DO SILVIO FARIA PEREIRA ME. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA- RISCO DA OPERAÇÃO A CARGO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA APLICADORA - INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL NO BANCO GESTOR DO FUNDO - RESTITUIÇÃO AO CORRENTISTA DO VALOR APLICADOR - RECURSO IMPROVIDO - MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE JUROS PARA CORREÇÃO DA DÍVIDA - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 406 DO CC E 161 § 1º DO CTN - PERCENTUAL DE 12 % AO ANO - RECURSO PROVIDO. A instituição bancária que reinveste valores a ela conflados, em fundos de outro banco, responde perante o correntista se tais valores acabam bloqueados por causa de intervenção do Banco Central do Brasil, máxime quando não autorizou expressamente a operação. Não obstante o artigo 192 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 40/03 não mais conter limitação de taxa de juros, esta subsiste no patamar de 12% ao ano pela aplicação dos artigos 406 do CC e 161 § 1º do CTN. do CC e 161 § 1º do CTN.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52481/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/ Ano: 52481 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA (Advs: Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO), APELADO(S) - BANCO DO BRASILS. A. (Advs: Dr. CLAUDIO VITALINO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

S(q3). DR. SEBASTIAO DE ARKUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - OFERTA DE BENS À PENHORA - DESISTÊNCIA POSTERIOR DA DEMANDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART.26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Mesmo na hipótese de desistência da ação de execução, pelo credor, são devidos honorários advocatícios em favor do
causidico da parte devedora que, citada para demanda, oferta bens à penhora. É a observância ao disposto no art.26 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72678/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 72678 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELÂNTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - REINALDO HYPPOLITO (Advs: Dr. (a) ANTONIO CLORÊNCIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TODESCHINI COMERCIO DE PNEUS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR E BENS NÃO ENCONTRADOS - INÉRCIA DO CREDOR - CITAÇÃO POR EDITAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Proposta a execução fiscal e não encontrando o devedor, que foi citado via edital, com o procedimento do arresto convertido em penhora em bens de sócio, qua ñão foi devidamente citado no lapso temporal de dezesseis anos, reconhece-se a prescrição intercorrente. Recurso de apelação cível conhecido e não provido, mantendo-se a sentença na forma e modo proferida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73081/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73081 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO RURAL S.A. (Advs: DR. KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA, OUTRO(S)). APELADO(S) - ALCEDO FERNANDES ALONSO E OUTRA(s) (Advs: Dr. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Visfos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMBARGOS DO DEVEDOR - DECLARAÇÃO DE VALIDADE DO TÍTULO TRANSITADA EM JULGADO - EXTINÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - IMPOSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Havendo sentença proferida em embargos do devedor já transitada em julgado, que declarou expressamente que o título extrajudicial era certo, líquido e exigível, não pode o juiz extinguir o procedimento monitório, declarando a inépcia da inicial, ao entendimento de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não seria título executivo. O enunciado da Súmula nº 233 do STJ não pode se sobrepor à existência de coisa julgada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73088/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73088 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. (a) LUCIANA REZEGUE DO CARMO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - AUTO POSTO CASCATA LITDA (Advs: Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE), APELADO(S) - AUTO POSTO CASCATA LITDA (Advs: Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE), APELADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. (a) LUCIANA REZEGUE DO CARMO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em enjorafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM AMBOS OS APELOS. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÚVEL - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDOCORRÊNCIA - MÉRITO - DUPLICATAS SEM ACEITE - COMPROVAÇÃO DA REMESSA DOS PRODUTOS E DOSTERIOR PROTESTO DOS TÍTULOS - VALIDADE - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ADEQUADO AO TRABALHO DO PROFISSIONAL - RECURSOS IMPROVIDOS. Não há se falar em cerceamento de defesa se a parte, no momento que foi instada a tanto, não se manifestou sobre a produção de qualquer tipo de prova em juizo além das documentais que acompanharam sua peça inicial. Tendo a duplicata sido entregue à transportadora responsável pela condução dos produtos, e posteriormente protestada sem objeção de aempresa sacada, válida a sua cobrança. A fixação de honorários advocatícios no caso de embargos à execução segue o que define o § 4º do artigo 20 do CPC, não se limitando dentro dos percentuais de 10% e 20%, desde que respeitados os elementos elencados no § 3º, alíneas 'a', 'b' e 'c'.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76423/2006 - Ciasse: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 76423 / 2006. Juligamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - EDNELSON ZULIANI BELLO (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO), APELADO(S) - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (Advs: DR. LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão À UNANIMIDADE DECLARARAM A INCOMPETÊNCIÁ DA JUSTIÇA ESTADUAL E DETERMINARAM A REMESSA DOS

A UNANIMIDADE DECLARARAM A INCOMPE IENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS PARA VARA DO TRABALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO À MONITÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - NULIDADE DA SENTENÇA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - E.C 45/04 - EM RAZÃO DA MATÉRIA - REMESSA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEVOLUÇÃO À COMARCA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO. Compete a Justiça do Trabalho, julgar sobre a cobrança de contribuição sindical, conforme dispõe o artigo 114, inciso III, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76486/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 76486 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA (Advs: Dr. ANDERSON LUIS ALVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - JONAS CORREIA GUIMARÃES E SUA ESPOSA (Advs: Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: RECURSO APELAÇÃO GIVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - POSSUIDORES DO IMÓVEL PENHORADO INDEVIDAMENTE EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - IRRELEVÂNCIA - SÚMILIA 84, DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 20, § 4°, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. São cabíveis embargos de terceiros quando a penhora em processo de execução, recai sobre imóvel de possuidores, causando-lhes esbulho ou turbação. A Súmula 84, do STJ, admite a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advina de compronisso de compra e venda de imóvel, sem o devido registro. Inatacável a condenação em honorários advocatícios, nos precisos termos do artigo 20, § 4°, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77291/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano 77291 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI, Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO), APELADO(S) - HEITOR DEMOLINER E OUTRO(s) (Advs: DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão

Página 22



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

APELO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - REVISÃO CONTRATO - PRELIMINAR

- DEFEITO E FALTA DE REPRESENTAÇÃO - SANADA - MÉRITO - CDC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICÁVEL

- JUROS REMUNERATÓRIOS - 12% - CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE - NÃO

- ROVADA A NÃO UTILIZAÇÃO - MULTA CONTRATUAL - 10% - ANTERIOR A LEI Nº 9. 281996 - SUCUMBENCIA

RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Preliminar sobre defeito e falta de representação

deve ser rejeitada, mormente quando o a pelante em suas contra-razões sana o vício existente. No esteio da jurisprudência

pátria quanto à utilização do Código de Defesa do Consumidor às relações entre pessoa física e instituições bancárias,

deve ser mantida a redução dos juros remuneratórios ao patamar de 12% (doze por cento) ao ano, ante a abusividade

dos valores constantes nos contratos. Sob a égide do CDC, não basta à instituição aduzir que não utilizou em seus

cálculos capitalização e comissão de permanência, deve também provar, ante a inversão do ônus da prova, sobretudo,

ante a previsão contratual de tais índices. A multa contratual deve ser revista e elevada para 10% (dez por cento), posto

que o contrato seja anterior a Lei 9298/1996. Existindo sucumbência recíproca o ônus deve ser quitativamente dividido,

que o contrato seja anterior a Lei 9298/1996. Existindo sucumbência recíproca o ônus deve ser distintavemente dividido,

o ocontrato seja anterior a Lei 9298/1996. Existindo sucumbência recíproca o ônus deve ser distintavemente dividido,

o ocontrato seja anterior a Lei 9298/1996. Existindo sucumbência recíproca o ônus deve segitalitativamente dividido, que o contrato seja anterior a Lei 9298/1996. Existindo sucumbência recíproca o ônus deve ser equitativamente dividido podendo os honorários serem compensados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70777/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70777

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70777/2006 - Classe: 11-25 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70777 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - EDNA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DA PROVA - MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE POSSE EM ÁREA PÚBLICA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Não há cerceamento de defesa quando a prova não se apresenta necessária, nem útil ao deslinde da controvérsia. As terras pertencentes ao poder público não autorizam que o particular se valha dos interditos possessórios para permanecer na área, configurando-se sua permanência mera tolerância.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70085/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 89082 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, Dr. NELSON FEITOSA, Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA (Advs: DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o propósito de propagada de aprilação de controla de propagada de aprilação apostadas controlas apostadas controlas apostadas apostadas

do embargante é rediscutir questão abordada no acórdão, que enfrentou de forma objetiva as questões apontadas como omissas pelo recorrente, o improvimento dos embargos de declaração é medida que se impõe.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE JACIARA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62909/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 84551 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - USINA JACIARA S.A. (Advs: DR. BEATRIZ DE FREITAS COSTA, OUTRO(S)). EMBARGADO - CANAVALE - ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA VALE DO SÃO LOURENÇO (Advs: DR. MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE

ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROTELATÓRIO E CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - MULTA. Se o propósito do embargante é rediscutir matéria abordada no acórdão, que enfrentou de forma objetiva a questão apontada como omissa pelo recorrente, o improvimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. Manifesta a intenção protelatória dos embargos de declaração, tratando de questão já apreciada e utilizando-se de argumentos cujo conteúdo colide com a prova documental produzida no caderno processual, deve se dar a aplicação da multa preconizada no art. 538 do CPC.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71822/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano; 71822 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIMT (Ads: DRA. LAURA AMARAL VILLEA, OUTRO(S)), INTERSADO/APELADO - EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA (Advs: Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO
CÍVEL - PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE
SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA
CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior
a 60 salários mínimos. É ilegal condicionar o licenciamento e transferência de veículo ao pagamento de multas, tendo o
Detran, instrumento válido para sua cobrança. Desde que comprovado nos autos as irregularidades apontadas, possível é
declarar a nulidade de multas em mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74582/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 74582 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE (Advs: Dr. (a) CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE), INTERESSADO/APELADO - SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE (Advs: Dr. RONAN PAGNANI TRUJILLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME. APELO VOLUNTÂRIO IMPROVIDO. EMENTA: SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - PRETENSÃO MUNICIPAL DE TRIBUTÁ-LOS PELA COBRANÇA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - CARÁTER PÚBLICO DOS SERVIÇOS - COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - SENTENÇA CONFIRMADA. É incabivel a cobrança de alvará de funcionamento das serventias extrajudiciais pelo Município. O poder de polícia a ser exercido sobre os serviços notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais, é da competência exclusiva do Poder Judiciário, e não do Poder Público Municípal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68994/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68994 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advis: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ELPIDIO COSTA MAGALHĀES (Advis: DRA DANIELA FRANÇA RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O

PARECER.

EMENTA: MULTA - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

- VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível incesacilizade: Sectoranique de prova pré-constituída, e o impetrado não demonstrou por meio de documento ter agido nos moldes da legislação que rege a matéria afeta a notificação do infrator. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando essas não seguirem o procedimento legal de imposição. A ausência de demonstração específica e efetiva de notificações ao infrator também acarreta a ilegalidade da vinculação do pagamento de multa ao licenciamento.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007.

Bel® JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 82674/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 82671/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL
56451/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr(s).
FIRMINO GOMES BARCELOS, JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - D. GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(s) (Advs:Dr(s). MARINA BERNARDES GUIMARAES PRUDENTE, OUTRO(S))

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Razões pelas quais, dou seguimento ao presente recurso especiai. CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... (sto posto, dou seguimento ao recurso

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006 Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 81163/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62544/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE – O ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(a), MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), RECORRIDO - ANTONIO GIACHINI (Adva: Dr(a). ADRIANE FERNANDES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial."

Cuiabá, 19 de dezembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 79526/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58189/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL RECORRENTE - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advs: Dr(s). ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA, OUTRO(S)). RECORRIDO - MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA (Advs: Dr(a). GIORDANO BRUNO P. FONTES OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, nego seguimento ao recurso especial."

Cuiabá, 13 de dezembro de 2006 Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

INDIANA SEGUROS S. A. (Advs:Dr(a). DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17908/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL em que é RECORRIDO - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA (Advs:Dr(s), LIVIA COMAR DA SILVA, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº 93259/2006, datada de 27.11.2006, requer a expedição de carta de sentença.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Isto posto, indefiro a expedição de carta de sentença ..."
Cuiabà, 11 de dezembro de 2006.
Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 99510/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69942/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(a). MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), RECORRIDO - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Adv.: Dr. ADRIANO GONCALVES DA SILVA).

"Com intimação AO RECORRIDO - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Adv: Dr. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 98257/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46761/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr(s). SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), RECORRIDO - WALTER AUGUSTO VON EYE JÚNIOR (Advs:Dr(a). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - WALTER AUGUSTO VON EYE JÚNIOR (Advs:Dr(s). JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 98266/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55632/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUSCIMEIRA. RECORRENTE- BANCO ITAÚ S.º (Advs:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, DR. THIAGO DE ABREU FERREIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO - ANTONIO ROBERTO FERNANDES (Advs:Dr(a). REALINO DA ROCHA BASTOS, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - ANTONIO ROBERTO FERNANDES (Advs:Dr(s). REALINO DA ROCHA BASTOS, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

SEST7/2006 - Classe: II-20)Protocolo: 99021/2006 AGRAVANTE(S) - DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Advs: Drís, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADA - ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO (Advs: Drís). CESAR LIMA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)).

"Com intimação A AGRAVADA - ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO (Advs: Dr(s). CESAR LIMA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Advs:Dr(s). FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA AGRAVADA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Advs:Dr(s). FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE, OUTRO(S)),

Com intimação A AGRAVADA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Advs:Dr(s), FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45871/2006 - Classe: II-25)Protocolo: 99386/2006

4957 I/2009 - Classe: Ir-20)Protocolo: 9950902000.
AGRAVANTE - JOCI PICCINI (Advs: Dr(s). PAULO HUMBERTO BUDOIA, OUTRO(S)), AGRAVADA - DENOFA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(s). MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(S)).

" Com intimação A AGRAVADA - DENOFA DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(s). MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(\$)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49636/2006 - Classe: II-20)Protocolo: 99512/2006. AGRAVANTE - WILSON XAVIER GOGOLEVSKY (Adva: Dr(a). LUCIMAR A. KARASIAKI), AGRAVADO - EDUARDO FERNANDES LINO (Adv. Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA EUCUMAR A. CARAGORINI, ACIONES - ESCAPETA SILVA),
"Com intimação AO AGRAVADAO - EDUARDO FERNANDES LINO (Adv: Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA),
para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ. (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 36562/2006 - Classe: II-20) Protocolo: 97541/2006 AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs:Dr(s). FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EURIPEDES DE PAULA FREITAS (Advs:Dr(s). SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)). "Com intimação AO AGRAVADO - EURIPEDES DE PAULA FREITAS (Advs:Dr(s). SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

Bel^a Josenil Benedita Monteiro Mattos Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Cámara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3°, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71816/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S) BANCO ITAÚ S. A. ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)

EVANDO JOSÉ RODRIGUES APELADO(S)

Dr. (a) CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94453/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS BANCO ITAÚ S. A.

Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI ADVOGADO(S)

OUTRO(S) JOSÉ LAZARO DA COSTA

ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 88973/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23668/2006 - Classe

II-29)
RECORRENTE(S): INTELIGENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S. A. (Advogado(s): Dr. NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E OUTRO(S)) - RECORRIDA(S): FERTIBRÁS S.A. - ADUBOS E INSETICIDAS (Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "..., inadmito o presente recurso especial".

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 88974/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23668/2006

INTELIGENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S. A. (Advogado(s): RECORRENTE(S): MONTEIRO CRUVINELE OUTRO(S)) - RECORRIDA(S): FERTIBRÁS S.A. - ADUBOS E INSETICIDAS (Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "..., inadmito o presente recurso extraordinário.".

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 89540/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72552/2006
- Classe: II-15) - RECORRENTE(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA - RECORRIDO(S): BANCO REAL - ABN AMRO S. A. (Advogado(s): DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S))

admito parcialmente o presente recurso especial, tão somente pelo fundamento da alínea "c" do CONCLUSÃO:

permissivo constitucional."

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de

BELº ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@ti.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 100331/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28790/2006 - Classe

RECORRENTE(S): VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Advogado(s): Dr. HEITOR CORREA DA ROCHA e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): FRANCISCO SALVADOR DE MATOS (Advogado(s): Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS F OUTRO(S)

Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso de Especial nos termos do art. 542 do CPC

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 1797/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25639/2006 - Classes: Il-20) - AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO) - AGRAVADO(S): WILMAR SOUZA SABOIA E OUTRO(s) (Advogado(s): Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO)

ação ao Agravado para apresentar contra - razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STF nos termos do art. 544, § 2° do CPC

As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - Vice - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de

Belª AdrianaEsnarriaga de Freitas Farinha Secretária da Sexta Secretaria Cível

<u>SEXTA SECRETARIA CÍVEL</u> AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97424/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SINOP - AGRAVANTE(S): NECONSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97424/2006 Classe: 1: EDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRA(s) (Advogado(s): Dr. AGRAVADO(S): SILVANO ZANETTE E OUTRA(s) (Advogado(s): CONCLUSÃO: "..., indefiro o pedido de efeito suspensivo." Cuiabá, 18 de dezembro de 2006. Des. José Ferreira Leite Relator Dr. (a) MARCELO A. GRASSI REALI e OUTRO(S))

AGRODIVEL INDUSTRIA. COMERCIO E REPRESENTACÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA iá qualificada AGRODIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LIDA ja qualincada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96481/2006 Classes: 15 Civel - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS que é AGRAVANTE(S): OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA Advogado(s): Drs. MARIA CECILIA GALBIATTI DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADA(S): AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESETAÇÕES DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA Advogado(s): Dr. RAUL DARCI DOLZAN E OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 99669/06, em 18/12/06, na qual vem requerer reconsideração da redesição.

conclusão: "..., reconsidero parcialmente a decisão de f. 164/166 TJ, tão somente para ordenar que a agravante fique com os produtos constritados na condição de depositária fiel dos bens, devendo constar no termo respectivo que a transgressão das obrigações legais sujeitará o representante legal da empresa – depositário judicial – às penalidades previstas, inclusive prisão civil, o que deverá ser providenciado pelo juízo monocrático.".

Cuiabá. 19 de dezembro de 2006. Dr. Marcelo Souza de Barros

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de janeiro

BEL® ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

<u>SEXTA SECRETARIA CÍVEL</u> DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 820/2007 Classe: 15-Civel
- COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): S. A. F. D. (Advogado(s):
Dr. (a) ALESSANDRO CARLOS PALAZZO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S):
ESPÓLIO DE A. D. B., REPRES. POR K. K. C. B. E OUTRA(s) (Advogado(s):
Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S):
F. D. B. M. E OUTRO(s)(Advogado(s): Dr. CARLOS HEINRIQUE NEVES)
CONCLUSÃO: "..., defiro o feitol ativo para reconhecer a união estável pleiteada e determinar que o benefício da pensão por morte do falecido seja conferido à agravante na razão de 50% de sua integralidade."

"Com intimação aos AGRAVADOS ESPÓLIO DE A. D. B., REPRES. POR K. K. C. B e OUTRAS (Advs. Drs. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTROS). e F. D. B. M. e OUTROS. (Advs. Drs. CARLOS HENRIQUE NEVES), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de janeiro

de 2006. BEL® ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 60202/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60202 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PUBLICO, PACIENTE(S) - FÁBIO DE OLIVEIRA, VULGO "ÍNDIO" OU "NENEM" E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - CARACTERIZAÇÃO - RÉUS PRESOS
PREVENTIVAMENTE HÁ MAIS DE ANO SEM TERMINO DA INISTRUÇÃO PROCESSUAL - AUSICIA DE CULPA DA
DEFESA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PACIENTE SOLTO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.
Não havendo a defesa dado causa ao atraso no encerramento da instrução, caracteriza-se o constrangimento ilegal quando o excesso de prazo é provocado pela deficiência da própria Justiça.

"HABEAS CORPUS" 81635/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 81635 / 2006.
Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. IGOR JUNIOR BRUN, PACIENTE(S) - ADMIR PONTES DA SILVA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA - PERDA
DO OBJETO - APLICAÇÃO DO ART. 659 DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Se o processo é sentenciado depois do ajuizamento do writ e o paciente condenado à pena reclusiva, altera-se o motivo da prisão e o pedido deve ser julgado

"HABEAS CORPUS" 92129/2006 - Classe: I-J COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 92129 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRE LUIZ ROSSI, PACIENTE(S) - APARECIDO CELESTINO VIANA, VULGO "CABO VIANA". Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FURTO QUALIFICADO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRÍA - INDEFERIMENTO - IMPETRANTE QUE ALEGA NÃO ESTAR CONFIGURADA NENHUMA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CPP - IMPROCEDÊNCIA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PACIENTE QUE EM VIRTUDE DE SUA CONDÍZÃO DE POLICIAL MILITAR REFORMADO, VEM INFLUINDO NO ÂNIMO DAS TESTEMUNHAS E DEMAIS CO-REÚS, PREJUDICANDO O ESCLARECIMENTO DOS FATOS, NA BUSCA DA VERDADE REAL - NECESSIDADE DA PRISÃO DEMONSTRADA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Se os autos revelam que a liberdade do paciente pode prejudicar a instrução criminal, havendo risco que venha a influir no ânimo das testemunhas a serem inquiridas ou possa destruir provas, a sua segregação se torna imprescindível para proteger o material probatório e garantir o requiar andamento da persecução penal.

"HABEAS CORPUS" 72206/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72206 / 2006.

Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCÍA GUIMARÂES, PACIENTE(S) - JULIO HENRIQUE DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - TRANSPOSTA A FASE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM ALEGAÇÕES FINAIS PARA A DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ENTENDIMENTO DA SÚMULA 52 STJ - DENEGAÇÃO DO WRIT. Encontrando-se o processo em fase de apresentação de alegações finais para a defesa, superado está o excesso de prazo eventualmente verificado, conforme orientação da súmula nº 52 do STJ

"HABEAS CORPUS" 82211/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 82211 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO, PACIENTE(S) - JESUS SEBASTIÃO GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICIDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA CONSTRANGIMENTO NÃO CARACTERIZADO - PRESENTES PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DO RÉU E TESTEMUNHA AMEAÇADA EM PLENARIO PARA CONFIRMAR SUAS DECLARAÇÕES NÚIRI POPULAR - RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO EM SESSÃO DE PLENÁRIO - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EVASÃO ANTERIOR DO RÉU APÓS A PRÁTICA DO CRIME - RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO NÃO COMPROVADOS - REÚ QUE SOLTO NÃO ENCONTRARÁ DIFICULDADES PARA TORNAR A EVADIR-SE DO DISTRITO DA CULPA - ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. I - O Writ não é a via adequada para o exame aprofundado de provas, análise esta reservada para o momento da sentenca, após assequada a manifestação das pares os conjunto - ONDEM DE PRABEAS CORPUS DENEGADAT. I - O Wint nato e a via adequada para o exame aprioritadado de provas, análise esta reservada para o momento da sentença, após assegurada a manifestação das partes sobre o conjunto probatório. II - Imprescindível a presença do réu em plenário, bem como, da testemunha ameaçada para confirmar suas declarações no júri popular, pois se renova a instrução em sessão de plenário. III - Se justifica a decretação da prisão preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal, contra réu que se evade após a prática do arme, ainda mais, se não comprova a residência fixa e emprego lícito. IV - Subsistindo as razões que determinaram a decretação da prisão preventiva, deve ser mantida. Para que haja a revogação deve se indicar e demonstrar com explicitude o desaparecimento das razões que ordinalmente a desaporaderarm. das razões que originalmente a desencadearam.

"HABEAS CORPUS" 83095/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, Protocolo Número/Ano: 83095 / 2006

"HABEAS CORPUS" 83095/2006 - Classe: 1-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Anc: 83095 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(s), PACIENTE(S) - MACIEL COSTA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMÍNAL E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÃ DE SOLTURA EM PROL DO PACIENTE, EM 1.º GRAU ANTE O RECONHECIMENTO DO EXCESSO DE PRAZO ALEGADO - PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA Se no curso da impetração, o juizo processante reconhece que o paciente encontrase preso há mais tempo do que determina a lei e manda expedir o alvará de soltura em seu beneficio, resta sem objeto o writ impetrado com o mesmo fim, impondo-se reconhecer sua prejudicialidade.

"HABEAS CORPUS" 84107/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 84107 / 2006

"HABLAS CORPUS" 8410//2006. Classe: 1-9 COMARCA DE VARCEA GRANDE. Protocolo Numero/Ano: 9410// 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - GISELE ROSA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: ACUSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ROUBO QUALIFICADO - PROVÁVEL RECEPTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO CORDEM CONCEDIDA. A carticida à Microda de un reconstructivas a reconstructivas a reconstructivas a reconstructivas de carticidas à functional de constructiva de constructiva a reconstructiva a reconstr DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM A PRISAO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA, A restrição à liberdade de uma pessoa constitui, sempre, uma exceção a quando decretada ou mantida deve ser necessariamente fundamentada com os elementos constantes dos autos, logo, em não havendo indícios concretos de que a tiberdade de uma mulher, mesmo que esposa de um suposto ladrão, colocará em risco a garantia da ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, não se pode presumir em sentido contrário, pois se há presunções a serem feitas devem-se fazê-las a favor da paciente, por força do princípio da presunção de inocência e pelos bons adjetivos que foram apontados nos autos a seu favor

"HABEAS CORPUS" 84541/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 84541 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - GLAUDISON CARVALHO DE PAULA, PACIENTE(S) - JONILSON CARVALHO DE PAULA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ART. 14 DA LEI N.º 10826/03 - FALTA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A LEGALIDADE DA PRISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUÍZO PROCESSANTE - PERDA DO INTERESSE PROCESSUA - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Se no curso da impetração, o juízo processante concede o beneficio da liberdade provisória, resta sem objeto o presente writ impetrado com o mesmo fim, impondo-se reconhecer sua prejudicialidade.

"HABEAS CORPUS" 74753/2006 - Classe: 1-9 COMARCA DE NOVA CANAĂ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 74753 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. PORFÍRIA LIMA, PACIENTE(S) - GILDÁSIO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em egigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO POR TRATAR-SE DE MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO DE "HC" ANTERIORMENTE, FORMULADO E DECIDIDO POR ESTA CORTE. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICIDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA ALIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIORMENTE EXAMINADO - AUSÊNCIA DE FATO NOVO - NÃO SE CONHECE DO PEDIDO. A mera reiteração de pedido anteriormente caminado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.

"HABEAS CORPUS" 75043/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 75043 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO SILVERIO, PACIENTE(S) - PAULO CÂNDIDO DA SILVA, VULGO "PAULO BALEADO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PÂRECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGOS 157, § 2°, INCS. I E II, 180, CAPUT E 311, TODOS OC P - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - 99 DIAS PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO - DEMORA NÃO JUSTIFICADA E NÃO CASIONADA PELO RÊU OU PELA DEFESA - PACIENTE PRESO HÁ 116 DIAS, EM PROC'ESSO QUE NÃO SE TRATA DE CAUSA COMPLEXA E NÚMERO ELEVADO DE RÊUS - SEM PREVISÃO DE DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INOUINIÇÃO DAS TESTEMUNIHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGA CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. I - Habeas Corpus, Excesso de prazo injustificado para o término da instrução criminal. Demora de 99 dias para cumprimento da deprecata para interrogatórios, em processo que não se trata de causa complexa e com dois réus. Rêu preso há 116 dias e sem previsão de data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia residentes no juízo deprecado. Configura-se constrangimento liegal na mantença da custódia provisória do réu, ainda, mais se a demora não foi coasionada pelo rêu ou pela defesa.

ainda, mais se a demora não foi ocasionada pelo réu ou pela defesa.

"HABEAS CORPUS" 85468/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM, Protocolo Número/Ano: 85468 / 2006

"HABEAS CORPUS" 85468/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 85468 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EDMAR J. RODRIGUES JÚNIOR, PACIENTE(S) - EDELSON TEIXEIRA DE MORAES. Relator(a): Exmo(a). S(a). DR. RONDON BASSIL. DOWER PI-IHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTÍGOS 155, "CAPUT", CIC 14, II, POR DUAS VEZES, C/C 71, C/C 70 COM 150, TODOS DO CP. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO O GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RÉU PROPENSO A PRÁTICA REITERADA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO EM OUTRAS COMARCAS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO A LIBERDADE PROVISÓRIA - RÉU COM DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA FORAGIDO DE OUTRA COMARCA - JUSTIFICATIVA DA CUSTÓDIA - RESIDÊNCIA FIXÁ NÃO COMPROVADA - MAUS ANTECEDENTES - NECESSIDADE DE GARANTITA DA MARCHA PROCESSUAL E APELICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. I - Para garantia da ordem pública visará o magistrado, ao indeferir a liberdade provisória, evitar que o réu volte a cometer delitos, porque demonstra que propenso a reiterada práticas delituosas e em liberdade, encontraria os mesmos estérmulos relacionados com a infração cometida a i enterada quastódia provisória provisória liberdade, encontraria os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Il - Mantença da custódia provisória que se justifica porque o rêu se encontra foragido de outra comarca onde possui prisão preventiva. Il - Justifica-se o indeferimento do pedido de fiança se o acusado é pessoa de péssimo antecedente, com atividade criminosa em outras comarcas vizinhas, sem domicílio fixo, podendo embaraçar a marcha do processo e a aplicação da lei penal.

WHABEAS CORPUS" 76303/2006 - Classe: 1-9 COMÁRCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 76303 / 2006.
Julgamento: 19/12/2006 | MIPETRANTE(S) - DRA LUCILENE MARIA OLIVEIRA, PACIENTE(S) - DEIVID DANIEL DE
FREITAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARTIGOS 157, § 2º, INC. I, C/C 71 E 288, TODOS DO
CP - LIBERDADE PROVISÓRIA - BEDREFÍCIO DEFERIDO PELO JUÍZO PROCESSANTE - PERDA DO INTERESSE
PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Se no curso da impetração, o juizo processante
concede o benefício da liberdade provisória, resta sem objeto o writ impetrado com o mesmo fim.

"HABEAS CORPUS" 66871/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66871 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. MILENA CORREA RAMOS E OUTRA(S), PACIENTE(S) - EDUARDO NASCIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO - 1. AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA - NÃO SE ADMITE NO ÂMBITO ESTREITO DO HABEAS CORPUS O EXAME APROFUNDADO ACERCA DE PROVAS QUANTO AAUTORIA - 2. ILEGALIDADE NA CONSTRIÇÃO DO RÉU - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA PELO JUIZ A QUO - PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA I. - O Wirt não é a via adequada para o exame aprofundado de provas, pois se (osse feita em sede do mandamus, representaria indevida invasão do mérito, levando a um pré-julgamento do feito. Il

Se no curso da impetração, o magistrado a quo revoga a prisão preventiva do réu e lhe concede o direito de aguardar o julgamento em liberdade, expedindo o alvará de soltura em seu benefício, resta prejudicado o habeas corpus, por falta

"HABEAS CORPUS" 88212/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano

"HABEAS CORPUS" 88212/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 88212 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO, PACIENTE(S) - ANDERSON GAMBA, VULGO "CHAPECO". Relator(a): Exmo(a). S(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE JUL GARAM PREJUDICADO O "WRIT": NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 180, § 1°, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CP - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA PELO JUIZ A QUO NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Se no curso da impetração, o magistrado a quo revoga a prisão preventiva e coloca o paciente em liberdade, resta sem objeto o mandamus impetrado com o mesmo fim, impondo-se reconhecer sua prejudicialidade.

"HABEAS CORPUS" 58509/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 58509 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. NILO DIAS DE MOURA. PACIENTE(S) - VILMAR RODRIGUES OUVERNEY. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEMORA NÃO CASIONADA PELO RÉU OU PELA DEFESA - PACIENTE PARAPLÉGICO COM DISTÚRBIO ESFINCTERIANO (VESICAL E INTESTINAL). NECESSITANDO DO AUXÍLIO DOS DEMAIS DETENTOS PARA ATIVIDADES ROTINEIRAS E HIGIÊNICAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. I - Habeas Corpus. Excesso de prazo injustificado para o término da instrução criminal, em processo com um réu, paraplégico e sem perspectiva de julgamento em breve tempo, configura-se constrangimento ilegal na mantença da custódia provisória do réu, ainda mais em virtude da sua situação física e impossibilidade de perambular.

"HABEAS CORPUS" 59851/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 59851 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALESSANDER D. L. H. CHAVES FADINI, PACIENTE(S) - EDVALDO DA SILVA ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

SILVA ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE E COM O PARECER RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM.
ELIMINAR: HABEAS CORPUS - ARTIGOS 157, § 2°, INCS. I E II, DO CP - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO
DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL SEM CULPA DO RÉU OU DA DEFESA
- CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Demora em virtude de adiamento de audiência para assistir jogo da seleção brasileira em copa do mundo, por actimulo de serviço do juiz, férias do titular. Configura-se constrangimento ilegal na mantença da custódia provisória do réu, se a demora não foi ocasionada pelo réu ou pela defesa, mas pelas limitações do judiciário decorrentes de acúmulo de serviço e férias do titular da vara.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 21003/2005 - Classe: L-14 COMARCA DE MIRASSOL D OESTE. Protocolo Número/Ano: 21003 / 2005. Julgamento: 19/12/2006. APELANTE(S) - CLENDSON JOSÉ LEITE DE BRITO, VULGO "ZÉ BRITO" (Advs: Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PROCEDENTE EM PARTE A APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DECISÃO É EM PARTE COMO DA PREFECE

JULGARAM PROCEDENTE EM PARTE A APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DECISAO E EM PARTE COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - 1. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INOBSERVÂNCIA - DESPRETENSIOSA DELAÇÃO DO CO-RÉU CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - 2. FATO ATÍPICO - INOCORRÊNCIA - PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL SE TRANSFERE COM A TRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE IMUNIDADE PENAL - 3. DOSIMETRIA DA PENA - MAUS ANTECEDENTES - EXASPERAÇÃO EXACERBADA - READEQUAÇÃO - 4. REGIME PRISIONAL SEVERO ABRANDAMENTO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO 1- A delação levada a cabo por co-rêu corfesso sem a pretensão de se eximir de sua responsabilidade, nem diminuí-la, é de grande relevância, servindo para alicerçar a condenação, quando coerente com as demais provas coligidas nos autos, prevalecendo sobre a isolada negativa de autoria do apelante. quando coerente com as demais provas coligidas nos autos, prevalecendo sobre a isolada negativa de autoria do apelante. 2- A propriedade de bens móveis se transmite pela mera tradição, prescindindo de registro, não ado possível falar-se em atipicidade do delito pela suposta persistência da averbação do veículo furtado em nome do apelante, mormente quando os testemunhos dão conta de que este emitira documento com firma reconhecida certificando a transferência do bem para a vítima, 3- A consideração, na dosimetria da pena, dos registros criminais em andamento como maus antecedentes não ofende o princípio constitucional da não culpabilidade; ao contrário, possibilita a melhor individualização da pena, tratando de modo diferenciado os cidadãos que ofendem reiteradamente as normas penais daqueles que assim procedem ocasionalmente. A exagerada valoração, contudo, deve ser redimensionada. 4- Restando inferior a 04 anos a pena fixada definitivamente, e sendo primário o sentenciado, a indicação mais justa é que possa cumprir a reprimenda, desela lozo o pregima abeta mormante em se tratando de delito norma de na se variefica u empreada vividancia cu arave. desde logo, no regime aberto, mormente em se tratando de delito onde não se verificou o emprego de violência ou grave ameaça à vitima

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36840/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36840 / 2005. Julgamento: 19/12/2006. APELANTE(S) - ADENILSON DOS SANTOS, VULGO "MIL" (Advs: Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO SECOM O PARECER.

ONANIMIDADE IMPROVERAM O AFEELO. A DECISAD E COUM PARECES. EL EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - DELAÇÃO DE CO-RÊU CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - MEMORIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPONDO ABSOLVIÇÃO - NÃO VINCULAÇÃO DO JUDICIÁRIO - JULIGAMENTO COESO COM AS PROVAS DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO. 1. A delação desinteressada de co-réu, que não se exime de responsabilidade, aliada a outros elementos probatórios aptos ao convencimento do juiz, propicia segurança para o édito condenatório. 2. A proposição absolutória do Ministério Público, em sede de razões finais, não vincula a decisão do magistrado, em face ao princípio do livre convencimento do juiz. 3. Recurso improvido

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 (Opostos nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1941/2006 - Classe: I-19), Protocolo Número/Ano: 98415 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. EMBARGANTE - EDGAR RODRIGUES, VULGO 'EDGAR GARIMPEIRO' (Advs. Dr. (a) STALYN PANIAGO PEREIRA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NOS AUTOS DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NOS AUTOS DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA -1. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA. - RECONHECIDO EXCESSO DE LINGUAGEM - MERA IRREGULARIDADE - SUBSTITUIÇÃO/EXCLUSÃO DAS PALAVRAS VALORATIVAS EM LUGAR DA PRETENDIDA ANULAÇÃO - RACIOCÍNIO LINEAR E COERENTE, OBSTACULADOR DE DESNECESSÁRIA PROCRASTINAÇÃO DO FEITO - FIM PRETENDIDO ALCANÇADO - 2. OMISSÃO NO ACORDÃO ACERCA DO PREQUESTIONAMENTO SUSCITADOS - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE PLENA DAS QUESTÕES SUSCITADAS - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ABORDADOS IMPLICITAMENTE - SUFICIÊNCIA, PARA O FIM PREQUESTIONADOR - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexiste contradição quando a matéria não apresenta conflito entre as proposições constantes da decisão, mormente quando encerram prefetta linearidade. 2. Restando devidamente apreciada de fundamentada a questão desenvolvida na via recursal, o silêncio a respeito dos dispositivos ou princípios legais em que se embasou a decisão não implica omissão, pois traz implicita a abordagem ao prequestionamento, não obstando a interposição de Recurso Extraordinário. 3. Embargos rejeitados, pela inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPD. rejeitados, pela inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 45719/2005 - Classe: I-19 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 45719 / 2005. Julgamento: 19/12/2006. RECORRENTE(S) - OSVALDO MACHADO DA SILVETRA, VULGO "OSVALDO 2 RIOS", RECORRENTE(S). MARIO BATISTA DE SOUZA, VULGO "MARINHO BARBEIRO" (Advs: Dr. OSCAR LEONEL DE MENEZES), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, A PÓS REJEITAR A PEELIMINAR. A DECISÃO É COM O PARECER. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ART. 121, § 2.º, I E IV, C/C ART. 14, II, C/C ARTS. 29 E 70, TODOS DO CP - PRELIMINAR DE NULIDADE - INSUBSISTÊNCIA - RÉU SOLTO - PRONÚNCIA QUE NÃO IMPLICA OBRICATORIAMENTE EM CONDENAÇÃO - ALEGAÇÕES INFUNDADAS DE PREJUÍZO AO RECORRENTE - NULIDADE INEXISTENTE - MÉRITO - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA REVELADOS PELAS PROVAS COLHIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL - VALIDADE - PRONÚNCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE INDICA POSSÍVEL AUTOR DO FATO DELITUOSO - DECISÃO ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA. PECIURO DE PROVINCIA - SENTENÇA MANTIDA. PECIURO POLITA SE CONTRETA - SENTENÇA MANTIDA. PECIURO DE PROVINCIA DE SENTENÇA MANTIDA. PECIURO DE PROVINCIA DE SENTENÇA DE PROPUNCIA DE SENTENÇA DE PROPUNCIA DE SENTENÇA DE PROPUNCIA DE PROPUNCIA DE SENTENÇA DE PROPUNCIA DE PROPUNCIA DE SENTENÇA DE PROPUNCIA DE PROPUNCIA DE PROPUNCIA DE SENTENÇA DE PROPUNCIA DE P ADMISSIBILIDADE QUE INDICA POSSIVEL AUTOR DO FATO DELITUOSO - DECISAO ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. In casu descabe falar-se em prejuzio e nulidade quando o recorrente não se encontra preso; o fato de ter sido pronunciado não significa que seja condenado; e o oferecimento das alegações posteriormente ao órgão acusador não implicaria em ser o recorrente obrigatoriamente impronunciado. Inexistência ademais de nulidade sem a existência de prejuízo par as a partes. A pronúncia é mero juízo de admissibilidade de acusação, do tendo o condão de condenar. Nesse contexto, estando provada a materialidade e havendo indícios da autoria delitiva impõe-se a ratificação da decisão proferida.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 147/00 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40675 2000. Julgamento: 19/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PUBLICO, AGRAVADO(S) - APARECIDO FELIZARDO VIEIRA, VULGO 'PELE' (Advs: Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

cisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão



DIÁRIO DA JUSTIÇA

UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - CONDUTA TÍPICA PREVISTA NO ART. 213, DO CÓDIGO
PENAL - REEDUCANDO BENEFICIADO COM A PROGRESSÃO DE REGIME - INCONFORMISMO MINISTERIAL
PEDIDO ACATADO COM FERITO SUSPENSIVO - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ARGÛDOS PELO
AGRAVANTE SATISFEITOS - AGRAVANTE QUE LOGROU A PROGRESSÃO DO REGIME - PERDA DO OBJETO -RECURSO JULGADO PREJUDICADO. Cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos argüidos pelo agravante, resta prejudicado o Recurso de Agravo em Execução, por falta de objeto.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 65238/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 65238 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARIO CEZAR GALDINO DE MELO E SILVA (Advs: Dra. ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DR, RONDON BASSIL DOWER FILHO

SRIJONO DO RINGUES DISTANCIA DE PELHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á

UNANIMIDADE IMPROVERAM O AGRAVO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PLEITO MINISTERIAL VISANDO A IMPUGNAÇÃO DE

DECISUM QUE AFASTOU O ÓBICE À PROGRESSÃO EM CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO -INACOLHIMENTO

RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART.

2º DA LEI 8,072/90, ARREDANDO O ÓBICE DA PROGRESSIVIDADE A ILÍCITOS CUNHADOS PELA HEDIONDEZ
MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO -DETERMINAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - DIREITO DO AGRAVADO

AO EXAMÉ CONCRETO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA PROGRESSÃO REQUERIDA -EXAME

CRIMINOLÓGICO - DESNECESSIDADE PELO ADVENTO DA LEI N. 10.792/2003 DA EAGLIZAÇÃO DE EXAME

CRIMINOLÓGICO - INEXISTÊNCIA DE PROBIBÇÃO DO EXAME -AMPARO LEGAL NA LEGIAÇÃO COMUM
ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA CRIMINAL QUANTO Á NECESSIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO - DECISÃO

PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - AGRAVO EM EXECUÇÃO MINISTERIALI IMPROVIDO. Tendo o STF reconhecido em

sede de HC a inconstitucionalidade de dispositivo legal que vedava a progressão de regime em delitos hediondos e a eles sede de HC a inconstitucionalidade de dispositivo legal que vedava a progressão de regime em delitos hediondos e a eles equiparados, tal declaração deve nortear as decisões nos casos daqueles que não fizeram parte da relação processual, mas se encontram em situação semelhante, por refletir entendimento atual da Corte Constitucional parte de relação processual, mas se encontram em situação semelhante, por refletir entendimento atual da Corte Constitucional dade do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 declarada pelo STF no HC 82.959, passa-se a admitir a progressão do regime prisional em crimes de tráficio licito de entorpecente, cabendo ao juízo das execuções exeminar pedido de progressão instruído com exame criminólógico que apesar de não exigido pela legislação atual também por ela não é proibido e revela inegável valor na avaliação das condições do reeducando de se reintegrar ao meio social em liberdade

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Bela. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL. às 00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.JMT

RELATORA APELANTE(S) ADVOGADO(S) APELADO(S)

Súmula nº 52 do STJ

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50395/2006 - Classe: I-13 CAPITAL. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO ROSEMAR DA SILVA DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007. primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 93492/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 93492 / 2006 Julgamento: 9/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN, PACIENTE(S) - JENILÇO FAUSTINO

Julgamento: 9/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN, PACIENTE(S) - JENILÇO FAUSTINO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE - DENUNCIADO POR FURTO DE GADO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CONSUBSTANCIADA NO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DESNECESSIDADE DA PRISÃO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - INVIABILIDADE - PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA E FOI PRESO EM OUTRA CIDADE APÓS NOVE ANOS - PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA E FOI PRESO EM OUTRA CIDADE APÓS NOVE ANOS - PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA E FOI PRESO EM OUTRA CIDADE APÓS NOVE ANOS - PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA E FOI PRESO EM OUTRA CIDADE APÓS NOVE ANOS - PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA E FOI PRESO EM OUTRA CIDADE APÓS NOVE ANOS - PACIENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA E FOI PRESO EM DETRA ELEMAN DEFENSATE NA ESPÉCIE REQUISITOS DA GARANTÍA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL PRESENTES NA ESPÉCIE - FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÔRIA DO JÚÍZO ACOIMADO DE COATOR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - VRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Cuidando-se de paciente foragido do distrito da cuipa estando presentes os motivos da custódia, com vistas à garantia da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, não há falar-se em constrangimento ilegal sanável por habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 85547/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 85547 / 2006.
"Julgamento: 9/1/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR, PACIENTE(S) - HARYSOHN
PEDROSA PINA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER PELA DENEGAÇÃO
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO -
SOMENTE OS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE NÃO SÃO SUFICIENTES PARAA CONCESSÃO
DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ULTIMADA -
PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS PARA A DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE -
ENTENDIMENTO DA SÚMULA 52 STJ - DENEGAÇÃO DO WRIT. I - OS predicados pessoais favoráveis ao rêu, de per si,
não autorizam a concessão do benefício, quando o encarceramento preventivo decorre de outros elementos constantes
nos autos que recomendam, efetivamente, a custódia cautelar. II - Encontrando-se o processo em fase de apresentação de
alegações finais para a defesa, superado está o excesso de prazo eventualmente verificado, conforme orientação da de alegações finais para a defesa, superado está o excesso de prazo eventualmente verificado, conforme orientação da

"HABEAS CORPUS" 67510/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 67510 / 2006.
Julgamento: 91/12007. IMPETRANTE(S) - DR. WILSON LOPES, PACIENTE(S) - IVETE TEREZINHA TRICHES BERTOL.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. A DECISÃO É COM O PARECER
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) - PRISÃO PREVENTIVA
DECRETADA DURANTE AS INVESTIGAÇÕES POLIÇAIS PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR
CONVENIÊNCIADA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECRETO PREVENTIVO QUE NÃO APONTA OS INDÍCIOS CONCRETOS
DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - A SIMPLES GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO
CAREPROVABILIDADE DO FATO, POR SI SÓ, NÃO BASTAM PARA A MANTENÇA DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM
CONCEDIDA EM DEFINITIVO. I - O decreto de prisão preventiva que não está lastreado em elementos concretos nos
sufiscientes conjecturas e suposição do juiz para justificar a custódia preventiva evidenciando a ameaça à ordem
pública, por conveniência da instrução criminal, ou mesmo, para assegurar a aplicação da lei penal. II - A natureza grave
do crime não basta, de per si, para a mantença da prisão preventiva, pois é indispensável a deue se impõe, pojo, não
base em fatos concretos, da efetiva necessidade da custódia preventiva, evidenciando-se na decisão a real necessidade
para garantia da ordem pública ou para evitar os riscos para a regular instrução criminal ou a o perigo de se ver frustrada
a aplicação da lei penal. a aplicação da lei penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33224/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP, Protocolo Número/Ano: 33224 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33224/2006 - Classe: 1-14 COMARCA DE SINOP. PROGOCIO NUMERORANC: 33224 / 2006. Julgamento: 19/12/2006. APELANTE(S) - ROSANIA DE FREITAS MACIEL (Advs: Dr. (a) ANTONIO CANDIDO DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO QUALIFICADA PELO CONCURSO DE PESSOAS - VÍTIMA QUE MANTINHA RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL COM A RÉ - ENCONTROS REGISTRADOS EM FOTOGRAFIAS

MANTINHA RELACIONAMENTO EXTRACONIQUE DIMINEGRO REGISTRADUS EM FOTOGRAFIAS PELA RÉ E SEU COMPARSA E USADAS PARA EXTORQUIR DIMIFEIRO DA VÍTIMA, SOB AMEAÇA DE LEVAR O CASO A CONHECIMENTO DE SUA MULHER - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ARGUMENTO DE QUE AS AMEAÇAS NÃO TIVERAM EFEITO INTIMIDADOR, POIS A EXTORSÃO FOI BASEADA EM UMA MENTIRA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ALTERNATIVAMENTE, PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME TENTADO - DESCABIMENTO - CRIME FORMAL - A EXTORSÃO CONSUMA-SE VO MOMENTO EM QUE O AGENTE, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONSTRANGE ALGUÉM A FAZER,

TOLERAR QUE SE FAÇA OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA, INDEPENDENTE DA OBTENÇÃO DA VANTAGEM INDEVIDA - SUMULA 96 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. 1) A absolvição é incabível quando comprovadas a autoria e materialidade delitiva. 2) O crime de extorsão, de natureza formal, consuma-se no momento em que o agente, mediante violência ou grave ameaca constrange alguém a fazer, tolerar que se faca ou deixar de fazer alguma coisa, independente da obtenção da vantagem indevida, conforme inteligência da Sumula 96 do Superior Tribunal de Justiça.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Bela. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES Secretária da Primeira Secretaria Criminal

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATO

AGRAVO REGIMENTAL nº 1043/2007 (Interposto nos autos de Recurso de Apelação Criminal nº 55700/2006 - Classe I-14)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO AGRAVADO: ÉDIO I FITE SOBRINHO

AGNAVADO, EDID LETTE SOBRINHO (Adv. DR. JOSÉ MARIA MARIANO) DESPACHO: Vista ao agravado para apresentar contra-razões*. Cuiabá, 11 de janeiro de 2007. Dés. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2007. Bel^a. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL. às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 17 do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14591/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE

COLÍDER. Protocolo Número/Ano : 14591 / 2006

RELATOR: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

APELANTE(S): WILSON DOS REIS ARAÚJO, VULGO "BAIANINHO"
ADVOGADO(S): Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14917/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE

CAMPO VERDE.

CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 14917 / 2006
RELATOR: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
APELANTE(S): JURACY PEREIRA DE BRITO
DR. LEVÍ MORÓ;

ADVOGADO(S): DR. LE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 11 de Janeiro de 2007

Bela REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 99976/2006

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 100313/2006 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47913/2006 - Classe: RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): BRAZ ANTÓNIO DAS GRAÇAS EPP
Advagado(s): Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos

ermos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 99828/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 51595/2006

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) MA-- Classe: II-1)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

DRA. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

IMPETRANTE(S): WALDYR SEBASTIAO MACIEL

Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 50689/2006 AÇÃO RESCISÓRIA 50689/2006 Classe: 3-Cível Origem: COMARCA DE GUIRATINGA Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA AUTOR(A): VILMA DANTAS SOBRINHO

AOLOR(A): VILIMA DANIAS SUBRINIFIO
Advogado(s): Dr. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA E OUTRO(S)
REU(S): OTAVIO RODRIGUES DE MORAES
Advogado: DRA. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
Com intimação às partes para, no prazo de 05(cinco) días, manifestarem-se acerca do pedido formulado por Vilson
Teixeira Sobrinho às fils. 579-TJ.

Protocolo: 83150/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83150/2006 Classe: 11-Cível

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83150/2006 Classe: 11-Civel Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS IMPETRANTE(S): MERLEONY INDUSTRIALIZADOS DE MADEIRAS LTDA Advogado(s): Dr. (a) MAUERN LAZZARETTI AGUIAR E OUTRO(S) IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Página 26



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

Com intimação ao impetrante para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a representação de seu advogado, com a apresentação do instrumento de procuração original ou em cópia autenticada, sob pena de extinção do procuração original ou em cópia autenticada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do seu mérito (CPC, arts. 13,1 e 267, IV).

Protocolo: 1049/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANCA

INDIVIDUAL 42214/2005 - Classe: II-11)

AGRAVANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

BRA. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC ESTADO

AGRAVADO(S): MARIA CATARINA COSTA MARQUES SALDANHA

Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 1048/2007 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4214/2005 - Classe: II-11) AGRAVANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

DRA. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO
AGRAVADO(S): MARIA CATARINA COSTA MARQUES SALDANHA
Advogado(s): DRA. FLÁVA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA Com intimação ao Agravado para no prazo de
10 (dez) días apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Bel^a CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 1019/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46265/2005 - Classes: II-11)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS (PROC. ESTADO)
AGRAVADO(S): ANDRE LUIZ PRIETO E OUTROS

AGRAVADU(s). AUDINE CUIZ PRIETO E OUTROS Advogado: DR. BENTO EPIFANIO FILHO Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC. Belº CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDIJAL 70922/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano: 70922 / 2006

RELATOR(A IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S) DES LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

CLARITO NUNES DE MORAIS JUNIOR
Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA OUTRO(S)

EXMO, SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E OUTRO(s) IMPETRADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos

Total de processos:1

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL

DECISÃO DO RELATOR

REPUBLIQUE-SE POR TER SAÍDO INCORRETAMENTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE Nº 7533 DE 09.01.07 E

REPUBLIQUE-SE POR TER SAIDO INCORRETAME CIRCULADO EM 10.01.07 HABEAS CORPUS 101761/2006 Classe: 9-Crime Origen: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO Relator: DES, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Câmara: SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL

IMPETRANTE(S): DR. JOÃO BATISTA MARIANO PACIENTE(S) IVAN ALEXANDRO LOPES

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Requisitem-se as informações do Juízo Originário. Após, à douta Procuradoria Geral de

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2007

Bel^a MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI Secretária da Câmara Especial e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL

DECISÃO DO RELATOR

HABEAS CORPUS 100253/2006 Classe: 9-Crimie
Origem: COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
Relator: DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Câmara: SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI
DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): AGNALDO ALVES DE SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "De sorte que, estando ausente requisito essencial disposto no § 1º, alinea "a" (parte final), do art. 654 do Código de Processo Penal, INDEFIRO liminarmente o presente pedido com apoio no art. 160, do Regimento Interno desta Corte, o extinguindo e determinando o seu arquivamento. Todavia, ressalvo que a impetrante poderá, querendo, interpor novo pedido, desde que satisfeitos os requisitos do artigo sob enfoque. Anote-se. Publique-se.

HABEAS CORPUS 1117/2007 Classe: 9-Crime Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Relator: DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL

IMPETRANTE(S): DRA. RÚBIA FERRETTI VALENTE

PACIENTE(S): CARLOS RODRIGUES GALHA, VULGO "VÔ"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "..De sorte que, estando ausente requisito essencial disposto no § 1º, alínea "a" (parte final), do art. 654 do Código de Processo Penal, INDEFIRO liminarmente o presente pedido com apoio no art. 160, do Regimento Interno desta Corte, o extinguindo e determinando o seu arquivamento. Todavia, ressalvo que a impetrante

poderá, querendo, interpor novo pedido, desde que satisfeito os requisitos do artigo sob enfoque. Anote-se. Publique-se

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2007

Bela MARIA CRISTINA I OPES CAMOLESI Secretária da Câmara Especial
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 703/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe

CONSIDERANDO a Portaria de Escala de Férias individuais referentes ao exercício de 2007;

CONSIDERANDO a inexistência de provimento editado pelo E. Conselho da Magistratura, até o momento, referente à escala de substituição automática em algumas Unidades Judiciárias do Estado;

RESOLVE:

Designar, no mês de fevereiro/2007:

a) O Exmo. Sr. Dr. LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar cumulativamente na 13ª Vara Cível da mesma Comarca, enquanto perdurar as férias da Exma. Sra. Dra. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, Juíza de Direito deste Estado.

b) A Exma. Sra. Dra. SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar cumulativamente nas 4º e 5º Varas Criminais da referida Comarca, enquanto perdurar as férias dos Exmos. Srs. Drs. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES e ABEL BALBINO GUIMARÃES, Juízes de Direito da referida Comarca, respectivamente

c) O Exmo. Sr. Dr. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Água Boa, para jurisdicionar cumulativamente na Comarca de Canarana, enquanto perdurar as férias do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, Juiz de Direito deste Estado.

d) O Exmo. Sr. Dr. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Arenápolis, para jurisdicionar cumulativamente na Comarca de São José do Rio Claro, enquanto perdurar as férias da Exma. Sra. Dra. MELISSA DE LIMA ARAÚJO, Juíza de Direito deste Estado.

Cuiabá,18 de dezembro de 2006

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá 11 de dezembro de 2006

Cácia Cristina Pereira Senna

Coordenadora de Magistrados

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA ESCRIVÃO(Ā):NELITA BANDEIRA DUARTE ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA EXPEDIENTE:2006/162

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

237865 - 2006 \ 162 ACÃO: RECLAMAÇÃO REQUERENTE G D N

REQUERENTE: G. D. N ASSISTENTE (REQUERENTE): GERALDO DAS NEVES ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR REQUERIDO(A): ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

225206 - 2006 \ 18

229209 - 2006 116. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI REQUERIDO(A): PAP RAÇÕES LTDA ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

249349 - 2006 \ 373. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA AUTO: R(A): R. V. A. N. M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLÁUDIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE (REQUEREM IE): CLAUDIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO ADVOGADO: ANA CLARA DA SILVA ADVOGADO: ILVANIO MARTINS RÉU(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

244859 - 2006 \ 287.

244859 - 2006 1287. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: RUY MENDES REQUERENTE: MARINA TEREZA CAPILÉ MENDES ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS REQUERIDO(A): MARIA HELENA DE CARVALHO



Diário da Justica

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO OBERSTEINER EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006

252023 - 2006 \ 403.

252023 - 2006 1 403.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RÉU(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

228255 - 2005 \ 379.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADERJAINE DA COSTA FONSECA
REQUERENTE: CLEONICE RAMOS
REQUERENTE: D. R. R
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES

ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
REQUERIDO(A): ORIVALDO PEDROSO DOS SANTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): GILBERTO CALISTO LESSA
REQUERIDO(A): JEFERSON LUIS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO LEVINALI ECCO
REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE TELEVISÃO/REDE TV RECORD
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

244766 - 2006 \ 283.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARCELLY DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL SI/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

240939 - 2006 \ 218.

240939 - 2006 1 218.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: RAQUEL CRISTINA R. BLEICH
ADVOGADO: JARBAS LEITE FERNANDES
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS
APRESENTADOS. CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DESPACHO

231379 - 2006 \ 24.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEDNARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): CLAUDIO SILVER PARADA
REQUERIDO(A): CLAUDIO SILVERIO WILLEMANN
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A CERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DO TJMT. 2 - CERTIFIQUE
A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 8595,
NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO
PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÁS
PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 7 DE NOVEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA
DE DIRETTO

219761 - 2005 \ 232. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

RÉCLIERENTE: CÍCERO MARTINS DE VARGAS

REQUERENTE: CÍCERO MARTINS DE VARGAS ADVOGADO: CÍCERO MARTINS DE VARGAS REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO MENDES SILVA ADVOGADO: CÉERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A CERCA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. 2 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 192/205, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIRETIO DE DIREITO

30204 - 2001 \ 105

AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA SANTA ROSA LTDA

INTIMEM-SE.CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE

EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA SANTA ROSA LTDA ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONIL HA EXECUTADOS(AS): LEDA MARIA DA SILVA SGUAREZI ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ EXPEDIENTE: VISTOS ECTC. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. INTIMEM-2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

208874 - 2005 \ 65. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BEIRA RIO MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA

ADVIGADO: ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO; ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO; ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO; ABURTON CEZAR DE ALMEIDA
REQUERIDO; ABURTON CEZAR DE ALMEIDA
REQUERIDO; ABURTON BARTINS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA,
DESDE DEZEMBRO DE 2005. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM
BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE
QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS

AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO (A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

231259 - 2006 \ 18. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO JUNIOR
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ SIA
REQUERIDO(A): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO: "VISTOS ETC. ANTE A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO: "VISTOS ETC. ANTE A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS PRELIMINARES LEVANTADAS NAS CONTESTAÇÕES ACOSTADAS AOS AUTOS, E DIANTE DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO ADEQUADO DA LIDE, PERMITINDO SEU ESCORREITO DESENROLAR, PASSO À ANÁLISE DAS QUESTÕES ISAGÕGICAS E DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA, FORMULADO NA EXORDIAL, ÇARÊNCIA DE AÇÃO ERIÇA O BANCO REQUERIDO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR CARÊNCIA DE

AÇÃO, EM FACE DE NÃO TER O REQUERENTE DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SEU NOME NO BANCO DE DADOS DA SERASA. MALGRADO REALMENTE A PETIÇÃO INICIAL TENHA SE REPORTADO A OCORRENCIA DE NEGATIVAÇÃO DO AUTOR NA SERASA, PEDINDO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DE TAL BANCO DE DADOS, CONSTRATA-SE DA PROVA DOS AUTOS (FL. 20), QUE TAL REGISTRO SE REFERE AO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, REGIONAL DE SÃO PAULO (SPC-SP). NÃO SE PODE DEIXAR DE NOTAR O EQUÍVICOR DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, REGIONAL DE SÃO PAULO (SPC-SP). NÃO SE PODE DEIXAR DE NOTAR O EQUÍVICOR DE DADOS ON SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, REGIONAL DE SÃO PAULO (SPC-SP). NÃO SE PODE DEIXAR DE NOTAR O EQUÍVICOR DE DADOS ON SERVIÇO DE PROVOCAR A SUA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NESTE PONTO, DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO DA INISTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMÍA PROCESSUAL, QUE NÃO PODEM SER OLVIDADOS PELO MAGISTRADO QUANDO DA APRECIAÇÃO DO CASO CONCRETO POSTO A SEU JUÍZO COM PECULIAR OTICA, ETILO DE JOINE DIDIERI JUNIOR RESSALTA" O PROCESSO NÃO É UM HÍM EM SI MESMO, MAS TÉCNICA DESENVOLVIDA PARAA TUTELA DO DIREITO MATERIAL. O PROCESSO É REALIDADE FORMAL. POR CONJUNTO DE FORMAS PRESTRABELECIDAS. SUCEDE QUE A FORMA SO DEVE PREVALECER SE O FIM PARA O QUAL ELA FOI DESENVOLVIDA PARA A TUTELA DO DIREITO MATERIAL. O PROCESSO NEUTRO EM RELAÇÃO AO DIREITO MATERIAL QUE ESTÁ SOB TUTELA" (IN DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. 1, 4" ED, ED. JUIS PODIUM, P. 43) DESTARTE, SENDO POSSIVEL RETIRAR DA PEÇÃA VESTIBULÂR OS FATOS (PAGAMENTO) DAS PRESTAÇÕES, DEVOLUÇÃO AMIGAVEL DO VEÍCULO FINANCIADO E NEGATIVAÇÃO DO REQUERENTE DE ODIREITO E PROCESSO NEUTRO EM RELAÇÃO AO SE POLUÇÃO AMIGAVEL DO VEÍCULO FINANCIADO E NEGATIVAÇÃO DO REQUERENTE DE ODIREITO E PROCESSO NEUTRO EM SELVIDADO E DELARADA SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NA MEDIDIA EM QUE, DA NARRAÇÃO DOS FATOS PODE-SE DEDUZÍA RA PRETENSÃO DO AUTOR, NOCORRENDO A CARÊNCIA DE AÇÃO VERBERADA. REPITA-SE JANISCRIÇÃO DO REQUERENTE NO SEOSO DANOS DELA DECORRENTES), NÃO HÁ PORQUE ELEGARAS SE A EXTINÇÃO DO REQU ENTRE AS PARTES É NITIDAMENTE DE NATUREZA CONSUMERISTA, DEVENDO SER A QUESTÃO ANALISADA SEGUNDO OS PRINCÍPIOS PROTETIVOS VEICULADOS NO MICRO-SISTEMA JURDIDICO-CONSTITUCIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO POR PATERNALISMO INJUSTIFICADO, MAS EM NOME DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, SEGUNDO O QUAL SOMENTE DEVEM SER TRATADOS DE MANEIRA ISONÓMICA AQUELES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO IDÉNTICA OU SIMILAR VALE DIZER. O CONSUMIDOR (SOS É INTUITIVO E CONCRETO) NA SUA RELAÇÃO JURIDICA COM O FORNECEDOR NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SE EQUIPARAR A ESTE, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ELEMENTOS FORMAIS E MATERIAIS DA CONTRATAÇÃO. O MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA TRATANDO DA MATÉRIA ASSEVEROU. "A REGRA CONTIDA NO ART. 6º/VII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE COGITA DA INVERSÃO DO ÓNIUS DA PROVA. TEM A MOTIVAÇÃO DE GUALAR AS PARTES QUE COUPAM POSIÇÕES NÃO-ISONÔMICAS, SENDO NITIDAMENTE POSTA A FAVOR DO CONSUMIDOR, CUJO ACIONAMENTO FICA A CRITÉRIO DO JUIZ SEMPRE QUE HOUVER VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO OU QUANDO O CONSUMIDOR FOR HIPOSSUFICIENTE, SEGUNDO AS REGRAS ORDINÁRIAS DA SENSIBILIDADE QUANTO Á REALIDADE MAIS AMPLA ONDE ESTÁ CONTIDO DO SULA PELICAÇÃO, UMA AQUÇADA SENSIBILIDADE QUANTO Á REALIDADE MAIS AMPLA ONDE ESTÁ CONTIDO O OBJETO DA PROVA CUJA INVERSÃO VAI OPERAR-SE" (STJ. 4º T., RESP. № 140.097/SP, V.U., J. 04/05/2000, DJU DE 11/09/2000 P. 00252, RSTJ 1396/333). NO CASO EM TELA, AS PARTES NÃO DISCORDAM QUE HOUVE A ENTREGA DO BEM ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO, TODAVIA, A DISCUSSÃO ESTÁ EM SABER SE COM A DEVOLUÇÃO DO CARRO AO AGENTE FINANCEIRO HOUVE A QUITAÇÃO CONTRATUAL, OU SE AINDA HAVERIAS ALDO DEVEMOR A SER QUITADO, O QUAL SE APURARIA APÓS A VENDA DO BEM EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL, SEGUNDO AS NORMAS NO DECRETO-LEI 911/69. POR CONSEGUINTE, É ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVERSIA SABER DE QUITAÇÃO CONTRATO DA VILCU, QUAL O VALOR OBTIDO COM A SUA REVENDA EM LEILÃO E SER RESTOU SALDO DEVEDOR A SER QUITAÇÃO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM). FORTE EM TAIS ARGUMENTOS, DECRETO A INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA E DETERMINO A JUNTADA DO CONTRATO DA JÁ DETERMINADAS ALHURES. INTIMEM-SE

94961 - 1999 \ 3234. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: VALDIR BATISTA DA FONSECA

REQUEREN IE: VALDIR BAIL IS ID DA FONSECA
ADVOGADO: VALDIR JUDAI
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
DENUNCIADO(A): AGENOR JOSÉ MAGNOBOSCO
ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA: VISTOS E ETC... WALDIR BATISTA DA FONSECA,
DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE CANOS
MATERIAIS E MORAIS, EM DESFAVOR DE GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LITDA, TAMBÉM
DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, ALEGANDO EM SUMA O SEGUINTE. DIO AUTOR
HAVER ADQUIRIDO UM VEÍCULO, AO QUE PARECE, USADO, JUNTO À REQUERIDA E QUE AO EFETUAR A
TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, ESTE FOI APREENDIDO EM FACE DE QUE
O MOTOR A ELE AGREGADO, ERA PRODUTO DE FURTO. POSTERIORMENTE O VEÍCULO FOI DEVOLVIDO SEM
MOTOR E, APÓS COLAR-SE OUTRO MOTOR, ESTE ESTAVA FUNDIDO. O AUTOR CONSERTOU O VEÍCULO EM
OUTRO LUGAR EM FACE DAS NEGATIVAS DA REQUERIDA A GOGRA DESEJA SEJA INDENIZADO POR DANOS
MATERIAIS E MORAIS. REGULARMENTE CITADA, A REQUERIDA CONTESTOU A AÇÃO ALEGANDO O SEGUINTE.
DIZ A REQUERIDA QUE NÃO VENDEU O VEÍCULO AO AUTOR, QUE FOI SIMPLESMENTE UMA INTERMEDIÁRIA.
ALEGA AINDA QUE O VEÍCULO NÃO FOI APREENDIDO EM PODER DO AUTOR, MAS DE PEDRO FIRMINO, BEM
COMO ALEGA QUE TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE FORNECENDO VEÍCULO SE RESERVAS AO
AUTOR, ENQUANTO SEU VEÍCULO NÃO FOI AFRESENTOS E TOTALMENTE PRONTO. REQUER A FINAL A IMPROCEDÊNCIA,
DO PEDIDO. A REQUERIDA DENUNCIOU À LIDE AINDA, AGENOR JOSÉ MAGNOBOSCO, COM A AFIRMAÇÃO DE
QUE ESTE TERÍA ASSINADO TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO VEÍCULO (FLS. 69),
QUE REGULARMENTE CITADO, APRESENTOU SUA DEFESA, ALEGANDO QUE JAMAIS TEVE A REQUERIDA O
DENUNCIANTE COMO INTERMEDIÁRIA DE SEUS NEGÓCIOS. DIZ QUE NA VERDADE, COMPROM INVEICULO
JUNTO A AUTOSHOP, QUE FAZ PARTE DO GRUPO COMPROMISSO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO VEÍCULO (FLS. 69),
QUE REGULARMENTE CITADO, APRESENTOU SUA DEFESA, ALEGANDO QUE JAMAIS TEVE A REQUERIDA O
DENUNCIANTE COMO INTERMEDIÁRIA DE SEUS NEGÓCIOS. DIZ QUE NA VERDADE, COMPRODU DI VEÍCULO
JUNTO A AUTOSHOP, QUE FAZ PARTE DO GRUPO COMPROTIVO DE JAMAIS TEVA A REQUERIDA
DO POUNCIANTE SOBRE A COMO TORA, POR
UNITORO POUTO DA SOR OFINE EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R SENTENCA: VISTOS E ETC. WALDIR BATISTA DA FONSECA

VEICULO.
NÃO CONTESTA TAMBÉM AS AFIRMAÇÕES DO DENUNCIANTE, DE QUE AO RECEBER O VEÍCULO MONZA, ESTE ESTAVA EM ORDEM, POIS HAVIA SIDO VISTORIADO PELO DETRAN, BEM COMO QUE A POSSÍVEL TROCA DO MOTOR ACONTECEU NA AUTOSHOP, EMPRESA DO GRUPO DA REQUERIDA. SANEADO O FEITO (FLS. 101), FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZOU, ONDE SE OUVIRAM AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. A SEGUIR, VIERAM AS ALEGAÇÕES FINAIS, ONDE AS PARTES REITERAM SEUS PEDIDOS INICIAIS. VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, PROPOSTA POR VALDIR BATISTA DA FONSECA, EM DESFAVOR DE GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR DE QUE ADQUIRIRA UM VEÍCULO JUNTO À REQUERIDA E QUE, ESTE VEÍCULO, VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR DE QUE ADQUIRIRA UM VEÍCULO JUNTO À REQUERIDA E QUE, ESTE VEÍCULO, QUANDO DÁ TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DEPARTÂMENTO DE TRÂNSITO, FORA APREENDIDO POR AQUELE DEPARTAMENTO, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O MOTOR QUE ESTAVA NO VEÍCULO ERA ROUBADO. A REQUERIDA, AO CONTESTARO PO EDIDO, AFIRMA CATEGORICAMENTE QUE NÃO VENDERA QUALQUER VEÍCULO AO AUTOR E MAIS, QUE FORA APENAS INTERMEDIARIA NO NEGÓCIO QUE O AUTOR REALIZARA COM AGENOR JOSÉ MAGNOBOSCO E QUE INCLUSIVE ESTE TERIA ASSINADO UM TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O VEÍCULO. NO ENTANTO, O DENUNCIADO COMPARECE À AÇÃO E DESMENTE POR COMPLETO TODAS AS AFIRMAÇÕES DA REQUERIDA, INCLUSIVE JUNTANDO DOCUMENTOS QUE ALÉM DE CONFIRMAREM AS AFIRMAÇÕES DA AUTOR, L'EVANTAM GRAVES SUSPEITAS SOBRE AS ATIVIDADES DA REQUERIDA. VEJAMOS. DIZ O AUTOR QUE ADQUIRIU UM VEÍCULO JUNTO À REQUERIDA, QUE TEVE SEU VEÍCULO APREENDIDO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO POR SER O CONSTATADO QUE O MOTOR ECA ROUBADO E QUE ALÉM DE CONFIRMAREM AS MENANÇÕES DO AUTOR, L'EVANTAM GRAVES SUSPEITAS FOR CONSTATADO QUE O MOTOR ECA ROUBADO E QUE ALÉM DO DANO MORAL DE TER SEU VEÍCULO APREENDIDO, TEVE VÁRIAS DESPESAS EM FACE DE QUE O MOTOR QUE FORA RECOLOCADO APRESENTAÑA DEFEITOS. A REQUERIDA, AFIRMA QUE FORA SUMPLESMENTE INTERMEDIÁRIA NO NEGÓCIO ENTRE O AUTOR E O DENUNCIADO. PORÉM, CONFIRMA EXPRESSAMENTE IA APREENSIÃO DO VEÍCULO, CONFIRMA EXPRESSAMENTE A BREENSÃO DO VEÍCULO, CONFIRMA EXPRESSAMENTE A DE DENUNCIADO PORÉM, CONFIRMA EXPRESSAMENTE O DE RESPONSAVELA A SUA DEVIDA INTERNEDIÁRIA NO NEGÓCIO ENTRE O AUTOR E O DENUNCIADO A SINARA TERMO DE RESPONSAMENTE A DE PERGUNTO, QUAL INTERNEDIÁRIA DO BASES AS DESPESAS. EU ME PERGUNTO, QUAL INTERNEDIÁRIA DO BASES AS DESPESAS, SEM BUSCAR DO RESPONSÁVELA A SUA DEVIDA INDENIZAÇÃO? AINDA MAIS QUE AFIRMA CATEGORICAMENTE QUE O DENUNCIADO A SINARA T PROBLEMA DE MOTOR ROUBADO, EM FACE DAS VISTORIAS FEITAS PELO DEPARTAMENTO DE TRANSITO. SOMENTE DEPOIS QUE O DENUNCIADO VENDEU SEU VEÍCULO À REQUERIDA É QUE O VEÍCULO FOI APREENDIDO POR APRESENTAR UM MOTOR ROUBADO. SINAIS DE QUE ALGO DE ERRADO ACONTECEU NO MITERRERGO DE TEMPO EM QUE O VEÍCULO ES ESTEVE NA PROPRIEDADE DA REQUERIDA. MESMO JUNTO AO PROCON, A REQUERIDA NÃO TENTOU EXIMIR-SE DE SUA CULPA, ACEITANDO-A E PROPONDO-SE A RESOLVER O PROBLEMA. DIZ QUE ATÉ MESMO TENTOU COMPRAR O VEÍCULO DO AUTOR, QUE NÃO QUIS VENDÊ-LO. ORA, QUAL O OBJETIVO DA REQUERIDA EM FATOU COMPRAR O VEÍCULO DO AUTOR, QUE NÃO QUIS VENDÊ-LO. ORA, QUAL O OBJETIVO DA NETORA FERENCIA DE VEÍCULOS, AO VENDER VEÍCULOS NOVOS, RECEBE VEÍCULOS USADOS COMO FORMA DE PAGAMENTO E OS REVENDE NOVAMENTE. AO QUE PARECE É QUE QUANDO RECEBE VEÍCULO SUSADOS ANS VENDAS DE CARROS NOVOS, NÃO DÁ ENTRADA EM SEUS ESTOQUES DESSE VEÍCULO USADO QUE ENTROU COMO FORMA DE PAGAMENTO, TALVEZ PARA NÃO ARCAR COM MAIS DESPESAS DE IMPOSTOS. ISSO FIICOU POR DEMAIS CLARO EM TODAS AS ALEGAÇÕES DESTES AUTOS. É VERDADE E RESTOU PROVADO QUE A REQUERIDA VENDEU O VEÍCULO AO AUTOR, VEÍCULO ES EVEÍCULO SUSADOS COM MOTOR ROUBADO, CAUSANDO AO AUTOR, CICULO E O AUTOR. ESTIVESSE PESSOALMENTE NO LOCAL E NO MOMENTO DA APREENSÃO, BASTA SABER QUE TODAS TOMARAM CONHECIMENTO QUE O VEÍCULO COM MOTOR ROUBADO, CAUSANDO AO AUTOR. MAIS SASTA SABER QUE TODOS TOMARAM CONHECIMENTO QUE O VEÍCULO COM MOTOR ROUBADO ESTAVA SENDO TRANSFERIDO PARA O NOME DO AUTOR, QUE POBERIA SER INCLUSIVE DENUNCIADO COMO RECEPTADOR. INDISCUTÍVELO DANO MORAL CAUSADO AO AUTOR, QUE A MEU VER, INDEPENDE DE QUALQUER OUTRA PROVADO QUE TRECEIROS TENHAM TORO, QUE A MEU VER, INDEPENDE DE QUALQUER OUTRA PROVA, BASTANDO QUE TERCEIROS TENHAM TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O AUTOR SOTAVA TRANSFERIDO PARA O NOMO DO TENEZIRO FONDADO. A DOCUMENTAÇÃO TRANSFERIDO PARA O NOMO DO FORDARIA SER INCLUSIVE DENUNCIADO COMO RECEPTADOR. INDISCUTÍVEL O DANO MORAL CAUSADO AO AUTOR, QUE A MEU VER, INDEPENDE DE QUALQUER OUTRA PROVA, BASTANDO QUE TERCEIROS TENH DENUNCIADO COMO RECEPTADOR. INDISCUTIVEL O DANO MORAL CAUSADO AO AUTOR. QUE A MEU VER.
INDEPENDE DE QUALQUER CUITA PROVAL BASTANO QUE TRECERIORS TENHANT TOMADO CONHECIMENTO
INDEPENDE DE QUALQUER CUITA PROVAL BASTANO QUE TRECERIORS TENHANT TOMADO CONHECIMENTO
DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AGS AUTOS. DEMONSTRA, TAMBÉLI QUE O AUTOR SOFRELU DINOS MATERIAIS NO
VALOR DE RIS 1320.00 DOCUMENTO ES ELS. 24. ANO CONTESTADO PELA PEROTRIA, DO
DEVE-SE ISENTAR O DENUNCIADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NOS FATOS, NÃO PELA PRESCRIÇÃO,
MAS PELA REALDADE DOS FATOS, PELOS DOCUMENTOS QUE TROUBLE AOS AUTOS. DANDO PROVAS
DOCUMENTAS DE QUE QUANDO TRANSFERIU O VEÍCULO MONZA A REQUERIDA. POR TRADIÇÃO DO BEM E
NÃO DO DOCUMENTO, O FEZ ENQUANTO ESTE SE LA HAVAD PASSADO POR VISTORIOS DO DEPARAMENTO DE
TRANSITO E ESTÂMA ME PREFETIS COUNÇÕES. TOUGO ES ESSES FATOS NÃO NEGADOS PELA REQUERIDA.
JO AND COMMENTO, O FEZ ENQUANTO ESTE SE LA HAVAD PASSADO POR VISTORIOS DO DEPARTAMENTO DE
TRANSITO E ESTÂMA ME PREFETIS COUNÇÕES. TOUGO ES ESSES FATOS NÃO NEGADOS PELA REQUERIDA.
JO AND COMMENTO, O FEZ ENQUANTO ESTE AL HAVAD PASSADO POR VISTORIOS DO DEPARTAMENTO ESTADULO DE
TRANSITO E ESTÂMA ME PREFETIS COUNÇÕES. TOUGO ES ESSES FATOS NÃO NEGADOS PELA REQUERIDA J.
JO AND SE AUTORIO DE LA TRANSPERIOR DE LA PELA PROPERA DE
TRANSITO DE ESTADO DE MATORIO ROSO SE DEJARDO DE OLIVERA VIENTA DE
TRANSITO DE ESTADO DE MATORIO ROSO SE GUEDARDO DE OLIVERA VIENTA DE
METADADO DE STADO DE MATORIO ROSO SE DEJARDO DE AUTORIO MATORIO DE
TRANSITO DE OS GRAMARCA DISTRIBULIDORA DE VEÍCULOS EL TUDA AS DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL
INTERPOSTO POR GRAMARCA DISTRIBULORA DE VEÍCULOS EL TUDA CONTRA AT SENTINÇA PROLATORA
PREJECITA DE LA TRANSPORTA DE LA PELA PROPERA DE
TRANSITO DE ORGANIZAMO DE STRIBULORA DE VEÍCULOS DE LADARDO SE AUTORIO DE PROLATORA DE
PROTECE DE LA TRANSPORTA DE LA TRANSPORTA DE VEÍCULOS DE LADARDO SE AUTORIO DE
PROTECE DE LA TRANSPORTA DE LA TRANSPORTA DE
PROTECE DE LA TRANSPORTA DE LA TRANSPORTA DE
PROTECE DE LA TRANSPORTA DE LA TRANSPORTA DE
PROT TERCEIROS, POR ISSO NÃO GERA RESPONSABILIDADE CIVIL PELAS ANOTIAÇÕES NELE CONTIDAS. O COLENDO STF JÁ DECIDIU A RESPEITO: NÃO CABE AO ESTADO COBRIR COM O SEU REGISTRO A LEGITIMIDADE DE TAIS TRANSAÇÕES MORMENTE UMA REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO TEM ATRIBUIÇÃO DE REGISTRO" (STF, REXT. 134.298 - 6, RELATOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTI. JSTF 161/293,

EDITORA LEX, NESSE DIAPASÃO É A JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA CONSOANTE SE DEFILUI DO JULGADO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL », 22.090, COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, DO QUAL FOI RELATOR, CUJA EMENTA SINTETIZA: "EMENTA". A PELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ENRIQUECIMENTO ILICITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: IMPROCEDENTE - REGISTRO NO DETRAN DE VEICULO FURTADO - REPONSABILIDADE CIVIL DO ALIENANTE - RECURSO IMPROVIDO. NÃO PODE O ESTADO SER RESPONSABILIZADO POR TER O DETRAM REGISTRADO CARRO FURTADO, QUANDO AQUELE DEPARTAMENTO DE TRANSITO NÃO TIVA TO ANO CONTROL DE CIVIL DO LICITO E O PROPRIETÂTICA OA PROMOVER O REGISTRO DO VEÍCULO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO REGULAR EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO: QUANTO SA QUELE TRANSITO: QUANTO SA QUELE CONTROL PROVINCIA CONTROL PELA CADA C

201811 - 2005 \ 40.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): FABIANA CLINI
AUTOR(A): JUÇARA CLINI
AUTOR(A): JUÇARA CLINI
AUTOR(A): JEAN JOSÉ CLINI
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO CLINI
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
RĒU(S): LASER SHOP DISCOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): VICENTE HERCULANO DA SILVA
RĒU(S): MARTA DE MORAES ROCHA
EVEPEDIENTE'I INTIMAD ÁS PADPTES D SENTENCA VISTOS ETC. FABI

RÉU(S): LASER SHOP DISCOS LIDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): VICENTE HERCULANO DA SILVA
RÉU(S): MARTA DE MORAES ROCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTIES R.SENTENÇA. VISTOS ETC. FABIANA CLINI, JUÇARA CLINI E JEAN JOSÉ
CLINI, POR SEU REPRESENTANTE, JOÃO CLINI MOVERAM AÇÃO DE DESPEJO EM FACE DE LASER SHOP
DISCOS LIDA, VICENTE HERCULANO DA SILVA E MARTA DE MORAES ROCHA. AS PARTES NOTICIAM E
COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEGÜÉNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA
QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 228/231 E JULGO O
PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS "PRO RATA",
CONFORME PACTUADO, P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRA-SE.

246400 - 2006 \ 297. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGÁDO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): DANIEL ESCOBAR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS:
"VISTOS ETC. INFERE-SE DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE HOUVE ERRO MATERIAL AO EXTINGUIR O
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, POIS CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 33, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 29), APESAR DE FAZER
ALUSÃO AO NUMERAL DESTE FEITO, NÃO POSSUI COMO AUTOR E RÊU AS MESMAS PARTES DESTA LIDE,
RAZÃO PELA QUAL MENCIONADO ERRO MERCE CORREÇÃO. ADEMAIS, A DE SE SALIENTAR QUE O PEDIDO
DE DESISTÊNCIA, POSTULADO POR MEIO DA PETIÇÃO DE 29, SOMEME POSSUI PODER DE VINCULAR
AS PARTES A ELE MENCIONADAS. NESSE SENTIDO, COLACIONO JURISPRUDÊNCIA MENCIONADA PELO
INSIGNE PROCESSUALISTA THEOTONIO NEGRÃO, NO SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO,
PÁG. 525/526: "ART. 463: 9. O ERRO MATERIAL E CORRIGIDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO
DA RESPECTIVA DECISÃO: "O ERRO MATERIAL É CORRIGIVEL A QUALQUER MOMENTO, DE OFÍCIO OU A
REQUERIMENTO DA PARTE, SEM QUE DAÍ RESULTE OFENSA Á COISA JULGADA ("RST) 34/378)." "ART. 463:
12. O ERRO MATERIAL É AQUILLE PERCEPTÍVEL I PRIMU ICTU CUCILLI" E SEM MAIOR EXAME, A TRADUZIR
DESACORDO ENTRE A VONTADE DO JUIZ E A EXPRESSA NA SENTENÇA (RST) 102/278). CONSTITUI MERA
NIEXATIDÃO MATERIAL, CORRIGÍVEL DE OFÍCIO: - A CONDENAÇÃO, NA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, DA PARTE
VENCEDORA E NÃO DA VENCIDA (ST.4" "T., AI 495: 120-SP-AGRG, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JR. J. 18, 9.03,
NEGARAM PROVIMENTO, V.U. DUJ 20:10.03, P. 280)". DESTA FORMA, O TEOR DA SENTENÇA DE FILS. 32/33,
NEGARAM PROVIMENTO, V.U. DUJ 20:10.03, P. 280)". DESTA FORMA, O TEOR DA SENTENÇA DE FILS. 32/33,
NEGARAM PROVIMENTO, DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INTRUDIO O EDECETO - LEI N. 911/69,
VISANDO AO BEM DESCRITO NA INICIAL, QUE LHE FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. A INICIAL
VEIO INSTRUÍDA DO CONTRATO E NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (FLS. 15). O RÊU FOI CITADO, MAS NÃO SE
MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FILS. 31). O BEM ALIENADO FOI APREENDIDO E DEPOSÍTA



DIÁRIO DA JUSTICA

POR 6 (SEIS) MESES, POSTULAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR EM EVENTUAL INTERESSE NO CUMPRIMENTO, PELO RÉU, DA CONDENAÇÃO RELATIVA À VERBA HONORÁRIA FIXADA. FICANDO INERTE O ADVOGADO, REMETAM-SE OS AUTOS ÁO ARQUIVO. P. R. I. C.

93674 - 1998 \ 1920.

93674 - 1998 1 1920.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): SILVANO DE FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT
RÉU(S): ERALDES B. S. JÚNIOR-ASSIST. POR EROTILDES DE SOUZA E SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: ERALDES BENEDITO DA SILVA (MARIDO)

TIPO A CLASSIFICAR: ERALDES BENEDITO DA SILVA (MARIDO)

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE O LIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA. VISTOS ETC. SILVANO DE FRANÇA RIBEIRO PROPÔS

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM FACE ERALDES BENEDITO DO SILVA JUNIOR E ERALDES BENEDITO

DA SILVA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE. AS PARTES, ÀS FLS. 147/149, ENCARTARAM

AOS AUTOS CÓPIA DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE ELES. INTIMADAS PARA MANIFESTAR SOBRE O

CUMPRIMENTO OU NÃO DA AVENÇA, AMBAS AS PARTES PERMANECERAM INERTES, VIA DE CONSEQÜÊNCIA,

PRESUME-SE QUE A TRANSAÇÃO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA, NÃO REMANESCENDO QUALQUER

IRRESIGNAÇÃO. ANTE AO EXPOSTO, A HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS,

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, POR SENTENÇA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, CALCADO NO

ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS DEVIDAS PELO EXECUTADO NOS TERMOS

DO ACORDO. HONORÁRIOS NA FORMA "PRO-RATA". TRANSITADA EM JULCABDO, DIANTE DA EXISTÊNCIA

DE CUSTAS PENDENTES (CERTIDÃO DE FLS. 151-VERSO), INFORME-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,

PARA ANOTAÇÃO, À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO DE STES AUTOS, DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR

AO FUNAJURIS, DE RESPONSABILIDADE DOS EXECUTADOS, CONSOANTE ESTIPULADO NAAVENÇA,

ARQUIVANDO-SE OS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. E CUMPRA-SE. ARQUIVANDO-SE OS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. E CUMPRA-SE

78902 - 2002 \ 234. AÇÃO: DEPÓSITO AUTOR(A): FERNANDO FANTINATTI DE BRITO ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES RÉU(S): CRUZ DE MALTA ARMAZENS GERAIS LTDA.

AUTOR(A): FERNANDO FAN INACITIOE BRITO
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÁES
RÉU(S): CRUZ DE MALTA ARMAZENS GERAIS LTDA.
RÉU(S): CIUJABASA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: RENATA TEIXEIRA DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES RESENTENÇA. VISTOS ETC. FERNANDO FRANTINATTI DE BRITO
INGRESSOU, NESTE JUÍZO, COM AÇÃO DE DEPÓSITO EM FACE DE CRUZ DE MALTA ARMAZÊNS GERAIS LTDA
E CUIJABASA ARMAZÊNS GERAIS LTDA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM PEJGRAFE. NO DECORRER DO
PROCEDIMENTO, AS IMPUGNAÇÕES DAS RÉS AO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDA PELO AUTOR E AO PEDIDO
DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORAM REJEITADAS, RAZÃO PELA QUAL FOI DETERMINDADA SUA
INTIMAÇÃO PARA QUE RECOLHESSE A DIFERENÇA DE CUSTAS CUJO ADIANTAMENTO A ELE INCUMBIA, HAJA
VISTA A MAJORAÇÃO DO VALOR, TANTO DA AÇÃO PRINCIPAL, QUANTO DA CAUTELAR (AUTOS N° 208/2002),
PARA RS 762 675 01 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM
CENTAVO). INTIMADOS NOS AUTOS DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUTA, O AUTOR PERMANECEU INERTE, CONSOANTE SE INFERE DA CERTIDÃO DE FLS. 763. A SEGUIR,
FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR (FLS. 765), TODAVÍA NÃO FOI OBTIDO ÉXITO EM
LOCALIZÁ-LO (CERTIDÃO DE FLS. 782). MALGRADO SEU ADVOGADO TENHA SIDO INTIMADO RARA INFORMAR
(FLS. 841, 844 E 855), FINALMENTE, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 789. O DEMANDANTE FOI LOCALIZADO
E INTIMADO PESSOALMENTE PARA RECOLHER O SALDO DEVEDOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DAS
CUSTAS PROCESSUAIS, PORÊM DEIXOU TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO DO ART. 267, § 1°, DO CPC
(CERTIDÃO DE FLS. 891), VINDO A CONFIGURAR O ABADDONO DA CAUSA. ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO
ART. 267, INCISOS III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,
CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE, DAS DESPESAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE MODO QUE A ESTES, À LUZ DO ART. 267, § 1°, DO CPC
(CERTIDÃO DE FLS. 891), VINDO A CONFIGURAR O ABADDONO DA CAUSA. ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO
DA ART

72464 - 2002 \ 208

72464 - 2002 \ 208.

AÇÃO: BUSCACE A PREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
IMPETRANTE(S): FERNANDO FANTINATTI DE BRITO
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÁES
IMPETRADO(A): CRUZ DE MALTA ARMAZENS GERAIS LTDA.
IMPETRADO(A): CUIABASA ARMAZÊNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO: PAULO SEGEGIO PAULO P (CERTIDAO DE FLS. 891 - PROCESSO N° 208/2002), VINDO A CONFIGURAR O ABANDONO DA AÇAO PRINCIPAL, A QUAL FO I EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CPC. EXTINTA A AÇÃO PRINCIPAL, EM VIRTUDE DA NATUREZA ACESSÓRIA DA LIDE CAUTELAR, TAL FATO, ALÉM DE TER O EFEITO DE RETIRAR A EFICÁCIA DE EVENTULAL MEDIDA INISTRUMENTAL QUE POY ENTURA EXISTISSE NESTES AUTOS, INELUTAVELMENTE, INDUZ À EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR, HAJA VISTA A PERDA SUA FUNÇÃO PRIMORDIAL, QUAL SEJA, GARANTIR A EFICÁCIA DA LIDE PRINCIPAL. ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, EM VIRTUDE DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL POR DESÍDIA DO DEMANDANTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE MODO QUE A ESTES, À LUZ DO ART. 20, § 4º, DO CPC, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A CAUSA JÁ TINHA CARÁTER LITIGIOSO (CITAÇÃO DE AMBOS OS DEMANDADOS), CÓA OFERECIDA PELO DEMANDADA CRUZ DE MALTA ARMAZÉNS GERAIS LITDA, OS FIXO, SOPESANDO-SE A MODIFICAÇÃO DO VALO RO AD AÇÃO, EM RS 1000,000,000 (DEZ MIR REALS), A SEREM RATEADOS. NA FORMA PRO RATA, ENTRE OS PATRONOS DAS REQUERIDOS. NA FORMA PRO RATA, ENTRE OS PATRONOS DAS REQUERIDAS. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE, POR SEIS MESES, MANIFESTAÇÃO DAS DEMANDADAS OL OE SEUS PATRONOS SORRE EVENTUAL INTERESSE EM EXECUTAR, RESPECTIVAMENTE, AS DESPESAS PROCESSUAIS DISPENDIADAS E HONORÁRIOS. DECORRIDO IN ALBIS O ALUDIDO PRAZO, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO. P.R.I. C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
96626 - 1999 1 2978.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: PRISMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO: VIVIANE MOTA SANCHES
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S.A
REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
REQUERIDO(A): SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
ADVOGADO: VIO PEGORETTI ROSA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO CONTADOR.

74938 - 2001 \ 420

ACÃO: DEPÓSITO AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): SANDRA MARIA BRITO DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

75821 - 2001 \ 457.

ACÃO: MONITÓRIA

AÇAO: MONITORIA REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS REQUERIDO(A): EDSON NUNES EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA POSTERIOR REDISTRIBUIÇÃO.

153624 - 2000 \ 390.

153624 - 2000 1 390.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO ANTONIO FILHO
EXECUTADOS(AS): STELLA-MARIS AMARAL
EXPEDIENTE: INTIMAR O DEVEDOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA 260623 - 2006 1 467. AÇÃO: DECLARATÓRIA AUTOR(A): GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI RÉU(S): BROCKVELD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

NEOLO, DINGONED EQUI MAINTOS INDOSTRIAS EL DA ADVIOGADO: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

256409 - 2006 \ 424. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

256409 - 2006 1 424.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): NILTON ILDEFONSO LOCATELI CAMARA
AUTOR(A): MARIA PESSOA DOS SANTOS
AUTOR(A): MARIA PESSOA DOS SANTOS
AUTOR(A): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA BISPO
AUTOR(A): ABILIO ANTONIO DA SILVA
AUTOR(A): ABILIO ANTONIO DA SILVA
AUTOR(A): ABILIO ANTONIO DA SILVA
AUTOR(A): BENEDITO SANTANA DA SILVA
AUTOR(A): GENEDITO SANTANA DA SILVA
AUTOR(A): MIGUEL ESPINDOLA DOS SANTOS
AUTOR(A): ARMANDO MARQUES DE ABREU
AUTOR(A): NOEL-VENANCIO DE ANDRADE
AUTOR(A): MANOEL CLEMENTE LADISLAU
AUTOR(A): WALDEMIRO SIMÓES DE SOUZA
AUTOR(A): JOÃO BATISTA MAIA
AUTOR(A): EDMAR NORBERTO DA SILVA
AUTOR(A): LEONEL DA SILVA LIMA
AUTOR(A): CÍCERO DOS SANTOS
AUTOR(A): ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
AUTOR(A): MANOEL ALVES PEREIRA
AUTOR(A): MANOEL ALVES PEREIRA
AUTOR(A): MANOEL ALVES PEREIRA
AUTOR(A): DEMINALDO CAMARGO DE ALMEIDA
AUTOR(A): LEDMINALDO CAMARGO DE ALMEIDA
AUTOR(A): LUIZ LUITARO ABE

AUTOR(A): DEMINALDO CAMARGO DE ALMEI AUTOR(A): LUIZ LIUTARO ABE AUTOR(A): HÉLIO JOSÉ DE SOUZA AUTOR(A): SIBALDO FERREIRA BARBOSA AUTOR(A): AUMIR JOSE DE LIMA AUTOR(A): JUVENAL CELESTINO DA COSTA AUTOR(A): LUIS ANTONIO DE SOUZA

AUTOR(A): LUIS ANTONIO DE SOUZA
AUTOR(A): VALDIR BATISTA PEREIRA
AUTOR(A): DURVAL ALVES FERRREIRA
AUTOR(A): DAGOBERTO CAMARGO DE ALMEIDA
AUTOR(A): PERCILIO JOÃO DE SOUZA
AUTOR(A): EZEGUIAS DE OLIVEIRA PINTO
AUTOR(A): MARA ALICE TAVARES DA SILVA
AUTOR(A): MARA ELICE SOUZA LADISLAU
AUTOR(A): MARILENE SOUZA LADISLAU
AUTOR(A): MARILENE SOUZA LADISLAU
AUTOR(A): SAGEL BEZERDA DA COSTA

AUTOR(A): ISABEL BEZERRA DA COSTA

AUTOR(A): ISABEL BEZERRA DA COSTA
AUTOR(A): BRASILINA MARQUES DA SILVA
AUTOR(A): RENIDE PEDROSA DA SILVA
AUTOR(A): MIRA ROSA DE OLIVEIRA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DA SILVA
AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO OLIVEIRA
AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO OLIVEIRA
AUTOR(A): MARIA DA JENTE DA SILVA E SILVA
AUTOR(A): MARIA DIANTE DA SILVA E SILVA
AUTOR(A): JUDITH NUNES DE OLIVEIRA
AUTOR(A): JELIA PESSOA DOS SANTOS
AUTOR(A): ZELIA PESSOA DOS SANTOS
AUTOR(A): JOŽULINA MARQUES DA SILVA
AUTOR(A): JOŽULINA MARQUES DA SILVA
AUTOR(A): JOŠULINA MARQUES DA SILVA
AUTOR(A): JOŠO BATISTA SILVEIRA DE AVILA
AUTOR(A): WANDERLEI FERREIRA DA COSTA
AUTOR(A): WALDEMIR CARLOS PEDRO

AUTOR(A): WANDERLEI FERREIRA DA COSTA
AUTOR(A): WALDEMIR CARLOS PEDO
AUTOR(A): JÚLIO PEREIRA DA SILVA
AUTOR(A): LINO DA SILVA PEDROSO
AUTOR(A): AUTONIO; JUVINO DA SILVA
AUTOR(A): JOSABETH ALEXANDRINA LEITE DE ALMEIDA

AUTOR(A): JOSABE I HALEXANDRINA LE
AUTOR(A): JOENIL RIBEIRO TAQUES
AUTOR(A): LEUZIMAR SILVA PARENTE
AUTOR(A): SELMA ANZIL DA SILVA
AUTOR(A): SINVAL DOS SANTOS
AUTOR(A): ROBERTO BATISTA DA CRUZ
AUTOR(A): ADEMIR PEREIRA DA SILVA

AUTOR(A): ROBERTO BATISTA DA CRUZ
AUTOR(A): ADEMIR PEREIRA DA SILVA
AUTOR(A): DENIL, FERREIRA DE ARAUJO
AUTOR(A): CERICIO PEDRO DE PAULA
AUTOR(A): SEBASTIÃO CECÍLIO DA SILVA
AUTOR(A): SEBASTIÃO CECÍLIO DA SILVA
AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO DE LUCENA
AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO DE LUCENA
AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO DE LUCENA
AUTOR(A): ANTONIO GOMES LIMA
AUTOR(A): ANTONIO GOMES LIMA
AUTOR(A): SATURNINO MILITINO DE SANTANA
AUTOR(A): SATURNINO MILITINO DE SANTANA
AUTOR(A): SATURNINO MILITINO DE SANTANA
AUTOR(A): ALOIDES RODODO HÍCUEIREDO
AUTOR(A): URBANO CAMPOS ALVES
AUTOR(A): GIOVALDO TAVARES DA SILVA
AUTOR(A): GIOVALDO TAVARES DA SILVA
AUTOR(A): PAULO APARECIDO GICOS
AUTOR(A): ELIEL DE AGUIAR
AUTOR(A): JAIRO NOGUEIRA NEPONOCENO
AUTOR(A): LINO RAMOS DE SOUZA
AUTOR(A): LINO RAMOS DE SOUZA
AUTOR(A): LINO RAMOS DE CARVALHO
AUTOR(A): JAIRO NORATO NORBERTO DA SILVA

AUTOR(A): HONORATO NORBERTO DA SILVA AUTOR(A): SEVERINO VIEIRA DA CUNHA AUTOR(A): RAUL BARCELLOS MAIA AUTOR(A): FÁTIMA LOPES DOS SANTOS

AUTOR(A): EURONDINO DE CAMPOS LACERDA AUTOR(A): BENEDITO VIEIRA DA CUNHA AUTOR(A): FELIX RUFINO DA SILVA AUTOR(A): EVANILDES GONÇALVES ALVES DA SILVA AUTOR(A): MARLENE MADALENA PACHECO

AUTOR(A): MARLENE MADALENA PACHECO
AUTOR(A): LILINA DE SOUZA SILVA
AUTOR(A): NIVALDO DA ROCHA RAMOS
AUTOR(A): ESPÓLIO DE GONÇALO PEREIRA DE SOUZA
AUTOR(A): RAMÃO ORTIZ
AUTOR(A): VITORINA FERREIRA DA SILVA AUTOR(A): VITORIA FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): EDGAR NUNES PEREIRA
AUTOR(A): EDGAR NUNES PEREIRA
AUTOR(A): ORDILLE IBRIZULA DOS SANTOS
AUTOR(A): ORDILLE IBRIZULA DOS SANTOS
AUTOR(A): DOMINIGAS BOM DESPACHO DE ALMEIDA
AUTOR(A): DOMINIGAS BOM DESPACHO DE ALMEIDA
AUTOR(A): NOEMI ALVES DOS SANTOS
AUTOR(A): SEBASTIÃO DE MATOS FILHO
AUTOR(A): NARCISO LEANDRO VIEIRA
AUTOR(A): ALTINO CECILIO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): REUSA LOPES DA SILVA
AUTOR(A): REUSA LOPES DA SILVA
AUTOR(A): REUSA LOPES DA SILVA
AUTOR(A): GUENT DIDES RAMOS DA GUIA MACEDO
AUTOR(A): GUENT DIDES RAMOS DA GUIA MACEDO
AUTOR(A): (OZENY DIAS DA SILVA
AUTOR(A): RASOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO P.A. RENASCER AUTOR(A): VERONICA ANZIL
AUTOR(A): SIRLEY ANZIL DA SILVA
AUTOR(A): SIRLEY ANZIL DA SILVA
AUTOR(A): SIRLEY ANZIL DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI
RÉU(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E
DOCUMENTOS APRESENTADOS. AUTOR(A): EDGAR NUNES PEREIRA

DOCUMENTOS APRESENTADOS.

255141 - 2006 \ 414.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENATO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
RÉU(S): BROCKVELD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E
DOCUMENTOS APRESENTADOS.

96522 - 1998 \ 2048. ACÃO: DEPÓSITO

AÇÃO: DEPOSITO
AUTORIA): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): ELOÍSIO FERNANDO LEITE
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 100.

248904 - 2006 \ 352

248904 - 2006 1352.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LINDINALVA PESSOA DE MORAES
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
RĚU(S): UMA MEDICINA & SEGURANÇA DO TRABALHO
RĚU(S): MILTON MOREIRA PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPI JACOB GONÇALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E
DOCLIMENTOS APPES FANTADOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

95977 - 1995 \ 996. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER ADVOGADO: PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR
ADVOGADO: AGNALO BEZERRA BONFIM
EXECUTADOS(AS): FINTERRA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO
HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

238400 - 2006 \ 157

238400 - 2006 157.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA SIA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VERANI NEVES DE CAMPOS
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: VALTENCIR REIS PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E
DOCLIMENTOS APPESENTADOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

224065 - 2005 \ 312.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CIRCULO MILITAR DE CUIABÁ-CMC
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E
DOCUMENTOS APRESENTADOS.
250572 - 2006 \ 379.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE MESQUITA
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARAES ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

93464 - 1997 \ 1576.

93464 - 1997 \ 1576.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA L. MONTEIRO
ADVOGADO: CALIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
DEVEDOR(A): NILVO FRANCISCO SALVATORI
DEVEDOR(A): OVIDIO GIRARDELLO
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO
HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

108907 - 2003 \ 27.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO DE CREDITO
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA
REQUERIDO(A): E. A. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E

DOCUMENTOS APRESENTADOS.

219653 - 2005 \ 243. AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA AUTORIQ: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

RÉU(S): SONDA DO BRASIL LTDA. EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR,NO PRAZO LEGAL,ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

250669 - 2006 \ 381.

250669 - 2006 1391.
AÇÃO: INTERPELIAÇÃO
REQUERENTE: SÍLVIO HERMÍNIO DE ARAÚJO CABRAL
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
REQUERIDO(S): REVISTA DE MATO GROSSO - RDM
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA APRESENTADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

105424 - 1999 \ 3132.

105424 - 1999) 3132.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO
ADVOGADO: AURO GUILHERME DE MATOS ULYSSÉA
REQUERIDO(A): SISTEMA LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL (PACTUAL)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CARMONA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO A FONSO
ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E MANIFESTAR-SE ACERCA
DOS CALCULOS DE FLS 435/436.

94354 - 1997 \ 1341

94354 - 1997 \ 1341.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO S. LOBATO
DEVEDOR(A): LUIZ GONZAGA BICUDO
TIPO A CLASSIFICAR: CARLOS LUIZ CARDOSO (AVALISTA)

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO

HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

93670 - 2000 \ 139.

AÇÃO: EXECUÇÃO

CREDOR(A): TRIDONE DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

DEVEDOR(A): BEZERRA & KASSABI

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO

HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

113235 - 1998 \ 2444.

113235 - 1998 1 2444.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOSÉ GUY VILELA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): BANCO TAÚ S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

IREQUERIDO; BANCO] ITÁL DISA
ADVOGADO: ROBERTO (ZAMPIER)
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

224413. 2009 1288.

AÇÃO: PÉRECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE EJERACO ITÁL SA
A ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA
ADVOGADO: PAULO HELENE LESSA
ADVOGADO: PAULO



Diário da Justica

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. VERIFICAÇÃO NA INSTÂNCIA ESPECIAL. INVIABILIDADE. ENUNCIADOS NS. 5 E 7 DA SÚMULA/STJ. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO I - A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ADMITIDA EM NOSSO DIREITO POR CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIO-JURISPRUDENCIAL, SOMENTE SE DÁ, EM PRINCÍPIO, NOS CASOS

96188 - 1997 \ 1500. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. URBANAS DE MT ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES ADVOGADO: NELSON JOSÉ GAPARELO

ADVOGADO: PRISCILA GHILACHI BORGES
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GAPARELO
REQUERIDO(A): PLAN-DENTAL PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. EM PERMANENTE CORREIÇÃO, CHAMO O FEITO Á ORDEM, PARA RECONSIDERAR A PARTE
DA DECISÃO DE FLS. 2.480 EM QUE MENCIONOU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DA
SEGUNDA PERÍCIA, CASO NÃO FOSSE DEPOSITADO OS HONORÁRIOS PERICIAIS. EM ANÁLISE ACURADA
DO PROCESSO, DEPREENDE-SE QUE A JUIZA ANTECESSORA, MEDIANTE A PROLAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.
2.417/2.418, POR HAVER O PERITO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PERÍCIA MODIFICADO
ALGUMAS CONCLUSÕES QUIANDO DA REALIZAÇÃO DE LAUDO PERÍCIAL COMPLEMENTAR, DE OFÍCIO,
DETERMINOU A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PERÍCIA, HAJA VISTA CARECER O JULGAMENTO DA CAUSA DE
MELHORES E MAIORES ESCLARECIMENTOS. REALMENTE, AFÍGURA-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DA
HOUVE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 2.463, 2.471 E 2.480, DETERMINARAM O DEPÓSITO
DO EQUIVALENTE A 55% (CINOÜENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS
PERÍCIA, PLOS DE OSSE DADO INÍCIO AOS TRABALHOS RELATIVOS Á SEGUNDA PERÍCIA, TODAVIA
O AUTOR PERMANECEU INERTE. ADEMAIS, O ART. 439, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC ESTABELECE, IN

VERBIS: "ART. 439 (...) PARÁGRAFO ÚNICO. A SEGUNDA PERÍCIA NÃO SUBSTITUI A PRIMEIRA, CABENDO AO JUIZ APRECIDA LIVREMENTE O VALOR DE UMA E OUTRA". MOACYR AMARAL DOS SANTOS SUSTENTA, IN VERBIS: "COM A PRODUÇÃO DA SEGUNDA PERÍCIA ALARGA-SE O CAMPO DA INSTRUÇÃO DA CAUSA, PORQUANTO DOS AUTOS FICAM CONSTANDO DUAS PERÍCIA ALARGA-SE O CAMPO DA INSTRUÇÃO DA CAUSA, PORQUANTO DOS AUTOS FICAM CONSTANDO DUAS PERÍCIAS, JUMA VEZ QUE A SEGUNDA NÃO SUBSTITUI A PRIMEIRA, DEVENDO AMBAS SER LIVREMENTE APRECIADAS PELO JUIZ". (PRIMEIRAS LINHAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME II, 10º EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, P. 490) DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE, A RIGOR, FOI DETERMINADA, DE OFÍCIO, NÃO A COMPLEMENTAÇÃO DE UMA PRIMEIRA PERÍCIA, MAS A REALIZAÇÃO DE UMA SEGUNDA, RAZÃO PELA QUAL, POR INCIDIR O DISPOSTO NO ART. 19, § 2º. DO CPC, A INÉRCIA DO AUTOR EM DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS TERÁ COMO CONSECTÁRIO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE DESÍDIA (ART 267, INCISO) ID POCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE DESÍDIA (ART 267, INCISO) IMPEDIR O PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL (CITAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO OU PROMOÇÃO DE PROVIA DETERMINADA PELO JUIZ COMO INDISPENSÁVEL AO JULGAMENTO DA CAUSA), A FALTA DE PREPARO PRÉVIO PROVOCARÁ A FIGURA DO ABANDONO DA CAUSA, E PODERÁ REDUNDAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DESERVADO O DISPOSTO NO ART. 267, N°S II E III, § 1º°. (CURSO DE DISPIGITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME I, 41º EDIÇÃO, EDITORA FORENSE, P. 86) ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FILS. 2.484/2.486, POR CONSEGUIMENTO DO CANSE, POR PORVA DETERMINADA DE O FICIO PELO JUÍZO, UMA VEZ QUE NÃO FOLAVIDA O QUALQUER RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 2.480 QUE ESTABELECEU O PROSSEGUIMENTO DO FITO COMO CONSEQUÊNCIA DO NÃO ADIANTAMENTO DA PARCELA RELATIVA AOS HONORÁRIOS PERÍCIAIS PARA PRODUÇÃO DA PROVA DETERMINDADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO, UMA VEZ QUE NÃO FOLAVIDAO QUALQUER RECURSO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 2.480 QUE ESTABELECEU O O PROSSEGUIMENTO DO FITO COMO CONSEQUÊNCIA DO A

65328 - 2002 \ 138. AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO BANCÁRIO AUTOR(A): MARCO ANTONIO LISBOA ALBUQUERQUE ADVOGADO: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR RÉU(S): BANCO ITAÚ SIA PÉRÚS: BANCO ITAÚ SIA EXPEDIENTE: INTIMAR O SUBSCRITOR, DALTON ADORNO TORNAVOI, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/53 A MANIFESTRAR-SE DO R. DESPACHO: "VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 40/41 NÃO COMPROVAM A CÔNDIÇÃO DE PROCURADOR DO SUBSCRITOR DA PEÇA DE DEFESA, DETERNINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO E REVELIA, BEM COMO PARA A JUNTADA NOS AUTOS DOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE E DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

94350 - 2000 \ 502. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇAO: BUSCA E APREENSAO DECRETO LEI 911 AUTORIA): COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA. ADVOGADO: CANDINHO COLUSSI RÉU(S): SANDRA MODESTO DE LIMA EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS E CONTADORA.

75982 - 2001 \ 358

75982 - 2001 \ 358.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): SÉRGIO AFFONSO DE AREIA LEÃO MONTEIRO
ADVOGADO: TATIANA DE BARROS L. MONTEIRO
REQUERIDO(A): OLVIDE GAZOLA
REQUERIDO(A): OSVALDINO GAZOLA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

96520 - 1997 \ 1277.

96520 - 1997 1 1277.
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): ELZENIL RAMOS FERNANDES

ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

160537 - 1999 \ 2976.
AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
AUTOR(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VERONA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS E
CONTADORA.

77537 - 2001 \ 267

(1763/ - 2001 1267. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO REQUERIDO(A): ÂNOELO ISMAEL SABINO DO CARMO EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

95927 - 1998 \ 2506.

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENÇÃO) EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SIA (SOB INTE ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO EXECUTADOS(AS): INFOESTE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. EXECUTADOS(AS): EMANUEL DE ARAÚJO ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

ADVOGADO: JOAO CARLOS BRITO REBELLO.
ADVOGADO: DR. ELIEZER VALLADARES REBELLO.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO.
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE F. COELHO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

93220 - 1998 \ 2733.

93220 - 1998 \ 2733.
AÇÃO: EXECUÇÃO
CREDOR(À: JAÚ S/A CONTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO
DEVEDOR(A): PLAYMAT DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
EXPEDIENTE: INTÍMAR O EXEQUENTE A PROVIDENCIAR O

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR ESCRIVÃO(Á):VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA

EXPEDIENTE:2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA 86079 - 2002 1 279. AÇÃO: EXECUÇÃO. AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO RÉU(S): FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO RÉU(S): THAIS MOREIRA RIBEIRO DE MELLO ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE ALITORA A MANIFESTAR-SE NOS ALITOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

LAVRADA PELO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) VIJEGNIMA VARCIVEL DA CAPITAL (PETIOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE:2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

79692 - 2002 \ 250 79692 - 2002 \ 250.
AÇÃO: EXECUÃO.
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO SOARES LTDA
EXECUTADOS(AS): LEANDRO VALOES SOARES

EXECUTADOS(AS): MÁRCIA BEATRIZ SOARES

EXECUTADOS(AS): MARCÍA BEATRIZ SOARES
ADVOGADO: ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
DESPACHO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO
ENTRE AS PARTES (FLS. 257/258). 2. AGUARDE-SE, POIS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE SOBRE O
CUMPRIMENTO DO ESTIPULADO.
3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

174202 - 2005 \ 219

3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

174202 - 2005 \ 219.

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

REQUERIDO(A): UNIMED CUIJABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S

CALCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA

UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM AOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR A TRIBUIDO À CAUSA EM CADA PROCESSO.

DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO Á SUCUMBÉNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.660/50. POR

CULTO LADO, NA FORMADOS ARTS, 22, §2° E 24, AMBOS DA LE 18, 906/94, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS

APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A

PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO

REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED. JULGO PROCEDENTE O PEDIDIO NICICIA FORMULADO NOS

AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIO

ACULO DA CADA UNI DOS PROCESSOS SUPAR REFERIDOS (PROC. N° 219/2005 E PROC. N° 221/2005, SOBRE CUJO

CONDENO A RÉ UNIMED-CULIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PRAGMENTO DO VALO

176000 - 2004 \ 382. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" (...) PELO EXPOSTO,
NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.3906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED,
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESSO EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA
MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR),
COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED—CUIABÁ − COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UNO DS PROCESSOS SOB JULGAMENTO
(PROC. № 382/2004, NO VALOR DE R\$ 56,10; PROC. № 183/2005, NO VALOR DE R\$ 43,53; PROC. 116/2005, NO
VALOR DE R\$ 125,66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE RS 2.490,52; PROC. 040/2004, NO VALOR DE R\$ 197,23;
PROC. 041/2004, NO VALOR DE R\$ 85,58; PROC. 060/2005, NO VALOR DE R\$ 75,48; PROC. 157/2005, NO VALOR
DE R\$ 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE RS 322,99), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE
MORA DE 19 AO MÉS (CC., ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC. ART. 129), E CORREÇÃO MOMETÁRIA
PELO INPO A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA,
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,
ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC., ART. 129), §2°). PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSAA VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA,
AO PAGAMENTO DOS CORTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,
ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC., ART. 129), §2°). PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSAA VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A P NAO SENDO EPETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ELEGAL, PICAO MONTANTE DA DIVIDAGRESSIDO DE MOLTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MÓLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA A VALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (66) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUINADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUÍVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRASE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.*

175958 - 2005 \ 183 175958 - 2005 183.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: JOAQUÍM FELIPE SPADONI ADVOGADO: JOAQUÍM FELIPE SPADONI ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: (...) III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERARADO A PROVA DA EXISTÍCA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDEDIENTE O PEDIDIO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESSO EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 382/2004, NO VALOR DE R\$ 56,10; PROC. N° 183/2005, NO VALOR DE R\$ 43,53; PROC. 116/2005, NO VALOR DE R\$ 125,66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE R\$ 2.490,52; PROC. 040/2004, NO VALOR

DE R\$ 197,23; PROC. 041/2004, NO VALOR DE R\$ 85,58; PROC. 060/2005, NO VALOR DE R\$ 75,48; PROC. 157/2005, NO VALOR DE R\$ 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 328,99), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPCA PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA.

MONETARIA PELO INPLA PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DEUSAO SE TORNAR DEFINITIVA.

CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO

(CPC, ART. 20, §3º) PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO

A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J. "CAPUT", DO CO
NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO

PRAZO DE QUINZE (15) DÍAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO

ADRESENTADO DE LO CEPCOR NÃO SERIO SECTIVADO O PROMENTA DE PAZO LECAL ECO, MONTANTE PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇAO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL (TICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §\$ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITAA INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

177146 - 2005 \ 116 177146 - 2005 1116.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI

REQUERIDO(A); UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO. NA FORMA DOS ARTS. 22; §2" E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTÂDOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO ME CADA PROCESSO EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED. CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 382/2004, NO VALOR DE RS 56,10; PROC. N° 183/2005, NO VALOR DE RS 43,53; PROC. 116/2005, NO VALOR DE RS 125,66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE RS 2.490,52; PROC. 040/2004, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 641/2004, NO VALOR DE RS 85.8; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 060/2005, NO VALOR DE RS 2828,99), SOBRE CUJO TOTAL 2019, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPEC A PARTIR DA DATA EM APRESENTADO PELO CREDOR: NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §\$ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA AINTIMAÇÃO DA RÉ, MÁS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.*

FEITO SERA ARQUIVADO, SEM PREJUIZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC. ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

177231 - 2005 \ 40.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CILIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARRETE BLANC MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: MARGARRETE BLANC MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: MARGARRETE BLANC MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III – D I S P O
S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE
AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA
E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SULVEIRA
BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESSO
EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU
EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMEDCUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS
PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 382/2004, NO VALOR DE RS 2.490,52; PROC. 040/2004,
NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 041/2004, NO VALOR DE RS 56,10; PROC. N° 192/2005, NO VALOR DE RS 343,53; PROC. 116/2005, NO VALOR DE RS 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE RS 75,647
RPOC. 157/2005, NO VALOR DE RS 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE RS 75,6499, SOBRE CUJO TOTAL
DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 129), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 129), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 129, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 129), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 179), E CORREÇÃO DA PARTIR DA DATA DA CITAÇÃ

177142 - 2004 \ 332 AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO NEGUERIEN II: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGAREITE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUÍM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III - D I S P O

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2" E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESO EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ - COOPERATÍVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDÍCADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 382/2004, NO VALOR DE R\$ 56,10; PROC. N° 183/2005, NO VALOR DE R\$ 43,53; PROC. 116/2005, NO VALOR DE R\$ 125,66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE R\$ 2.490,52; PROC. 04/2004, NO VALOR DE R\$ 19,723; PROC. 04/1/2004, NO VALOR DE R\$ 85,58; PROC. 060/2005, NO VALOR DE R\$ 75,48; PROC. 157/2005, NO VALOR DE R\$ 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 97,548; PROC. 157/2005, NO VALOR DE R\$ 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 19,20; PROC. 04/1/2004, NO VALOR DE R\$ 328,99), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DE CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÊ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS USAS SE DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINO OR PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMORS DO ART. ASTAJUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMORS DO ACOND 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM AMAIIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUIERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÂS OFFICIOS DE SEIS (16) MESES, ENTÂS OFFICIOS DE SEIS (16) MESES, ENTÂS DE SEIS OFFICIA SEIS (16) MESES, ENTÂS DE SEIS OFFICIA DE SEIS (16) MESES, ENTÂS DE SEIS OFFICIA DE SEIS (16) MESES, ENTÂS DE SEIS OFFICIA DE SEIS OFFICI



Diário da Justica

ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

175990 - 2005 \ 159. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVERIA BUENO REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III - D I S P O ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2" E 24, AMBOS DA LEI 8,906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESSO DEJIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. Nº 382/2004, NO VALOR DE R\$ 56,10; PROC. Nº 183/2005, NO VALOR DE R\$ 43,53; PROC. 16/2005, NO VALOR DE R\$ 125,66; PROC. 32/2004, NO VALOR DE R\$ 2,490,52; PROC. 04/2004, NO VALOR DE R\$ 197,23; PROC. 04/2004, NO VALOR DE R\$ 56,10; PROC. 06/2005, NO VALOR DE R\$ 75,48; PROC. 157/2005, NO VALOR DE R\$ 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 328,99), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART 406) A PARTIR DA DATA OLTRAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA HOLE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DES HINTIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAJS, BEM COMO SHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR A TULLAZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO DA PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. AFTO, CAPATITO PROCESSUAL PELA LEI 11 232, DE 22-12-2005 —, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO A FICA DESDE JA DE IERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §\$ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

177152 - 2005 \ 60 177152 - 2005 160.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(S): UNIMER DU CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN

ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22. §2" E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESSO EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EXADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDO A RÉ UNIMED CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. № 382/2004, NO VALOR DE R\$ 56, 10; PROC. № 183/2005, NO VALOR DE \$4, 24, 35, PROC. 116/2005, NO VALOR DE R\$ 126, 66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE R\$ 24, 90, 52; PROC. 040/2004, NO VALOR DE R\$ 126, 66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE R\$ 24, 90, 52; PROC. 040/2004, NO VALOR DE R\$ 126, 70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 75, 48; PROC. 157/2005, NO VALOR DE R\$ 126, 70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 328, 99), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406), A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÊ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°), PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAI. PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 –, PARA QUE EFETUE. NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME MONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, ICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §\$ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITAA INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÂ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDID DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

1/5980 - 2005 \ 157. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

AÇAO: CUSRANÇA DE HONDRARIOS ADVOCATIONS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): L'UNIMED CUIJABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: MARGARRETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III – D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2" E 24, AMBOS DA LEI 8,906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR. E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMILLADO EM CADA PROCESSO EPIGRAFADO. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABABAHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED. CULJABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UN DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 382/2004, NO VALOR DE RS 56,610; PROC. N° 183/2005, NO VALOR DE RS 43,53; PROC. 116/2005, NO VALOR DE RS 126,66; PROC. 332/2004, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 04/2004, NO VALOR DE RS 56,610; PROC. 30/95,22; PROC. 04/2004, NO VALOR DE RS 197,23; PROC. 04/2004, NO VALOR DE RS 26,67 PROC. 33/2004, NO VALOR DE RS 28,99), SOBRE CUJO TOTAL DEVERAÍ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219). E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 2, §3°). PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E INITIMEN-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO DE ADATA NA PORCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE

176029 - 2005 \ 41. ACÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANCA REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)III – D I S P O
S I T I V O PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE
AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO EM CADA PROCESSO BEIGRAFADO, E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PEU NIMIED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-

CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 382/2004, NO VALOR DE R\$ 56,10; PROC. N° 183/2005, NO VALOR DE R\$ 43,53; PROC. 116/2005, NO VALOR DE R\$ 125,66; PROC. 352/2004, NO VALOR DE R\$ 2.490,52; PROC. 040/2004, NO VALOR DE R\$ 197,23; PROC. 041/2004, NO VALOR DE R\$ 126,70 E PROC. 159/2005, NO VALOR DE R\$ 32,89; SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO SI ONA DESTATUTO PROCESSUAI PELA LEI 11 232, DE 221-22005 – TARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINIZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J 5, DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIDOS EO COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FEITA A INTIMAÇÃO DA RÊ, MAS NÃO CORRENDO O PAGAMENTO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J CAPRITOR DE PROTATOR DE PROTADO DE SEU POSTERIOR DESRROUVAMENTO A PRAZO DE SEI (66) MESSES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESRROUVAMENTO A PRAZO DE DESIS (66) MESSES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESRROUVAMENTO A PRAZO DE DESIS (66) MESSES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESRROUVAMENTO A PRDIDO DA PARTE (CPC, FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

AÇÃO: SUMA SISSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIJABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S
P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.9969/4, ACOLHO EM
PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA
EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO
SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. E, COMO JUSTA MEDIDA
DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL
COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC.
Nº 090/2005; PROC. Nº 123/2005; PROC. 109/2005 E PROC. 110/2005), SOBRE CUJO TOTAL
DEVERÁ INICIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART.
219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR
DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENSAÇÃO
(CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO
A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J. "CAPUT", DO CPC
C. NORMA ADICIONADA AO PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO
DA PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J. "CAPUT", DO CPC
C. NORMA ADICIONADA AO PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO
DA PRESENTE DECISÃO INA

ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÉNCIA E DILIGÉNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

177150 - 2005 \ 123.

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIJABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I
V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES
E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM
FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO
PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE
EXECUTADO, CONDENO A RE UNIMED-CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO
VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCEDESOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 090/2005, PROC. 109/2005 E PROC. 101/2005), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA
DE 1% AO MÉS (CC., ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONDETÁRIA PELO
DIPO A CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO
O(CPC, ART. 20, §3°), PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E INTÍMEM-SE, PRECLUSA A VIA RECUBRAL, E SUBSISTINDO
A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC
- NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSOUS SUDA PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 –, PARA QUE FEFTUE, NO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DOS CUSTADA AVIA RECUBRENDO O PAGAMENTO DO PRAZO DE GUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DOS CUSTADA AVIA RECUBRENDO O PAGAMENTO DO PORAZO DE DE MONTANTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA REPODO DO PAGAMENTO NO

175965 - 2005 \ 109. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(S): UNIMBE DE CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S
P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2" E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO EM
PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA

PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SULVEIRA BUENO EM PAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC. N° 909/2005; PROC. N° 123/2005; PROC. 108/2005; PROC. 108/2005 E PROC. 110/2005), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J. "CAPUT", DO CPC NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAJA PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFECUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE APRESENTADO PELO CREDOR: NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALLAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMIENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.*

176035 - 2005 \ 108. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: JOÃO RICAGROO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III − D I S
P O S I T I V O "PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2" E 24, AMBOS DA LEI 8,906/94, ACOLHO EM
PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA
EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO
SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, COMO JUSTA MEDIDA
DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL
COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JULGAMENTO (PROC.
N° 990/2005, PROC. 10° 123/2005, PROC. 108/2005, PROC. 109/2005 E PROC. 110/2005), SOBRE CUJO TOTAL
DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART.
219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR
DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSIOAIS, BEM COMO
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO
(CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINIO
DA PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC

NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO
PARESENTADO PELO CREDOR; NÃO SERBO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE
DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR,
NÃO SERBO JÁ DETERMÍNIMADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE
DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O C FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

177192 - 2005 \ 207. AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III - D I S P O S
I T I V O: Å FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 230/2005; 286/2005; 286/2005; 285/2005; 209/2005; 207/2005; 287/2005; 309/2005, 207/2005; 301/2005, B - 343/2005, PORQUE A LBERGAM APENAS DEMONSTRATIVOS DE
CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA
UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM AOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA EM CADA PROCESSO,
DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO Á SUCUMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N° 1,060/50. POR
OUTTO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8,906/94, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A
PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO
REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMIDE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NOS
AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADÍO QUATOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO,
CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO
DEN CADA UM DOS PROCESSOS SUPRA REFERIDOS (PROC. N° 21/2005 E PROC. N° 221/2005), SOBRE CUJO
TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC,
ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPCA PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO (SE DENORA)
DE HONORÁRIOS A FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

33536 - 2004 \ 126.

AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTORIA): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LITDA
ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI
ADVOGADO: RENASTO CESAR VIANNA GOMES
ADVOGADO: FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
RÉU(S): MAGALY ROUSE DO CARMO
RÉU(S): MAGALY ROUSE DO CARMO
RÉU(S): CHÂNÎCIO HENRIQUE EUBANK NETO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES

ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA NERIO DA SILVA LOPES EM 12/02/2007, ÁS 15:40 HS, NA COMARCA DE SÃO PAULO.

175968 - 2005 \ 284. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

RÉQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III − D I S P O S
IT I V O: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS № 230/2005; 286/2005; 284/2005; 289/2005; 209/200 APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITAA INTIMAÇÃO DA RÊ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

75970 - 2005 \ 285. IÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDU(A): UNIMEDI CUIJABA COJO-PERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZADO
ROMINITARIO DA CUITARIO
COLOR PROPINCIA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO
ROMINITARIO
CALULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA
UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEMASSIM AOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO,
DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCUMBÉNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA EI Nº 1 1060/60. POR
OUTRO LADO, NA FORMADOS ARTS, 22, §2º E 24, AMBOS DA LEI 8 906/04, ACOLHO AS RAZÓES E FUNDAMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 219/2006 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A
PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO
REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDIO INICIAL FORMULADO NOS
AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS.
E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO
RALTORS, COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS
SUPRA REFERIDOS (PROC. Nº 219/2005 E PROC. Nº 221/2005), SOBRE CUJO TOTAL DEVERTÁ INCIDIRA JA PELO LINFO A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA,
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,
ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20), §2º). PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSAA VIA RECURSAL E, SUBSISTINDO APESENTE DOCISÃO AD ADCRATIRO DO REGISÃO AD PORCESSOS.
ES COMO PR

175937 - 2005 \ 286 175937 - 2005 \ 286.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
EXPEDIENT: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S
I T I V O: Á FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 230/2005; 288/2005; 288/2005; 209/2005; 209/2005; 208/2005;
207/2005; 287/2005; 300/2005; 301/2005, E 343/2005, PORQUE ALBERGAM APENAS DEMONSTRATIVOS DE
CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EN CADA
UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM AOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO Á CAUSA EM CADA PROCESSO,
DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO Á SUCUMBÉNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DEL IN° 1.060/50. POR
OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A
PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO
REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDIO INICIAL FORMULADO NOS
AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRETAÇÃO PECUNÍARIA
DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTIADO,
CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMIENTO DO VALOR INDICADO
EM CADA UM DOS PROCESSOS SUPRA REFERIDOS (PROC. N° 219/2005 E PROC. N° 221/2005), SOBRE CUJO
TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC,
ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA BO MATE DA PRED SENA DE CISÃO SE TORNAR
DEFINITIVA. EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: () III - D LS P.O.S

CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS CONDENO A RE, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DUS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005-, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR: NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA AINTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (06) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

182179 - 2005 \ 110.

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALED SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
ADVOGADO: MARCARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EVPENDIBATE: INITIMACÃO AS PAPITES DO RESIMO DA DECISÃO A SE

ADVOGADO: MICAEL GALHANO FELIÓ
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FELIÓ
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FELIÓ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III − D I S
P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2" E 24, AMBOS DA LEI 8.30(9,4), ACOLHO EM
PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/10, E, CONSIDERANDO A PROVA DA
EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO
SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. E, COMO JUSTA MEDIDA
DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL
COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SOB JUCAMENTO (PROC.
Nº 090/2005, PROC. Nº 123/2005, PROC. 108/2005; PROC. 109/2005 E PROC. 110/2005), SOBRE CUJO TOTAL
DEVERĂ INCIDIR JUROS DE MORA DE 18/ AO MÊS (CC, ART. 406) A PARTIRI DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART.
219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR
DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSIAIS, BEM COMO
OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO
(CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO
A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J. 'CAPAT'. DO C'PC
NORMA ADDICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11,232, DE 221-22005 -, PARA QUE EFETUE, NO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO
DA PRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE
DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR,
FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART.
475-J. E §8 DO C CP, OPOTATNTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPED

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

175976 - 2005 \ 208. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S I T I V O: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÔRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 230/2005; 288/2005; 288/2005; 289/205; 209/2005; 208/2005 207/2005; 287/2005; 300/2005, 301/2005, E 343/2005, PORQUE ALBERGAM APENAS DEMONSTRATIVOS DE

177229 - 2005 \ 287. AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO



Diário da Justica

177225 - 2005 \ 301.

ACÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANCA REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BLIENO

CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA EM CADA PROCESSO, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCUMBÉNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N° 1.060/60. POR OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §3° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO AS RAZÓES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 219/2005 È 221/2005, E, CONSIDERANDO A PROVAD DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESENTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NOS AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE SECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED CUIJABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO POR ELE SECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED CUIJABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO POR ELE SECUTADO, DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ÉLE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCOSSOS SUPRA REFERIDOS (PROC. N° 219/2005 E PROC. N° 221/2005), SOBRE CUJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC., ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC., ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPO A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC., ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J. "CAPUT", DO CPC NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAI PELA LEI 11. 232, DE 22-12-2005 - PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J. § 9, DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIDOS EO COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CEREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (6)) MESES, ENTÃO CENTO SEAR ARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CREDORA, REQUERENDO DA PARTE (CREDORA). FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

AÇAO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA

REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

REQUERIDO(A): UNIMBE CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

REQUERIDO(A): UNIMBE CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTIES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III − D I S P O S

IT I V O: Å FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATORIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS № 230/2005; 288/2005; 288/2005; 298/2005; 209/2005; 209/2005; 207/2005; 287/2005, S 27/2005, S 29/2005, 209/2005; 288/2005; 288/2005; 287/2005; 209/2005; 208/2005; 207/2005; 287/2005, S 20/2005, S 243/2005, PORQUE ALBERGAM APENAS DEMONSTRATIVOS DE

CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA

MUN DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASIM AOS HONORÂRIOS

ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO,

DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCUMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.660/50. POR

CUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.96/69/4, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS

APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS № 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A

PROVAD DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZOD PELO ADVOGADO

REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED. JULGO PROCEDENTE O PEDIDIO INICIAL FORMULADO NOS

AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO,

CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO

CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO

CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO

CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENT ART. 219). E CORREÇÃO MONETARIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUAL IZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, CAPUT., DO CPC. NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINIZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, RÃO SENDO ESTETUADO VA PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE TO A DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, RÃO LOS DO CITADO ART. 475-J E ŞÉ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIDIDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FEITAA INTIMAÇÃO DA RÊ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (86) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC).

FEITO SERÁ ARQUIVADO. SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC

ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

1/42/17 - 2005/22/1. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

RÉQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM PELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III. − D 1 S P O S
IT I V O: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS № 230/2005; 286/2005; 285/2005; 295/2005; 209/2005;
207/2005; 287/2005; 300/2005; 301/2005, 5 343/2005, PORQUE ALBERGAM APENAS DEMONSTRATIVOS DE
CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA
UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM AOS HONORÂRIOS
ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO,
DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCUMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.060/50. POR
OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS № 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A
PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO
REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDIO INICIAL FORMULADO NOS
AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÂRIA
DEVÍDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPENTÉ VO PEDIDO INICIAL FORMULADO NOS
AUTOS DOS DOIS REFERIDOS EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPENTÍVE COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO,
CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDIDO A PROTRESTAÇÃO PECUNIÂRIA
DEVÍDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPENTÍVE COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO,
CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO A PAGAMENTO DO VALOR NIDICADO
EM CADA UM DOS PROCESSOS SUPRA REFERIDOS (PROC. № 219/2005 E PROC. № 221/2005), SOBRE CUJO
TOTAL DEVERÁ INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC, ART. 406) A PARTIR DA DATÍA DA CITAÇÃO (CPC,
ART. 219), E CORREÇÃO ART. 219). E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUA PAREISENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 45°, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, RÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, RÍO A DESPEDA JÁ DETERMINADO O REGUAR, PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §\$ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, REQUERENDO A EXECUÇÃO NOS NOS PASOS (16) MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J. §5). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÉNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

177227 - 2005 \ 300. AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO: HEINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: NÜBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FELIÓ
EVPENIENTE: INTIMACÃO AS ADPTES DO DESLIMO DA DECISÃO A SECI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III - D I S P O S LT I V O: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATORIA MINIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 230/2005; 286/2005; 284/2005; 285/2005; 209/200 UM DESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEMASSIMAOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCUMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI № 1.060/50. POR OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS № 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A APROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZOD PELO ADVOGADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NOS AUTOS DOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SUPPA EFERIDOS (PROC. N° 219/2005 E PROC. N° 221/2005), SOBRE CUIJO TOTAL DEVERÁ INCIDIR JURGOS DE MORA DE 1% AO MÉS (CC., ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC. ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC., ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC. NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 –, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTE DECISÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REGIORRE-SE ENTIME DA DIVIDA ACRESCIDO DO EMULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REGIORRE-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA REXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J, §5°).

177141 - 2005 \ 343. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO (A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: ADORIGANDO TREVISAN
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S
IT I V O: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 230/2005; 286/2005; 284/2005; 298/2005; 208/2005;
207/2005; 287/2005; 300/2005; 301/2005, 230/2005, 286/2005; 286/2005; 286/2005; 287/2005; 208/2005;
207/2005; 287/2005; 300/2005; 301/2005, 2005, 2006, 2007, 2006; 208/2005; 208/

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIJABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: MARGARETE DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 230/2005; 286/2005; 286/2005; 285/2005; 209/2005; 209/2005; 208/2005; 207/2005; 287/2005; 300/2005; 301/2005, E 343/2005, PORQUE ALBERGAM APENAS DEMONISTRATIVOS DE
CÁLCULOS REALIZADOS UNILATERALMENTE PELO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERENTE, EM CADA
UND ESSES FEITOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASIM AOS HONORÂRIOS
ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO,
DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCIJMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI N° 1.060/50. POR
OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS
APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS N° 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A
APROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOGADO
REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED. JULGO PROCEDENTE O PEDIDIO INICIAL FORMULADO NOS
AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO,
CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO
CONDENO A RÉ UNIMED-CUIJABÁ — COOPERATIVA D (CPC, ART. 20, §3°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E SUBSISTINDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475. 'CAPUT', DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CREDOR: NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, ICAO MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CREDOR, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §\$ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. FEITA A INTIMAÇÃO DA RÉ, MAS NÃO CORRENDO O PAGAMENTO, NEM MANIFESTRAÇÃO DA PAETE CREDORA, REQUIERENDO A EXECUÇÃO NO PRAZO DE SEIS (Mª MESES, ENTÃO O FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

175972 - 2005 \ 230. AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S I T I V O: À FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 230/2005; 286/2005; 284/2005; 295/2005; 209/2005; 209/2005; 200/2005; ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA EM CADA PROCESSO, DEVENDO SER OBSERVADO, QUANTO À SUCUMBÊNCIA, O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. POR OUTRO LADO, NA FORMA DOS ARTS. 22, §2° E 24, AMBOS DA LEI 8.906/94, ACOLHO AS RACISE E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 219/2005 E 221/2005, E, CONSIDERANDO A PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO REALIZADO PELO ADVOCADO REINALDO SILVEIRA BUENO EM FAVOR DA UNIMED, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO NOS AUTOS DOS DOIS REFERIDOS PROCESSOS. E, COMO JUSTA MEDIDA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO PAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA UNIMED AO SEU EX-ADVOGADO (AUTOR), COMPATÍVEL COM O TRABALHO POR ELE EXECUTADO, CONDENO A RÉ UNIMED-CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DO VALOR INDICADO EM CADA UM DOS PROCESSOS SUPRA REFERIDOS (PROC. Nº 219/2005 E PROC. Nº 221/2005), SOBRE CUJO. TOTAL DEVERÁ INCIDIR JURGO SE MORA DE 1% AO MÉS (CO. ART. 406) A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE A PRESENTE DECISÃO SE TORNA DEFINITIVA. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE C UJA. O RECURSA SUBSISSITIDO A PRESENTE DECISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DÍAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DE CISÃO INALTERADA, INTIME-SE A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22-12-2005 -, PARA QUE EFETUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DÍAS, O PAGAMENTO DO MONTANTE DE CISÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O CRADOR FICA DA DIVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO O COMPETATIVO APRESENTADO PELO C

FEITO SERÁ ARQUIVADO, SEM PREJUÍZO DE SEU POSTERIOR DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE (CPC, ART. 475-J, §5°). CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

175971 - 2005 \ 209.
AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
REQUERENTE: REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO MARGARRETE BLANCK MIGUEL SPADONI
BOYOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTIES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S I T I V O: Å FALTA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA MÍNIMA DOS FATOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 230/2005; 286/2005; 284/2005; 286/2005; 208/2005; 20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

242018 - 2006 \ 270. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS); NEUZA DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A EXECUTADA PARAA SSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS.
44, EM CINCO DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE O PRAZO PARA EMBARGAR SERÁ CONTADO DA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

157198 - 2004 \ 147.

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MÁRIO MARCIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: DR. ALBERTO ANDRE LASCH
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE G. MUZZI
REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÂ
TIPO A CLASSIFICAR: ADEMIR LOPES CORREA

TIPO A CLASSIFICAR: ADEMIR LOPES CORREA
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: MIGUEL RUIZ LOPES
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: FERNANDO TOLEMEI LOPES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A REQUERIDA PARA DEPOSITAR A 2º PARCELA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM
CINCO DIAS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA EXPEDIENTE:2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA 266003 - 2006 \ 574. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOL

REVISS: SIDNET DIVIDADORNO I ORNAVOI REVISS: SIDNET DE SOUZA DESPACHO: VISTOS ETC. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS O COMPROVANTE DA MORA DO DEVEDOR, CONFORME PRECEITUA O § 2º DO ART. 2º DO DECRETO LEI 911/69, QUE ESTABELECE; ""A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO E PODERÁ SER COMPROVADA POR CARTA REGISTADA EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO. A CRITÉRIO DO CREDOR.". INTIME-SE O REQUERENTE A COMPROVAR A MORA NO PRAZO DE CINCO DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO ESCRIVÃO(Á): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA EXPEDIENTE: 2007/6 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES 102192 - 2002 1 423. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: STOESSEL SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

EXECUTADOS(AS): PAULO LUIZ DE MORAES

ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES

ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO DA FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO,

BEM COMO AS ERNOMES DIFICULDADES ENCONTRADAS PELA OFICIALA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO

CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS (CF.

FLS. 249), ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO DE FLS. 251/255, E, CONSEQUENTEMENTE,

SUBSTITUO O ATUAL DEPOSITÁRIO DAQUELES BENS PELO EXEQUENTE STOESSEL SANTOS, DETERMINANDO

AO ANTERIOR DEPOSITÁRIO PAULO LUIZ DE MORAES QUE ENTREGUE AO NOVO DEPOSITÁRIO OS

SEMOVENTES QUE ATÉ AQUI GUARDAVA SOB DEPÓSITO JUDICIAL (200 CABEÇAS DE GADO), INCLUSIVE COM

A PRODUTIVIDADE VERIFICADA NO PERÍODO, SOB AS PENAS DA LEL, FICANDO O NOVO DEPOSITÁRIO, DESDE A PRODUTIVIDADE VERIFICADA NO PERÍODO, SOB AS PENAS DA LEI, FICANDO O NOVO DEPOSITÁRIO, DESDE JÁ, AUTORIZADO A PROCEDER A REMOÇÃO DESSES BENS, PARA QUE PERMANEÇAM SOB SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO, ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: D.G.B. CONTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO: JUSCELINO RODRÍGUES EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A.

EMBAROSADU(A). JOSÉ ADELIAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ DESPACHO: A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 84/86 PRETENDE A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA (EFEITO INFINGENTE). DAÍ PORQUE DEVE A PARTE CONTRÂRIA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE DEZ (10) DÍAS, SOBRE A INTERPOSIÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO.

247534 - 2006 \ 369

247534 - 2006 \ 369.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): ARIANE NATALY ALMEIDA DE MORAES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA

COM FUNDAMENTO NO ART. 3º E PARÁGRAFOS, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES

SITRODUZIDAS PELA LEI 10.931, DE 02.08.2004 POR BV FINANCEIRA S/A C.F.I CONTRA A PESSOA FÍSICA DE

ARIANE NATALY ALMEIDA DE MORAES, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS.

APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR, O AUTOR PETICIONOU INFORMANDO QUE AS PARTES SE COMPUSERAM,

RAZÃO PELA QUAL, REQUER EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO INCISO III DO ARTI. 269 DO CPC (CF. FL.S.

28). É A SUMA DA MATÉRIA. O AUTOR FORMULOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE

BUEAS PARTES SE COMPUSERAM. OBSERVO, ENTRETANTO, QUE NÃO HÁ NOS PRESENTES AUTOS QUALQUER

ELEMENTO QUE COMPROVE AALEGADA TRANSAÇÃO, JÁ QUE O ÚNICO DOCUMENTO QUE ACOMPANHA A PEÇA QUEAS PARTES SE COMPUSERAM. OBSERVO, ENTRETANTO, QUE NÃO HÁNOS PRESENTES AUTOS QUALQUER ELEMENTO QUE COMPROVE AALEGADA TRANSAÇÃO, JÁ QUE O ÚNICO DOCUMENTO QUE ACOMPANHA APEÇA DE FIS. 28 É O "EXTRATO DE PAGAMENTO" DE FIS. 29, QUE, NO CASO, NÃO COMPROVA A REALIZAÇÃO DO CITADO ACORDO. PORTANTO, CONSIDERANDO O FATO DE QUE O REQUERIDO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, ATÉ O MOMENTO, NÃO FOI CITADO, ENTENDO QUE A MANIFESTAÇÃO DE FIS. 28 DEVE SER RECEBIDA COMO DESISTÊNCIA DA AÇÃO, ASSIM, ACOLHO O REQUERIMENTO DE FIS. 28, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. DÊ-SE BÁJA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. OFICIE-SE COM URGÊNCIA O DETRAN PARA PROCEDER AO DESBLOQUEIO DO BEM. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, A PARTE AUTORA DEVERÃ PAGÁLAS. DEIXO DE FIXAR CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS FACE A NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPÉDINDO-SE O NECESSÁRIO.

8096 - 1999 \ 1387.

AÇÃO: EXECUPOO.

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ SIA

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): EUCLIDES ROBERTO DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): EUCLIDES ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS

TRATA-SÉ DE AÇÃO DE EXECUÇÃO, AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S.A., CONTRA EDVIGES CRISÓSTOMO DE

ALMEIDA E EUCLIDES ROBERTO DE ALMEIDA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES

AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO

IA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS AS FLS. 239/242, REQUERENDO,

CONSEQÜENTEMENTE; "... A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO

INTEGRAL DO PACTUADO, MEDIANTE O REQUERIMENTO PELO BANCO ITAÚ S.A. DA EXTINÇÃO DA

EXECUÇÃO APÓS O PAGAMENTO DA DIVIDA..." (CF. FLS. 241/242, "1"). É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO OS

REQUERIMENTOS DE FLS. 244, E. CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO. CONFORME TERMO

DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, (CF.FLS. 239/242), DECRETO A EXTINÇÃO

DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 794 DO CPC. OFICIE-SE CONFORME SOLICITADO. DÉ-SE

BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE

JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES

MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS AOS HONORÂRIOS ADVOCATÍCOS E A

EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 241, "08"

E "11". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

224727 - 2005 \ 332.

224727 - 2005 \ 332

224127 - 2009 1324 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA, COM
FUNDAMENTO NO DECRETO-LEINº 911/69, COMAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELALEI 10.931, DE 02.08.2004,
POR TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LIDÁ., CONTRA A PESSOA FÍSICA DE FRANCISCO DE
ASSIS SOARES DE OLIVEIRA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE
REGULAR PROCEDIMENTO, O AUTOR FORMALIZOU PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO III DO ART. 269 DO CPC (CF. FLS. 40).

É A SUMA DA MATÉRIA

E A SUMA DA MAITERIA.
ACOLHO OS TERMOS DO PEDIDO FLS. 40 E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME
TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (CF. FLS. 44), DECRETO A EXTINÇÃO
DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÉ-SE
BAIXÁ NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ
AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 44, "I". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

243280 - 2006 \ 298.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: JOAO NICOLA ALBANES

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

REQUERIDO(A): BRUMATHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

TIPO A CLASSIFICAR: ANTONIO CARLOS FAGUNDES TOLEDO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO, AJUIZADA POR JOÃO NICOLA ALBANES, CONTRA BRUMATHI TRANSPORTES

RATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO, AJUIZADA POR JOÃO NICOLA ALBANES, CONTRA BRUMATHI TRANSPORTES

RATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO, AJUIZADA POR JOÃO NICOLA ALBANES, CONTRA BRUMATHI TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. O AUTOR FORMULOU

PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS PARTES SE COMPUSERAM (CF. FLS. 26).

É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 26, E, CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO

PARÂGRAFO ÚNICO DO ART. 188 DO CPC, HOMOLGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DAAÇÃO MANIFESTADA

PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA

FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO

CONTIDA NO ŞÃ* DO ART. 267 DO CPC, PELA RAZÃO ÓBVÍA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (CF.

CERTIDÃO DE FLS. 41), DE SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE

SA JUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS

PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.

PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS.
CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÉ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES



Diário da Justica

252099 - 2006 \ 441. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO RÉU(S): DUCELI PEREIRA DA COSTA

RÉU(S): DUCELI PEREIRA DA COSTA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS
TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BANCO DIBENS S/A CONTRA DUCELI PEREIRA
DA COSTA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. O AUTOR FORMULOU PEDIDO
DE EXTINÇÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, (CF. FLS. 38). É A SUMA DA MATÉRIA.
ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 38, E, CONSEQÜENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA,
DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII,
DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART.
167 DO CPC PELA RAZÃO ÓBVIA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (CF. CERTIDÃO DE FLS. 32).
DÉ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO
DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES
MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE,
INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÉ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

102192 - 2002 \ 423. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: STOESSEL SANTOS ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS EXECUTADOS(AS): PAULO LUIZ DE MORAES

EXECUTADOS(AS): PAULO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
DESPACHO:
DIANTE DO JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL № 47.207/2006 - CLASSE
II - 16 - CAPITAL, INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA № 35.045/2006 - CLASSE II - 3 - CAPITAL,
REALIZADO PELA EG. SEGURA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TJMT, QUE PROVEU O AGRAVO E
CASSOU A DECISÃO INICIALMENTE PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA, DECISÃO
ESTA QUE HAVIA SOBRESTADO O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO E, ESPECIALMENTE, O CUMPRIMENTO DA
DECISÃO DE FLS. 256 (CF. FLS. 269/291), DETERMINO, POIS, A RETOMADA DO CURSO PROCEDIMENTAL DO
FEITO EXECUTIVO, DETERMINANDO SEJA DADO IMEDIATO CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 256, DEVENDO
O ANTIGO DEPOSITÁRIO (SR. PAULO LUIZ DE MORAES) EFETUAR A ENTREGA DA QUANTIDADE DE 400 CABEÇAS
DE GADO AO NOVO DEPOSITÂRIO AL INSTITUTIOS, SR. STOESSEL SANTOS, INCLUSIVE COM A PRODUTIVIDADE
VERIFICADA NO PERIODO, SOB AS PENAS DA LEI, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA DECISÃO (CF.

240101 - 2006 \ 233.

ZAUTUI - 2006/ 2304 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA REQUERIDO(A): CLAUDIO FERREIRA DA COSTA ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS

INCULERIDO(A): CLAUDIO FERREIRA DA COSTA ADVOGADO: ROBSON PEREIRA RAMOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇAÓ DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A C.F.I. CONTRA CLAÚDIO FERREIRA DA COSTA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. ÁS FLS. 48, O AUTOR FORMALIZOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DAAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC. CUMPRINDO PRESCRIÇÃO CONTIDA NO \$4* DO ART. 267 DO CPC, O DESPACHO DE FLS. 49 DETERMINOU QUE O REQUERIDO SE MANIFESTASSE SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, MANIFESTADO PELO AUTOR. O REQUERIDO, POR SUA VEZ. MANIFESTA CONCORDÂNCIA COM O PLEITO DO REQUERIDO, POR SUA VEZ. MANIFESTA CONCORDÂNCIA COM O PLEITO DO REQUERIDO, POR SUA VEZ. MANIFESTA CONCORDÂNCIA COM O PLEITO DO REQUERIDO, POR SUA SEX SUMA DA MATÉRIA NOS PRESENTES AUTOS NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO QUE JUSTIFIQUE O ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO REQUERIDO, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À EXTINÇÃO DO PETIO COM FUNDAMENTO NO INCISO V DO ART. 267 DO CPC; A SSIM, COLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 48, E. CONSEQÜENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, CONSIDERANDO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO \$4* DO ART. 267 DO CPC; CF. FLS. 49 E 53/54), DÉ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁAUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER CUITADAS PELA PARTE QUE DESISTIU, NO CASO, A AUTORA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO ART. 26, "CAPUT", DO CPC. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

9638 - 2000 \ 328.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

9638 - 2000 \ 328.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JUAREZ JORGE BUDIB
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS
TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, AJUIZADA POR JUAREZ JORGE BUDIB, CONTRA
HSBC BANK BRASIL SIA - BANCO MÚLTIPLO PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES
AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO
A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÁS FLS. 7027/03, REQUERENDO,
CONSEQÜENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.. É A SUMIA DA MATÉRIA.
ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 7027/03, E. CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO,
CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO
DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÉ-SE
BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ
AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUESE MEDIANTE
CUSTAS PROCESSUAIS, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 7027/03. PUBLIQUESE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM
AS FORMALIDADES DE ESTILO. AS FORMALIDADES DE ESTILO.

20370 - 2001 \ 197. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA RÉU(S): ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO ADVOGADO: ALEXANDRO A

ADVOGADO: ALEANDRO A SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE ENCOMID ENGENHARIA COM., E INDÚSTRIA LTDA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, O REQUERIDO PETICIONOU QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTÓ, O REQUERIDO PETICIONOU INFORMANDO QUE CUMPRIU INTEGRALMENTE O ACORDO REALIZADO ÁS FLS. 156/160, RAZÃO PELA QUAL REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO (CF. FLS. 183/185). SOLICITADO A SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO, FORMULADO PELO REQUERIDO, O BANCO (AUTOR) INFORMOU QUE HOUVE "...O CUMPRIMENTO TOTAL DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES" (CF. FLS. 218) É A SUMA DOS FATOS. ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 183/185, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESÇRIÇÕES LEGAIS (156/160), DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÉ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIJANTE RECIBO, REMANESCENDO COPIA NOS AUTOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS, SE AS HÁ, SERÃO SUPORTADAS PELA REQUERIDA, CONFORME O TERMO DE ACORDO DE FLS. 156/160. PUBLIQUE-SE, INTIMEMSE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231367 - 2006 \ 23

ACÃO: USUCAPIÃO AÇAO: USUCAPIAO REQUERENTE: E. R. P. DA S. ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR REQUERIDO(A): C. G. REQUERIDO(A): A. P. G. TIPO A CLASSIFICAR: D. A. F. TIPO A CLASSIFICAR: M. L. TIPO A CLASSIFICAR: M. L.

TIPO A CLASSIFICAR: M. L. S. DOS S. SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ÀS FLS. 49, O ILUSTRE DEFENSOR DATIVO FORMALIZOU PEDIDO DE DESISTÈNCIA DA QAĞO, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DA AUTORIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2006, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO EM ANEXO" (CF. FLS. 49). É A SUMA, ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS.

49, E, CONSEQÜENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, CONSIDERANDO, NO CASO, A DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4° DO ART. 267 DO CPC. DÉ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

226894 - 2005 \ 400. AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARGANTE: BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO

EMBARGADO(A): STOESSEL SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VERIFICO QUE, REVOGADA A DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR DAAÇÃO RESCISÓRIO, NÃO HÁ MAIS QUALQUER OBSTÁCULO AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. AS PARTES FORAM SOLICITADAS A MANIFESTAR INTERESSE SORRE A CELEBRAÇÃO DE POSSÍVEL ACORDO AMIGAVEL (CF. FLS. 189), MAS, SOBRETUDO DIANTE ASTREYESSA REJEIÇÃO DESSA POSSIBILIDADE PELA PARTE AUTORA (CF. FLS. 194), E CONSIDERANDO, AINDA, O SILÊNCIO DO EMBARGADO A RESPEITO, RESTA EVIDENTEMENTE INVIÁVEL O PROPÓSITO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331, "CAPUT"), RAZÃO PELA QUAL, NÃO TENDO A PARTE RÉ (EMBARGADO) ARGÚIDO PRELIMINARES NA CONTESTAÇÃO (CF. FLS. 7990), E ESTANDO JÁ PERFEITAMENTE CARACTERIZADOS E DEFINIDOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, INEXISTINDO, AINDA, QUALQUER QUESTÃO PROCESSUAL PENDENTE, DESIGNO O PROXIMO DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÁS 14:15 H, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PROCURADORES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, EIS QUE DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, BEM COMO A JUNTADA DE DOCUMENTOS. QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 205/208, PROFERI DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

241937 - 2006 \ 266. AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN

ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
REQUERIDO(A): REINALDO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: III – D I S P O S I T I V O:
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDEDITE O PEDIDO FORMULADO PELA UNIMED, E O FAÇO PARA DETERMINAR
O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO, ATÉ FINAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EXEQÜENDA,
CONDENANDO A DEVEDORAVEXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 3 000,00 (TRÊS MIL REAIS). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

220124 - 2005 1 260.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JEDER FREITAS SOARES

EMBARGANTE: ELISETE DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMÍA E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONF. DE CBÁ

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) III – D I S P O S I T

IVO: DELO EXPOSTO. III A CO ADRICIA MENTE DEOCEDENTE O DEDIDO EO DAILU ADO DELOS EMBARGANTES. E

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) III – D I S P O S I T I VO: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SEMBARGANTES, E O FAÇO APENAS PARA VEDAR A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, REDUZIR O PERCENTUAL DA MULTA CONTRATUAL DE 10 PARA 2%, E DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA SEJA FEITA PELA VARIAÇÃO DO INPC. E NÃO PELA TBF. FICANDO MANTIDOS, TODAVIA, OS DEMAIS BROCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS. A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AOS ÓNUS E CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE 60% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA EXEQÜENDA, FICANDO OS EMBARGANTES RESPONSÁVEIS PELOS 40% RESTANTES, PROCEDEDIDO-SE À DEVIDA DISTRIBUÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

220070 - 2005 \ 259. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: DEIZIMAR MENDONCA OLIVEIRA

AÇAC: ORDINARIA EM GERAL

REQUERENTE: DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GILMAR GOMES DE SOUZA

REQUERIDO(A): VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): VALDETE ROCHA DA SILVA

REDENA CHORANDO A PRECIOSA PERDA DE TEMPO, DE RESTO DECORRENTE DA MÁ FORMULAÇÃO DO

AÇODADO REQUERIMENTO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA, EMBORA SEM A CONOTAÇÃO DO ART. 233 DO CPC,

POREM ATENTO AO BRADO COGENTE DO ART. 214, "CAPUT", DO CPC, ACOLHO Á PRELIMINAR ARGÚIDA ACONTESTRAÇÃO DE FLS., E O FAÇO PARA DECLARAR A NULIDADE DO FEITO A PARTIR DA DECISÃO DE FLS.

42, REJEITANDO, PORTANTO, O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, EIS QUE NÃO SATISFATORIAMENTE

DEMONISTRADAA HIPÓTESE DO ART. 231, I, DO CPC, POR CONSEGUINTE, DE TERMINO SEJAFEITACONVOCAÇÃO

PESSOAL DOS RÊUS AO PÓLO PASSIVO PROCESSUAL (CPC, ART. 213), ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA (CPC,

ART. 221, II, C/C ART. 226), PARA QUE RESPONDAM AOS TERMOS DO PEDIDO, COM AS ADVERTÊNCIAS DOS

ARTS. 285, 300 E 319, AMBOS DO CPC, DEVENDO A PARTE AUTORA OBSERVAR A PRESCRIÇÃO DO §2º DO ART.

219 DO CPC.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

118938 - 2003 \ 175.

118938 - 2003 1 175.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BENITES
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
REQUERIDO(A): EXPANSÃO ADMINISTRADORA LTDA
REQUERIDO(A): ROBERTO JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A): ROBERTO JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A): RANAL DO PAES DE BARROS
ADVOGADO: CIDINEY BODDICI ISE SEEDBEIDA ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, COM
APOIO NA REGRA DO ART. 269, III, DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO APOIO NA REGRA DO ART. 295, III, DU CFC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÊRITO, NOS TERMOS DA TRANSAÇÃO FORMALIZADA ÁS FLS. 223/226, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 500,00, OBSERVADA A NORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, PUBLIQUE-SE, INTÍMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE BAIXA NOS ARQUIVOS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

243647 - 2006 \ 303

243647 - 2006 \ 303.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: R. B. COSTA E CIA LIDA

ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

REQUERIDO (A): CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) III – D I S P O S I T I

V O: ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO A NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL (CF. FLS. 74), DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, IV, C/C ART. 806, AMBOS DO CPC, FICANDO SEM QUALQUER EFEITO A MEDIDA DE LIMINAR DEFERIDA "IN INTIO LITIS" (CF. FLS. 16/18), OFICIE-SE AO SERVIÇO NOTARIAL, PARA RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DO ATO NOTARIAL. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR APRECIOLÃO EQÚITATIVA (CPC, ART. 20, §4°), EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REALS). REAIS), PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

224475 - 2005 \ 330. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: SÃO BENEDITO COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO

REQUERIDO(A): MARCHIORI E STEIN LTDA REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RÓMILDO SOUZA GROTA
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTIES DO RESUIMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S
IT I I V O: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DAS PEÇAS DE FLS. 19/44 (PARCIALMENTE)
E 55/59; CONSEQÜENTEMENTE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL,
RECONHECENDO, CONTRARIAMENTE À PRETENSÃO DEDUZIDA, A VALIDADE E PLENA REFICÂCIA DA DUPLICADA
DE VENDA MERCANTIL N° 1508, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS, QUE FIXO
EM R\$ 2,000,00 (DOIS MIL REAIS), COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICO À REQUERENTE,
NESTE FEITO (PROC. 330/2005), POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17,
I EI II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (14) SOBRE O VALOR DA
CAUSA, E A CONDENO, AINDA, A INDENIZAR A REQUERIDA MARCHIORI & STEIN LTDA DOS PREJUÍZOS QUE
ESTA AFIRMA TER SUPORTADO EM DECORRÊNCIA DA LITIGÁNCIA DE MAFÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR
DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE A VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À
CAUSA, NOS TERMOS DO §2° DO ART. 180 O CPC. PELAS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO,
SOBRETUDO, A AUSÊNCIA DO "FUMUS BONIS JURIS", JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR (PROC.
276/2005), REVOGANDO EM PARTE A DECISÃÃO DE FLS. 24/25 DAQUELES AUTOS, E CONDENANDO A PARTE
AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES,
QUE FIXO, EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS, EM RS 2.000.00 (UM MIL REAIS), COM APOIO NA NORMA
DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, PELAS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, CONDENO, AINDA,
AINDENIZAR A REQUERIDO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES,
QUE FIXO, EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS, EM RS 2.000.00 (UM MIL REAIS), COM APOIO NA NORMA
AO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, PELAS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, CONDENO, AINDA,
AINDENIZ

221373 - 2005 \ 276.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUUERENTE: SÃO BENEDITO COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO

REQUERIDO(A): MARCHIORI E 5 TEIN LTDA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA

ADVOGADO: CEPSON DA SIU VA DI IVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III – D I S P O S
ITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DAS PEÇAS DE FLS. 19/44 (PARCIALMENTE)
E 55/59; CONSEQÜENTEMENTE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL,
RECONHECENDO, CONTRARIAMENTE À PRETENSÃO DEDUZIDA, AVALIDADE E PLENA FEIÇÂCIA DA DUPLICADA
DE VENDA MERCANTIL N° 1508, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS, IE HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS, QUE FIXO
EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). COMAPOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICO À REQUERENTE,
NESTE FEITO (PROC. 330/2005), POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS, INSCRITOS NO ART. 17,
IE II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (19), SOBRE O VALOR DA
CAUSA, E A CONDENO, AINDA, A INDENIZAR A REQUERIDA MARCHIORI & STEIN LITDA DOS PREJUÍZOS QUE
ESTA AFIRMA TER SUPORTADO EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR
DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR TARIBUÍDO À
CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC.
PELAS MESMAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO, SOBRETUDO, A AUSÊNCIA DO "FUMUS BONIS
JURIS", JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR (PROC. 276/2005), REVOGANDO EM PARTE A DECISÃO DE
FLS. 24/25 DAQUELES AUTOS, E CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS, E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO, EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS,
EM R\$ 2.000,00 (UM MIL REAIS).

PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, ESTES, QUE FIXO, EM FAVOR DE CADA UM DOS REQUERIDOS, EM R\$ 2.000,00 (UM MIL REAIS).

COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICO À REQUERENTE, EM RELAÇÃO AO PROC. 276/2005, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA CAUTELAR, E A CONDENO, AINDA, A INDENIZAR A REQUERIDA MARCHIORI & STEIN LITDA, DOS PREJUÍZOS QUE ESTA AFIRMA TER SUPORTADO EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÂ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA AINDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (CAUTELAR), NOS TERMOS DO §2° DO ART. 18 DO CPC.

P. R. E INTIMEM-SE AS PARTES; APÓS, PRECLUSA A VIA RECURSAL E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, DÊ-

SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

252580 - 2006 \ 458.

222390 - 2006 19450 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): CAPITÁL SIGN & SERIGRAFIA LTDA ADVOGADO: CHARLES S. RIBEIRO ADVOGADO: ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO RÉU(S): PLUSS COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - EPP RÉU(S): DACAR SOCIEDADE FOMENTO MERCANTIL LTDA ADVOGADO: JOAQUIM LUCIO RODRIGUES NETO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/36 NO

PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(Â):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102192 - 2002 \ 423.

102192 - 2002 \ 423.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: STOESSEL SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
EXECUTADOS(AS): PAULO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: REVOGO, EM PARTE, A DECISÃO DE FLS. 293, APENAS PARA QUE, UMA VEZ
RESTABELECIDO O CONTEÚDO INTEGRALE ORIGINÁRIO DA DECISÃO DE FLS. 295, EAJO ANTIGO DEPOSITÁRIO
(SR. PAULO LUIZ DE MORAES) INTIMADO PARA ENTREGAR AO NOVO DEPOSITÁRIO (SR. STOESSEL SANTOS)
A QUANTIDADE DE DUZENTAS (200) CABEÇAS DE GADO, INCLUSIVE COM A PRODUTIVIDADE VERIFICADA NO
PERÍODO, SOB AS PENAS DA LEI, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA DECISÃO (FLS. 293), BEM ASSIM
OS DA DECISÃO DE FLS. 256. CUMPRE CONSIDERRAR QUE, CONQUANTO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO,
APENAS E TÂO-SOMENTE EM RELAÇÃO ÁOS BENS DO EXECUTADO, EXCLUSIVE, PORTANTO, A MEAÇÃO
DEFENDIDA PELA PELA TERCEIRA EMBARGANTE (200 CABEÇAS DE GADO), ESTIVESE TRANSCORRENDO
NORMALMENTE - CONFORME DETERMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA JURÍDICA CONSTANTES DA DECISÃO DE FLS.
202/203, JA QUE O SE MBARGADOS VERSÁM MÃO SOBRE TODAS AS 400 CABEÇAS DE GADO, MAS APENAS
SOBRE 200 CABEÇAS, SOLICITADAS PELA MULHER DO DEVEDOR (TERCEIRA EMBARGANTE), CASO EM QUE
A EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR "QUANTO AOS BENS NÃO EMBARGADOS (PC. ART. 1.052) —, VERIFICA
QUE A DECISÃO DE FLS. 355/356, PROFERIDA PELO DOUTO DESEMBARGADOR PLANTONISTA QUE RECEBEU
A INICIAL DO RAI 101 575/06, DETERMINA, ISTO NÃO OBSTANTE, REPITA-SE, A DECISÃO DE FLS. 202/203 TER
RESSALVADO A MEAÇÃO FO FORDENDO A CONTINUIDAD E DA EXECUÇÃO COMO ESTAVA NA DATA QUE FO IPROFERIDA
A DECISÃO DOS EMBARGADOS DE TERCEIRO EN AUGURA DA EXECUÇÃO COMO ESTAVA NA DATA QUE FOI PROFERIDA
A DECISÃO OS EMBARGADOS DE TERCEIRO EN ORDADA CONTINUIDAD E DA ESEN BARGOSO PLANTONISTA QUE RECEBEU
A INICIAL DO RAI 101 575/06, DETERMINA, ISTO NÃO OBSTANTE, REPITA-SE, A DECISÃO DE FLS. 202/203 TER
RESSALVADO A MEAÇÃO FO FORDENDO A CONTINUIDAD E DO SEMBARGOSO PLANTONISTA QUE FICEBEL
A INICIAL DO RAI 101 575/06, DETERMINA (DE DECISÃO DE SEMBARGOSO DE DE RECURSO POR PARTE DOS LITIGANTES. ASSIM SENDO, MESMO COM A REVOGAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE FLS. 293, OPERADA PELA PRESENTE DECISÃO, E MESMO COM A READEQUAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO DE FLS. 293, OPERADA PELA PRESENTE DECISÃO, E MESMO COM A READEQUAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO AOS TERMOS DO ART 1.056 DO COPC, CONFORME JÁ DETERMINADO PELA DECISÃO DE FLS. 256, MESMO ASSIM DEVE O FEITO EXECUTIVO AGUARDAR O JULGAMENTO DO RAI 101.575/06, OU A EVENTUAL

REVOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR PLANTONISTA, OU MANIFESTAÇÃO ESCLARECEDORA POR PARTE DO RELATOR DO RECURSO. AGUARDE-SE, PORTANTO. INTIMEM-SE AS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

PROCESSOS COM SENTENÇA

210263 - 1993 \ 831 ACÃO: ARROLAMENTO

AÇAO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ANGELINA LOPES MARTIN
REQUERENTE: FRANCISCO LOPES GUTIERREZ
REQUERENTE: MARIA CLAUDETE LOPES RODRIGUES
REQUERENTE: JOÃO LAZARO LOPES
ADVOGADO: MARCOS POMPEU DE BARROS

ADVOGADO: MARIA APARECIDA MARTIN LOPES ADVOGADO: ELIANE ANTLINES PAGOT

ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT INVENTANCIA DA COSADO: ELIANE ANTUNES PAGOT INVENTARIADO: MARIA DOS SANTOS 'DE CUJUS' EXPEDIENTE: VISTOS ETC. RECEBO COMO ARROLAMENTO SUMÁRIO, NOMEIO INVENTARIANTE ANGELINA LOPES MARTINS, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ARROLAMENTO DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE MARIA DOS SANTOS. CUSTAS PELA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE, EXPEÇÃA ES ALLVARÁ PARA ALIENAÇÃO DO IMVOYEL O ENTRE VIVOS SERÁ RECOLHIDO POR OCASIÃO DA LAVRATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA P.R.I.C.CUIABÁ, 6 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

235510 - 2006 \ 197. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: N. V. L. REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. S. L. C. REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. S. L. C.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: NP-JUNIJURIS-JUNIC
REQUERIDO(A): E. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.N. V. L. PROPOS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM
ALMENTOS CONTRA E. C. COM A ALEGAÇÃO QUE "A MÃE DA REQUERENTE CONHECEU O REQUERIDO NO
ANO DE 2002, QUANDO INICIARAM UM RELACIONAMENTO QUE DUROU APENAS UM MÉS' E "EM OUTUBRO DE
2004 VOLTARAM AS E RICONTRAR E TURERAM TRÉS ENCONTROS, RESULTANDO NA GRAVIDEZ DA GENTORA
DA REQUERENTE, QUE NASCEU EM 177/05". AFIANÇA QUE PRECISA DA AJUDA PATERNA, QUE PODE SER
PRESTADA, POSTO QUE ELE É EMPRECADO NA EMPRESA SILC —ALIMENTOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE
FLS. 10/21 NA CONTESTAÇÃO È MANIFESTADA DUVIDA QUANTO À PATERNIDOS. DUER A REALIZAÇÃO DE
FLS. 10/21 NA CONTESTAÇÃO È MANIFESTADA DUVIDA QUANTO À PATERNIDOS. DUER A REALIZAÇÃO DE
FLS. 10/21 NA CONTESTAÇÃO È MANIFESTADA DUVIDA QUANTO À PATERNIDOS. DUER A REALIZAÇÃO DE
FLS. 10/21 NA CONTESTAÇÃO È MANIFESTADA DUVIDA QUANTO À PATERNIDOS. DUER A REALIZAÇÃO DE
FLS. 10/21 NA CONTESTAÇÃO È MANIFESTADA DUVIDA QUANTO À PATERNIDOS. DUER A REALIZAÇÃO DE
FLS. 40/21 NA CONTESTAÇÃO È MANIFESTADA DUVIDA QUANTO À PATERNIDOS.
MINIMO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, COM AAFIRMAÇÃO QUE ESTÁ DESEMPREÇADO E É PAI DE MAIS UMA FILHAJUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 34/38 IMPUCANÇÃO A FLS. 40/42-LAUDO TÉCNICO PERICILA A FLS. 45/52-E
JUMA SINTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO È DE FATO E DE DIBERTO. NÃO HA NECESSIDADE DE PROVA EM
AUDÍENCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÓE, COM FUNDAMENTO NA RT. 30, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANT. 30, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO O ANT. 30, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO O ANT. 30, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO O ANT. 30, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM DO JULGAMENTO O ANT. 30, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CONTRA PATEL ANT. 40 MAIS MAIS PROVIDENTA DE PROCESSO DESCONHEÇO QUE AQUELA PRECISARIA DE MUITO MAIS DO QUE ELA MESMA PEDE. OCORRE, ÈNTRETANTO, QUE O ALIMENTANTE COM MUITO É INCAPAZ DE CONTRIBUIR. É CERTO QUE PROTELAR O JULGAMENTO NÃO RIÁ FAZER COM QUE APAREÇA DINHEIRO. É PURA PERDA DE TEMPO E DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSIM, DIANTE DA SITUAÇÃO CALAMITOSA NÃO SÓ DA AUTORA COMO TAMBÉM DO RÊU, A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JÚIZO IMPERFEITO, O TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAMA : 1. DECLARAR QUE AUTORA É HILA DO RÊU E DETERMINARA SA LITERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INCLUSÃO DO NOME DO PAI, DOS AVÓS PATERNOS E DO APELIDO DE FAMÍLIA; E 2. CONDENAR O RÊU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÉS. OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 277 DO STU). SEM CUSTAS EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

20639 - 2001 \ 260

20639 - 2001 (260.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. E. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. E. DE L.
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): D. A. C.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.71/72 E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS.SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA.ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

78061 - 2002 \ 314. AÇÃO: INVENTÁRIO REQUERENTE: BENEDITA PINTO RODRIGUES



Diário da Justiça

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): CLEMENTINO MARCIANO RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO
SUMÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE CLEMENTINO MARCIANO RODRIGUES. CONTEMPLO
A VIÚVA MEEIRA COM A TOTALIDADE DO BEM, EM DECORRÊNCIA DA NÃO ACEITAÇÃO DA HERANÇA PELOS
HERDEIROS.EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 1
DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

152033 - 2004 \ 134.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: JOÃO ELOY DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.J. E. DOS S. PROPÔS AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA
M. DE F. G. DOS S., COM A ALEGAÇÃO QUE SE SEPAROU DESTA EM 1992 E PAGA RELIGIOSAMENTE A PENSÃO
ALIMENTÍCIA AOS FILHOS DEVIDA JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/19 CITADA, NÃO CONTESTOU É UMA
SÍNTESE DO NECESSÁRIO O CASAL NÃO SE SEPAROU, POSTO QUE O AUTOR NÃO FOI CITADO NA AÇÃO DE
SEPARAÇÃO PELA RÉ PROPOSTA. O CORRETO JURIDICAMENTE SERIA SIMPLESMENTE A EXTINÇÃO DESTE
PROCESSO. TODAVÍA, TAL SOLUÇÃO SERIA A MAIS INJUSTA POSSÍVEL, COMO SE A INJUSTIÇA GRAÚ TIVESSE.
ESTÃO SEPARADOS DESDE 1992. A SEPARAÇÃO NÃO SE CONCRETIZOU EM RAZÃO DE ERRO DO PRÓPRIO
SERVIÇO JUDICIÁRIO. DIANTE DESSA SITUAÇÃO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER OUTRA ALTERNATIVA JUSTA,
SENÃO AAPRECIAÇÃO DESTA COMO DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. "DEVO DIZER A V.EXA., COM HUMILDADE
E SEMSENTIR VERGONHA, O QUE DISSEA AO GEMINENTE MINISTRO AMARAL SANTOS: NÃO SOU PROCESSUALISTA.
A LITURGÍA JURIDICA, A MANEIRA DE ABRIR OS EVANGELHOS E O LIVRO DE MISSA, A FUMAÇÃO DO INCENSO SERVIÇO JUDICIÁRIO. DIANTE DESSA SITUAÇÃO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER OUTRA ALTERNATIVA JUSTA, SENÃO AAPRECIAÇÃO DESTA COMO DIVÓRCIO DIVETO CONSENSUAL "DEVO DIZER A VEXA, COM HUMILDADE E SEM SENTIR VERGONHA, O QUE DISSE AO EMINENTE MINISTRO AMARAL SANTOS: NÃO SOU PROCESSUALISTA. A LITURGIA JURIDICA, A MANEIRA DE ABRIR OS EVANGELHOS E O LIVRO DE MISSA, A FUMAÇA DO INCENSO PARA CIMA OU PARA A DIREITA... NÃO ME LEVO MUITO POR ESSAS CONSIDERAÇÕES FORMAIS. ACHO QUE A FORMA CORRESPONDE A UM ESTÁGIO MUITO RUDIMENTAR DO DIREITO" (ALIOMAR BALEEIRO, REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBIUNAL FEDERAL, ODALÉA MARTINS, VOLUME 31, PAG. 62)"COMO NÃO É DE HOJE QUE SE LOCALIZA NO PROCESSO A INEFICIÊNCIA DA JUSTIÇA, NÃO SE COMPREENDE, NEM SE JUSTIFICA, QUE ATÉ ASORA NÃO SE TENHA CORTADO MAL PELA RAZI MANDAMOD AO LIXO O FORMALISMO EXAGERADO QUE SÓ EMBEVECE OS PARVOS, OU OS QUE, NÃO O SENDO, SE DEIXAM DOMINAR PELO CANDOMBLÉ DA FORMA E PELOS VIDRILHOS DA SOLENIDADE." (J. NASCIMENTO FRANCO, O DIREITO NO BANCO DO REÚS, EDITORA PARIMA, PÁG. 23, 1º EDIÇÃO, "APUD" BIASI RUGGIERO, JULGADO NÃO DEVE SE AFASTAR DA REALIDADE, O ESTÁDO DE SÃO PAULO, 22.4:90, PÁG. 33).COMO ASSINALEI, O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO HÁ MUITO MAIS DE DOZE ANOS. POSSIBILIDADE DE RECONCLILAÇÃO NÃO HÁ. E, EM SE TRATANDO DE DIVÓRCIO DIRETTO, A ÚNICA PROVA RELEVANTE É ADE SEPARAÇÃO" O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLARADO UDAR-SE A O DIVÓRCIO DO MORPOVADA SEPARAÇÃO DE FATO HÁ MUITO MAIS DE DOZE ANOS. POSSIBILIDADE DE RECONCLILAÇÃO NÃO HÁ. E, EM SE TRATANDO DE DIVÓRCIO DIRETTO, A ÚNICA PROVA RELEVANTE É ADE SEPARAÇÃO" O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLARADO UDAR-SE A DIVÓRCIO DIVÓRCIO DIVÓRCIO DIRETO, ROMAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE DIVÓRCIO SENDE DIVÓRCIO DIRETO, SUBJETIVO DE DIVÓRCIO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER DOS CÓNJUGES, DE POTO DE DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR DINÓRCI

152027 - 2004 \ 133

152027 - 2004 \ 133.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. E. DOS S.
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): R. G. DOS S.
REQUERIDO(A): L. G. DOS S.

REQUERIDO(A): L. G. DOS S. EL. G. DOS S. PROPÓS AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA R. G. DOS S., L. G. DOS S. E. L. G. DOS S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTES JÁ SÃO MAIORES E CAPAZES E NÃO MAIS FAZEM JUSA À PENSÃO FIXADA EM AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUNTO OS DOCUMENTOS DE FLS 8/10 NÃO CONTESTARAM. È UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÓE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JULZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4" TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL MIN, SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, VU., DJU. 17.99, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ. 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34" ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNEA O QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS AAUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA, OU O JULGAMENTO AND MENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO DEPIDO, DE CAMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO N° 1 0.459.03.01443-7.0001), NO CASO POSTO, SA LIMENTOS FORAM FIXADOS EM CARÁTER PROVISÔRIO E A PROVISORIEDADE ADQUIRIU O CARÁTER DE DEFINITIVIDADE. DE QUALQUER FORMA, OS RÉUS SÃO MAIORES E CAPAZES E NÃO MAIS NECESSITAM DA AJUDA DO PAI, TANTO QUE NÃO CONTESTARAM O PEDIDO. ES APROVISORIEDADE ADQUIRIU O CARÁTER DE DEFINITIVIDADE. DE QUALQUER FORMA, OS RÉUS SÃO MAIORES E CAPAZES E NÃO MAIS NECESSITAM DA AJUDA DO PAI, TANTO QUE NÃO CORRERA O AUTOR DE PAGAR PENSÃO ALIMENTOLIA OS RÉUS. SEM CUSTAS. OFICIE-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.J. E. DOS S. PROPÔS ACÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA

225672 - 1992 \ 870

223072 - 1992 1070. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: M. DE F. G. DOS S. ADVOGADO: RUBI FACHIN ADVOGADO: NPJ/UFMT

ADVOGADO: NEGIGENI ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS REQUERIDO(A): J.E. DOS S. EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA PROPOSTA POR M. DE F. G. DOS S. CONTRA J. E. DOS S. EM 26 DE MAIO DE 1992. FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DETERMINADO O DESCONTO EM FOLHA (FLS.13/14). O REÚ NÃO FOI CITADO ATÉ A PRESENTE DATA. O URIGIOS É QUE ELE, MESMO SEM SER CITADO NESTA, INGRESSOU EM JUÍZO COM AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, COMO SE AQUELA TIVESSE SIDO DECRETADA (AUTOS N°. 134/04). E COM PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (AUTOS N°. 133/04), NAS QUAIS OS RÊUS FORÂM CITADOS E NÃO CONTESTARAMO. QUE FAZER AGORA? PROSSEGUIR COM ESTA? NÃO. A ÚNICA SAÍDA POSSÍVEL, EM RAZÃO DOS LONGOS ANOS TRANSCORRIDOS, É O DECERBIBANTO DO DEDIDO DE CONVERÇÃO COM DIVERTO A CAPITADÃO DESTA SAM DESCRIBOS. PROSSEGUIR COM ESTA? NAO. A UNICA SAIDA POSSIVEL, EM RAZAO DOS LONGOS ANOS TRANSCORRIDOS, E O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO COMO DIVÓRCIO DIRETO E A EXTINÇÃO DESTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PODE ATÉ NÃO SER A MAIS ACERTADA ESTA SOLUÇÃO, EM TERMOS JURÍDICOS, MAS É A ÚNICA JUSTA E SOCIALMENTE ACEITÁVEL POR OUTRO LADO, HOJE OS FILHOS SÃO TODOS MAIORES E CAPAZES E NÃO CONTESTARAM A AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (AUTOS APENSADOS).ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

209687 - 2005 \ 184

209687 - 2005 184.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. V. M.
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): A. M. M.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS.34. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS P.R.I.C.CUIABÁ. 31 DE OUTUBRO DE 2006 LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

REQUERENTE: N. F. DE M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. F. ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES

REQUERIDO(A): E. D. DE M.

ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR N. F. DE M. CONTRA E. D. DE M. COM A EAPEDIENTE: NISTOS ELCAÇAD DE ALIMENTOS PROPOSTA POR N. P. DE M. CONTRA E. D. DE M. COM ALEGAÇÃO QUE É FILHA DESTE E DE SUA AJUDA NECESSITA A AUTORA MAIOR E CAPAZ NÃO FEZ PROVA DE QUE NECESSITA DA AJUDA PATERNA, VISTO QUE CONTA COM MAIS DE 24 ANOS. TANTO QUE FIXADOS ALIMENTOS PROVISORIOS, ABANDONOU O PROCESSO POR MAIS DE TRÊS ANOS. ESSA É A RAZÃO QUE ME LEVA A DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELA AUTORA.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE

99468 - 1999 \ 404.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: JACIRA GALVÃO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
INVENTARIADO: ALOÍSIO ALVES DE MIRANDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS ELEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO ENFEDIENTE, VIDES ELICINOU COMO, PARA QUE FIXOU DA VIDES DE LESA PET 193, D'ARACQUENTENTO DE AL OÍSIO ALVES DE MIRANDA. CONTEMPLO A VIÚVA MEEIRA COM A TOTALIDADE DOS BENS ANTE A RENÚNCIA DOS HERDEIROS.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA,P.R.I.C.CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

237153 - 2006 \ 280. ACÃO: ALIMENTOS

2371453 - 2006 \ 280.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. C. S. Á

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DA S.

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: NEJUJUFMT

REQUERIDO(A): R. R. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.G. C. DA S. A. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA R. R. DE A. COM A ALEGAÇÃO

QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.

10/19.ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 21.CITADO (FLS. 24), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE

DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM MUDIÊNCIA. O

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE. COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL: PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO

JULZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4* TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE

FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., D.JU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RST1 102/500,

RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34* ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS

NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO

SOMENTE SE NÃO CCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO

DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE

DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (T.IMG, 6° CÂMARA CÍVEL,

RELATOR DES. NEPOMUCENO SÍLVA, PROCESSO N° 1.0459.03.014437-0/001), D PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA

A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÔRIOS

FORAM FIXADOS EM VINTE E CINCO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS, "QUANTUM" QUE ATENDAE AO TRINÓMIO

DICESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.684, §1° E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO

QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. É CERTO AINDA QUE O PAI PODERÁ VISITAR E TER CONSIGO A

FILHA NOS FINAIS DE SEMAMA ALTERNADOS (SÁBADO A PAGRIR DA MAÑE NOS ANOS PARES E N CONDENAR O REU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. A IMPORTÂNCIA CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA EM FOLHA. O DIREITO DE VISITA FICA ESTABELECIDO CONSOANTE POSTO SUPRA. SEM CUSTAS, TRANSISTADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

243717 - 2006 \ 587.

243717 - 2006 1 587.
AÇÃO: INVENTĀRIO
INVENTARIANTE: JANAĪNA ALMEIDA NEVES
REGUERENTE: IVELISE ALMEIDA NEVES
REGUERENTE: ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA
REGUERENTE: VERA MARIA ARRUDA REGIS

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO: EDINISON VASCONCELOS DE MORAES INVENTARIADO: JOAO NEVES FILHO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL (FLS.45/50) DOS BENS QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE JOÃO NEVES FILHO.RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE SOBRE OS BENS MÓVEL E IMÓVEL (FLS.47, PRIMEIRA PARTE), EXPECAM-SE FORMAIS DE PARTILHA, CUSTAS PELOS AUTORES P.R.I.C.CUIABÁ, 20 DE OUTÚBRO DE 2006.LUÍZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

21/1023 - 2005 \ 371

214923 - 2005 \ 371.

AÇÃO: INVENTÂRIO
INVENTARIANTE: ANA MARIA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): MARIANA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): MARIANA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): NELSON ANTONIO ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): MARILENA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): MARILENA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): PATRICIA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): PATRICIA ABURAD DE FRANÇA NUNES
INTERESSADO(A): PATRICIA ABURAD DE FRANÇA NUNES
DORILEO CARVALHO
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INVENTARIADO: ANTONIO LUIZ DE FRANÇA NUNES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO
SUMÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA NUNES. CONTEMPLO A VIÚVA
C OS HERBOERIOS COM A QUOTA DE CADA UM, NA FORMA DO ACORDADO A FLS. 6, LETRA D. SEM CUSTAS.
TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA.P.R.I.C.CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ
CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

242582 - 2006 \ 532

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: M. M. M.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. M. M.
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR
REQUERIDO(A): J. D. M.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. M. M. PROPÓS AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA
J. D. M. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTA NÃO ESTÁ FREQÜENTANDO A UNIVERSIDADE, RAZÃO DA FIXAÇÃO DA
PENSÃO ALIMENTÍCIA, POSTO QUE MAIOR Á DATA DO ACORDO. JUNTOU OS DOCUMETOS DE FLS: 14/26.
NÃO ANTECIPEI A TUTELA (FLS. 31/32).CITADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONTESTOU.É UMA SÍNTESE
DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL: PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO
JULZ. E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ.4* TURMA, RESP. 2.832-R. JEL. MIN. SÁLVIO DE
FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ
102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34* ED., PÁG. 408) "CUMPRIDAS
AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO
CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU
EXTINICUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III,
IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO COCRRER A REVELIA
AOU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO DE FATO, NÃO
HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (LARTS, 333 E 334), (ALTERADOS PARA 269 E
330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO
FORO. SUPRIME-SE AAUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADAHÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRATICA
ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES
DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUATS, SAS ESTANTES
DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA DUDIÊNCIA, CARTS. SAS ESTANTES
DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA DUDIÊNCIA, MAIOR E CAPAZ, A RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA DO PALASSIM, PROCEDE O PEDIDIO. ESSA É A RAZÃO QUE ME LEVA A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDIO PARA EXONERAR O AUTOR DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA A RÉ. CONDENO ESTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS MOVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO Á CAUSA. OFICIE-SE.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM,

SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

219920 - 2005 \ 608. AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE: R. V.

REQUERENTE: R. V.
REQUERENTE: A. C. P. DE S. V.
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO
CELEBRADO A FLS.16/17. EM CONSEQÜÊNCIA, RESTABELEÇO A SOCIEDADE CONJUGAL.EXPEÇA-SE O
NECESSÁRIO.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

239515 - 2006 \ 382.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. F. R. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DE S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. M. D. B.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO
CELEBRADO PELAS PARTES, VISTO QUE É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE A PARTE PODE ACORDAR SEM
PRESENÇA DE ADVOGADO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.
OFICIE-SE, CASO NECESSÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

242725 - 2006 \ 539 242725 - 2006 \ 539. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: D. P. S. L. REQUERENTE: E. P. S. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE); E. P. ADVOGADO: ALESSANDRA PIANO DA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P.
ADVOGADO: ALESSANDRA PIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): D. S. DE L.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.D. P. S. DE L. E E. P. S. DE S. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA D. S. DE
L. COM ALEGAÇÃO QUE ESTE É PAI DELES E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA D. S. DE
L. COM ALEGAÇÃO QUE ESTE É PAI DELES E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA D. S. DE
DOCUMENTOS DE FLS. 5/9 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 11.CITADO (FLS. 14), NÃO CONTESTOU.
È UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM
AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CVILL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CVILL."PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA,
É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ.4* TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MÍN.
SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO:
RST.1 102/500, RT 78/2302) — (THEOTÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34° ED., PÁG. 408). 'OS
ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM
CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM
JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO
OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6° CÁMARA
CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO N° 1.0459.30, 314437-00/19.PRELIMINARMENTE.
QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 15, ANOTO QUE PARA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO HÁ NECESSIDADE DA
AOSSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO
DOS FILHOS, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM
SETENTA POR CENTO (70%) DO SALÁRIO MÍNIMO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE DE
SETENTA POR CENTO (70%) DO SALÁRIO MÍNIMO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE DE
SETENTA DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

244014 - 2006 \ 596. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: P. J. P. ADVOGADO: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): S. M. P.

ADVOGADO: FÁNIA LIBORIO FELICIANO

REQUERIDO(A): S. M. P.

ADVOGADO: FANIA LIBORIO FELICIANO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. P. J. P. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA S. M. P. COM A ALEGAÇÃO
QUE SE MATRIMONIOU COM ESTA EM 27 DE JULHO DE 1974, QUE NÃO POSSUEM FILHOS MENORES, ;

ADQUIRIRAM OS BENS QUE MENCIONA E JÁ PARTILHADOS E QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE
DOIS ANOS.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/25 NA CONTESTAÇÃO É MANIFESTADA CONCORDÂNCIA
COM O DIVÓRCIO, APENAS QUER QUE SEJA REGULARIZADO O IMÓVEL QUE A ELA COUBE E QUE DESEJA
VOLTAR A USARO NOME DE SOLTEIRA.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/41.MMPUGNAÇÃO A FLS. 43/44.
É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM
ADDIÊNCIA, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÓE, COM FUNDAMENTO NA PILOTA 330, I, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É
DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (ST.J-4" TURMA, RESP. 2.832-71, REL. MIN. SÁLVIO
DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RST.J
102/SOO, RT 782/302) — (THEOTÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34" ED., PÁG. 409). "CUMPRIDAS
AS PROVIDÊNCIAS PREHIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE LAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO
CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE. LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU
EXTINGUÍR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273. II, III,
IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA
OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO
HOUVER NECESSIDADE DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO
FORO. SUPRIME-SEA AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR AD SIGNAR AS 92 E
330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO
FORO. SUPRIME-SE AUDIÊNCIA, PORQUE PICESSIDA SE AS ASA, OS AS RASOS OS SETANTES
DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO A GUARDA DA MAD ADDIÊNCIA (ARTS. 333 E 3

233256 - 2006 \ 108. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: M. A. L. A. ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

REQUERIDO(A): B. S. A. S.

REQUERIDO(A): B. S. A. S.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE
DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE
CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO
ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, HOMOLOGO O ACORDO PARA
QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O
CÓNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E CARTA DE ADJUDICAÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

209689 - 2005 \ 183. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: M. V. M. ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): A. M. M.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS.27. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM
CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ
QARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

257618 - 2006 \ 952. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: É. L. J. REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. L. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE); I. L. DE S.
ADVIOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO

EXECUTADOS(AS): E. H. DE J.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO PORQUE ACORDO REFERENDADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA É TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

(CPC., ART. 585, II), TODAVÍA NÃO AUTORIZA EXECUÇÃO ESPECIAL COM PEDIDO DE PRISÃO QUE RECLAMA

SENTENÇA OU DECISÃO JUDICIAL COMO ESTÁ NA CABEÇA DO ART.733 DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM

LIL CADA O ADQUINO PALO CIUTADA Á DE PROVENDRO DE SORO LIUTA CADA DE SA COSTA. JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

239062 - 2006 \ 482.

239062 - 2006 1482.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
REQUERENTE: M. R. DE S.
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
REQUERIDO(A): P. R. S. S.
REQUERIDO(A): M. Y. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE L. R. DA S.

DE CEDER TODA A VEZ QUE CONTRA ELA SOBRELEVEM RAZOES MAIS ALTAS E PRINCIPIOS DE MAIOR ALCANCE, E O AJUSTAMENTO NADA MAIS É DO QUE A ADEPTAÇÃO À NOVA REALIDADE QUE A SENTENÇA NÃO PODE ALCANÇAR, MAS QUE A REVISIONAL OU UMA NOVA AÇÃO PODERÁ CORRIGIR EM FACE DO DECURSO DO TEMPO. O DIREITO CONSTRÓ-ISE A PARTIR DOS FATOS SOCIAIS, ECONÓMICOS, POLÍTICOS, CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. A CIÊNCIA JURÍDICA DEVE ACOMPANHAR O CAMINHO DA EVOLUÇÃO DESSES FATOS, SOB PENA DE SE TORNAR INÓCUA E DESPICIENDA A QUEM DELA NECESSITAR" (CLÁUDIA BELLOTTI MOURA E VITOR

TECNOLOGICOS. A CIENCIA JURIDICA DEVE ACOMPANHAR O CAMINHO DA EVOLUÇÃO DESSES FATOS, SOB PENA DE SE TORNAR INÍCOLA DE DESPICIENDAA QUEM DELA NECESSITAR", (CLÁUDIA BELIOTTI MOURA E VITOR HUGO OLTRAMARI, A QUEBRA DA COISA JUL GADA NA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE, REVISTA BRASILEIRA DE DIRRITO DE FAMÍLIA, IBDFAM, ED. SINTESE, N° 27, PÁG. 93)". O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ASSENTADO QUE "A COISA JULGADA, EM SE TRATANDO DE AÇÕES DE ESTADO, COMO NO CASO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, DEVE SER INTERPRETADA MODUS IN REBUS. NAS PALAVRAS DE RESPEITÀVEL E AVANÇADA DOUTRINA, QUANDO ESTUDIOSOS HOJE SE APROFUNDAM NO REESTUDO DO INSTITUTO, NA BUSCA SOBRETUDO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO JUSTO, "A COISA JULGADA EXISTE COMO CRICAÇÃO NECESSÁRIA Á SEGURANÇA, PARÁTICA DAS RELAÇÕES JURIDICAS E AS DIFÍCULDADES QUE SE OPÕEM À SUA RUPTURA SE EXPLICAM PELA MESMÍSSIMA RAZÃO. NÃO SE PODE OLVIDAR, TODAVIA, QUE NUMA SOCIEDADE DE HOMENS LÍVRES, A JUSTIÇA TEM DE ESTAR ACIMA DA SEGURANÇA, PORQUE SEM JUSTIÇA, "A SO HÁ LIBERDADE". IV — ESTE TRIBUNAL TEM BUSCADO, EM SUA JURISPRUDÊNCIA, FIRMAR POSIÇÕES QUE ATENDAM AOS FINS SOCIAIS DO PROCESSO E ÁS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM" (4° TURMA, POSIÇÕES SO LA SUA JURISPRUDÊNCIA, FIRMAR POSIÇÕES GO A FASTAMENTO DA COISA JULGADA PARA QUE A QUESTÃO SEJA OUTRA VEZ DECIDIDA, AGORA, COM PROVA TÉCNICA IMUNE A ERRO, QUANDO NÃO CONTESTADA, JA QUE "NOS TERMOS DA CRIENTAÇÃO DA TURMA, "SEMPRE RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍOTE PARA INVESTIGAÇÃO GENÊTICA (HLAE DNA), PORQUE PERMITE AO JULGADOR UM JUÍZO DE FORTÍSSIMA PROBABILIDADE, SENÃO DE CERTEZA" NA COMPOSIÇÃO DA VERDADE PERMITE AO JULGADOR UM JUÍZO DE FORTÍSSIMA PROBABILIDADE, SENÃO DE CERTEZA" NA COMPOSIÇÃO DA VERDADE PERMITE AO JULGADOR UM JUÍZO DE FORTÍSSIMA PROBABILIDADE, SENÃO DE CERTEZA" NA COMPOSIÇÃO DO CONFLITO. A DEMAIS, O PROGRESSO DA CIÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO DE CERTEZA" NA COMPOSIÇÃO DA VERDADE PERMITE AO JULGADOR UM JUÍZO DE FORTÍSSIMA PROBABILIDADE, SENÃO DE CENTICA" NA SUBSTITULIÇÃO DA VERDADE PERMITE AO JULGADOR UM JUÍZO D

ESTUDADOS. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE O NÚMERO DE EXCLUSÕES DETECTADAS, INDICA EXCLUSÃO DE PATERNIDADE DO SR. M. R. DE S., SOBRE P. R. S. S. "(GENÉTICA SÃO THOMÉ, LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DRS. JOSÉ EURÍPEDES LEÃO E CARLOS MAGARINO PALAU, FLS. 41). "NÚMERO DE EXCLUSÕES OBSERVADAS: 11



DIÁRIO DA JUSTICA

CONSIDERA-SE QUE EXISTE UMA EXCLUSÃO, AO ANALISAR UMA MARCADOR DE DNA E VERIFICAR QUE O ALELO PATERNO OBRIGATÓRIO PRESENTE NO FILHO, NÃO COINCIDE COM OS ALELOS ENCONTRADOS NO SUPOSTO PAI. A EXCLUSÃO E PATERNIDADE BIOLÓGICA É IRREVOCÂVEL, UMA VEZ QUE SE DETECTEM NO MÍNIMO DUAS EXCLUSÃOES NOS MARCADORES DE DNA ESTUDADOS. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANALISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE O NÚMERO DE EXCLUSÕES DETECTADAS, INDICAA EXCLUSÃO DE PATERNIDADE DO SR. M. R. DE S., SOBRE M. Y. R. DAS." (GENÉTICA SÃO THOMÉ, LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DRS. JOSÉ EURÎPEDES LEÃO E CARLOS MAGARINO PALAU, FLS. 49).É DE SE RESSALTAR QUE A MÃE DOS REUS SEQUER AVENTA A POSSIBILIDADE DE ERRO DO EXAME, PELO CONTRÁRIO ACEITA A PROVA COMO NÃO PASSÍVEL DE QUESTIONAMENTO E ADMITE, IMPLICITAMENTE, O CONGRESSO SEXUAL COM OUTRO, TANTO QUE REMATA "A DÚVIDA É ACEITAVEL, UMA VEZ QUE ESTA TINHA RELAÇÃO SEXUAL COM O REQUERIDO, O QUAL ERA SEU PARCEIRO"(FLS.72); E, EM NENHUM MOMENTO, PROCLAMA A EXCLUSIVIDADE. PORTANTO, A SENTENÇA ESCUDADA EM PROVA TESTEMUNHAL E O RECONHECIMENTO FITO PELO AUTOR EM JUÍZO NÃO PODEM PREVALECER DIANTE DA VERDADE POR FINI, NÃO HÁ DÚVIDA DE ACEDER DOS ESCURIDÃO NÃO RESISTE A LUZ DA VERDADE POR FINI, NÃO HÁ DÚVIDA DE ACEDER DOS ESCURICADADA NA PORPIA SENTENÇA. O AUTOR HÁ ANOS PAGA UM TERÇO DOS SEUS VENCIMENTOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS RÉUS QUE NÃO SÃO SEUS FILHOS. OS ALIMENTOS SÃO IRREPETÍVIEIS, LOGO, DEVE CESSAR DE IMEDIATO O PAGAMENTO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE MÃO SÃO SEUS FILHOS. OS ALIMENTOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS RÉUS QUE NÃO SÃO SEUS FILHOS. OS ALIMENTOS SÃO IRREPETÍVIEIS, LOGO, DEVE CESSAR DE IMEDIATO O PAGAMENTO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE MÃO SÃO SEUS FILHOS. OS ALIMENTOS DO SEUS VENCIMENTOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS RÉUS QUE NÃO SÃO SEUS FILHOS. OS ALIMENTOS SÃO IRREPETÍVIEIS, LOGO, DEVE CESSAR DE IMEDIATO O DAGAMENTO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM DESARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. AFASTAR OS EFEITOS DA COISÁ JULGADA; E 2. DECLARAR QUE OS RÉUS NÃO SÃO FILHOS DE DIREITO

109613 - 2003 \ 44.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. Č. V.
REQUERENTE: B. C. V.
REQUERENTE: G. C. V.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: UNIJURIS

ADVOGADO: UNIJURIS
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): J. L. P. M.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. C. V. E B. C. V. PROPUSERAM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA.J. L. P. M. COM AALEGAÇÃO QUE "AS INVESTIGANTES NASCERAM EM 13
DE MARÇO DE 1999 E 16 DE MAIO DE 2001 RESPECTIVAMENTE, AMBAS NESTA CIDADE DE CUIABÁ, FRUTO DE
UM RELACIONAMENTO AMOROSO EXISTENTE ENTRE A MÃE DAS MENORES E O PRETENSO PAÍ". ACENTUAM

UM A LIA CIDADA DE LA COMUNICIE DE LIA SE SETÁVEL COM O PÉLI DOPO CITO ANOS, PEDÍODO EM OUE NASCERAM DE MARCO DE 1999 E 16 DE MAIO DE 2001 RESPECTIVAMENTÉ, AMBAS NESTA CIDADE DE CUIABÁ, FRUTO DE UM RELACIONAMENTO AMOROSO EXISTENTE ENTRE A MÁE DAS MENORES E O PRETENSO PAI"ACENTUAM QUE A MÁE DELAS CONVIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O REÚ POR CITO ANOS, PERÍDOD EM QUE NASCERAM. DIZEM QUE NECESSITAM DA JUDA DO PAI PORQUE A MÁE DOMÉSTICA NÃO PODE SUSTENTÁ-LAS SOZINHA E O RÊU PODE COLABORAR, VISTO QUE PERCEBE, COMO MOTORISTA, NO MINIMO QUINHENTOS REAIS POR MÉS.JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/19.CITADO POR OFICIAL DE JUSTICA NÃO CONTESTOU. NO CURSO DO PROCESSO RECONHECEU A PATERNIDADO ED B. C. V. (FLS. 40)E COMPROMETEU-SE A PAGAR EXAME DE DNA EM RELAÇÃO Á OUTRA. ISTO EM OUTUBRO DE 20/3 (FLS.39).NO ENTANTO, O EXAME NÃO REALIZOU PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 42/43.ANTECIPADA A TUTELA A FLS. 45.É UMA SINTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁN NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ. E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (ST.1-4" TURINA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE JUIZ. E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (ST.1-4" TURINA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO. J. 14.8-90, NEGARAM PROVIMENTO, VUL, DUJ 17. 990, P. 9.530. NO MENSO SENTIDO: RST. 102/500, RT 782/302) — (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34" ED., PÁG. 408), "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITEL, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO CORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, VE V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIOR IMBEDITAMENTE A CUASA, QUANDO O DE PROCESSO. OU SATRICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE AUDIÊNTA DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PROCUESSO PARALISAÇÃO, DO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERID POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PÂRTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3° TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2011) NO MESMO. SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTO CASTRO MEIRA: AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MINISTO CASTRO MEIRA: AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MINISTO CASTRO MEIRA: AGRG NO AG 45476/RJ RELATOR MINISTOR CASTRO MEIRA: AGRG NO AG 45476/RJ RELATOR MINISTOR CASTRO MEIRA: AGRG NO AG 45476/RJ RELATOR MINISTOR CASTRO MEIRA: AGRG NO AGRO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. DENDICIDA DA CELERIDADE PROCESSILAI POSITIVADO NA CONSTITUICÃO EFDERA LATE. SE LYVIJIU NÃO RESP 148117 / SP. RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 45475/TRJ. RELATOR MIN ANTÓNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12 2004 P.516 DENTRE OUTROS.AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5° LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INUTIL. O RÊU NÃO CONTESTOU A AÇÃO. APESAR DE SE TRATAR DE DIREITO NÃO-DISPONÍVEL QUANTO À PATERNIDADE, NÃO O É EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE QUE ELE E A MÃE DAS AUTORAS NASCERAM REM UNIÃO ESTÁVEL POR OITO ANOS E, EM PLENA UNIÃO, ELAS NASCERAM, ORA, SE AS AUTORAS NASCERAM REMQUANTO EM UNIÃO, ESTÁVEL POR OITO ANOS E, EM PLENA UNIÃO, ELAS NASCERAM, ORA, SE AS AUTORAS NASCERAM REMQUANTO EM UNIÃO, ESTÁVEL O REÚ UVIVIA COM AMÃE DELAS, É ÓBVIO QUE FILHAS DELE SÃO PORQUE "PRESUMEM-SE CONCEBIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO OS FILHOS NASCIDOS CENTO E OITENTA DIAS, PELO MENOS, DEPOIS DE ESTABELECIDA A CONVIVÊNCIA CONJUGAL" (ART. 1.597, 1 DO CÓDIGO CIVIL), POIS BEM. TENDO A UNIÃO ESTÁVEL SIDO RECONHECIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO UMA DAS ESPÉCIES DE FAMÍLIA, NADA IMPEDE QUE A MESMA PRESUNÇÃO A ELA SE APLIQUE. NÃO É SÓ. O RECONHECIMENTO DE UMA DAS FILHAS É CIRCUNSTÂNCIA QUE REFORÇA AL EGAÇÃO NÃO CONTESTADA DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A MÃE DAS AUTORAS E O RÊU ASSIM, A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL POR LONGOS, O NASCIMENTO DAS AUTORAS DIRANTE ELA, A NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA, ME DÃO A CONVIÇÇÃO DE QUE O RÊÚ É REALMENTE O PAI DE J. C. V. TANTO QUANTO DE B. C. V. PROVADA A PATERNIDADE É DEVER DE O PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DAS FILHAS DE CIRCUNSTÂNCIA. POR AUTORAS E DE CONDINIO DE B. C. V. PROVADA A PATERNIDADE É DEVER DE O PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO DE MOTORISTA NÃO AUFERES SALÁRIO SIGNIFICATIVO, QUE DEVE GIBRA POR VOLTA DE DOIS MÍNIMOS DESSA FORMA E CONSIDERANDO QUE ELE É PAI DE MAIS UM FILHO, A PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO PODE SUPERARA A IMPORTÂNCIA DE MOTIONISTO A SUFERE SALÁRIO SIGNIFICATIVO, QUE DEVE GIBRA POR VOLTA DE DOIS MÍNIMOS DESSA FORMA E CONSIDERANDO QUE ELE É PAI DE MAIS UM FILHO, A TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

236915 - 2006 \ 269. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: T. R. C. P. REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. T. C. P.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO RÊU, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 9 DE
NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

236917 - 2006 \ 270.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: T. R. C. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA ADVOGADO: UNIJURISJUNIC ADVOGADO: UNIJURISJUNIC ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): F.T. C. P. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO RÊU, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

249815 - 2006 \ 791.

ACÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO AUTORIA): P. N. DE C. F. AUTORIA): P. N. DE C. F. AUTORIA): D. DE A. AUTORIA): D. DE A. PROPUSERAM AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXPEDIENTE: VISTOS ETC.P. N. DE C. F. E. D. DE A. PROPUSERAM AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO, COM ALEGAÇÃO QUE "OS REQUERENTES ENCONTRAM-SE EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ MAIS DE 20 CONCUBINATO, COM ALEGAÇÃO QUE "OS REQUERENTES ENCONTRAM-SE EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ MAIS DE 20 CONCUBINATO, COM ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTE DA SRA. G. CONCUBINATO, COM ALEGAÇÃO QUE "OS REQUERENTES ENCONTRAM-SE EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS; APESAR DE AUIDA NÃO TER SE DIVORCIADO, O SR P. SEPAROU-SE JUDICIALMENTE DA SRA. 6. M. DE M. (SEPARAÇÃO CONSENSULA 867/85 – 3º VARA CÍVEL DE CUIJABÁ) PASSANDO A CONVIVER COM A SRA. D. COMO SE CASADOS FOSSEM, RESIDINDO, INCLUSIVE NO MESMO IMÓVEL"A.LEGAM QUE "A DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DOS REQUERENTES TEM, NÃO SÓ COMO FINAL IDADE PROVAR SUA CONSTITUIÇÃO, QUE JÁ VEM DE LONGA DATA, MAS TAMBÉM A NECESSIDADE DA MESMA SER DECLARADA, O QUE CONCEDERÁ AOS REQUERENTES OS BENEFÍCIOS QUE O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL PROPORCIONA AOS CASADOS E DA MESMA FORMA A UNIÃO ESTÁVEL JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/11. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 15. É UMA SINTESE DO NECESSÁRIO ELE SEPARADO JUDICIALMENTE, ELA SOLTEIRA E CONFORME DOCUMENTOS (FLS. 8), COMPROVA-SE, REALMENTE, QUE ELES VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ VINTE (20) ANOS. ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL "DESSA UNIÃO NASCEU UM FILIO". W. DE A. F. CONSTA DOS AUTOS QUE ELA É SOLTEIRA E ELE É SEPARO (FLS. 7 E 10) SREQUERENTES CONVIVEM COMO SE CASADOS FOSSEM DE FORMA DURADOURA, PÚBLICA E CONTÍNUA, CONSTITUINDO VERDADEIRA FAMÍLIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER ÓBICE EM DECLARAR A UNIÃO ESTÁVEL É IMPORTANTE DELIMITAR A DATA INICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL JÁ QUE A PETIÇÃO INICIAL É OMISSA, EIS QUE CONSTA APENAS QUE VIVEM JUNTOS HÁ 20 ANOS, O QUE SE PODE CONCLUIR QUE O MARCO INICIAL DA UNIÃO É 17.23 DO CÓDIGO CIVIL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTICA, FLS. 15).ESSAS SÁO AS DA UNIAO E 1986. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA EXORDIAL COM PLUCRO NO ARTIGO 1.723 DO CÓDIGO CIVIL" (DAR. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 19). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A DECLARAR QUE OS AUTORES VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE 1986 E ELA PERSISTE ATÉ A PRESENTE DATA. CUSTAS PELOS AUTORES, FORNEÇA CERTIDÃO. TRANSITADA EM JUL GADO, FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESAIRAS, ARQUIVEMSE OS AUTOS.P.R.I.C.CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA- JUIZ DE DIREITO.

250601 - 2006 \ 822.

250601 - 2006 \ 822.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): E. DE B. S. R.
AUTOR(A): E. DE B. S. R.
AUTOR(A): E. C. S. R.
AUTOR(A): AUTORES SARIO COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILAÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE A FLS. 20/21. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E INTERVINDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO. DIREITO

249424 - 2006 \ 783. AÇÃO: GUARDA DE MENOR AUTOR(A): L. G. DE A. ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: NPJ/UFMT EXPEDIENTE: VISTOS ETC.AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA PROPOSTA POR L. G. DE A., EM FACE A. K EXPEDIENTE: VISTOS ETC.AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA PROPOSTA POR L. G. DE A., EM FACE A. K. G. DE S. COM ALEGAÇÃO QUE É AVÓ DESTA: QUE OS GENITORES DA MENOR SÃO FALECIDOS E QUE DESDE ENTÃO A AUTORA ESTÁ SOB OS SEUS CUIDADOS JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 719. TUTELA PROVISÓRIA A FLS. 22.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 24. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A MENOR, DESDE O FALECIMENTO DOS SEUS GENITORES, PASSOU A RESIDIR COM SUA AVÓ MATERNA. L. G. DE A., PROPÔS A PRESENTE COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A GUARDA DE SUA NETAA. K. G. DE S. ALEGA E COMPROVA A REQUERENTE QUE SUA FILHA E. G. DOS S., MÃE DA MENOR, FALECEU NA DATA DE 15 DE JUNHO DE 2006, QUANDO FOI ASSASSINADA PELO GENITOR E EM SEGUIDA ESTE COMETEU SULCÍDIO. O CASO FOI NOTÓRIO, CONFORME MATÉRIA JORNALÍSTICA ACOSTADA À FLS. 12. DECLARA QUE DESDE ENTÃO SE RESPONSABILIZA PELA EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFANTE, ATÉ PORQUE NÃO EXISTE QUALQUER OUTRA PESSOA A QUEM POSSA SER CONFIADA A GUARDA DA CRIANÇA. CONSIDERANDO QUE A LEI EXPRESSAMENTE ESTABELECE QUE "LEVAR-SE-Â EM CONTA O GRAU DE PARENTESCO E A RELAÇÃO DE AFINIDADE OU DE AFETIVIDADE" (ART. 28 § 2º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADCLESCENTE, PORTÂTION, NÃO VEJO ÓBICE PELO DEFERIMENTO. 28 § 2º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADULESCENTE), PURITANTO, NAO VEJO DBICE PELO DEFERIMENTO DA GUARDA PROVISÓRIA À REQUERENTE, EIS QUE ESTA É AVÓ MATERNA CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO COLACIONADA À FL. 8, E JÁ EXERCENDO A GUARDA EFETIVA DA MENOR, SENDO CARECEDORA APENAS DA SUA REGULARIZAÇÃO (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 24). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DEFERIR A TUTELA DA ADOLESCENTE A. K. G. DE S. À SRA. L. G. DE A. SEM CUSTAS EXPEÇA-SE ALVARÁ DE TUTELA EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

244299 - 2006 \ 609

244299 - 2000 + 609. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: M. R. DA L. ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS

REQUERIDO(A): D. P. DE A. ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. R. DA L. PROPÓS AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CONTRA D.
P. DE A. COM ALLEGAÇÃO QUE CONVIVEU COM ESTA E DA CONVIVÊNCIA NASCEU UMA FILHA AFIANÇA QUE
APÓS O NASCIMENTO DA FILHA, O CASAL SEPAROU-SE E ELA FOI MORAR COM OS AVÓS PATERNOS.ADUZ
QUE "NO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA, O REQUERENTE JUNTAMENTE COM A REQUERIDA, FOI CONTEMPLAD
COM UMA CASA NO CONJUNTO HABITACIONAL ITAPAJÉ" QUE, GARANTE, "FOI TOTALMENTE RECONSTRUÍDO,
AMPLIADA, FUGINDO DO PADRÃO ORIGINAL DA COHAB-MT, A ÁREA DO TERRENO 12/30, PRATICAMENTE A
NOVA CONSTRUÇÃO FOI APROVEITADA QUASE TODA A ÁREA DO TERRENO, CONTENDO UMA SALA, DOIS
QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO, ÁREA DA FRENTE, MURADA E GRADEADA". QUER A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL
E A DIVISÃO DO PRODUTO OBTIDO JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/22 NA CONTESTAÇÃO É ALEGADO,
PRELIMINARMENTE, INFOCA DA INICIAL, VISTO QUE A SOCIEDADE FOI DESFEITA HÁ MAJE DE NOVE ANOS E O
IMÓVEL PARTILHADO, JÁ QUE O AUTOR RECEBEU, EM ESPÉCIE, A SUA PARTE. QUER TAMBÉM A DECRETAÇÃO
DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE JURIDIDICO. NO MÉRITO É ENFATIZADO QUE NA ÉPOCA DA
SEPARAÇÃO, O IMÓVEL ESTAVA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES E O SEU VALOR SEQUER ATINGIAA TRÊS MIL REAIS;
NO ENTANTO, O RÉU EXÍGIU A IMPORTÂNCIA DE MIL E QUINHENTOS REAIS REFERENTE Á SUA PARTE E QUE
LHE FOI PAGA.GARANTE QUE APÓS A SEPARAÇÃO VEM EDIFICANDO ACESSÕES E REALIZANDO BENFEITORIAS
QUE EM MUITO VALORIZARAM O IMÓVELJUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/39.IMPURJAÇÃO A ELS.41/43. NO ENTÂNTO, O RÊU EXIGIU A IMPORTÂNCIA DE MIL É QUINHENTOS REAIS REFERENTE À SUA PARTE E QUE LHE FOI PAGA GARANTE QUE APÓS A SEPARAÇÃO VEM EDIFICANDO ACESSÕES E REALIZANDO BENFEITORIAS QUE EM MUITO VALORIZARAM O IMÓVEL.JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/39.IMPUGNAÇÃO A FLS.41/43. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 46/47. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NA TRAT. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NA ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NA TRAT. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NA NETCIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JULZ E NÃO MERO ANDE CONTROLOR DE CONTROLOR SASUM PROCEDER" (STLA* PURMA, RESP. 2832-R.I, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ. 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO) NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34º ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTÍNGUIR O PROCESSO CORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIS. 271 E 273, II, III, IV V VALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EMAUDIÊNCIA, (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM ÁVALIAR OS QUE LIDAM NO FOROS. SUPRIME-SEA AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULARA A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRATICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUANTO AGUANTO AGU MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17. 12.2004 P.516 DENTRE OUTROS AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS È PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5° LXXVIII) NÃO PERMITE DI LOÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL AS QUESTÕES PREAMBULARES ESTÃO IMBRICADAS CON O MÉRITO. AS PARTES VIVERAM EM UNIÃO ESTÁVEL E ESTA FOI ROMPIDA HÁ MAIS DE DEZ ANOS. QUANTO AO

BEM IMÓVEL ADQUIRIDO POR ELES NA VIGÊNCIA DAQUELA FOI DEVIDAMENTE REPARTIDO, JÁ QUE O AUTOR RECEBEU A SUA PARTE. ESTÁ NO RECIBO DE FLS. 34 QUE "RECEBI DE DORALICE PEREIRA DE ALMEIDA A IMPORTÂNCIA DE RS 1.500,00 (MILE QUINHENTOS REAIS) REFERENTE À PARTE DA VENDA DA CASA DE ITAPAJÉ DA RUA 7, QUADRA 7, CASA 7 DE QUE TÉM DIREITO". O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE NA CABEÇA DO ART. 368 QUE "AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DE DOCUMENTO PARTICULAR, ESCRITO E ASSINADO, OU SOMENTE ASSINADO, PRESUMEM-SE VERDADEIRAS EM RELAÇÃO AO SIGNATÁRIO". A VERACIDADE DO DOCUMENTO NÃO FOI POSTA EM XEQUE. É CERTO QUE "NAS DECLARAÇÕES DE VONTADE SE ATENDERÁ MAIS À INTENÇÃO NELAS CONSUSSTANCIADA DO QUE AO SENTIDO LITERAL DA LINGUAGEM" (CÓDIGO CIVIL, ART. 112). O AUTOR PEGOU A SUA PARTE NO IMÓVEL, NÃO PARTE DO PAGAMENTO COMO PRETENDE FAZER CRER NA IMPUGNAÇÃO. POSTO QUE É PERFEITAMENTE DEDUTÍVEL DO DOCUMENTO QUE ELE RECEBEU A PARTE "QUE TEM DIREITO"; NÃO, REPITA-SE, PARTE DA PARTE" A FINALIDADE ÚNICA DO PEDIDO DO REQUERENTE EM VER RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL E SUA CONSEQÜENTE DISSOLUÇÃO É APENAS PARA EFEITO DE PARTILHA DO ÚNICO BEM, JÁ QUE A GUARDA DA FILHA ESTÁ SENDO DISPUTIDAD, EM PROCESSO PRÓPRIO. ENTRE A MÁE DA CRIANÇÃO, CR. S. 10, RELATA QUE DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL TERMINOU LOGO APÓS O NASCIMENTO DA FILHA ESTÁ SENDO DISPUTIDAD, EM PROCESSO PRÓPRIO. ENTRE A MÁE DA CRIANÇA, ORA REQUERIDA E A AVÓ PATERNA. O REQUERENTE ALEGA QUE A UNIÃO ESTÁVEL TERMINOU LOGO APÓS O NASCIMENTO DA FILHA, PORTANTO, HÁ MAIS DE 10 ANOS, JÁ QUE A FILHA NASCEU EM 1994 (POC. FLS. 10), RELATA QUE DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA PESSOA E TEM UMA CASA NO CONJUNTO HABITACIONAL ITAPAJÉ, RUA 07, QUADRA 15, N° 07 E QUE JUNTOS AMPLIARAM O IMÓVEL, QUE ATUALMENTE TEM UM CALOR SETIMADO EM RS 25000,000. TANTO REQUERENTE QUANTO A REQUERIDA, JÁ A QUITAÇÃO DO IMÓVEL FEITA PELA REQUERIDA A RODOR PARTE DA VENDA DA CASA DE ITAPAJÉ RUA 07, QUADRA 15, N° 07 E QUE TENTE QUATO A RECORDITURIO A RECORDITURIO A CASA DE ITAPAJÉ RA RAQUE PRODOR DE DEFEDADO DO PROCUERENTE O DORO PREFERENTE A P FAZ-SE NECESSARIO O PREENCHIMENTO DE TRES REQUISITOS, QUAIS SEJAM: QUE A CONDUTA DA PARTE SE SUBSUMA A UMA DAS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE ELENCADAS NO ART. 17 DO CPC, QUE A PARTE TENHA SIDO OFERECIDA OPORTUNIDADE DE DEFESA (CF, AT. 5°, LV); E QUE DA SUA CONDUTA RESULTE PREJUÍZO PROCESSUAL Á PARTE ADVERSA' (RSTJ 135/187, 146/136) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÉA, 37° EDIÇÃO, ED. SARAIVA, PÁG. 133), ESSAS SÃO AS RAZÔES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULIGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIO DA JUSTICA GRATUITA TRANSITADA EM JULIGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

181241 - 2004 \ 957. AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO REQUERENTE: V. P. DE S. ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

AÇAO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: V. P. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. C. P. V.

ADVOGADO: MAGALI FURTAK
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.V. P. DE S. PROPÓS AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
COM GUARDA DE MENOR RE ALIMENTOS CONTRAJ. C. P. V. COMAALEGAÇÃO QUE "NO ANO DE 2001 COMEÇARAM
A MANTER UM RELACIONAMENTO AMOROSO, SENDO QUE NO DIA 8.4 02 PASSARRAM A VIVER MARITALMENTE.
EM RAZÃO DE TER ENGRAVIDADO: "AFINÇA QUE "EM 9.1 120 X PASSCU A FILHA DO CASAL E DURATE ESTE
PERÍDOD DE UNIÃO ESTÁVEL (DOIS ANOS E TRES MESES), O CASAL ADQUIRIU UM LOTE URBANO SITUADO NO
BAJRRO SÃO JOÃO DEL REY QUE NA OPORTUNIDADE FOI REGISTRADO NO NOME DO REU. CULIO VALOR
CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE RS 2000.00 (DOIS MIL REAIS)" OUER A GUARDA DA FILHA, A
REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA E ALIMENTOS PARA AQUELAJUNTOU O S
DOCUMENTOS DE FLS. 14/21 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 23/24 NA CONTESTAÇÃO É
CONFIRMADO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL, O NASCIMENTO DA FILHA, A AGUISIÇÃO DO TERRENO POR
ESFORÇO APENAS DELE, BEM COMO A SUA DEVOLUÇÃO AO ALIENANTE, QUE LHE RESTITUL CERTA
IMPORTÂNCIA, UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DA FAMILIA DISCORRE SOBBRE O COMPORTAMENTO
DA AUTORA QUE O IMPEDE. INCLUSIVE, DE EXERCER O DIREITO DE VISITA AFIANÇA QUE, POR SER MAIS
EQUILIBRADO DO QUE A AUTORA, É A PESSOA INDICADA PARA EXERCER A GUARDA DA CRIARO, JUNTOU O S
DOCUMENTOS DE FLS. 419/15 IMPUGNAÇÃO A FLS. 64/68/16 JUDO DO ESTIDO SOCILLA FLS 7375 PARECER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 88/66 UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO NÃO
HA NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULCAMENTO AD TRECIPADO DO LIDE SE IMPÓE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM/
179.99, P. 95.30, NO MESSOS DE STA
ATIBULÇÃO CHE PERMITE. LOGO APÓS OS ARTÍCULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO CONTRETIVO NO LIDE SE IMPÓE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM/
179 CELERIDADE PROCESSUAL POSTITIVADO NA CONSTITUÇÃO FEDERAL (ART. 5° LXXVIII) NAO PERMITE DILAÇÃO PROBATORIA INUTIL ACENTUO AINDA QUE A COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL É DESNECESSÁRIO, POSTO QUE AUSENTE QUALQUER PROBABILIDADE DE PREJUÍZO PARA AUTORA, PELO CONTRÁRIO, O QUE VIRIA EM SEU DESSRAVOR SERIA A PROTELAÇÃO DO JULIÇAMENTO A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE A AUTORA E O RÊU NÃO É MOTIVO DE CONTROVÉRSIA: EXISTIU E TERMINOU. DA CONVIVÊNCIA NASCEU A FILHA, ESTA DEVE CONTINUAR SOB A GUARDA DA MÃE, MESMO QUE RESIDA NA COMPANHIA DA AVÓ MATERNA, VISTO QUE ESTA NÃO É PARTE NO FEITO E NADA HÁ QUE RECOMENDE A MUDANÇA. O DIREITO DE VISITA DEVE SER ESTABELECIDA EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS. NO ENTANTO, SERÁ OPÇÃO DAQUELE RETIRÂLA APENAS NOS DOMINGOS.O PAI TEM A OBRIGAÇÃO MORAL E LEGAL DE CONTRIBUIR PARA A CRIÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU Á EXISTÊNCIA CONSCIENTE. O VALOR QUE ELE MESMO SUGERIU, TRINTA POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, ATENDE, EM UM JUÍZO FALÍVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.684, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL) POR OUTRO LADO, DÚVIDA INEXISTE QUE UM IMÓVEL FOI ADQUIRIDO PELO CASAA NA VIGÊNCIA POR CENTO DO VALOR DELE. SE RECEBEU OU NÃO A TOTALIDADE DO PREÇO, O PROBLEMA É SEU: QUE VÁ COBRAR DO COMPRADOR. A VERDADE É UMAS Ó: ELE VENDEU O IMÓVEL E NÃO DELO ASSA NA VIGÊNCIA PRO PENTO DO VALOR DELE. SE RECEBEU OU NÃO A TOTALIDADE DO PREÇO, O PROBLEMA É SEU: QUE VÁ COBRAR DO COMPRADOR. A VERDADE É UMAS Ó: ELE VENDEU O IMÓVEL E NÃO DEU ADA PRÓPRIA VERDADE" (PAULO, 2 CORINTIOS, 13-8), TERÁ DE ENTREGAR A QUOTA DELA. COMO NÃO HÁ PROVA EFETIVA DO VALOR, EM LIHA MENOR. SERÁ AVALIADO. TANTO A REQUERENTE QUANTO O REQUERENDE FOI ADQUIRIDO POR RE 2.000,00 E O REQUERIDO SOB O MESMO TETO DE 8.04.2002 ATÉ FINAL DE 2003. DA UNIÃO RESTOU A FILHA MENOR. SARÁLHADA. TANTO A REQUERENTE TO ADQUIRIDO POR RE 2.000,00 E O REQUERIDO AFIRMA QUE FOI RAS 600,00 - A CRIANÇA YASMYN ENCONTRA-SE SOB A GUARDA DA MÃE E OS RELIDADOS FORAM PRÁDODE A REQUERENTE FOI ADQUIRIDO POR RE 2.000,00 E O REQUER

DEVERÁ REPASSAR METADE PARA A REQUERENTE, PARA EQUILIBRAR A PARTILHA. OPINO NO SENTIDO DE QUE A GUARDA DA CRIANÇA SEJA DEFERIDA Á SUA MÃE, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM 30% DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO, ASSIM COMPREENDIDO TODA A SUA RENDA OBTIDA COMO VENDEDOR, SEJA A TÍTULO DE COMISSÃO OU HORA EXTRA, ENFIM TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO, ABATENDO-SE APENAS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS. É PRUDENTE A FIXAÇÃO DE VISITAS" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 85/86), ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. DECLARAR QUE A AUTORA VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM O RÊU DE ABRIL DE 2002 A FINAL DE 2003; 2. DEFERIR A GUARDA DA FILHA Á MÃE, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LA E TÉ-LA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÁS 20:00 HORAS) E EM CINQÜENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÁS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; 3. CONDENAR O RÊU A PAGAR A FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRIATA POR CENTO 30%) DOS SEUS VENCIMENTOS SE LÍQUIDOS, CALCULADOS NA FORMA DO PARECER; 4. CONDENÁ-LO AINDA A PAGAR Á AUTORA CINQÜENTA POR CENTO DO VALOR DO IMÓVEL ALIENADO, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SEM CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

232004 - 2006 \ 58. AÇÃO: GUARDA DE MENOR AGAO. SUARDA E MERODA REQUERENTE: N. B. DE S. REQUERENTE: E. F. DE S. ADVOGADO: ROSEMERI RONDON GONÇALES ADVOGADO: ROSIMERI RONDON GONÇALES REQUERIDO(A): J. REPRESENTANTE (REQUERIDO): D. S. DA S

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. H. F. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.N. B. DE S. E. F. DE S. INGRESSARAM COM PEDIDO DE GUARDA DO MENOR. J. H. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.N. B. DE S. E. F. DE S. INGRESSARAM COM PEDIDO DE GUARDA DO MENOR. J. H. S.

DE S. CONTRA D. S. DA S. E. M. H. F. DE S. COM A LEGAÇÃO QUE SÃO AVÓS DO MENOR. E QUE PRATICAMENTE

DESDE O NASCIMENTO DESTE SÃO ELES QUE REALMENTE CUIDAM DA CRIANÇA E QUE OS GENITORES DA

MESMA ESTÃO DE PLENO ACORDO COM O PEDIDO. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 1040.ESTUDO

SOCIAL A FLS. 44/46.0 MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER DE FLS. 48, POINA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

É UMA SINTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM

AUDIĞANCIA. O UM CAMENTO ANTECIDODO AN LIDE SE MINDÃO. COM ENDRANDA NO ADT. 220. L. DO CÓME DE SOCIAL A FLS. 44/46.0 MINISTERIO PUBLICO, NO PARECER DE FLS.48, OPINA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

È UMA SINTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HA NECESSIDADE DE PROVA EM

AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÓE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É

DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4" TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO

DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGĂRAM PROVIMENTO, V.U., DJJ 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDIO: RSTIDIO: R ELE FORTE VINCULO AFE TIVO E O TRATAM COMO SE FOSSE O PROPRIO FILIPIO. OS REUS ESTA O DE ACORDO. COM O PEDÍDO, POSTO QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS E NEM PSICOLÓGICAS DE CUIDAR DA CRIANÇA, AS VISITAS SÃO FEITAS LIVREMENTE. CONSTA DOS AUTOS QUE QUEM SEMPRE ASSUMIU TODA A RESPONSABILIDADE COM A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA CRIANÇA J. H. S. S. (8 ANOS) FORAM OS AVÓS PATERNOS, POIS EMBORA PESSOAS SIMPLES, SEMPRE PROCURARAM DAR O MELHOR PARA O NETO. A CRIANÇA VIVE COM OS AVÓS EM UMA BAIRRO PEQUENO E TRANQUILO DE VÁRZEA GRANDE-MT E ESTUDA NO CRIANÇA VIVE COM OS AVÓS EM UMA BAIRRO PEQUENO E TRANQÜILO DE VÁRZEA GRANDE-MT E ESTUDA NO COLÉGIO SÃO GONÇALO - CUJABÁ, ONDE É BOLSISTA (TEM MEILA BOLSA). OS GENITORES NUNCA ASSUMIRAM QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AO FILHO, TANTO É QUE O PAI DA CRIANÇA, EMBORA COM 35 ANOS AINDA MORA COM SEUS PAIS E A MÁE VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL E TEVE OUTRO FILHO, QUE ESTÁ SOB SUA GUARDA E PELO VISTO, NÃO TEVE A MESMA SORTE DO IRMÃO. VIVEM TODOS EM HARMONIA. A MÁE VISITA O FILHO E TEM ENTRADA LIVRE NA CASA. PORTANTO, ESTÉ É O MELHOR MOMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO DA GUARDA EM FAVOR DOS AVÓS, JÁ QUE SÃO ELES AS PESSOAS QUE EFETIVAMENTE CUIDAM DA CRIANÇA DESDE O SEU NASCIMENTO. ANTE O EXPOSTO OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 48).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONCEDER AOS AUTORES A GUARDA DO NETO, J. H. S. DE S. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ-P.R.I.C.CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

257587 - 2006 \ 950. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): M. C. DOS S. S. ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC RÉU(S): L. F. DE S.

ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

RÉU(S): L. F. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. C. DOS S. S. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA L. F. DE S. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 20 DE JULHO DE 1985, TIVERAM UMA FILHA, NÃO ADQUIRIRAM BEM E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DE 1989, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FIS.5/16.É UMA SÍNTESE DO DECESSARÍO, OLITO, ÓA, DI-LO O ART. 213, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É O ATO PEO QUAL SE CHAMAA JUÍZO O RÉU OU O INTERESSADO, A FIM DE SE DEFENDER. É PRESSUPOSTO PARA TRIANGULARIZAR A JUÍZO O RÉU OU O INTERESSADO, A FIM DE SE DEFENDER. É PRESSUPOSTO PARA TRIANGULARIZAR A RELAÇÃO PROCESSUAL E VINCULAR A PESSOA CITADA AO RESULTADO DA DEMANDA. A ESSENCIALIDADE DA CITAÇÃO (CPC., ART. 24, CABEÇA) DECORRE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5°, LV). ESTA GARANTIA TEM A SUA RAZÃO DE SER NA PREOCUPAÇÃO DE SE EVITAR QUALQUER PREJUÍZO A QUEME ESTÁ NO PÓLO PASSIVO. QUANDO, MESMO EM TESE, NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DE DANO, O SEU CHAMAMENTO PODE SER DISPENSADO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADMITE HIPÓTESES DE JULGAMENTO DE MÉRITO, SEM CITAÇÃO, CONSOANTE ESTÁ NOS ARTIGOS 219, 5° E 249, § 2°. RECENTEMENTE A LEI N°. 11.277, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006 AUTORIZOU O JULGAMENTO SEM CITAÇÃO DESDE QUE EM BENEFICIO DO RÉU. ISTO APENAS VEIO A CORROBORAR ENTENDIMENTO POR MINI AEXPRESSADO ANTERIORMENTE. A PEDRA DE TOQUE DE SENTENÇA SEM CITAÇÃO É A IMPOSSIBILIDADE DE CAUSAR GRAVAME AO RÉU. NÃO BASTA A CITAÇÃO. PARA CONTESTAR É NECESSÁRIO TER LEGÍTIMO NITERESSE, (ART. 3° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ESTE RÃO DECORRES SIMPLESMENTE DO CHAMMAMENTO A JUÍZO, AO CONTRÂRIO DO QUE PENSAM ALGUNS, UMA VEZ QUE A PARTE NÃO PODE ALEGAR DEFESA, CIENTE DE QUE É DESTITUÍDA DE FUNDAMENTO (ART. 14, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONTRA TEÑA DE CORRES SIMPLESMENTE DO CHAMMAMENTO A JUÍZO, AO CONTRÂRIO DO QUE PENSAM ALGUNS, UMA VEZ QUE A PARTE NÃO PODE ALEGAR DEFESA, CIENTE DE QUE É DESTITUÍDA DE FUNDAMENTO (ART. 14, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CONTRA TEÑA DE CESSÁRIO TER LEGÍTIMO NO CONTRADITO PESSOAS REFERIDAS NO PÓLO PASSIVO. O QUE SEMPRE SE PROCUROU FOI EVITAR PREJUÍZO AO RÉU F POR ISSO SEMPRE SE LHE GARANTIU O CONTRADITÓRIO E O DIREITO À AMPLA DEFESA. ESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS EXISTEM EXATAMENTE PARA EVITAR QUE O RÉU NÃO SOFRA ALGUM PREJUÍZO EM SUAS RELAÇÕES JURIDICAS. NO ENTANTO, SEMPRE QUE O JUIZ PUDER VISLUMBRAR A AUSÉNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÊU NADA O BSTA QUE PROFIRA JULGAMENTO DE MÉRITO E ESSE JULGAMENTO SERÁ VÁLIDO E EFICAZ MESMO EM RELAÇÃO AO RÊU NÃO CITADO, CONFORME O QUE SE EXTRAI DOS ARTS. 219, § 6°, E 249, § 2° DO CPC. "(GELSON AMARO DE SOUZA, VALIDADE DO JULGAMENTO DO MÉRITO SEM CITAÇÃO DO RÉU, REVISTA DE PROCESSO N° 111, JULHO/SETEMBRO 2003, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, PÁG, 74/75).TAL QUAL A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO SE LIMITA A UM INDIVÍDUO EM PARTICULAR E SIM A TODA COLETIVIDADE, A CELEFIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO É CARA APENAS A UD ESTERMINADO LITIGANTE, MAS A TODOS OS QUE RECORREM AO JUDICIÁRIO - POSTO QUE, UM ATO DESNECESSÁRIO PRATICADO NALGUM PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, Á NAÇÃO PRESTAÇÃO NACADO DE PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, Á NAÇÃO PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, Á NAÇÃO PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, Á NAÇÃO PROCESSO, REFLETE EM OUTRO QUE FOI PRETERIDO - E, DE MANEIRA GERAL, Á NAÇÃO PROCESSO.



Diário da Justiça

PORQUE A DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA ACARRETA O DESCRÉDITO DE UM DOS PODERES DA REPÚBLICA E, EM CONSEQUÊNCIA, DO PROPRIO ESTADO DEMOCRÂTICO DE DIREITO A FALTA DE JUSTIÇA É O EMBRIÃO DO QUAL NASCE, CRESCE E FLORESCE A DESESPERANÇA NA EFICÁCIA DA DEMOCRACIA "HOJE VIVEMOS EM ESPERA, MAS SEM ESPERANÇA". (BOAMENTURA DE SOUZA SANTOS, SOCIOLOGO PORTUGUÉS), NO CASO POSTO, O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO DESDE 1898, VISTO QUE A CONVIVÊNCIA DEBAIXO DO MESMO TETO NÃO CHEGO A TRÊS ANDAS, FOI UM BREVE MATRIMÓNIO QUE DESMORONOU DIANTE DA PRIMEIRA TEMPESTADE. A EXISTÂNCIA OU NÃO DE BEM A PARTILHAR E A DIVISÃO DO QUE PORVENTURA A EXISTA, DEVE SER DISCUTIDA EM PROCESSO DE INVENTAÑO E PARTILHA NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ART. 1.121; § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "NA AÇÃO ORDINÂRIA DE DIVÓRCIO (LEI 6.51577, ART. 40), A PARTILHAR DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE NEM NA NICICAL SE FAZ NECESSÁRIA PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE DECRETA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL PRECISA COMPORA-SE, NECESSARIÁMENTE, COM PROVIMENTO A ESSE RESPEITO (RJT 108755, RT 684/222 E RIJLERGS 147/18), NO MESMO SENTIDIO: RJT 112/848, 115/299, 12/345 (TB. ST-FRT 531/244, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O ART. 41 CONTINHA NORMA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E QUE SE DISTINIQUIA DA REGRA PERMANENTE DO ART. 31 DA LDI), "(THEOTÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.) 2º FEDIÇÃO, PÁG. 877), AQUÍA UNICA PROVA RELEVANTE É A DE SEPARAÇÃO DE FATO DE SESTA NÃO DA MARGEM A DÚVÍDA DIANTE DA FARTA PROVA DOCUMENTAL (FLS. 12/16); O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAS QUE SEU ANTECESSOR, POSI DECLAROU QUE DAR-SEA O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HORIZO DE DIVÓRCIO DE DIVÓRCIO-REMEDIO. DO LAR-SEA DO DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE FOR MAIS DE DOIS ANOS. CONTESTANTE SE OUDERA LA LEGAR A EXISTINICA DA DIESTO. SUBJEITO DO PROVADE CONTESTANTE SO PODERA A LA AFRONTANDO OS INDIVÍDUOS. A JUSTICA QUE TARDA, FALHA E FALHA EXATAMENTE PORQUE TARDA. NÃO SE QUERA AUSTICA DO ANNAH. QUERS EN AUSTICA DO MANUA. PLEITEADA CONTEM-SE PROPRIO CONCEITO DO DIREITO - GARANTIA QUE A JURISDIÇÃO REPRESENTA O CUNCIFICA QUE A GUILHERNE DE ARRUDA DE: OLIVEIRA, MIRENYNO FRANCISCO DE A DEMORA NA ENTRECA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO NET, SÃO PAULO, 1º SETEMBRO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO NET, SÃO PAULO, 1º SETEMBRO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO NET, SÃO PAULO, 1º SETEMBRO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO NET, SÃO PAULO, 1º SETEMBRO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DIREITO AND SENDA PROPERE TA E RECRURA. POIS AS NOTAS MUSICAIS, COMO DIETO. CANDA O PARTITURA NÃO EXAMENDA PROPERE TA E RECRUAR. POIS AS NOTAS MUSICAIS, COMO DE TECLADO. INFIÉIS À MÚSICA, POR EXCESSINA FIDELIDADE ÀS NOTAS, SÃO INSTRUMENTISTAS PARA SEREM ESCUITADOS, E NÃO INTERENSÍVEIS DE EXPRIBINA HA, NÃO COMO UMA DISCIPLINA LIMITADA EM SI MESMA, MAS COMO UMA DIREÇÃO DUE SE TLEVIONA ÀS SUGESTÓS DA VIDA. O QUE É NECESSARIO, PORTANTO, É DAR VIDA E CALOR HUMANO AO ORDENAMENTO JURIDICO DA NOSSA ÉPOCA O QUE SE IMPÕE A NOS, JUÍZES, É UM TRABALHO DE RECRUAÇÃO POR DO INERTO, ATRAVÉS DE UMARA PLICAÇÃO POR PORRESISTIA DA NORMA. NÃO BASTA. PARAO ÉXITO DANO DOS INSURGENTES DO QUE A A PRUDÊNCIA DOS CLOSADORES, MAIS FRUTÍFICA O DISCALISMO TEMPERADA DE AS PALEA PLOSADORES. PARAO O TRABALHO DE RESTAURAÇÃO DO DISEITO NA CONTENTO AS SANCHO PANÇA CA MAGISTRATICA O DISCALISMO TEMPERADA DE A COLOR A DIVIDADA PROPENSIA DO SO CONTENTO A CONTENTA DE AS PALEACAÇÃO POR DISCALISMO TEMPERADA DE OLIVORA DO LUE A LIGIDO DA VEDADORES. MAIS FRUTÍFICA O DISCALISMO TEMPERADA DE OLIVORA DO LUE A LIGIDO DA SUBDANCIDA DA SUBLADO DA VIDA O DIRÂDICA DA SUBLADO DA VIDA O DIRÂDICA DA CONTENDA PARA DE AS PORMAIS, DOS SUBLACIDADA A PREDESTINAÇÃO DO DISCALISMO TEMPERADA DE ADMINIMA DE ASPERBANCIA DA COMO

241831 - 2006 \ 481. ACÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. B. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. B. C.
ADVIOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): W. P. G. DA S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA (FLS.28). DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESQLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

250540 - 2006 \ 820. AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL AUTOR(A): D. R. C.

AUTOR(A): E. C. DE S. C.

ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NYJINIC-BARÃO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE
DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE
RECONCILIÇÃO (DECISÃO DE FLIS. 2225). O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA PROCEDÍROLA, RELATADOS,
DECIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL,
REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA E INTERVINDO O MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 24, HOMOLOGO O
ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE
SEPARADOS. O CÓNJUGE VAROA VOLTARÁ OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SEU CRITERIO. SEM
CUSTAS EXPECA-SE MANDADOD DE AVERBAÇÃO.PILL.C.CUIDAS 2.1 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA CUSTAS.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

145829 - 2004 \ 26.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: J. G.

INTERESSADO(A): T. E. DE A. M.

ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA

ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA

ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA

ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ASSIM, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A RERATIFICAÇÃO DA PARTILHA (FLS. 323)224). CONTEMPLO CADA BENEFICIÁRIO COM A QUOTA QUE LHE COUBE NA

PARTILHA AMIGÁVEL E NA RE-RATIFICAÇÃO. TRANSITIADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA

E O QUE MAIS NECESSÁRIO FOR PR.I.C. CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE E O QUE MAIS NECESSÁRIO FOR P.R.I.C.CUIABÁ. 9 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE

94650 - 2002 \ 449. AÇÃO: ARROLAMENTO REQUERENTE: A. G. DE M. ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO REQUERIDO(A): J. C. DA S. M. -. DE C. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PRIMEIRAMENTE, ANOTO QUE O NÚMERO DA PÁGINA MENCIONADO NA SENTENÇA DE FLS. 98, -FLS. 57 - EM RAZÃO DA NOVA NUMERAÇÃO PASSOU PARA FLS. 92.POR OUTRO LADO, ADITO A SENTENÇA DE FLS. 98 PARA ADJUDICAR AO INVENTARIANTE OS BENS QUE A ELE TOCOU E DESCRITOS A FLS. 3, COM EXCEÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 3.3 QUE FOI RELEGADO PARA SOBREPARTILHA. FICA, PORTANTO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DOS BENS QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE JOSELINA CORSINA DA SILVA MOURA. CONTEMPLO OS HERDEIROS COM OS BENS, NOS TERMOS DA PARTILHA DE FLS. 3/5. RETIFIQUE-SE. P.R.I.C.CUIABÂ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

218533 - 2005 \ 536. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIÓSA C/C ALIMENTOS REQUERENTE: H. L. D.

ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES

ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RÖDRIGUES
REQUERIDO(A): R. D.
ADVOGADO: EDGAR ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: EDGAR ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE
DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE
CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO
ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, HOMOLOGO O ACORDO PARA
QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. O
CÓNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA
COSTA - JUIZ DE DIREITO

218890 - 2005 \ 557

278590 - 2005 - 3957.
AÇÂO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. R. C. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. R.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. T. C. P.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NBJ/MEIBMATIVO.

ADVOGADO: NPJIAFIRMATIVO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO RÉU, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE
NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

229601 - 2005 \ 1024.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: N. B. DE O.

ADVOGADO: NESLENE RUVIERI AMORIM ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA REQUERIDO(A): S. C. Q. DE O.

REQUERIDO(A): S. C. Q. DE O. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PORQUE S. C. Q. DE O. NÃO CONTESTOU O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA FEITO POR N. B. DE O. E PROVADO QUE ELA É MAIOR, CAPAZ E BACHARELA EM DIREITO, JULGO-O PROCEDENTE PARA EXONERAR O AUTOR DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA À RÊ. NA AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO, O AUTOR SUPORTARÁ AS CUSTAS PROCESSUAIS JÁ RECOLHIDAS E ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, VISTO QUE OFICIADO JÁ FOI. P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA-JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

132254 - 2003 \ 616. ACÃO: ALIMENTOS

AÇAO: ALIMENTOS REQUERENTE: M. V. M. ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): A. M. M. ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PROCESSO FINDO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

221194 - 2002 \ 20.b

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: EDENIR DIAS DE MAGALHÃES
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): NUBIA FERREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
EVEDENENTE: VISTOS ET EM PAZÃO DA DECISÃO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC EM RAZÃO DA DECISÃO PROI ATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. JULI GO PREJUDICADO O PRESENTE INCIDENTE PRECLUSA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS CUMPRA-SE.CUIABÁ, 9 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

210173 - 2005 \ 215.

ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AÇAO: INVESTICAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: L. B. V. REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. V. ADVOGADO: REJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): J. M. B. B. ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ADVOGADO: RODRIGO SCHOSSLER

ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME INFORMAÇÃO DO FUNAJURIS.

Página 44



Sexta Feira 12 de Janeiro de 2007

184116 - 2004 \ 1014.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. L. L. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DE O. L.
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
REQUERIDO(A): E. B. DE A.
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS,
CONFORME INFORMAÇÃO DO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

228472 - 2005 \ 981. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: A. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. A

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): C. L. L. P.
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Á):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE:2006/75

102715 - 1999 \ 654.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.V. C. MONTENEGRO, MENOR IMP'. REP.POR SUA MÃE

REQUERENTE: LZANILOES RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): GONÇALO TEIXEIRA MONTENEGRO

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO. EM RAZÃO DE SE

TRATAR DE ALIMENTOS PRETÉRITOS, NÃO É POSSÍVEL NESTES AUTOS A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DO RÉU,

MESMO PORQUE ESTE SEQUER FOI CITADO E O AUTOR JÁ AVIOU OUTRA EXECUÇÃO. ISTO POSTO, DECLARO

EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.PR.I.C.CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE

2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

137211 - 2003 \ 729. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: T. N. S.

EXEQUENTE: 1. N. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. G. DA S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJUNISURIS-UNIC
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: NAME MARCIO MARTINS MORAES EXECUTADOS(AS): H. N. S. MOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 67. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

232995 - 2006 \ 101.

222995 - 2006 1 100.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. G. C.
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
EXECUTADOS(AS): M. DE C.
ADVOGADO: LUCIMEIRE GUSMÃO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS EAPEDIENTE: MISTOS ET. MONUCLOGO FARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 24/25). EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.OFICIE-SE, NOS TERMOS DO ACORDADO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

238595 - 2006 \ 354.

238595 - 2006 \ 354.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. A. S.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJUJEMT
REQUERIDO(A): A. A. S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PARA CADA CASAMENTO UM DIVÓRCIO BASTA. PORQUE O CASAL JÁ ESTÁ DE HÁ
MUITO TEMPO DIVORCIADO, EM SENTENÇA POR MIM PROLATADA NO LONGÍNGUO 9 DE DEZEMBRO DE 1992
(FLS.23 VERSO), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS NOS AUTOS
N° 354/89, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NÃO PODERIA DEIXAR DE CONSIGNAR A COINCIDÊNCIA: OS DOIS
PROCESSOS, SEPARADOS POR MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS POSSUEM O MESMO NÚMERO, 354.P.R.I.C.CUIABÁ,
5 DE 0 ITITIBRO DE 2006 I IJIZ CARLOS DA COSTÁ - JUIZ DE DIREITO. 5 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: U. B. V. REQUERENTE: M. A. DE S.

REQUERENTE: M. A. DE S.
ADVOGADO: ROMAN JACKSON COSTA
REQUERIDO(A): J. B. V.
REQUERIDO(A): M. B. V.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROVADO QUE OS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO M. B. V. E. J. B. V. DELA NÃO MAIS
NECESSITAM (FL.S.), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PROPOSTA
POR U. B. V. E DETERMINO A IMEDIATA CESSAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA. AS CUSTAS JÁ FORAM QUITADAS
PELO AUTOR OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE
AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

234959 - 2006 \ 169. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE: E. S. V.

ADVOGADO: MANUELLA NARDEZ RODRIGUES

ADVOGADO: MANUELLA NARDEZ RODRIGUES
REQUERIDO(A): M. DO C. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.E. S. V. PROPÓS AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO EM
DESFAVOR DE M. DO C. A., COM ALEGAÇÃO QUE JÁ SE PASSOU MAIS DE UM ANO DA SEPARAÇÃO.JUNTOU
OS DOCUMENTOS DE FLS. 4/8.CITADO (FLS. 21) NÃO CONTESTOU.É UMA SINTESE DO NECESSÁRIO.O RÉU
NÃO CONTESTOU, LOGO É DE RIGOR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 37 CABEÇA DA LEI 6.515/77, OUE
DISPÕE QUE "O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, QUANDO NÃO HOUVER CONTESTAÇÃO OU
DISPÕE QUE "O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, QUANDO NÃO HOUVER CONTESTAÇÃO OU
NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA EM ADUIÉNCIA, E PROFERIRÁ SENTENÇA DENTRO EM 10 (PEZ) DIAS".
PORTANTO, PROVADO O DECURSO DE TEMPO SUPERIOR A UM ANO, A CONVERSÃO SE IMPÕE, SEM MAIS
DELONGA POR NÃO TER O RÊU CONTESTADO E EM CONSEQÜÊNCIA NÃO OFERECEU "DESARRAZOADA
DE FIRME ENTENDIMENTO DE TRIBUNAIS (RT 520/125 E 596/66, AMBOS ACÓRDÃOS, "A CONTRARIO SENSU").
ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTER A SEPARAÇÃO
EM DIVÓRCIO. CUSTAS PELA AUTORALEYPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO,
ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 5 DE OUTUBRO DE 2006 LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

249840 - 2006 \ 793. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO

REQUERENTE: LUCINEIDE FERREIRA DE LIMA REQUERENTE: LAURINEIDE FERREIRA DO CARMO REQUERENTE: SANDRA MARIA FERREIRA DO CARMO REQUERENTE: RUBENS ANTÔNIO FERREIRA DO CARMO REQUERENTE: ANÉZIA AUXILIADORA FERREIRA DO CARMO

REQUEREN IE: ANEZIA AUXILIADORA FERREIRA DO CARMO
ADVIGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA DO CARMO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO, INDEPENDENTEMENTE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO, INDEPENDENTEMENTE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO, INDEPENDENTEMENTE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO, INDEPENDENTEMENTE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO, INDEPENDENTEMENTE
ENTENDE DE L'ENTRE DE L'E EXPÉDIENTE: VISTOS ETC: NOMEJO INVENTARIANTE RUTEMBERG FERREIRADO CARMO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO SUMÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE MARIA FERREIRA DO CARMO. ADJUDICO AO CESSIONÁRIO O BEM.RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TITULO DE MORTE E O ENTRE VIVOS EM RAZÃO DA CESSÃO, EXPEÇA. SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DO CESSIONÁRIO. CUSTAS PELO INVENTARIANTE. P.R.I.C.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

99709 - 2001 \ 85. AÇÃO: INVENTÁRIO

AÇAC: INVENTARIO
REQUERENTE: N. M. F. P.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): E. DE E. V. P.
REQUERIDO(A): R. I. DA S.
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
EVEDIENTE: VISTOS ETC LIONO.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 69/72 DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE EVERALDO VICENTE PEREIRA. RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TITULO DE MORTE E COM AS NEGATIVAS, EXPEÇAM-SE ALVARÁS. CUSTAS PELA INVENTARIANTE.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

71888 - 2002 \ 235. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: A. F. DA S. ADVOGADO: ELISEU CERISARA

ADVOGADO: ELISEU CERISARA
ADVOGADO: MARINA CALMON CERISARA
REQUERIDO(A): F. B. F. DA S.
ADVOGADO: MELISEU CERISARA
ADVOGADO: MARINA CALMON CERISARA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PROVADO QUE F. B. F. DA S. É MAIOR E NÃO MAIS NECESSITA DA AJUDA DO SEU
PAÍ A. F. DA S., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA EXONERAR O SEGUNDO DE PAGAR ALIMENTOS AO
PRIMEIRO. AS CUSTAS JÁ FORAM RECOLHIDAS.ARQUIVEM-SE.PR.I.C.CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ
CAPLOS DA COSTA - ILIJÍZ DE DIREITO. CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

122029 - 2003 \ 436.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. A. M. DO C. G. D. M.
REQUERENTE: C. A. M. DE O.

ADVOGADO: SERGIO, ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO, ANTONIO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA DOS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO
CELEBRADO ENTRE AS PARTES. EM CONSQUÊNCIA, DELCARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO
MÉRITO. OFICIE-SE PARA QUE CESSE O DESCONTO EM FOLHA. TRANSITADA EM JULGADO, DÉ-SE BAIXA NA
DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2003. LUIZ CARLOS DA COSTA
- JUIZ DE DIREITO. - JUIZ DE DIREITO.

244040 - 2006 \ 600

244040 - 2006 \ 600.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: S. G. C.
REQUERENTE: J. R. P. G.
REQUERENTE: J. R. P.
REQUERENTE: M. H. DA S. V.

REQUERENTE: M. H. DA S. V.
ADVIGADO: DENIZI REGES GORZONI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS.
2/4). EM CONSEQÜÈNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELOS
AUTORES. CIÈNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 4 DE
AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

224680 - 2005 \ 787

224680 - 2005 1787.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: C. L. DA S. V.
ADVOGADO: RAPHEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): P. A. DOS S. F.

INCUDIENCE NE: C. L. DAS. V.
ADVOGADO: RAPHEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: RAPHEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: RAPUNJULVIRIS-UNIC
REQUERIDO(A): P. A. DOS S. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. L. DAS. V. PROPÓS "AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO
ESTÂVEL COM GUARDA DE MENOR, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS' CONTRAP A. DOS S. F. COMAALEGAÇÃO
QUE VIVEU EU NUIÃO ESTÂVALE COM ESTE DE 12 DE MARÇO DE 1997 A 2 DE JANEIRO DE 2005, TÜVERAM DOIS
FILHOS E ADQUIRIRAM O IMÓVEL QUE DESCREVE APONTA AS CAUSAS PARA O FIIM DO RELACIONAMENTO,
QUER A GUARDA DOS FILHOS E FIXAÇÃO, EM FAVOR DE LES, DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E A PARTILHA DO BEM.
JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.26/36 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 38/39 NA CONTESTAÇÃO,
C CONFIRMADO A UNIÃO ESTÂVEL, A EXISTÊNCIA DO BEM E DOS FILHOS DO CASAL. REPUTA AS CAUSAS
DECLINADAS NA INICIAL PARA O FIIM DE RELACIONAMENTO E DIZ QUAIS, NA REALIDADE, FORAM OUTRAS,
CONCORDA QUE OS FILHOS FIOCACHO COM A AUTORA E AFIANÇA QUE. POR SER AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS, SÓ PODE PAGAR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA METADE DO SALÁRIO MÍNIMO QUER A ALIENAÇÃO DO
MÓVILE, E PARTILHA DO PORDUTO É UNA SINTESE DO NECESSARIO A QUES TÁS DE PENTAD E DIREITO.
NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 330. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONNICÓES QUE ENSEAM
O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUZI. E NÃO MERA FACULDADE. ASSIM PROCEDER'
ST.Jª4* TURMA, RESPE 2832*14, REL. IMN. SALVIÓ DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO
OU DE NOVEL E PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LOBIS EN INFOECESSO CIVIL. "PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL. "PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL. "PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL. "PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL." PROCESSO CIVIL.

236148 - 2006 \ 222. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: D. C. A. N. REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. A. DE S.

Diário da Justiça

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A); A. DA S. N.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.D. C. A. N. PROPÔS ACÃO DE ALIMENTOS CONTRA A. DA S. N. COM A ALEGAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.D. C. A. N. PROPOS AÇAO DE ALIMENTOS CONTRA A. DA S. N. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE ALIJAÂLO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/18. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 20.CITADO (FLS. 24 VERSO), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAMO JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4° TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4° TURMA, RESP. 2.832-R.J, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVINIENTO, V.U., D.UI 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/2500, RT 782/302/2011. TO CHORNO SERVINIO SERTA (OLD PER PROCESSO CIVIL, 34° ED., PAG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO COCRRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE REGONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC. ART. 331, CAPUT) "TUME, 8° CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001), O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHA, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÕRIOS FORÂM PIXADOS EM TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS VENCIMENTOS, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÓMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1° E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÊU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE CIPIDAD PARA CONDENAR O RÊU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS VENCIMENTOS. LÍQUIDOS. A IMPORTÂNCIA CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA EM FOLHA. SEM CUSTAS, POIS CONCEDO, DE OFÍCIO, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÊU, VISTO DO QUE GANHA DEDUZ-SE NÃO TER CONDIÇÃO DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUALAS TRANSITADA EM JULGAR PROCEDENTE TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA

136722 - 2003 \ 716. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

RÉQUERENTE: M. A. R.

REQUERENTE: M. A. R.
ADVIGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: NPJUFMT
REQUERIDO(A): J. R. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. R. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. A. R. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA J. R. C. COM A ALEGAÇÃO

QUE COM ESTE SE SE MATRIMONIOU EM 18 DE JULHO DE 1983, TIVERAM TRÊS FILHOS, ADQUIRIRAM UM

IMÓVEL E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE 16 DE SETEMBRO DE 2001 QUER A MANUTENÇÃO DO NOM

IMÓVEL E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE 16 DE SETEMBRO DE 2001 QUER A MANUTENÇÃO DO NOM

IMÓVEL E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE 16 DE SETEMBRO DE 2001 QUER A MANUTENÇÃO DO NO 18 DE CASADA JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 71/16 FLS. 20 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16/17.

NA CONTESTAÇÃO É POSTO, PRELIMINARMENTE, QUE HÁ EM CURSO UMA AÇÃO DE DIVÓRCIO POR ELE

PROPOSTO. QUER A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA PARA VINTE POR CENTO

DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS AFIANÇA QUE FOI A AUTORA QUE ABANDONOU O LAR. JUNTOU OS

DOCUMENTOS DE FLS. 38/44.IMPUGNAÇÃO A FLS. 46/47.AUDIÊNCIA A FLS. 56/12.AUDO DE ESTUDO SOCIAL A

FLS. 56/60 MANIFESTAÇÃO DO RÊU A FLS. 61/62 E DA AUTORA A FLS. 56/80 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A FLS. 72/73.Ê UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.O CASAMENTO ACABOU. NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE DE

RECONCILIAÇÃO. DOS FILHOS, APENAS UMA É MENOR. A PENSÃO ALIMENTÍCIA, PORTANTO, DEVE SER

DIMINUÍDA PARA PÓ-LA EM CONFORMIDADE COM A CAPACIDADE DO OBRIGADO. ANTES ERAM TRÊS AGORA

UMA. O PERCENTUAL DE VINTE POR CENTO DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE ATENDE, EM

UM JUÍZ DEALIVEL, AO TRINÔMO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO OBRIGADO. ANIENTANTE ATENDE, EM

1.703, DO CÓDIGO CIVIL,O IMÓVEL DEVE SER ALIENADO E DIVÍDIDO O PRODUTO OBTIDO NA PROPORÇÃO

DE CINQÜENTA POR CENTO PARA CADA UM, CASO NÃO CHEGUEM A UM ACORDO MELLOR, UMA VEZ QUE FOI

ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO CELEBRADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NÃO HÁ LITÍCIO NEM SOBRE A GUARROA DA FILHA AINDA MENOR PÚBERE NEM DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE

1SISTIA.ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSON

183729 - 2004 \ 1008. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS REQUERENTE: J. C. DE A. ADVOGADO: EDILIO MIRANDA

REQUERIDO(A): Á. F. DE A.

ADVOGADO: EDILIO MIRANDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA EAPEDIENTE: VISTOS ET.A.MONICOSO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EPETTOS, A PARTILIA AMIGÁVEL (FLS. 103/105) DECORRENTE DA SEPARAÇÃO DO CASAL. EXPEÇÃ-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL E ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO MÓVEL, SE NECESSÁRIO FOR. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

243883 - 2006 \ 590.

24383 - 2006 1 590.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. R. DE A.

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): Á F. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO

CELEBRADO PELAS PARTES, MAIORES E CAPAZES. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

122041 - 2003 1437.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. T. DE L. O.
REQUERENTE: J. F. A. O.
REQUERENTE: T. DE L. O.
REQUERENTE: T. DE L. O.
REQUERENTE: T. P. DE L.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJUNIRONDON

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJUNIRONDON
ADVOGADO: NPJUNIRONDON
ADVOGADO: NPJUNIRONDON
ADVOGADO: NPJUNIRONDON
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): M. A. O.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): M. A. O.
ADVOGADO: CARMEM LUCIA E SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRAM. A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.R. T. DE L. O., J. F.A. O. E.T. DE L. O. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS DE COLUMENTOS
DE FLS. 8/15 ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16. NA CONTRESTAÇÃO DE SEMPRE AJUDOU
DAS FILLHOS E QUE MÂN É VERDADEIRA A A FIRMAÇÃO DE POR ESTÁ DESEMPRE AJUDOU
DA DE DESTADO DE PROSENTOS DE FLS. 37/15 B. TESTOS DE PESTADOS SOCIAIS A FLS.
63/64 E 69/70 MANIFECISTAÇÃO DOS AUTORES A FLS. 72/73 E O RÉU SILLENTE FICOU (FLS.75 VERSO).PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 77/78 È UMA SINTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO È DE FATO E DE DIREITO.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA IDE SE IMPPÕE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM
O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JULÇA NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER'
ST. Jª4* TURMA, RESP. 2832-R.J. REL MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARM PROVIMENTO, V.U.,
DJU 17.9.90, P. 9530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT

NO ENTANTO, O VALOR PLEITEADO DE R\$ 800,00, ESTA ALÉM DA POSSIBILIDADE DO PAI. A FILHA T. DE L. O., JÁ ALCANÇOU A MAIORIDADE, TRABALHA E GANHA UM SALÁRIO MAIOR DO QUE O DO REQUERIDO, PORTANTO, PARA ELA OS ALIMENTOS NÃO DEVEM SER FIXADOS EIS QUE O GENITOR NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUSTENTA-LA JÁ QUE É POBRE E POSSUI FILHOS MENORES. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS PARA OS MENORES R. T. DE L. O. E. J. F. A. O., EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, ENTENDENDO QUE REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DSIRETRIZES DO ART. 1694, § 1° DO CÓDIGO CIVIL. QUANTO AS VISITAS, OPINO QUE SEJAM FIXADAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS 50% DAS FÉRIAS ESCOLARES CONFORME SOLICITADO PELO REQUERIDO EM SUA DEFESA" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 78).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULIGAR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉULA PRAGAR AOS FILHOS R. T. DE L. O. E. J. F. A. O., PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIALENTE A TRINTA RÉU A PAGAR AOS FILHOS R. T. DE L. O. E J. F. A. O. PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÉS. POR OUTRO LADO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO POR T. DE L. O., POSTO QUE MAIOR E NÃO DEPENDE MAIS DE AJUDA PATERNA. SEM CUSTAS PORQUE SÃO POBRES.P.R.I.C.CUIABÁ, 25 DE MAIO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

73819 - 2002 \ 254.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIO
INVENTARIANTE: E. T. DE O. F.
REQUERENTE: C. A O DE A. R. P. S. M. R. DE O S.
REQUERENTE: P. DE A. R. P. M. E. T. O F.
REQUERENTE: A. F. DE A. R. M. E. T. O F.
REQUERENTE: V. M. DE C. R. M. A. L. M. DE C.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: LINLIURIS/LINIC

ADVOGADO: UNIJURISJUNIC
INVENTARIADO: J.C. DE A.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA DOS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA
DE FLS. 95/99, DOS BENS QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO. CONTEMPLO
OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS BENS, NOS TERMOS DE PARTILHA. SEM CUSTAS, TRANSITADA EM
JULGADO, EXPEÇAN-SE FORMAIS DE PARTILHA.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: WILSON MANSO DE BARROS

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

ADVOGADO: HENNAN ESCUDENO GU HERREZ REQUERIDO(A): ALESSANDRA STEIBREMMER DA SILVA EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O AUTOR NÃO EMENDOU A INICIAL, CONSOANTE ESTÁ NA DECISÃO DE FLS. 14, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 6 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

245782 - 2006 \ 653.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R. M. F. T.
REQUERENTE: J. F. T.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE
DOCUMENTAÇÃO INGRESSARAM COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA
A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS,
REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, HOMOLOGO
O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE
DIVORCIADOS. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO
MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ
CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

251296 - 2006 \ 830.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: L. C. DE S.

ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO (NPJ-UFMT)

ADVOGADO: NPJ/UFMT

REQUERIDO(A): M. C. L. L.

REQUERIDO(A): G. L. L.

ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO (NPJ-UFMT)

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS.

37/42). EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS

PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFICIE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 6 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: S K I M I

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: FABILO DE MELLO GUYEINA REQUERIDO(A): R. B. L. EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 24. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELA AUTORA, TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

213493 - 2005 \ 316. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: A. G. DE O. ADVOGADO: ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARYONALDO GOMES DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): D. O. R. EXECUTADOS(AS): O. R. DA S. F. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM RAZÃO DO PAGAMENTO (FLS.27), COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. CUSTAS PELOS RÉUS.TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

249590 - 2006 \ 787.

ACÃO: ARROLAMENTO

AÇAO: AKROLAMEN IO
INVENTARIANTE: JANE ELIZABETH HOFFMANN
REQUERENTE: AURY ANTONIO HOFFMANN
REQUERENTE: EMERSON LUIS HOFFMANN
REQUERENTE: FATIMA CRISTINA HOFFMANN
ADVOGADO: ALESSANDRA BESSA MIRACHI
INVENTARIADO: EGON AURY HOFFMANN
VOCADERENTE: VICTOR GEON AURY HOFFMANN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.NOMEIO INVENTARIANTE JANE ELIZABETH HOFFMANN INDEPENDENTEMENTE EXPEDIENTE: VISTOS ETC:NOMEIO INVENTARIANTE JANE ELIZABETH HOFFMARIN INDEPENDENTEMENTE DE TERMO-HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS QUE FICARAM POR FALECIMENTO DE EGON AURY HOFFMANN. CONTEMPLO OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES:TRANSITADA EM JULGADO, RECOLHIDO O IMPOSTO A TÍTULO DE MORTE INCIDENTE SOBRE TODOS OS BENS, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA. CUSTAS PELOS AUTORES.PR.I.C.CUIABÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

179977 - 2004 \ 917.

17997) - 2004 917: AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: B. M. DE O. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): V. S. O.

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.B. M. DE O. PROPÓS AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA V. S. O.
COM A FINALIDADE DE O VALOR SER REDUZIDO DE UM MÍNIMO PARA TRINTA POR CENTO DO SEU SALÁRIO
LÍQUIDO, UMA VEZ QUE NÃO REÚNE CONDIÇÃO DE PAGAR A QUANTIA ESTIPULADA, POSTO QUE PERCEBE
\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/13.NA CONTESTAÇÃO
É POSTO QUE O VALOR FIXADO SEQUER COBRE AS DESPESAS COM SEU TRATAMENTO, VISTO QUE "É
PORTADORA DE DEFICIÉNCIA RENAL, O QUE A OBRIGA A FAZER HEMODÍALISE TRÊS VEZES POR SEMANA,
ALÉM DE DIVERSAS CIRURGIAS E TRATAMENTO CONSTANTE DE SAÚDE".JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.
2724 IMPLIÇAMOÑO A ELS 36281 AUDO DE ESTUDO SOCIAL À ELS 4724 MANUESTET.Ó DO DÉLÍA A ELS 615 PORTADORA DE DEFICIÊNCIA RENAL, O QUE A OBRIGA A FAZER HEMODIÁLISE TRÉS VEZES POR SEMANA, ALÉM DE DIVERSAS CIRURGIAS E TRATAMENTO CONSTANTE DE SAÚDE: JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/38. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 42/46. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 50 FD A RÉ A FLS. 5/163. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 55/57. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE RATO E DE DIREITO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA BA MUDIÊNCIA, LOGO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAMO JULGAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAMO JULGAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAMO JULGAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAMO JULGAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAMO JULGAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34* ED. PÁG. 408). A QUESTÃO É DEVENDA PROCEDER" (5TJ-4* TURMA, RESP. 2.832-R.), REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DUJ 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302). (THEOTÔNIO NEGRÂDO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34* ED. PÁG. 408). A QUESTÃO É POR DEMAIS DELICADA. A RÉ PRECISA E MUITO DA AJUDA DO AUTOR, VISTO QUE A SUA JORNADA TERRENA TEM SIDO UMA VERDADEIRA VIA-CRÚCIS, VISTO QUE DESDE A INFÂNCIA ENFRENTA DIFÍCEIS PROBLEMAS DE SAÚDE. NO ENTANTO, AQUELE COM MUITO POUCO PODE CONTRIBUIR, POSTO QUE, POR UM MOTIVO OU OUTRO, RECEBE INFIMO SALÁRIO. "NÃO TESTA DÚVIDA DE QUE A SECUENCIA DE SITA E MUITO DA AJUDA DE SEU PAI, EIS QUE A SUA SAÚDE É PRECÁRIA, NECESSITA FAZER HEMODIÁLISE 03 VEZES POR SEMANA, USA FRALDÃO, NÃO TEM CONDIÇÕES DE TRABALHAR E SUA GENITORA, ALÉM DE DOENTE, GANHA APENAS UM SALÁRIO MINIMO SALÁRIO MINIMO COMPROMISSO COM A SITUAÇÃO JÁ QUE OS ALIMENTOS DA FORMA POR ELE OFERECIDOS, PARCELADOS E SE PORGABICOS NÃO ALCANÇÁM O FIM A QUE SE DESTINA. COMO BEM SUGERIU A ASSISTEN PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE JULHO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

229061 - 2005 \ 1004. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: R. EXEQUENTE: G. S. F.

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA EXECUTADOS (AS); R. S. M. DE O. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PANCIER EXPEDIENTE: VISTOS ETC.O RÊU É FUNCIONÁRIO PÚBLICO, POR ISTO, NADA, ABSOLUTAMENTE NADA, JUSTIFICA A SUA PRISÃO, VISTO QUE O DESCONTO DE HÁ MUITO PODERIA TER SIDO EFETUADO EM FOLHA DE PAGAMENTO ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS.OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE, PARA QUE SEJA PROCEDIDO O DESCONTO EM FOLHA TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE MAIO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

105547 - 2002 \ 795. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: A. DE O. G. REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. DE O. G.

REQUERENTE: A. DE O. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. DE O. G.

ADVOGADO: PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

REQUERIDO(A): J. M. R. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.A DE O. G. PROPÔS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM

ALIMENTOS CONTRAJ. M. R. F. COM AALEGAÇÃO QUE "A MÃE DA REQUERENTE CONHECEU O REQUERIDO NO

ANO DE 1994, QUANDO PASSARAM A NAMORRAY, PORÊM, APÓS ALGUNS ANOS PASSARAM A SE RELACIONAR

MAIS INTIMAMENTE, VINDO A GENITORA A ENGRAVIDAR". GARANTE QUE PRECISA DA AJUDA PATERNA E O RÉU

PODE AUXILLÁ-LA JÁ QUE "ALÉM DE EXERCER FUNÇÃO REMUNERADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA É ADVOGADO

COM ESCRITÓRIO PRÓPRIO". JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.10/14. CITADO POR HORACERTA COMPARECEU

AOS AUTOS E, EM ACORDO CELEBRADO COM A REPRESENTANTE DA AUTORA, RECONHECEU A PATERNIDADE,

DISPUSERAM SOBRE ALIMENTOS E DIREITO DE VISITA (FLS. 34/45), POSTERIORMENTE, A AUTORA DISCORDOU

DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA (FLS. 40/41), ANTECIPEI A TUTELA (FLS. 44/45), LAUDO DE ESTUDO SOCIAL

FLS. 61/63. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 67/69.0 MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER DE FLS. 73/74,

OPINA PELA PROCEDÊNCIA.É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ

NECESSIDADE DE PROVA EM MADIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO

NO ART. 330.1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO

ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JULZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (ST.1-4° TURMA,

RESP. 2.632-R.1, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8, 90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., D.U. 17.9, 90, P.

9.530. NO MESMO SENTIDO: RST. 102/500, RT 782/302) - (THEOTÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

34° ED., PÁG. 408). O RÊU FOI (TIADO POR HORA CERTA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE ROMEAÇÃO

DE CURADOR ESPECIAL PORQUE É ELE ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OABIMT N° 6.714 (FLS. 70) E

COMPARECEU NOS AUTOS (FLS. 34/35),AFASTADA A QUESTÃO PREAMBULAR, PASSO AO EXAME DO MÉRITO.

O RÊÚ 26 PAD DA AUTORA. PONTO FINAL PROVADA A PATERRINDADE É DE VERD DEL CONTRIBUIR PARA A

CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU Á EXISTÊNCIA CONSCIENTE. É ADVOCADO E TEM UMA VIDA, APARENTEMENTE, CONFORTÂVEL JÁ QUE TEM AINDA OUTRAS FONTES DE RENDA, COMO ALUGUERES DE MIÓVEIS: A QUESTÃO DA PATERNIDADE JÁ ESTÁ RESOLVIDA UMA VEZ QUE O REQUERIO ESPONTANEAMENTE ASSUMIU: "O REQUERENTE RECONHECE IMEDIATAMENTE A PATERNIDADE PLEITEADA INDEPENDENTEMENTE

DA REALIZAÇÃO DE EXAMES REQUERENDO DESDE JÁ INCLUSÃO TANTO DE SEU SOBRENOME QUANTO OS DE SEUS PAIS'(FLS. 36). EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS VÊ-SE PELO ESTUDO SOCIAL QUE A CRIANÇA TEM PLANO DE SAÚDE (UNIMED- PAGO PELA AVÓ MATERNA) E REQUERTA UMA CRECHE ESTADUAL JÁ QUE A MÃE NÃO CONSEGUE, COM O SEU SALÁRIO, PAGAR UMA ESCOLA MELHOR. A AUTORA SUSTENTA QUE HÁ MAR DISPARIDADE ENTRE O PADRÃO DE VISTA DO PEQUERIDO EM CONFRONTO COM O PADRÃO DE VIDA DA MÃE DA AUTORA E DESTA. A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERIDO É UMA INCÓGNITA JÁ QUE ELE NÃO TEM QUALQUER INTERESSE NESTE PROCESSO, EIS QUE NÃO RESPONDEU A QUALQUER CHAMADO JUDICIAL. ELE FIRMOU ACORDO COM A MÃE DA AUTORA DE PAGAR UMA PENSÃO DE RS 56,00, NO ENTANTO, PELO PADRÃO DE VIDA QUE OSTENTA VEJO QUE A PENSÃO OGAB - FLS. 170), RECEBE ALUGUÉIS DE ONTANTO, PELO PADRÃO DE VIDA QUE OSTENTA VEJO QUE A PENSÃO OGAB - FLS. 170), RECEBE ALUGUÉIS DE ALAS (CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26); VIAJA DE FÉRIAS PARA O NORDESTE (CERTIDÃO DE FLS. 16), PORTANTO, NÃO É CRIVEL QUE POSA DESTINAR APENAS 20% DO SALÁRIO MÍNIMO À SUA FILHA, DEIXANDO TODO ENCARGO NO S OMBROS DA MÃE E DOS AVÓS MATERNOS, PESSOAS DE PARCOS RECURSOS FINANCEIROS. ANTE O EXPOSTO OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 1½ SALÁRIOS MÍNIMON QUANTIA ESPOLUENTE A UM E MEIO SALÁRIO MÍNIMO A SUA FILHA, DEIXANDO TODO CORRESPONDEDTE A UM E MEIO SALÁRIO MÍNIMO A TEDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º EATT. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃOAS RAZÓES DECLARADOS NO ESTUDO SOCIAL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 74).DESSA FORMA, A QUANTIA CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECLARAR QUE O RÉU É PAID A AUTORA. SA LITERAÇÕE DO DE FESISTO JÁ FORAM FETIAS? 2. CONDENDAR O PAIA PAGAR Á FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM E MEIO SALÁRIO MÍNIMO Á TEDO DA O TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE DA AS ALTERAÇÕES DO REGISTRO JÁ FORAM FETIAS? 2. CONDENDARO PA JA PAGAR Á FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM E MEIO SALÁ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

251823 - 2006 \ 844

251625 - 2006 1044. AÇÃO: GUARDA DE MENOR AUTOR(A): P. R. L. L. INTERESSADO(A): M. C. R. L. ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA

RÉU(S): L. C. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS 37/42). EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTÍNTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 6 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

164787 - 2004 \ 554.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: K. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. DE A.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REGUIERIDO(A): F. I. S. S.

REQUERIDO(A): E. L. S. S. ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: NPJUÉMT
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.K. C. DE A. PROPÔS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM
ALIMENTOS CONTRA E, L. S. S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE, APESAR DE NÃO TÊ-LA RECONHECIDA, SEU PAI
É DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/6.NA CONTESTAÇÃO A PATERNIDADE É
NEGADA ADUZ QUE GANHA TREZENTOS REAIS POR MÊS, TEM MULHER E DOIS FILHOS MENORES, PELO QUÉ
NÃO REŬME CONDIÇÃO DE PAGRA P A PENSÃO PEDIDA NA INICIAL JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/28.
IMPUGNAÇÃO A FLS. 29/32. LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANNALISE DE
DINA A EI S. 46/87 XITERI A ANTECIDADA A EL S. ESÉGIA LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A EL S. ESCATA MANIESETACÃO IMPUGNAÇÃO A FLS. 29/32.LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA A FLS. 46/53.TUTELA ANTECIPADA A FLS. 55/56.LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 68/71.MANIFESTRÁD DA AUTORA FLS. 78/79.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 82/36. UMA SINTESE DO NECESSÁRIO.A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JULZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ.4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, VU., DJU 17.90, P. 9.50. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPOTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 287 E 289); OU DECIDIR IMBOLATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELÍA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE

ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUAL QUER DÁS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV EV (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 339), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PORDE MAVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRATICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÊU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÉ QUANTO FICO SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "IEM 19, SEGUINDA PARTE) ESTÁ TUDO CONSUMADO IA AUTORA É FILHA DO RÉU: "RESULTADOS: UMA VEZ CAL CULLADOS OS ÍNDICES DE PATERNIDADE INDIVIDUAIS ACIMA INDICADOS PARA CADA UM DOS MARCADORES ESTUDADOS, FORMA ALCANÇADOS OS DEMAIS VALORES ESTATÍSTICOS COMO EVIDÊNCIAS EM FAVOR DA PATERNIDADE: INDICE DE PATERNIDADE COMBINADO: 2,339, 172: 1,0 QUE REPRESENTA, QUANTAS VEZES A MAIS É POSSÍVEL QUE O SUPOSTO PAI SEJA O PAI BIOLÓGICO, COMPARADO COM UM HOMEM ESCOLHIDO AO CASO NO MESMO O GRAUD RACALL. PROBABILIDADE DE PATERNIDADE: 99,99999%; EXPRESSA EM TERNADO DE PORCETTAGEM O GRAUD E CERTEZA COM QUE O SUPOSTO PAI É DEPATERNIDADE. 199,99999%; EXPRESSA EM TERNADOS DE PORCETTAGEM O GRAUD E CERTEZA COM QUE O SUPOSTO PAI ÉD PATERNIDADE. 199,99999%; EXPRESSA EM TERNODO DE PORCETTAGEM O GRAUDE CERTEZA COM QUE O SUPOSTO PAI ÉDECLARADO O PAI BIOLÓGICO. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE OS VALORES ESTATÍSTICOS ACIMA REPORTADOS, INDICAMA A INCLUSÃO DO SR. E. L. DE S. S., COMO PAI BIO AU IORA, AS ALTERAÇÕES NO REGISTRO A FORAM FEITAS, E. 2. CUIDIDENAR O FATA PAGAR A FILIRA FENSAU. ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E TRÊS POR CENTO (23%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

219168 - 2005 \ 571.

219160 - 20001 319.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. F. D. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. D.
ADVOGADO: JANE DALVI
EXECUTADOS(AS): S. R. G.
ADVOGADO: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS ETT O. ALITOR NÃO SE MANIFE!

EXPEDIENTE: VISTOS ETC O AUTOR NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A JUSTIFICATIVA NEM SOBRE O DEPÓSITO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.O AUTOR NAO SE MANIFESTOU SOBRE A JUSTIFICATIVA NEM SOBRE O DEPOSITIO EFETUADO NEM SOBRE A PROPOSTA DE ACCRODO. É CERTO QUE PARA A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DO RÉU, MISTER SE FAZ PEDIDO EXPRESSO DA PARTE. "NÃO OBSTANTE A REDAÇÃO IMPERATIVA DO ART. 733, § 1º, DO CPC, A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NÃO PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO (RT 488/294 E BOL. AASP 918/85). NO MESMO SENTIDO: RT 732/357" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEÁ, 38º EDIÇÃO, ED. SARAIVA, PÁG. 834).ASSIM, NA AUSÊNCIA DE PEDIDO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 3 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

137229 - 2003 \ 732. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: N. G. DOS S. ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA

INVENTARIADO: A. G. DOS S. N. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO SUMÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE AMARÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS NETO. CONTEMPLO O HERDEIRO ÚNICO COM O BEM, EM CASO DE ÉXITO NA DEMANDA. TRANSITADA EM JULGADO, RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

223147 - 2005 \ 722. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: P. R. S. L. REQUERENTE: K. L. S. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNUIURIS

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): W. S. DA L. EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 23. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

121033 - 2003 \ 413. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: J. R. G. S. REQUERENTE: M. L. G. S.

REQUERENTE: A. G.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA

REQUERIDO(A): R. G. S.
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DOS AUTORES EM PROSSEGUIREM COM A DEMANDA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: R. S. REPRESENTADO (AUTOR): E. DE S. S.

ACAC: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. S.
REPRESENTADO (AUTOR): E. DE S. S.
ADVOGADO: ERICLEAA . SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
REQUERIDO(A): S. A. S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
R. S. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA S. A. S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E DE SUA AJUDA
NECESSITA, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/38. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 40/41.CITADO,
NÃO CONTESTOU LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 59/62.PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 68.6 £
UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM
AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL. PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NO ART. 330, 1, DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL. PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO NO TECEPADO DA CAUSA.
É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ.4* TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN.
SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, VU., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO:
RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÓNIO NEGRÂO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 34* ED., PÁG. 408). *O S
ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM
CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM
JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONNECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO
OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TIJMG, 6° CÁMARA
CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO N° 1.04599 03.14437-00011, A VERBA ALIMENTICIA
PROVISÓRIA ATENDE AO TRINÓMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1° E
ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL) PORQUE É CONSENSO DA PERSÃO DA PERTES, CONSOANTE ESTÁ NO LAUDO DE ESTUDO
SOCIAL (FLS.61/62). SOMOS FAVORÁVEIS COM A PENSÃO FIXADA POR ESTE JUÍZO: POIS O REQUERIDO
ALÉM DO TRABALHO FIXO, AINDA REALIZA BICOS; ESCLARECEMOS QUE A REQUERENTE CONCORDOU
COM O REQUERIDO NO SENTIDO DO MESMO CONTINUAR PRAGANDO RŞ 260,00; MAIS QUE EM OUTUBR

252355 - 2006 \ 857

292393 - 2006 1997. AÇÃO: INVENTÂRIO INVENTARIANTE: GENILSON RODRIGUES DA SILVA REQUERENTE: JORGE RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

INVENTARIADO: BERMILDES RODRIGUES DA SILVA

INVENTARIADO: BERMILDES RODRIGUES DA SILVA EXPEDENTE: VISTOS ETC.

NOMEIO INVENTARIANTE GENILSON RODRIGUES DA SILVA INDEPENDENTEMENTE DE TERMO.HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ARROLAMENTO SUMÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE BERMILDES RODRIGUES DA SILVA. CONTEMPLO CADA HERDEIRO COM CINQÜENTA POR CENTO DO IMÓVEL.RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE OU JUNTADA CERTIDÃO DE ISENÇÃO EXPEDIDA PELA EXATORIA, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA QUE A ESCRITURA SEJA OUTORGADA DIRETAMENTE A ELES. O IMÓVEL PERMANECERÁ EM CONDOMÍNIO, CADA HERDEIRO SERÁ PROPRIETÁRIO DE CINQÜENTA POR CENTO. SEM CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

237487 - 2006 \ 299.

AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: J. M. G.

REGUERENTE. M. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DOS S. M.
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
REQUERIDO(A): D. B. G.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 42/43). EM CONSEQÜÊNCIA DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULI GAMENTO DO MÉRITO, CUSTAS PELO RÉUL CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

257972 - 2006 \ 964.

257972 - 2006 1964.
AÇÃC: INTERESSADO(A): R. M. DE S. N.
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1. ANTE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, CONCEDO À AUTORA A CURATELA PROVISÓRIA. EXPEÇA-SE
ALVARÁ 2. APÓS, PROCEDA-SE AO ESTUDO PSICOLÓGICO 3. EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO
PÚBLICO 4. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

187835 - 2005 \ 1.

ACÃO: ALIMENTOS RÉQUERENTE: G. A. C

REQUEREN IE: G. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. C. DE A. S.
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): P. C. B.
ADVOGADO: JAOUELINE SANTOS DAMACENO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

228719 - 2005 \ 993.

AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: J. S. D REQUERENTE: J. M. L. R. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE L. R. ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): V. C. D.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL.

226140 - 2005 \ 853

226140 - 2003 1 033. AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO REQUERENTE: V. L. M. ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): S. I. EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A INFORMAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

173647 - 2004 \ 730. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: A. C. F. S. R. REQUERENTE: M. C. F. S. R.

REPRESENTADO (AUTOR): A. DA S. R.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: NPJUFMT
DECUEDISCANA: L. D.

REQUERIDO(A): M. J. R. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

219541 - 2005 \ 601

219541 - 2005 (601.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. E. S. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. S. B. L.
ASSISTENTE (REQUERENTE): V. S. DE M.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

ADVOGADO: PARCUK NAUFAL
ADVOGADO: NPJJUNIRONDON
ADVOGADO: NPJJUNIRONDON
ADVOGADO: JOSÉ WILSEM MACOTA
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
REQUERIDO(A): J. P. DE A.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: NPJJUFMT
EVEDENETIE: JUSTA AS DADTES DADA MANIESESTADE

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

225157 - 2005 \ 811. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: J. F. M.

REQUERENTE: J. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F.
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
ADVOGADO: NPJUNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): E. P. DE M.
EXPEDIENTE: VISTAAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Á):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA EXPEDIENTE:2006/76

PROCESSOS COM SENTENCA

156900 - 2004 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: S. N. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. V. DOS R. I.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: LINLIURIS/LINIC

ADVOGADO: MARIA VILANY DOS REIS IRENE

ADVOGADO: MARIA VILANY DOS REIS IRENE EXECUTADOS(AS): N. M. DE A. EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO SILÊNCIO DA AUTORA ANTE A NÃO CITAÇÃO DO RÉU, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO QUE VISA À PRISÃO CIVIL, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, PORQUE OS ALIMENTOS PERDERAM A CONDIÇÃO DE PREMENTES. SÃO, AGORA, PRETÉRITOS E ELA ALCANÇOU A MAIORIDADE CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

160484 - 2004 \ 443

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: S. N. R.

EXEQUENTE: S. N. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. V. DOS R. I.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: UNIJURIS/JUNIC

ADVOGADO: MARIA VILANY DOS REIS IRENE

EXECUTADOS(AS): N. M. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.PORQUE A AUTORA PERMANECEU EM SILÊNCIO E DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE

ESERM LEILOADOS OS BENS PENHORADOS E DA MANIFESTA CONDIÇÕES DE INSERVÍVEIS POR AÇÃO DO

TEMPO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, MESMO PORQUE ELA ALCANÇOU A MAIORIDADE CIVIL. SEM CUSTAS.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÂ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA

LILIZ DE DIEPETO JUIZ DE DIREITO.

179091 - 1993 \ 11. AÇÃO: ARROLAMENTO INVENTARIANTE: ENIO PÓVOAS FILHO ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: JULIANO ROSS

INVENTARIADO: ENIO PÓVOAS (DE CUJUS)

INVENTARIADO: ENIO POVOAS (DE CUJUSO) ESPEDIDIO DE ALVARÁ COMO SOBREPARTILHA NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE CORRERÁ NESTES PRÓPRIOS AUTOS (CPC., ART.1.041, PARÁGRAFO ÚNICO) NOMEIO INVENTARIANTE ÉNIO POVOAS FILHO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO.ASSIM, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A SOBREPARTILHA DO BEM QUE FICOU POR FALECIMENTO DE ÉNIO POVOAS. CONTEMPLO O CESSIONÁRIO COM O BEM, NA FORMA DA ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DE FLS.78/81.TRANSITADA EM JULGADO, RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE, O ENTRE VIVOS EM RAZÃO DA CESSÃO E AS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO.P.R.I.C.CUIABÁ, 8 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

217358 - 2005 \ 487.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
RÉQUERENTE: V. H. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. F. DE S.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): J. A. DOS S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA (FLS.64). DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA, INDEPENDENTEMENTE
DE CUMPRIMENTO. ARQUIVEM-SE,P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ
DE DIBETIO DE DIREITO

78500 - 2002 \ 325. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: V. H. F. DOS S. REQUERENTE: E. F. DE S.

REQUERENTE: E. F. DE S.
ADVIGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JUNIJURISUNIC
REQUERIDO(A): J. A. DOS S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCI



DA AÇÃO (FLS. 31/32). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2003. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

240274 - 2006 \ 418.

240Z/4 - 2006 4/16.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. B. DE O. E. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJUNJUNIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. C. E. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ESTA M. B. DE O. E. DA S. RISODÔS ACÃO DE DIV

AUTOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.M. B. DE O. E. DAS., PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA J. C. E. DA S., COM

A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 15 DE DE DEZMBRO DE 2001, O CASAL TEM UM FILHO E OS

BENS MÓVEIS FORAM POR ELA ADQUIRIDOS AFIANÇA QUE O CASAL ESTÁ SEPARADO HÁ MAIS DE DOIS ANOS

E POSSIBILIDADE NÃO HÁ DE RECONCILIAÇÃO, QUER A GUARDA DOS FILHOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA

ESTE JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/23, NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE SOFRE DE ESQUIZOFRENIA

PARANÓIDE E, PORTANTO, INCAPAZESTÁ DE ACORDO COM O PEDIDO DE DIVÓRCIO. QUER EXERCER O

DIREITO DE VISITA, QUE DEVE SER ESTENDIDO À AVÓ PATERNA. OFERECE VINTE POR CENTO DO BENEFÍCIO

QUE OBTIVER EM RAZÃO DA DOENÇA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 34/42. IMPUGNAÇÃO A FLS. 44/46.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 51/52. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE

DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÓE, COM FUNDAMENTO NO RT. 330,

I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO

DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FAQULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ.4 9TMA, RESP. 28.32-RJ,

REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO

SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) — (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34º ED., PÁG.

408).

"CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (LAUTERADOS PARA 25 F 258); OU DECIDIOR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIENCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRATICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL EN A RESPOSTA DO REU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÉ QUANTO FICO SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TIEM 19, SEGUINDA PARTE), PÓR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AGUI, IMM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM MENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355 288/85) 3" TURMA RELATORA MIN, NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25 06, 2001) NO MESMO SENTIDO, RESP 148/117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MINIANTÓNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12,2004 P.516 DENTRE OUTROS AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSTITUADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERA "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS. O JUIZ PROFERE A VISITA DEVE LIMÍTAR-SE AOS DOMINGOS ALTERNADOS, EM COMPANHIA DA AVO PATERNA. O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE IMPÓE QUE TUDO SEJA FEITO PARA ABRANDAR O SOFRIMENTO DO RÉU NESTA EXISTÊNCIA TERRENA. NÃO ENTENDO ABSOLUTAMENTE NADA ACERCA DOS MISTÉRIOS DA MENTE HUMANA, MAS IMAGINO QUE O CONTATO DO FILHO COM O PAI PODERÁ TRAZER ALGUM BÁLSAMO PARA ALIVIAR O SEU SOFRIMENTO. QUANTO Á AVÓ PATERNA, NADA OBSTA QUE O DIREITO DE VISITA SEJA EXERCIDO COM AMPLITUDE. PODERÁ, ASSIM, VISITAR E TER O NETO CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÁS 20:00 HORAS) E EM CINQÜENTA POR CENTO DOS DÍAS CONCERNENTES ÁS FÉRIAS ESCOLARES, FRISO QUE A CRIANÇA VISITARA O PAI, NO FINAL DE SEMANA QUE ESTIVER NA COMPANHIA DA AVÓ PATERNA. A VERBA ALIMENTÍCIA FICA ESTABELECIDA EM VINTE POR CENTO DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. "O REQUERIDO CONFIRMOU QUE ESTÁ SEPARADO DE FATO DA REQUERENTE HÁ MAIS DE DOIS ANOS E QUE NÃO HÁ NENHUMA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. O PEDIDO DE DIVÓRCIO É BASEADO APENAS NO LAPSO TEMPORAL EM QUE O CASAL ESTÁ SEPARADO DE FATO E DESCARTANDO PORTANTO, QUALQUER MOTIVO QUE POSSA TER UM DOS CÓNJUGES CONTRIBUÍDO PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. O DIVÓRCIO NO CASO EM TELA VEM PARA EFETIVAR UMA SITUAÇÃO EXISTENTE, UMA VEZ QUE O CASAL ENCONTRAS ESPARADO DE FATO E DESCARTANDO PORTANTO, QUALQUER MOTIVO QUE POSSA TER UM DOS CÓNJUGES CONTRIBUÍDO PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. O DIVÓRCIO NO CASO EM TELA VEM PARA EFETIVAR UMA SITUAÇÃO EXISTENTE, UMA VEZ QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO A VIDA CONJUGAL. ANTE O EXPOSTO, OPINO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.580, § º DO CÓDIGO CIVÍL, PELA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, FIXANDO OS ALIMENTOS EM 20% DO BENEFÍCIO QUE O REQUERIDO RECEDE DO INSS. QUANTO A SITIAS, QUE SEJAM REGULAMENTADAS NOS DOMINIGOS (COM AS DEVIDAS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA SITUAÇÃO QUE O GENITOR ATRAVESSA)" (DRA ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTICA, FLS. 51/52).ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: GUARDA DO FILHO A MAE. A AVO PATERNA PODERA VISITAR E TER O NETO CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS) E TOMINGO ÁS 20:00 HORAS) E EM CINQÜENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÁS FÉRIAS ESCOLARES E, NO MOMENTO EM QUE COM ELA ESTIVER, EM SUA COMPANHIA, VISITARÃO RÉU; 3. FIXO A VERBA ALIMENTÍCIA EM VINTE POR CENTO (20%) DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. SEM CUSTAS TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

173689 - 2004 \ 732.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. P. DOS S. S.
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): J. R. T. DA S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

246096 - 2006 \ 660.

QÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): F. DOS S. N.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

RÉU(S): A. N. S. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

250505 - 2006 \ 814.

200005 - 2006 10 AGA AÇÃO: INVENTĀRIO NEGATIVO INVENTĀRIANTĒ: ADELINA MONTĒIRO CALDAS REQUERĒNTĒ: ĒDILĒNĒ MONTĒIRO MARTINS REQUERĒNTĒ: ĒDINĒY MONTĒIRO MARTINS ADVOGADO: ADRIANO PĒRĒIRA BUENO ADVOGADO: MARIA ABADIA PĒRĒIRĀ DĒ SOUZĀ ĀGUIĀR ADVOGADO: CARLOS ROBĒRTO DĒ AGUIĀR INVENTĀBIJĀDO: MANOĒL DĒ SOUZĀ MAPĪTINS INVENTARIADO: MANOFI, DE SOUZA MARTINS

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

219506 - 2005 \ 592. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: V. L. B. N. ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA ADVOGADO: NPJ/UFMT REQUERIDO(A): O. DE S. N.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

228027 - 2005 \ 957. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: I. A. A. ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: UNIJURIS REQUERIDO(A): D. DE F. R. A. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

228033 - 2005 \ 959. AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE: T. R. N. DE O.

REQUERENTE: W. DA S. O ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR ADVOGADO: UNIJURIS

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

252690 - 1989 \ 354. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AÇAC: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. A. S.
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA FONTES
REQUERIDO(A): A. A. S.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

244813 - 2006 \ 627. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVORCIO
REQUERENTE: R. DA S. G.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJIAFIRMATIVO
REQUERIDO(A): L. C. DE A.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

179988 - 2004 \ 916.

179988 - 2004 1916.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: I. F. DA S.
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI C. DA COSTA
ADVOGADO: UNIJURISIUNIC
REQUERIDO(A): M. D. F.
EXPEDIENTE: VISTAA PARTE AUTORA PARA FORNECER DADOS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO.

214812 - 2005 \ 367.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. A. M. DO N.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

REQUERIDO(A): J. A. DO N. ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

142345 - 2003 \ 860.

ACÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): G. B. V. ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: N°JONIGURIS-UNIC ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR RÉU(S): L. P. DE O. EXPEDIENTE: VISTAA PARTE REQUERENTE PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

120827 - 2003 \ 400.

120027 - 2003 (400.)
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): N. M. A.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

215949 - 2005 \ 426.

215949 - 2005 1 426.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: L. A. DE B. S. L.
REQUERENTE: A. L. DO N.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: MARCOS TOMAS CASTANHA
ADVOGADO: NPJUPMT
ADVOGADO: NPJUPMT

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA WARMLING

ADVOGADO: LUIZ GONZAGA WARMLING
ADVOGADO: ROBSON AVILA SCARINCI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADVOGADO: AUGUSTA ÁGATHA WARMLING
EXPEDIENTE: VISTA AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SR. ANILDO LOPES DO NASCIMENTO PARA
INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE DESARQUIVADO EM CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

129015 - 2003 \ 540

129015 - 2003 1940. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: C. S. N. DA S. REQUERENTE: A. C. N. DE A. L. ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO

REQUERIDO(A): J. S. DA S. ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

247564 - 2006 \ 720. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO AUTOR(A): A. A. K. AUTOR(A): A. G. ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA FORNECER DADOS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO.

173878 - 2004 \ 736. AÇÃO: AVERBAÇÃO DE PROTESTO REQUERENTE: E. C. Q. ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): I. C. DE M. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICÍO DE FLS. 57.

178223 - 2004 \ 840.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: N. C. DOS S. B.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. A. F. B.

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

104214 - 2002 \ 752

104214 - 2002 \ 752.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. S. M.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: UNISURISIONIO E EXECUTADOS(AS): M. J. F. ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

229518 - 2005 \ 1018.

229518 - 2005 1 1018.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. A. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. G. DA S. R.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC



Diário da Justiça

REQUERIDO(A): V. E. DA S. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

245152 - 1998 \ 42 ACÃO: ARROLAMENTO

RÉCLIERENTE: MARCIA DANIELA SANZETENEA REQUERENTE: MARCIA DANIELA SANZETENEA REQUERENTE: EDUARDO JONIS SANZETENEA REQUERENTE: MARCOS DANIEL SANZETENEA REQUERENTE: ANA PAULA SANZETENEA ADVOGADO: ENIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: JOSÉ SANZETENEA VARGAS INVENTARIADO: SONIA SPINOLIA SANZETENEA EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

248259 - 2006 \ 747.

248259 - 2006 1747.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTORI(A): I. R. B.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MAFRCUS FERNANTIVO
RÉU(S): J. D. B.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

99947 - 1998 \ 300

99947 - 1998 \ 300.
AÇÃO: INVENTÁRIO
RÉQUERENTE: ILTO REI DA HUNGRIA E OUTRO
INVENTARIANTE: AYDA DEONISIA DE HUNGRIA
REQUERENTE: ILZA AUXILIADORA DE HUNGRIA
REQUERENTE: ILZA AUXILIADORA DE HUNGRIA
REQUERENTE: ILDO REI DE HUNGRIA
ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
INVENTARIADO: RIO REI DA HUNGRIA
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM
CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

215498 - 2005 \ 401.

215498 - 2005 1 401.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: E. C. N. DE S. L.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): I. DA L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

220834 - 2005 \ 640.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: M. S. A. DA S.

REQUERENTE: A. F. DA S.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): A. M.

AUTOR(A): A. M.
AUTOR(A): B.
REQUERENTE: M. A. M.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
RÉU(S): A. G. DE L.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM
CARTÁRIO ADADA OS DEVIDOS EINIS CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

249666 - 1999 \ 357.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: NESIDIO PEREIRA NOGUEIRA
REQUERENTE: SELMA DA SILVA CARMO NOGUEIRA
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA

ADVIOGADO: LAURA PARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVIOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVIOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADO EM
CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

175607 - 2004 \ 783.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENT: A. A. K.
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
REQUERIDO(A): A. G.
ADVOGADO: FLÁVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

ADVOGADO: LEALIS REGINALOBO IELSEN

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: D. O. R.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO DA SILVA REQUERIDO(A): M. F. O. REQUERIDO(A): M. F. O. REQUERIDO(A): M. F. O. ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: NPJ/UFMT

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUENTE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

232753 - 2006 \ 95

232753 - 2006 \ 95.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: CRISTIANE ALVES FERREIRA
REQUERENTE: ELIETE ALVES FERREIRA
REQUERENTE: GREICE ALVES FERREIRA
REQUERENTE: GILSON ALVES FERREIRA
REQUERENTE: ELIZABETH FERREIRA CASAL
REQUERENTE: ELIZABETH FERREIRA CASAL
REQUERENTE: ELIZABETH ALVES FERREIRA
REQUERENTE: VITAL ALVES FERREIRA
REQUERENTE: VITAL ALVES FERREIRA FILHO
REQUERENTE: MARGARETH ALVES CORRÉA DA COSTA
REQUERENTE: MERIANE ALVES FERREIRA DIAS
REQUERENTE: WELLINGTON ALVES CORREA DA COSTA

REQUERENTE: WELLINGTON ALVES CORREA DA COSTA REQUERENTE: K.A.C.C.

REQUERENTE: N.A.C.D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIO VICENTE CORREA DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA INVENTARIADO: MARIA ALMIRA DA SILVA VASCONCELLOS EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA ASSINAREM O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

102533 - 1999 \ 440.

102533 - 1999 I 440.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: IRIS DE ANDRADE FERREIRA
REQUERENTE: HERDEIROS - SIMONE A-FERREIRA
REQUERENTE: ANTONIO ALVES F FILHO
REQUERENTE: LEIA ALVES FERREIRA REQUERENTE: SONIA ALVES MOREIARA

REQUEREN I:: SUNIA ALVES MOREIRAR
REQUERENTE: LUCIMON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MIRKO VICENZO GIANNOTTE
ADVOGADO: CESAR ROBERTO ZILIO
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA (DE CUJUS)
EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA RECOLHER CUSTAS JUDICIAIS.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

164527 - 2004 \ 549

164527 - 2004 | 549.
AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE GÓIS
ADVOGADO: HELENICE F SOUZA
REQUERIDO(A): ISMAR CAETANO MONTEIRO
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO: BLEY RIBERT SABRE

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTARE SOBRE O ESBOÇO DE PARTILHA

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Ã): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA EXPEDIENTE: 2006/77

PROCESSOS COM SENTENÇA

238811 - 2006 \ 360

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINARIA EM GERAL
REQUERENTE: D. R. DA C.
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): J. C. R. DA S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS.22. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE
OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

107025 - 2003 \ 14

107025 - 2005 114.
AÇÂO: ALIMENTOS
REQUERENTE: S. J. B. G.
REQUERENTE: S. C. B.
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
REQUERIDO(A): J. G. L.
REQUERIDO(A): J. G. L.
REQUERIDO(A): J. G. L.
REQUERIDO(A): J. G. L.

ADVOGADO: WILL BERWIG EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 85, DA ASSISTENTE

64287 - 2002 \ 113. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: J. M. P.

REQUERENTE: J. M. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIJURIS/JUNIC
REQUERIDO(A): W. R. DOS S.
ADVOGADO: JOELMA FERREIRA BAGORDAKIS
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

221529 - 2005 \ 664

221529 - 2005 1664.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: A. L. F.
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
REQUERIDO(A): C. DA S. V. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

100876 - 2003 \ 91.

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE PREST. ALIMENTICIA.
REQUERENTE: M. R. A. D.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): E. C. L. DE A. REQUERIDO(A): M. D

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

223355 - 2005 \ 735.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: V. L. G. R.

ARUGGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): E. B. DE O. ADVOGADO: L'ULISON BARROS MALHEIROS EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

170974 - 2004 \ 682.

170974 - 2004 1682.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. L. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DE S.
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): D. L. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VIETA A DADE ALITODA DADA MANUESTAD CORDEO.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

225584 - 2005 \ 833.

225584 - 2005 1 833.
AÇÂO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. A., S. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. C. DA S.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. M. R. A.
EXPEDIENTE: VISTA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

178136 - 2004 \ 837. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: G. DA S. C. ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ

ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA ADVOGADO: WALESKA CARDOSO REQUERIDO(A): K. S. M. ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

21706 - 2001 \ 278.

21706 - 2001 \ 278.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. DE P. S.
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
REQUERIDO(A): H. M. F.
REQUERIDO(A): F. M. DE P. S.
REQUERIDO(A): T. M. DE P. S.
REQUERIDO(A): F. M. DE P. S.
REQUERIDO(A): F. M. DE P. S.
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SICVEIRA CASTOR
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SICVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

222313 - 2005 \ 695.

222313 - 2005 \ 695.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. A.. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE A. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE J. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINIS DA SILVA
REQUIERIDO(A): M. DA S. G.

REQUERIDO(A): M. DA S. G. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR ALVARÁ

178404 - 2004 1848.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. D. C. DOS S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): J. J. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

242561 - 2006 \ 526.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: N. M. DE S. T.
REQUERENTE: C. L. T.

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
EXPEDIENTE: VISTA AOS REQUERENTES PARA RETIRAREM DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

219620 - 2005 \ 602

219620 - 2005 1602.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. M. O.:
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. M.
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
ADVOGADO: BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA
REQUERIDO(A): A. S. R. DE O.
ADVOGADO: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

122969 - 2003 1453.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. DE A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLY LÚCIA SEBA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: UNIJURISI/UNIC
REQUERIDO(Á): GEOVANE MARTINS DO ESPIRITO SANTO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

121045 - 2003 \ 406.

127045 - 2003 1406.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. E. S. DE S. G.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. S. G.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

209547 - 2005 \ 182

209547 - 2005 \ 182.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: K. S. R. P. T. M. S. V.
EXEQUENTE: T. M. S. V.
ADVOGADO: ARY ANTÓNIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO: ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SILVIM MARIA DE MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): A. R. DA S.
ADVOGADO: ROBERTA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

104275 - 2001 \ 209.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MARIA LOEDIR RODRIGUES DE JESUS LARA
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): LEODIR EVELÁSIO DE ALIMEIDA LARA
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB
PENA DE ARQUIVAMENTO.

97650 - 2001 \ 569.

97650 - 2001 \ 1569.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: JHONATAN DE ABREU, REP. POR S/ MÃE HILDA A. ABREU
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HILDA ANTÔNIA DE ABREU
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

78351 - 2002 \ 320. AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: Z. C. DA C. ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

EXECUTADOS(AS): J. S. A. ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

177079 - 2004 \ 810.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: O. D. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A); G. B. DA S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

74693 - 2002 \ 267.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: Z. C. DA C.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. S. A.
ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

155629 - 2004 \ 257. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RÉQUERENTE: J. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DA.S.

REPIESENTANTE (REQUERENTE); K. A. DA S. ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR REQUERIDO(A); M. R. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FLS. 59/65.

150636 - 2004 \ 89. AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE: L. S. REQUERENTE: S. M. DOS S.

ADVOGADO: MARIA REGINA BORELA ADVOGADO: FABIANA CURI ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

137559 - 2003 \ 740

137559 - 2003 1740.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): N. R. M.
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: NPJUIPMT
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

108955 - 2000 \ 48

108955 - 2000 148.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: CLOVÍS HUGUENEY NETO
REQUERENTE: V. C. H., E M. C. H, REPSENTS P/S/M ANDRÊA CILENE CORRÊA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ANDRÊA BIANCARDINI
ENTREPERIENTE VIETA A MATER PERO LEGIDA SCORE, O DESAROLINAMENTO DOS AL

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

162432 - 2004 \ \$04.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. T. D. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. F. P. M.
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
ADVOGADO: HUDSON COSTA VITAL
REQUERIDO(A): E. D. DA S.
ADVOGADO: APAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: ANDIALE FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: UNIJURISIUNIC
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

173372 - 2004 \ 719

173372 - 2004 1719.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. N. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CATARINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NPJIAFIRMATIVO
REQUERIDO(A): OLAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

99462 - 1999 \ 39

99462 - 1999 1 (32) AÇÃO: INVENTĀRIO INVENTARIANTE: ALENIRA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER INVENTARIADO: ACENDINO RIBEIRO DA SILVA INVENTARIADO: AGOSTINHA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA DEPOSITAR O VALOR PARA PROCEDER A PARTILHA

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

150588 - 2004 \ 83.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. W. R. P. G. B. DOS S. (.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. B. DOS S.
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): A. M. DE S.
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SORRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

225256 - 2005 \ 817

229230 - 2009 1011. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: V. L. DO N. ADVIOGADO: ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: PEDRO STEVIO SANO LITVAT ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCÍA REQUERIDO(A): E. L. DO N. REQUERIDO(A): E. L. DO N. ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

215589 - 2005 \ 410.

279589 - 2005 1 400 ACA, ACA, C. REVISÃO DE ALMEIDA AÇÃO: REVISÃO DE ALMEIDA ADVOGADO: ITALO MÁRIO V. DE CARVALHO ADVOGADO: DANIELLE VIANA DE CARVALHO REQUERIDO(A): MELVSSA CINTRA DE ALMEIDA CORRÊA DA COSTA REQUERIDO(A): RAFAEL CINTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA REQUERIDO(A): RAFAEL CINTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA REQUERIDO (A): RAFAEL CINTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA REQUERIDO (A): RAFAEL CINTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA REQUERIDO (A): RAFAEL CINTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA REQUERIDO (A): RAFAEL CINTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA REQUERIDA UNITAL REDIGIRA DE CONTRA DE ALMEIDA ACORRÊA DA COSTA RECUERTO DE ALMEIDA DE ALMEID

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO

238385 - 2006 \ 343.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. F. A.
REQUERENTE: R. J. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DE F.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): R. G. A

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA ADVOGADO: NPJIUFMT EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

172361 - 2004 \ 699.

172361 - 2004 (699.

«ÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. V. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE O.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): E. X. DOS S.
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL

132741 - 2003 \ 622.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R. N. M.
REQUERENTE: E. DA S. N.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: D. DE S. M.
ADVOGADO: D. DE S. M.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

153320 - 2004 \ 192

153320 - 2004 1 192.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. DE A.
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR
REQUERIDO(A): T. E. G. A. . R. M. R. DE C. H. G.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. DE C. H. G.

ADVOGADO: ELZA PEREIRA DE QUEIROZ ADVOGADO: ELENICE PEREIRA CARILLE EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

227254 - 2005 \ 922.

22/1294 - 2005 1922.
AÇÂC: ALIMENTOS
REQUERENTE: Y.L.R.C.
REQUERENTE: I.C.R.C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): DENIS RONALDO DA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIAC IL ALIMIAND SAMPES I ACEDDA

ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LALIDO DA ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSO COM VISTAS AO REQUERENTE

INTERESSADUCJE, Y. C. I.
ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJIKIAN
ADVOGADO: LARYSSA RODRIGUES NEVES DA COSTA
INVENTARIADO: M. T. *. C.
EXPEDIENTE: VISTA A DOUTA ADVOGADA DRA. LARYSSA RODRIGUES NEVES DA COSTA, PELO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO, SOB PENA
DE RETORNO AO ARQUIVO.

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2006/78

PROCESSOS COM DESPACHO

241268 - 2006 \ 457. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: K. A. B.

ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
EXECUTADOS(AS): J. R. B.

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, DIGA O RÉU, EM CINCO (5) DIAS. APÓS, VISTA
AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 4 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

241453 - 2006 \ 465

241435 - 2006 1465. AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO REQUERENTE: J. P. ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

REQUERIDO(A): I. C. DE M. J.

AEVUGENIDU(A), I. D. DE M. J.) ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ EXPEDIENTE: VISTOS ETC SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA, DIGA O RÉU EM CINCO (5) DIAS.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

1821 - 1992 \ 1461.

AÇÃO: INVENTĀRIO
INVENTĀRIANTE: R. S.
REQUERENTE: R. C. S.
REQUERENTE: S. S.
REQUERENTE: H. A. L.
ADVOGADO: MĪRIAM NICOLA SADDI BĒCKER
ADVOGADO: MĪRIAM NICOLA SADDI BĒCKER
ADVOGADO: MIRIAM NICOLA SADDI BĒCKER

INVENTARIADO: A. N. S. (

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM DECORRÊNCIA DE MODIFICAÇÕES HAVIDAS NO MONTE PARTÍVEL, APRESENTEM, EM 10 DIAS, PARTILHA AMIGÁVEL, JÁ QUE A DE FLS. 303/310 NÃO PERSISTIU CONSOANTE SE DEDUZ DA APRESENTADA A FLS.614/617 E DA DECISÃO DE FLS. 618.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

242507 - 2006 \ 519.

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): L. G.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.NÃO CABE, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, CITAÇÃO DE PESSOA ALHEIA AO TÍTULO
EXPEDIENTO, NÃO SE TRATANDO DE SUCESSOR NAAUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS, ARQUIVEMSE.INTIME-SE.CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

255232 - 2006 \ 919

299232 - 2000 + 193. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: EUVANIR ANTONIO MACEDO ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS INVENTARIADO: TÂNIA MARIA DAL CANTON EXPEDIENTE: VISTOS ETC.1. NOMEIO INVENTARIANTE, EUVANIR ANTÔNIO MACEDO, SOB COMPROMISSO. 2. PRESTE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 3. APÓS, PROCEGASE NA FORMA DO ARTIGO 999, DO CPC, JÁ QUE É DESNECESSÁRIO O TERMO, QUE PARA NADA SERVE.4. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 7 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

156499 - 2004 \ 74.C

AÇÃO: ALVARÁ REQUERENTE: ESPÓLIO DE MOACIR PIRES DE MIRANDA

REQUERENTE: ESPOLIO DE MOACIR PIRES DE MIRANDA REPRESENTANTE (REQUERENTE): DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA INTERESSADO(A): ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER ADVOGADO: LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO INTIMEM-SE.CUIABÁ, 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

209392 - 2005 \ 178. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: B. F. C. ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE

ADVOGADO: NPJ/UFMT

ADVOGADO: NPJUTHI REQUERIDO (A): A. B. C. ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. .I. DE ALMEIDA ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA EXPEDIENTE: VISTOS ETC.RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.VISTA À APELADA PARA RESPONDER. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEMATO GROSSO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 4 DE QUITILIPO DE 20064 LUIZ CARLOS DA COSTA. MUZ DE DIDEITO.

DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

119114 - 2003 \ 333.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. E. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. E.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJUPHT
REQUERIDO(A): M. A. B.
ADVOGADO: ODENEY MIGUEL DE ARRUDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIGA A AUTORA, EM CINCO DIAS.INTIME-SE.CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ
CARLOS DA COSTA - JUIZ DIREITO

209559 - 2005 \ 181.

209559 - 2095 \ 181.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: R. S.
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
REQUERIDO(A): M. J. D. S.
REQUERIDO(A): M. P. D. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. E. C. DE A.
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO DE FLS. 108, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO (5)
DIAS NO SILÊNCIO, O FEITO SERÁ JULGADO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.CUIABÁ, 4 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

123727 - 2003 \ 459

123727 - 2003 1 459.
AÇÃO: INVESTICAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. F. DO E. S. C.
REQUERENTE: JOCIMARA DO ESPÍRITO SANTO CORINGA
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA

REQUERIDO(A): NILTON SEVERINO DA COSTA FILHO ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: UNUIURIS

ADVOGADO. UNIDURIS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.VISTA AO APELADO PARA RESPONDER. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.ALFIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

240173 - 1999 \ 57.

240173 - 1999 \ 57.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. G. DE A.
ADVOGADO: NPJUPIMT
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUERIDO(A): S. DE A. B.
ADVOGADO: ANDRÉ POZETI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.TRATA-SE DE PROCESSO FINDO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO HÁ
LONGOS ANOS. REVISÃO DE ALIMENTOS RECLAMA AÇÃO PRÓPRIA.
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.56/57-ARQUIVEM-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 3 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ
CARLOS DA COSTA - JULZ DE DIREITO

CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

80490 - 2002 \ 368. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: M. B. F. D. REQUERENTE: J. L. D.

REQUERENTE: D. F. DE M. D.
REQUERENTE: D. F. DE M. D.
REQUERENTE: T. D.
ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR
INVENTARIADO: L. D. -. E.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NA FLS. 11 ESTÁ POSTO QUE UMA HERDEIRA É INCAPAZ.DE QUALQUER FORMA,
APRESENTE A INVENTARIANTE PROPOSTA DE PARTILHA AMIGÁVEL, QUE PODERÁ SER HOMOLOGADA, CASO
HAJA CONCORDÁNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

248911 - 2006 \ 765. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO AUTOR(A): E. P. S.

ADVOGADO: RAPHAFI FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: NAPI/HAEL FERNANDES FABRINI ADVOGADO: NAPI/UNIJURIS-UNIC RÉU(S): M. N. DE O. S. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EMENDE A INICIAL. NÃO É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO COM MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIMENTOS E GUARDA (ART. 37, § 1º DA LEI 6.515/77). INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

240368 - 2006 \ 420

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: L. P. G. REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DO P. S. ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: L. P. G. REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DO P. S. ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NP.J/UNIJURIS-UNIC EXECUTADOS(AS): L. G. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.NÃO CABE, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, CITAÇÃO DE PESSOA ALHEIA AO TÍTULO EXEQÜENDO, NÃO SE TRATANDO DE SUCESSOR.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24.INTIME-SE.CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA- JUIZ DE DIREITO

221289 - 1986 \ 339

221293 - 19905 3399. AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): IVANILDES DIAS DA SILVA REQUERENTE: ANDRÉA DIAS MARINHO ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
REQUERIDO(A): ANOLFO DE ASSUNÇÃO MARINHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.COMO, NO CASO, NÃO É A REQUERENTE (FLS. 27/28), A ÚNICA BENEFICIÁRIA DA
PENSÃO, A QUESTÃO DEVE SER EXAMINADA EM AÇÃO PRÓPRIA. "PENSÃO ALIMENTÍCIA. FILHO MAIOR.
EXONERAÇÃO. AÇÃO PRÓPRIA. NECESSIDADE. COM A MAIORIDADE CESSA O PÁTRIO-PODER, MAS NÃO
TERMINA, AUTOMATICAMENTE, O DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS. A EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTAR
DEPENDE DE AÇÃO PRÓPRIA NA QUAL SEJA DADO AO ALIMENTADO A OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR,
COMPROVANDO, SE FOR O CASO, A IMPOSSIBILIDADE DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. RECURSO
ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (STJ. SEGUINDA SECÇÃO, RELATOR MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA
RIBEIRO, "IN" DJ 15.06.2005 P. 150). INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27/28. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.INTIMESE CUMPRA-SE.CUIABÁ, 2 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

248869 - 2006 \ 763 240609 - 2010 · 1763. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: J. L. O. B. REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. DE O. ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR REQUERIDO(A): R. B.

ADVOGADO: ISIS SUERLEY PERNOMIAN EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

233674 - 2006 \ 125. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: C. F. DA C. ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO ADVOGADO: EDON SILVA DE CAMANGO REGUERIDO(A): M. L. R. DA C. REGUERIDO(A): D. R. DA C. ADVOGADO: ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

247062 - 2006 \ 698. AÇÃO: GUARDA DE MENOR

AÇAO: GUARDA DE MENDOR AUTOR(A): N. M. DE A. ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): I. DE A. S. ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

253199 - 2006 \ 881. AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): J. B. S. DE A. ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO

RÉU(S): B. L. DE A. ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

235967 - 2006 \ 215. AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER REQUERENTE: W. C. B. M. ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

ADVIGADO: HENRAN ESCUDERO GUI TERREZ REQUERIDO(A): L. A. G. G. REQUERIDO(A): M. DA S. G. ADVIGADO: CÉLIA GADOTTI BEDIN EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

239292 - 2006 \ 374 ACÃO: ALIMENTOS

AÇAO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. G. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA S.
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): W. Q. DE B.
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

220466 - 2005 \ 625. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: L. A. P. ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA

REQUERIDO(A): R. DA M. O.

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

170655 - 2004 \ 676. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: S. M. DA S.

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: BENEDITO ANI ONIO BRUNO REQUERIDO(A): E. C. DA C. ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

218839 - 2005 \ 554.

21839 - 2005 1554.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: S. G. DA V.
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): D. A. DE A.
REQUERIDO(A): D. A. DE A.
REQUERIDO(A): G. P. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. F. DE A.
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

237811 - 2006 \ 310. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: E. M. ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

ADVOGADO: MARCOS ALEAANDRESCHOFFEN
REQUERIDO(A): J. L. DE O.
REQUERIDO(A): J. J. DE O.
REQUERIDO(A): J. J. DE O.
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: CARITA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO: CARITA PEREIRA ALVES
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

252030 - 2006 \ 849.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO AUTOR(A): S. C. DE O. ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): E. J. DE O. P. ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

103579 - 1997 \ 585.

103579 - 1997 1585.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. J. R. DA S.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA

REQUERIDO(A): W. A. DA S. ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

248136 - 2006 \ 743. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS AUTOR(A): E. DE A. P.

AUTOR(A): E. DE A. P.
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
RÉU(S): L. V. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. M. DA S.
ADVOGADO: DANIELA ECHEVERRIA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

98624 - 2001 \ 471

90024 - 2001 1471. AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL REQUERENTE: HILDA SANTOS DA SILVA ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS ADVOGADO: UNIJURIS

REQUERIDO(A): ISMAEL MARTINS DA SILVA EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

248625 - 2006 \ 758.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
AUTOR(A): A. B. DE M.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: N-PIJONIJORIS-UNIC RÉU(S): A. A. F. M. RÉU(S): A. A. F. M. RÉU(S): A. F. M. RÉU(S

235966 - 2006 \ 214

235966 - 2006 1214.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. A. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. A.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NPJ/UFMT
PEOUEDIDEN N

REQUERIDO(A); J. C. N. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 20/23.

99084 - 1996 \ 651. AÇÃO: EXECUÞÒO. AUTOR(A): J. C. R. S. AUTOR(A): V. M. R. M.

ADTOR(A) V. M. N. M. M. ADA ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JÚNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTAA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE
REQUERIDA.

248842 - 2006 \ 762

240642 - 2000 1 No. AÇÂO: REVISÃO DE ALIMENTOS AUTOR(A): S. R. D. ADVOGADO: CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA ADVOGADO: PAULO CESAR DE ALMEIDA BACURAU

RÉU(S): S. H. B. S.

EXPÉDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDÊNCIAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA.

157898 - 2002 \ 620.P AÇÃO: EXECUÞÓO. AUTOR(A): E. L. M. R. ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESSARENKO

RÉU(S): E. DE D. S. B. L. J. ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA JUNTADA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO.

236077 - 2006 1 218.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. C. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DOS S. C.
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
REQUERIDO(A): J. C. F. DE M.
ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE:2006/79 PROCESSOS COM DESPACHO

PROCESSOS COM DESPACHO

100786 - 1996 \ 191.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: JOSE AGUIAR LEITE, ESPOSO DA FALECIDA
REQUERENTE: JOSE AGUIAR LEITE, ESPOSO DA FALECIDA
REQUERENTE: CAD DE HERDEIROS: HERVANIE BLEITE (MAIOR)
REQUERENTE: CLAIDMARA CRISTINIA LEITE S. LOURENÇO, ASSISTIDA P/S/ MARIDO
REQUERENTE: CLAINILTON AGUIAR LEITE
INTERESSADO(A): ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
INTERESSADO(A): JOEL CÉSAR FONTES
INTERESSADO(A): HOLVANIE BOTEGA LEITE
INTERESSADO(A): HEVANIE BOTEGA LEITE
INTERESSADO(A): MARIAH HELENA ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO: ABIEL SGUAREZI
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CALOR CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBRICA HELENA GIRALDELLI
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CALOR CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO ASSUNÇÃO DA COSTA ESTEFAN
REQUERIDO(A): IMELDA BOTEGA LEITE (FALECIDA)



DIÁRIO DA JUSTICA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OUÇA-SE A INVENTARIANTE NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS SOB OS PEDIDOS DE FLS. 143/145 E FLS. 154/155, FEITOS POR CESSIONÁRIOS DE DIREITOS HEREDITÁRIOS.INTIME-SE.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

247873 - 2006 \ 726. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: J. O. C. REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. F. O. ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZÁ SILVA MONTEIRO

EXECUTADOS(AS): D. F. DE C. J. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

249058 - 2006 \ 773. AÇÃO: GUARDA DE MENOR AUTOR(A): G. A. DA S. F. ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

REVIGS: E. M. S REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. M. DE P. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19..

246598 - 2006 \ 679.

ACÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTORIA): R. N. DA S.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJUNIRONDON
RÉU(S): A. M. T.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35..

237454 - 2006 \ 296. AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO REQUERENTE: G. DE S. N. ADVOGADO: CHARLES TAVARES RIBEIRO

REQUERIDO(A): H. P. DE A

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21.

247586 - 2006 \ 721. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: A. S. C. REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. A. C.

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): V. R. DE C. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

249004 - 2006 \ 770.

249004 - 2006 1 770.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: H. C. S. O.

EXEQUENTE: T. R. S. O.

EXEQUENTE: T. R. S. O.

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

ADVOGADO: RODRIGO PEIRA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): A. F. DE O. N.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE |
15. 48 FLS. 16.

251042 - 2006 \ 829. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR(A): N. G. F. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: NPJ-DNIJORIS-UNIC RÉU(S): H. G. DE F. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25.

102710 - 2001 \ 537.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: T. M. S. DA SILVA MENOR IMP. REP.POR SUA MÃE

REQUEREN IE: I. M. S. DA SILVA MENOR IMP. REPPOR SUA M REPRESENTANTE (REQUERENTE): NOEMI BATISTA SIQUEIRA ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS

REQUERIDO(A): JOSE P. DA SILVA EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

247274 - 2006 \ 705. AÇÃO: NOTIFICAÇÃO REQUERENTE: A. G. DOS S. ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ABENDR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): E. DE M. P. DE M.
REQUERIDO(A): D. P. DE M.
REQUERIDO(A): M. A. DE C. O.
REQUERIDO(A): L. O. D.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

228240 - 2005 \ 964.

ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AÇAO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. V. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. DO C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIUNRIS/UNIC

REQUERIDO(A): C. B. DOS S. ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

236337 - 2006 \ 236. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: W. E. R.

ADVOGADO: JÄNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS

REQUERIDO(A): L. F. V. B REQUERIDO(A): L. F. V. B EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33.. 102485 - 2002 1679.

ACÃO: ALIMENTOS

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. L. DE C.
REQUERENTE: P. L. DE C.
REQUERENTE: P. L. DE C.
REQUERENTE: E. A. DE F.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): S. L. DE C.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

140167 - 2003 \ 807. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: D. G. M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE M.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

ADVOGADO: UNIJURIS

REQUERIDO(A): E. J. DE O. ADVOGADO: JASSON BORRALHO PAES DE BARROS

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): R. F.

ADVOGADO: RODRIGO FERRETTI

RÉU(S): V. F

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

244347 - 2006 \ 611

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: R. F.

ADVOGADO: RODRIGO FERRETTI

REQUERIDO(A): V. F. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

ACÃO: ALIMENTOS

AÇAO, ALIMENTOS
REQUERENTE: L. R. S. P.
REQUERENTE: L. Y. S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. M. DE S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. DE O. P. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

246513 - 2006 \ 676.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO AUTOR(A): M. C. A. C. ADVOGADO: ANA MARIA PATRÍCIO ELIAS

RÉU(S): A. A. DE S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

243165 - 2006 \ 563

243165 - 2006 1905. AÇÃO: GUARDA DE MENOR REQUERENTE: E. L. N. ADVOGADO: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR

REQUERIDO(A): V. A. V. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

249202 - 2006 \ 777. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AÚTOR(A): H. P. B. ADVOGADO: JONEL BENEDITO FERREIRA DE ARRUDA

RÉU(S): L C C B

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): J. A. B.

AUTOR(A): L. A. B.

AUTOR(A): L. A. B. REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. P. ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES RÉU(S): V. B. B. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

244750 - 2006 \ 626.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: S. P. P. DA S. ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA ADVOGADO: NPJ/UFMT

REQUERIDO(A): G. A. P. REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. A. S.

ASSISTENTE (REQUERIDO): R. A. DE A. DOS S. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

23380 - 2006 118.

AÇÃO: GUADRO DE MENOR
REQUERENTE: J. DE O.
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): E. M. S.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

245793 - 2006 \ 655. ACÃO: ALIMENTOS

AÇAU, ALIMENTOS REQUERENTE: L. L. P. G. REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. P. F. ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

REQUERIDO(A): R. G.

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Á):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE:2006/80

AÇÃO: ALVARÁ REQUERENTE: W. M. F

PROCESSOS COM SENTENCA

REQUERENTE: W. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. DE M.
ADVOGADO: JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA
REQUERIDO(A): A. R. F.
ESPEDIENTE: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO, PORQUE NÃO 1-Á IMPORTÂNCIA A SER LEVANTADA.POR FIM, ENCONTRADA, BASTA RENOVAR O
PEDIDO NESSES MESMOS AUTOS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE
MAIO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

99825 - 1999 \ 519

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: WANDERLI VASCONCELOS DE FIGUEIREDO ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO REQUERIDO(A): SEBASTIÃO B. DE FIGUEIREDO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. JÁ ESTÁ NA HORA E A HORA JÁ PASSOU DESTE INVENTÁRIO SER CONCLUÍDO, DESDE QUE DATA DE 1999 E TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES. APRESENTE PARTILHA



AMIGÁVEL, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO ENTANTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.136.EXPEÇA-SE ALVARÁ INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

101697 - 1999 \ 74

101697 - 1999 I 74.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA (INVENTARIANTE), REP. SEUS
REQUERENTE: HERDEIROS: DANILLA DE SOUZA
REQUERENTE: DANIELE DE SOUZA
REQUERENTE: LUCAS FRANCISCO DE SOUZA

REQUERIEN IE: LUCAS FRANCISCO DE SOUCA INTERESSADO(A): LAÉRCIO NASCIMENTO HOSAKA ADVOGADO: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÁES REQUERIDO(A): LÁZARO FRANCISCO DE SOUZA FILHO (INVENTARIADO) EXPEDIENTE: VISTA A PARTE INVENTARIANTE PARA PROVIDÊNCIAR O DEPÓSITO PARA CONTADORA.

140965 - 1988 \ 1448.

140965 - 1988 \ 1448.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: C. DA S. C.
REQUERENTE: E. L. C.
REQUERENTE: M. L. C.
REQUERENTE: B. R. DA S. C.
REQUERENTE: F. C.
REQUERENTE: T. DA S. C.
REQUERENTE: N. DA S. C.
REQUERENTE: N. DA S. C.
REQUERENTE: P. DA S. C.
REQUERENTE: F. DA S. C.
REQUERENTE: R. DA S. C.

INVENTARIADO: P. H. DA S. C. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE INVENTARIANTE PARA RETIRAR DOCUMENTO EM CARTÓRIO.

220240 - 2005 \ 617.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: J. P. R. C.
INTERESSADO(A): M. A. P. C. F. DE A.
INTERESSADO(A): S. R. C. J.
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
INVENTARIADO: S. R. C.
EXPEDIENTE: VISTA INVENTARIANTE PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DO IMÓVEL DESTA
COMARCA, BEM COMO A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS.

182408 - 2004 \ 982

182408 - 2004 1982.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: VICENTE VIDAL FERNANDES
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÁNDIDO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
INVENTARIADO: ELIZABETH APARECIDA MENDES VIDAL
EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA PROVIDÊNCIAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL AVALIADOR, BEM

COMO CÓPIA DOS BENS A SEREM AVALIADOS

100167 - 1997 \ 443.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: AURELINA AIDE DO CARMO
REQUERENTE: LUCÍA DO C. ANDRADE
REQUERENTE: LUCÍA DO C. ANDRADE
REQUERENTE: MARILA LOTORRACA DO CARMO
REQUERENTE: MARILA DO CARMO LUNA
REQUERENTE: LUIZ NILTON PIRES LUNA
REQUERENTE: DALVA DO C. OLIVEIRA
REQUERENTE: DALVA DO C. OLIVEIRA
REQUERENTE: MERLIA HAYDEE DO CARMO PIRES

REQUERENTE: GENTIL R. DE OLIVEIRA
REQUERENTE: AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES
REQUERENTE: MÉRIA H. DO C. ALMEIDA
REQUERENTE: MÉRIA H. DO C. ALMEIDA
REQUERENTE: NAOMY H.C. VILARINO E JOSE FERNANDES VILARINO
ADVOGADO: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): URBANO DO CARMO - FALECIDO
EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA PROVIDÊNCIAR CÓPIA DOS BENS A SEREM AVALIADOS, BEM
COMO EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL AVALIADOR.

241827 - 1990 \ 445

241827 - 1990 \ 445.

AÇÃO: INVENTARIO
INVENTARIANTE: G. R. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. (. R. C.
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
INVENTARIADO: D. T. DE O. ". C.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE INVENTARIANTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

238590 - 2006 \ 351.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: MARTA HELENA DA ROCHA FERNANDES
REQUERENTE: MARONE FELIPE DA ROCHA NETO
REQUERENTE: MIKAIL LETÍCIA DA ROCHA FERNANDES
REQUERENTE: FABRÍCIO LEOPOLDO DA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA

ADVOGADO: JUSE WILZEM MACO IA
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: UANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
INVENTARIADO: ABIGAIL PRIMO FERNANDES
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE INVENTARIANTE PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

120368 - 2003 \ 381.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTÁRIO
INVENTÁRIANTE: L. C. DE R.
REQUERENTE: T. C. DE R.
REQUERENTE: M. C. R. DE O.
REQUERENTE: AM. C. R. C.
REQUERENTE: M. C. DE R.
REQUERENTE: M. C. DE R.
REQUERENTE: AC. DE R.
ADVOGADO: MARCUS CESAR MESQUITA
ADVOGADO: ELÉA DESENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELÉA RESENDE DE OLIVEIRA ADVOGADO: LESNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO INVENTARIADO: A. V. DE R. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE INVENTARIANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ERNESTO FERNANDES DOS REIS REQUERIDO(A): JOSE CONSTANTINO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

131550 - 2003 \ 586. AÇÃO: INVENTÁRIO REQUERENTE: I. C. S. ADVOGADO: VANDERLEI A. RODRIGUES

ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ

EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA PROVIDÊNCIAR AS CÓPIAS AUTENTICADAS PARA A CARTA DE

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

246380 - 1997 \ 353

246380 - 1997 1353.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. S. L.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA - UNIJURIS
REQUERIDO(A): W. L. P. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

215538 - 2005 \ 407.

21538 - 2005 1 407.
AÇÃO: INVESTICAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. DE M. L.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): G. Q. DA S.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: ALCINA DA CUNHA AMORIN

INVEN IARIAN I E: ALCINA DA CUNHA AMORIM
INTERESSADO(A): EDNEY DA CUNHA AMORIM
INTERESSADO(A): CARLA BEATRIZ AMORIM
INTERESSADO(A): MARCUS AURÉLIO DA CUNHA AMORIM
INTERESSADO(A): RUGINA CHRISTINE AMORIM MOREIRA
INTERESSADO(A): WALDISNEI DA CUNHA AMORIM
INTERESSADO(A): WANIA GRACIA AMORIM LIMA
INTERESSADO(A): WANIA GRACIA AMORIM

INTERESSADU(A): WANIA GRACIA AMORIM LIMA
INTERESSADO(A): WILLIAN ROBERTO DA CUNHA AMORIM
INTERESSADO(A): WILLIAN REGINA DE AMORIM
ADVOGADO: OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO
INVENTARIADO: GENEROSO RODRIGUES DE AMORIM
EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA ASSINAR TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

245552 - 2006 \ 647.

24552 - 2006 : 647.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: C. L. DE S. E S.
ADVOGADO: RONAL DO LUIZ DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): N. A. C. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. F.
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS EXPEDIENTE: VISTA A PARTE EMBARGANTE PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

243522 - 1998 \ 985

243522 - 1998 i 985.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: A. F. DOS S.

ADVOGADO: BENEDITO MÁRCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: JOSILA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: MOSTA DE COLORIO RECUERDO (A) R. G. DE O.

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): R. G. DE O.
ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

153539 - 2004 \ 198

133539 - 2004 1396. AÇÃO: INVENTÁRIO REQUERENTE: DAMARIS PACHECO KCHIMEL DE MOURA INTERESSADO(A): THIAGO KCHIMEL DE MOURA INTERESSADO(A): RODRIGO KCHIMEL DE MOURA

ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LUIZ FRANÇA DE MOURA NETO

EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO.

179268 - 2004 \ 886.

ACÃO: INVENTÁRIO

AÇAO: INVENTARIO
INVENTARIANTE: MARIA DOS ANJOS GOMES FERNANDES
INTERESSADO(A): MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA
INTERESSADO(A): MARIA REGINA GUEDES DA SILVA
INTERESSADO(A): MEIRY ROSANA GUEDES DA SILVA
INTERESSADO(A): JEAN CARLOS GUEDES DA SILVA
INTERESSADO(A): JEAN CARLOS GUEDES DA SILVA
INTERESSADO(A): EDUARDO GOMES FERNANDES

INTERESSADUCI, EDUARDU GOMES FERINANDES ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA INVENTARIADO: SAMUEL DAS GRAÇAS GUEDES DA SILVA EXPEDIENTE: VISTAA PARTA INVENTARIANTE PARA ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

101026 - 2002 \ 629.

101026 - 2002 1 629.
AÇÃO: EXECUEDO.
AUTOR(A): É. A. DA S.
ADVOGADO: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
RÉU(S): O. A. DA C.
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES

EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

223333 - 2005 \ 731.

ACÃO: INTERDIÇÃO

RÉQUERENTE: L. F. DE C.

RÉQUERENTE: L. F. DE C.
INTERDITANDO: A. DE C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXPEDIENTE: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
AUTOS: INTERDIÇÃO N° 731/05
REQUERENTE: LAURENTINA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO L. NAVARRO
(DEFENSORIA PÚBLICA)

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO L. NAVARRO ((DEFENSORIA PÚBLICA). (DEFENSORIA PÚBLICA). (DEFENSORIA PÚBLICA). REQUERIDO: ADJAIR DE CARVALHO FINALIDADE: O DR. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELES CONHECIMENTOS TIVEREM QUE SE PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1º VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, AOS TERMOS DA AÇÃO DESTES, CONFORME SE VÉ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

DA SENTENÇA SEGUINTE: VISTOS ETC. PROVADO QUE ADJAIR DE CARVALHO, É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS (FLS. 7); EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS.16/17), DEFIRO O PEDIDO. NOMEIO CURADORA A SRA. LAURENTINA FERREIRA DE CARVALHO, QUALIFICADA A FLS 02. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO LISAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CBÁ, 21.01.05. DR. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

"E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO
(03) TRÊS VEZES PELA IOMAT, COM INTERVALO DE (10) DEZ DIAS, E AFIXADO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME
NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO. AOS, 01.12.2006. E, EU

ESCREVENTE QUE O DIGITEI E ASSINO.

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA EXPEDIENTE:2006/82

PROCESSOS COM SENTENCA

178808 - 2004 \ 864. AÇÃO: GUARDA DE MENOR REQUERENTE: D. L. DE O. ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

REQUERIDO(A): A. C. N. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO. DEPENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MAIO GROSSO. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA (FLS.36). DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

131833 - 2003 1 603.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. M. DE O.

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): E. B. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SEPARAÇÃO CONTRA E. B. DE O. COM A ALEGAÇÃO
QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 2 DE JULHO DE 1994, TÜRERAM DOIS FILHOS, ADQUIRIRAM BEM QUE FOI
PARTILHADO DE COMUM ACORDO E ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE OUTURBRO DE 2002. QUERE ALIMENTOS
PARA OS FILHOS. CITADO POR EDITAL NÃO CONTESTOU. A DOUTA CURADORA ESPECIAL MANIFESTOU A FLS.
45/46A FLS. 49/52 QUER A AUTORA A TRANSFORMAÇÃO DO PEDIDO PARA DIVORCIO DIRECTO PARECER DO
MINISTERIO PÚBLICO A FLS.54/56. È UMA SINTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO È DE FATO E DE DIREITO.

NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 330 I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVERTO DA JULGA EMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 330 I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVERTO DA JULGA EMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM
FUNDAMENTO NO ART. 330 I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVERTO DA JULGA PARA FACULDADA, ASSIM PROCEDER" (ST.J.4*
TURMA, RESP. 2.832-R.J. REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO. J. 14.8.90, NEGARRAM PROVIMENTO, V.U., DUI 17.99
P. 9.530. NO MESMO SENTIDIO: RST.J DICEGO, ST. TRESCONO. SE PODERNO
FUNDAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVERTO DA JULGAMENTO ANTECIPADO, CODIGO DE PROCESSO
CIVIL, 34* ED., PÁG. 408). PENSO COMO INMISINA

PROCESSOS COM DESPACHO

248914 - 2006 \ 766.

248914 - 2006 1766.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: SUZETE ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
INVENTARIADO: LEIDE ARAÚJO DA COSTA
INVENTARIADO: JOÃO ELIAS BATISTA DA COSTA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.O INVENTÁRIO DE LEIDE ARAÚJO DA COSTA JÁ FOI FEITO (FLS.28), EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS,INTIME-SE,CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006,LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

261114 - 2006 \ 1013.

2011/14 - 2006 1/10/3.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): B. F. DE M.

ADVOGADO: ONIDIDRIS RÉU(S): B. F. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.A AUTORA É FILHA DO RÉU (FLS. 13). ESTE ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELA. O PAI POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TEM CONDIÇÃO DE AJUDAR UM POUCO ISTO POSTO, SENDO RESPONSABILIDADE DOS PAIS AJUDAR NA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTÍA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (VENCIMENTOS + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS ETC. — INSS E IMPOSTO DE RENDA) DO RÉU, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. ESCLAREÇO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DESTA DATA E NÃO DA CITRAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NA CABEÇA DO ART. 4° DA LEI DE REGÊNCIA, VISTO QUE O ART. 13, § 2° DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE À VERBA ALIMENTÍCIA FIXADA NA SENTENÇA, QUE RETROAGE À CITAÇÃO. AESTA É A INTERPRETAÇÃO CORRETA E QUE ATENDE AO DITAME CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA À PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REGIME QUE DIFERE EM TUDO DO ARCABOUÇO PROCESSUAL, TANTO QUE O ADIMPLEMENTO PODE SER ASSEGURADO MEDIANTE PRISÃO DO DO EVEDOR. DE QUE ADIANTARIA A EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA LEI QUE MANDA AO JUÍZ FIXAR "DESDE LOGO ALIMENTOS PROVISÓRIOS" SE FOSSEM ELES DEVIDOS APÓS A CITAÇÃO QUE PODE DEMANDAR DIAS, SEMANAS OU ATÉ MESMO MESES, COMO SÓI ACONTECER QUANDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA INDIQUE À AUTORA O NOME DA EMPRESA PARA A QUAL O RÉU LABORA EM SEGUIDA, OFICIE-SE APÓS, CITE-SE PARA CONTESTAR, FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. INTIMEM-SE CUMPRA-SE CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

257899 - 2006 \ 961. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): K. AUTOR(A): G AUTOR(A): E.

REPRESENTANTE (REQUERENTE); K. C. R. B. S. R. DE S. F.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

RÉU(S): E.R.I.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA RÉUISO. ARNALDO APARECIDO DE SOUZA RÉUIS): E. R. L. EXPEDIENTE: VISTOS ETC.K. S. L., G. S. L. E. E. R. L. F. QUEREM A MAJORAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA POR E. R. L., COM O A REGIMENTO QUE QUANDO DA FIXAÇÃO AS SUAS DESPESAS ERAM INFINITAMENTE MENORES DAS DE HOJE, ALÉM DO QUE O ALIMENTANTE MELHOROU, EM MUITO, A SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. É VERDADE. QUANDO DO ACORDO ACERCA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA AOS FILHOS EM PRETENSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, ELES TINHAM RESPECTIVAMENTE 6, 5 E 3 ANOS DE IDADE (5.17), HOJE CONTAM COM 16, 15 E 13 (FLS.3), AS DESPESAS AUMENTARAM SOBREMANEIRA, VISTO QUE ESTUDAM EM ESCOLARES PARTICULARES COM MENSALIDADES VULTOSAS: R\$ 448,450 (FLS.25), R\$ 338,00 (FLS. 26) E R\$ 330,00 (FLS.27) MAIS O TRANSPORTE ESCOLAR NO VALOR DE R\$ 300.00 (FLS.28), SOMAM-SE OS GASTOS PRÓPRIOS DA CONDIÇÃO DE ADOLESCENTES, ALÉM DO COM O PLANO DE SAÚDE (R\$ 289, 29, FLS.31), DESSA FORMA, A SITUAÇÃO ALTEROU E BASTANTE DO MOMENTO DO ACORDO A ESTA DATA, MESMO PORQUE "NADA DO QUE FOI SERÁ. DE NOVO DO JEITO QUE JÁ FOI UM DIA. TUDO PASSA, TUDO SEMPRE PASSARÁ" (NELSON MOTTA E LULU SANTOS, COMO UMA ONDA), APENAS O VALOR DA PENSÃO PERMANECEU O MESMO. A CORREÇÃO POR INDICE OFICIAL NÃO ACRESCE UM PLUS, POSTO QUE VISA PRESERVAR O PODER DE COMPRA DA MOEDA E, EM MAIOR PARTE DAS VEZES, SEQUER ESSE INTENTO É CONSEGUIDO. DOUTRA BANDA, A SITUAÇÃO DO ALIMENTANTE EXPERIMENTOU CONSIDERÁVEL MELHORIA, UMA VEZ QUE TEM A PATENTE DE CAPITÃO DA POLICIA MILITAR, EXERCE OUTRO CARGO PÚBLICO E AINDA MANTÉM O CONSULTÓRIO PARTICULAR. PORTANTO, A PENSÃO DE R\$ 1.133, 46 (FLS.2) SE TORNOU AQUEM DAS NECESSIDADES OO AUTANTUM PARA O COULANTUM PARA O COULANTUM PARA DE CAPITÃO DA POLICIA MILITAR, EXERCE OUTRO CARGO PÚBLICO E AINDA MANTÉM O CONSULTÓRIO PARTICULAR. PORTANTO, A PENSÃO DE R\$ 1.133, 46 (FLS.2) SE TORNOU AQUEM DAS NECESSIDADES OO SAUTORRES O QUE JUSTIFICA A SUA MAJORAÇÃO DU IMINAR. E, TUDO MEDIDO, CONTADO E PESADO, ALTERO O "QUANTUM" PARA O COULANTUM PARA O COULANTUM PARA O COULANTUM PARA O COULANTUM PARA O

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

124036 - 2003 \ 468.

124036 - 2003 1468.
AÇÃO: INVENTĀRIO
INVENTARIANTE: E. L. S. R.
INTERESSADO(A): E.
ADVOGADO: ARYDES AYRES DA COSTA
ADVOGADO: ARILENNE GLÓRIA BECKER FLÓRES
ADVOGADO: ARILENNE GLÓRIA BECKER FLÓRES
INVENTĀRIDO: D. N. II. E. F. C.

INVENTARIADO: P. N. R. F. (. C. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE INVENTARIANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL AVALIADOR

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

90684 - 2002 \ 426

90684 - 2002 (426.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. A. DOS S.
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
REQUERIDO (A): D. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDÊNCIAR OS DADOS LEGÍVEIS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO.

153957 - 2004 \ 226

193997 - 2004 (226. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: J. L. DOS S. REQUERENTE: L. C. DOS S. REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. P. DA S.

REPRESENTIANT E (REQUERENTE): N. P. DA S. ADVIOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL ADVIOGADO: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA REQUERIDO(A): L. -, R. P. N. P. DA S. (. ADVIOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL EXPEDIENTE: VISTAA PARTE AUTORA PARA PROVIDÊNCIAR O ENDEREÇO DA REQUERIDA.

162815 - 2004 \ 512.

192815 - 2004 1912.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. R. M. M. F.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO
REQUERIDO(A): E. T. F.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTAA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

150760 - 2004 \ 88. AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS REQUERENTE: A. P. DE S. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. B. DE S. ADVOGADO: ABEL SGUAREZI EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

235333 - 2006 \ 191.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

RÉQUERENTE: L. L. DO A. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEPENSORIA POBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): W. DOS S. S. ADVOGADO: JEAN FELIPE GONÇALES ADVOGADO: MÁRCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONÇALES EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

223679 - 2005 \ 744. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: B. B. F. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. B. DE Q.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. B. DE O. F.
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Á):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA EXPEDIENTE:2006/83

PROCESSOS COM DESPACHO

258340 - 2006 \ 967

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR(A): I. A. DE Q. A.

AUTOR(A): S. DA S. A.

ADVOGADO: KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA

ADVOGADO: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA EXPEDIENTE: VISTOS ETC.JUNTEM AS DECLARAÇÕES MENCIONADAS À FLS. 6, LETRA "C". EM SEGUIDA VISTA AO MINISTÈRIO PÚBLICO, JÁ QUE NÃO É NECESSÁRIA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO (POR TODOS A SIMPLESMENTE NOTÁVEL DESEMBARGADORA MARIA BERENICE DIAS, O FIM DO FIM SEM FIM, REVISTA

JURISTAS, ANO II, NÚMERO 37, ITEM 10).INTIME-SE.CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

249691 - 2006 \ 608.a

ACÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: D M O

ARVIGADO: MANOEL AUGUSTO F. COELHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO E AUTORIZO O RECEBIMENTO PELA INVENTARIANTE.EXPEÇA-SE
ALVARÁ APÓS, CERTIFICADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE
2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

258555 - 2006 \ 975.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: DELFINO MONTEIRO DE AGUIAR
REQUERERITE: MÔNICA PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: ADÃO MARTINS BRANDÃO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NEIDE NATALINA PEREIRA DE AGUIAR
EXPEDIENTE: VISTOS ETC NOMEIO INVENTARIANTE DEL FINO MONTEIRO DE AGUIAR, INDEPENDENTEMENTE
DE TERMO. MEEIRO NÃO PODE ABDICAR DE SUAMEAÇÃO EM FAVOR DA HERDEIRA, PODE CEDÊ-LA, MEDIANTE
ATO DE TRANSMISSÃO ENTRE VIVOS.DIGAM, EM CINCO DIAS.APÔS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 1 DE
DEZEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

220966 - 2005 \ 642.

ACÃO: ALIMENTOS

AÇAU, ALIMENTOS G. B. S. B.
REQUERENTE: G. B. S. B.
REQUERENTE: E. H. S. B.
REPERSENTANTE (REQUERENTE): I. A. F. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. S. B.

ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR

ADVOGADO: ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JONIOR
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32. CUMPRAM OS DOUTOS ADVOGADOS O DISPOSTO
NO ART. 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ULTRAPASSADO O PRAZO, CABERÁ AO PRÓPRIO RÉU ESCOLHER
QUEM LHE VAI DEFENDER, MESMO PORQUE A DEFENSORIA JÁ PATROCINA OS INTERESSES DOS AUTORES.
AINDA CUMPRA A ILUSTRE ESCRIVÃ OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.11/12.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 1 DE
DEZEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

258655 - 2006 \ 977.

28865 - 2006 1977.
AÇÃO: INVENTĀRIO
INVENTARIANTE: SILMARA CARDOSO COSTA
REQUERENTE: LUDMILA CHRIST SARRIS
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SARRIS
REQUERENTE: I. C. F.
ADVOGADO: CARMEM LUCIA E SILVA

ADVOGADO: CAKMEM LUCIA E SILVA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ MARCOS SARRIS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.1. NOMEIO PROVISORIAMENTE INVENTARIANTE, SILMARA CARDOSO COSTA, SOB
COMPROMISSO.2. PRESTE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 3.
APÓS, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 999, DO CPC, JÁ QUE É DESNECESSÁRIO O TERMO, QUE PARA
NADA SERVE.4. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 1 DE DEZEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE

NADA SERVE.4. DIREITO.

263587 - 2006 \ 1047.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: J. P. M. ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

EXEQUENTE: J. P. M.
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): I. R. DE M.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCEDA-SE CORRETAMENTE O CADASTRAMENTO DO FEITO, REGISTRO E
AUTUAÇÃO. ESTE FEITO É AÇÃO AUTÓNOMA, CONSOANTE A DECISÃO PRECLUSA DE FLS.13/14. O NÚMERO
DOS AUTOS É DISTINTO DO ANTERIOR.POR OUTRO LADO, CITADA NÃO APRESENTOU RESPOSTA. O AUTOR
NECESSITA RECEBER O BEM DA VIDA QUE LHE FOI CONCEDIDO EM SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. NÃO
É JURIDICAMENTE POSSÍVEL E MORALMENTE ACEITO FIQUE ELE COM UM PEDAÇO DE PAPEL CHEIO DE
LETRAS E SEM VALOR ALGUM (A SENTENÇA, D'RINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
IMPÕE O CUMPRIMENTO DE TODA SENTENÇA JUDICIÁRIA. SE NÃO FOR PARA CUMPRI-LA, QUE ABSTENHA,
ENTÃO, O JUDICIÁRIO DE SENTENCIAR, VISTO QUE NESTE CASO NÃO SEMEARIA ESPERANÇA VÃASSÍM,
PARA CONFERIR EFETIVIDADE, RECEBO O PEDIDO COMO INVENTÁRIO, EM INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA
DO DISPOSTO NO ART. 1.121, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ALÉM DE SER
APLICADO EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL É PRESCRITO PARA LITIGIOSA, DIVÓRCIO ETC.'A MESMA REGRA SE
APLICAD DOS BENS (RST) 65/461)' (THEOTÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38º EDIÇÃO, PÁG.
1034),NOMEIO INVENTARIANTE O AUTOR. SOB COMPROMISSO. APRESENTE, EM CINCO DIAS, AS PRIMEIRAS
DECLARAÇÕES. NA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE TERÁ A POSSE DE TODOS OS BONS, CONSONATE O
DISPOSTO NO ART. 191, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MESMO PORQUE A RÉ ESTÁ DE POSSE DELES POR
ANOS E SE NEGAA PARTILHAL-LOS AMIGAVELMENTE NO PRAZO DE DEZ DEVERÁ A RE ENTREGAR TODOS OS
BENS PARTILHALACIS AMIGAVELMENTE NO PRAZO DE DEZ DEVERÁ A RE ENTREGAR TODOS OS
BENS PARTILHALACIS AMIGAVELMENTE NO PRAZO DE DEZ DEVERÁ A RE ENTREGAR TODOS OS
BENS PARTILHALACIS AMIGAVELMENTE NO PRAZO DE DEZ DEVERÁ A RE ENTREGAR TODOS OS
BENS PARTILHALACIS. DECORRIDO O PRAZO, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DE IMISSÃO
DE POSSE.EM SEGUIDA, À AVALIAÇÃO APÓS, CONCLUSOS NOTIFIQUE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 17
DE NOVEMBRO DE 2006 LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

214947 - 2005 \ 375. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: L. P. A. ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): E. A. DE A. ADVOGADO: EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA PROVIDÊNCIAR ÀS CÓPIAS AUTÊNTICADAS DOS AUTOS PARA O

161684 - 2004 \ 480. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: I.M.S.G.

REQUERENTE: IM.S.G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MÁRCIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/JUNIC
REQUERIDO(A): MÁRCIO MARQUES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO

PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

159955 - 2004 \ 422.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: J. M. S. S.
REQUERENTE: J. S. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSANA MELLO DA SILVA MAIA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RUSANAMELLO DA SILVA MAIA
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: UNIRONDON'NPJ
REQUERIDO(A): VILMAR MULLER MAIA
ADVOGADO: MARIA LUIZA MARTINS ANTUNES
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS,
INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

263941 - 2006 \ 1063

263941 - 2006 1 1063.

AÇÃO: GUADRDA DE MENOR
RÉQUERENTE: M. DA S. A.
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
REQUERIDO(A): M. DOS S. A.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE PARA PROVIDÊNCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

247395 - 2006 \ 710. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS) REQUERENTE: T. A. S. Z. ADVOGADO: ROBSON AVILA SCARINCI

REQUERIDO(A): A. G. Z. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE REQUERENTE PARA PROVIDÊNCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA.

253188 - 2006 \ 880.

253185 - 2006 1890.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. C. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. DE O.
ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES
EXECUTADOS(AS): V. R. DA C.

ADVOGADO: LEIDE DIANA SEMLER DE VAGAS

ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE REQUERIDA.

211902 - 2005 \ 294. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: F. S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. A. DA S. C.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA ADVOGADO: NPJUNIRONDON REQUERIDO(3): J. V. B. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

175381 - 2004 \ 779

175381 - 2004 1779.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. C. DE M.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. J. DE O. N.
EXPEDIENTE: VISTAA PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTO EM CARTÓRIO.

228690 - 2005 \ 992

22899U - 2005 1992. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: E. DE F. A. ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO: UNIJURIS

ADVOGADO: UNIDORIS REQUERIDO(A): I. E. DA S. ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHĀES ADVOGADO: LIZ CRISTINA BŪSATTO ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON EXPEDIENTE: VISTAA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

251817 - 2006 \ 842.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): S. A. B.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): V. A. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

120032 - 2003 \ 368. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: E. C. DA S. F. REQUERENTE: Z. R. DA S.

ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR ADVOGADO: NPJ/UNIVAG

EXECUTADOS(AS): F. D. F. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO E CERTIDÃO DE FLS. 59/61.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

222030 - 2005 \ 683

222030 - 2003 1093 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: K. W. A. REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DE A. A. ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): A. S. DE L

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR EXPEDIENTE: VISTRA A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

246409 - 1995 \ 232.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTĀRIANTĒ: B. M. DA S.
REQUERĒNTĒ: L. M. DA S.
REQUERĒNTĒ: C. M. DA S.
REQUERĒNTĒ: L. G. DA S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: LEONĒL SILVĒRIO
INVENTĀRIĀDO: G. F. DA S. *, C.
INVENTĀRIĀDO: A. R. DA S. *, C.
EXPĒDIĒNĒT: VISTĀA INVENTĀR

EXPEDIENTE: VISTA A INVENTARIANTE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

100299 - 2001 \ 608

ACÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA EDUARDA D' OLIVEIRA FILHA

REQUEREN IE: MARIA EDUARDA D'OLIVEIRA FILHA
REQUERENTE: CILBENE CARVALHO
REQUERENTE: ELIZABETH DELFINA D'OLIVEIRA E S/ESPOSO JOAQUIM ° VIEIRA
REQUERENTE: ELIZABETH DELFINA D'OLIVEIRA E SUA ESPOSA DOMINGAS
REQUERENTE: BENEDITO P. DE OLIVEIRA E SUA ESP. DELCI B. P. D'OLIVEIRA
REQUERENTE: RAIMUNDO P. D'OLIVEIRA FILHO E SUA ESP. MARCIA M. C. D'OLIV

REQUERENTE: EDUARDA MARIA D'OLIVEIRA CORREA DA COSTA

REQUERENTE: EDUARDA MARIA D'OLIVEIRA CORREA DA COSTA
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
REQUERIDO(A): MARIA EDUARDA D'OLIVEIRA
(FALECIDA)
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

EXPEDIENTE:2006/84

COMARCA DE CUIABÁ PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA ESCRIVÃO(Á):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

176780 - 2004 \ 801.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: S. G. F. N.

ADVIGADO: JOSE DE LIMA FERNANDES REQUERIDO(A): P. C. DE A. ADVIGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON EXPEDIENTE: VISTA AO DOUTO ADVOGADO DR. JOSÉ DE LIMA FERNANDES, PARA QUE PROVIDÊNCIE



Diário da Justiça

DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 114/115, ACOMPANHADA COM OS DOCUMENTOS E O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 123.

PROCESSOS COM SENTENCA

232498 - 2006 \ 81 232498 - 2006 \ 81.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: Z. T. DE M.
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
REQUERIDO(A): E. DE B. P. DA S. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. O. DA P. S.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI

REQUERIDONAL EL DE BL. PLAS F.

ADVOCADO OTACILO PERON

ADVOCADO CATOLO PERON

DECENDAR CATOLO CATOLO

DECENDAR CATOLO CATOLO

DECENDAR CATOLO

DECEND

178650 - 2004 \ 857. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: G. D. R. ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

REQUERIDO(A): M. R.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS
E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 34. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO. SEM CUSTAS.TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO
ARQUIVO.P.R.I.C.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2005.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

PROCESSOS COM DESPACHO

PROCESSOS COM DESPACIO

151948 - 2004 \ 125.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ALANA DE LURDES SCHMIDEL FERNANDES

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): BRUNO FERNANDES DA SILVA SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ANOTO QUE: 1. A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 93/94 AINDA NÃO FOI

CUMPRIDA; 2. A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO DO RÉU FOI INDEVIDA, POSTO QUE SE

TRATA DE FEITO SENTENCIADO; E 3. A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA FOI SEM QUE PARTILHA HOUVESSE;

POR ISTO, CHAMO O PROCESSO À ORDEM E DETERMINO: A. QUE SEJA CUMPRIDA, IMEDIATAMENTE, A

PARTE FINAL DA SENTENÇA, B. QUE SEJA OFICIADO PARA DEVOLUÇÃO DA CARTA INDEPENDENTEMENTE DE

CUMPRIMENTO; E C- TORNO SEM EFEITO A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDO, DEVENDO SER DEVOLVIDA

PELA AUTORA-POR OUTRO LADO, A PARTILHA REQUER PROCEDIMENTO PRÓPRIO, QUAL SEJA, INVENTÁRIO,

NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 1.121, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ QUE "A MESMA REGRA SE

APLICA Á HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÓNJUGES QUANTO À

PARTILHA DOS BENS (RST.) 65/461)" (THEOTÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38º EDIÇÃO, PÁG.

1034), COMO TAMBÉM EM DIVÓRCIO (SENTENÇA, FILS. 89).INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO

DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

232719 - 2005 \ 1016.A AÇÃO: ALVARÁ INVENTARIANTE: MARIA ODETE DA PENHA SILVA

ADVOGADO: OTACILIO PERON INVENTARIADO: BENEDITO PINHEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS EXPEDIENTE: VISTOS ETC.EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DECISÃO DE FLS. 4 E A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS APENSADOS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS.31/32.EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIMEM-SE.CÚMPRA-SE CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

229498 - 2005 \ 1016. ACÃO: INVENTÁRIO REQUERENTE: M O DAP S REQUERENTE: M. O. DA P. S.
INVENTARIANTE: Z. T. DE M.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

AUVOGADO: LOIZ AFRANOS INVENTAIADO: B. P. DA S. F. EXPEDIENTE: VISTOS ETC. COMO MUITO BEM SALIENTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, HÁ DÍVIDAS. HÁ "AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO POR PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS...". NADA ACONSELHA E TUDO OBSTA O DEFERIMENTO DE ALVARÁ FEITO NO BOJO DO INVENTÁRIO ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR O PARECER DA EMINIENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA E INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 238/239. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO.

150169 - 2004 \ 74

150169 - 2004 / 74.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: J. A. P. DE M.
REQUERENTE: M. A. C. DE M.
REQUERENTE: M. A. C. DE M.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REQUERENTE: M. M. S.

REQUERENTE: M. M. S.
REQUERENTE: A. S. F.
REQUERENTE: N. P. DE O. B.
REQUERENTE: S. M. B.
REQUERENTE: M. P. DE M. F.
REQUERENTE: M. P. DE O.
REQUERENTE: M. P. DE O.
REQUERENTE: M. H. G. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DOS S.
DECULEDATE: L. S. S. DE M. B. C.

REQUERENTE: M. H. G. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. G. DOS S.
REQUERENTE: J. S. S. DE M. B. C.
REQUERENTE: V.
REDENTE: V.
REDENTE: REDENTE: REDENTANDES DE SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: LIUZ OTAVIO BERTOZO REIS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1. O PEDIDO DE FLS. 210/211 PODERÁ SER FORMULADO PELO MEIO PROCESSUAL
PRÓPRIO, VISTO QUE NO INIVENTARIO NÃO COMPORTA DECISÃO ACERCA DE PAGAMENTO DE DÉBITO,
PRESENTE DISCORDÂNCIA DE HERDEIROS. 2. INVENTÁRIO "É O PROCESSO ESPECIAL QUE
COMPREENDE A RELACIONAÇÃO, AVALIAÇÃO E DESCRIÇÃO DE TODOS OS BENS E VALORES DO AUTOR DA
HERANÇA, E A DIVISÃO IGUAL OU PROPORCIONAL DESSES BENS E VALORES PELOS SEUS SUCESSORES
LEGITIMADOS, LEGÍTIMOS OU TESTAMENTEIROS", (EDUARDO DE CARVALHO, MANUAL DO PROCESSO
LEGITIMATORIO, ED. 1899, PÁG. 23, "APUD" INVENTÁRIOS E PARTILHAS, ORLANDO DE SOUZA, 4" EDIÇÃO,
1968, PÁG. 23).3. PEDIDO DE ALVARÁ RECLAMA PROCEDIMENTO PRÓPRIO, INDEPENDENTEMENTE
DE DISTRIBUIÇÃO, APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS, COM MANIFESTAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS. AT
TENTATIVA ANTERIOR DESTE MAGISTRADO DE PROCESSÁLO NOS MESMOS AUTOS, RESTOU INFRUTÍFERA
E, AO INVÉS DE SE OBTER ECONOMIA PROCESSUAL, COLHEU-SE APENAS TUMULTOS NA PRÁTICA DOS ATOS
PROCESSUAIS.4. DESENTRANHE-SE O PEDIDO DE FLS. 295/297, COM OS DOCUMENTOS DE
FLS. 295/319, AUTUANDO-OS EM APENSOS, RECOLHIDAS AS CUSTATOS DE VIDAS.5. EM RAZÃO DE
FLS. 295/319, AUTUANDO-OS EM APENSOS, RECOLHIDAS AS COSTA SEPINAS TUMULTOS NA PRÁTICA DOS ATOS
PROCESSUAIS.4. DESENTRANHE-SE O PEDIDO DE FLS. 295/297, COM OS DOCUMENTOS DE
FLS. 295/319, AUTUANDO-OS SITA AS PRIMEIRAS
DECLARAÇÕES, COM TODOS OS REQUISITOS DO ART. 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A SEGUIR
OS HERD 4 DE AGOSTO DE 2006.LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

123980 - 2003 \ 465. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: A. S. DA C. ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): A. A. DA C.
REQUERIDO(A): A. P. DA C. S.
REQUERIDO(A): A. R. DA C. S.
REQUERIDO(A): R. A. DA C. S.
REQUERIDO(A): R. A. DA C. S.
EXPEDIENTE: VISTA AO DOUTO PATRONO DO REQUERENTE PARA INFORMAR NOS AUTOS, O SEU NOVO ENDEREÇO, CONFORME CORRESPÓNDENCIA DE FLS. 40, SOB PENA DE EXTIÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE.

142619 - 2003 \ 871.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. R. S.
ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

RECUERIDO(A): C. A. S. RECUERIDO(A): F. A. S. RECUERIDO(A): F. A. S. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

148981 - 2004 \ 55.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. C. X.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA C. X.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. DE C.
ADVOGADO: NAIME MÂRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
REQUERIDO(A): R. DE L. F.
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA RECEBIDA ÀS FLS. 174,D, EFETUANDO
ASSIM, A RESTITUIÇÃO DO VALOR, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 187/192. ASSIM, A RESTITUIÇÃO DO VALOR, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 187/192

220423 - 2005 \ 623.

AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: D. T. C. REQUERENTE: W. T. C. REQUERENTE: R. T. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. T. DE C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. I. DE C.
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): E. A. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEFENSORIA FUSICIO DE STADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XÁVIER DIAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
ABERTURA DE CONTA CORRENTE. NO ENTANTO, DÊ-SE CIÊNCIA AO BANCO DA INTERÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL DOS AUTORES QUE VISA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
A SEGUIR, À DIVISÃO PSICOSSOCIAL.COM O LAUDO, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS. APÓS, VISTA
AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIM, CONCLUSOS.INTIMEM-SE.CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.LUIZ CARLOS DA
COSTA. HUZ DE DIBETIC. COSTA - JUIZ DE DIREITO

140730 - 2003 \ 825.

140730 - 2003 1825. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA ADVOGADO: EDILIO MIRANDA REQUERIDO(A): GERALDO VIEIRA DA SILVA EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

239991 - 2006 \ 404.

23991 - 2006 1 404.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: É. R.
EXEQUENTE: G. R.
EXEQUENTE: G. R.
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
EXECUTADOS(AS): M. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEDIENTE: VISTAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DO REQUERIDO.

224072 - 2005 \ 760

224072 - 2005 1760.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. D. R.
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA

EXECUTADOS(AS): M. R.
EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

164260 - 2004 \ 541. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: J. V. C. G. REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. L. G.

ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS

ADVOGADO: MRIO SERGIO DE FREITAS ADVOGADO: NEJUFMT ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA ADVOGADO: RUBI FACHIN ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): T. S. L. EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES

245156 - 2006 \ 637. AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: N. W. M. S.

REQUERENTE: N. W. M. S.
ADVOGADO: JÁNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
REQUERIDO(A): I. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. I. DE A.
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAREM SOBRE O
LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIÁLIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/1021.

ESPÉCIE: Divorcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: MARIA ELENA CORREIA DAMIAO, brasileira, casada, do lar, RG nº 476.898 SSP/MT e CPF nº 651.424.461-00, residente e domiciliada na Rua 05, quadra 24, casa 19, bairro Jardim Umuarama, fone: 9602.1985, Cuiabá - MT.

PARTE RÉ; JAIME FELIX DAMIAO, brasileiro, casado, RG nº 336.265 SSP/MT e CPF nº 274.421.951-72, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido

CITANDO(A, S): JAIME FELIX DAMIÃO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados peta parte autora na peça vestibular, bem como INTIMA-LO, para que compareça na audiência de Reconciliação, designada para 27.02.2007, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juizo, no Fórum da Capital, sediado na Av. Des. Milton Figuetredo Ferreira Mendes, sín, Setor D, Conjunto B, Sala 10 - Atrás da 13º Brigada – bairro Centro Político Administrativo – CPA, fone: (65) 3648.6465, Cuiabá – MT.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na peça inicial que contraiu núpcias com o requerido, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 05.01.1981. Dessa união tiveram 04 (quatro) filhos. Que o casal encontra-se separado de fato

desde o ano de 1999. Não possuem bens a serem partilhados. Que a requerente não sabe informar o atual paradeir do requerido.

DESPACHO: "Vistos etc., Cite-se o requerido via edital, fazendo constar do mandado as advertências legais. Designo audiência de reconciliação para o dia 27/02/2007, às 14:00 horas. Se inexitosa, seguir-se-á a ratificação dos termos da inicial. Notifique-se o MP. Intime-se. Cumpar-se. Cuiabá, 06 de dezembro de 2006. Alexandre Elias Filho. Juiz de Direito". Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT. 28 de dezembro de 2006. Bel^a Virginia da Cunha Müller Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

QUIARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A):ALBERTO FERREIRA DE SOUZA ESCRIVÃO(Á):RIDÉ SIMONE MISAEL SILVA EXPEDIENTE:2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241140 - 2006 \ 291

241140 - 2006 1 291.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: TERTULIANO PEREIRA LOPES FILHO
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT
REQUERIDO(A): DETRANMT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM
PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS.

227559 - 2006 \ 389. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: JOATÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: WILSON ROBERTO ALVES REQUERENDIA; INSS REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EXPEDIENTE: ESPECIFICUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS

113587 - 2003 \ 113.

ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA
AUTOR(A): VIPMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVÉS
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
RÉU(S): FUSC - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CUIABÁ
ADVOGADO: RUBI FAÇRIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR: DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS

65257 - 1997 \ 2529.

AÇÃO: ORDÎNÂRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): COLONIZADORA TERRANORTE LITDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES WISZKA

ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES W ADVOGADO: JOSE PIMENTEL MAIA RÉU(S): VILHENA AGROPASTORIL S/A RÉU(S): WILHENA AGROPASTORIL S/A RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): ANTONIO CESAR VIEIRA RÉU(S): JOSÉ CORDOVA DE MORAES RÉU(S): JOSÉ CORDOVA DE MORAES RÉU(S): JOSÉ CORDOVA DE MORAES RÉU(S): JOÃO SALVADOR DOS PASSOS RÉU(S): JOÃO SALVADOR DOS PASSOS RÉU(S): JOÃO BORGES MARIA BRANCO RÉU(S): DIVA ANDRADE BRANCO RÉU(S): PRACÍDINO RODRIGUES DE MORAES RÉU(S): VONILTO MARTINS DE SOUZA RÉU(S): JOAO DE DEUS R. COLOMBO RÉU(S): MESSIAS R. VARELA RÉU(S): JOÃO BATISTA BRANCO DO AMARAL RÉU(S): JOSÉ ODORI BRANCO RÉU(S): JOSÉ CARLINDO B. DO AMARAL

RÉU(S): JOSÉ CARLINDO B. DO AMARAL

REU(s): JOSE CARLINDO B. DO AMA RÉU(S): OLIVANDINA BRANCO RÉU(S): JOSÉ LEONARDO GORGES RÉU(S): LAURO PAES BRANCO RÉU(S): MARIA VIEIRA BRANCO RÉU(S): CASSEMIRO COLOMBO RÉU(S): AVELINO BRANCO AMARAL PÉU(S): AVELINO BRANCO AMARAL PÉU(S): AVELINO BRANCO AMARAL

RÉU(S): AVELINO BRANCO AMARAL
RÉU(S): INÁCIO LUIZ DE ANDRADE
RÉU(S): CARELLI IMÓVEIS LTDA
RÉU(S): CARELLI IMÓVEIS LTDA
RÉU(S): CARELLI IMÓVEIS LTDA
RÉU(S): ARILNDO OSCAR CARRELLI
RÉU(S): SPÓLIO DE JOÁO FERRARI PIGATTO
RÉU(S): ANTONIO MAZUREK
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATO OLIVO DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO OLIVO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO: LOUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM
PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS

254411 - 2006 \ 651

259411 - 2006 651. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN EXPEDIENTE: ESPECIFIQUEM AS PARTES ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR: DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

95972 - 2002 \ 596. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA. ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO

RÉU(S): DETRAN/MT

REU(S): DE IRANIMI RÉU(S): SEPAZIMT ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS EXPEDIENTE: INTIMEM-SE OS APELADOS PARA AS CONTRA-RAZÕES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

2044/7 - 2006 (739). AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): LUCIANE MARIA O. E CERQUEIRA ADVOGADO: WELLINGTON SILVA



Diário da Justica

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO EXPEDIENTE: INTIMANDO O IMPETRANTE PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E FOTOCÓPIAR DESPACHO P/ ACOMPANHAR MANDADO

PROCESSOS COM SENTENCA

241000 - 2006 \ 286.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CEREALISTA MATO GROSSO
ADVOGADO: IGOR GIRAL DI FARIA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO ADVOGADO: ELIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC. DO ESTADO ESTADO EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO QUE A UTORIDADE COATORA SUSPENDA A EXIGÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DE DEMANDA PARA A IMPETRANTE. OPORTUNIZANDO QUE A MESMA PAGUE O ICMS PELO TOTAL DA ENERGÍA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, E NÃO MAIS PELA DEMANDA CONTRATADA. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N° 1533/15. ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.CUIABÁMT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

239568 - 2006 \ 255

239568 - 2006 1255.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NAILZA SEBASTIANA DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
MPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRANSITO E AMBIENTAL.
PENALIDADE.PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. OCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIODEVIDAMENTE EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:ADMINISTRATIVO. INFRAÇAO DE TRANSITO E AMBIENTAL.
PENALIDADE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. COCRRÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIODEVIDAMENTE
EXERCIDOS. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA SÚMULA N°127/STJ.1. É INADMISSÍVEL CONDICIONAR
A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA DA QUAL O MOTORISTA NÃO FOI
REGULARMENTE NOTIFICADO (SÚMULA N° 127).2. "AS AUTORAS NÃO NEGAM QUE FORAM DEVIDAMENTE
NOTIFICADAS. E SE É ASSIM, INAPLICÁVEL NO CASO O DISPOSTO NA SÚMULA N° 127, DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE "É LLEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
VEICULO AO PAGAMENTO DE MULTA., DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO". COMO O INFRATOR
FOI NOTIFICADO DA MULTA REGULAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA, NÃO SE PODENDO FALAR EM
OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA (CF. ART. 5°, INC. LV), PORQUE TIVERAM OPORTUNIDADE DE SE
DEFENDER JÁ NA FASE ADMINISTRATIVA". A CÓCRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ.4.
AUSÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIOATACADO.5. AGRAVO REGIMENTAL
DESPROVIDO.INSTA OBSERVAR QUE MESMO NÃO ESTANDO COM O ENDEREÇO ATUALIZADO, TAL MEDIDA
ENCONTRA PREVISÃO LEGAL NO S.º DO ARTIGO 282 DO CTB. SENDO VÁLIDA TAL NOTICAÇÃO, TORNANDOSE INÓCUA EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO NÃO RESPONDE PELAS MULTAS,
POIS É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO (S3° DO ARTI 282, CTB), SÓ NÃO ASSUMINDO A
PONTUAÇÃO E ISSO DESDE QUE FAÇA A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO INFRATOR (S7°, DO ARTI. 257 DO CTB).
DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER
MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM PERSOLUÇÃO DE
MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO OCPO. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS Á ESPÉCIE.
PR.L.CUIABÁ-MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006; PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

58000 - 1998 \ 3924.

58000 - 1998 (1924. AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL AUTOR(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SĒRGIO BAPTISTA DA SILVA RĒŲ(S): MUNICIPIO DE CUIABÁMT EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:APESAR DA CONTROVĒRSIA SUSCITADA PELA DOUTA PROMOTORA EXPÉDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: APESAR DA CONTROVÉRSIA SUSCITADA PELA DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, QUANTO A DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE IPTU DE RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE, ENCONTRA-SE NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBILA PROVAR TAL FATO, CONSUBSTANCIADO NO DOCUMENTO DE FL. 51, QUE SE TRATA DE REQUERIMENTO FORMULADO PELA PRÓPRIA REQUERENTE, ENDEREÇADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, REQUERENDO A BUSCA DA PLANILHA DO IPTU REFERENTE AO DESCONTO EM FOLHA, SENDO QUE A ASSINATURA DA REQUERENTE CONSTA DO RODAPÉ DO CITADO DOCUMENTO, ASSINATURA ESTA QUE CONFERE COM A DA PROCURAÇÃO DE FL. 10 DOS AUTOS.EM RAZÃO DA NÃO IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DA REQUERENTE, TEM-SE POR VERDADEIRO O TEOR DOS MESMOS, O QUE LEVA A CONCLUSÃO QUE OS VALORES CORRADOS A TROGUERENTE DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE RS 100.00, EM OSE DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE RS 100.00, EM OSE DELETO A MARCÍO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

227376 - 2005 1 3494.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO: OERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
IMPUGNADO(S): AGROPECUÁRIA SETE ESTRELAS LITDA
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: TOMANDO-SE POR BASE O VALOR DA UPF NO DÍA DE
INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO DECLARATÓRIA EM APENSO, QUE ERA DE R\$ 25,62, O VALOR CORRETO DA
CAUSA, CORRESPONDENTE A 1.000 UPFS, SERIA DE R\$ 25,620,00 DÍANTE DO EXPOSTO, COM BASE NOS
FUNDAMENTOS ACIMA MENCIONADOS, FIXO O VALOR DA CAUSA EM R\$ 25,620,00. TRASLADE-SE CÓPIA DA
PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA EM APENSO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA
PROCEDER O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DA TAXA JUDICIÁRIA DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO VALOR
DA CAUSA, PRI.CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVAHO. JUIZ DE DIREITO

241843 - 2006 \ 312. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): ERNALDO CABRAL DE MORAIS

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
IMPETRADO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÂRIO
ADVOGADO: JENZ PROCHONOW JUNIOR

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL ADVOGADO: JAROLUÍS TEIXEIRA ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: SEM EMBARGO, PORTANTO, TEM-SE QUE O CONTRATO, COM AUTONOMIA PRÓPRIA, LEVADO A TERMO ENTRE O IMPETRANTE, RELACIONADOS NESTES AUTOS E A AREDE CEMAT, EXISTE A PENAD A PARA GARANTIR UMA DEMANDA DE ENERGIA, NÃO TENDO A FORÇA PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE, O QUE SÓ OCORRE EM DOIS CASOS, A SABER: COM A TRADIÇÃO PARA OS BENS MÓVEIS, E A TRANSCRIÇÃO PARA OS BENS IMÓVEIS. NA RESERVA DE DEMANDA, CONSEQUENTEMENTE, NÃO OCORRE A TRADIÇÃO, DA ENDERGIA. SE NÃO COORRE A TRADIÇÃO, LOGICAMENTE, NÃO SE HÁ DE FALAR EM ICMS, POSTO QUE SOMENTE COM O CONSUMO É QUE SE TRANSMITE A ENERGIA. CONFIGORANDO O FATO GERADOR DE TAL IMPOSTO, E NÃO COM A MERA RESERVA DE ENERGIA. POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA SUSPENDA A EXIGÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DE DEMANDA PARA A IMPETRANTE. OPORTUNIZANDO QUE A MESMA PAGUE O ICMS PELO TOTAL DA ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, E NÃO MAIS PELA DEMANDA CONTRATADA COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1D A LEI MANDAMENTAL SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS Á ESPÉCIE. NOS TERMOS DO ARTIGO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MENDAMENTAL SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS Á ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MECURSOS VOLUNTÂRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N° 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM. ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÂRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO GREGO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPER RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.CUIABÁMT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006 PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUÍZ DE DIREITO EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:SEM EMBARGO, PORTANTO, TEM-SE QUE O CONTRATO, COM

252026 - 2006 \ 617. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): ANTÔNIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA IMPETRANTE(S): ANDREIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA ADVOGADO: FABER VIEGAS

AUVUGADO: FABER VIECAS
IMPETRADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
EXPEDIENTE: VISTOS.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMUALDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO MESMO
"CODEX" ARQUIVE-SE.AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS A QUEM DE DIREITO, SUBSTITUINDO-OS
POR CÓPIA.

152436 - 2004 \ 785.

152436 - 2004 1785.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "RMS - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO – GRATIFICAÇÃO

POR RISCO DE VIDA - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE - VANTAGEM PRO LABORE

FACIENDO. I - A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA É UMA COMPENSAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR EM

FACE DAS CONDIÇÕES NOCIVAS EM QUE EXERCE AS SUAS FUNÇÕES, OU SEJA É VANTAGEM CONDICIONAL,

MODAL OU PROPTER LABOREM, DEVIDA PRO LABORE FACIENDO, PELO SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO

REALIZADO. CESSADA A CAUSA ORIGINÂRIA DA GRATIFICAÇÃO, QUE É A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NÃO

MAIS SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA. II. NESTE DIAPASÃO, INEXISTE

DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA ORA RECORRENTE INCORPORAR AOS SEUS PROVENTOS A GRATIFICAÇÃO

POR RISCO DE VIDA, A QUAL LHE ERA DEVIDA A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELA PERICULOSIDADE DA

FUNÇÃO EXERCIDA QUANDO EM ATIVIDADE. UMA VEZ APOSENTADA, DESAPARECE A JUSTIFICATIVA PARA

O PAGAMENTO. III – RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO." (RMS 11.120/PR, REL. MINISTRO GILSON

DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 28.06.2001, DJ 27.08.2001 P. 352/DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO

MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO

DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 350,00

(TREZENTOS E CINQÜENTA REALS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4" DO ARTIGO 20 DO CPC. (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. PRI.CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

254411 - 2006 \ 651. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA

IMPETRANTE(S): CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
EXPEDIENTE: PROCESSO № 2006/651-VISTOS, ETC.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO
POR CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO, ANULÇÃO DAS
MULTAS IMPOSTAS, BEM COMO Q REGISTRO DE PONTOS NA CNH DO AUTOR CONCERNHES AO VEÍCULO
VM GOL 1.0, PLACA KAK-7208. DIANTE DA CERTIDÃO APOSTA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REMETENDO
ESTES AUTOS PARA ESTA VARA ESPECIALIZADA, EM FACE DA DEPENDÊNCIA NOTICIDADA, FORAM ESTES
AUTOS APENSADOS AOS DE № 2006/142, DONDE SE VERIFICA SE TRATAR TAMBÉM DE AÇÃO MANDAMENTAL,
COM O MESMO PEDIDO, CAUSA DE PEDIR E PARTES É O RELATÓRIO. DECIDO. VERTENTE "WITI OF
MANDAMUS" NÃO TEM RAZÃO DE PROSSEGUIR HAJA VISTA TRAMITAR NESTE JUÍZO AÇÃO ONDE FIGURAM
AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO (AUTOS № 2006/142) ENSEJANDO O
JULGAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ARTÍGO 267, VD DO CP, POSTO QUE A
LITISPENDÊNCIA, OU SEJA, A REPRODUÇÃO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ARTÍGO 267, VD DO CP, POSTO QUE A
LITISPENDÊNCIA, OU SEJA, A REPRODUÇÃO DE MA AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA E QUE SE ENCONTRA
PENDENTE COMO É SABIDO SE DÁ PELA CONSTATAÇÃO DOS SEGUINTES REQUISITOS: AS MESMAS
PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR (PROXIMA E REMOTA) E O MESMO PEDIDO (MEDIATO E IMEDIATO),
NOS TERMOS DO §2°, DO ARTÍGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE SE VERIFICA NA PRESENTE

O CONTRO DO SER PECLARADA, DE OFÍCIO ISTO POSTO, JULGA DESTINADO PEDIDO, SEM PASIBADO, NO
NASCEDOURO DESTE PROCESSO, DA LITISPENDÊNCIA, NA FORMA POSTA, É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA,
PODENDOS SER DECLARADA, DE OFÍCIO ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PEDIDO, SEM A ANALISE DO MÉRITO,
DE ACORDO COM O ARTÍGO 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM HONORÁRIOS NEM CUSTAS, EIS
QUE INCABÍVEIS NA SEARA MANDAMIENTAL ARQUIVE-SE.PRI.CUIABÁ/MT, 20 DE OUT

171823 - 2004 \ 1882.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): ODENIL ANSELMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DORINAN J. PSENDZIUK CARVALHO

IMPETRADO(A): DETRANMT- DEPTO ESTADUAL DE TRÂNS. DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO

TRANSCORRER "IN ALBIS"O PRAZO A ELE CONCEDIDO:

INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O

PRAZO SE EXPIROU SEM NENHUM PEDIDO.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO:A HIPÓTESE É DE

EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DO AUTOR EM PROMOVER O ANDAMENTO

VIERAM-ME OS AUTOS CONCUSOS.E O BREVE RELATORIO, FUNDAMENTO E DECIDO:A HIPOTIESE E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DO AUTOR EM PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO.PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INFERCIA DO AUTOR, JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRI.

220555 - 2005 \ 3612.

220535 - 2005 (3012. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): SIGEMT - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MATO GROSSO ADVOGADO: ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT ADVOGADO: ROEÉRIO LUIZ GALLO ESPEDIENTE. RESUMO DA SENTENÇA: POR OPORTUNO, TRANSCREVO PARTE DOS ARESTOS SELECIONADOS PELO EMINENTE PROFESSOR THEOTÓNIO NEGRÃO, "IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, ACERCA DO DISPOSITIVO EM APREÇO, QUANDO, COM A MAESTRIA QUE LHE É PECULIAR, DESTACA: "SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UTILIZADOS: - PARA CORRIGIR OS FUNDAMENTOS DE UMA DECISÃO (BOL. AASP 1536/122); - COM A INDEVIDA FINALIDADE DE INSTAUARA UMA NOVA DISCUSSÃO SOBRE A CONTROVÉRSIA JURIDICO JÁ APRECIADA PELO JULGADOR (RTJ. 164/793); - PARA CORREÇÃO DE ERRÓNEA APRECIAÇÃO DE PROVA, COM AALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO (ST. 93.4 TURMA - RESP 45.676-2-SP, REL. MIN. COSTA LEITE, J. 10.5.94, DERAM PROVIMENTO, V.U. DJU 27.6.94, P. 16.976); - PARA O REEXAME DE MATÉRIA SOBRE A QUAL A DECISÃO EMBARGADA HAVIA SE PRONUNCIADO. COM INVERSÃO EM CONSEQÜÊNCIA, DO RESULTADO FINAL (RSTJ. 30/412); TAMBÉM: EM SUMA, "O GRÃO JUDICIAL, PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÂRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO ACERCA DO DISTITO QUE, POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE NA COMPOSIÇÃO DO LITÍCIG/ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, A 1169,073-SP, RELATOR MINISTRO JOSÉ DECIADO). DO LITÍGIO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A1 169.073-SP, RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO). ISTO POSTO, RECONHECENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELOS EMBARGANTES E A INOCORRENCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.I.CUIABÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

211321 - 2005 \ 3431.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS CONFESSADOS NO TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE FLS. 31/32, VENCIDOS DESDE 01/08/2002, QUE SERIA PAGO EM 36 PARCELAS MENSAIS IGUAIS E SUCESSIVAS, SENDO QUE OS VALORES DEVIDOS DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV E JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6% A.A. DESDE A DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PARCELA EJ JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. DESDE A DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PARCELA EJ JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. DESDE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. EXTINGO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERIDO, O QUAL CONDENO TAMBÉM AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.PRI.CUIABÁ – MT, 05 DE JANERO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

237795 - 2006 \ 206.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PLASTIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'IDA
INTERESSADO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS

ADVOGADO: ENTO J. C. MEDETROS IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEC DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEC DE FAZENDA DE MT
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: SEM EMBARGO, PORTANTO, TEM-SE QUE O CONTRATO, COM
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: SEM EMBARGO, PORTANTO, TEM-SE QUE O CONTRATO, COM
AUTONOMÍA PRÓPRIA, LEVADO A TERMO ENTRE O IMPETRANTE E A REDE CEMAT. EXISTE APENAS PARA
GARANTIR UMA DEMANDA DE ENERGÍA, NÃO TENDO A FORÇA PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE, O QUE SÓ
COCRRE EM DOIS CASOS, A SABERE: COM A TRANDIÇÃO PARA OS BENS MÓVEIS, E A TRANSCRIÇÃO PARA OS
BENS IMÓVEIS, NA RESERVA DE DEMANDA, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO COCRRE A TRANSCRIÇÃO PARA OS
BENS IMÓVEIS, NA RESERVA DE DEMANDA, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO COCRRE A TRANSCRIÇÃO PARA OS
BENS IMÓVEIS, NA RESERVA DE DEMANDA, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO COCRRE A TRANSCRIÇÃO PARA OS
BENS IMÓVEIS, DE TRANSMITE A ENERGÍA, - CONFIGURANDO O FATO GERADOR DE TAL IMPOSTO, E
NÃO COM A MERA RESERVA DE ENERGÍA, POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM
DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONCEDO A
ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA SUSPENDA A EXIGÊNCIA DO ICMS
SOBRE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DE DE DEMANDA PARAA IMPETRANTE, OPORTUNIZANDO QUE A
MESMA PAGUE O ICMS PELO TOTAL DA ENERGÍA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, E NÃO MAIS PELA DEMANDA
A CONTRATADA COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA SUSPESTA DECISÃO PARA
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL.SEM HONORÁRIOS
E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIENOS TERMOS DO PARA ACERCA DESTA DECISÃO PARA
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL.SEM HONORÁRIOS
E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIENOS TERMOS DO PARA AGERCA DESTA DECISÃO PARA
AS PROVIDÊNCIAS RECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI MANDAMENTAL.SEM HONORÁRIOS
E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIENOS TERMOS DO PARA AGERCA DESTA DECISÃO PARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTAD JANEIRO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

219047 - 2005 \ 3582. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): FRANCISCO CORRÊA DE ALMEIDA FILHO ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

ADVOGADO: LÉNILDO MÁRCIO DA SILVA IMPETRADO(A): COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTUICA E GERÊNCIA EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ORDENANDO AO IMPETRADO QUE FORNEÇA DO IMPETRANTE 04 (QUATRO) UNIDADES/AMPOLAS POR MÊS, DO MEDICAMENTO DENOMINADO PEG-INTRON PEGUILADO) (10TERFERON PEGUILADO) 100 MG E 150 COMPRIMIDOS POR MÊS DO MEDICAMENTO DENOMINADO RIBAVARINA 250 MG, DE FORMA GRATUITA E ININTERRUPTA, PELO PERIODO DE 12 MESES EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNITÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO B. E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA.PRI. CUIABÁ, 27 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

247739 - 2006 \ 518.

247739 - 2006 \ 518.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NILTON CESAR ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
IMPETRANTE(S): NILTON CESAR ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
IMPETRADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO: MARIA LUCIA ROCHA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: O PRAZO PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA É DE CENTO
E VINTE DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE O INTERESSADO TIVER CONHECIMENTO OFICIAL DO ATO A SER
IMPUGNADO. ESTE PRAZO É DE DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO, E, COMO TAL, NÃO SE SUSPENDE
NEM SE INTERROMPE DESDE QUE INICIADO." (HELY LOPES MEIRELLES IN MANDADO DE SEGURANÇA,
26° ED., PÁG. 52, MALHEIROS EDITORES, SÃO PAULO: 2003)DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR
SUSCITADA E DECLARO A DECADÊNCIA DO DIREITO DO IMPETRANTE, EXTINGUINDO OS AUTOS COM
RESOLUÇÃO DE MÉRTIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ISENTO DE
CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.PRI.CUIABÁ, 04 DE JANEIRO DE 2007.PAULO
MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

184767 - 2004 \ 2917

184767 - 2004 1 2917.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BEATRIZ LODI RISSINI
REQUERENTE: ELIAN QUEIROZ PEREIRA DO AMARAL
REQUERENTE: ELISABETE APARECIDA LEITE LIBANORI
REQUERENTE: IVANI TESINHA URIARTE
REQUERENTE: FATIMA JANETE SILVA DOS SANTOS

REQUERENTE: FATIMA JANETE SILVA DOS SANTOS
REQUERENTE: LIGDA RODRIGUE LOPES
REQUERENTE: MARLY TEREZINHA PELISSONI PREVIATTI
REQUERENTE: MARILENE FERRAZ RITTER
REQUERENTE: NEUZA MARIANA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA GORETH LUCENA ROCHA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS O TÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: ALIÁS, PARA EFEITOS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO, NUNCA
FOI NEGADA A EXISTÊNCIA DE ATO OMISSIVO POR PARTE DO REQUERIDO, EIS QUE É NOTÓRIA A NÃO
REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISOS VO DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATÉ A DATA
DE 30/12/2004, QUANDO ENTÃO O EMBARGADO EDITOU A LEI N° 8.278/04, REGULAMENTANDO O TEMA,
POIS NO PERÍODO ANTERIOR A ESTA DATA O ESTADO DE MATO GROSSO PERMANECE U INERTE QUANTO
AS MEDIDAS QUE LHE CABIAM. O FATO CONCRETO É QUE , NÃO VISLUMBRO, ANTE A SIMPLES FALTA DE
REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ALUDIDO, A OCORRÊNCIA DO DANO ALEGADO,
POIS A SIMPLES PERDA DO PODER AQUISITIVO DA REMUNERAÇÃO ANTE A INFLAÇÃO MOS CARACTERIZA
DANO,ISTO POSTO, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 535 DO CPC, PORÊM
NEGO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO, MATRICO DI OCICUME A DECISÃO OBJURGADA P.I.CUIABÁ, 05 DE
JANEIRO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO,JUIZ DE DIREITO JANEIRO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

234758 - 2006 \ 117.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TREVÃO AGROINDUSTRIAL LTDA
IMPETRANTE(S): PHJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

IMPETRANTE(S): PHJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS L'IDA
ADVOGADO: FÁBIO A. DE NOVAIS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO MATO GROSSO - CEMAT S/A
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLÉVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOCADO: MEIDE BORGHADO MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: SEM EMBARGO, PORTANTO, TEM-SE QUE O CONTRATO, COM
AUTONOMIA PRÓPRIA, LEVADO A TERMO ENTRE O IMPETRANTE, RELACIONADOS NESTES AUTOS E
A REDE CEMAT, EXISTE APENAS PARA GARANTIR UMA DEMANDA DE ENERGIA, NÃO TENDO A FORÇA
PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE, O QUE SÓ OCORRE EM DOIS CASOS, A SABER: COM A TRADIÇÃO
PARA OS BENS MÓVEIS, E A TRANSCRIÇÃO PARA OS BENS IMÓVEIS. NA RESSERVA DE DEMANDA,
CONSEQÜENTEMENTE, NÃO OCORRE A TRADIÇÃO DA ENERGIA. SE NÃO OCORRE A TRADIÇÃO,
LOGICAMENTE, NÃO SE HÁ DE FALAR EM ICMS, POSTO QUE SOMENTE COM O CONSUMÓ E QUE SE
TRANSMITE A ENERGIA, - CONFIGURANDO O FATO GERADOR DE TAL IMPOSTO, E NÃO COM A MERA
RESERVA DE ENERGIA POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM DISSONÂNCIA
COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE
COATORA SUSPENDA A EXIGÊNCIA DO ICMS SOBRE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DE DEMANDA PARA
A IMPETRANTE, OPORTUNIZANDO QUE A MESMA PAGUE O ICMS PELO TOTAL DA ENERGIA EFETIVAMENTE
CONSUMIDA, E NÃO MAIS PELA DEMANDA CONTRATADA COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE
COSTORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO
11 DA LEI MANDAMENTAL.SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE NOS TERMOS

DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIÓ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P. R. I.CUIABÁ/MT , 5 DE JANEIRO DE 2007-PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

CARVALHO.JUL DE DIREITO
248724 - 2006 1 550.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): OLIVÍA STEIN DE LUCA
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
IMPETRADO(A): DETRANIMT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
EXPEDIENTE: VISTOS - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGUINDO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO MESMO
CODEX: A UTORIZO A DE DOS DOS DOS MENTOS A QUE DE DESISTÊNCIA DE DIREITO SU PERTURDO MES DOS CODEX. CODEX".AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS A QUEM DE DIREITO, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIA ARQUIVE-SE.PRI

ARQUIVE-SE.PRI.

104968 - 2002 \ 728.

ACÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: CIUS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
ADVOGADO: ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A
PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS CONFESSADOS NO TERMO
DE PARCELAMENTO DE DEBITO DE FIE. 28/29, VENCIDOS DE DEZEMBRO DE 2001 A OUTUBRO DE 2002, BEM
COMO O DEBITO CORRESPONDENTE ÁS DEMAIS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A PRESENTE DATA,
COM OS VALORES DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE MULTA CONTRATUAL DE 2%, CORREÇÃO MONETÁRIA
PELO IGPMIFGV. JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6% A.A. E JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M., CONFORME
PREVISÃO CONTRATUAL. EXTINGO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS
PELO REQUERIDO, O QUAL CONDENO TAMBÉM AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE
ARBITRO NO VALOR DE RS 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO
4º DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO
DAS PARTES, SUBAM OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC. CRIJAS DO VENDERO DE 2006, PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

112139 - 2003 \ 78. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOANA BATISTA MORAES DE LIMA
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MÁTO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "INDENIZAÇÃO — DANOS MATERIAIS E MORAIS — ELEMENTOS
ESSENCIAIS — PRESENÇA — RECURSO DESPROVIDO — UNÂNIME — PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DOS LEMENTOS ESSENCIAIS, A PRESENÇA — RECURSO DESPROVIDO — UNÂNIME — PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DOS LEMENTOS ESSENCIAIS, A PROSPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DOS LEMENTOS ESSENCIAIS, A PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DE SELEMENTOS ESSENCIAIS, A PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DE LEMENTOS ESSENCIAIS, A PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DE A DENOS DE O PARA QUE HAJA RESPONSABILIDADE
CIVIL É INDISPENSAVEL A DEMONSTRAÇÃO DE JOR DE LO DES.
LÉCIO RESENDE — DJU 08.06.2004 — P. 63)DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS,
JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 289 I, DO CPC. CONDENO A REQUERENTE A PAGAMENTO DAS CUESTAS PROCESSUAIS
E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE RS 64.575,80 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E
SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3°, DO
ARTIGO 20 DO CPC, A PLICANDO-SE OS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI N° 1.060/50, POSTO QUE A AUTORA É
BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PRI.CUIABÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE
CARVALHO JUIZ DE DIREITO

209378 - 2005 \ 3370.

209378 - 2005 1 3370.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JAIR SANTANA RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABA
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
EVEDENENTE: VISTOS ESTE INITIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO. DEIVOU O MESMO.

IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. INTIMADO O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, DEIXOU O MESMO
TRANSCORRER "IN ALBIS"O PRAZO A ELE CONCEDIDO. INTIMADO, PESSOALMENTE, PARA DAR ANDAMENTO
NO PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO; NOVAMENTE O PRAZO SE EXPIROU SENDENHUM PEDIDO.
VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS É O BREVE RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO: HIPÓTESE É DE
EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE A VISÍVEL FALTA DE INTERESSE DO AUTOR EM PROMOVER O ANDAMENTO
DO FEITO. ADEMAIS, INTIMADO PESSOALMENTE PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO, O DECURSO
DO PRAZO EFETIVOU-SE SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO. PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE
CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO AUTOR, JULGO
EXTINTO CO DE DECENTES AUTOS ESMI UL CAMENTO DO MÉDITO. COM SUBERBACO AO QUI DE ISPÔTE O EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRI.

58634 - 2002 \ 315

58634 - 2002 \ 316.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): CLAUDEMIR NUNES RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZÁ
IMPETRADO(A): CORONEL PM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA PMMT
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC,
JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,
APOLIUNES E SEM CUISTAS PPI ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PRI.

250341 - 2006 \ 588.

250341 - 2006 1588.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): PRISCILLA BASTOS TOMAZ

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

IMPETRADO(A): PRESIDEDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESATDO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC,

JULGANDO EXTINTO ESTES AUTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,

ADDITUJE SE SEM CLISTAS, PRI.

169490 - 2004 \ 1664. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: UBIRACY TEIXEIRA DA SILVA

RÉQUERENTE: UBIRACY TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: THALES AUGUSTO C. DA ROCHA BASTOS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIS OTÂVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,
ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO REQUERIDO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
QÜINQUENAL DA PRETENSÃO DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO
O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO
NO VALOR DE RS 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARAGRAFO 3º DO
ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO, PORÉM, O REQUERENTE DO PAGAMENTO IDE CONDENO
ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO, PORÉM, O REQUERENTE DO PAGAMENTO IMEDIATO DE TAIS VERBAS, EIS QUE
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUÍTA, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50, RESSALVADA, POREM, A HIPÔTESE
PREVISTA NO ARTIGO 12 DA REFERIDA LEI.PRI.CUIABÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES
DE CARVALHO, JUIZ DE DIRIEITO DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

243520 - 2006 \ 379

243520 - 2006 1 379.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROBERTO ORNELLAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
MPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: "MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA
- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DETECTADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - LEGALIDADE NA IMPOSIÇÃO
DA MULTA - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS MULTAS
- PREVISÃO LEGAL - DECISIUM REFORMADO. A IMPOSIÇÃO DA
INFRAÇÃO POR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E O CONDICIONAMENTO DE SEU PAGAMENTO PARA O FIM DE



DIÁRIO DA JUSTICA

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, TEM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIGOR." (TJ-MT, MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5838/1999, RELATORA DRA. MARGARETE DA G. B. M. SPADONI)PORÉM, PARA SER CONSIDERADA REGULARMENTE VÁLIDA, A IMPOSIÇÃO DA MULTA HÁ QUE PASSAR POR UMA SÉRIE DE CRITÉRIOS FORMAIS EXISTENTES.OS RECENTES JULGAMENTOS DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE SÉRIE DE CRITÉRIOS FORMAIS EXISTENTES.OS RECENTES JULGAMENTOS DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, CORROBORAM O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE OS ARTIGOS 281, II, E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITIO BRASILLEIRO DETERMINAM DUAS NOTIFICAÇÕES DO INFRATOR COMO CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA DA MULTA, A SABER: A PRIMEIRA REFERENTE AO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO E A SEGUNDA INERENTE À PENALIDADA PESDE QUE SUPERADA A FASE DA DEFESA QUANTO AO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO E A SEGUNDA INERENTE À PENALIDADE APLICADA, DESDE QUE SUPERADA A FASE DA DEFESA QUANTO AO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO E A SEGUNDA INERENTE À PENALIDADE APLICADA, DESDE QUE SUPERADA A FASE DA DEFESA QUANTO AO COMETIMENTO, EN SI, DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO, COM EFEITO, DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS CITADOS, QUE SE REFERREM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSTATA-SE QUE, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, HAVERÁ DUAS NOTIFICAÇÕES INDISPENSÁVEIS, - A PRIMEIRA QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, SE AAUTUAÇÃO OCORRER EM FLAGRANTE, OU POR MEIO DO CORREIO, QUANDO A AUTUAÇÃO SE DÉ À DISTÂNCIA OU POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; A SEQUIDA NOTIFICAÇÃO DEVERÁ OCORRER APÓS JULGADO O AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. ESSE É O TEOR DOS DISPOSITIVOS MENCIONADOS, ALLADO AO FATO INCONTESTE DE QUE NAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, A ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO A LUZ DA DEFESA PROPICIADA É PREMISSA INAFASTÂVEL PARA A APLICAÇÃO DA PRALIDADE E CONSECTRADO A GARTINI DA AMPLA DEFESA ASSEGURADA NO INCISO LV, DO ARTIGO 5º DA CF.O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SUMULOU ESTE ENTENDIMENTO: "SÚMULA 312 DO STJ: NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS

TRÂNSITO, SÃO
NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO.
NESSE DIAPASÃO, EXSURGE DOS AUTOS, MORMENTE COM A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
PELA AUTORIDADE COATORA, A EFETIVA PROVA DAS DUAS NOTIFICAÇÕES REFERIDAS, TÃO-SOMENTE
COM RELAÇÃO ÁS INFRAÇÕES DE N°, 166301906, 169940941, 169940942, 169983217, 1730940, 175231176,
176294899, 176294970, CONFORME DEMONSTRAM DOCUMENTOS DE FLS.72/74,75/76,77/78,79/80,8/182; COM RELAÇÃO AS INFRAÇOES DE N.º 168301906, 16994081, 169940942, 169963217, 173096204, 175231176, 176294980, 176294980, CONFORME DEMONSTRAM DOCUMENTOS DE FLS.7274*7576*7778*7980;8182; 24/85,86/87.88/89, OUANTO ÁS DEMAIS MULTAS, NÃO HÁ SUPORTE JURÍDICO PARA A SUA EXISTÊNCIA, DEVENDO-SE RECONHECER SUA ILEGALIDADE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARAR SUA NULLIDADE, NA FORMA POSTA, VEZ QUE TENHO COMO ABSOLUTAMENTE VIÁVEL A NULLIDADE DAS MULTAS IMPOSTAS, EM CASOS DESSE JAEZ, A VISTA DE QUE O PRÓPRIO CTB PREVÉ, COMO UM DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DAS MULTAS, A SUA INSUBSISTÊNCIA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, FALARES EM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE HORCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE HORCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A GORDEM MANDAMENTAL PARA DECLARAR INSUBSISTENTES EXCLUSIVAMENTE AS MULTAS DE N.º 117013234, 117165921, 117166085, 117662801, 117662984, 120231832, 120699803, 128216751, 132756404, 137064462, 146994604, 1473151174, 148142402, 148332129, 149162588, 152427813, 153457180, 154026221, 154617938, 157145514, 159907021, 159957800, 160063213, 160998000, 160998182, 174577516, 176168320, VINCULADAS AO VÉICULO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO SOMENTE DAS MULTAS RETRO ANULADAS EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N° 153361. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍNEIS NA ESPÉCIE.NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 ALEI N° 1633351, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÂRIOS, DEVIDAMENTE C SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

AÇÃO: HABEAS DATA

RÉQUERENTE: ALONSO BORGES DA MATA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AÇÃO: HABEAS DATA

REQUERENTE: ALONSO BORGES DA MATA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: CINGE-SE O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA À RETIFICAÇÃO DA

CATEGORÍA DE HABILITAÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE, QUE, CONFORME DEMONSTRA O DOCUMENTO

DE FLS. 99, CONSUBSTANCIADO NA CÓPIA DA CNH DESTE, POSSUÍA HABILITAÇÃO NA CATEGORÍA "CA3".

A REFERIDA CNH FOI EMITIDA PELO REQUERIDO EM DATA DE 06/11/1985, COM VALIDADE ATÉ 02/07/2005.

DE ACORDO COM O REQUERENTE, AO REALIZAR OS EXAMES MÉDICOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE

SUA CNH, O MESMO FOI INFORMADO DE QUE A NOVA HABILITAÇÃO SE DARIA SOMENTE NA CATEGORÍA

"C", QUE LHE PERMITE CONDUZIR VEICULOS MOTORIZADOS UTILIZADO EM TRANSPORTE DE CARGA,

CUJO PESO BRUTO TOTAL EXCEDA A TRÊS MIL E QUINHENTOS QUILOGRAMAS, NOS TERMOS DO ARTIGO

143, INCISO III DA LEI N. 9.504/97, EXCLUINDO ASSIM A CATEGORÍA "A3", PARA A QUAL JÁ HAVIA SIDO

DEVIDAMENTE APROVADO QUANDO DA EMISSÃO DE SUA PRIMEIRA HABILITAÇÃO, NO ANO DE 1985, NÃO

SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVOS TESTES DE DIREÇÃO PARA RENOVAR SUA CARTEIRA.

ASSIM, TRATA-SE DE DIREITO ADQUIRIDO DO IMPETRANTE, MATERIALIZADO ATRAVÉS DE SUA PRÓPRIA

CNH, EXPEDIDA PELO REQUERIDO, QUE NO MOMENTO, EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRAR OS DOCUMENTOS

CORRESPONDENTES EM SEUS ARQUIVOS, DECIDIU SUPRIMIR O REFERIDO DIREITO, POR LHE SER

MAIS CÓMODO, CONCEDENDO AO IMPETRANTE TÃO SOMENTE A HABILITAÇÃO, NO CARGORÍA "C", JOSÉ

AFONSO DA SILVA DISCORRE ACERCA DO CONCEITO DE DIREITO ADQUIRIDO. "C.") É AINDA A OPINIÃO DE GABBA QUE ORIENTA SUA NOÇÃO, DESTACANDO COMO SEUS ELEMENTOS

CARACTERIZADORES: (A) TER SIDO PRODUZIDO POR UM FATO IDÓNEO PARA SUA PRODUÇÃO; (B) TER
SE INCORPORADO DEFINITIVAMENTE AO PATRIMÔNIO DO TITULAR. A LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO

CIVIL DECLARA QUE "CONSIDERAM-SE ADQUIRIDOS ASSIM OS DIREITOS QUE SEU TITURA, O UA LOGUEM

POR ELE, POSSA EXERCER, COMO AQUELES CUJO COMEÇO DO EXERCÍCIO TENHA TERMO PREFIXO,

OU CONDIÇÃO

TENDO SIDO O IMPETRANTE TOL·HIDO DE SEU DIREITO ADQUIRIDO, O MESMO DEVE SER RESTABELECIDO, MEDIANTE A CORREÇÃO DO ATO OBJURGADO, EIS QUE, CONFORME TODO O EXPOSTO, O DIREITO DO IMPETRANTE SE AFIGURA LÍQUIDO E CERTO, CONSTITUÍDO POR PROVA DOCUMENTAL EMITIDA PELO PRÓPRIO IMPETRADO. A JURISPRUIDÊNCIA JÁ É PACÍFICA NO SENTIDO DA UTILIZAÇÃO DO HABEAS DATA PARA RETIFICAÇÃO DE DADOS ERRONESAMENTE ALTERADOS EM REGISTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS: "HABEAS DATA – REGISTRO EM BANCO DE DADOS – ANOTAÇÕES OU RETIFICAÇÕES – POSSIBILIDADE – SERÁ CONCEDIDA ORDEM DE HABEAS DATA PARA ASSEGURAR O CONHECIMIENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PESSOA DO IMPETRANTE, CONSTANTES DE REGISTRO OU BANCO DE DADOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU DE CARÁTER PÚBLICO; PARA A RETIFICAÇÃO DE DADOS, QUANDO INFORMAÇOES RELATIVAS A PESSOA DO IMPETRANTE, CONSTANTES DE REGISTRO OU BANCO DE DADOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU DE CARÁTER PÚBLICO; PARA A RETIFICAÇÃO DADOS, QUANDO NÃO SE PREFIRA FAZÊ-LO POR PROCESSO SIGILOSO, JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO; OU, AINDA, PARA A ANOTAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS DO INTERESSADO, DE CONTESTAÇÃO OU EXPLICAÇÃO SOBRE DADO VERDADEIRO MAS JUSTIFICÁVEL E QUE ESTEJA SOB PENDÊNCIA JUDICIAL OU AMIGNÁVEL, NÃO HAVENDO QUALQUER EXIGÊNCIA NA LEI DE QUE A PENDÊNCIA JUDICIAL DIGA COM A TOTALIDADE DO DEBITO." (TRE 4° R. - AP-HD 2002-71.00.044240-0 RS - 4° T. - REL. DES. FED. EDGARD ANTÓNIO LIPPMANN JÚNIOR - DOU 02.06.2004 - P. 624)NÃO SUBSISTE, PORTANTO, O ARGUMENTO ALEGADO PELO REQUERIDO PARA RIDEFERIRA RENOVAÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE, PRINCIPELA MENTE PELO FATO DE QUE A NEGATIVA SE DEU EM RAZÃO DE ATO DE DESORGANIZAÇÃO DO IMPETRADO, QUE NÃO MANTEVE EM SEUS ASSENTOS, OS DOCUMENTOS HÁBEIS A PROVAR A PRETENSÃO DO IMPETRANTE. ADEMAIS, NÃO É RAZOÁVEL QUE O IMPETRANTE SE SUBMETIA DA OVOS EXAMES DE DIREÇÃO PARA OBTER SUA CNH DA CATEGORIA "A3", EIS QUE, UMA VEZ JÁ SUBMETIDO A TAIS EXAMES, E DEVIDAMENTE APROVADO, NÃO HA LEI QUE LHE OBRIGUE A REALIZAR OS EXAMES NOVAMENTE. EN FACE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA OCORRIDA EM REALZA DA SOMENTE COMO CATEGORIA "A3", PASSANDO A SEX CLASSIFICADA SOMENTE COMO CATEGORIA "A", NOS TERMOS DO ARTIGO 143, INCISO I, DA REFERIDA ELE RESTA CATEGORIA "ADE SEM ON MERETRA DE ATO DE RETIFICAÇÃO, NÃO SE MOSTRA O VERDE SER ENQUADRADO O IMPETRANDE DE SEQUIMALENTE À ANTIGA CATEGORIA "A3", INCISO I, DA REFERIDA LEI, É RESTA CATEGORIA OLD EVES SER ROUQUADRADO O IMPETRANDE DE REJORAÇÃO DE CONTRE POIS EQUIMALENTE À ANTIGA CATEGORIA "A0" RASSENTOS AS EXAMES HORA SE CALASSIFICADA SOMENTE COMO CATEGORIA" "A", NOS TERMOS DO ARTIGO 143, INCISO I, DA REFERIDA LEI, É RESTA CATEGORIA OLD EVES SER ROUQUADRADO O IMPETRANTE, POIS EQUIMALENTE À ANTIGA CATEGORIA A QUE ESTE TINHA DIREITO. POR SE TRATAR DE ATO DE RETIFICAÇÃO, DA SO POE PRECISAR O TEMPO NECESSÂRIO À EXPEDIÇÃO DO NOVO DOCUMENTO. DESTA FORMA, MAIS DESTA A CATEGORIA DE HABILITAÇÃO "AC", COMPROVANDO NOS AUTOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO HÁBIL O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 13, INCISO II DA LEI N.º 9,504/97. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.DECORRIDO O PRAZO PARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA. PRI. CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

243459 - 2006 \ 376.

243489 - 2006 1 376.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO THEÓFILO P. NETO
ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA
IMPETRADO(A): DETRANMIT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINITO

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINITO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS
AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA,
CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE
N. 90727819, 92562027, 93240112, 96525401, 9019997501, 9022674008, 9025563479, 9026275254, 156763401,
158691130, 158909372, 168011565, 170504484, 170504565, VINCULADAS AO VEICULO INFORMADO ÀS FLS. 10.
DETERMINO AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO VEICULO INDEPENDENTEMENTE DO
PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DAS MULTAS RETRO ANULADAS.EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI
A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS
DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N° 1533/61. ISENTO DE CUSTAS E HONORÂRIOS, EIS QUE
INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N° 1533/61. ESTA
SENTENCA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIML, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS
VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁMT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SORRES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

240296 - 2006 \ 274. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): ADONIS MARCELO AMORIM ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

IMPETRADO(A): DETRANMT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO 236650 - 2006 1174. EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIAL MENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT O F MANDAMUS E, IVA DE CONSEQÜÉNCIA, CONCEDO PARCIAL MENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE N.º 93654430, 164275215, 16908072, 16908072, 171621735, 171621736, 171621816, 171621905, VINCULADAS AO VEÍCULO PLACAS JYO 4988, AS MULTAS DE N.º 47273631, 800120965, 50700669, 50700740, 8001470901, 8002749462, 8003635401, 8004021202, 8004775118, 9003819578, 8005373439, 8005373510, 9003975278, 9004330432, 8005962779, 8006339200, 8006438950, 9004839971, 900440210, 8007149544, 9005990908, 9007333068, 60301902, 61353239, 8009711240, 630996315, 8010479355, 9012977474, 8011734774, 90115153111, 9020610207, 9028883318, 164162283, 168393743, 171083814, 173272452, 173781683, 178046981, VINCULADAS AO VEÍCULO DE PLACAS JYJ 5167 E AS MULTAS DE Nº 73161942, 85858650, 9017543405, 89979699, 9028531551, 118639277, 123591651, 124174591, 159536880, 161179649, 177800551, VINCULADAS AO VEÍCULO DE PLACAS Nº JUJ 51607 E AS MULTAS DE Nº 73161942, 85858650, 9017543405, 89979699, 9028531551, 118639277, 123591651, 124174591, 159536880, 161179649, 177800551, VINCULADAS AO VEÍCULO DE PLACAS Nº JUJ 8008 DE PROPRIEDADE DO IMPETRANTE. DETERMINO AO IMPETRADO QUE PROCEDAA O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO SOMENTE DAS MULTAS RETRO PLACAS Nº JZJ 8088 DE PROPRIEDADE DO IMPETRANTE. DETERMINO AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO SOMENTE DAS MULTAS RETRO ANULADAS.EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS, NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N° 1533/51.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N° 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE SE OS AUTOS AO GEREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEN RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. PR.I.CUJABÁ-MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO M ÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO AÇÃO: MANDÂDO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): ANA PAULA ORTELHADO MENDES ADVOGADO: ANA PAULA ORTELHADO MENDES

ADVOGADO: ANA FAULA OR IELHADU MENDES

IMPETRADO (A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO E UGÊNIO ARAÚJO

ADVOGADO: DE LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: JOS ANTONIO DO E CILVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS

AUTOS, JULIGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA,

CONCEDO DA BAPCIAL MENTE A ODDEM MANDAMENTAL DADA DECI ADAD INSILIPISIESTETATE AS MILTAS DE N.º AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE N.º 109589912, 118683984, 147677751, 147989918, 165396130, VINCULADAS AO VEÍCULO INFORMADO AS FLS. 19. DETERMINO AO IMPETRADO QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DAS MULTAS RETRO ANULADAS.EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DAL EI N° 1533/51, SENTO DE CUSTAS E HONDRÂRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N° 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÂRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO GERÉGIO TRIBUAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.CUIABÁMT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

104967 - 2002 \ 723

104967 - 2002 \ 723.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENCA: DIANTE DO EXPOSTO, JULIGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS CONFESSADOS NO TERMO DE PARCELAMENTO DE DEBITO DE FLS. 28/29, DE ACORDO COM AS DATAS DE VENCIMENTO PACTUADAS NO REFERIDO INSTRUMENTO, SENDO QUE OS VALORES DEVIDOS DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPIMFOV E JUROS REMUNERATÓRIOS DE 6% A.A. DESDE A DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PARCELAMENTO, BEM COMO DE MULTA CONTRATUAL DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DE CADA PARCELA E JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. DESDE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. EXTINGO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS CONTRATUAL. EXTINGO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS CONTRATUAL. EXTINGO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS CONTRATUAL. PREVISÃO CON IRATUAL. EXTINGO OS PRESENTES AUTOS NOS TERMOS DO ART. 269, 1, DO CPC-CUSTAS PELO REQUERIDO, O QUAL CONDENO TAMBÉM AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC.DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS PRESENTES AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.PRI.CUIABÁ – MT, 05 DE JANEIRO DE 2007.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

116258 - 2003 \ 187.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: RUBI FACHIN

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO SALDO DAS DUPLICATAS DE NÚMEROS 050/98, 001/98, 002/98, 004/98, 006/99, 024/99 E 027/99, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TRE DESDE A DATA DE EMISSÃO DAS REFERIDAS DUPLICATAS E JUROS LEGAIS DE 0,5% AO MÊS DESDE A DATA DE AMESENTAÇÃO DAS DUPLICATAS PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 11/01/2003, DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A LEI 10.406/02, SENDO QUE DESTA DATA EM DIANTE OS JUROS LEGAIS DE VERÃO INCIDIR NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERÊNTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM OBEDIÊNCIA AO PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 2D DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E EM NÃO HAVENDO MANIFESTICAÃO DAS PARTES. SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTICA PARA REEXÁR ENCESSÁRIO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTICA PARA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA.PRI.CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

223057 - 2005 \ 3657. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: MARIELLE DE SÁ
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO O DIREITO DA REQUERENTE
MARIELLE DE SÁ EM RECEBER A PENSÃO TEMPORARIA ATÉ QUE A MESMA COMPLETE 24 ANOS DE IDADE,
EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS
EX LEGIS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO
NO VALOR DE RS 1.000,00 (UM MIL REAIS), EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO
20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E NÃO HAVENDO MANIFESTRAÇÃO DAS
PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTICA PARA RECSAME NECESSÁRIO DE SENTENCA. ZO DO CPC.DECURRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTARIOS E NAO HAVENDO MANIFESTAÇA D'AS PARTES, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA RECXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA, VEZ QUE, EMBORA O VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSES O VALOR DE ALÇADA, O VALOR RESULTANTE DA CONDENAÇÃO PODERÁ ULTRAPASSÁ-LO, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIO O REEXAME COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA E VALIDADE DA SENTENÇA.PRI.CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2006.PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO.JUIZ DE DIREITO

259295 - 2006 \ 694. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): KAMIL ABDEL ZAROUR - ME ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL

IMPETRADO(A): PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MT EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE DE SUA OCORRÊNCIA, A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DO CONSENTIMENTO DO IMPETRADO, 2. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 103, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO SE FAZIA IMPRESCINDÍVEL A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA HIPÓTESE. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (STF. - AGRRE 167224 - 2º T. - REL MIN. NÉRI DA SILVEIRA - D.JU 07.04.2000 - P. 60)DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA OS FINS DO ARTIGO 158 DO CPC, A DESISTÊNCIA DO IMPETRANTE, EXTINIGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. PRI CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

179559 - 2004 \ 2397. AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO

ADVOGADO: SADI GENTIL

ADVOGADO: SAIO GENTIL EXECUTADOS(AS); GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULT. LTDA ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE SCHUTZE ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI

EXPEDIENTE: AUTOS DE NR. 2004/2397.VISTOS.INTIMADO PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, VINDICA A PENHORA DE NUMERÁRIOS EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA EXECUTADA.É O RELATÓRIO. DECIDO:QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA DE NUMERÁRIOS DAS EMPRESA EXECUTADA.E O RELATORIO. DECIDIO:QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA DE NUMERARIOS DAS CONTAS DO DEVEDOR, ATRAVÉS DO SISTEMA DE PENHORA CON-LINE, TENHO QUE DEVE SER INDEFERIDO, NESTE MOMENTO, POSTO QUE O CREDOR AINDA NÃO SE DESINCUMBIU DE BUSCAR POR BENS PENHORÁVEIS DAQUELE.A VIOLÊNCIA DA MEDIDA, ORA VINDICADA, MERECE ESPECIAL ATENÇÃO DESTE MAGISTRADO COM O FITO DE SE EVITAR A OCORRÊNCIA DE INJUSTIÇAS, CULMINANDO COM O IMPEDIMENTO DA VIDIO CIVIL DO EXECUTADO EIS QUE, COM O ADIMPLEMENTO DA MEDIDA, ORA VINDICADA, O DEVEDOR, DA NOITE PARA O DIA, ESTARÁ COM TODAS AS SUAS CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES BLOQUEADAS, EM FRANCO DESCOMPASSO COM QUE DISPÕE O ARTIGO 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "IN VERBIS": DA NOITE PARA O DIA, ESTARÁ COM TODAS AS SUAS CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES BLOQUEDAS, EM FRANCO DESCOMPASSO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "IN VERBIS": "ART. 620, QUANDO POR VÁRIOS MEIOS O CREDOR PUDER PROMOVER A EXECUÇÃO, O, JUIZ MANDARÁ QUE SE FAÇA PELO MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR." CABE ACENTUAR, A PROPÓSITO, SER ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ QUE A PENHORA PELO SISTEMA BACEN JUD PASSA PELO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PENHORÁVEIS DO EXECUTADO: "PROCESSOUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL, EXECUÇÃO, EXECUÇÃO FISCAL ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 21/18TJ. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PRECEDENTES. SÚMULA 07/5TJ. MATÉRIA PROBATÓRIA I. RECURSO ESPECIAL, INTERPOSTO PELO INSSE CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRE DA 4º REGIÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ENTENDER QUE (FLS. 74/78) PARA QUE SEJA DEFERIDA A UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO BACCEN. JUD DEVED O EXECUTADO: "PROCESSO" COMPROVAR PROMOVER A PENHORA. APONTA COMO FUNDAMENTO SA PARA LOCALIZAR DE SIGILO CALIZAR PATRIMÔNIO DO DE OVEDOR PRARA PROMOVER A PENHORA. APONTA COMO FUNDAMENTOS PARA O SEU RECURSO: A) A DISCUSSÃO TRAVADA NOS AUTOS NÃO PODERIA RECEBER A APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT. DO CPC, UMA VEZ QUE NÃO POSSUI TRATAMENTO ISONÔMICO NA CORTE A QUO E NESTE TRIBUNAL; B) NO ÂMBITO, A JURISPRUDÊNCIA DO SIJ. EMBORA RECONHEÇA DE FORMA EXCEPCIONAL, É NO SENTIDO DE QUE SER ERSTAREM ESGOTADAS AS VIAS ORDINÂRIAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENSO, O FISCO PODE REQUERRER AO JUÍZO A ADOÇÃO POS SISTEMA BACEN. JUD. SEM CONTRA ACÓRDADA E ENFRENTADA NO SMIDIO DE QUE SE RESTAREM ESGOTADAS AS VIAS ORDINÂRIAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENSA O FISCO PODE REQUERRER AO JUÍZO A ADOÇÃO POS SISTEMA BACEN. JUD. SEM CONTRA ARÃÕES, CONFORME CERTIDÃO DE FLO BATA CORTE EN DESTILIZADO, MESMO COM A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOSO DE DECLARAÇÃO. SÚMULA Nº 211/5T.) INCIDENTE A ESPÉCIE. 3. AJURISPRUDÊNCIA DE EMBORA SA SURIMA SOR

264477 - 2006 \ 739.

DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

ZOGATY - 2006 (139). AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): LUCIANE MARIA O. E CERQUEIRA ADVOGADO: WELLINGTON SILVA

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR LUCIANE MARIA
O E CERQUEIRA CONTRA ATO DO DIRETOR DO DETRAN, OBJETIVANDO LICENCIAR O SEU VEÍCULO,
SEM O PRÉVIO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. É O RELATÓRIO. DECIDIO:ANALISANDO OS
DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA IMPETRANTE, MORMENTE O DE FLS 19, CONSTATO. AB INTIO", QUE
ESTA, DESDE O ANO DE 2001, NÃO VEM CUMPRINDO COM O SEU DEVER LEGAL DE LICENCIAR O VEÍCULO
EM QUESTÃO, CAINDO POR TERRA, DESTARTE, O REQUISITO DO "PERICULUM IN MORA", IMPRESCINDÍVEL
À CONCESSÃO DA LIMINAR VINDICADA POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, ORDENANDO A
NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA PARA OS INFORMES LEGAIS APÓS, COLHA-SE O PARECER.EXPEÇA-

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

121107 - 2003 \ 333

121107 - 2003 1333.
AÇÃO: EXECUIPÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
ADVOGADO: SADI GENTIL
EXECUTADOS(AS): SANENGE - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ROGER FERNANDES

ADVOGADO: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMANDO O CREDOR PARA DAR ANDAMENTO NO PROCESSO.

59065 - 1996 \ 1909. AÇÃO: DECLARATÓRIA AÚTOR(A): ANTONIO LÁZARO DOCK ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: LUIZ ROBERTO CASTELLANI

EXPEDIENTE: MANIFESTE-SE O AUTOR, ACERCA DO PEDIDO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE JUIZ(A):GERSON FERREIRA PAES ESCRIVÃO(Ã):SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO REU

63 - 2002 \ 22.

ACÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE AGAD. CHIME CONTRA O MEIO AMBIENTIE AUTORIA): MINISTÉRIO PÜBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): JOSÉ ANTONIO DELGADO DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA ADVOGADO: FÁBIO LUIS MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS MELLO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS...JOSÉ ANTONIO DELGADO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI DENUNCIADO PELA
JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL, COMO INCURSO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.605/98, POR
TER DESTRUÍDO, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2002, POR VOLTA DAS 15:40 HORAS, A CERCA TELADA DO PARQUE
ESTADUAL MASSAIRO OKAMURA, LOCALIZADO NO BAIRRO MORADA DO QURO, NESTA CAPITAL. A DENÚNCIA
INSTRUÍDA COM O INQUÉRITO POLICIAL FOI RECEBIDA.DEVIDAMENTE INTIMADO, COMPARECEU EM JUÍZO NO
INTERROGATÓRIO E EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMIENTO.DURANTE A INSTRUÇÃO, PRESENTE O
ACUSADO, FORAM OUVIDAS DUAS TESTEMUNHAS ARROLADA PELA ACUSAÇÃO QUE DESISTIU DE MAIS DUAS
E TRÊS PELA DEFESA MANIFESTOU DESISTÊNCIA EM TRÊS TESTEMUNHAS.NA FASE DO ART. 499, DO CPP, AS
ARATES PADA DE DECUEDRAM EM AL CACACASE EMINES. DE REDESENTANTE DO RADOLETADA DA LICADA. E TRÊS PELA DEFESA MANIFESTOU DESISTÊNCIA EM TRÊS TESTEMUNHAS.NA FASE DO ART. 499, DO CPP, AS PARTES NADA REQUERERAM.EM ALEGAÇÕES FINAIS, O REPRESENTANTE DO PARCITE ESTADUAL PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 40, § 1º, DA LEI 9,605/98 E PELA CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DO ACÚSADO NAS PENAS REFERENTES AO ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO CÓDIGO PENAL, POIS A AÇÃO DANOSA RECAIU SOBRE PATRIMÓNIO PÚBLICO (FLS. 106/110). A DEFESA, EM CONTRAPARTIDA, PLEITEIA A ABSOLVIÇÃO DO RÊU OU EM ÚLTIMO CASO, QUE EM MOMENTO OPORTUNO POSSA SE DEFENDER DA ACÚSAÇÃO DO DELITO DE DANO QUALIFICADO (106/126).TO POSTO, ASO COLHO A COTA MINISTERIAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DESCLASSIFICANDO O DELITO DESCRITO NA LEI N.º 9.605/98 EM SEU ARTIGO 40, § 1º PARA O CRIME DE DANO QUALIFICADO, TIPIFICADO NO ARTIGO 163 III DO CÓDIGO PENAL.EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INTIME-SE A DEFESA PARA QUE NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS SE MANIFESTE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE GESTAU FLURESTAL DA SECRETARIO.

SEMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO IMPETRANTE: VISTOS...CONSIDERANDO QUE NA DECISÃO DE FLS.
86 FICOU CONSIGNANDO QUE A AÇÃO TERIA PROSSEGUIMENTO, MAS QUE OS EFEITOS DA RECONSIDERAÇÃO
SERIAM APENAS COM RELAÇÃO AO VEÍCULO E DOCUMENTOS APRENDIDOS, INTIME-SE A IMPETRANTE PARA,
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SE A INDA PERSISTE O INTERESSE RECURSAL DECORRIDO O
PRAZO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA A PROVIDÊNCIA CABÍVELINTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

6245 - 2006 \ 178. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): JOSÉ ROSA ADVOGADO: FERNANDA DE FREITAS ROSA

IMPETRADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA - COORDENADOR DE LICENCIAMENTO DE PROP.RURAIS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA A IMPETRANTE: RESUMO:...PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 8°, IDA LEI 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEGUINTE, BASEADO NO ART. 267, VI, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C

321 - 2001 \ 59. AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PARTE RÉ:ASSIM SENDO, E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÊU JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, COM FULCRO NO ARTIGO 89, \$ 5° DA LEI 9.089/36 DECORRIDO O PRAZO RECUBAL, CERTIFIQUESE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.

3631 - 2004 \ 122.

ACÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

3631 - 2004 \ 122.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DALIVON ADRIANO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU. JÚLIGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA
O ACUSADO DALIVON ADRIANO DA COSTA JÚNIOR, PARA O FIM DE CONDENÁ-LO ÁS PENAS DO ARTIGO 54,
CAPUT DA LEI N.º 9.60598. NA DOSAGEM DA PENA, ATENDENDO ÁS DIRETRIZES DO ARTÍ. 59, DO CP. VERIFICO
QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INAFASTÁVEL, PORQUE, EMBORA NÃO SE POSSA DIZER QUE
PRETENDIA CAUSAR O DANO, ASSUMIU O RISCO, E TINHA PERFEITA CONSCIÊNCIA QUE, DESPEJANDO O LIXO
DE FORMA INAPROPRIADA, COLOCARIA EM RISCO A SAÚDE DOS ANIMAIS E DA POPULAÇÃO, QUE DEPENDE
DA ÁGUA DO RÍO. OS ANTECEDENTES. APESAR DE NÃO HAVER REGISTROS DE OUTROS CRIMES AMBIENTAIS,
REVELAM QUE JÁ INCURSIONOU EM OUTROS DELITOS CONTRA O PATRIMÓNIO, NÃO SE PODENDO DÁ-LO
COMO DE BONS ANTECEDENTES. NADA SE TEM SOBRE A SUA CONDUTA SOCIAL E FAMILIAR. OS MOTIVOS
DO CRIME SÃO CONSIDERADOS COMUNS, PORQUE CONSISTEM NA COMODIDADE DO AGENTE EM SE VER
LUYRE DO LIXO, NÃO SE PREOCUPANDO COM A SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO
DESFORÇOS PARA PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, E, PRINCIPALMENTE AS ÁGUAS. POR OUTRO LADO, PELAS
FOTOS TRAZIDAS AOS AUTOS, E PELA QUALIDADE DO LIXO, DANO É PRESUMIDO. ASSIM, ATENTO AOS
DE BOM JURIDICO PROTEGIDO E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. FIXO A PENA-BASE
ELEMENTOS SUPRA, BEM COMO DIANTE DO GRAU DE ESPESARADO DO MEIO AMBIENTE. FIXO A PENA-BASE
ELEM 20 (DOIS) ANOS DE PECUL SÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. APESAR DE O ACUSADO DA PERA BASE
ELEM 20 (DOIS) ANOS DE PECUL SÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. APESAR DE O ACUSADO EN BRADA PRESERVAR O MEIO AMBIENTE NA BASE PENA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. FIXO A PENA-BASE
ELM 20 (DOIS) ANOS DE PECUL SÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. APESAR DE O ACUSADO EN BRADO COMO BEIO
AMBIENTE. POIS UMA EMPRESA DE SUCATAS, UMA VEZ DESPEJANDO SEU LIXO EM ÁREAS INAPROPRIADAS
PODE CAUSAR UM DANO INCALCULÁVEL AO MEIO. ASSIM, NÃO CONFORME SUAS APTIDOES E QUE LHES PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPOÇÃO EUM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.INTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO.NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO AOUÁRIO MUNICIPAL SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS ADMODOS ESTÂNICA AO AMBRELO. DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

3742 - 2004 \ 129. AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE AUTORIQ: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): MÁRIO DA COSTA VIANA



DIÁRIO DA JUSTICA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEN
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: RESUMO: POSTO ISTO, PELA FALTA DE INTERESSE DE
AGIR CONSIDERANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSA PUNITIVA ANTECIPADA, REQUEIRO SEJA DECLARADA
EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DOS INFRATORES SUPRA CITADOS, ARQUIVANDO-SE O PROCESSO
COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE". IN CASU, EMBORA O INFRATOR APRESENTE REITERAÇÃO DE CONDUTAS
DESABONADORAS (FLS. 19), É DE CONSIDERAR QUE INEXISTEM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM
APLICAÇÃO DE PENA NO GRAU MÁXIMO DE UM (1) ANO, SE OSERVADO DO DISPOSTO NO ART. 59 DO CPORA,
SE EVENTUAL CONDENAÇÃO SERÁ EM PATAMAR INFERIOR A UM (1) ANO, É EVIDENTE QUE A ELE, TAMBÉM SE
ESTENDA À POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA OCORRÊÑCIA DA PRESCRIÇÃO IN ABSTRATO OU EM
PERSPECTIVA É QUE A CONDENAÇÃO POR PENA INFERIOR A UM (1), POR FORÇA DO CONTIDO NO ART. 109, VI,
DO CP, PRESCREVE EM DOIS ANOS. ASSIM SENDO, COMUNGANDO COM O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO
DIGNO REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL, NO QUE COUBER, RECONHEÇO NO PRESENTE CASO,
EXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO IN ABSTRATO OU EM PERSPECTIVA, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE
MARIO DA COSTA VIANA-FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E REGISTROS, COM DECURSO DO PRAZO RECURSAL
IN ALBIS, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

221 - 2003 \ 19. AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO DE ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALCINDO BENEDITO DE BARROS
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JÓÃO BENEDITO GONÇALVES NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS PARTES:RESUMO:EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O
MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ALCINDO BENEDITO DE
BARROS, BENEDITO PEDRO DE FARIA, JOÃOZITO NUNES DE ABRUDA, JOSÉ FRANCISCO DE ABRROS, MILTON
FIGUEIREDO DE ALVARENGA, ROQUE RODRIGUES DE AMORIM E SEBASTIÃO BENEDITO DE ARAÚJO, CON
FULCRO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM
JULGADO. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C.

399 - 2003 \ 26. AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTORIĄ: MINISTERIO PUBLICIO DU ESTADO DE MATO GROSSO RÉUGIS; IVO PEREIRA DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ALFREDO JOSÈ DE OLIVEIRA GONZAGA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PARA ÁS PARTES: RESUMO:EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO

O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS IVO PEREIRA DA SILVA E

NELSON APARECIDO DE SOUZA, COM FULCRO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95.ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS

DE ESTILO E COMININGAÇÕES DE PRAYE PR LO DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE.P.R.I.C

5858 - 2006 \ 88.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOARES ANTÔNIO SANTIN
ADVOGADO: OSCAR LUIS OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

ADVOGADO: AI FREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTES DE ASSUNTOS JURÍDICOS E GESTÃO FLORESTAL DA SEMA
INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, INOBSTANTE TENHA O PARECER DA DOUTA PROMOTORIA OPINADO PELA
EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, UMA VEZ QUE O MANDAMUS JÁ PERCORREU O DEVIDO
PROCESSO LEGAL, E SE CONCLUI PELA LEGALIDADE DO ATO E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO,
CONSEQUENTEMENTE JÁ SE JULGOU O MÉRITO DA AÇÃO ASSIM SENDO, DENEGO A ORDEM PLEITEADA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C.

6201 - 2006 \ 168. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): V.O MADEIRAS LTDA ADVOGADO: AIRTON FRIGERI

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA/

MT
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:RESUMO:...ASSIM SENDO, CONSIDERANDO A
INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ATACADO, QUE, DE PLANO, EXPRESSA QUE UÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO
E CERTO DA IMPETRANTE A SER AMPARADO PELO MANDAMUS, COM FULCRO NO ART. 8°, DA LEI 1.533/61,
INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, POR CONSEGUINTE, BASEADO NO ART. 267, I E IV, CPC, JULGO EXTINTO ESTE
FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM

""CLAD PROCESSEMOS SE COMA BAJANA DE ESTINO DE JESTIMO DE JESTIMO DE LESTINO DE LESTIMO DE LESTINO DE LE JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

577 - 2002 \ 119.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO E STADO DE MATO GROSSO EXECUTADOS(AS): GILSON LUIZ DE SOUZA INTIMAÇÃO: REITIERE-SE AINTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM ENVIADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL.

466 - 1997 \ 140.

466 - 1997 \ 140.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
EXECUTADOS(AS); S. C.
INTIMAÇÃO: VISTOS...CHAMO O FEITO À ORDEM.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DECISÃO DE
FLS. 78 FOI PROFERIDA EQUIVOCADAMENTE, UMA VEZ QUE O PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL NÃO
COMPORTA O QUE ALI FOI DEFERIDO. POR ISSO, TORNO-A SEM EFEITO, DEFERINDO, POR CONSEGUINTE
O REQUERIDO A FLS. 86/80 ASSIM SSINDO, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA, AVALIAÇÃO
E REGISTRO DO AUTOMÓVEL INDICADO PELA EXEQÜENTE, NOS MOLDES DA LEI N. 6.830/80INTIME-SE O
EXECUTADO, PARA QUE, QUERENDO, OPONHAM EMBARGOS NO PRAZO DE 30 DIAS.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JOCIMAR ALMEIDA DA SILVA

EAECUTADOS(AS), JOCINIAM ALIMEIDA DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTOS...INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DO OFÍCIO DE FLS. 115 E DA INFORMAÇÃO CONTIDA A FLS. 183, NO SENTIDO DE DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

1151 - 1999 \ 170.

1151 - 1999 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): ADEMAR BRIZZI TRIZZI

ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS...DÍGA A EXECUENTE SOBRE A INFORMAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FLS. 57, QUE TRAZ

JUNTO CÓPIA DA CERTIDÃO A FLS. 58.INTIME-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS

3086 - 1999 \ 68.

3086 - 1999 168.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA BRIDGY
INTIMAÇÃO: VISTOS...CONSIDERANDO QUE JÁ TRANSCORREU O PRAZO ACORDADO PARA A QUITAÇÃO
DO DÉBITO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DO DESFECHO DO PROCESSO
EXECUTÓRIO.INTIME-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

AÇÃO: EXECUPOO. EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): VM TERMAS HOTEL LTDA OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

INTIMAÇÃO: VISTOS...DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL. PARA A EFETIVAÇÃO DA DECISÃO, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA PROVIDENCIAREM O QUE PLEITEIA O DOUTO PROMOTOR, NOS ITENS "A" E "C" DA SUA PETIÇÃO DE FLS. 108-V.DEFIRO, OUTROSSIM, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PARA O FIM PRETENDIDO, O QUE DEVERÁ SER REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO JUVAM APÓS A JUNTADA DO LAUDO TÉCNICO, DEVOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA APRECIAR O PEDIDO RELATIVO À AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

3707 - 2004 \ 90.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: VALDIR ODOCIO SELLE

ADVOGADO: WÂNIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS

ADVOGADO: GLAUCIA ALBURQUERQUE BRASIL

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: VISTOS...MANIFESTE-SE O EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS
NA CONTESTAÇÃO DOS EMBARGOS.INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

481 - 1999 \ 22.

481 - 1999 1 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE BLOQUEIO ATRAVÉS DO BACEN JUD, NOS

INDUZ A ADMITIR IMPLICITAMENTE A IMPOSSIBILIDADE DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ATRAVÉS DO BLOQUEIO

DE NUMERÂRIO DE MOONTA CORRENTE DO DEVEDOR: INTIME-SE, POIS, A CREDORA A ULTIMAR PROVIDÊNCIAS,

OSUSTINA ANDO DEOSCECE IMBENTO DA E EVECULÇÃO. OBJETIVANDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

1301 - 2001 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ NILO BERGAMÍN

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA DECORRIDO O PRAZO DE

SUSPENSÃO, INTIME-SE ACREDORA PARAMANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

410 - 2001 \ 148.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.

EXECUTADOS(AS): J. H. P. DA S.

INTIMAÇÃO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA DECORRIDO O PRAZO DE

SUSPENSÃO, INTIME-SEA ÓREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO,

PENA DE ARQUIVAMENTO.

423 - 2003 \ 22.

423 - 2003 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS). LUIZ VILELLA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA DECORRIDO O PRAZO DE

SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARAMANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

659 - 2003 \ 118.

659 - 2003 \ 118.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FÁZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): M.Q DE ANDRADE & CIA LTDA - ME
INTIMAÇÃO: VISTOS... SOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO, REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA
FAZENDA PÚBLICA, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARAQUE, NO PRAZO DE OS (CINCO) DÍAS SE MANIFESTE
SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.51-V.TRANSCORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA
CONCLUSÃO AO GABINETE, COM FULCRO NO ART. 40 DA LEF, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO
EXECUTÓRIO PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM)ANO OU ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR

6262 - 2006 \ 180. AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): FRENOVA AGROPECUÁRIA LTDA ADVOGADO: RODRIGO ATHAYDE DE RIBEIRO FRANCO.

REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA INTIMAÇÃO: INTIME-SE A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS.

3658 - 2000 \ 2

ACÃO: MONITÓRIA

AGAC. MONITOMA REQUERENTE: FEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE REQUERIDO(A): CARLOS GRESSLER INTIMAÇÃO: VISTOS...DIGA A REQUERENTE, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 49.INTIME-SE, EM 05 DIAS

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/80

AUTOS N° 2003/00: ESPÉCIE: CP-Corrupção de menores AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO RÉU(S): ANTONIO ALVES PEREIRA INTIMANDO: DR. JOÃO FARIAS GOMES OAB/ MT 2640

FINALIDADE: mais precisamente para tomar ciencia da audiencia designada para o dia 07/03/2007 as 14:30 horas DECISÃO/DESPACHO: Homologo o pedido de desistência formulado pelo representante do Ministério Público, às fls. 88 verso. Para inquirição de 03 (três) testemunhas de defesa marco o dia 07/03/2007 às 14:30 horas. Intimem-se o

88 verso. Para inquinção de 03 (tres) testemunhas de detesa marco o dia 07/03/20/07 às 14:30 horas. Intimem-se o réu, o Dr. João Farias Gomes (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabà - MT, 11 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D

BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2003/131. ESPÉCIE: CP-Roubo AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO RÉU(S): MAKSUELL THIAGO AGUIAR SILVA CONCEIÇÃO

Página 64



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

INTIMANDO: DR JOAO FERNANDES DE SOUZA

FINALIDADE: mais precisamente para tomar ciencia da audiencia marcada para o dia 07/03/2007 as 16:00 horas , para ser inquirida a vitima

SENCISÃO/DESPACHO: Homologo o pedido de desistência formulado pelo representante do Ministério Público às fis. 83 verso. Para inquirição da vítima EDNEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA marco o dia 07/03/2007 às 16:00 horas. Intimem-se o réu, o Dr. João Fernandes de Souza (pessoalmente e por edital) e a testemunha. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei. Cuiabá - MT, 11 de janeiro de 2007.

Laura Cristina de Aguiar Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D

BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2001/79. (Cód. 23005) ESPÉCIE: CP-Furto Noturno AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): FRANCISCO PAULO DA SILVA e DANIEL PEREIRA GOMES

: O Defensor o DR. FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO, OAB/MT 6707, com endereço profissional na Av.: Tancredo Neves, 93, Edifício Império Minerações, 2º andar, Jardim Petrópolis, fone: 3624-3800, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do réu Daniel Pereira Gomes, o DR. FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO, OAB/MT 6707, acima qualificado, para comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participar da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 27 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas, no Endereço: Av.: Rua Desemb. Milton Figueiredo Mendes, S/n, St D, Bairro: Centro Político

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 79/2001. Vistos etc,...Considerando-se o teor do despacho de fls. 80, redesigno o dia 27/02/2007 às 16h30min para audiência de oitiva da testemunha faltante arrolada pelas partes. Indefiro o pedido formulado pela defesa do réu Daniel Pereira Gomes às fls. 74/75 quanto a oitiva do réu Francisco Paulo da Silva, vez que ele responde aos fatos narrados na denúncia e encontra-se foragido, havendo decreto de sua prisão preventiva às fis. 38/40. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Fu. Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de janeiro de 2007

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring Escrivã Designada Portaria n.066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL JUZ(A):MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

81609 - 2006 \ 17. AÇÃO: ARTIGO 195, CAPUT DO CPM AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO RÉU(S): OZALINO BOM DESPACHO DE LARA ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUI ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. ANDREA ANDREO GANCEDO SABER, PARA COMPARECER NO DIA 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA

Cuiabá - MT, 9 de janeiro de 2007

Bela. Evaldeth Maria de F. Pacheco Escrivã Designada

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

> > EDITAL DE Citação e Intimação PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/11

ESPÉCIE: CP - Peculato mediante erro de outrém

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): MARCUS VINICIUS LORENTZ ALDERETE

INTIMANDO: Réu: Marcus Vinícius Lorentz Alderete, CPF: 550.748.121-00, Rg: 830.481 SSP MT Filiação: Neuza Lorentz Alderete e Josmar Oliveira Alderete, data de nascimento: 15/8/1974, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, solteiro, Endereço: Rua 123, Quadra 16, Casa 08, Bairro: Jardim Universitário, Cidade: Cuiabá – MT, atualmente em lugar incerte a paga celtidade. lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO supra qualificado, INTIMANDO-O para comparecer à audiência que se realizará no dia 18/07/2007, às 15:30 horas, no Edifficio do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado de advogado, será o réu assistido pelo Defensor Público ou Dativo a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá o citando/intimado comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais

RESUMO DA INICIAL : "... Ante o exposto, denuncio Marcus Vinícius Lorentz Alderete, como incurso nas penas do art. 313-A, c/c 313-B, c/c 299, parágrafo único, por duas vezes, c/c 69 todos do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo para o dia 18/07/2007, às 15:30, audiência de interrogatório do denunciado. Cite-se por edital, com prazo de 15 dias, com fulcro no artigo 361 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Cuiabà, 18 de dezembro de 2006. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto - Auxiliar da 8º, 9º, 10º, 11º e 15º Varas Criminais da Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu. . digitei

Cuiabá - MT, 11 de janeiro de 2007

Luciano Lara Silva Escrivão Designado

Sede do Juízo e Informações: Avenida B, S/N, Setor D (Atrás da 13° Brigada)

Bairro: CPA, Cidade: Cuiabá/MT, Cep: 78050970, Fone: (65) 3648-6001

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Á):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

85711 - 2005 \ 276.

88711 - 2005 \ 276.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VARZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PAGUE MENOS
REQUERIDO(A): SEVERINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

INTIMAÇÃO: 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA - FEIRA), ÀS 17H00. PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

86944 - 2005 \ 315.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERÊNTE: RMT ON LINES INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: BLAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NILSON DA SILVA- ME
ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - ITEM 8.0 ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APORTADO ATÉ QUINZE (15)
DIAS ANTES DA SOLENIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

9.O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SERÁ EXAMINADO DEPOIS DE COLHIDA A PROVA ORAL. QUANDO SERÁ POSSÍVEL ANALISAR A NECESSIDADE E PERTINÊNCIA DA PROVA TÉCNICA

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007 (QUARTA - FEIRA), ÀS 12H30

INTIMEM-SE.

93749 - 2006 \ 159. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: JUVENAL AVELINO DOS ANJOS ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): CICLO CAIRU ADVOGADO: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC

2. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA- FEIRA) ÀS 16H30. PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

54557 - 2003 1 28.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
RÉU(S): A.B.A. DA SILVA TINTAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ITEM 21 POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS ELABORADOS POR CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. EM DESFAVOR DE A.B.A. DA SILVA TINTAS, DE CONSEGUINTE, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, EMITIDA NO VALOR DE RS. 9.734,28 (NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS), VENCIDA EM 20 DE MARÇO DE 2002, E TORNO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS Nº. 08/03, QUE ORDENOU A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO RESPECTIVO PROTESTO. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ARBITRO EM RS. 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O ZELO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, O LOCAL ONDE FORAM PRESTADOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC – § 3°, ART. 20).

22.ANOTE-SE QUE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), CASO A RÉ NÃO PROMOVA O PAGAMENTO DA QUANTIA SUPRA ARBITRADA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA (CPC - ART. 475-J).

TRÂNSITA ESTA, INTIMEM-SE A AUTORA PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

88723 - 2005 \ 378

88723 - 2005 \ 378.
AÇÃO: ORDINĀRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: NUCLEO DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO DE MATO GROSSO-NUCLEO AD
ADVOGADO: AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO (A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ETERNA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H00, COM /ISTAS À NOVA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DO FEITO

INTIMEM-SE



Diário da Justiça

48384 - 2002 \ 125.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
REQUERIDO(A): MAURILIO DE CARVALHO FARIA REP/ POR MAURILIO DE CARVALHO FAR
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
ADVOGADO: AGENOR JÁCOMO CLIVATI JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - ANTE A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE
CIRCUNSTÂNCIAS CONTROVERTIDAS DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES, COM VISTAS À FORMAÇÃO DO
CONVENCIMENTO EXIGIDO PARA Á SENTENÇA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO
DE OFÍCIO NOVO INTERROGATÓRIO DAS PARTES, DE CONSEGUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE
MARCO DE 2007 (SEXTA - FEIRA), ÀS 12H3O.

MARÇO DE 2007 (SEXTA - FEIRA), ÀS 12H30.

INTIMEM-SE.

84807 - 2005 \ 239. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO LORGA

REQUERENTE: MARCO ANTONIO LORGA
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): GAIOTTE & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
ADVOGADO: NOELI DALL' ANGNOL
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - 1. INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUZIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA

2. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 15 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30, COM VISTAS À TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DO FEITO, SEM PREJUÍZO DO SEU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR A HIPÓTESE.

INTIMEM-SE

39347 - 2001 \ 178.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): ANDRÉIA MARIA DA SILVA-REP. NADIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES (AMEC/UNIC)
ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES
RÉU(S): EZENIL NETA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES 2. DESIGNO AUDIÊNICA PRELIMINAR PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÁS 12H30,
COM VISTAS À TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DO FEITO, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO
ANTECIPADO, SE FOR A HIPÓTESE.

INTIMEM-SE

56950 - 2003 \ 81.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: SELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JANETE PIZARRA FERREIRA
REQUERIDO(A): ABC AUTOMAG - AUTOMÓVEIS DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI

ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
ADVOGADO: GILBERTO SARAMAGO GATTI
INTIMAÇÃO: GILBERTO SARAMAGO GATTI
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - ITEM 11.DIANTE DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA, DEFIRO A PRODUÇÃO
DA PROVA ORAL E DETERMINO SEJA A AUTORA E OS REPRESENTANTES DAS RÉS ADVERTIDOS A
COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA O DEPOIMENTO PESSOAL, SENDO PRESUMIDOS CONFESSADOS OS FATOS
ALEGADOS ELES ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM, OU, COMPARECENDO, SE RECUSEM A DEPOR,
MEDIANTE A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO (CPC - §§ 1º E 2º, ART. 343).

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

12. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007 (TERÇA – FEIRA), ÀS 15H30.

INTIMEM-SE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

49888 - 2002 \ 167. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS REQUERIDO(A): CLAUDEMIR ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - RÉU - 1. EM VISTA DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTO RETRO (FLS. 65 A 70), A PAR DOS LIMÍTES DA DISCUSSÃO TRAZIDA ATRAVÉS DA EXCEÇÃO DA PRÉ-EXECUTIVIDADE APOSTA PELO EXECUTADO, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL INDICADO, COM VISTAS À EFETIVA SEGURANÇA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ÁS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA DO QUE DISPÕE A LEI (CPC - §§4° E 5°, ADT 15°0).

2. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM SUPRA, DIANTE DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA EXEQÜENTE, NA IMPUGNAÇÃO OFERECIDA À EXCEÇÃO DA PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 51 A 57), ORDENO VENHA O EXECUTADO A FALAR SOBRE ELA EM DEZ (10) DIAS.

3. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS

92148 - 2006 \ 93.

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AÇÃO: REINI EGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ENEIDE A LIVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: GONÇALO ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): LADY APARECIDA JORDÃO AQUINO

ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: RÉU - DECISAO - ITEM V. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – DESIGNO A

SOLENIDADE PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2007 (QUARTA – FEIRA), ÁS 12H30. OBSERVE-SE O ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADO PELAS PARTES (FLS. 83 E 87)

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

AÇÃO: REQUERENTE: JADES MAURO DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS REQUERIDO(A): MIRELLA JARDIM SOARES

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - 1. RECEBO A EMENDA RETRO (FLS. 18 A 20) PARA QUE SURTA EFEITOS NOS AUTOS, DE CONSEGUINTE, ORDENO A RETIFICAÇÃO NOS REGISTROS DO FEITO, SUA AUTUAÇÃO E NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO SENDO "AÇÃO DE COBRANÇA", E DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DA EMENDA PARA A CONTRA-FÉ.

2. EM VIRTUDE DO VALOR DO DÉBITO, A DEMANDA DEVER SER PROCESSADA PELO RITO SUMÁRIO (CPC – I, ART. 275), PELO QUE, FACULTO AO AUTOR A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, EM DEZ (10) DIAS, QUERENDO, NA FORMA DA LEI (CPC – ART. 276), SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

3. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 06 DE FEVEREIRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 16H30.

91072 - 2006 \ 47.

AGÁC: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA SUMMER LTDA.

REQUERIDO(A): ONOFRE ESTADEU MACIEL REQUERIDO(A): CELESTINO FERREIRA SOUZA JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR - COMPLEMENTAR OS ENDEREÇOS DOS RÉUS NO PRAZO DE CINCO DIAS; - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 218,99 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

44673 - 2001 1 276. AÇÃO: EXECUÞÓO. REQUERENTE: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEL LDTA. (POSTO VÁRZEA GRANDE)

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

AUVUGADO: MAURICIO AUDE
REQUERIDO(A): OSMAR AGULAR SANCHES
ADVOGADO: LÍRIA MARIA DE OLIVEIRA BORGES
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - ITEM 6. POSTO ISSO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO
SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DIAS, A
INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRÁZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO
DESSA BUSCA.

INTIMEM-SE.

44976 - 2002 \ 41. AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): POSTO PONTE NOVA LTDA ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA REQUERIDO(A): CLARICE GARCIA BRAGA ADVOGADO: BENEDITO SERGIO FEGURI INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - VISTOS ETC.,

VENHA, A EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – "CAPUT", ART. 604 E II, ART. 614), SOB PENA DE SER INDEFERIDA (CPC – ART. 616).

INTIMEM-SE.

14 - 1998 \ 118. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR(A): ADAIR JOSE DA FONSECA AUTOR(A): MARCIA SILVEIRA MARÇAL FONSECA

AUTORIA): MARCIA SILVEIRA MARÇIAL FONSECA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
ADVOGADO: JOSÉ THIMOTEO DE LIMA
REQUERIDO(A): CELIO RASSI
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR EM VISTA DOS ELEMENTOS DOS AUTOS, QUE PRECEDERAM À ORDEM EXARADA ÀS FLS. 296, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 304, E DETERMINO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAQUELA DECISÃO, DE CONSEGUINTE, PARA A GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ORDENO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES, NA PESSOA DO SEU NOVO ADVOGADO, RETRO NOMINADO (FLS. 311 A 312), PARA FALAR SOBRE O LAUDO PERICIAL EM DEZ (10)

INTIMEM-SE.

46418 - 2002 \ 82

ACÃO: EXECUPOO.

AÇAO: EXECUPDO:

REQUERENTE: PROGRESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JORGE LOPES MARQUES
ADVOGADO: ISA BACCHI
REQUERIDO(A): SIDALICA SILVESTRE DA ROCHA FREITAS
REQUERIDO(A): SIDALICA SILVESTRE FREITAS - ME
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA

ADVOGADO: WALTER RAMIGS WOT TA INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - . 2. POSTO ISSO, COM VISTAS AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 79 A 81, POR ORA, E ORDENO VENHA A EXEQÜENTE AAPORTAR, EM DEZ (10) DIAS, CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS. 49.

3. APÓS, VENHAM-ME, IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS

INTIMEM-SE

86886 - 2005 \ 310. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: DON FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY

ADVOGADO: ELISANGELA FERREIRA LOPES DEI REQUERIDO(A): VARIG BRASIL - VIAÇÃO AÉREA REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA ADVOGADO: FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINHETA INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 41,94 (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

103047 - 2006 \ 527. AÇÃO: AÇÃO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE: COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P/ CERÂMICA E SET. CONST. CIVIL MT - COOPEMCER

REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ITEM 6. APÓS, INTIME-SE A AUTORA A PROMOVER, EM DEZ (10) DIAS, O RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E, IGUAL PRAZO, APORTAR A CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL E OS DADOS DO SUPERFICIÁRIO, NOS TERMOS SUPRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN. ART. 284).

INTIMEM-SE

34833 - 2001 \ 122. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE REQUERIDO(A): ROBERTO CELSO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ITEM 6. POSTO ISSO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE PENHORA PELO SISTEMA "ON LINE", E, NO IMPULSO PROCESSUAL, ORDENO VENHA A EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR BENS PASSÍVEIS DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU, EM IGUAL PRAZO, A COMPROVAR O ESGOTAMENTO

INTIMEM-SE

DESSA BUSCA.

91608 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INDUMAC I INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

EMBARGADO(A): MARCOS ALBERTO BENASSI

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$

119,30 (CENTO E DEZENOVE REAIS E TINTA CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

92148 - 2006 \ 93.

92146 - 2006 193.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ENEIDE ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: GONÇALO ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): LADY APARECIDA JORDÃO AQUINO
ADVOGADO: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$

207,78 (DUZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS

17421 - 2000 \ 12

ACÃO: EXECUPOO

AUTOR(A): DISCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JR.

ADVOGADO: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JR.
RÉU(S): H.O AZEVEDO E M.H.FALEIRO AZEVEDO LTDA
ADVOGADO: ARI SILVESTRE
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - VENHA A EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DIAS, A INDICAR O ÍNDICE DE
CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO NOS CÁLCULOS RETRO E, EM IGUAL PRAZO, AAPORTAR CERTIDÃO
ATUALIZADA DA JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO, PERTINENTES AOS DADOS ATUAIS DA EMPRESA
EXECUTADA, COM VISTAS À PROVIDÊNCIA ANTES REQUERIDA (FLS. 119).

86944 - 2005 \ 315.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RMT ON LINES INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NILSON DA SILVA- ME
ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$
101,66 CENTO E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

32614 - 2001 \ 82.

ACÃO: COMINATÓRIA

AÇAC: COMINATORIA
AUTOR(A): OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHĀES
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): COMPRE BEM - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
REQUERIDO(A): GUILHERME FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE VITORIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ROSIMEIRE VITORIA DOS SANTOS ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VISTOS ETC., VENHA, A EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DÍAS, TRAZER AOS AUTOS A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – "CAPUT", ART. 604 E II, ART. 614), SOB PENA DE SER INDEFERIDA (CPC – ART. 616).

INTIMEM-SE

32304 - 2001 \ 91.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: COMERCIO DE ACESSORIOS ROBERPEÇAS LTDA ME
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
ADVOGADO: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI
REQUERIDO(A): PRIEULANDIA COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO(A): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL
ADVOGADO: ADSALVO PINTO BRANDAO
ADVOGADO: JOAC CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE A MANIFESTAÇÃO RETRO (

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE A MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 321), FALE A AUTORA EM CINCO (05)

INTIMEM-SE

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

2758 - 1991 \ 267.

2758 - 1991 1 267.

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): MIGUEL DELFINO
ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
RÉU(S): WILSON LOUREIRO DE MACEDO
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PATRONO DO AUTOR - ITEM 1. A PETIÇÃO DE FLS. 98 NÃO SE ACHA INSTRUÍDA COM
A CEPTIDÃO DE GIBLTO TO E QUEL POEL A BNIJNICIA DE MODO QUE DEVE FLA SER CARREADA AOS AUTOS. A CERTIDÃO DE ÓBITO DE QUE NELA ANUNCIA, DE MODO QUE DEVE ELA SER CARREADA AOS AUTOS

2758 - 1991 \ 267. AÇÃO: REINVINDICATÓRIA AUTOR(A): MIGUEL DELFINO ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES RÉU(S): WILSON LOUREIRO DE MACEDO

REU(S): WILSON LOUREIRO DE MACEDO ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA INTIMAÇÃO: DESPACHO - PATRONO DO AUTOR -, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 95), DANDO CONTA DA MORTE DO AUTOR, SOBRESTO O CURSO DA AÇÃO E DETERMINO VENHA, EM CINCO (05) DIAS, SEU PATRONO PERFAZER A HABILITAÇÃO REGULAR DOS SUCESSORES DO "DE CUJOS", JUNTANDO, PARA TANTO, COMPROMISSO DO INVENTARIANTE (CPC - I, ART. 991, "CAPUT", ART. 993).

2. FEITO ISTO, À CONCLUSÃO

REQUERENTE: RMT ON LINES INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

REQUEREN I E: RMI ON LINES INFURMAÇUES E PUBLICIDADE L'IDA ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI REQUERIDO(A): SEBASTIÃO NILSON DA SILVA- ME ADVOGADO: ALYSSON KNEIO DUQUE INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 101,66 CENTO E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

32614 - 2001 \ 82

ACÃO: COMINATÓRIA

AÇAO: COMINAI ORIA
AUTORI(A): COSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): COMPRE BEM - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
REQUERIDO(A): GUILHERME FRANCISCO DA SILVA
REQUERIDO(A): ROSIMEIRE VITORIA DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VISTOS ETC.

VENHA, A EXEQÜENTE, EM DEZ (10) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (CPC – "CAPUT", ART. 604 E II, ART. 614), SOB PENA DE SER INDEFERIDA (CPC – ART. 616).

INTIMEM-SE

32304 - 2001 \ 91.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: COMERCIO DE ACESSORIOS ROBERPEÇAS LTDA ME
ADVOGADO: TEREZINHA J. R. MILANI
ADVOGADO: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI
REQUERIDO(A): PNEULANDIA COMBRECIAL LTDA.
REQUERIDO(A): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: JOAL MA RIBEIRO ROMEIRO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - SOBRE A MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 321), FALE A AUTORA EM CINCO (05)

NTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

2758 - 1991 \ 267. AÇÃO: REINVINDICATÓRIA AUTOR(A): MIGUEL DELFINO ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

RÉU(S): WILSON LOUREIRO DE MACEDO

REU(S). WILSON I LOUREIRO DE MALCEUD ADVIOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA INTIMAÇÃO: DESPACHO - PATRONO DO AUTOR - ITEM 1. A PETIÇÃO DE FLS. 98 NÃO SE ACHA INSTRUÍDA COM A CERTIDÃO DE ÓBITO DE QUE NELA ANUNCIA, DE MODO QUE DEVE ELA SER CARREADA AOS AUTOS.

2758 - 1991 \ 267.

2798 - 1991 \ 267.

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): MIGUEL DELFINO
ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
RÉU(S): WILSON LOUREIRO DE MACEDO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA INTIMAÇÃO: DESPACHO - PATRONO DO AUTOR -. ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 95), DANDO CONTA DA MORTE DO AUTOR, SOBRESTO O CURSO DA AÇÃO E DETERMINO VENHA, EM CINCO (05) DIAS, SEU PATRONO PERFAZER A HABILITAÇÃO REGULAR DOS SUCESSORES DO "DE CUJOS", JUNTANDO, PARA TANTO, COMPROMISSO DO INVENTARIANTE (CPC - I, ART. 991, "CAPUT", ART. 993).

2. FEITO ISTO, À CONCLUSÃO.

INTIMEM-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA GÍVEL JUIZ(A): AGAMENON ALCÁNTARA MORENO JÚNIOR ESCRIVÃO (Á): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA EXPEDIENTE: 2006/112

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

65345 - 2004 \ 63

65345 - 2004 165. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: MT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): RN SISTEMAS LTDA

ADVOGADO: PAULO RAMÍZ JASMAR

ADVOGADO: APULO RAMÍZ LASMAR

ADVOGADO: ANRIA ANTONIETASILIVEIRA CASTOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. DE ACORDO COM OS AUTOS, A PROVA ORAL PRODUZIDA NÃO TROUXE

LEMENTOS SUFICIENTES A RESPEITO DAS QUESTÕES TÉCNICAS CONTROVERTIDAS, PERTINENTES À

OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA DE INFORMÁTICA IMPLEMENTADO PELA RE, NA EMPRESA AUTORA,

DENOMÍNADO CORPORE RM, E AS CONSEQUÊNCIAS POR ELE TRAZIDAS NA CONTABILIDADE DESTA

ÚLTIMA, NO PERÍODO DA RESPECTIVA UTILIZAÇÃO 2. POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DAS

PERÍCICAS DE INFORMÁTICA E CONTÁBIL PRETENDIDAS PELA RE (FLS. 511 e 512), E. DE CONSEGUÍNTE, FIXO

O PRAZO DE CINCO (65) DIAS PARA QUE AS PARTES JUNTEM AOS AUTOS O "BACKUP" DO PROGRAMA DE

INFORMÁTICA IMPLEMENTADO NA EMPRESA AUTORA, EM LITÍGIO

3. POR CÚJIDAR DE PERÍCIAS DE NATUREZAS DIVERSAS, PASSO A DELIBERAR SOBRE ELAS

SEPARADAMENTE DA PERÍCIA DE INFORMÁTICA A MOMEIO ADIL SON BARROS YURE, QUI E PODERÁ SE

ENCONTRADO NA RUA PALERMO, 60, JARDIM ITÁLIA, CEP 78060-735 E NOS TELEFONES 3664-3299(9961-5466,

PARAA SUA REALIZAÇÃO S. FIXO PROVISORIAMENTE OS SEUS HONDRÁRIOS NO IMPORTE DE RES 600.000

(CINCO MIL REALS), 6 ANOTE-SE. QUE O SR. PERITO JUDICIAL DEVERÁ LEVAR EM CONTA O TEOR DOS

"BACKUP" APRESENTADOS NOS AUTOS, BEM ASSIM, OS DOCUMENTOS APORTADOS PELAS PARTES, PARA

EPEITO DOS TRABALHOS PERICIAIS. 7. EIS OS QUESTOS DO JUÍZO: I) DIANTE DO "BACKUP", ODJETA DE

AMTERIORY QUAL ERA ESSE PROGRAMA A E POR GUANDA MANTEVE O PROGRAMA DE INFORMÁTICA A

NATERIORY QUAL ERA ESSE PROGRAMA PE POR CONTA DE POSSÍVEL VERIFICAR FULLED IDURANTE

A IMPLEMENTAÇÃO DESSE PROGRAMA PE OR QUANDA TO TEMPO FOI MANTIDO "BACKUP" ADJURANTE

A IMPLEMENTAÇÃO DESSE PROGRAMA PE OR QUANDA TO TEMPO FOI MANTIDO "BACKUP" ADJURANTE

A IMPLEMENTAÇÃO DESSE PROGRAMA POR DA S TRABALHOS I ECNICOS, QUE DEMANDARAO AANALISE E AUDIORIA NO RELACIONAMENI O NEGOCIAL EN IRE EM AS EMPRESAS CONTENDORAS (FLS. 46), DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELA RÉ (OFC – ART. 33), EM CINCO (05) DIAS, NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. OS LEVANTAMENTOS DEVERÃO SER EFETIVADOS EM FAVOR DOS SRS. PERITOS JUDICIAIS A APÓS A ENTREGA DOS RESPECTIVOS LAUDOS.14. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS TRABALHOS PERICIAIS. A ENTREGA DOS LAUDOS DEVERÃ SER FEITA EM TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA DATA DESSA ABERTURA. 15. VINDOS OS LAUDOS AS PARTES DEVERÃO SER INTIMADAS PARA, QUERENDO, FALAR SOBRE ELE, EM DEZ (10) DIAS, PRAZO EM QUE OS DOUTOS ASSISTENTES TÉCNICOS HAVERÃO APORTAR SEUS PARECERES (CPC – PAR. ÚN., ART. 433). INTIMEM-SE.

97410 - 2006 \ 328. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

RÉQUERENTE: SOLANGE A. R. DOS SANTOS -ME ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA REQUERIDO(A): COOPERLOJA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO M/DOS LOJISTAS ADVOGADO: PAULO INACIO HELENA LESSA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 9. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA

PRETENDAM PRODUZIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.ITIMEM-SE

80956 - 2005 \ 123

80956 - 2005 1 123.

AÇÃO: ORDINĀRIA DE IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: ELISANE REGINA KONZEN
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
REQUERIDO(A): JUCINEI DE TAL
REQUERIDO(A): CAIRO SOARES DE BASTOS
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

NOTIONADO. MODIANNIA DACHIM PARCHAI MINIMAÇÃO: ESPECIFICULEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC.INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

27567 - 2000 \ 218

27601 - 2000 (216) AÇÃO: PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUENTE: AIRTON BATISTA FERREIRA ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA EXECUTADOS(AS): LATIFE HASSAN OKDE INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 87,42 (DITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)..

91632 - 2006 \ 69

91632 - 2006 (92) AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: OMNI SIA - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA REQUERIDO(A): MARCIO MARCELO DA SILVA ADVOGADO: IVANETE FÁTIMA DO AMARAL

ADVOGADO: SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.VÁRZEA GRANDE, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

102463 - 2006 \ 512.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DISCIVAG - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VARZEA GRANDE LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A AGENCIA 1263

INTIMAÇÃO: VERIFICO DIVERGÊNCIA ENTRE A ASSINATURA DA PROCURAÇÃO E A ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA AUTORA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 28/33 - VERSO, O QUE ACARRETA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL NO QUE TOCA Á SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.INTIME-SE, PORTANTO, A AUTORA PARA A NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.VÁRZEA GRANDE, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

91975 - 2006 \ 82.

91975 - 2006 \ 82.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANTONIA ALEXANDRINO DA SILVA LEMES
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: ALLINE FARIA FERNANDES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.FALE A AUTORA EM DEZ (10) DIAS.INTIMEM-SE.

101357 - 2006 \ 473. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA
INTIMAÇÃO: CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 27. VÁRZEA GRANDE, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.AUTOS №:
473/2006 VISTOS ETC. VENHA O(A) REQUERENTE EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 284, CPC), A FIM
DE APORTAR AOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES,
SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC);2.TRANSCORRIDO O PRAZO,
CONCLUSO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.V. GRANDE,07/11/2006.

11749 - 1994 \ 16.

11749 - 1994 \ 16.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): BENEDITO LORY DE BRITO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
RÉU(S): JOVERCINO FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DEFIRO OS PEDIDOS DE FL. 237.INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 07 DE DEZEMBRO DE 2006

96038 - 2006 \ 276.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BY FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDIO(A): GILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDIO(A): GILMAR DA COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 39,31(TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

98316 - 2006 \ 372.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): JUSCELINO ANTONIO METELLO

INITIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

102280 - 2006 \ 506.

102280 - 2006 1 506.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SEMENTES DAMATTA LTDA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
EXECUTADOS (AS): WANDIIR SOARES MASSAFRA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR
DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

95081 - 2006 \ 233.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EXEQUENTE: AUTO POSTO SIGA LTDA
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

EXECUTADOS(AS): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: PROCESSO № 233/2006.VISTOS ETC.2.NO IMPULSO PROCESSUAL, MANIFESTE-SE O EMBARGANTE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A DEFESA OFERTADA ÀS FLS. 75/84;CUMPRA-SE.INTIME-SE.V. GRANDE,26/10/2006.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

91415 - 2006 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A . RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

EXECUENÇÃOS SE UT TOM BENTO DE CO IL VEIRA

EXECUTADOS(AS): ILTON BENTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.3.RESPONDIDO, VISTAS AO EXEQÜENTE POR 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE. INTIME-SE.V. GRANDE,25/08/2006.

4673 - 1998 \ 1995.

AÇÃO: EXECUPOO. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO
EXECUTADOS(AS): MENDONÇA & PASSOLI LTDA
EXECUTADOS(AS): TAEDES MENDONÇA
EXECUTADOS(AS): VERA LÚCIA (CANJO PASSOLLI
EXECUTADOS(AS): PEDRO PASSOLI NETO

EXECUTADOS(AS): NEUZA MARIA CANJO PASSOLLI

ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.PEDIDO RETRO (FLS. 141), DEFIRO DÊ-SE VISTAS PELO PRAZO LEGAL, COM AS CAUTELAS DE COSTUME; 2.TRANSCORRIDO O PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, RETORNEM AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.V. GRANDE,04/10/2006.

3°, ART. 331 DO CPC;3.CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.V. GRANDE,18/10/2006 102911 - 2006 \ 537. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: P. DA S. WILLEMANN-ME ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS ESCRIVÃO(Ã):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA EXPEDIENTE:2006/113

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: POSTO PONTE NOVA LTDA
REQUERENTE: MARILENE RODRIGUES LEAL JACOMINI
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERV. PUB. MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE-ASPONVAG
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007 ÀS 14:00 HORAS.

96449 - 2006 \ 289. AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
EMBARGADO(A): BANCO ITAU S. A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: AUTOS N°. 289/2006. VISTOS ETC.4.DIGAM AS PARTES, EM 03 (TRÊS) DIAS, SE PRETENDEM
PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO:5.CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.V. GRANDE.06/07/2006

76752 - 2004 \ 348

76752 - 2004 \ 318. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: VOLMIR DACROCE ADVOGADO: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA REQUERIDO(A): EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA

REQUERIDO (A): EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: DUILIO PIATO JUNIOR
INTIMAÇÃO: RESUMO DO TERMO DE ASSENTADA PROCESSO Nº: 318/2004.AÇÃO MONITÓRIA.REQUERENTE:
VOLMIR DACROCE
ADV. DR. RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA.REQUERIDO: EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA.ADV. DR.
DUILIO PIATO JÚNIOR. ASSIM, RESULTANDO PREJUDICADA A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA E CONSIDERANDO
QUE AS PRELIMINARES SUSCITADAS SE CONFUNDEM COM O MÉRITO, AS DECIDIREMOS QUANDO DO
ENFRENTAMENTO DESTE. DOU POIS, POR SANEADO O FEITO E MANDO QUE SE INTIME AS PARTES VIA SEUS
PATRONOS PARA AUDIÊNCIA FINAL DESIGNADA DESDE LOGO PARA 15 DE MARÇO DE 2007 ÁS 14 HORAS.
DEFIRO DESDE JÁ PROVAS ORAÍS INCLUSIVE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR COMO JÁ REQUERIDO ÁS
FLS. 75. NADA MAIS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE VAI POR TODOS
ASSINADO.AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2007 ÁS 14:00 HRS.AUTOS AGUARDANDO O
AUTOR DEPOSITAR DILIGÉNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 64,95 (SESSENTA E QUATRO
REALS E NOVENTA E CINCO CENTÂVOS). REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

94454 - 2006 \ 191

94454 - 2006 \ 191.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MANOEL SANTANA DE CAMPOS
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A (VIDA E PREVIDENCIA)
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETCZ. DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS
COMPLEMENTÂRES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE
PRECLUSÃO:INTIME-SE. CUMPRA-SE. V. GRANDE. 09/10/2006.

92459 - 2006 \ 100.

92493 - 2006 I 1000 AÇÃO: REINTINDICATÓRIA
REQUERENTE: JULIA PEREIRA PACHECO
ADVIOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): FREDERICO DE TAL
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.2.DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS
COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE
PRECLUSÃO,3. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERRESSE EM TRANSACIONAR, PARA FINS DO § 3°, ART. 331
DO COPULITADE SE CI IMBADA SE V. GRANDE 24/192006

DO CPC;INTIME-SE.CUMPRA-SE.V. GRANDE,24/08/2006.

69824 - 2004 \ 156.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
RÉQUERENTE: DORIVAL JARDIM MACEDO
ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JUNIOR
ADVOGADO: DR. JORGE HENRIQUE F. GODOY
REQUERIDO(A): DIAS CAVALHEIRO & CIALTDA (FIO DE LUA)
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 07/03/2006 ÀS 16:00 HRS. AUTOS
AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 11,23 (ONZE
REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

94349 - 2006 \ 195

94349 - 2006 \ 195.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: FLAVIO ALBERTO VARGAS

ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

REQUERIDO(A): BRADESCO ADM. CARTÕES DE CRED.

INTIMAÇÃO: AUTOS №: 195/2006 VISTOS ETC. DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM

PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB

PENA DE PRECLUSÃO; 2.NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR, PARA FINS DO §

ADVOGADO: ANA MARIA SORDIT MOSER
ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RPODUTOS QUIMICOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N° 537/06VISTOS TRATA-SE DE AÇÃO DE INEX/GIBILIDADE DE DÉBITO, ALEGANDO A
AUTORA QUE NÃO DEU CAUSA À DÍVIDA E PROTESTO QUE LHE SÃO IMPUTADOS. VERIFICO DA INICIAL QUE
A AUTORA INDICOU A PRETENSÃO DE DECRETAÇÃO DA NULIDADE DE TÍTULOS QUE SE ENCONTRAM EM
FAVOR DA EMPRESA NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL, CONFORME QUADRO DE FLS. 04 E DOCUMENTO
DE FLS. 33/3, CONTUDO, TAL NÃO FOI INDICADA NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO EM EXOD E EVENTUAL
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SEUS EFEITOS ALCANÇARIAM TÃO SOMENTE AS PARTES AQUI
ENVOLVIDAS, NA FORMA DO ART. 472 C/C ART. 47 DO CPC. PORTANTO, NÃO FIGURANDO NO PÓLO PASSIVO
EMPRESA NEW TRADE E SENDO ELA A PORTADORA DE ALGUNS DOS TÍTULOS QUE SE PRETENDE NULIFICAR,
HAVERIA INFRINGÊNCIA A TAL DISPOSITIVO ASSIM, EVIDENCIANDO A EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO
PASSIVO NECESSÁRIO, EMENDE A AUTORA A INICIAL, INDICANDO NO PÓLO PASSIVO A EMPRESA NEW TRADE
FOMENTO MIERCANTIL LTDA., COM SUA RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 282, II, III E IV DO
CPC, INDICANDO OS FATOS E FUNDAMENTOS A TANTO, PRAZO: 10 DIAS.
PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE
DEZEMBRO DE 2006.

80359 - 2005 \ 106

80359 - 2005 \ 106.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO
REQUERENTE: ROGELIO LUIS TIRLONI ME
ADVOGADO: EDILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA ROVERSI
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DIAS GOMES
ADVOGADO: HARIA APARECIDA DIAS GOMES
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A
REQUERIDO(A): DELTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WALHBRINK



INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.2.INTIME-SE O D. CAUSÍDICO DA REQUERIDA REAL SEGUROS S/A, A FIM DE QUE, EM 03 (TRÉS) DIAS, SUBSCREVA A CONTESTAÇÃO DE FLS. 150/171, SOB PENA DE INEFICÁCIA E CONSEQÜENTE DESENTRANHAMENTO; CUMPRA-SE.INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

66075 - 2004 \ 83. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A. ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): JURACI RIBEIRO DE CASTRO INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 33,07 (TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)

102980 - 2006 \ 523. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS ALVES ARAUJO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM
MORA DA REQUERIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
VÁRZEA GRANDE, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

102977 - 2006 \ 522

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E AFRENSAO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): BENTA PEREIRA NUNES
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM
MORA DA REQUERIDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL VÁRZEA GRANDE, 15 DE DEZEMBRO DE

72070 - 2004 \ 203.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITÁU S/A
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): SILVINHA ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: R. HOJE.NOS AUTOS.AO INTERESSADO.V. GRANDE, 18/10/2006.

86299 - 2005 \ 299. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: FLÁVIA CASTRO DE C. COUTO
REQUERIDO(A): FLÁVIA CASTRO DE C. COUTO
REQUERIDO(A): FLÁVIA CAMARGO DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR
DE R\$ 26,83 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

94404 - 2006 \ 189. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): MYNO ALIMENTOS LITDA REQUERIDO(A): MYNO ALIMENTOS LITDA INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 189/2006 VISTOS ETC. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/EXEQUENTE EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.V. GRANDE,10/10/2006.

86460 - 2005 \ 304

86460 - 2005 \ 304.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ACACIO RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 304/2005.VISTOS SETC2. MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE SOBRE O
PROSSEGUIMENTO DO PEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERENDO O QUE
ENTENDER DE DIREITO VISANDO A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRASEINTIME-SEV. GRANDE. 26/06/2006.

SE.INTIME-SE.V. GRANDE, 26/06/2006.

100172 - 2006 \ 438.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): CRISLAYNE LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE
JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

96167 - 2006 \ 280. AÇÃO: EXECUÇÃO REQUERENTE: ABS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

REQUERENTE: ABS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO
REQUERIDO(A): MARCIO JORGE MARCOSKI
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/EXEQÜENTE EM
05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.V. GRANDE,05/10/2006.

91154 - 2006 \ 49.

91154 - 2006 \ 49.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO AMBROSIO

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR

DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

87274 - 2005 \ 340

87274 - 2005 \ 340.

RZÃO: ORDINĀRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
REQUERIDO(A): MILTON SILVA CERÂMICA - ME

REQUERIDO(A): MILTON SILVA REQUERIDO(A): MILTON SILVA REQUERIDO(A): RODOLFO PLOTHOW INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O ADVOGADO DO AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE FOI DEPÓSITO EM CONTA ERRADA.

60500 - 2003 \ 229

60500 - 2003 1229.
AÇÃO: EXECUEDO.
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO
REQUERIDO(A): COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS L'IDA.
ADVOGADO: DR. REYNALDO BOTELHO DA F. A. JR
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR
DE DE 29 37 A VINITE E TIPÈS DEAIS E SETENTA E IUM CENTRA(S). DE R\$ 23.71 (VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

98698 - 2006 \ 378

90090 - 2006 179. REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA ADVOGADO: MAURICIO AUDE REQUERIDO(A): CENTRO OESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 124,71 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

98086 - 2006 \ 356. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA RÉQUERENTE: ORLENE FORTALEZA DE MORAES

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA (FLS. 38/48), VÁRZEA GRANDE, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

24206 - 2000 \ 129

24206 - 2000 \ 129.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO(A): DORVALINO DE FRANÇA COELHO
REQUERIDO(A): CELINA FÁTIMA DE SOUZA COELHO
REQUERIDO(A): DORVALINO DE FRANÇA COELHO
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 66,85 (SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

97363 - 2006 \ 326. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA REQUERIDO(A): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO TELE BORBA LTDA INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTÁVOS).

102990 - 2006 \ 525.

102990 - 2006 1525.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: S. C. DE FIGUEIREDO & CIA. L'IDA
ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NEVES
EXECUTADOS(AS): TRANS RIQUE TRANSPORTES L'IDA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO AUTOS N° 528'06. VISTOS. ASSIM, EMENDE A CREDORA A INICIAL,
TRAZENDO AG BOJO DOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL A EMBASAR SUA PRETENSÃO, NA FORMA
DO ART. 586 C/C ART. 585 E 583, TODOS DO CPC. PRAZO: 10 DIAS PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART.
616).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

101024 - 2006 \ 482.

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉQUERENTE: F.N. MOURA KELM-ME

ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM

ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM

ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM

REQUERIDO (A): MARIA APARECIDA DA SILVA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR

DE R\$ 48,67 (QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

83614 - 2005 \ 212.

ACÃO: EXECUPOO.

EXECUENTE: REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA -ME

EXEQUENTE: REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -ME
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): RODRIGO DE SOUZA TERROSO
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR
DE R\$ 11,23 (ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

103339 - 2006 \ 542.

10339 - 2006 1 542.

AÇÃO: BUSCAE APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO

REQUERIDO(A): RUITER DOMINGUES BEZERRA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 542/06 VISTOS TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A

CLÂUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS

DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.FEITO ISSO, CONCLUSOS.PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA

INICIAL (CPC, ART. 284).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

103107 - 2006 \ 530.

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI SIA - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): CLAUDIA ELIDA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º \$3006.VISTOS: TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A
CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCÍARIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS
DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/66, FITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA
INICIAL (CPC, ART. 284).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

103163 - 2006 \ 531

103163 - 2000 1531. AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA REQUERENTE: BRUCE BENNER LOYOLA DA SILVA ADVOGADO: ROGER FERNANDES

ADVOGADO: ROGER FERNANDES
REQUERIDO(A): TRANSPRATA - TRANSPORTES PESADOS E CARGAS LIDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N° 531/06.VISTOS.EMENDE O AUTOR A INICIAL, INFORMANDO SE PRETENDE REALIZAR
PERÍCIA, TENDO EM VISTA A ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL POR CONTA DO ACIDENTE. EM
HAVENDO INTERESSE, DEVERÁ FORMULAR SEUS QUESITOS E APRESENTAR ASSISTENTE TÉCNICO, NOS
TERMOS DO ART. 275, II, 'D', C/C ART. 276, AMBOS DO CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

103204 - 2006 \ 535. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA REQUERENTE: MARIA DOLORES CALDATTO REQUERENTE: VANILSON CESAR BRUNELLI

REQUERENTE: VANILSON CESAR BRUNELLI
ADVIGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
REQUERIDO(A): RG TRANSPORTES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 535/06 VISTOS.INTIME-SE O ADVOGADO A SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL.PRAZO: 10
DIAS.PENA: NULIDADE DO PROCESSO (CPC, ART. 13, I).
INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

101898 - 2006 \ 538

101888 - 2006 1 538.
AÇÃO: DESPEJO
RÉQUERENTE: DELIBAR JARDINI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): LDV - DIESEL BOMBAS INJETORAS (NOME FANTASIA DA EMP. VIEIRA COM. DE BOMBAS INJET
REQUERIDO(A): WANER JRÔNIMO VIEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOS N º 539/06 VISTOS DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PETIÇÃO INICIAL, NÃO CONSTATO
A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO
DE DESPEJO ASSIM, PROVIDENCIE O AUTOR A JUNTADA DE TAL DOCUMENTO.PRAZO: 10 DIAS.PENA:
INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE DEZEMBRO
DE 2006.

103170 - 2006 \ 532.

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ESPOLIO DE LINDOLPHO FERREIRA MENDES - REP. POR JUSCELINO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO: EDVALDO JOSE DOS SANTOS

REQUERIDO (A): CORTUME BERTO S/A

REQUERIDO (A): CORTUME BERTO S/A

REQUERIDO (A): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPROD DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA
FEPP

REQUERIDO(A): SOCATA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUCATAS L'IDA

REQUERIDO(A): SOCATA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SUCATAS L'ITDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N° 532/06.VISTOS EMENDE O AUTOR A INICIAL, COMPROVANDO A LEGITIMIDADE DO
REPRESENTANTE DO ESPÓLIO, MEDIANTE TERMO DE INVENTARIANTE.DETERMINO, TAMBÉM, A INDICAÇÃO
DOS HERDEIROS E SE HÁ MENORES, O QUE DEVERÁ SER COMPROVADO POR CERTIDÕES DE NASCIMENTO
E DE CASAMENTO, SE CASADOS FOREM, DOS COMPONENTES DO ESPÓLIO.PRAZO: 10 DIAS.PENA:
INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

103036 - 2006 \ 527. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): RENATO AMARCIO FONSECA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 527/06 VISTOS.INTIME A ADVOGADA DO AUTOR A SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL,
BEM COMO, TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR
RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.
FEITO ISSO, CONCLUSOS PRAZO: 10 DIAS PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).INTIMESE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

79903 - 2005 \ 93.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: BATISTA E GOUVEIA LTDA (ATACADO CASA DO AÇUCAR)

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): J. C. N. DA COSTA ME

ADVOGADO: FIRMO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: CLAUDIA OLIVIERI PRADO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

34225 - 1996 \ 924.

AÇÃO: EXECUPÓO.

AUTOR(A): BB-FIANCEIRA S.A.- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): APARECIDA DE FÁTIMA BRUGNOLI

INTIMAÇÃO: PROCESSO N°. 924/1996. VISTOS ETC. 3. VENHA O EXEQÜENTE INDICAR. COM EXATIDÃO, EM 05

(CINCO) DIAS, A CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E BANCO EM QUE PRETENDE VER PENHORADOS VALORES DE

TITULARIDADE DA EXECUTADA.INTIME-SE. CUMPRA-SE.V. GRANDE,05/10/2006.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR ESCRIVÃO(Á):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA EXPEDIENTE:2006/113

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

54329 - 2003 \ 16.

54329 - 2003 \ 16.

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A- ELETRONORTE
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
REQUERIDO(A): SILVIO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 16/2003 VISTOS ETC 2. DIGAM AS PARTES, EM IGUAL PRAZO, SOBRE A PROPOSTA
APRESENTADA;3. CONCLUSOS. CUMPRA-SE.INTIME-SE.
V. GRANDE;14/06/2006.

5910 - 1998 \ 1876.

6910 - 1998 1 1876.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DE TÁXI COOPER 21
ADVOGADO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU
REQUERIDO(A): MARIA BOM DESPACHO SANTOS RONDON
REQUERIDO(A): PAULO DA SILVA RONDON
ADVOGADO: DRA. FATIMA JUSSARA RODRIGUES
ADVOGADO: DRA. FATIMA JUSSARA RODRIGUES
ADVOGADO: OSIANNE AMÉLIA CORREA DE SOUZA FERNANDES
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 1876/1998 VISTOS ETC. PEDIDO RETRO (FLS. 247), DEFIRO AO CONTADOR, PARA
CÁLCULO DAS CUSTAS E HONDRÂRIOS OBJETO DA CONDENAÇÃO DE FLS. 161/165;2.APÓS, DIGA O
REQUERENTE.CUMPRA-SE.INTIME-SE.V. GRANDE.09/10/2006 AUTOS AGUARDANDO OS REQUERIDOS
PAGAREM AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 81,99 (OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE
CENTAVOS).

CENTAVOS).

19397 - 2000 \ 65.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): NATALÍCIO ANTUNES DE LIMA
AUTOR(A): NATALÍCIO ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO: DR. CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
RÉU(S): YASSUO NAKAMURA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS
COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE
PRECLUSÃO; 2. CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. V. GRANDE, 29/09/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

56309 - 2003 \ 56

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

ADVOGADO: RENATO P. BONILHA

REQUERIDO(A): DOISSÉIA RAMPASSI DA SILVA

REQUERIDO(A): DOISSÉIA RAMPASSI DA SILVA

REQUERIDO(A): DOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: REGINA CELI PEREIRA

ADVOGADO: REGINA PEREIRA ACÃO: MONITÓRIA

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O REQUERIDO EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,51(QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

96641 - 2006 \ 299. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(S): JOSE RODRIGUES DE AMORIM
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 299/2006 VISTOS ETC.3. INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL

DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O DEPÓSITO DO VALOR CALCULADO;4.CONCLUSO DE IMEDIATO.CUMPRA-SE.V. GRANDE,25/10/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

102329 - 2006 \ 507.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): IOLANDA DOS SANTOS RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR
DE R\$ 33,07 (TRINTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS).

98890 - 2006 \ 385.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUIERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., S-POSTO ISSO, SUSPENDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DA
DECISÃO DE FLS. 18, PELO QUE, ORDENO O IMEDIATO RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU CUMPRIMENTO, INTIMEM-SE, VÁRZEA GRANDE-MT., EM 24 DE NOVEMBRO DE 2006

95246 - 2006 \ 248. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: MÁRCIA MITIE OSHIKAWA REQUERIDO(A): ONOFRE FELIPE DOS SANTOS INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA. 61842 - 2003 1271.

ACÃO: EXECUPOO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REUDERIEN I.E. BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ELICÁSSIA JAUDY SIQUEIRA REQUERIDO(A): JOCINEY DE ALMEIDA GUIMARÃES INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,59 (VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

18736 - 2000 \ 47.

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇAC: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: NATALÍCIO ANTUNES DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO
REQUERIDO(A): YASSUO NAKAMURA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. YENHA O(A) REQUERENTE, EM 48 (QUARENTA E QITO) HORAS, DAR
PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART.

267. III. CPC):2 TRANSCORRIDO O PRAZO. CONCLUSOS INTIME-SE CUMPRA-SE V. GRANDE 29/09/2006

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA ESCRIVÃO(Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO EXPEDIENTE:2007/2

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

99546 - 2006 \ 494

99946 - 2000 1990 AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: MAYCLEY DE ALMMEIDA SALES ANDRADE ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG REQUERIDO(A): WANDERSON ANDRADE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

80957 - 2005 \ 176.
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: R. F. M.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
ADVOGADO: MARINEY FÁTIMA NEVVES

REQUERIDO(A): F. B. DA S.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA 27/02/2007, ÀS 14:30 HORAS.

ACÃO: INTERDIÇÃO

AÇAC: INTERDIÇAO INTERDITANDO: J. P. DOS S. ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHIMIDT ADVOGADO: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT INTERDITADO: F. P. DE A.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 19/06/2007. ÀS 14:30 HORAS

99893 - 2006 \ 522

99993 - 2006 1900 RÉQUERENTE: GRACIELI PATRICIA DA COSTA LIMA ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER REQUERIDO(A): VALDEMAR BARBOSA DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/05/2007. ÀS 15:30 HORAS.

70689 - 2004 \ 357.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: CLAUDIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
REQUERIDO(A): CLAUDIA CAROLINE GALDINO
REQUERIDO(A): CRISTIANE RENATA GALDINO
REQUERIDO(A): V. A. G.-ASSIST. P:SUA MÃE ROSELAINE SGUAREZZI
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES
ADVOGADO: JOZAIRA GUEDES

ADVOGADO: JOZAIRA GUEDES ADVOGADO: JÓZAIRA GUEDES ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 16/01/2007, ÀS 15:30 HORAS.

87220 - 2005 \ 510

ACÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: JEAN MARC GHISLAIN ZIMMER

ADVOGADO: EDUARDO FARIA REQUERIDO(A): JEAN MICHEL GERÔNIMO ZIMMER

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/01/2007, ÀS 15:30 HORAS.

93198 - 2006 \ 144.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AÇAO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G.H.X.O. - REPJ MÃE LEILA XAVIER QUEROBINA
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA- UNIVAG
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
REQUERIDO(A): SÉRGIO BISPO SAMPAIO

ADVOGADO: DRA. MARTA MARIA DIAS

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA 18/01/2007, ÀS 15:30 HORAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS ESCREVENTE: RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO

PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

83106 - 2005 \ 299

EXPEDIENTE:2006/66

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: Á. DE O. B.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): O. DE O. B.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO: INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ADELAIDE DE OLIVEIRA BASTOS.

REQUERIDA: OZIAS DE OLIVEIRA BASTOS. RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE OZIAS DE OLIVEIRA BASTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5°, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.776, 3°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, ADELAIDE DE OLIVEIRA BASTOS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12°, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO O ROGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART 15, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II DO CÓDIGO CIVIL POLIVAL. DE VIDA COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE OZIAS DE OLIVEIRA BASTOS, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. DETERMINO QUE SEJA ENVIADA CÓPIA DESTA SENTENÇA À JUÍZO DA 1º VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, CONFORME REQUIERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS, PR.I. CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.SEM CUSTAS.P.R.I.

78251 - 2005 \ 35

78251 - 2005 \ 35.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M. DAS G. S.

ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO

REQUERIDO(A): R. A. DAS .

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO : DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER

MINISTERIAL, DECRETO AINTERDIÇÃO DE ROSÂNGELAAPARECIDADA SILVA, DECLARANDO-AABSOLUTAMENTE

INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3° II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO

ART. 1.775, § 3°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA, NA PESSOA DA REQUERENTE, MARIA

DAS GRAÇAS SILVA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 9°,

III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES,

COM INTERVALO DE 10 DIAS.INFORME O TEOR DESTA DECISÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA AS

PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ART. 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL. SEM CUSTAS.P.R.I.

74986 - 2004 \ 531

74986 - 2004 \ 531.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: N. R. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDIÓA): S. A. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: NELSON RODRIGUES DA SILVA.

REQUERIDA: SANDRA APARECIDA DA SILVA.

RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE SANDRA

APARECIDA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA

FORMA DO ART. 5°, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL,

NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DO REQUERENTE, NELSON RODRIGUES DA SILVA.EM OBEDIÊNCIA AO

DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12°, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE

ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.NOS

TERMOS DO ART. 15, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERALE 71, II DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA

ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE SANDRA APARECIDA DA SILVA, EM RAZÃO DE

SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS.P.R.I.

74989 - 2004 \ 533

74989 - 2004 \ 533.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: P. A. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): S. A. S.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER
MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUELI APARECIDA SIMI, DECLARANDO-A INCAPAZ DE
EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, §
3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, PATRICIA APARECIDA 3°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-THE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, PATRICIA APARECIDA SIMI, FICA A CURADORA, ORA NOMEADA, OBRIGADA A MANTER A INTERDIDTA SOB TRATAMENTO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS SEMESTRALMENTE A COMPROVAÇÃO E DECORRIDOS DOIS ANOS APRESENTÁ-LA PARA NOVA PERÍCIA NOS TERMOS RECOMENDADOS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12°, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 33 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. CONSTE DO TERMO DE COMPROMISSO QUE SE TRATA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, SUJEITA À NOVA PERÍCIA NO PRAZO DE 02 ANOS. SEM CUSTAS.

85815 - 2005 \ 406. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: D. R. DE S. S. ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA REQUERIDO(A): G. R. DE S. SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE GLAUCINEI RODRIGUES DE SOUZA SA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXFRECER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5°, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, DORALICE RODRIGUES DE SOUZA SÁ. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.784, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12°, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE Á JUSTICA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE GLAUCINEI RODRIGUES DE SOUZA SÁ, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS.P.R.I.

85907 - 2005 \ 413 ACÃO: INTERDIÇÃO

AÇÃO: NITERDIÇÃO
REQUERENTE: DALETE SABARA NERES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): MARCOS SERGIO SABARA DOS SANTOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER
MINISTERIAL. DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARCOS SERGIO SABARA DOS SANTOS, DECLARANDOO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO
CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA
DA REQUERENTE, DALETE SABARA NERES. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE
NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART 15, II, DA CONSTITUIÇÃO
DE INSCRIÇÃO DE MARCOS SERGIO SABARA DOS SANTOS, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA,
ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I.

92166 - 2006 \ 90 92166 - 2006 190. AÇÃO: INTERDIÇÃO INTERDITANDO: F. E. DE A. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE

ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE INTERDITADO: C. C. E. SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO: INTERDIÇÃO. REQUERENTE: FIORAWANTE EVANGELISTA DE ANICETRO E CLARICE CYLES EVANGELISTA. REQUERIDO: ELIZABETE CYLES EVANGELISTA DE ANICETRO E CLARICE CYLES EVANGELISTA. REQUERIDO: ELIZABETE CYLES EVANGELISTA. RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELIZABETE CYLES EVANGELISTA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5°, 11, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 15°, 8°, 2°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DO REQUERENTE, FIORAVANTE EVANGELISTA DE ANICETO, RECAINDO SOBRE ELE TAL ENCARGO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA MÃE DE AUSENTAR-SE DA RESIDÊNCIA, PARA ATIVIDADES COMO DIRIGIR-SE Á INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PREVIDENCIÁRIA, ETC. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12°, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART 15, II) AC CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, III DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE Á JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELIZABETE CYLES EVANGELISTA, EM RAZÃO DE SER DECLARADA, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I.

88668 - 2005 \ 592.

AÇÃO: CURATELA
REQUERENTE: P. C. DE M.
OSS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:

OLIVIENÇACION DEL MILITIO. AUTOS: INTERDIÇÃO. REQUERENTE: PAULO CEZAR DE MORAES. REQUERIDO: THIAGO RAFFAEL DE MORAES. RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE THIAGO RAFFAEL DE MORAES, DECLARANDO-

O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU IRMÃO PAULO CEZAR DE MORAES,O CURADOR, NOS TERMOS DO ART. 1776, DO CÓDIGO CIVIL, DEVERÁ PROMOVER TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO PROMOVER TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO INTERDITO, INCLUSIVE ESCOLAR, PSÍQUICO E PSICOLÓGICO."É FUNÇÃO DO CURADOR PROPORCIONAR AO INTERDITO, INCLUSIVE ESCOLAR, PSÍQUICO E PSICOLÓGICO."É FUNÇÃO DO CURADOR PROPORCIONAR AO INTERDIÇÃO." O CURADOR DEVE PROVIDENCIAR O INGRESSO DO SURDO-MUDO EM ESTABELECIMENTO APROPRIADO PARA QUE APRENDA A SE COMUNICAR" (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JUNIOR, NOTA 2 DO ART. 1189,EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON CIVIL EART. 9º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON CIVIL EART. 9º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON CIVIL EART. 9º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON CIVIL EART. 9º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON COMENTADO, POR CADA COMENTADO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON COMENTADO, POR CADA COMENTADO DE PROCESSO COMENTADO, POR CADA COMENTADO, POR CADA COMENTADO, POR CADA COMENTADO DE INSCRIÇÃO DE THIAGO RAFFAEL DE MORAES, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

80495 - 2005 \ 152.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: C. M. B.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
ADVOGADO: THAIS DUTRA S. CARVALHO
REQUERIDO(A): M. B. DOS S. B.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
AÇÃO: INTERDIÇÃO.
REQUERENTES: CLARICE MENDES BRASIL
REQUIERIDO: MARIJA BRINEDITA DOS SANTOS

REQUERENTES: CLARICE MENDES BRASIL
REQUERIDO: MARIA BENEDITA DOS SANTOS
RESUMO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA
BENEDITA DOS SANTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CÍVIL,
NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CÍVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, 5º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL,
NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, CLARICE MENDES BRASIL.EM OBEDIÊNCIA AO
DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE
ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 30 YEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS
TERMOS DO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA
ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE MARIA BENEDITA DOS SANTOS, EM RAZÃO DE

SER DECLARADA, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CRIMINAL JUIZ(A):MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA EXPEDIENTE:2006/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

86372 - 2005 \ 139. ACÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTORIA): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO AUTORIA): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGAĐO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA RÉU(S): JOEL SIMÕES DE MORÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO:15

PRAZO. 15 INTIMANDO:RÉU(S): JOEL SIMÕES DE MORĂES FILIAÇÃO: JOSÉ SIMÕES DE MORÃES E DE TEREZINHA PIMENTEL SOFIA, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LADÁRIO-MS, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA S/N, BAIRRO: DISPRAIADO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): JONATHA SILVA COSTA FILIAÇÃO: LUIZ RODRIGUES E DE MARIA DA SILVA. DATA DE NASCIMENTO: REU(S): JONATHA SILVA COSTA FILIAÇAO: LUIZ RODRIGUES E DE MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/5/1981, BRASILLENO, NATURAL DE BRASILIA-DF, SOLTEIRO(A), PADEIRO E JONATHA SILVA COSTA , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 22/02/2007, ÅS 13:00. A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL № 139/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DOS ACUSADOS ACIMA MENCIONADOS. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI № 10.792, DE 1º/12/2003, PUT 30/12/2014 LITEROULO DE DECONTE UEI. № 2.680). ART. 2° QUE ALTEROU O DECRETO LEI N° 3.689)

ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: II - CITEM-SE E INTIMEM-SE OS RÉUS POR EDITAL (CPP, ART. 361), PARA
QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 22/02/07 ÅS 13:00 HORAS PARA SEUS
INTERROGATÓRIOS, DEVENDO ESTES SE APRESENTAREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE, 23 DE AGOSTO DE 2006.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANTONIA REGINA DOMINGUES PORTARIA:

89111 - 2005 \ 170.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JAIR DA CRUZ DE CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE DESPACHO PRAZO:15

PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JAIR DA CRUZ DE CAMPOS FILIAÇÃO: ATAIDE DA CRUZ DE CAMPOS E DE CARMEM ALVES
DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1987. BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÂ-MT, SOLTEIRO(A),
SEVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA LICINIO MONTEIRO № 405, BAIRRO: JD. GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZEA
GRANDE-MT
FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO JAIR DA CRUZ DE CAMPOS, O QUAL ENCONTRA-SE
EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 75: I
− DEFIRO O REQUERIMENTO FEITO PELO MP À FLS. 73.
II − INTIME-SE O RÉU PARA QUE COMPAREÇA A ESTE JUÍZO PARA JUSTIFICAR AS SUAS ATIVIDADES, SOB
PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À FLS. 52/53. CUMPRAM-SE.
VÁRZEA GRANDE, 33 DE JUIHO DE 2006.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

JUÍZA DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANTONIA REGINA DOMINGUES PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

92530 - 2006 \ 43. AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA RÉU(S): SILAS MARQUES TEIXEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO P/ INTERROGATÓRIO

PRAZO:
INTÍMANDO:RÉU(S): SILAS MARQUES TEIXEIRA FILIAÇÃO: ODILON LUIZ TEIXEIRA E MARILUCE MARQUES
TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A),
AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA SD SN, BAIRRO: ITORORÓ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTÍMAÇÃO DO INDICIADO: SILAS MARQUES TEIXEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 19/02/2007, ÅS 13:00, A FIM DE SER



DIÁRIO DA JUSTIÇA

INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL № 0043/06, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÂ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI № 10.792, DE 19/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689). RESUMO DA INICIAL:

RESUMO DA INICADA:
DECISÃO/DESPACHO: I – TENDO EM VISTA QUE ESTAREI USUFRUINDO FÉRIAS NO PERÍODO DA DATA
DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA, REDESIGNO-A PARA O DIA 19/02/07, ÀS 13:00 HORAS (FLS. 88).
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANTONIA REGINA DOMINGUES PORTARIA:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

49103 - 2002 \ 75. AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AUTOR(A): GISELE DA SILVA OLIVEIRA

INDICIADO(A): RAILTON JOSE DOS SANTOS INDICIADO(A): ANTONIO CARLOS SANTOS MACHADO INDICIADO(A): AIRTON LUIZ DA SILVA INDICIADO(A): GERALDO ROSA DA SILVA

FDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMADO:INDICA; ANTONIO CARLOS SANTOS MACHADO FILIAÇÃO: IDAZIO NUNES MACHADO, DATA
INTIMADDO:INDICA; ANTONIO CARLOS SANTOS MACHADO FILIAÇÃO: IDAZIO NUNES MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 25/6/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES DE LACERDA-MT, SOLTEIRO(A), AUX. DE DEPOSITO, ENDEREÇO: RUA Z Q. 06 CSA 21, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

INDICIADO(A): AIRTON LUIZ DA SILVA FILIAÇÃO: CURSINO JOSE DA SILVA E BEBIANA ELISA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 29/7/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, AUX. DE DEPOSITO, ENDEREÇO: R. 20, 12 CASA 20, BAIRRO: JD. PRIMAVERA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA MENCIONADOS, A FIM DE QUE TOMEM CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 186/191, DATADA DE 28/02/2005, CONFORME RESUMO ADIANTE: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.386, VI, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA É ABSOLVO GERALDO ROSA DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE BENINO FERREIRA DA SILVA E MARIA FERREIRA DA SILVA, NASCIDO EM 03/07/67, NA CIDADE DE NOBRES/MT, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NA DENÚNCIA.

JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA:

1) CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL, RAILTON JOSÉ DOS SANTOS, BRASILEIRO SOLTEIRO, FILHO DE RAFAEL JOSÉ DOS SANTOS E CLARINDA LEITE RIBEIRO, NASCIDO EM 17/11/72, NA CIDADE DE JUTIMS.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RAILTON É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, SENDO ESTE UM FATO ISOLADO EM SUA VIDA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUI PARA O COMETIMENTO DO DELITO. COMETEU O ATO CRIMINOSO, ATRAÍDO PELO LUCRO FÁCIL MAS SE MOSTROU ARREPENDIDO. RAZÕES PELAS QUAIS FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, § 4°, IV).

OBSERVO, ENTRETANTO, TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO NA JUDICIAL CONFESSOU O COMETIMENTO DO DELITO, RAZÃO PELA QUAL FAZ JUS A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO INCISO III, ALÍNEA D, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO, ENTRETANTO, DE DIMINUIR A PENA POR ESTE MOTIVO, POR TER SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO A FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2° , C E § 3°).

ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU. ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA. À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2°).

COMO UM CRÉDITO DE CONFIANÇA, POR SER O RÊU PRIMÁRIO, ESTIMULANDO-O PARA QUE NÃO VOLTE A DELINQÜIR, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, SUSPENDO A SUA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS E IMPONHO-LHE, NOS TERMOS DOS ARTS. 79 E 78, § 2º, DO CP, AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- 1) ARRUMAR OCUPAÇÃO LÍCITA DENTRO DE 60 (SESSENTA DIAS);
- 2) NÃO SE AUSENTAR DA CIDADE DE SUA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL;
- 3) NÃO FREQÜENTAR BARES, BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS;
- 4) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES.

2) CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL, ANTÔNIO CARLOS SANTOS MACHADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE IDAZIO NUNES MACHADO E CLEUZA DOS SANTOS MACHADO, NASCIDO EM 25/06/79, NA CIDADE DE PONTES E LAVERDA/MT;

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE ANTÔNIO CARLOS É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, SENDO ESTE UM FATO ISOLADO EM SUA VIDA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBIUI PARA O COMETIMENTO DO DELITO. COMETEU O ATO CRIMINOSO, ATRADO PELO LUCRO FÁCIL, MAS SE MOSTROU ARREPENDIDO. RAZÕES PELAS QUAIS FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, § 4°, IV).

OBSERVO, ENTRETANTO, TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO NA JUDICIAL CONFESSOU O COMETIMENTO DO DELITO, RAZÃO PELA QUAL FAZ JUS A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO INCISO III, ALÍNEA D, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO, ENTRETANTO, DE DIMINUIR A PENA POR ESTE MOTIVO, POR TER SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.

ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5°, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.386, VI, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA E ABSOLVO GERALDO ROSA DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE BENINO FERREIRA DA SILVA E MARIA FERREIRA DA SILVA, NASCIDO EM 03/07/67, NA CIDADE DE NOBRES/MT, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NA DENÚNCIA.

JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA

1) CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º IV DO CÓDIGO PENAL, RAILTON JOSÉ DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE RAFAEL JOSÉ DOS SANTOS E CLARINDA LEITE RIBEIRO, NASCIDO EM 17/11/72, NA CIDADE DE JUTI/MS.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RAILTON É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, SENDO ESTE UM FATO ISOLADO EM SUA VIDA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUI PARA O COMETIMENTO DO DELITO. COMETEU O ATO CRIMINOSO, ATRAÍDO PELO LUCRO FÁCIL, MAS SE MOSTROU ARREPENDIDO. RAZÕES PELAS QUAIS FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, § 4°, IV).

OBSERVO, ENTRETANTO, TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO NA JUDICIAL CONFESSOU O COMETIMENTO DO DELITO, RAZÃO PELA QUAL FAZ JUS A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO INCISO III, ALÍNEA D, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO, ENTRETANTO, DE DIMINUIR A PENA POR ESTE MOTIVO, POR TER SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA. TORNO A FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2°, C E § 3°).

ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO

DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2°).

COMO UM CRÉDITO DE CONFIANÇA, POR SER O RÉU PRIMÁRIO, ESTIMULANDO-O PARA QUE NÃO VOLTE A DELINQÜIR, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, SUSPENDO A SUA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS E IMPONHO-LHE. NOS TERMOS DOS ARTS. 79 E 78. § 2°. DO CP. AS SEGUINTES CONDICÕES:

- 1) ARRUMAR OCUPAÇÃO LÍCITA DENTRO DE 60 (SESSENTA DIAS);
- 2) NÃO SE AUSENTAR DA CIDADE DE SUA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL:
- 3) NÃO FREQÜENTAR BARES, BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS;
- 4) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES.

2) CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL, ANTÓNIO CARLOS SANTOS MACHADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE IDAZIO NUNES MACHADO E CLEUZA DOS SANTOS MACHADO, NASCIDO EM 25/06/79, NA CIDADE DE PONTES E LAVERDA/MT;

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE ANTÔNIO CARLOS É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, SENDO ESTE UM FATO ISOLADO EM SUÁ VIDA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBIU PARA O COMETIMENTO DO DELITO, COMETEU O ATO CRIMINOSO, ATRAÑO PELO LUCRO FÁCIL, MAS SE MOSTROU ARREPENDIDO. RAZÕES PELAS QUAIS FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, § 4°, IV),

OBSERVO ENTRETANTO TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO NA JUDICIAL CONFESSOU O OBSERVO, ENTREIANTO, TANTO NA PASE INQUISTI ORIAL QUANTO NA JUDICIAL CONTESSOU O COMETIMENTO DO DELITO, RAZÃO PELA QUAL FAZ JUŜ A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE REVISTA NO INCISO III, ALÍNEA D, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, DEIXO, ENTRETANTO, DE DIMINUIR A PENA POR ESTE MOTIVO, POR TER SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, FIXO A. PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2°, C. E § 3°).

ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÊU, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, Â RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2°).

COMO UM CRÉDITO DE CONFIANÇA, POR SER O RÉU PRIMÁRIO, ESTIMULANDO-O PARA QUE NÃO VOLTE A DELINQÜIR, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, SUSPENDO A SUA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS E IMPONHO-LHE, NOS TERMOS DOS ARTS. 79 E 78, § 2º, DO CP, AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- 1) ARRUMAR OU COMPROVAR OCUPAÇÃO LÍCITA DENTRO DE 60 (SESSENTA DIAS)
- 2) NÃO SE AUSENTAR DA CIDADE DE SUA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL:
- 3) NÃO FREQÜENTAR BARES, BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS;
- 4) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES

3) CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL, AIRTON LUIZ DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE CURSINO JOSÉ DA SILVA E BEBIANA ELISA DA SILVA, NASCIDO EM 29/07/75, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

EM OBSERVÂNCIA AO ART. 59, DO CP, PERCEBO QUE É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES, SENDO ESTE UM FATO ISOLADO EM SUA VIDA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUI PARAO COMETIMENTO DO DELITO. COMETEU O ATO CRIMINOSO, PORQUE TINHA MUITAS DÍVIDAS, MAS SE MOSTROU ARREPENDIDO. RAZÕES PELAS QUAIS FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, § 4°, IV).

MESMO TENDO O RÉU CONFESSADO A PRÁTICA DO DELITO, DEIXO DE APLICAR A ATENUANTE PREVISTA NO INCISO III, ALÍNEA D, DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL, POR TER SIDO A PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2°, C E § 3°).

ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÊU, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2°).

COMO UM CRÉDITO DE CONFIANÇA, POR SER O RÉU PRIMÁRIO, ESTIMULANDO-O PARA QUE NÃO VOLTE A DELINQÜIR, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, SUSPENDO A SUA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS E IMPONHO-LHE, NOS TERMOS DOS ARTS. 79 E 78, § 2º, DO CP, AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- 1) ARRUMAR OCUPAÇÃO LÍCITA DENTRO DE 60 (SESSENTA DIAS):
- 2) NÃO SE AUSENTAR DA CIDADE DE SUA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL;
- 3) NÃO FREQÜENTAR BARES, BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS;

4) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES.

FICAM ADVERTIDOS OS RÉUS DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ACIMA IMPORTARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO (ART. 81 E \S 1°, DO CP).

DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR TEREM SIDO DEFENDIDOS POR DEFENSORES DATIVOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDA-SE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DA PENA E VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIMANDO-SE OS RÉUS PARA COMPARECIMENTO COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 161 DA LEP.

CALCULE-SE A PENA DE MULTA E INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANTONIA REGINA DOMINGUES PORTARIA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SOGIMAN VARA CRIMINAL
JUIZ(A): MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Á): SÓNIA APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2006/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

75227 - 2004 \ 187 ACÃO: CP-MAUS-TRATOS AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO DA SILVA BARROS RÉU(S): MARIA JOSE DA SILVA

Página 72



Sexta Feira, 12 de Janeiro de 2007

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:INTIAÇÃO

PRAZO. 15 INTIMANDO:RÉU(S): MARIA JOSE DA SILVA FILIAÇÃO: IDALINA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE N.S. DO LIVRAMENTO-MT, , ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO Nº 307, BAIRRO: JARDIM ESMERALDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: MARIA JOSE DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO FINALIDADE: CITAÇAO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: MARIA JOSE DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 14/02/2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGADO NA OLISADO FARIA 187/2004, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI № 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI № 3.689). RESUMO DA INICIAL:

DECISADIDES FACIO. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA PORTARIA:

75429 - 2004 \ 188.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AÚTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIANA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

INTIMANDO: RÉU(S): FABIANA DOS SANTOS FILIAÇÃO: MARIA JÚLIA DOS SANTOS. DATA DE NASCIMENTO

INTIMANDO:REUS: FABIANA DOS SANTOS FILIAÇÃO: MARIA JULIA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÂ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JATOBÁ, QUADRA 18, CASA 211, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT FINALIDADE:CITAÇÃO E IN3IMAÇÃO DO INDICIADO: FABIANA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 15/02/2007, ÁS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 188/04, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE ADDIENCIA DE INTERROGATORIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 1889IA, QUE O MINISTERIO PUBLICIO MOVE EM DESFÂVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÃO A CUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI № 10.792, DE 19/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI № 3.689). RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO:

DEGISACIDESPACIO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA PORTARIA:

79116 - 2005 \ 38. AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR REU(S): PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR RÉU(S): EDINALIVA MARLI IMENDONÇA ADVOGADO: UNIVAG ADVOGADO: UNIC - VÁRZEA GRANDE EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:INTIMAÇÃO

INTIMANDO:RÉU(S): PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR, CPF: 996.663.241-72, RG: 1255780-3 SSP MT FILIAÇÃO: PAULO CESAR RODRIGUES E CELINA EURESTA CAMARGO RODRIGUES. DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1981. PAULO CESAR RÓDRIGUES E CELINA EURESTA CAMARGO RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA 1, QUADRA 151, CASA 22, RESIDENCIAL ALBERTO CALHAOS, BAIRRO: COHAB CANELAS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: PAULO CESAR RODRIGUES JUNIOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 08/09/2007, ÁS 130, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 38/05, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFRAVOR DO ACUISADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÃ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIRI, SERFA PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI № 10.792, DE 19/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI № 3 6,89).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

14237 - 1997 \ 80. AÇÃO: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO DIAS DE ALENCAR

RÉU(S): CÉZAR ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS RÉU(S): DIRCEU JOSÉ LEJAMBRE

RÉU(S): NIL ZA DE SOUZA BALBINO

RÉU(S): JULINEY SILVA MARCONDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZU:60 INTIMANDO:RÉU(S): JULINEY SILVA MARCONDES FILIAÇÃO: JONAS MARCONDES E PAULINA JOSEFA MARCONDES, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 06, Q-09, L-02, BAIRRO: JARDIM UNIÃO, CÍDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RÉU(S): NILZA DE SOUZA BALBINO FILIAÇÃO: ALMERINDO BALBINO E OSMARINA DE SOUZA BALBINO, DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CONVIVENTE, GARCONETE, ENDEREÇO: RUA GERTRUDES PROBST, SN, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA I, CIDADE: VÁRZA GRANDE-MT FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 260/262, CONFORME RESUMO ADIANTE: PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 107, IV E 109, V. C/C O ART. 115 E 61 DO CPP, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE CEZAR ALEXANDERE BALBINO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ADOLFO HENRIQUE DOS SANTOS E IZALTINA BALBINO DOS SANTOS, NASCIDO EM CAMPO GRANDE/MS, DIRCEU JOSÉ LEMBRE BALBI EIRO CASADO EL INDORE DAS LE MARDE DE ROBRILLEIRO CASADO EL INDORE DAS SENDADES DAS SENDADOS DAS SENDADES DAS SENDADOS DAS SENDADES DAS SENDADOS DAS SENDADES DAS SENDADOS DA LEJAMBRE BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE ARQUIMEDES LEJAMBRE E HERMÂNCIA LEJAMBRE NASCIDO. LEJAMBRE, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE ARQUIMEDES LEJAMBRE E HERMANCIA LEJAMBRE, NASCIDO EM GUARAPAVA/PR, NILZA DE SOUZA BALBINO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE ARMELINDO BALBINO E OSMARINA SOUZA BALBINO, NASCIDA EM DOURADOS/MS E JULINEY SILVA MARCONDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JONAS MARCONDES E PAULINA JOSEFA MARCONDES, NASCIDO EM CUIABÁMT.APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, DÉ-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E, APÓS, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO

VITORIO SOLZA DE DIRECTO RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA PORTARIA:

86367 - 2005 \ 140.

8836 - 2005 \ 140.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DRA. TELEN APAREGIDA DA COSTA
RÉU(S): ALISSON FIGUEIREDO BEZERRA DE ARAUJO
RÉU(S): EDEVALDO ALMEIDA DA SILVA
RÉU(S): PAULO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90 INTIMANDO:RÉU(S): ALISSON FIGUEIREDO BEZERRA DE ARAUJO FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAUJO E MIRIAN DE FIGUEIREDO, DATA DE NASCIMENTO: 13/9/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, ENDEREÇO: RUA R - Q. 50 - C. 13, BAIRRO: COHAB CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FIS.320/325, CONFORME RESUMO ADIANTE: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR NAS PENAS DO ART. 157, § 2°, I E II DO CP. ALISSON FIGUEIREDO BEZERRA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAÚJO E MIRIAN DE FIGUEIREDO, NASCIDO EM 13/09/86, NA CIDADE VÁRZEA GRANDE/MT; EDEVALDO ALMEIDA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE FRANCISCO EDEVALDO DA SILVA E MARIA LÚCIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, NASCIDO EM 21/07/86, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT E PAULO HENRIQUE RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE PAULINA RODRIGUES, NASCIDO EM 03/05/87, NA CIDADE DE

I - PASSAREI A APLICAÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO A ALISSON:

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA SE MOSTRA NORMAL PARA O TIPO, ALISSON PRATICOU O ATO CRIMINOSO, ATRAÍDO PELA POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL. AFIRME, ENTRETANTO, ESTAR CRIMINOSO, AI RAIDO PELA POSSIBILIDADE DE OB TENÇÃO DE LOCRO FACIL. AFIRME, ENTRETANTO, ESTAR ARREPENDIDO DO QUE FEZ. VEJA-SE AINDA QUE A VÍTIMA, MESMO SEM NADA TER CONTRIBUIDO PARA O COMETIMENTO DO DELITO, ALÉM DE SOFRER O PREJUÍZO MATERIAL, TENDO SEUS BENS SUBTRAÍDOS, SOFREU AINDA O PREJUÍZO EMOCIONAL DE SER MANTIDO SOBRE A MIRA DE TRÊS JOVENS, UM DELES ARMADO. ASSIM, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO (CP, ART. 157, CAPUT).

TENDO CONFESSADO A AUTORIA DO DELITO E SENDO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DO DELITO, ATENUO-LHE A PENA EM 06 (SEIS) MESES, FICANDO, ENTÃO, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO (ART. 65, I E III, D, DO CP).

O CRIME FOI COMETIDO EM CONCURSO DE PESSOAS, COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, ASSIM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO § 2º, 1, II E V DO ART. 157 DO CP, AUMENTO A PENA EM 1/3, PERFAZENDO, POIS, OS (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA DIANTE DA INEXISTÊNCIA QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME

GOALQUER OUTRA CAGSA MODIFICADO PARA, EVERNO LES TA SER COMPRIDA, INICIAL MENTE, EM REGIME SEMI-ABERTO (CP, ART. 33, § 2°, B E § 3°).

ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REÚ, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, Á RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE Á ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2°).DEIXO DE CONDENAR ALISSON AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POOR TER SIDO DEFENDIDO POR ADVOGADO DATIVO.

DECRETO O PERDIMENTO DA ARMA E MUNIÇÕES APRENDIDAS (FLS. 20) NA FORMA DISPOSTA NO ART. 91, II,

DECRETO O PERDIMIENTO DA ARMINE MIDINGOS APREBUIDAS (FLS. 20) NA PORTIMA DISPUSITANO ART. 91, 11, A, DO CP. DECORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS, REMETAM-NA AO EXÉRCITO BRASILEIRO (CNGCMT - 7.20.8). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA. OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL QUE PRESIDIU O INQUÉRITO QUE DEU ORIGEM A ESTE FEITO A FIM DE QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO O LAUDO DEFINITIVO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA À ELS 20.

A FLS. 2U. RECOMENDEM-SE OS RÉUS NA PRISÃO ONDE SE ENCONTRAM.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE, 31 DE JULHO DE 2006.MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA PORTARIA:

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/362.

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: WALTER NUNES DE ALMEIDA

PARTE RÉ: ITRIO RODRIGUES

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006

VALOR DA CALISA: R\$ 27 000 00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRENO LOCALIZADO NA QUADRA 19, LOTE № 22, BAIRRO JARDIM RONDONONIA, COM ÁREA DE 350,00m², MATRICULADO JUNTO AO cri DESTA Comarca, sob o

DESPACHO: Vistos, etc.I – Cite àquele, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como, eventuais interessados, por edital com prazo de 30 (trinta) dias. II – Cite os confinantes e os cónjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias, nos endereços à fls. 31/33.III – Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.IV – Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais.Rondonópolis-MT, 15 de setembro de 2006.MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUÍZA DE DIREITO

Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei

Rondonópolis - MT, 8 de janeiro de 2007

Sônia Godas Galhardo

01/04

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48:00 HORAS

AUTOS N.º 1995/257.

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: Oldemar Eichelt e Marzeu Selau PARTE RÉQUERIDA: Cooperativa de Crédito Médio Norte Ltda

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Embargante: Marzeu Selau, Cpf: 098.529.999-15, Rg: 1.002.993

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE ACIMA IDENTIFICADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, d



DIÁRIO DA JUSTICA

nidade com o despacho abaixo transcrito, para que dê prosseguimento ao feito em 48:00 horas, no sentido de recolher as custas processuais, sob pena de extinção.

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 57,82 (Cinquenta e sete reais, e oitenta e dois centavos)

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I - Ante a inércia constatada através da CERTIDÃO de fls. 87, INTIME-SE o EMBARGANTE, PESSOALMENTE, ao recolhimento das custas em 48:00 horas, prosseguindo-se com o feito, sob pena de EXTINÇÃO; II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE, e, se a caso a diligência restar INFRUTÍFERA, INTIME-SE VIA EDITAL, depois de que, transcorrido o prazo e não havendo movimentação, volvam-me os autos conclusos para ulteriores

deliberações. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário),

digitei. Diamantino - MT, 11 de janeiro de 2007. Mirko Vincenzo Giannotte Juiz de Direito em Substituição Legal

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

O DOUTOR LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, MM.JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente <u>EDITAL</u> virem, ou dele conhecimento tiverem, **QUE FICOU ESTABELECIDA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA**, referente à Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri do mês de FEVEREIRO DO ANO DE

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Ação Penal nº. 34/2005 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Réu: JOÃO LUCIANDO GOMES DA SILVA – RÉU PRESO

Vítima: PRACIDIA PEREIRA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU Defensor: Drª LUCIANA FERNANDES RABELLO

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007. ÀS 08:30 HORAS

Ação Penal nº. 19/06 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RGUS: JOEL BALBINO DE OLIVEIRA - RÉU PRESO VItima: IONE DESIDÉRIA DOS SANTOS Promotor de Justiça: Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU Defensor: Drª ANA MARIA RIBEIRO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 08:30 HORAS

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Autor. O Minist Isterio Publicio Do Estado De Mario G Rei: VILMAR FERREIRA MALTA – REU PRESO Vitimas: MAURÍLIO CARLOS VINHAS E OUTROS Promotor de Justiça: Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU Defensor Publico: Dr. Alex Campos Martins

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Ação Penal nº. 110/2000 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Réu: JOSÉ NUNES PEREIRA – RÉU PRESO Vítima: ANTÔNIO DUARTE MATOS Promotor de Justiça: Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU Defensor: Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Ação Penal nº. 136/2005 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Réu: FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA – RÉU PRESO Vítima: ALTINO GOMES MOTTA

Promotor de Justica: Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU

Promotor de Justiça: Dr. RODRIGO BARBOSA DE ABREU
Defensor Publico: Dr. Alex Campos Martins
Podendo ser acrescentados na pauta, outros processos à medida que os mesmos forem
devidamente preparados. E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será
publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera do Leste-MT, em 10 de janeiro
de 2007. Eu____(Marilene Fonseca Maia), Escrivã Judicial, que o digitei.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

COMARCA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO ESTADO MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP – SEGUNDA VARA CRIMINAL

> EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15(quinze) dias

O Doutor MARIO AUGUSTO MACHADO, MM. Juiz de Direito em substituição Legal na Segunda Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos no

: 127/06
: MINISTÉRIO PÚBLICO
: PAULO ROGERIO BURDZINSKI
CITAR 0(s) acusado(s) *PAULO ROGÉRIO BURDZINSKI*, filho de Edward Burdzinski e Maria de Lourdes Burdzinski, nascido aos 14/05/2002, em ljui – RS, casado, inscrito no RG n° 1022759987 SSP-RS , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, que está(ão) sendo processada(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 76 da Lei 9.099995, bem como INTIMA-LO(S) para que compareça(m) perante este juizo no dia 05 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas, na sala das audiências, no Edificio do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juizo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos

autos supramencionados.

autos supramencionados. Práça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT. Sinop-MT, 10 de janeiro de 2007. Mário Augusto Machado Juiz de Direito em Subst. Legal SEDE DO JUÍZO :

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/320 ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ELVIRA SALETE RIBEIRO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/10/2005

VALOR DA CAUSA: JUSTIÇA GRATUITA FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de interdição proposta por Elvira Salete Ribeiro em face de Alessandra Maria Ribeiro Rosa, ambas qualificadas nos autos. Narrou a peça exordial que a requerente é mãe da requerida (nascida em 3/09/1983 – hoje com 23 anos de idade), e que esta é portadora de doença mental irreversível (seqüela da meningite), sendo incapaz de prover suas próprias necessidades, dependendo exclusivamente do auxílio da requerente para toda e 13/09/1963 – hoje com 23 anos de idade), e que esta e portadora de doença mental irreversivel (sequela da meningite), sendo incapaz de prover suas próprias necessidades, dependendo exclusivamente do auxilio (esclaração de pobreza, cópia da curtidad de nascimento e documentos pessoais da interditanda, cópia dos documentos da requente. Certidão do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, laudo neurológico e receituário médico). A audiência de interrogatório di realizada, conforme termo de fis. 29/31. O laudo técnico Pericial foi juntado à fl. 45, o qual atestou a incapacidade da interditanda, em caráter definitivo, para assumir quaisquer atividades pessoais ou profissionais, bem como que é absolutamente incapaz. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido e a decretação da interdição, nomeando-se como curadora da Interditanda sua genitora. Vieram cos autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Pela análise minuciosa dos autos, verifica-se que a Requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiva-se que está incapacitada, em face da sequela da doença meninglet que teve em sua infáncia, em caráter definitivo, para assumir ou realizar quaisquer atividades pessoais ou profissionais, bem como responder por seus atos, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que, diante de tais evidências, é desprovida de capacidade de fato, o que corrobora as alegações contidas na peça vestibura. Neste sentido, opinou o representante do Parquet em sua manifestação de fl. 52. Saliente-se, por oportuno, que, embora não tenha sido nomeado Curador Especial para a defesa dos interesses da Interditada, tal fato hão lhe causaria. Neste sentido, opinou o representante do Parquet em sua manifestação de fl. 52. Saliente-se, por oportuno, que, embora não tenha sido nomeado Curador Especial para a defesa dos interesses da Interdiciada, tal rado não lhe causaria periguizo algum, vez que, inevitavelmente, o pedido acabaria send aos 13/09/1983, filina de Marcos da Siliva Rosa e Elviria Salete Ribeiro, declarando-a absolutamente incapaza de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do Artigo 3º, II, do Código Civil en vigor. Em consonância com o disposto no Art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio como Curadora da Interditanda, sua genitora Elvira Salete Ribeiro. Em atenção ao disposto no Art. 1.184. da Lei Instrumental c/c Art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de inscrição. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocaticios vez que incabíveis à espécie. Certificado o trânsito em julgado deste decisum, arquivem-se os autos, procedidas as baixas e anotações pertinentes. Notifique-se o Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimes e. Cumpra-Se. Sorriso, 27 de outubro de 2006. Débora Roberta Pain Caldas - Juiza de Direito. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei.

Sorriso/MT, 07 de dezembro de 2006

Eliana Pandolfo Martin Escrivã Designad Portaria 156/06

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1081

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: LAIDES STASCOVIAN

PARTE RÉ: ANTONIO STASCOVIAN

CITANDO(A, S): ANTONIO STASCOVIAN, RG 18ªR-583.336 SSP/SC, BRASILEIRO(A), CAMINHONEIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUAI MENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SARIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBLUAR.

RESUMO DA INICIAL: AA AUTORA PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, PELAS RAZÕES E FATOS QUE SEGUEM: QUE FOI CASADA COM O REQUERIDO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS DESDE A DATA DE 17.09.1981; QUE DURANTE A UNIÃO CONJUGAL TIVERAM DUAS FILHAS, SENDO J. A., NASCIDA EM 07.03.82 E M. S., NASCIDA EM 26.08.88, AMBAS MAIORES DE IDADE; QUE O REQUERIDO ERA CAMINHONEIRO E EM NOVEMBRO DE 2001 SAIU PARA UMA VIAGEM E NÃO MAIS RETORNOU, SENDO QUE EM 09.10.02, A AUTORA REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ABBANDONO DO LAR PELO REQUERIDO, POIS ESTE MANTINHA APENAS CONTATO TELEFÓNICO COM SUAS FILHAS SEM MENCIONAR SEU PARADEIRO; QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO; QUE DURANTE O MATRIMÓNIO NÃO ADQUIRIRAM BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS; QUE A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, LAIDES GLOVACKI. DO DIREITO: FUNDAMENTA O PEDIDO COM BASE NO ART. 22.6, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 1.580, § 2º DA LEI N. 10.406/02 E ARTS. 2º 63º DA LEI N. 7.841/89. ASSIM, REQUER: A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA; A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL PARA, SE QUISER, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA; A INITIMAÇÃO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO E DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL, COM AS RESPECTIVAS AVERBAÇÕES. PROTESTA PROVARA O ALEGADO POR POR TODOS OS MEIOS DE PROVA BEM DIREITO ADMITIDAS DÁ À CAUSA O VALOR DE RE350,00. PEDE DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 27.10.06, (ASS.) EDILLENE MARIA TORQUATO VILLAR - OABMT 7.204/B DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 27.10.06. (ASS.) EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR - OAB/MT 7.204/B TANGARÁ DA SERRA - MT, 5 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: FRANCISCA FERREIRA DE FREITAS

PARTE RÉ: DURVALINO DE FREITAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DURVALINO DE FREITAS, BRASILEIRO(A), CASADO, LAVRADOR, FILIAÇÃO: JOAQUIM DE FREITAS E GENOVEVA ZEBINATE DE FREITAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (OUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS

OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS
A SEGUIR: QUE É CASADA COM O REQUERIDO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESDE
21.03.81; QUE DESSA UNIÃO TIVERAM OITO FILHOS; TODOS JÁ MAIORES DE IDADE; QUE ENCONTRAM-SE
SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE VINTE ANOS, SENDO QUE COM A SEPARAÇÃO O REQUERIDO TOMOU
RUMO IGNORADO E NUNCA MAIS ENTROU EM CONTATO COM OS FILHOS; QUE A REQUERENTE É QUEM
SEMPRE SUSTENTOU E EDUCOU OS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO; QUE O CASAL NÃO POSSUI BENS A
PARTILHAR; QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. FUNDAMENTA O PEDIDO COM BASE NO ART.
40, DA LEI N. 6.515. ASSIM, REQUER: A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL PARA, QUERENDO, CONTESTAR
AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, DECRETANDO-SE AO FINAL O DIVÓRCIO COM A DEVIDA
AVERBAÇÃO; A DECRETAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO
NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES
DE ESTILO; QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, FRANCISCA FERREIRA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS COMINAÇÕES DE ESTILO; QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O NOME DE SOUTEIRA, OU SEJA, FRANCISCA FERREIRA SOBRINHO; A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$1.000,00. PEDE DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 13.11.2006. (ASS.), REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA - OAB/MT 3.659-A TANGARÁ DA SERRA - MT, 8 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA SEGUNDA VARA CÍVEL JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ ESCRIVÃO(Á):VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO EXPEDIENTE:2007/6

57935 - 2006 \ 1178.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: VALDEMIRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): PATROCINIA APARECIDA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): **PATROCINIA APARECIDA DA SILVA**, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT RESUMO DA INCIAL:O AUTOR INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO, PELOS FATOS E MOTIVOS DE DIREITO A SEGUIR:

RESUMO DA INCIAL: O AUTOR INTERPOS A PRESENTE AÇAO, PELOS FATOS E MOTIVOS DE DIREITO A SEGUIR:
QUE O CASAMENTO CIVIL COCRREU EM 24.05.80, PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; QUE DESSA
UNIÃO TIVERAM UMA FILHA: JOSIANE LOPES DA SILVA, JÁ MAIOR DE IDADE; QUE O CASAL ENCONTRA-SE
SEPARADO DE FATO DESTE FEVEREIRO DE 1990; QUE NÃO POSSUEM BENS A PARTILHAR. O PEDIDO ESTÁ DE
ACORDO COM O ART. 40 DA LEI N. 6.515/77. ASSIM, REQUER: SEJA O PEDIDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA;
SEJA INTIMADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO
CARTÓRIO COMPETENTE; A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; A CITAÇÃO DA REQUERIDA
VIA EDITAL. DÁ Á CAUSA O VALOR DE R\$1.000,00. PEDE DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 29.11.06. (ASS.) GERALDO
PER OLIVIENDE RILHO. O ABANTE 2826. DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MT 3626-A

VITÓRIO CÉSAR MUNSIGNATO

ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

FDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/283. - ESPÉCIE: ALIMENTOS

REQUERENTES: J. T. M. DE S. E D. H. M. DE S. E ZENI DE SOUZA AMORIM

PARTE REQUERIDA: DANIEL MARTINS ALMA

INTIMANDO(A, S): DANIEL MARTINS ALMA, FILIAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO ALMA E EVA TEODORA ALM. BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR JHEYSON THEULOR MARTINS DE SOUZA E DANILO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA MÉZ ZEN DE SOUZA E DANILO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA MÉZ ZEN DE SOUZA MORIM, EM DESSAVOR DE DASILEMA MARTINS ALMA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/10. A PRESENTE AÇÃO FOI RECEBIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 12, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM UM SALÁRIO MINIMO VIGENTE NO PAÍS. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO E INTIMADO, CONFORME SE VÉ DA CERTIDÃO DE FLS. 45 MAS NÃO COMPARECEU NA PRESENTE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILLAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, POR TAIS RAZÕES A AÇÃO NÃO FOI CONTESTADA E, EM QUE PESE A REVELIA DO REQUERIDO, O FEITO FOI INSTRUÍDO, POR SE TRATAR DE DIREITOS NIDISPONÍVEIS. O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ALIMENTOS, NO PATAMAR DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. AS PROVAS COLHIDAS DEMONSTRAM QUE O REQUERIDO TEM RENDIMENTOS NA FAIXA DE DÍS SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÉS. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, 1 DO CPC E, OBSERVANDO O BINÓMIO NECESSIDADE/ CAPACIDADE JULGO PARCILA MENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO DANIEL MARTINS ALMA AO PAGAMENTO MENSAL DE ALIMENTOS AS SEUS FILHOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. AS PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 13, § 2º DA LEI S 478/68. OS VENCIMENTOS SE DARÃO SO A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 13, § 2º DA LEI S 478/68. OS VENCIMENTOS SE DARÃO TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÉS. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 12 QUE DEFERIU ALIMENTOS PROVISORIOS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS R. CL. C. EM 30.08.2006 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO R. I. C. EM 30.08.2006 TANGARÁ DA SERRA - MT. 9 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/332

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

PARTE AUTORA: JOSE DE SOUZA MAGALHAES

PARTE RÉ: ANA MARIA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ANA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), CASADA, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, FILIAÇÃO: ROSITA VIEIRA DOS SANTOS E MANOEL DONATO DOS SANTOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/4/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A

SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, A PRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O AUTOR PROPÔS A PRESENTE AÇÃO PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR: QUE AUTORA E REQUERIDO CASARAM-SE EM 26.07.1985, PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; QUE DÁ CONSTÂNCIA DO CASAMENTO TIVERAM DOIS FILHOS, UM MAIOR DE IDADE E OUTRO COM DEZESSETE ANOS, SENDO QUE O AUTOR OFERTA O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA NO PERCENTUAL DE 15% DO SALÁRIO MINIMO VIGENTE, POR ESTAR DESEMPREGADO; QUE A CONVIVÊNCIA EM COMUM CESSOU FAZ DOIS ANOS E MEIO; NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS, POIS A PARTILHA OCORREU COM A SEPARAÇÃO DE FATO; QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO, ASSIM, REQUER A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA, SE QUISER, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO A DE REVELIA; A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA; O JULGAMENTO ANTECIPADO DA PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO-SE A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÂNIOS ADVOCATÍCIOS, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS; QUE SEJAM EFETUADAS AS DEVIDAS AVERBAÇÕES DO DIVÓRCIO; QUE SEJAM INTIMADAS AS TESTEMUNHAS JAIME FARIAS RIBEIRO E ALZIRA SAMPAIO DA SILVA PARA SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO. DÁ Á CAUSA O VALOR DE RSS50,00. PEDE DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 40.40.2006. (ASS) RUY FERREIRA JUNIOR - OABÍSPS 154.522 E OUTRA.
DESPACHO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, NOS TERMOS POSTULADOS PELA PARTE AUTORA. CUMPRA-SE TANGARÃO AD SERRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ -JUÍZA DE DIREITO DA SERRA, 41.5 DE JANEIRO DE JANEIRO DE 2007. VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃO; JUDICIAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DA COSTA

PARTE RÉ: DIOMEIRE DA COSTA E MARCOS ANTONIO BRITO FERREIRA

CITANDO(A, S): MARCOS ANTONIO BRITO FERREIRA, FILIAÇÃO: JOSÉ BALBINO FERREIRA E CICERA IRACEMA BRITO FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 14/5/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARAGUAI-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A AUTORA INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO GUARDA DA CRIANÇA V. L. DA C. B. F., PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR TRANSCRITOS: QUE A CRIANÇA É NETO DA REQUERENTE E FILHO DOS REQUERIDOS, CONFORME FAZ PROVAS OS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PEDIDO; QUE DIOMEIRE ATUALMENTE ENCONTRA-SE DESEMPREGADA, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE SUSTENTAR NEM A SI MESMA, SENDO QUE TODOS RESIDEM NA COMPANHIA DA REQUERENTE, JUNTAMENTE COM OUTRO FILHO DA REQUERENTE, QUE CONTA COM 14 ANOS DE IDADE; QUE A REQUERENTE É FUNCIONARIA DA ASSOCIAÇÃO HALITINÁ; QUE A REQUERENTE É QUEM DE FATO CUIDA DO MENOR. SENDO QUE DIOMEIRE AMEAÇA DIZENDO QUE VAI DÁ-LO PARA OUTRAS PESSOAS PARA NÃO TER QUE CUIDÁ-LO; QUE DIOMEIRE AMEAÇA DIZENDO QUE VAI DÁ-LO PARA OUTRAS PESSOAS PARA NÃO TER QUE CUIDÁ-LO; QUE AUTORA TRARÁ PESSOAS QUE POSSAM ATESTAR O A LEGADO PERANTE O JUÍZO, QUE O ECA PROTEGE EM PRIMEIRO LUGAR A CRIANÇA, CONCEDENDO A GUARDA A QUEM DE FATO ESTIVER CUIDANDO E ZELANDO POR ESTA, E ALINDA, COM A GUARDA PODERÁ IMPEDIR QUE A MÃE CARREGUE O MENOR PARA LUGARES INADEQUADOS PARA UM BEBÉ ASSIM, REQUER: A CONCESSÃO, EM CARÁTER LIMINAR A GUARDA PROVISÔRIA DO MENOR DO MINISTÈRIO PÚBLICO; A ISENÇÃO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ Á CAUSA O VALOR DE R\$350,00. T. DA SERRA, 25,04.06. (ASS.) DRA. ZILMA APARECIDA G. DE OLIVEIRA - OAB/MT 5150-B TANGARÁ DA SERRA - MT, 8 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/505. - ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PARTE AUTORA: A. A. F., REPRESENTADATA POR SUA MÃE PATRÍCIA ALVES FELICIANO

PARTE RÉ: CLÉBIO NUNES DA SILVA

CITANDO(A, S): CLÉBIO NUNES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), MOTORISTA,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUAL MENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTÍCULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A. A. F. MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE PATRÍCIA ALVES FELICIANO, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO PELO FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR: QUE A INVESTIGANTE É FRUTO DE UMA CONVIVÊNCIA ENTRE SUA MÃE E O INVESTIGADO NO ANO DE 2003: QUE O REQUERIDO AO TOMAR CONHECIMENTO DA GRAVIDEZ DA MÃE DA AUTORA, DISSE-LHE QUE NÃO IRIA ASSUMIR A PATERNIDADE DESTA POIS NÃO SABIA SE ERA SUA FILHA; QUE APÓS O NASCIMENTO DA CRIANÇA, O REQUERIDO DISSE-LHE QUE IRIA REGISTRÂ-LA E QUE PASSARIA A CONTRIBUIR COM O SEU SUSTENTO, E PASSOU A ENVIAR DE VEZ EM QUANDO A QUANTIA DE CEM REAIS, CONTUDO, NÃO REGISTROU-A; QUE O RÉQUERIDO DISSE-LHE QUE IRIA REGISTRADA PATORADOR ACRAVILIMA E TEM RENDIMENTOS DA ORDEM DE UM MIL REAIS; QUE A MÃE DA AUTORA NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUSTENTAR A AUTORA DOEM DE UM MIL REAIS; QUE A MÃE DA AUTORA NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUSTENTAR A AUTORA SOZINHA. ASSIM, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.560/92 E ART. 1.609 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 26 E 27 DO ECA, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO E, REQUER: A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA RESPONDER, QUERENDO A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO; QUE AO FINAL SEJA DECLARADO O REQUERIDO CONDO PAI DA AUTORA, ACRESCENTANDO-SE AO SEU NOME O PATRONÍMICO PATRONAR AUTORA NOS NOMES DOS AVÓS APTERNOS, COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO DO REGUERIDO CONDE PATRONA, GEM COMO DO SONOMES DOS AVÓS APTERNOS, COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DA AUTORA, SEJA O REQUERIDO CONDENADO CA PENSIONAR A AUTORA NA MIMPORTATICA DE 1.12 SALÁRIO MINIMO MENSAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA; A NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A PENSIONAR A AUTORA NA IMPORTANCIA DE 1.1/2 SALARIO MINIMO MENSAL, HONORARIOS ADVOCATICIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA; A NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUE SEJA OFICIADO AO EMPREGADOR DO REQUERIDO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DE SEUS RENDIMENTOS, PROTESTA PROVAR O A LEGADO POR MEIO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PEDIDO, DEPOIMENTO PESSOAL DO INVESTIGADO, OITIVA DE TESTEMUNHAS E OUTRAS PROVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. DÁ À CAUSA O VALOR DE R\$3.120,00. PEDE DEFERIMENTO. T. DA SERRA, 16.09.04. (ASS.)

DEFENSOR PUBLICO
DEFENSOR PUBLICO
DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE O REQUERIDO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO,
CONTESTAR A PRESENTE NO PRAZO LEGAL, CIENTIFICANDO-LHE QUE NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO
SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE O REQUERIDO PARA
COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 12804/05, ÁS 14.30
HORAS, ONDE PODERÁ RECONHECER A PATERNIDADE, CIENTIFICANDO-O QUE O PRAZO PARA CONTESTAR



DIÁRIO DA JUSTIÇA

FLUIRÁ A PARTIR DA DATA SUPRAMENCIONADA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 21 DE SETEMBRO DE 2004. (ASS.) ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUÍZA DE DIREITO. TANGARÁ DA SERRA - MT, 9 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/56.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTE REQUERENTE: RODRIGO GONÇALVES LISBOA, BRASILEIRO, RG N. 1954,747-SSP/DF E PAMILA ARRAIS FRIZO, BRASILEIRA.

PARTE REQUERIDA

INTIMANDO(A, S): OS REQUERENTES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 253,94 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), MAIS A TAXA RELATIVA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO VALOR DE R\$35.80 (TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). MAIS CARTÓRIO DISTINDIDOR, NO VALOR DE 753,300 (TRIMITA E CIRCO PERSE ESTENTA CENTA COSTA MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. TANGARÁ DA SERRA - MT, 10 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO. SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

PARTE REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SILVA E R. S. C.

PARTE REQUERIDA: ROSEMEIRE A.R.SILVA E MANOEL BATISTA CARLOS

INTIMANDO(A, S): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, CPF: 65518101104, RG: 731057 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADA, DO LAR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267. II, DO CPC. TANGÁRÁ DA SERRA - MT, 5 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/727

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

PARTE REQUERIDA: DAMIAO GOMES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): DAMIAO GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), GARIMPEIRO, NATURAL DE NOVA VISTA ALTO TAPAJÓS, ITAITUBA-PA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE RS 254,05 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), MAIS A TAXA RELATIVA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO VALOR DE R\$35,80 (TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. TANGARÁ DA SERRA - MT. 9 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/129. Código: 23823 ESPÉCIE: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL PARTE AUTORA: ODIVALDO ANTONIO DE FREITAS SANTOS PARTE RÉ: ANTONIO ALVES DE MELO e DRILDO ALVES DE MELO CITANDO(A, S): Executados(as): Antonio Alves de Melo, Cpf: 033.602.888-15, Rg: 2.488.476 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Fazenda Treatlan, Bairro: Zona Rural, Cidade: Nova Olimpia/MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EMLUGAR INCERTO E NÃO SABIO DE 100 (dez) dias, entreguem ao exeqüente, o bem mencionado na inicial, ou o deposite em Juízo, advertindo-o que seguro o Juízo poderá interpor embargos. No caso de cumprimento espontâneo da obrigação, fixo honorário advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÚTULO EXTRAJUDICIAL PARA ENTREGA DE COISA CERTA. Contra a Antonio Alves de Melo, e Drildo Alves de Melo, em virtude de Contrato de Parceria, pêlos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor, O exeqüente é Credor dos Executados da quantia de bem como da renda de 30% (trinta) por cento de bezerros machos, conforme se comprova pelo Contrato Particular de Parceria de Gado. TERCEIRO DE BOA-FÉ. Contrato de Parceria Pecuaira, devidamente assinado em 06 de junho de 2003, entre as partes e por 02 (duas testemunhas, que a tudo presenciaram, atendendo, assim, o artigo 585, II CPC). CONCLUISÃO: Os executados não honraram o Contrato e negam-se a devolver o gado que lhes foram entregue, bem como de pagar sua renda, o que tornou o exeqüente credor de todo Gado Apurado que importa em uma divida de líquida, certa e exigível. Espera que a presente Ação seja julgada procedente, em todos seus termos, condenando-se os Executados a entrega do gado e sua renda, bem como o correspondente a multa contratual. ou ao pagamento dos valores devidos, apresentados no contesto deste bem como o correspondente a multa contratual, ou ao pagamento dos valores devidos, apresentados no contesto deste petitório, acrescidos da multa compensatória, custas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados e demais cominações legais.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Considerando que o inicio do cômputo do prazo ocorrerá somente por ocasião da citação de todos os executados (art. 241, III, do CPC), intime-se a parte exeqüente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 36. 2 – Ås providências.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 11 de janeiro de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

COMARCA DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (PUBLICAR 3X CONSECUTIVAS) DIAS

AUTOS N.º 2005/481 (Código 9129).

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Gedeias Silva de Souza e Maria Madalena Gomes

PARTE RÉ: Edimilson Pereira de Souza

CITANDO(A, S): Edimilson Pereira de Souza Filiação: João Pereira de Souza e Elena Pereira de Souza, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, Endereco; Rua Boa Vista do Buricá, 627, Bairro; Jardim Bela Vista, Cidade; Canarana-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/02/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente rinacido en de proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público na qualidade de Substituto processual do menor xxx representado por sua genitora Maria Madalena Gomes da Silva Filiação: Manoel Antunes de Souza e Jardilina Souza Gomes, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua Rio Branco, 1007, Bairro: Morada do Sol, Cidade: Canarana-MT, propõe Ação de Alimentos em desfavor do requerido Edimilson Pereira de Souza Filiação: João Pereira de Souza e Elena Pereira de Souza, brasileiro(a), sotleiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Boa Vista do Buricá, 627, Bairro: Jardim Bela Vista, Cidade: Canarana-MT, requerendo a fixação de a dimentos provisórios no valor de 1 salário mínimo mensalnos termos do art. 4º da Lei 5.478/68 e que seja o requerido citado, nos termos do art. 5º dessa mesma Lei para companeroer a Audiência a ser designada, acompanhado de testamunhas sob nega de puella e a respectar constatação. designada, acompanhado de testemunhas, sob pena de revelia, e apresentar contestação

DESPACHO: Vistos etc. Considerando que o edital para citação do requerido não foi publicado nenhuma vez no Órgão Oficial, redesigno a audiência para o dia 24 de outubro de 2006, às 13:30 horas (MT Saem os presentes intimados. Expeça-se novo edital para citação do requerido, publicando-o por três vezes no Órgão Oficial. Cumpra-se*. Eu, Magda Wisch, Escrivã Designada Portaria 015/2005, digitei.

Canarana - MT, 11 de janeiro de 2007

André Barbosa Guanaes Simões

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUINA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2006/205 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO PARTE REQUERENTE: WALDEMAR HERMES PARTE REQUERIDA: ELTON HERMES DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/08/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 50.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. Sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos, etc. WALDEMAR HERMES requereu a INTERDIÇÃO de ELTON HERMES, nascido no dia 07 de julho de 1966, em Modelo, Estado de Santa Catarina, filho de Alvisio Hermes e Lúcia Becker, alegando que o interditando junto de 1966, em model, estado de Santa Catarinta, finito de Avvisio Fremes e Eucla Beckera, alegando que o mierdicando de portado de grave enfermidade neurológica, sendo incapacitado para o exercicio de qualquer atividade, apresentando laudo pericial (fis. 24/25). O interditando foi interrogado às fis. 21/22. Realizada perícia médica, foi constatado que o interditando é portador de deficiência mental, devido ter passado por meningite na infância (fi. 24/25). O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fis. 27/28). É o relatório. Decido - O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se que é portador de deficiência mental grave, desde quando adquiriu meningite na infância, impressão que se colheu, ainda, na audiência de interrogativo judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido ELTON HERMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer messoalmente pos atos da vida civil na forma do atrino, sº inciso III. do Códino Civil e de acordo como autino 1.775. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido ELTON HERMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curador o seu irmão e requerente WALDEMAR HERMES, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9.º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 días. Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquívem-se, com as baixas necessárias, Julina, 4 de dezembro de 2006. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito, em substituição legal". – ORIGINAL ASSINADO, Eu, Oficial Escrevante (Patagal CIII). (citai Escrevente (Rafael Gil), digitei

> Juina - MT, 11 de janeiro de 2007. Original Assinado DIVINA C. BRAGA Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUINA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2004/728

AUTOS N° 2004/120 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO PARTE REQUERENTE: ODALCIRA CIGERSE PARTE REQUERIDA: ARI ANTONIO CIGERSE DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260.00

VALOR DA CAUSA: RS 260,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc... Trata-se de Ação de Interdição, proposta perante este juízo por Odalcira Cigerse, em face de Ari Antonio Cigerse, ambos já qualificados nos autos, ao argumento de que é genitora do interditando e esse é portador de deficiência "tetraplégico", o que impossibilita de se deslocar sozinho, necessitando sempre de cuidados de terceiros, pois fica deitado diuturnamente sobre uma cama. Pugna pela procedência da presente ação. Com a inicial vieram os pois fica deltado diuturnamente sobre uma cama. Pugna pela procedência da presente ação. Com a inicial vieram os documentos de fis 08/13. Ås fis. 15, foi designada audiência para interrogatório do interditando. O interrogatório do interditando foi realizado em sua residência, ante a impossibilidade deste em se locomover, ocasião em que foi deferida a curatela provisória do interditando a sua genitora. O interditando foi submetido a pericial médica, cujo laudo encontra-se sfis. 2,9/30. O Ministério Público não se opôs ao laudo pericial. A defesa por sua vez, pugnou pela tola procedência do pedido inicial. É O RELATÓRIO, DECIDO. O feito dispensa maior dilação probatória, encontrando-se apto ao julgamento na atual fase em que se encontra, com fuicro do artigo 330, 1, do CPC. Nos termos dos artigos 1767, inciso 1, 1768, inciso 1, ambos do Código Civil e, ainda, dos artigos 1.177 e 1.180, ambos do Código de Processo Civil, o pleito exordial deve ser acolhido. As alegações deduzídas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido addido de interdica do enquerido. No vertente caso, a lanomalia a que está acompetido, o literdar prestru quantum ser acolhido. As alegações deduzidas na petição inicial restaram satisfatoriamente comprovadas, devendo ser acolhido o pedido de interdição do requerido. No vertente caso, a anomalia a que está acometido o interditando restou quantum satis demonstrada pela constatação in loco quando do interrogiadrio do interditando e pelo ciudativo laudo pericial de fis. 29/30, o qual deixou claro que o interditando é portador de anomalia física (paraplegia). A anomalia impossibilita o interditando de reger sua própria pessoa e de praticar atos da vida civil necessitando, pois, de cuidados de outra pessoa em praticamente todas as atividades motoras. Não pode passar sem registro que o pedido e interdição se ajusta dentre os procedimentos de jurisdição volunifaria e, conforme o disposto no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, o Juiz não está obrigado em tais causas a observar o critério de legalidade estrita. Diante do exposto, em sintonia com o órgão ministerial, julgo procedente o pedido inicial e, consequentemente, decreto a interdição de Ari Antonio Cigerse, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de deficiência física (paraplegia), na forma do art. 3º, II e III, do Código Civil, el lhe nomeio curadora a Sra. Odalcira Cigerse, sua genitora. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão, por 3 (trés) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publicado os editais, lavre-se termo de curatela definitiva, intimando-se a curadora para assinar o compromisso. Transitada em julgado, e observadas as demais formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Juina, 21 de novembro de 2006 - Geraldo Fernandes Fidelis Neto -Juiz de Direito." – ORIGINALASSINADO, Eu, Oficial Escrevente (Rafael Gil), digitei.

Juina - MT. 11 de janeiro de 2007 Original Assinado DIVINA C. BRAGA Escrivã Designada

AUTOS Nº 273/2006 ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: DULCELINA ROSA SANTANA MEDEIROS

PARTE REQUERIDA: ALMEZINO OROZIMBO MEDEIRO:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDA: ALMEZINO OROZIMBO MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida: ALMEZINO OROZIMBO MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para responder a presente em 15 dias, sendo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 285 e

DECISÃO/DESPACHO: "1. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para responder a presente em 15 dias, consignando se no mesmo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 286 e 319). 2. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a requerente a providenciar a juntada de duas declarações com firmas reconhecidas de que se encontra separada de fato há mais de dois anos. Intime-se e se cumpra. Jujina, 4 de dezembro de 2006. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito, em substituição legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

> Juina - MT, 11 de janeiro de 2007. Original Assinado DIVINA C. BRAGA Escrivã Designada, assina por ordem de serviço nº 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUÍNA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 275/2006 ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

ESPECIE: DIVOXIO ETRISIOSO PARTE REQUERENTE: MARIA SOLENE PIRES CARVALHO PARTE REQUERIDA: ALDAIR ALMEIDA CARVALHO INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDA: ALDAIR ALMEIDA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida: ALDAIR ALMEIDA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇAO da parte requerida: ALDAIR ALMEIDA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para responder a presente em 15 dias, sendo que, dos sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 285 e 319). DECISÃO/DESPACHO: "1. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para responder a presente em 15 dias, consignando-se no mesmo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 285 e 319). 2. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a requerente a provindenciar a juntada de duas declarações com firmas reconhecidas de que se encontra separada de fato há mais de dois anos, Intime-se e se cumpra. Juína, 4 de dezembro de 2006. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito, em substituição legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

> Juina - MT, 11 de janeiro de 2007 Original Assinado
> DIVINA C. BRAGA
> Escrivă Designada, assina por ordem de serviço nº 01/06

> > ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUÍNA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

> > > EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 285/2006

AUTOS Nº 285/2006
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE REQUERENTE: EDITE DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: ANTÓNIO DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: ANTÓNIO DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: ANTÓNIO DE SOUZA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDA: ANTÓNIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida: ANTÓNIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos
da presente ação que line é movida, para responder a presente em 15 dias, sendo que, não sendo contestada a ação,
presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, 285 e 319).
DECISÃO/DESPACHO: *1. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para responder a presente em 15 dias, consignandose no mesmo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela
autora na inicial (CPC, 285 e 319). 2. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a requerente a providenciar a juntada de duas
declarações com firmas reconhecidas de que se encontra separada de fato há máis de dois anos. Intime-se e se cumpra. declarações com firmas reconhecidas de que se encontra separada de fato há mais de dois anos. Intime-se e se cumpra. Juína, 4 de dezembro de 2006. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito, em substituição legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

> Juina - MT, 11 de janeiro de 2007 Original Assinado

DIVINA C. BRAGA Escrivã Designada, assina por ordem de serviço nº 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUÍNA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 390/2004

AUTOS Nº 390/2004
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso
PARTE REQUERENTE: Osvaldo Francisco Da Silva
PARTE REQUERIDA: Joselina Monfardini da Silva
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDA: Joselina Monfardini da Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do REQUERENTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do REQUERENTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e o tiot) horas, a fim de informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc... Intime-se o autor por edital para comparecer em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Juina, 14 de novembro de 2006. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que iniquém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juina - MT, 11 de janeiro de 2007 Original Assinado DIVINA C. BRAGA Escrivã Designada

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLH MM. JUIZ DE DIREITO 1º VARA E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC....ETC....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados foram alistados para servirem como membros do Corpo de Jurados do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Mirassol D'Oeste, Mato Grosso, nas sessões periódicas e extraordinárias dos Júris, durante o ano de 2007, sendo esta lista definitiva

N° NOME ENTIDADE		ENTIDADE	
1	Adauto Gonçalves de Souza	Funcionário Escola 12 de Outubro	
2	Adriana Helena F. Carvalho	Funcionário Escola B.C.C.	
3	Agnaldo Valenciano	Funcionário Colégio Jean Piaget	
4	Ailton Luiz de Paula	Membro do Rotary Clube	
5	Aldeni Angela Leite Silveira	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
6	Alexandre Salvioni	Membro do Lions Clube	
7	Alinne Rosana Viotto	Funcionário INSS	
8	Ana Benedita Leporoni	Funcionário Escola Pedro Galhardo	
9	Ana Célia França	Funcionário Escola Pedro Galhardo	
10	Ana Elza Alves da Silva Queiroz	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
11	Ana Paula Gomes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
12	André Gonçalves de Souza	Funcionário Detran	
13	Andréa Cristina Bassaroto	Funcionário Escola Castelo Branco	
14	Andréa Pinheiro Gonçalves Janki	Membro do Rotary Clube	
15	Angela Maria Castilho de Lima	Funcionário Escola Irene Ortega	
16	Ângela Maria Paz Lanim Marques	Funcionário INSS	
17	Aparecida de Fátima Verssalles	Funcionário Escola B.C.C.	
18	Aparecida Donizete Freddi Souza	Funcionário Escola B.C.C.	
19	Aparecida Eugenio Duarte	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
20	Aparecida Helena Fernandes	Funcionário Escola B.C.C.	
21	Aparecida Siqueira Pereira	Funcionário Banco do Brasil	
22	Aparecida Socorro dos Santos Demertine	Funcionário Escola Castelo Branco	
23	Apolônio Frutuoso da Silva Filho	Funcionário Receita Federal	
24	Araide Luiza de Castro Molina	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
25	Benedito Sotero Pereira Leite	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
26	Carlos Alberto Ferreira Peres	Funcionário Colégio Jean Piaget	
27	Carlos César Campanha	Funcionário Colégio Jean Piaget	
28	Carmem Ivone B. da Silva	Funcionário Escola B.C.C.	
29	Cecília de Fátima M. da Silva	Funcionário Escola Castelo Branco	
30	Celene da Cruz de Oliveira	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
31	Célia Aparecida de Souza	Funcionário Agência Fazendária	
32	Célia Regina de Mattos Prado	Presidente Sispumo	
33	Cenecir dos Santos Sobrinho	Funcionário Colégio Inovação	
34	Charles Esteves Magosso	Funcionário Escola B.C.C.	
35	Christiane Maldonado Quina	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
36	Claidir Bernat Lopes	Funcionário Escola 12 de Outubro	
37	Claudineia Nunes da Cruz	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
38	Cleide Maria da Silva Batista	Funcionário Escola Irene Ortega	
39	Cleonice Ferreira da Silva	Funcionário Escola B.C.C.	
40	Cleuza Hupp de Barros	Funcionário HSBC	
41	Cristina Mara Muller Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta	
42	Dageli Pegolo Cornacini	Funcionário Escola Castelo Branco	
43	Darci da Silva Pagliuca	Funcionário Escola 12 de Outubro	



DIÁRIO DA JUSTIÇA

45 46 47 48 49 50	Décio Denardim Denair Rosa de Matos da Cruz	Membro do Rotary Clube
45 46 47 48 49 50		,
46 47 48 49 50	Denair Rosa de Matos da Cruz	
47 48 49 50		Funcionário Escola 12 de Outubro
48 49 50	Dirce Magosso	Funcionário Escola 12 de Outubro
48 49 50	Domingos Aparecido Marques	Membro do Rotary Clube
49 50	Donizete Antonio da Silva	Funcionário Detran
50		
	Dorazio Cardoso da Silva	Funcionário Receita Federal
51	Dorival Gomes da Silva	Membro do Rotary Clube
	Dulce Helena da Silva	Funcionário Escola B.C.C.
	Ecilene Petini Fanaia	Funcionário Escola Pedro Galhardo
	Eder Geraldo de Oliveira	Funcionário Detran
54	Edil de Almeida Lara	Funcionário Escola B.C.C.
55	Edílson dos Santos Pomar	Funcionário Escola Castelo Branco
56	Edimar Teixeira	Contador
	Edival Campos Bueno	Funcionário Banco do Brasil
	Edna Lopes de Lima	Funcionário Escola Irene Ortega
59	Ednéia Cristina Castilho	Funcionário Colégio Inovação
60	Eduardo Amaral de Sá	Funcionário Indea
61	Eduardo Custodio Pinhal	Funcionário HSBC
	Elcime Aparecida da Costa Guimarães	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
	Elenir Milan dos Santos	Funcionário Escola Irene Ortega
64	Eleusa Charles	Funcionário Escola B.C.C.
65	Eli de Oliveira Barbosa	Funcionário EMPAER
	Eliana de Melo Nogueira	Funcionário Escola Pedro Galhardo
	Eliana Ribeiro	Funcionário Escola 12 de Outubro
68	Eliana Valenciano	Funcionário Escola Pedro Galhardo
69	Eliane Cristina dos Santos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
	Eliane de Jesus	Funcionário Colégio Jean Piaget
	Eliane Tereza Leporoni dos Santos	Funcionário Escola Castelo Branco
	Elias Wilmar Salmeron	Funcionário HSBC
73	Elildy de Godoy	Funcionário Escola Castelo Branco
74	Elisabete Almeida Amaro	Funcionário Colégio Inovação
	Elizabete Aparecida Antonia de Paula	Funcionário Colégio Jean Piaget
	Elizabete C. Bachi De Queiroz	Funcionário Colégio Inovação
	Eloana Conceição Cucolo da Matta	Funcionário Colégio Jean Piaget
78	Eluzia Pereira da Silva	Membro do Lions Clube
79	Elza Milan de Souza	Funcionário Escola Irene Ortega
	Enivaldo Pires Pietro	Membro do Rotary Clube
	Eva Aguero	Funcionário Colégio Inovação
82	Eva Alves do Nascimento Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
83	Fatima Aparecida Leso Formighieiri	Funcionário Escola B.C.C.
	Fátima Gonçalves Borges	Funcionário Escola 12 de Outubro
	Fátima Wad Nemy Neves	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
86	Fernando Peres de Albuquerque	Funcionário HSBC
87	Francine Procopio P. Cristovam	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
88	Francisco Ferreira da Silva	Membro do Lions Clube
	Francisco Galvão de Lima	Funcionário Escola Castelo Branco
	Gecimário Tim Pinheiro	Funcionário Indea
90		
90	Genilson Alves Pereira	Funcionário Receita Federal
90 91		
90 91 92	Gislaine Cristina dos Santos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
90 91 92 93	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação
90 91 92 93 94	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olívia de Matos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo
90 91 92 93 94	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação
90 91 92 93 94 95	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olívia de Matos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco
90 91 92 93 94 95 96	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação
90 91 92 93 94 95 96 97	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco
90 91 92 93 94 95 96 97 98	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milian da Silva Hilton Pegino	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco
90 91 92 93 94 95 96 97 98	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milian da Silva Hilton Pegino	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olívia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilison Idoni Dal'agnol Ilison José Calossa Ines Ferreira do Nascimento	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jana Piaget Funcionário Colégio Jasa Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 100 100 100 100 100 100 100 100	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Čalossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 100 1102 103 104 105	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Čalossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil
90 91 92 93 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Bacola Pe. José de Anchieta Funcionário Bacola Pe. José de Anchieta Funcionário Bacola De Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Colégio Jean Piaget
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Istrael Martins de Lima Istrael Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 1107 1108 109	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idloni Dal'agnol Ilson José Calossa Ilnes Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Istrael Martins de Lima Istrael Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idloni Dal'agnol Ilson José Calossa Ilnes Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 106 107 108 110 109 111 111	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helen Vitorino da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ilnes Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jânio Sidney Bonfochi	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 111 111 111 112	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jañoi Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Periodio Periodi
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 106 106 110 111 111 111 111 111 111 111	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilison Idioni Dal'agnol Ilison José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Istrael Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silverio João Aparecido Cezario	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 106 1107 108 109 111 111 111 111 111 111 111 111 111	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helden Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jañio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Golégio Jean Piaget Funcionário Golégio Jean Piaget Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 106 1107 108 109 111 111 111 111 111 111 111 111 111	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilison Idioni Dal'agnol Ilison José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Istrael Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silverio João Aparecido Cezario	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 110 111 112 111 111 111 111 111 111 111	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helden Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jañio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Golégio Jean Piaget Funcionário Golégio Jean Piaget Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 110 111 112 113 114 115 116	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoai Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jañoi Solney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia João Garcia João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brašil Funcionário Banco do Brašil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 111 112 113 114 115 116 117	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Íris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jaño Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario Joaquim Alves Bezerra Joaquim Alves Bezerra Joaquim Alves Bezerra Joaquim Alves Bezerra Jone Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Periodio Periodio Barco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Barco Bradesco Funcionário Barco Bradesco
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 110 111 111 1115 1116 1117 118	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irifs Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 110 111 111 111 115 116 116 117 118 119	Gislaine Cristina dos Santos Gislane Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilison Idoni Dal'agnol Ilison José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sídney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Calili Marcucci	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Iovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 110 111 111 111 115 116 116 117 118 119	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irifs Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 105 106 107 111 112 115 116 117 118 119 120	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Mañacio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Janio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelm Martinez Pessoa Joni Martinez Pessoa Jore Rodrigues José Calil Marcucci José Cardodo Lompias	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Funcionário Escola Pe. José Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Radesco Funcionário Banco Radesco Funcionário Banco Radesco Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 118 115 116 117 118 119 120 121	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joan Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 111 111 112 113 114 115 118 119 1120 121 122	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Islamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecia Ferreira Lemes Joaquím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Jonejma Alvas Bezerra Jonejma Harcucci Jorsé Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 110 111 111 1115 116 116 117 118 119 120 123 123	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joan Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 110 111 111 115 116 117 118 119 120 123 123	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Islamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecia Ferreira Lemes Joaquím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Jonejma Alvas Bezerra Jonejma Harcucci Jorsé Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 102 103 104 115 116 116 117 118 119 120 121 122 123 124	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilison José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Mañacio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrígues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Carlos fa Silva José Carlos fa Silva José Carlos ferreira Lemes José Carlos ferreira Lemes José Carlos ferreira Lemes José Carlos ferreira Lemes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Pene Ortega Funcionário Escola Pene Ortega Funcionário Escola Pene Ortega Funcionário Boco do Brasil Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Funcionário Indea
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 111 112 115 116 117 118 119 120 121 122 122 123 124 125	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoa Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jaño Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Penerira Lemes José Penerira Lemes José Penerira Lemes José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Penerira Lemes José René Vieira de Souza José Ribeiro da Silva	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Be.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Be.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Banco do Brasil Membro do Rotary Clube
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joan Benites Silvério João Aparecido Cezario Joao Aparecido Cezario Joao Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Rubens Gouveia de Lima José Rubens Gouveia de Lima	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Banco do Brasil Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Funcionário Indea Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C.
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 118 115 118 119 120 122 123 124 125 126 127	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Islamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Ferrarianes Gomes Izabel Zimermann Dias Jaño Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joaquím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Joequím Alves Bezerra Josepha Heritas Peliciano Jorge Rodrígues José Carlos Ferreira Lemes José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Carlos da Silva José Rubers da Silva José René Vieira de Souza José Rubers Gouveia de Lima José Wilton Possavats	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Periode Colégio Jean Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco do Brasil Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Rotary Clube Funcionário Banco do Rotary Clube Funcionário Banco do Rotary Clube Funcionário Indea Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 118 115 118 119 120 122 123 124 125 126 127	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joan Benites Silvério João Aparecido Cezario Joao Aparecido Cezario Joao Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Rubens Gouveia de Lima José Rubens Gouveia de Lima	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Banco do Brasil Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Funcionário Indea Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C.
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 111 112 113 114 115 116 116 117 118 119 120 122 123 124 125 126 127 128	Gislaine Cristina dos Santos Gislaene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilison Idoni Dal'agnol Ilison José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irisa Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sídney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrígues José Callos Gilva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos da Silva José René Vieira de Souza José René Vieira de Souvei de Lima José Wilton Possavalts Josefa Muniz da Silva Faria	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Iovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Membro do Rotary Clube Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Pública Municipal Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Bradesco Funcionário Banco Bradesco Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Banco Brasil Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Funcionário Bocola Brasil Membro do Rotary Clube Funcionário Bocola Brasil Membro do Rotary Clube Funcionário Bocola Re.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 102 102 105 106 107 111 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 126 129 129	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorá Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idioni Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Ilris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jánio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Garcia João Aparecido Cezario João Aparecido Cezario João Garcia Joana Martinez Pessoa Joni Maria de Freita Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Helder Toledo José Ribeiro da Silva José Ribeiro Galvia José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Ribeiro Galvia José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Ribeiro Galvia José Ribeiro da Silva José Rubens Gouveia de Lima José Multon Possavats Josefina Cezario Castilho	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Izene Ortega Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B.C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Riadesco Funcionário Banco Riadesco Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Lions Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Be. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Be. C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Banco Banco Colube Funcionário Banco Banco Colube Funcionário Banco Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 118 115 116 117 112 121 122 121 122 122 124 125 126 127 130 1	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorà Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahaio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Carlos Terreira Lemes José Carlos Perreira Lemes José Carlos de Silva José Carlos da Silva José Carlos de Silva José René Vieira de Souza José René Vieira de Souza Jose Rubens Gouveia de Lima Jose Wilton Possavats Josefina Cezario Castilho Juarez Cordeiro dos Santos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brašil Funcionário Banco do Brašil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Funcionário Escola Pe. José de Contadro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B. C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. Gomerciante Funcionário Escola B. C. Gomerciante Funcionário Escola B. C. Gomerciante Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B. C. C.
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 117 118 119 112 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irirs Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario Jodo Garcia Joaquim Ahves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Helder Toledo José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Rubens Gouveia de Lima José Muniz da Silva Josef Rubens Gouveia de Lima Josef Muniz da Silva Faria Josefina Cezario Castilho Josefina Cezario Gastos Josef Rubens Gouveia de Lima José Muniz da Silva Faria Josefina Cezario Castilho Juarez Cordeiro dos Santos Judit Faria Pontes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Qutubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 8 C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escol
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 101 105 106 1107 111 111 115 118 119 120 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinorà Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Iris Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahaio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario João Garcia Joaquim Alves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos Ferreira Lemes José Carlos Terreira Lemes José Carlos Perreira Lemes José Carlos de Silva José Carlos da Silva José Carlos de Silva José René Vieira de Souza José René Vieira de Souza Jose Rubens Gouveia de Lima Jose Wilton Possavats Josefina Cezario Castilho Juarez Cordeiro dos Santos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brašil Funcionário Banco do Brašil Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Funcionário Escola Pe. José de Contadro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Comerciante Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B. C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. Gomerciante Funcionário Escola B. C. Gomerciante Funcionário Escola B. C. Gomerciante Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola B. C. C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B. C. C.
90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 101 105 106 1107 111 111 115 118 119 120 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 131 132	Gislaine Cristina dos Santos Gislene Mega Teixeira Guinoră Olivia de Matos Helder Wellington do Carmo Helen Vitorino da Silva Helena Milan da Silva Helena Milan da Silva Hilton Pegino Ilson Idoi Dal'agnol Ilson José Calossa Ines Ferreira do Nascimento Iracema Ferrari Anzolin Irany de Oliveira e Silva Irirs Amâncio da Silva Isamar Cristina Luperini Israel Martins de Lima Istvan Zoltan Janki Ivete Fernandes Gomes Izabel Zimermann Dias Jahio Sidney Bonfochi Jecira Ferreira Lemes Joana Benites Silvério João Aparecido Cezario Jodo Garcia Joaquim Ahves Bezerra Joelma Martinez Pessoa Joni Maria de Freitas Feliciano Jorge Rodrigues José Carlos da Silva José Carlos da Silva José Carlos Helder Toledo José Ribeiro da Silva José Ribeiro da Silva José Rubens Gouveia de Lima José Muniz da Silva Josef Rubens Gouveia de Lima Josef Muniz da Silva Faria Josefina Cezario Castilho Josefina Cezario Gastos Josef Rubens Gouveia de Lima José Muniz da Silva Faria Josefina Cezario Castilho Juarez Cordeiro dos Santos Judit Faria Pontes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola Pedro Galhardo Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Colégio Inovação Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Qutubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 8 C.C. Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Rotary Clube Contador Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pedro Galhardo Membro do Lions Clube Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escol

135 136		
	Levi Gonçalves Ferreira	Membro do Rotary Clube
	Liana Mantovani Feitosa	Funcionário Escola Castelo Branco
137	Ligia Maria Mantovanni Beato	Funcionário Escola 12 de Outubro
138	Liliane da Silva	Funcionário Escola B.C.C.
139	Lillian Kelli Pereira	Estudante Direito
140	Lindalva Diogo	Membro do Rotary Clube
141	Luci Evangelista da Silva	
	-	Funcionário Escola Irene Ortega
142	Lucia Helena de Carvalho	Funcionário Escola Irene Ortega
143	Luciano Campesatto	Membro do Rotary Clube
144	Lucimar Antunes da Silva	Funcionário Colégio Jean Piaget
145	Lucimar Evangelista	
		Funcionário Colégio Inovação
146	Lucimar Zuri Ribeiro	Funcionário Escola B.C.C.
147	Lucio Moreira Nunes	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
148	Luis Carlos de Oliveira Borges	Funcionário Banco Bradesco
149	Luiz Carlos Cezário	Membro do Rotary Clube
150	Luiz Fernandes Ferreira	Funcionário Escola B.C.C.
151	Luiz Pinhal	Membro do Rotary Clube
152	Magali Menezes Beltrão	Funcionário Colégio Jean Piaget
153	Manoela Leão Salvioni	Membro do Lions Clube
154		
	Mara Maziero Freitas	Funcionário Escola Castelo Branco
155	Márcia Aparecida Aguiar Ribeiro	Funcionário Escola 12 de Outubro
156	Márcia Maria Monezzi	Funcionário Escola 12 de Outubro
157	Marcídio da Silva seba	Funcionário Banco do Brasil
158	Marco Aurélio Colombo	Membro do Rotary Clube
159	Marcos Antonio Jamberssi Lessa	Funcionário Colégio Inovação
160	Margareth de Carvalho Ramos e Silva	Funcionário Escola 12 de Outubro
161	Maria Aparecida Berbem da Cruz	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
162	Maria Aparecida Castilho	Funcionário Escola 12 de Outubro
163	Maria Aparecida Procopio Silveira	Funcionário Escola B.C.C.
164	Maria Auxiliadora Galeano	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
165	Maria Caíres Bezerra	Membro do Lions Clube
166	Maria Cicera Araújo	Funcionário Escola B.C.C.
167		Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Castelo Branco
	Maria Clotilde C. Fonseca Izidoro	
168	Maria da Conceição Saminez Silva	Funcionário EMPAER
169	Maria das Dores de Matos dos Santos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
170	Maria de Fátima Milani de Gouveia	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
171	Maria de Fátima Petini Cezário	Funcionário Escola 12 de Outubro
172	Maria de Socorro tavares de Freitas	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
173	Maria Eliane Pinheiro Cunha	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
174	Maria Eliani Silveira Dall'Agnol	Funcionário Escola Irene Ortega
175	Maria Elosa de Aquino Ventura	Funcionário Escola B.C.C.
176	Maria Helena de Paula Freddi	Funcionário Escola Irene Ortega
177	Maria Hosada de Andrade	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
178	Maria Jesuina de Farias Amaral	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
179	Maria Lucia Costa Lourenção	Funcionário Escola 12 de Outubro
180	Maria Madalena Carniello Delgado	Funcionário Colégio Inovação
181	Maria Procópio Pinheiro Cristovam	Funcionário Escola Irene Ortega
182	Maria Ribeiro Vicente	Funcionário Escola 12 de Outubro
183	Maria Teresa Bousada Dias Koshiama	Funcionário Escola 12 de Outubro
184	Maria Terezinha Rosa Apendino	Funcionário Escola B.C.C.
	Marineide Aparecida do Prado Vilerá	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
185	<u> </u>	
186	Marlei Novakc	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
187	Marli Aparecida de Souza	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
188	Marta Aparecida Possavats	Funcionário Escola 12 de Outubro
189	Marta Augusta Gualberto	Funcionário Banco Bradesco
190	Matilde Cristina Carrasco	Funcionário Escola Castelo Branco
191	Mauricio Martins Alves Pereira	Funcionário Escola Irene Ortega
192	Maurílio José da Silva	Funcionário Banco do Brasil
193	Melina Damacena	
194		Funcionario Escola Irene Ortega
194	Milton Antonio do Cilira	Funcionário Escola Irene Ortega
	Milton Antonio da Silva	Funcionário EMPAER
195	Mônica Pereira Castilho	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro
		Funcionário EMPAER
195	Mônica Pereira Castilho	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro
195 196 197	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro
195 196 197 198	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C.
195 196 197 198 199	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro
195 196 197 198 199 200 201 202	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro
195 196 197 198 199 200 201 202 203	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeii Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Be. José de Anchieta Funcionário Escola Be. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeii Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Be. José de Anchieta Funcionário Escola Be. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Banco do Brasil
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Banco do Brasil Funcionário do Detran
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Banco do Brasil
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Niidecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Banco do Brasil Funcionário do Detran
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Banco do Brasil Funcionário do Detran Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 211	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 206 207 208 209 210 211 212 213	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Paulo Robson Carneiro Gondim	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pene Ortega Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Pene Ortega Funcionário Escola Pene O
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 211	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 206 207 208 209 210 211 212 213	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Paulo Robson Carneiro Gondim	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marti Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Niidecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Peneo Ortega Funcionário Escola Peneo Ortega Funcionário Escola Peneo Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Peneo Ortega Funcionário Ortegio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Robson Carneiro Gondim Pedro Runes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário do Brasil Funcionário do Detran Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Padro Nunes Cordeiro Pedro Rimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Robson Carneiro Gondim Pedro Runes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Castelo Branco Funcionário do Brasil Funcionário do Detran Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeil Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Padro Nunes Cordeiro Pedro Rimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 216 217 218	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beljo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Rosson Carmeiro Gondim Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Banco do Brasil Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Cale Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Funcionário Escola Irene Ortega Funcionária Pública Municipal Membro do Rotary Pública Municipal
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 216 217 218 219 220	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marti Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Niidecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Deus Otácio Luiz de Imelia Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho Reinalva Bazilio Paiva	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Banco do Brasil Funcionário do Detran Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega Funcionária Pública Municipal
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho Reinalva Bazilio Paiva Rejane Maziero Orlando	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Banco do Brasil Funcionário do Detran Funcionário Gescola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionária Pública Municipal Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Bunicipal
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 222	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Paulo Robson Carneiro Gondim Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho Reinalva Bazilio Palva Rejane Maziero Orlando Renata Gomes Lacerda	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Pública Municipal Membro do Rotary Clube Funcionário Pública Municipal Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Mala Guimarães Neidecir Marli Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Niiva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho Reinalva Bazilio Paiva Rejane Maziero Orlando	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Banco do Brasil Funcionário do Detran Funcionário Gescola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionária Pública Municipal Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 222	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Paulo Robson Carneiro Gondim Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho Reinalva Bazilio Palva Rejane Maziero Orlando Renata Gomes Lacerda	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionária Pública Municipal Membro do Rotary Clube Funcionária Pública Municipal Funcionária Pública Municipal Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Idea Funcionário Idea Funcionário Idea Funcionário Idea Funcionário Indea
195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 221	Mônica Pereira Castilho Nadir Garcia Perlez Nair Maia Guimarães Neidecir Maril Adario Ribeiro Nerci Marzochi de Oliveira Nildecir Rodrigues Nilva Aparecida Roma Greve Nivaldo de Souza Leal Noeli Aparecida Bonfim Castilho Odete Dobelim da Silva Odila Delgado Olair Francisco Barleta Ondina Aparecida Beijo do Nascimento Otácio Luiz de Deus Otavio Medeiros Braga Oziel de Souza Lima Leite Paulo Cesar de Almeida Paulo Lani Campoi Paulo Robson Carneiro Gondim Pedro Nunes Cordeiro Pedro Gimenes Filiho Raimunda Felintro Pereira Raquel de Castro Greve Reginaldo Moraes Rosana de Cássia B de Carvalho Reinatva Bazilio Paiwa Rejane Maziero Orlando Renata Gomes Lacerda Roberto Moraes	Funcionário EMPAER Funcionário Escola 12 de Outubro Funcionário Escola Pe. José de Anchieta Funcionário Colégio Jean Piaget Membro do Rotary Clube Membro do Rotary Clube Aux. Tributação Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Escola Irene Ortega Funcionário Pública Municipal Membro do Rotary Clube Funcionário Pública Municipal Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Escola B.C.C. Funcionário Colégio Jean Piaget Funcionário Colégio Jean Piaget

226	Rosa Aparecida Tenório Almeida	Funcionário Escola Irene Ortega
227	Rosana Salete Bazi	Funcionário Escola B.C.C.
228	Rosane Guidini	Funcionário Escola B.C.C.
229	Rosangela Damascena	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
230	Rosangela Kisenia de Oliveira	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
231	Rosangela M. Giazzi Tavares	Funcionário Escola Castelo Branco
232	Rosangela Sofia Martins Pimpão	Funcionário Banco do Brasil
233	Roseli Aparecida Prandini Souza	Funcionário Escola Irene Ortega
234	Roseli Spolador de Souza	Funcionário Escola B.C.C.
235	Rosemary da Cunha Campanha	Psicóloga
236		l
	Rosemary dos Santos Cintra	Funcionário Escola 12 de Outubro
237	Roseneide Alves Cirino	Funcionário Banco do Brasil
238	Rosimar Custódio da Silva	Funcionário Escola 12 de Outubro
239	Rosimar Ferreira Barbosa Santos	Funcionário Escola Pedro Galhardo
240	Rosivana da Silva	Funcionário Escola Irene Ortega
241	Rozeli Ferreira	Funcionário Escola Castelo Branco
242	Sandra da Silva Siqueira	Funcionário Colégio Inovação
243	Sandra Mara Lima	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
244	Sandra Maria de Sandre Pereira	Funcionário Escola Pedro Galhardo
245	Santa Jesuina de Faria	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
246	Santiago Silvério Saválio	Membro do Lions Clube
247	Sebastião Carlos Ferrari	Membro do Rotary Clube
248	Silvana Ionara Anzolin Alves	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
249	Silvana Rodrigues da S. Longate	Funcionário Escola Castelo Branco
250	Silvia Adriana Freddi	Funcionário Escola B.C.C.
251	Silvio Luiz Anzolin	Membro do Rotary Clube
252	Sirlei Rosa Alves	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
253	Sirlei Soares de Paiva Barbosa	Funcionário Escola B.C.C.
254	Sirlene Alves Nunes	Funcionário Escola Irene Ortega
255	Solaine Correa da Costa	Funcionário HSBC
256	Solange Maria Oliveira	Funcionário Banco do Brasil
257	Sonia Aparecida Andreatti	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
258	Sônia Aparecida Lobato	Funcionário Escola B.C.C.
259	Sonia Dolores Tomé Veiga Batista	Funcionário Escola B.C.C.
260	Soraya Braga de Matos	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
261	Suelene de Fátima P. Delbone	Funcionário Pública Municipal
262	Sueli Escassio Gimenez	Funcionario Fublica Municipal Funcionaria Escola 12 de Outubro
263		Funcionário Escola 12 de Outubro
	Sueli Terezinha Gatto de Souza	1
264	Tania Mara Russafa Machado Marcucci	Funcionário Escola B.C.C.
265	Tatiana Claudia Ferreira	Funcionário HSBC
266	Terezinha de Lourdes Carniello	Funcionário Colégio Inovação
267	Uirdino de Souza Andrade	Funcionário Agência Fazendária
268	Umberto Ribeiro	Funcionário Escola Irene Ortega
269	Vaçule Vicente de Souza	Funcionário INSS
270	Vagner de Moraes Melquiades	Funcionário Indea
271	Vagner Maioli Garcia	Funcionário Banco do Brasil
272	Valdenir de Souza Coutinho	Funcionário Escola B.C.C.
273	Valdi João Dalri	Funcionário Empaer
274	Valdinei Iori	Funcionário HSBC
275	Valdirene Meira de Souza Dalla Costa	Funcionário Escola Pedro Galhardo
276	Valentim Tirapelli Junior	Funcionário Banco do Brasil
277	Valmir Rodrigues Mendonça Junior	Funcionário Banco Bradesco
278	Vilma Manzoni Sanches	Coord.serv.Assistente social
279	Vera Lucia Bento Damacena	Funcionário Escola Castelo Branco
280	Veruska Orlando Cruz	Funcionário Escola Pe. José de Anchieta
281	Vilma Costa de Oliveira	Funcionário Escola Irene Ortega
282	Waldemir Gonçalo Cintra	Funcionário INSS

E para que chegue ao conhecimento de todos os alistados, bem assim do público em geral, mandou o MM. Juiz Presidente do Egrégio Thoual Popular do Júri, que se expedisse o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça Estadual. Dado e passado nesta cidade e comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu María Regina de Lazarí Onorio, Oficial Escrevente, digitei. Eu Sônia Barbosa Silva de Paula, Escrivã Designada, conferi e assino.

DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLH JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N º 2006/547 ESPÉCIE: Divorcio litigioso PARTE AUTORA: Silvana Freitas Vieira de Melo

PARTE RÉ: Joarez Damião de Melo

CITANDO(A, S): Requerido(a): Joarez Damião de Melo, Rg: 517.662 SSP MT Filiação: Manoel Damião Carneiro e Luzia Pereira de Melo, data de nascimento: 17/7/1964, brasileiro(a), natural de São rafael-RN, casado(a), braçal, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... " A requerente é casada com o Requerido desde 19/07/1986, sob o

regime de comunhão universal de bens, conforme Certidão de Casamento em anexo. Da união do casal, advieram dois filho: Halisson Vieira de Melo, nascido em 24/05/1987 e Laísa Vieira de Melo, nascida em 06/05/1993. Durante o matrimônio não adquiriram nenhum bem móvel ou imóvel, portanto, nada a partilhar. O casal encontra-se separado de fato desde dezembro de 1996, por incompatibilidade de gênios, não havendo nenhuma possibilidade de reconciliação, eis que a Requerente já constituiu nova família. Deseja a Requerente voltar a usar o seu nome de solteira, qual seja SILVANA FREITAS

DESPACHO: Suma.... Cite-se o Requerido para que, em assim desejando, conteste a inicial, observando-se os requisitos constantes no art. 232 do CPC.

Eu. Roseli Demarchi, digitei

Pontes e Lacerda - MT, 11 de janeiro de 2007.

Roseli A. Demarchi Nascimento

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/555.

ACÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): A . CASTRO DE OLIVEIRA - EPP

CITANDO(A, S): A. Castro de Oliveira-epp, CNPJ: 2651720/0001-42, brasileiro(a), Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 2621-B, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, bem como o co-responsável Sr. AURÉLIO CASTRO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/9/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.052.86

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, pelo procurador da fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na lei 6.830/80, vem propor contra A. Castro de Oliveira-epp, CNPJ: 2651720/0001-42, brasileiro(a), Endereço: Av. Mato Grosso, № 2621-B, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT. EXECUÇÃOI FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida ativa n. 10183 501473/2005-03, 10183 501474/2005-40, 10183 501476/2005-39 e 10183 501475/2005-94 que integra a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da lei 6.830/80 e do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil: 1. A citação do executado para pagar no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo decreto-li nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos quantos bastem á integral satisfação da dívida. 2. A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se a causa o da divida. 2. A l'illultiação do conjuge, caso à constituato lecala sobre bens imoveis. Da-se a causa o valor atualizado de R\$ 80.052,86 (oitenta mil cinqüenta e dois reais e oitenta e seis), consoante o disposto no art. 6°, § 4° da lei de execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da divida. Termos em que, pede deferimento. Cuiabá, 21 de março de 2005. Eliane Moreno Heidgger da Silva-Procuradora da Fazenda Nacional. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins- Escrivã Judicial, que assina por ordem do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas - Oficial Escrevente, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 10 de janeiro de 2007.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POXORÉU - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/240 (cód. 783)

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Draga São Pedro Ltda e Dilma Cardoso da Silva e Pedro Lourenço da Silva

INTIMANDO(A, S): Draga São Pedro, CGC: 03.782.612/000-52, Dilma Cardoso da Silva, CPF n° 522.612.041-91 e Pedro Lourenço da Silva Neto, brasileiro, CPF n° 053.139.101-91.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/7/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): 01 Terreno constante da matrícula nº 13651, do RGI de Rondonópolis/MT Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrevente designado) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu

Poxoréu - MT. 10 de janeiro de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PRIMEIRA VARA JUIZ(A):EDUARDO CALMON DE A. CEZAR ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA MARQUES GOBBI EXPEDIENTE:2006/17

EDITAL DE CITAÇÃO

15896 - 2006 \ 12. AÇÃO: GUARDA DE MENOR REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

REQUERIDO(A): M. L. S. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): MARIA LUCIA SOUZA SANTANA FILIAÇÃO: JACINTO TEODORO DA SILVA E ILDA SOUZA SANTANA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: JOÃO CARRO, DISTANTE CERCA DE 70 KM DA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

RESUMO DA INCIAL:O MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES INSTITUCIONAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI 8.069/90, VEM REQUERER A GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR DA CRIANÇA GABRIEL HENRIQUE SANTANA, NASCIDO EM 16.05.2005, NATURAL DE CHAPADA DO GUIMARĂES/MT, FILHO DE MARIA LÚCIA SANTANA, EM FAVOR DE EDNA MARIA MESSERSCHIMITH GUERREIRO, BRASILEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NATURAL DE LONDRINA/PR, NASCIDA EM 19.09.1962, RESIDENTE NA AV. RIO DA CASCA S/N°, BAIRRO BOM CLIMA, NESTA CIDADE, PELOS SEGUINTES FATOS E FUNDAMENTOS: MARIA LÚCIA SANTANA É ADOLESCENTE, NASCIDA EM 15.05.1990, SEUS PAIS SÃO FALECIDOS, NÃO LHE FOI NOMEADO TUTOR, FOI OUVIDA NESSA PROMOTORIA ACOMPANHADA PELO IRMÃO MAIOR ALUÍSIO CORREA DE SOUZA. EM 2004, MARIA LÚCIA ENGRAVIDOU E NASCEU GABRIEL HENRIQUE SANTANA EM 16.05.2005, O PAI BIÓLOGICO NÃO RECONHECEU A PATERNIDADE. A CRIANÇA NASCEU COM DIFICIÊNCIA NA REGIÃO LABIAL SUPERIOR, NECESSITANDO DE CUIDADOS ESPECIAS E TRATAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CORREÇÃO DO DEFEITO CONGÊNITO. A MÃE MARIA LÚCIA NÃO CONSEGUIU E NÃO VEM CONSEGUINDO DAR A CRIANÇA OS CUIDADOS DE QUE NECESSITA: NEM A MÃE NEM A CRIANÇA TINHAM SIDO REGISTRADAS. ISSO SÓ SE DEU GRAÇAS À INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. ALÉM DISSO A ADOLESCENTE RESIDE NA ZONA RURAL JOÃO CARRO, LOCAL DE DESLOCAMENTO EXTREMAMENTE DIFÍCIL. EM 10.04.2006, FOI OUVIDA NA PROMOTORIA TENDO SIDO ALERTADA SOBRE A POSSIBILIDADE DA CRIANÇA FIRMANEÇER SOB A GUADAR DE UMA PESSOA QUE TENHA CONDIÇÕES DE LHE DISPENSAR OS CUIDADOS DE QUE NECESSITA, INCLUSIVE TRATAMENTO MÉDICO, TENDO SIDO CONSENTIDO FORMALMENTE PELA MÁÉ/ADOLESCENTE DE QUE A CRIANÇA FICASSE SOB A GUADAD DA SARA EDNA, PESSOA OIDO CANSELHO TUTELAR, RESIDENTE NE SESTA CIDADO E QUE NECESSITA, INCLUSIVE TRATAMENTO MÉDICO, TENDO SIDO CONSENTIDO FORMALMENTE PELA MÁÉ/ADOLESCENTE DE QUE A CRIANÇA FICASSE SOB A GUADADA DE COLESIONA, PESSOA OINDICADA PELO CONSELHO TUTELAR, RESIDENTE NE SESTA CIDADO E QUE, INCLUSIVE, TRABALHA NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO COMO ENFERMEIRA, TENDO PREPAR

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL E CRIMINAL NOME E CARGO DO DIGITADOR: ANA VLADIA FREITAS DE SOUZA - OFICIAL ESCREVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/2.

ESPÉCIE:

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE FRANÇA BARBOSA e ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS e VANDO DE SOUZA e ANEZIO DA SILVA SOUZA

INTIMANDO(A, S): Rêu(s): Antônio Luiz dos Santos, Rg. 2205086/92 SSP CE Filiação: Luiz Miguel dos Santos e Maria do Rosário de Fátima, data de nascimento: 30/8/1971, brasileiro(a), natural de Granito-PE, casado(a), serviços gerais, Endereço: Rua Padre Anchieta, 386, Bairro: Vale Corrente, Cidade: Sonora-MS, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc... O nobre representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra José Carlos França Barbosa, Antônio Luiz dos Santos, Vando de Souza e Anézio da Siiva Souza, já qualificados nos autos atribuindo-lhe a prática do delito previsto no artigo 155, § 5º c/c artigo 29 "caput" do CP, contra a vítima Agropecuária Sachetti LTDA, também qualificada, pelos seguintes fatos delituosos, que passo expor em resumo. Consta na denúncia que no dia 06/12/2000, os denunciados José Carlos França Barbosa, Antônio Luiz dos Santos e Vando de Souza em unidade de designios furtaram duas motocicletas pertencentes à vítima, na época empregadora deste último. Os dois primeiros denunciados se deslocaram até a Fazenda Sanga do Engenho e lá chegando, com auxílio de Vando da Silva Santos, que lhes indicou detalhes importantes para prática do crime, e estes, através de ligação direta, subtraíram duas motocicletas, uma da marca Honda Modelo XR 125, ano de fabricação e modelo 1998, placa JYZ 7302, Chassi nº 9C2JD170WWR020962 e a outra uma Honda modelo CG 125 Titan, ano de fabricação e modelo 1997, placa JYP 9377, Chassi nº 9C2JC250VVR183025 e levaram-nas para a cidade de Sonora, sendo que, nesta cidade, entregaram uma das motocicletas ao tio do terceiro denunciado, o Sr. Anézio da Silva Souza, para que o mesmo a comercializasse para terceiros. Os milicianos após diligências realizadas e de posse de informações

conseguiram efetuar as prisões de todos os denunciados. Os objetos furtados, foram devidamente restituídos ao seu proprietário, conforme o auto de entrega de fís. 35.A denúncia foi regularmente recebida, da maneira em que foi posta em Juízo em 30/01/2001 às fis. 02, tendo sido os denunciados José Carlos França Barbosa, Antônio Luiz dos Santos, Vando de Souza e Anézio da Silva Souza regularmente citados, respectivamente às fls. 47-vº, 45-vº, 46-vº e 48-vº e interrogados às fls. 57/58, 55/56, 53/54 e 51/52 dos autos, devidamente acompanhados por Defensor, apresentando alegações preliminares às fls. 71/72 dos autos. Durante a fase de instrução foram ouvidas 06 (seis) testemunhas arroladas pela acusação e 03 (três) testemunhas arroladas pela defesa, sendo que houve desistênica por parte da defesa na oitiva da testemunha de fls. 155.Na fase processual do artigo 499, do CPP o membro do Ministério Público requereu expedição de carta precatoria para que fosse oferecida a suspensão condicional do processo em relação ao denunciado Anézio da Silva Souza. a defesa requereu o mesmo às fls. 162.Em alegações finais, o nobre representante do Ministério Público entendeu que os fatos restaram sobejamente demonstrados através do auto de apreensão, bem como dos depoimentos constantes nos autos, requerendo a condenação nos termos da denúncia. A douta defesa por sua vez, requereu fosse julgada totalmente improcedente a denúncia, ou a desclassificação do delito para furto simples Às fls. 135/139 consta o requerimento de relaxamento de prisão dos denunciados, e seu deferimento consta às fls. 141 dos autos. Expedida carta precatória conforme requerido pelo Ministério Público a proposta de suspensão do processo foi aceita por Anezio da Silva Souza e homologada, conforme termo de fls. 168. É o relatório.Decido.Pretende-se, nestes autos, atribuir a José Carlos França Barbosa, Antônio Luiz dos Santos, Vando de Souza a autoria do delito tipificado no artigo 155 § 5º c/c artigo 29 "caput" do código Penal praticado contra a vítima Agropecuária Sachetti LTDA, por terem, os três primeiros, no dia 06/12/2000, durante a madrugada, subtraido para si duas motoclicletas pertecentes à vítima, bens estes que encontram-se descritos no auto de entrega de fls. 35. Compulsando detidamente os autos constata-se a existência de provas robustas contra os réus, o que impõe a procedência da pretensão punitiva do Estado na forma em que fora colocado em alegações finais pelo Ministério Público, pois a materialidade e a autoria se fizeram devidamente presentes. A materialidade encontra-se estampada através do auto de entrega de fls. 35 laudo pericial de fls. 31/34, boletins de ocorrência (fls. 11/12) e auto de avaliação (fls. 27).Quanto à autoria, a mesma também se faz presente, principalmente pela confissão expontânea dos três denunciados senão vejamos, o denunciado Antonio Luiz dos Santos, quando interrogado em Juízo afirmou que: "Que a respeito dos fatos que ora lhe são imputados, o interrogando pode afirmar que são verdadeiros, pois foi mesmo junto a José Carlos a Fazenda Sangra do Engenho e de lá furtou duas motos (...) Que o Vando respondeu que sim, tem duas motos, uma Titan e outra XLR; Que o assunto acabou virando verdade e Vando deu todas as coordenadas para o interrogando e José Carlos dizendo que na fazenda era muto fácil de chegarque tudo era calmo e indicou o local que as motos ficava (...) Que dias após tomaram um ônibus e viajou rumo a fazenda que no município de Itiquira-MT (...) esperou tudo ficar bem calmo e por volta das 01:00 horas entraram na garagem, José Carlos furtou uma moto Titan, enquanto o interrogando furtou a XLR. Fazendo ligação direta com uma chave de fenda; (...) Que viajando de volta esconderam as motos dentro do canavial na Sonora-MS (...)' (Antônio Luiz dos Santos - Auto de Qualificação e Interrogatório de fls. 17). "...no dia dos fatos, o acusado e José Carlos estavam em Sonora/MS, ingerindo bebida alcoólica; que antes dos fatos, o acusado afirma que em data anterior, quando em conversa com o Sr. Vando de Souza, este informou que os bens de valor existentes na Fazenda Sanga de Engenho, eram duas motocicletas, que já no dia dos fatos, tendo ingerido bebida alcoóica, e de posse dessa infomração da existencia de duas motos na referida Fazenda, o acusado e José Carlos compraram mais um litro de pinga e foram em direção à fazenda Sanga do Engenho; que foram até a fazenda com o intuito de furtarem duas motos; que chegando na fazenda os acusados esperaram os moradores da fazenda dormirem para furtarem; que para tirarem as motos do local fizeram ligação direta; que de volta a Sonora/MS, o acusado deixou uma das motos escondida em um canavial; que a segunda moto ficou na posse do outro acusado José Carlos..."(Auto de Qualificação e Interrogatório Antônio Luiz dos Santos – fis. 55/56)José Carlos Trança Barbosa ainda firma que:"...o acusado e o Sr. Antônio Luiz Foram até a Fazenda Sanga do Engenho, com intuito de furtarem duas motos (...); que ao chegarem a fazenda na madrugada do dia 06 para o dia 07, avistaram as motos, fizeram ligação direta nas mesmas e saíram (...) que uma das motos ficou escondida em um canavial e a outra ficou guardada na casa do Sr. Anézio; () que ao conversar com o acusado este disse ao Sr. Vando depois da prática do crime que quem havia furtado as motos na fazenda tinha sido o acusado e o Sr. Antônio Luiz(...). (José Carlos de França Barbosa – Termo de Qualificação e Interrogatório de fls. 57/58). A Defesa aduz que o réu Vando de Souza não poderia ser denunciado pois em momento algum participou do evento, em especial na subtração e no transporte das motos, portanto não deve ser considerado co-autor. Compulsando os autos constata-se comprovada a colaboração do acusado Vando de Souza no crime em apreço. As provas carreadas aos autos denunciam que o mesmo forneceu informações preciosas aos executores do delito descrito na peça acusatória, prova disto é que seus comparsas se deslocaram até a fazenda onde o delito ocorreu cientes de detalhes da rotina dos moradores e funcionários da mesma, localização onde as motos estavam guardadas bem como caminhos a serem seguidos, desta forma auxiliando na consumação do delito em que pese sua não participação diretamente na execução do crime.Em relação a Vando de Souza o denunciado José Carlos às fls. 15 (qualificação e Interrogatório):"...que Vando começou a dar umas dicas de motos existentes na fazenda, contou tudo em detalhes, como o interrogando e Antonio Luiz podia na fazenda furtar as motos; contou que na fazenda tudo era calmo e que a facilidade era muita para a prática do furto...(Auto de Qualificação e Interrogatório — fls. 15)Vejamos ainda como as informações se encaixam:"...que os dois primeiros começaram a perguntar se na Fazenda Sagra do Engenho tinha muito movimento, indagando se de carros e motos; Que o interrogado deu todas as dicas aos elementos, dizendo que tinha moto, onde a mesma ficava guardada; Que tudo na fazenda era muito calmo e era fácil pegar a moto; Que os elementos pegaram um ônibus, depois caminharam até a fazenda e furtaram as dua motos... (auto de qualificação e interrogátório de Vando de Souza-fls.19)"...Que Vando começou a dar umas dicas de motos existentes na fazenda, contou tudo em detalhes, como interrogando e Antônio Luiz, podia na fazenda e furtar as motos; contou que na fazenda tudo era calmo e que a facilidade era muita para a prática do furto; (...) Que lá chegando a fazenda por volta das 21:00 horas, ficou escondido até por volta das 01:00 até acabar o movimento; Que entrou na garagem e cada um furtou uma moto... (José Carlos França Barbosa – Auto de qualificação e Interrogatório de fls. 25)". Que Vando de Souza trabalha na Fazenda Sangra do Engenho e o interrogando e José Carlos perguntou ao mesmo em tom de brincaderia se lá onde trabalhava alguma coisa fácil para a gente furtar; Que o Vando respondeu que sim, tem duas motos, um Titan e outra XLR; Que o assuntou acabou virando verdade e Vando deu todas as coordenadas para o interrogando e José Carlos, dizendo que na fazenda era muito fácil de chegar que tudo era calmo e indicou o local que as motos ficava; (...) (Antônio Luiz dos Santos – Auto de Qualificação e Interrogatório de fls. 17)."...Que o interrogando tem um sobrinho de nome Vando de Souza, que mora em Sonora e trabalha na Fazenda Sangra do Engenho; Que seu sobrinho lhe contou que havia indicado para dois elementos como fazer para furtar as motos que estavam an faenda Sangra do Engenho; Que o Vando fez as indicações para o José Carlos e Antônio Luiz... (auto de qualificação e interrogátório de Anézio da Silva Souza –fls22)Ademais, a testemunha, de uma forma incisiva, confirma os fatos tal como descritos na peça madrugadora, vejamos:"...que em conversa com os acusados Jozé Carlos e Antonio, o acusado Vando "deu a pista" de existência de suas motos na fazenda onde trabalhavam informando ainda os dois primeiros acusados como deveriam proceder para furtá-las sendo esta sua participação no crime..." (depoimento da testemunha Itair Ambrósio de Oliveira- fls. 110)..."Restou comprovada a participação do de Vando no crime patrimonial versados nos autos, vez que informando os demais denunciados quanto a existência das motocicletas na fazenda onde trabalhava, facilidade de sua substração e tranquilidade do local auxiliando desta forma os demais acusados na prática delitiva.Celso Delmanto e outros em sua obra Código Penal Comentado ed. Renovar 6ª edição pag 59, "concuros de pessoas. São co-autores os que executam o comportamento que a lei define como crime. Embora a conduta deles não precise ser identica, ambos cooperam no cometimento do crime. Participação. O participe é quem mesmo não praticando a conduta que a lei define como crime contribui, de qualquer modo, para sua realização. grifamos). E ainda no mesmo sentido é a lição de Júlio Fabrni Mirabete em Código Penal Interpretado

Ed. Atlas, 2000, pag. 237, "o concurso de pessoas pode dar-se por ajuste, instigação, cumplicidade, auxílio material ou moral, execução, etc. e em qualquer etapas do iter criminis, ou seja, na cogitação (determinação, induzimento, ajuste) nos atos preparatórios, nos atos de execução e mesmo durante a consumação nos crimes permanentes e habituais". E nesse sentido a jurisprudência assim se manifesta: "Deve ser considerado no mínimo particípe o agene que de qualquer forma contribui com o evento criminoso. Aplicação d teoria monista" (TJMA - RT 797/642)."(...) Co-autor, que é também participante, realiza com o autor a execução do delito e com ele está no local do evento. Participante, que pode ser instigador ou o cumplice, age por detrás do executor, instigando sua vontade ao crime ou auxiliano-o materialmente para aquele, e longe do lugar da infração." (TARS:JTAERGS 95/98). Não há duvidas que a colaboração do acusado Vando de Souza foi fundamental para concretização da pratica delitiva, tendo o mesmo confessado tais atos durante a fase policial, apesar de não ter confirmado em juízo, a confissão aludida encontra amparo nos demais elementos de prova carreados aos autos. Quanto às testemunhas de defesa, nada trouxeram que pudesse contribuir para o deslinde da questão. In casu, o tipo restou devidamente consumado, haja vista que a "res furtiva" saiu da esfera de vigilancia e disponibilidade da vitima, embora por alguns dias, o que não descarta a consumação tendo via de regra ante o exposto ter sido provada a materialidade e a autoria dos denunciados.Do Furto Qualificado. A defesa aduz que o crime praticado pelos denunciados não é punível pela qualificadora constante do §5º do art. 155, do Código de Processo Penal, pois moto não é considerado como veículo automotor, portanto não há amparo a manutenção da qualificadora, em sustentação ao alegado invoca a Convenção de Viena sobre o Trânsito Viário argumentando que não podem ser incluídos na categoria de veículo automotor as motocicletas, ciclomotores e biciclos.Em que pese o esforco do Defensor do acusado em provar a desclassificação do delito para furto simples invocando a Convença de Viena sobre o Trânsito Viário não assiste razão o mesmo, a doutrina penal é clara ao afirmar que motocicleta inclui-se na categoria de veículo automotor vejamos:" (...) O objeto material dessa espécie de furto qualificado é o veículo automotor, ou seja, aquele que se move mecanicamente, especialmente a motor de explosão, para transporte de pessoas ou cargas (automóveis, utilitários caminhões, ônibus, motocicletas, lanchas e aviões etc.), (Júlio Fabrni Mirabete em Código Penal Interpretado, Ed. Atlas, 2004, pag. 1310). Veículo automotor transportado para outro Estado ou para o exterior: A lei n° 9.426/96 criou uma nova qualificadora, que tem dois requisitos: a. que o objeto furtado seja veículo automotor. B. que este veículo venha a ser efetivamente, transportado para outro Estado ou para o exeterior. Referindo-se este parágrafo a veículo automotor (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, lanchas e aeronaves etc.) ficam excluídos, evidentemente, os movidos a eletricidade como os trolebus, ou a tração humana ou animal." (Celso Delmanto e outros -Código Penal Comentado ed. Renovar 6º edição pag 346/347). Abrange aeronaves, automóveis, caminhões, lanchas, jet-skis, motocicletas etc. Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997, Anexo I (DOU, 24 SET. 1997, p. 21229) — Conceito de "veículo automotor". "todo veiculo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para transporte viário de pessoas e coisas, ou para tração viária de veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico)". Art. 96: Os veículos classificam-se em: I – quanto a tração: a) automotor: b) elétrico; c) de propulsão humana; d) de traça animal; e) reboque ou semi-reboque. "Veículo automotor é todo aquele que não se enquadra nas alíneas b a e. (Código Penal Anotado – Damásio E. de Jesus, ed. Saraiva, 2000, pg. 547). É notório a incidência da qualificadora contida no §5° do artigo 155 do Código Penal vez que as motocicletas foram subtraídas no município de Itiquira/MT e adentraram no Estado de Mato Grosso do Sul na cidade de Sonora, onde seriam comercializadas.A doutrina de Alberto Silva Franco e outros, em sua obra Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, trilha neste mesmo sentido:"... Vale acentuar ainda, nos termos da redação do § 5º do art. 155 e do inc. IV do § 2º do art. 157, que não basta ter o agente o propósito de ultrapassar as fronteiras de outro Estado ou do território nacional. As agravações punitivas não se mostram presentes com a explicitação dessa intenção. É mister que se opere efetivamente a transposição dessas fronteiras. Se a intervenção policial se der antes que o agente tenha chegado à fronteira de outro Estado, não há cuidar de agravação punitiva. Além disso, como enfatizou Damásio Evangelista de Jesus (in Breves Notas ao Furto, Roubo e Receptação na Lei 9.246/96 - Boletim do Instituto de Ciências Jurídicas Criminais 51, p. 4) 'convém observar que não devemos confundir a consumação do furto com a concretização do fim visado pelo agente, isto é, o efetivo transporte do veículo para outro Estado ou exterior, que qualifica o crime...' Não é diverso o entendimento de Cézar Roberto Bittencourt ao ressaltar que a atividade transportadora poderá 'caracterizar um posterius em relação ao crime anterior já consumado. Sublinhei. No caso sub judice os réus José Carlos Barbosa e Antonio Luiz dos Santos concretizaram o efetivo transporte do veículo sem intervenção policial. O tipo penal se aperfeiçoa com a entrada do veículo furtado em outro estado da federação. Nesse sentido trago a baila o seguinte julgado:Classe veículo furtado em outro estado da federação. Nesse sentido trago a baila o seguinte julgado:Classe do Processo: APELAÇÃO CRIMINAL 20020410011133APR DF Registro do Acordão Número: 193117 Data de Julgamento: 13/05/2004 Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal Relator: GETULIO PINHEIRO Publicação no DJU: 16/06/2004 Pág.: 61(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) EmentaFURTO DE VEÍCULO, TRANSPORTE PARA OUTRO ESTADO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, APREENSÃO POR ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRANSITO, AUSENCIA DE RESSARCIMENTO TOTAL DO DANO, PREJUÍZO SOFRIDO PELA SEGURADORA.CONSUMADA A SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NO DISTRITO FEDERAL, SEU TRANSPORTE PARA OUTRO ESTADO AFA INCIDIR A QUALIFICADORA DO §5º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL. Fefetivamente restou comprovada a presenca da qualificadora tão somente em relação ao acusados Efetivamente restou comprovada a presença da qualificadora tão somente em relação ao acusados JOSÉ CARLOS BARBOSA E ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS como dito anteriormente os dois transportaram as motos de Itiquira-MT para Sonora-MS, no entanto não deve prevalecer a qualificadora em relação ao réu Vando de Souza tendo em vista que não participou do transporte dos veículos de um estado para o outro.Nesta linha de pensamento temerária é reconhecer a qualificadora em relação ao réu Vando de Souza, sendo assim, é de ser excluída a qualificadora do §5º do artigo 155 do Código Penal, restando em relação ao mesmo provada autoria e materialidade do delito de furto simples. Destarte, diante das provas produzidas em sede de instrução processual, restaram sobejamente provados os fatos descritos na denúncia. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar os denunciados JOSÉ CARLOS FRANÇA BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade-RG nº 000785568-SSP-MS, nascido aos dias 11 de abril de 1975, natural de Correntinha-BA, filho de Manoel de França Barbosa e Maria Josefa França Barbosa residente e domiciliado no município de Sonora-MS, endereço não esclarecido, atualmente preso na Cadeia Pública de Itiquira-MT, e ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado,prestador de serviços gerais, portador de Cédula de Identidade-RG nº 2205086-92-SSP/CE, nascido aos 30 de agosto de 1971, natural de Granito –PE, filho de Luiz Miguel dos Santos e Maria do Rosário de Fátima, residente e domiciliada na cidade de Sonora-MS, na Rua Padre Anchieta, nº 386, Bairro Vale Corrente como incursos nas sanções dos artigos cento e cinqüenta e cinco (155), § 5º c/c vinte e nove (29) "caput" do Código Penal, e VANDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, portador da cédula de identidade-RG nº 001072941-SSP-MS, nascido aos dias 14 de abril de 1981, natural de Campo Grande-MS, filho de Osvaldo de Souza e Neide Pereira de Souza, residente e domiciliado na cidade de Sonora -MS, na Rua da Saudade nº 585,Bairro Vale Corrente, como incursos nas sanções dos artigos cento e cinqüenta e cinco (155), caput c/c vinte e nove (29) "caput" do Código Penal. A pena prevista para o delito do art. 155, § 5º do Código Penal é de reclusão de 03(três) a 08 (oito) anos. Face ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a pena dos denunciados. Com relação ao denunciado JOSÉ CARLOS FRANÇA BARBOSA: Seguindo as orientações do art. 59, do CP, primordialmente com relação à culpabilidade normal do tipo, os bons antecedentes, à sua boa conduta social, à sua personalidade de homem humilde, aos motivos vis e repugnantes do crime, auferir dinheiro fácil, às circunstâncias em que ocorreram e às conseqüências, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão.Reconheço a circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, "d" do CP, qual seja a confissão espontânea perante a autoridade policial e a autoridade Judicial, contudo, deixo de aplicá-la dada a impossibilidade de ocorrer redução ou aumento, abaixo ou acima do mínimo legal, como é o caso em tela, nesta fase da dosimetria da pena. Face à inexistência de quaisquer outras causa e/ou circunstâncias modificadoras, encontro desta forma a pena final do sentenciado em um (03) anos de reclusão, transformando-a em definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o artigo 33, § 2º "c"

do Código Penal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, são favoráveis ao acusado tendo este atuado com culpabilidade normal do tipo, bem como não possuir personalidade reprovável, podendo é óbvio o mesmo recorrer em liberdade. Expeça-se a competente Guia de Recolhimento, encaminhando-a ao juízo da vara de execução que deverá fixar oportunamente a condições para o cumprimento da pena. Poderá apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, e, principalmente, em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência.Com relação ao denunciado ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS:A pena prevista para o delito do art. 155, § 5º do Ćódigo Penal é de reclusão de 03(três) a 08 (oito) anos.Sendo assim, passo a dosar a pena do denunciado de forma individualizada, conforme preconiza a CF/88. Seguindo as orientações do art. 59, do CP, primordialmente com relação à culpabilidade normal do tipo, os bons antecedentes, à sua boa conduta social, à sua personalidade de homem humilde, aos motivos vis e repugnantes do crime, auferir dinheiro fácil, às circunstâncias em que ocorreram e às conseqüências, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão.Reconheço a circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, "d" do CP, qual seja a confissão espontânea perante a autoridade policial e a autoridade Judicial, contudo, deixo de aplicá-la dada a impossibilidade de ocorrer redução ou aumento, abaixo ou acima do mínimo legal como é o caso em tela, nesta fase da dosimetria da pena. Face à inexistência de quaisquer outras causa e/ou circunstâncias modificadoras, encontro desta forma a pena final do sentenciado em um (03) anos de reclusão, transformando-a em definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o artigo 33, § 2º "c" do Código Penal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, são favoráveis ao acusado, tendo este atuado com culpabilidade normal do tipo, bem como não possuir personalidade reprovável, podendo é óbvio o mesmo recorrer em liberdade. xpeça-se a competente Guia de Recolhimento, encaminhando-a ao juízo da vara de execução que deverá fixar oportunamente a condições para o cumprimento da pena Poderá apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, e, principalmente, em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência.VANDO DE SOUZA:A pena prevista para o delito do art. 155, do Código Penal é de reclusão de 01(um) a 04 (quaro) anos.Sendo assim, passo a dosar a pena do denunciado de forma individualizada, conforme preconiza a CF/88. Seguindo as orientações do art. 59, do CP, primordialmente com relação à culpabilidade normal do tipo, os bons antecedentes, à sua boa conduta social, à sua personalidade de homem humilde, aos motivos vis e repugnantes do crime, auferir dinheiro fácil, às circunstâncias em que ocorreram e às conseqüências fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão.Reconheço a circunstância atenuante, prevista no art. 65, III, "d" do CP, qual seja a confissão espontânea perante a autoridade policial e a autoridade Judicial, contudo, deixo de aplicá-la dada a impossibilidade deocorrer redução ou aumento, abaixo ou acima do mínimo legal, como é o caso em tela, nesta fase da dosimetria da pena. Face à inexistência de quaisquer outras causa e/ou circunstâncias modificadoras, encontro desta forma a pena final do sentenciado em um (01) ano de reclusão, transformando-a em definitiva. Procedo à substituição da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo mesmo tempo da pena, em estabelecimento a ser fixado pelo juízo das execuções, nos termos do artigo 43, inciso IV, em combinação com o artigo 46, ambos do Código Penal. A pena restritiva de direitos fixada converter-se-á em privativa de liberdade se houver o descumprimento injustificado da restrição imposta, nos termos do parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal.Poderá apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, e, principalmente, em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência.Expeça-se a competente Guia de Recolhimento, após o trânsito em julgado da presente decisão. Quanto ao denunciado Anésio da Silva Souza, oficie-se ao Juízo deprecando a fim de que o mesmo informe se foram cumpridas todas condições impostas por ocasião as suspensão condicional do processo. Comunique-se e registre-se, oportunamente, Oficie-se ao TRE, ao INLe ao Cartório Distribuidor Restitua-se às vítimas, os bens que por ventura encontrarem-se apreendidos. Após o trânsito em julgado, lance o nome dos sentenciados no Rol dos Culpados

Eu, Vânia Aparecida Ribeirov Rabaioli, digitei

Itiquira - MT, 8 de janeiro de 2007.

Suelma Inácio de Jesus

013/05

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/127.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Regina Aparecida de Carvalho Amorim

PARTE RÉQUERIDA: Marco Antonio Amorim

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Marco Antonio Amorim, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADO PARA O DIA 06/03/2007, ÁS 16:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: A divorcianda e o divorciando contraíram matrimônio em 09 de outubro de 1984, sob o regime parcial de bens, estando separados de fato desde o ano de 1992, portando a mais de 13 anos.

Dessa união advieram três filhos a saber:

- CAIKE DE CARVALHO AMORIM 13 ANOS
- CHARLE DE CARVALHO AMORIM 18 ANOS
- MAURICIO DE CARVALHO AMORIM 20 ANOS.

Devido a separação de fato há mais de treze anos, e impossível reconstituição da vida em comum, requer a extinção do vinculo conjugal assim como seja estabelecida a pensão de 50% do salário mínimo vigente para o filho menor. Assim satisfeito o requisito temporal que preconiza o art. 40 da Lei 6.515/77. Por todo o exposto requer a Vossa Excelência, cumpridas as formalidades legais, seja o presente divórcio homologado. Oportuno se faz requerer a citação do divorciando, através de publicação em edital, por conseqüência de seu paradeiro incerto e não sabido, para que conteste a presente, ou ratifique os temos desta peça petitória. Protesta provar o transcurso do tempo exigido, pelo produção de provas permitidas em direito e cabíveis a espécie, máxime a oitiva de testemunhas constantes do rol abaixo que deverão ser intimadas e juntada de documentos. O autor requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUÍTA, por ser requerente pessoa juridicamente pobre, nos termos da legislação em vigor. Valor da causa: R\$ 260,00 para efeitos meramente fiscais.



Diário da Justiça

- Jorge Batista Paloski, mesmo endereço da autora.
- Roseli Medeiros de Souza Santos, Rua das Garças, s/n. quadra

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Chamo o feito à ordem para o fim, lote .de anular os atos posteriores à audiência realizada, incluindo ela, vez que não houve comprovação da publicação do edital.Outrossim, cite-se a parte ré via edital, com prazo de trinta dias, a fim de que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo a data de 06/03/2007, às 16:00 horas.Expeça-se o necessário.Int. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli, digitei.

Itiquira - MT, 11 de janeiro de 2007.

Suelma Inácio de Jesus Escrivã Designada Port. 013/05

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007

O(A) Doutor(a) Joseane Carla R. Viana Quinto Juiz(a) em Substituição Legal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itiquira - MT , na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital

COMERCIANTE

virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Itiquira - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2007, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões

periódicas do Tribunal do Júri:

ADAUTO CABRAL DA COSTA

2. ADALBERTO PEREIRA ANICESIO ESCRITURARIO 3. ADEMIR DALBERTI FUNCIONARIO PUBLICO 4. ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA COMERCIARIO 5. AGUINALDO FURTADO DE MORAES FUNCIONARIO PÚBLICO 6. ALBERTO MARINHO FERRIERA 7. AYRTON HINNAH ADMINISTRADOR 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA ADMINISTRADOR 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA ADMINISTRADOR 9. AMARILDO PEREIRA DA SILVA ESCRITURARIO 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS SECRETARIA 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA FUNCIONARIA PÚBLICA 12. ALDOIR CARAFINI COMERCIANTE 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA FUNCIONARIA PÚBLICA 15. ANA MARIA MORAES E SOUZA FUNCIONARIA PÚBLICA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONARIA PÚBLICA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI COMERCIANTE 18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA AUXILLAR PESSOAL 19. ANA MARIA PEREIRA DO SASCIMENTO FUNCIONARIA PÚBLICA 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS COMERCIANTE 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS COMERCIANTE 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓNIO ASILVA FUNCIONARIO PÚBLICO 23. ANTONIO CESAR DOS SANTOS COMERCIANTE 24. ANTONIO CESAR DOS SANTOS COMERCIANTE 25. ANTONIO MARCOS CUSTÓNIO DA SILVA FUNCIONARIO PÚBLICO 26. ANTONIO CESAR DOS SANTOS COMERCIANTE 27. ANTONIO MARCOS CUSTÓNIO DA SILVA FUNCIONARIO PÚBLICO 28. ANTONIO NALVES DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONARIO PÚBLICO 29. ANTONIO NALVES DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONARIO PÚBLICO 20. ANTONIO RANOSEL DO CARMO PECUARISTA 20. SENEDITO JOSÉ DE LIMA ANABILA SECRETÁRIO 21. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONARIO PÚBLICO 22. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONARIO PÚBLICO 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO COMERCIANTE 24. ANTONIO RANOSEL DO CARMO PECUARISTA 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONARIO PÚBLICO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA SECRETÁRIO 27. ANDRE LUIS PEREIRA ZOTTI FUNCIONARIO PÚBLICO 28. AUGUSTO SALES DA SILVA SECRETÁRIO 29. ENEMEDITO JOSÉ DE LIMA ANABISTA CONTÁBIL 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES FUNCIONARIO PÚBLICO 20. CEGRO ROBERTO MORBICA SECRETÁRIO 30. CICERO ROSBERTO MORBICA 31. CICERO ROSBERTO MORBICA SECRETÁRIO 32. CICERO ROSBERTO MORBICA SILVA SECRE	2.		COMERCIANTE
4. ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA 5. AGUINALDO FURTADO DE MORAES 6. ALBERTO MARINHO PERREIRA 7. AVRTON HINNAH 7. AVRTON HINNAH 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 9. AMARILDO PERREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANO ROBERTO SOUZA 14. ALDOIR CARAFINI 15. ANDRIANA PERRIPA DA SILVA 15. ANDRIANA PERRIPA DA SILVA 16. ALAIDES DE MENEZES MOTA 17. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 18. AMARILDO PERRIPA DA SILVA 18. ALAIDES DE MENEZES MOTA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIA PERRIPA DA SILVA 19. ANA MARIA PERRIPA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PERRIPA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRE LUIS PERRIPA ZOTTI 28. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 28. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 33. CHERCE PORTOS RODRIGUES 34. ANDRE LUIS PERRIPA ZOTTI 36. PUNCIONARIO PÚBLICO 37. CLEIDE GOMES DE SOUZA 38. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 39. CELANO REPRIPA SOURIERA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 31. CHORICONARIO PÚBLICO 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICRO ROBERTO MOREIRA 33. CICLON REPRIPA PÚBLICA 44. DOMINGOS MARQUES PINTO 44. CELINA VIERA NOGUEIRA 45. ELINICIONARIO PÚBLICO 46. ELINICIONARIO PÚBLICO 47. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 48. ELINICIONARIO PÚBLICO 49. ELINICIONARIO PÚBLICO 49. ELI		ADALBERTO PEREIRA ANICESIO	ESCRITURÁRIO
4. ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA 5. AGUINALDO FURTADO DE MORAES 6. ALBERTO MARINHO PERREIRA 7. AVRTON HINNAH 7. AVRTON HINNAH 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 9. AMARILDO PERREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANO ROBERTO SOUZA 14. ALDOIR CARAFINI 15. ANDRIANA PERRIPA DA SILVA 15. ANDRIANA PERRIPA DA SILVA 16. ALAIDES DE MENEZES MOTA 17. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 18. AMARILDO PERRIPA DA SILVA 18. ALAIDES DE MENEZES MOTA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIA PERRIPA DA SILVA 19. ANA MARIA PERRIPA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PERRIPA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRE LUIS PERRIPA ZOTTI 28. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 28. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. ANTONIO ALVES DE GULVEIRA FILHO 33. CHERCE PORTOS RODRIGUES 34. ANDRE LUIS PERRIPA ZOTTI 36. PUNCIONARIO PÚBLICO 37. CLEIDE GOMES DE SOUZA 38. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 39. CELANO REPRIPA SOURIERA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 31. CHORICONARIO PÚBLICO 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICRO ROBERTO MOREIRA 33. CICLON REPRIPA PÚBLICA 44. DOMINGOS MARQUES PINTO 44. CELINA VIERA NOGUEIRA 45. ELINICIONARIO PÚBLICO 46. ELINICIONARIO PÚBLICO 47. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 48. ELINICIONARIO PÚBLICO 49. ELINICIONARIO PÚBLICO 49. ELI	3.	ADEMIR DALBERTI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
5. AGUINALDO FURTADO DE MORAES 6. ALBERTO MARINHO FERREIRA 6. ALBERTO MARINHO FERREIRA 6. ALBERTO MARINHO FERREIRA 6. ALBERTO MARINHO FERREIRA 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 9. AMARILDO PERREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOR CARAFINI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 15. ANA MARILDO RENEIRA DA SILVA 16. ALAIDES DE MENEZES MOTA 17. ALAIDES DE MENEZES MOTA 18. ALAIDES DE MENEZES MOTA 18. ALAIDES OE MENEZES MOTA 19. ALAIDES OE MENEZES MOTA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIL MORAES E SOUZA 19. ANA MARILDO PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARILDO PEREIRA DO SALIVA 19. ANA MARILDO PEREIRA DO SANTOS 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 25. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 26. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 27. ANDRE LUIS PEREIRA ZOTTI 28. ANTONIO RANGEL DO CARMO 29. ENERGITA FRANCISCA MONTEIRO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 20. ANTONIO RANGEL DO CARMO 21. ANTONIO RANGEL DO CARMO 22. ANTONIO RANGEL DO CARMO 23. ANGEL LUIS PEREIRA ZOTTI 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALLES DA SILVA 27. ANDRE LUIS PEREIRA ZOTTI 28. FUNCIONARIO PÚBLICO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO MORTIN 20. CESAR AUGUSTO MORTIN 20. CESAR AUGUSTO MORTIN 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO CASSIMOR DA SILVA 24. SECRETÁRIO 25. CICERO ROBERTO MOREIRA 26. CRISTAIAR PELICIA 27. CLEIDE GOMES DE CILVEIRA 28. CLAUDIA REGINAL ALCERDA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. CLAUDIA REGINAL ALCERDA SILVA 20. DECRICARIE 20. DECRICARIO 20. DOMINGOS			
ALBERTO MARINHO FERREIRA 7. AYRTON HINNAH 8. ADRIAND ROBERTO SOUZA ADMINISTRADOR 9. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARRAÍNI 12. ALDOIR CARRAÍNI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 15. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA 16. ALVARO CASTELO B. DE CULVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 10. ALVARO CASTELO B. DE CULVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO GESAR DOS SANTOS 21. ANTIO NUNES OURIVES FILHO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELTA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANTONIO RANGEL DO CARMO 28. ANTONIO RANGEL DO CARMO 29. BENEDITO JOSÉ DE LUMEIRA FILHO 19. FUNCIONÁRIO PÚBLICO 20. ANTONIO RANGEL DO CARMO 21. ANTONIO RANGEL DO CARMO 22. ANTONIO RANGEL DO CARMO 23. ANGELTA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LUMA ANALISTA CONTÁBIL 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO ROBERTO MOREIRA 34. CELINA NICIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELLY DA SILVA SECRETARIO 36. CRISTANA POUGLIERA 37. CLEIDE GAMES DE OLIVEIRA 38. CLEURO ROSSIMINO 49. ELARORA ROUGUEIRA 40. CEJARA ROUGUEIRA 51. CELINA VIEIRA PIGULO 52. ALORORA ROUGUEIRA 53. CICERO ROBERTO MOREIRA 54. CELINA VIEIRA PIGULO 55. ENCIONÁRIA PÚBLICA 66. ENLIANO PEREIRA DOLIVEIRA 56. CRISTANIO PÚBLICO 57. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 58. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 59. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 59. ENCIONÁRIA PÚBLICA 60. CESTARIO PÚBLICO 60. COMERCIANTE 61. DERMEVAL JOSE PODRIGUES	-		
7. AVRTON HINNAH 8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 9. AMARILO PEREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 15. ANDRIANA PEREIRA DA SILVA 16. COMERCIANTE 17. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 18. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA 19. ALAIDES DE MENEZES MOTA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIA POBLICA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 10. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 10. ANTONIO CESAR DOS CUSTÓDIO DA SILVA 10. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 10. ANTONIO RANGEL DO CARMO 10. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 10. FUNCIONÁRIO PÚBLICO 10. ANTONIO RANGEL DO CARMO 10. ANDRIA PUBLICA 10. ANTONIO RANGEL DO CARMO 10. PURCIONÁRIO PÚBLICO 10. ANDRIA PUBLICA 10. ANDRIA PUBLICA 10. ANDRIA PUBLICA 10. COMERCIANTE 10. ANDRIA PUBLICA 10. COMERCIANTE 10. PURCIONÁRIO PÚBLICO 10. ANDRIA PUBLICA 10. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 10. COMERCIANTE 10. CHARLES PORTOS RODRIGUES DE SOUZA 10. DO LAR 10. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 10. COMERCIANTE 10. CHARLES PORTOS RODRIGUES 10. CICIERO ROBERTO MORRIRA 10. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 11. COMERCIANTE 10. CHARLES PORTOS RODRIGUES 10. CICIERO ROBERTO MORRIRA 10. CESAR ROBERTO MORRIRA 10. CESAR ROBERTO MORRIRA 10. CESAR ROBERTO PUBLICA 10. CESAR ROBERTO MORRIRA 10. CESAR ROBERTO PUBLICA 10. CESAR ROBERTO PUBLICA 10. CESAR ROBERTO PUBLICA 10. CESAR ROBERTO PUBLICA 10. DEMERCARIA POBLICA 10. DEMERCARIA POBLICA 10.	6.		COMERCIANTE
8. ADRIANO ROBERTO SOUZA 9. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA 16. ALAIDES DE MENEZES MOTA 17. ALAIDES DE MENEZES MOTA 18. ALAIDES DE MENEZES MOTA 19. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA 10. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 10. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 10. ALVARO LUCIANO GOBBI 10. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA 10. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 10. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 10. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 10. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 10. ANTONIO MUNES OLIVEIS FILHO 12. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 13. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 14. ANTONIO RANGEL DO CARMO 15. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 15. ANTONIO NINES OLIVEIS FILHO 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ANTONIO NINES OLIVEIRA FILHO 18. ANTONIO ANTONIO PÚBLICO 19. ANTONIO NINES OLIVEIRA FILHO 19. ANTONIO NINES OLIVEIRA FILHO 20. ANTONIO NINES OLIVEIRA FILHO 21. ANTONIO NINES OLIVEIRA FILHO 22. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 23. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 24. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. CHARLES PORTOS RODRIGUES 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 24. SECRETÁRIO 25. CRISTIANE FELLO DA SILVA 26. CALIVA VIERA NOGUEIRA 27. CEIRO GOMES DE OLIVEIRA 28. CALUADO ROBRIGUES 29. DE NOCIONARIO PÚBLICO 29. CEIRO ROBERTO MOREIRA 29. GENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. COMERCIANTE 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 24. DE DOMINGOS MARQUES PINTO 25. CRISTIANE FELLO DA SILVA 26. CELIVA VIERA NOGUEIRA 27. CELIVA VIERA NOGUEIRA 28. CLALUDIA REGINA LACERDA SILVA 29. DE MEDITO COMERCIANTE 20. CELIVA ROBRIA PÚBLICA 20. CELIVA P	-		
9. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARRAFINI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 15. ANA MARIA MORAES E SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PUBLICA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA POBLEO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO MAROS LUSTÓDIO DA SILVA 25. ANTONIO ANOSE DO CARMO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRELIUS PEREIRA DOLIVEIRA FILHO 28. ANTONIO ANDREL DO CARMO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIME 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 20. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 21. ANTONIO ANOSE. DO CARMO 22. ANTONIO ANOSE. DO CARMO 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO ANOSE. DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRELIUS PEREIRA ZOTTI 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. ANGELITA FORDIGUES DE SOUZA 20. ANTONIO ANOSE. DE SOUZA 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO ROBERTO MOREIRA 24. ANDRELIUS PEREIRA ZOTTI 25. CICERO ROBERTO MOREIRA 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. CARRES PORTOS RODRIGUES 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. COMERCIANTE 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES 21. CICERO ROBERTO MOREIRA 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO ROBERTO MOREIRA 24. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 25. CRISTANE FELIX DA SILVA 26. CRISTANE FELIX DA SILVA 27. ELADORIGIA SECRETÁRIO 28. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 29. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 29. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 20. CICERO ROBERTO MOREIRA 20. CICERO ROBERTO MOREIRA 21. CHARLES PORTOS RODRIGUES 21. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO ROBERTO MOREIRA 24. EDIOMARIO PUBLICA 25. CLINA VIEIRA NOGUEIRA 26. CRISTANIE FELIX DA SILVA 27. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 28. CLA			
10. ABADIA CLARO DOS SANTOS 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ANA MARIA MORASE S SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. ANA MARIA MORASE SOUZA 19. ALVARO LUCIANO GOBBI 19. ANA MARIA MORASE SOUZA 19. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO MARCOS CUSTODIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANTONIO RANGEL DO CARMO 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CASTA RODRIGUES DE SOUZA 31. AUGUSTO SALES DA SILVA 32. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 33. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 34. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 35. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 36. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 37. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 38. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 39. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 40. ANALISTA CONTABIL 40. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 41. CHARLES PORTOS RODRIGUES 41. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 41. SECRETÁRIO 42. CICERO ROBERTO MOREIRA 43. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 43. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 44. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 45. CRISTIANE FELIX DA SILVA 46. CRISTIANE FELIX DA SILVA 47. COMERCIANTE 48. CLUIDA CRISTINA CHARDE 49. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 48. ALAIDANTE 49. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 49. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 49. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 40. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 41. CHARLES PORTOS RODRIGUES 40. COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 41. CHORORARIO PÚBLICO 42. COMERCIANTE 43. CICERO ROBERTO MORREIRA 45. CRISTIANE FELIX DA SILVA 46. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 47. CLUIDA GRISTINA CHARES 48. CLAUDIA CRISTINA CHARES 49. DERME FILIX DA SILVA 49. DERME FILIX DA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 40. DERMI ROBRIDA PUBLICA 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIONARIO PÚBLICO 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ELITRICISTA 46. EMILLANDO PEREIRA SILVA 47. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELINE MARI	-		
11. ALAIDES LUCIA DE CARVALHO SOUZA 12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANA PERREIRA DA SILVA 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ANA MARIA MORAES E SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARIA MORAES E SOUZA 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA 19. ANA MARIA MORAES E SOUZA 19. ANA MARIA PUBLICA 19. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 19. ANA MARIA PERREIRA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTIO NUMES OURIVES FILHO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 24. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 21. CHARLES PORTOS RODRÍGUES 22. CICCRO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 24. SECRETÁRIO 25. CICERO ROBERTO MOREIRA 26. CICLANO MOREIRA 27. CALDIA VIENA MOGUEIRA 28. CICLANO MOREIRA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. COMERCIANTE 21. CHARLES PORTOS RODRÍGUES 22. CICCRO ROBERTO MOREIRA 23. CICLERO CASSIMIRO DA SILVA 24. CELIA VIENA MOGUSIRA 25. CRISTIANE FELIX DA SILVA 26. CRISNAIARA CÁNDIDO DE MELO 27. CLUDIA GREGINA LACERDA SILVA 27. CALDIDA GREGINA LACERDA SILVA 28. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 29. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 20. DORNIGONARIO PUBLICO 21. DERREVAL JOSÉ RODRÍGUES 21. CLOUR GOMES DE OLIVEIRA 22. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 23. CLOUR GRADA PUBLICA 24. EDONA REGO DOS SANTOS 24. EDONA REGO DOS SANTOS 25. CLEDEG GOMES D	-		
12. ALDOIR CARAFINI 13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ANA MARIA MORAES E SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARILAD PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO MAROS CUSTÓDIO DA SILVA 22. ANTONIO MAROS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. CHARLES PORTOS RODRIGUES 21. ANTONIO RANGEL DO CARMO 22. ANTONIO RANGEL DO CARMO 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. ANARIE AL SALES DA SILVA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MORIEIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTANIARA CANDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINIA CHAVES 39. CLAUDIA REGISTINA CHAVES 40. DOMINOOS MARQUES PINTO 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ELIZA GOMES DE ADILHA 46. EMILIANO PEREIRA POLIHA 47. ELZA GOMES DE ADILHA 48. ELIZIO MARCUES PINTO 49. COMERCIANTE 40. DOMINOO SARROUS DI RICHTIC 40. DOMINOO SARROUS DORCHEID 41. DERCIARA PORDICA 40. DOMINOO SARROUS DI RICHTIC 41. DERCIARA PORDICA 41. EDSON REGO DOS SANTOS 42. ELIZA GOMES DE ADILHA 43. ELIVICIONÁRIA PÜBLICA 44. ELIZA GOMES DE ADILHA 46. EMILIANO PEREIRA POLIHA 47. ELZA GOMES DE ADILHA 48. ELIVICIONÁRIA PÜBLICA 49. ERINALDO SOARES DE ADILHA 40. DERCIARA PUBLICA 41. ELIZA GOMES DE ADILHA 40. DERCIARA PUBLICA 41. ELIZA GOMES DE AD	-		
13. ADRIANA PEREIRA DA SILVA 14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ANA MARIA MORAES E SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARILO PREBIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PÚBLICA 19. ANA MARIA PÚBLICA 19. ANA MARIA PÉREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PÉREIRA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO ANGEL DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRE LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AUGUSTO SALES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSE DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CICERO ROBERTO MOREIRA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 38. CICERO ROBERTO MOREIRA 39. CICERO ROBERTO MOREIRA 30. CESAR AUGUSTO NE SILVA 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. SECRETÁRIO 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISNAIRAR ACÁNDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 39. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 42. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. EPICIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. LELZA GOMES DE OLIVEIRA 48. ELAINE MARCUES PINTO 49. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 48. ELAINE MARCUES PINTO 49. ERINALDO SORRES DA SOLVA 49. ELINA MORTINE 40. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 42. DECRI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ELICIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE OLIVEIRA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 40. COMERCIANTE 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEYAL JOSÉ RODRIGUES 42. DECRI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS S	-		
14. ALAIDES DE MENEZES MOTA 15. ANA MARIA MORAES E SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARIA MORAES 18. AMARILO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PUBLICA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTIO NUNES OURIVES FILHO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. AUGUSTO SUBLETA FILHO 27. ANTONIO RANGEL DO CARMO 28. ANTONIO RANGEL DO CARMO 29. ANDRE LUIS PEREIRA ZOTTI 29. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 20. ANDRÉ LUIS PEREIRA CONTRE PEREIRA SUBLECO 20. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 21. CESAR AUGUSTO SUBLES OUZA 22. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 25. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 26. AUGUSTO SALES DE LUIME 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRÍGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 20. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 21. COMERCIANTE 22. CICERO ROBERTO MOREIRA 23. CICERO ROBERTO MOREIRA 24. SECRETÁRIO 25. CICIANO VIEIRA NOGUEIRA 26. CRISTIANE FELIX DA SILVA 27. SECRETÁRIO 28. CALIDA REGINA LACERDA SILVA 28. SECRETÁRIO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. SECRETÁRIO 20. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 29. ENCIDANTE PUBLICO 20. CICERO CASSIMIRO DO SILVA 29. CELIDE GOMES DE OLIVEIRA 29. CALIDA REGINA LACERDA SILVA 20. DOMINGOS MARQUES PINTO 20. COMERCIANTE 20. DECRETARIA PÚBLICA 21. DECRETARIA PÚBLICA 22. DECRETARIA PÚBLICA 23. CICICER DE ALBUQUERQUE BRAS 24. ELICIONARIA PÚBLICA 25. EDICAZ MARIS ALVES DA SILVA 26. ELICIONARIA PÚBLICA 27. ELIZA GOMES DO ROCHEID 28. ELICIONARIO PÚBLICO 29. ERINALDO SOARES DA COSTA 2	-		
15. ANA MARIA MORAES E SOUZA 16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANI MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 10. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 11. CANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 12. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 13. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 14. ANTONIO RAINGEL DO CARMO 15. ANTONIO RAINGEL DO CARMO 16. AUGUSTO SALES DA SILVA 17. ANDRÍ LUIS PEREIRA ZOTTI 18. AUGORA RODRIGUES DE SOUZA 19. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 10. CHARLES PORTOS RODRIGUES 19. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 10. CHARLES PORTOS RODRIGUES 10. CICERO ROBERTO MOREIRA 11. CHARLES PORTOS RODRIGUES 12. CICERO ROBERTO MOREIRA 13. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 14. CHARLES PORTOS RODRIGUES 15. CRISTIANE FELIX DA SILVA 16. CRISNAIRA CÁNDIDO DE MELO 17. CALDIDA GRISTIA CANTONIO 18. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 19. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 10. CHARLES PORTOS RODRIGUES 10. CICERO ROBERTO MOREIRA 11. CHARLES PORTOS RODRIGUES 12. CICERO ROBERTO MOREIRA 13. CICERO ROBERTO MOREIRA 14. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 15. CRISTIANE FELIX DA SILVA 16. SECRETÁRIO 17. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 18. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 19. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 19. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 19. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 19. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 19. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 10. COMERCIANTE 10. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 10. COMERCIANTE 10. CHARLES PORTOS CONTONIO 11. CHARLES PORTOS CONTONIO 12. CLEIDE GOMES DE ALIVEIRA 13. CHARLES PORTOS CONTONIO 14. ELZA GOMES DE ALIVEIRA 15. CRISTIANE FELIX DA SILVA 16. EMILIANO PEREIRA PADILHA 17. CLEIDE GOMES DE ALIVEIRO COMERCIANTE 18. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 19. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 19. CLIOUNARIA PÚBLICA 19. CLIOUNARIA PÚBLICA 10. DERMEVAL JOSÉ DOS SANTOS 10. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 10. DERMEVAL JOSÉ DOS SANTOS 10. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 10. DERMEVAL JOSÉ DOS SANTOS 10. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 10. DERMEVAL JOSÉ DE SOUZA 10. DERMEV	-		
16. ALVARO CASTELO B. DE OLIVEIRA FILHO 77. ALVARO LUCIANO GOBBI 88. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIL PEREIRA DO NASCIMENTO 99. ANA MARILA PEREIRA DO NASCIMENTO 100. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 101. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 102. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 103. ANTONIO MERCOS CUSTÓDIO DA SILVA 104. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 105. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 106. ANTONIO RARGOS CUSTÓDIO DA SILVA 107. ANTONIO RANGEL DO CARMO 108. ANTONIO RANGEL DO CARMO 109. PECUARISTA 109. ANTONIO RANGEL DO CARMO 109. PECUARISTA 109. ANTONIO RANGEL DO CARMO 109. AUGUSTO SALES DA SILVA 109. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 109. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 109. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 110. CHARLES PORTOS RODRIGUES 109. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 109. CESAR AUGUSTO MOREIRA 109. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 109. CELINA	_		
17. ALVARO LUCIANO GOBBI 18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 22. ANTONIO RACOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. ANTONIO RANGEL DO CARMO 27. ANTONIO RANGEL DO CARMO 28. ANTONIO RANGEL DO CARMO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. SECRETÁRIO 35. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISNAIRAR CANDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE ULIVERA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 40. DO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 41. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 42. SECRETÁRIO 43. CRISTIANE FELIX DA SILVA 43. CELIDA VIEIRA PORTOS RODRIGUES 44. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 46. DO MARCOS CRISTINA CHAVES 47. CLEIDE GOMES DE OLIVERA 48. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 49. PUNCIONÁRIO PÚBLICO 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 51. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 52. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 54. CLEIDA PREGIRA PÚBLICA 55. CRISTIANE FELIX DA SILVA 56. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 57. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 58. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 58. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 59. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 59. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 59. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 59. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES 50. CRISTIANE FELIX DA SILVA 51. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 50. MOTORISTA 51. CERRORA BORDICO 51. ELTRICISTA 52. CICERO ROBBET 53. CRISTIANO PEREIRA PADILHA 54. CELINA MARCIA PÚBLICA 55. ERICA DE ALESSIO LIMA 56. ELTRICISTA 57. CLEIDE GOMES DOS SANTOS 59. CLEURIO MARGO BORCHEID 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. ELTRICISTA 52. ELTRICISTA 53. CRISTIANO PEREIRA PADILHA 54. ELTRICISTA 55. ERICA DE ALESSIO LIMA 56. ELTRICISTA 57. CLEIDE MARIA MANOSSO VON MECHELN 58. ELTRICISTA 59. ERICA DE ALESSIO LIMA 59. ELTRICISTA 59. ELTRICONÂRIA PÚBLICA 59. ELTRICONÁRIA PÚBLICA 50. EDICAE MARIS ALVES DA SILVA 51. ELTRICONÁRIA PÚBLICA 51. ELTRICONÁRIA PÚBLICA 51. ELTRICONÁRI	-		
18. AMARILDO PEREIRA DA SILVA 19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 19. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTONIO MURES OURIVES FILHO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. ANTONIO RANGEL DO CARMO 27. ANTONIO RANGEL DO CARMO 28. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 29. ANTONIO RANGEL DO CARMO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO ROBERTO MOREIRA 34. CELINA WEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 41. PINCIONÁRIO PÚBLICO 43. ELINA WEIRA NOGUEIRA 43. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 44. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 46. CEMORROBA SILVA 47. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 48. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 49. PINCIONÁRIA PÚBLICA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. CICERO ROBERTO MOREIRA 43. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 44. EDOMINGOS MARQUES PINTO 46. CRISTINA PÚBLICA 47. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 48. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 49. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 57. CLEIDE GOMES DE ADILHA 58. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 59. CLAUDIA CRISTINA PUBLICA 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 59. EDIOMARIO PÜBLICO 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 59. EDIOMARIO PÜBLICO 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 59. EUNICIONÁRIO PÜBLICO 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 59. ELINCIONÁRIO PÜBLICO 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 59. ELIN	-		
19. ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA 20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS COMERCIANTE 21. ANTIO NUNES OURIVES FILHO FUNCIONÁRIO PÚBLICO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO COMERCIANTE 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO PECUARISTA 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO FUNCIONÁRIO PÚBLICO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA SECRETÁRIO 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI FUNCIONÁRIO PÚBLICO 28. AUGUSTO SALES DA SILVA SECRETÁRIO 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA ANALISTA CONTÁBIL 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI COMERCIANTE 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO 32. CICERO ROBERTO MOREIRA SECRETÁRIO 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA SECRETÁRIO 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA SECRETÁRIO 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA SECRETÁRIO 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA ESTUDANTE 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO 38. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHIC 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PÓBLICA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. DERCI FRANCISCO RICHIC MECÂNICO 40. DERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHIC 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERIMALDO SOARES DA COSTA COMERCIANTE 40. DERCI FRANCISCO RICHIC 41. EDSON REGO DOS SANTOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 42. DECRE FRANCISCO RICHIC 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO POS SANTOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 45. ELICA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERIMALDO SOARES DA COSTA COMERCIANTE 40. DERCI FARRIO SOURA	_		
20. ANTONIO CESAR DOS SANTOS 21. ANTIO NUNES OURIVES FILHO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO CARMO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AUGUSTO SALES DA SILVA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 37. CICIERO GASSIMIRO DA SILVA 38. CICIERO CASSIMIRO DA SILVA 39. SECRETÁRIO 30. CICIERO CASSIMIRO DA SILVA 31. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 32. CICIERO ROBERTO MOREIRA 33. CICIERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 51. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 52. DERCI FRANCISCO RICHTIC 53. ERICA DE ALESSIO LIMA 54. EDIOMAR GOBBI 55. CRISTIANE PELIX DA SILVA 56. EMILIANO PEREIRA PADILHA 66. EMILIANO PEREIRA PADILHA 67. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 68. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 69. DERCI FRANCISCO RICHTIC 60. DERCIANTE 60. DERCIANTE 61. EDIOMAR GOBBI 60. COMERCIANTE 61. EDIOMAR GOBBI 61. COMERCIANTE 62. DERCI FRANCISCO RICHTIC 63. ERICA DE ALESSIO LIMA 64. ELAINE MACHADO BORCHEID 65. ESTELA MARIN ANONSO VON MECHELN 65. ESTELA MARIN ANONSO VON MECHELN 65. ESTELA MARIN ANONSO VON MECHELN 65. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 66. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 67. FUNCIONÁRIO PÚBLICO 68. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 69. ESTILAMO PEREIRA PUBLICA 60. ESTILAMO PEREIRA PUBLICA 61. EUNICIONÁRIO PÚBLICO 69. ESTILAMO PEREIRA PUBLICA 60. ESTILAMO PEREIRA POBLIHA 61. ELINICONÁRIO PÚBLICO 61. ESTILAMO PEREIRA BILVEIRA 61. ELINICONÁRIO PÚBLICO 61. EDICIONÁRIO PÚBLICO 61. EDICIONÁRIO PÚBLICO 61. EDICIONÁRIO PÚBLICO 61. EUNICONÁRIO PÚBLICO 61. EUNICONÁRIO PÚBLICO 61. EUNICONÁRIO PÚBLICO 61. EUNICONÁRIO PÚBLICO	-		
21. ANTIO NUNES OURIVES FILHO 22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORIA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 40. DOMINIOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. PUNCIONÁRIA PÚBLICA 43. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 46. DOMINIOS MARQUES PINTO 47. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERICA DE ALIVA DE RICA 40. DOMINIOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ELETRICISTA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORRES DA COSTA 49. ERINALDO PEREIRA SILVEIRA 41. DECONERCIANTE 42. DECONERCIANTE 43. ELOCANARIA PÚBLICA 44. EDORA RICA PÚBLICA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUER QUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORRES DA COSTA 49. ERINALDO SORRES DA COSTA 49. ERINALDO PEREIRA SILVEIRA 49. ERINALDO P	-		
22. ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA 23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO SALES PASILVA 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 43. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 44. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALEUGUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERICA DE ALEUS DA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DA COSTA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERICADE ALEUGUERQUE BRAS 40. ELAINE MACHADO BORCHEID 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. ELICIONARIA PÚBLICA 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ELICIONARIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DA ALEUGUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDIUZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. ELONCIONÁRIA PÚBLICA 55. FLÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	_		
23. ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO 24. ANTONIO RANGEL DO CARMO 25. ANTONIO RANGEL DO LOVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINIA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA POÜLLICA 47. ELIZA GOMES DE A SILVA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORARIA PÜBLICA 49. ERICA DE ALESSIO LIMA 40. EDIOMAR GOBBI 41. EDSON REGO DOS SANTOS 42. ELIZA GOMES DE A BUQUERQUE BRAS 43. FUNCIONÂRIA PÜBLICA 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DA COSTA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORCHEID 51. EDGAR KNORR 52. EDIUZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALO PEREIRA PUBLICA 54. ELOICONÁRIA PÜBLICA 55. FLÂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA 57. FLÂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA 57. FLÂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA 57. FLÂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA	21.	ANTIO NUNES OURIVES FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
24. ANTONIO RANGEL DO CARMO PECUARISTA 25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA SECRETÁRIO 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI PUNCIONARIO PÚBLICO 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA DO LAR 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA ANALISTA CONTÁBIL 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI COMERCIANTE 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES FUNCIONARIO PÚBLICO 32. CICERO ROBERTO MOREIRA SECRETÁRIO 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA SECRETÁRIO 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA SECRETÁRIO 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA ESTUDANTE 6. CRISTIANE FELIX DA SILVA SECRETÁRIA SECRETÁRIA SECRETÁRIA CALUDIA CRISTINA CHAVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA CALUDIA REGINA LACERDA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES MOTORISTA 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC MECÂNICO 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUER QUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIO PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FLATIMO DE MELO M. MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FLATIMO PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FILATORISTA	22.	ANTONIO MARCOS CUSTÓDIO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
25. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA POBILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA SILVA 40. DOMINGOS RARDUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 40. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 41. DECRINARIA PÚBLICA 42. DESON REGO POS PALBUQUERQUE BRAS 43. ELOINOMÁRIA PÚBLICA 44. EDSON REGO POS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDIUZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICIONÁRIA PÚBLICA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 57. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA	23.	ANGELITA FRANCISCA MONTEIRO	COMERCIANTE
26. AUGUSTO SALES DA SILVA 27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINIA CHAVES 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERGI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ELAINE MACHADO BORCHEID 40. EDIOMARIA PÚBLICA 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 40. EMILIANO PEREIRA PADILHA 41. DESTUDANTE 42. ELAINORES DA COSTA 43. ELOIOMARIA PÚBLICA 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. ELOICE MARRIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 55. FLÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA	24.	ANTONIO RANGEL DO CARMO	PECUARISTA
27. ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI FUNCIONARIO PÚBLICO 28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA DO LAR 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA ANALISTA CONTÁBIL 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI COMERCIANTE 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES FUNCIONARIO PÚBLICO 32. CICERO ROBERTO MOREIRA SECRETÁRIO 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA SECRETÁRIO 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA SECRETÁRIO 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA SECRETÁRIA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA SECRETÁRIA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES FUNCIONARIA PÚBLICA 39. CLÁUDIA CRISTINA CHAVES FUNCIONARIA PÚBLICA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES MOTORISTA 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC MECÂNICO 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DA COSTA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA PADILHA 54. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 55. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	25.	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORRES DA SILVA 49. ERINALDO SORRES DA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ELETRICISTA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORRES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDIZE MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALO PEREIRA PADILHA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. ELORORRIO PUBLICO 55. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	26.	AUGUSTO SALES DA SILVA	SECRETÁRIO
28. AURORA RODRIGUES DE SOUZA 29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SORRES DA CICHA 40. ERINALDO SORRES DE ALBUQUERQUE BRAS 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDIZE MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA PADILHA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. ELORORRIO PÚBLICO 55. FLÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	27.	ANDRÉ LUIS PEREIRA ZOTTI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
29. BENEDITO JOSÉ DE LIMA 30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 52. CICERO ROBERTO MOREIRA 32. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALO SORRER PÚBLICA 49. ERINALOS CARGER SILVA 40. COMERCIANTE 41. DES RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALO SORRER PÚBLICA 51. EDGAR KNORR 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDIUZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICIONÁRIA PÚBLICA 55. FATIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 57. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA	28.		DO LAR
30. CESAR AUGUSTO VIDOTTI 31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLAUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 59. ERINALDO SORRES DA COSTA 50. ESTELA MARIA ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDIORA RADRIS PUBLICA 53. ELICINARIA PÚBLICA 54. EL ALGERDA SILVA 55. ERICA DE RALESSIO LIMA 56. ELINIA MORDANIA PÚBLICA 57. EL EL AGOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 58. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 59. ESTELA MARIA ALVES DA SILVA 59. ESTELA MARIA ALVES DA SILVA 59. ESTELA MARIA RAVES DA COSTA 50. ESTELA MARIA ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA PUBLICA 54. EL EL RICIONÁRIA PÚBLICA 55. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA 57. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA	-	BENEDITO JOSÉ DE LIMA	ANALISTA CONTÁBIL
31. CHARLES PORTOS RODRIGUES 52. CICERO ROBERTO MOREIRA 53. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 54. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 55. CRISTIANE FELIX DA SILVA 56. CRISTIANE FELIX DA SILVA 57. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 58. CLAUDIA CRISTINIA CHAVES 59. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA	30.		
32. CICERO ROBERTO MOREIRA 33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINIA CHAVES 39. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 49. ERINALDO SORRES DA SILVA 49. ERINALDO SORRES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDIAZ MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALADO PEREIRA PÜBLICA 54. ELGAR KNORR 55. FATIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIA PÜBLICA 57. ELCRO PEREIRA PÚBLICA 58. EDINZA MARIA MANOSSO VON MECHELN 59. ESTELA MARIA SILVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÜBLICA FUNCIONÁRIA PÜBLICA 59. EDIZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÜBLICA	-		
33. CICERO CASSIMIRO DA SILVA 34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISTIANE FELIX DA SILVA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÜBLICA 51. EDGAR KNORR 52. EDIAZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDICIDARA PÜBLICA 54. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÜBLICA 55. FLĂVIO JOSÉ PO SOLUZA FUNCIONÁRIA PÜBLICA 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÜBLICO COMERCIÁNIO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÜBLICO	31.	CHARLES PORTOS RODRIGUES	
34. CELINA VIEIRA NOGUEIRA 35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISMAIRAR CÂNDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 49. ERINALDO SOARES DA SILVA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDICAD RARIS ALVES DA SILVA 53. EDICAD PEREIRA PADILHA 54. ELGRI MARIS ALVES DA SILVA 55. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 56. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 57. EDICIONÁRIA PÚBLICA 58. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 59. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	$\overline{}$		FUNCIONÁRIO PÚBLICO
35. CRISTIANE FELIX DA SILVA 36. CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 51. EDGAR KNORR 52. EDIUZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. ELIZE MARIA SILVEIRA 55. FĂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÂRIA PÜBLICA	32.	CICERO ROBERTO MOREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO
36. CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO FUNCIONÁRIA PÚBLICA 37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA 39. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES MOTORISTA 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC MECÂNICO 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁNIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. EDIAZ MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 55. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 56. FUNCIONÁRIA PÚBLICA 57. EDIZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 58. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 59. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIO PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIO PÚBLICO 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA	32. 33.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO
37. CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA 38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES 39. CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDICADRA SILVA 53. EDIVALOD PEREIRA PADILHA 64. EMILIANO PEREIRA PADILHA 65. ELGA DE ALESSIO LIMA 66. EMILIANO PEREIRA PADILHA 67. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 68. ELAINE MACHADO BORCHEID 69. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICONÁRIA PÜBLICA 55. FÂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO
38. CLAUDIA CRISTINA CHAVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA 39. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES MOTORISTA 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC MECÂNICO 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIANTO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE
39. CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES MOTORISTA 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC MECÂNICO 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEÍD FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁNIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
40. DOMINGOS MARQUES PINTO COMERCIANTE 41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES MOTORISTA 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC MECÂNICO 43. EDIOMAR GOBBI COMERCIANTE 44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GÓMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEÍD FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁRIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICA 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 54. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE FUNCIONÁRIO PÚBLICO FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA
41. DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES 42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 51. EDGAR KNORR 52. EDILZE MARIS ALVES DA SILVA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICIONÁRIA PÚBLICA 55. FLÁVIO DEREIRA SILVEIRA 56. FLÁVIO DE PEREIRA SILVEIRA 57. EDICIONÁRIA PÚBLICA 58. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 59. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 50. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 51. EDGAR KNORR 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
42. DERCI FRANCISCO RICHTIC 43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDIUZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICIONÂRIO PÜBLICA 55. FĂTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÂVIO JOSÉ DE SOUZA MECÂNICO COMERCIÂNIO FUNCIONÂRIA PÜBLICA	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
43. EDIOMAR GOBBI 44. EDSON REGO DOS SANTOS 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 54. ELVINE MACHADO BORCHEID 55. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 56. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 57. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 58. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 59. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 50. ESTELA MARIA MANOSSO VON MECHELN 51. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVADO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE
44. EDSON REGO DOS SANTOS ELETRICISTA 45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁRIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIO PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA
45. ERICA DE ALESSIO LIMA 46. EMILIANO PEREIRA PADILHA 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS 48. ELAINE MACHADO BORCHEID 49. ERINALDO SOARES DA COSTA 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA 51. EDGAR KNORR 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 54. EUNICIONÁRIA PÚBLICA 55. FATIMA DE MELO M. MONTEIRO 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 57. COMERCIÁRIO 58. BIBLIOTECÁRIA 59. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA 50. COMERCIÁNTO 51. EUNICE MARQUES 52. FATIMA DE MELO M. MONTEIRO 53. COMERCIÁNTE 54. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO
46. EMILIANO PEREIRA PADILHA COMERCIANTE 47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONARIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONARIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁRIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONARIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE
47. ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA 48. ELAINE MACHADO BORCHEID FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁRIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÁNICO COMERCIANTE ELETRICISTA
48. ELAINE MACHADO BORCHEÍD FUNCIONÁRIA PÚBLICA 49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁRIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIO PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINIGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
49. ERINALDO SOARES DA COSTA COMERCIÁRIO 50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
50. ESTELA MARIS ALVES DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA 51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIA PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
51. EDGAR KNORR FUNCIONÁRIO PÚBLICO 52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
52. EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN FUNCIONÁRIA PÚBLICA 53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÂUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
53. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO 54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELIZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIÁNTO
54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELIZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA ESTELA MARIS ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIÁRIO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
54. EUNICE MARQUES BIBLIOTECÁRIA 55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CANDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTIINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA ESTELA MARIS ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÁNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
55. FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO COMERCIANTE 36. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISTIANE ACANDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA ESTELA MARIS ALVES DA SILVA EDGAR KNORR EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIÁNIO FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIÁRIO FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
56. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA ESTELA MARIS ALVES DA SILVA EDGAR KNORR EDIZE MARIA MANOSSO VON MECHELN EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIÁRIO FUNCIONÁRIA PÚBLICO
	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CÂNDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELIZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA ESTELA MARIS ALVES DA SILVA EDGAR KNORR EDIZE MARIA MANOSSO VON MECHELN EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA EUNICE MARQUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIÁNIO FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICO FUNCIONÁRIA PÚBLICO FUNCIONÁRIA PÚBLICO BIBLIOTECÁRIA
	32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55.	CICERO ROBERTO MOREIRA CICERO CASSIMIRO DA SILVA CELINA VIEIRA NOGUEIRA CRISTIANE FELIX DA SILVA CRISNAIARA CANDIDO DE MELO CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA CLAUDIA CRISTINA CHAVES CLÁUDIA REGINA LACERDA SILVA DOMINGOS MARQUES PINTO DERMEVAL JOSÉ RODRIGUES DERCI FRANCISCO RICHTIC EDIOMAR GOBBI EDSON REGO DOS SANTOS ERICA DE ALESSIO LIMA EMILIANO PEREIRA PADILHA ELZA GOMES DE ALBUQUERQUE BRAS ELAINE MACHADO BORCHEID ERINALDO SOARES DA COSTA ESTELA MARIS ALVES DA SILVA EDGAR KNORR EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHELN EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA EUNICE MARQUES FÁTIMA DE MELO M. MONTEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIO SECRETÁRIA ESTUDANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA SECRETÁRIA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE MOTORISTA MECÂNICO COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE ELETRICISTA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA COMERCIANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIA PÚBLICA FUNCIONÁRIO PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO BIBLIOTECÁRIA COMERCIANTE

58.	FRANCISACO PERCILIO DO REGO FILHO	COMERCIANTE
59.	FÁBIO DO CARMO	ADMINISTRADOR
50.	FERNANDO DA SILVA FONSECA	ADMINISTRADOR
51.	GERALDO FELIX DE ARAÚJO	COMERCIANTE
52.	GILBERTO BENITE	CHEFE DE EQUIPE
3.	GILSON BATISTA VIDOTTI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
4.	QUERINO AQUILINO NETO	ENGENHEIRO
55.	GUSTAVO ARI CÁCERES	ADMINISTRADOR
6.	HEBER LUIZ MARQUES	VETERINÁRIO
57.	HELAINI REGINA MARTINS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
58.	HIGOR DA SILVA LARA	AUTONOMO
59.	IEDA APARECIDA M. MOREIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
		PECUARISTA PUBLICA
70.	IVAN GONÇALVES DE ARAŬJO	
71.	IVONETE ALVES DE CASTRO MIRANDA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
72.	JANE GOBBI	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
73.	JOÃO BATISTA DIAS	ADMINISTRADOR
74.	JOEL MARQUES	SECRETÁRIO
75.	JOELMA DUARTE LIMA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
76.	JURANDIR DE SOUZA	CONTADOR
77.	JOSÉ CARLOS BATISTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
78.	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO NETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
79.	JOSÉ INÁCIO TOMAZI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
80.	JOSÉ LÚCIO REZENDE MENDONÇA	COMERCIANTE
81.	JOSÉ CARLOS GOMES DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
82.	JOÃO MACAUBA DA SILVA	COMERCIANTE
		
83.	JOÃO BATISTA MOTTA	ADMINISTRADOR
84.	JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
85.	JOACIR BENITES	ADMINISTRADOR
86.	JOSÉ AMADEU GARCIA DA CRUZ	SECRETÁRIO
87.	JURANDIR GONZAGA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
88.	LEONCIO RODRIGUES MIRANDA	COMERCIANTE
89.	LETÍCIA LOPES DO AMARAL	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
90.	LEUZA PORTOS RODRIGUES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
91.	LUIZ SÉRGIO DO NASCIMENTO	PROGRAMADOR
92.	LUCÉLIA DE JESUS TEIXEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
93.	LUIZ FRANCISCO DA CRUZ	MOTORISTA
94.	LAFIM INÁCIO PACHECO	PECUARISTA
95.		FUNILEIRO
	MARCIANO NASSER PARREIRA	
96.	MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CAMPOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
97.	MARIA CLARA CARVALHEIRO MARQUES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
98.	MARIA PAIXÃO CAMPOS DA SILVA	COMERCIANTE
99.	MARIA JOSÉ GARCIA DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
100.	MARINEY OLIVEIRA RORIZ ALMEIDA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
101.	MÁRIO CONCEIÇÃO P. CAVALCANTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
102.	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
103.	MARCOS ANTONIO BARALDI	ADMINISTRADOR
104.	MILTON PEREIRA REGO	GERENTE ADMINISTRATIVO
105.	MARIA HELENA AMANCIO	SECRETÁRIA
106.	MARIA EMILIA B. DE MENEZES	SECRETÁRIA
107.	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO	SECRETÁRIA
108.	MARIA LUCIA RIBEIRO DE MIRANDA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
109.	MARIA DAS G. DOS SANTOS SANCHES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
110.	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE
111.	NAIR DE CINQUE	COMERCIANTE
112.	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
113.	NEY DIAS	COMERCIANTE
114.	NOENY TEODORO RODRIGUES	PECUARISTA
115.	NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
116.	ODETE MARIA MARTINAZZO	COMERCIANTE
117.	ORFEU CINAT FILHO	COMERCIANTE
118.	OASSIS ALBERTTO PANSSOLIN	ENGENHEIRO
119.	ORCELINA LÚCIA DE C. OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
120.	PAULO TITO PENHA	ADMINISTRADOR
121.	RENATO ANICESIO DE OLIVEIRA	PECUARISTA
121.	RENATO ANICESIO DE OLIVEIRA RENATO ALVES CABRAL	PECUARISTA
		
123.	RILMO MORAES MENDONÇA	COMERCIÁRIO
124.	ROSIMEIRE CAMPOS RIBEIRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
125.	ROSIVANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
126.	ROSILENE DA SILVA CASTRO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
127.	ROSANGELA DE C. FREDERICO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
128.	ROBERTO ASSEF DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
129.	ROMISSE AUXILIADORA R. LOPES	COMERCIANTE
130.	RODOLFO TSCHÁ FILHO	MECANICO
131.	ROBERTO RIVELINO DIAS	MONITOR DE FORMAÇÃO
132.	ROBERTO CARLOS MONTAGNA	AGRICULTOR
133.	SEBASTIÃO ALBES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
		FUNCIONÁRIA PÚBLICA
134.	SOILA RODRIGUES FELIX	
135.	SUELI PANIAGO DA SILVA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
136.	TATIANE RIBEIRO DUQUES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
137.	VALÉRIA VENZEL RODRIGUES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
138.	VALDIRENE CANAVERDE COSTA LINS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
139.	VALDERSON JOSÉ RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
140.	VALTER DA SILVA MONTEIRO	COMERCIANTE
141.	WILSON QUINTILIANO GUIMARÃES	MOTORISTA
	qo oomminded	
	WAI DEMAR PIRES BRÁS	FUNCIONARIO PI IRI ICO
142. 143.	WALDEMAR PIRES BRÁS ZIQUIDALTO DE CASTRO RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Eu, Suelma Inácio de Jesus, que o digitei

Itiquira - MT, 11 de janeiro de 2007. **Joseane Carla R. Viana Quinto** Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES

O(A) Doutor(a) Cristiano dos Santos Fialho Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Jauru - MT , na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 29/1/202 as 08:30 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horáno, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.

Edificio do Fórum local, ao final indicado.

ADILSON MANTESSO, ROSANA DAS DORES V. DE LUNA, LAURA KALLINE DA ROCHA BARROS, OLERIZ DANIEL LEÃO, ANGELA DUARTE, FREDERICO GONÇALVES DE ARAÚJO, SONIA MARIA ALVES PINTO, JOSÉ DE SOUZA FILHO, DIONIZIO SEVERINO GASPAR, ILCÍNEIA DE SOUZA FERREIRA, ARTUR FERNANDO BOM, ROMUALDO FERNANDES MATOS, JOSÉ CARLOS NUNES, LUIZ GARCIA, CARLOS DANIEL DE VELASCO, GUMERCINDO ERMISDORF, JESUINO PEREIRA DE FIGUEIREDO, DENAISE BICALHA DA SILVA, RICARDO CESAR MEDEIROS, WANDERSON RAMOS DA SILVA, JAOÃO LUIZ DE LIMA. SUPLENTES: DEBORA SALDANHA CARNEIRO, DEDIR DODRICULES DA SULVA, CIETA C. MANDES COMES. EL MAN MANDA INSTITUA CAPEL L'ESPREDA JADIR RODRIGUES DA SILVA CLEUZA GUIMARÃES GOMES, FLIANI MARIA JUSTI LIMA, OZENI FERRERIA

PORTO

Eu. Daniel Gomes de Moura Junior, que o digitei.

Jauru - MT, 9 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

cESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2006/16

ESPÉCIE: CTB-Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano

AUTOR: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

RÉU: Valter Gregório

: Valter Gregório, Rg: 32641481-2 SSP SP Filiação: Valter Gregório Neto e Maria da Conceição Coelho Neto, data de nascimento: 1/2/1978, brasileiro, natural de Carapicuíba-SP, solteiro, gesseiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DO DENUNCIADO</u>, acima qualificado, de conformidade com o r. despacho e com a Denúncia, bem como sua <u>INTIIMAÇÃO</u>, para que compareça à Audiência de Interrogatório, designada para o dia 24/01/2007 às 16:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de sua atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: VALTER GREGÓRIO, brasileiro, solteiro, gesseiro, filho de Valter Gregório Neto e Maria da Conceição Coelho Neto, nascido em 01.02.1978, natural de Carapiculba/SP, residente na Av. das Nações, s/nº, próximo ao Mercado Vieira, Bairro, Cruzeiro, Jauru/MT. Pela prática do suito felo delítuoso: Consta dos inclusos autos que, no dia 29.05.2005, por volta das 01h48m, na Rodovia MT 248, Km 28, nas proximidades da Fazenda Santa Rosa, sentido Figueirópolis a Jauru, termo desta Comarca, Valter Gregório conduziu o veículo motocicleta razentos Sarila Rosa, sentuto rigueiropias a Jaduti, terinto desta Colinaica, valette Giegotio Coriduziu o Veiculo nitolocitetta, marca Honda, XR 250 Tornado, cor preta placa JZY8623, sem a devida habilitação, gerando perigo de dano. Segundo restou apurado, o indiciado trafegava na Rodovia MT 248, sentido Figueirópolis a Jauru, conduzindo a motocicleta acima citada, quando foi ultrapassado por outro veiculo, que, após realizar a manobra, deparou com buracos na pista e reduziu sua velocidade. Ato contínuo, Valter não teve tempo de frenagem suficiente para evitar que colidissem, vindo a cair e sofrer as lesões corporais leves descritas no Auto de Exame de Corpo e Delito de fis. 12, sendo o mesmo levado ao hospital por terceiros que trafegavam no local. Da apuração dos fatos, constatou se que o indiciado não possui habilitação para dirigir veículos (certidão de fls. 16). Ante o exposto, denuncio VALTER GREGÒRIO, anteriormente qualificado, como incurso nas verciais (certiado et las. 19). Ante exposito, derindra VALTE ORCEO (M.), alteriormiente qualificado, dont inculso más sanções do art. 309, da lei n. 9.503, de 23.09.1997. Requeiro que r. e a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, citando o mesmo para seu interrogatório e enfim pra ver processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, determino seja o acusado citado via edital, nos termos do art. 361 do CPP, para que compareca a seu interrogatório que ora designo para o día 24/01/2007, às 16:00 horas. Sai o

illustre agente ministerial intimado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o prese Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 10 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2006/30

ESPÉCIE: Embreaguês, Art. 62 da LCP.

AUTOR(ES): O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

RÉU: Marcionei de Almeida Ferreira

: Marcionei de Almeida Ferreira, Filiação: Natalino Elias Ferreira e Janete de Almeida Ferreira, data de nascimento: 1/11/1985, brasileiro, natural de Cáceres-MT, convivente, líder de produção de frigorífico, atualmente em lugar incerto

FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DO DENUNCIADO</u>, acima qualificado, de conformidade com o r. Despacho e com a Denúncia, bem como sua <u>INTIMAÇÃO</u>, para comparecer à Audiência de Interrogatório, designada para o dia **24/01/2007** às **16:25**

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: MARCIONEI DE ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, amasiado, líder de produção de frigorífico, 1º. Grau incompleto, filho de Natalino Elias Ferreira e Janete de Almeida Ferreira, nascido em 01.11.1985, natural de Jauru/MT, reale jauru/MT, Pela Jauru/MT, Pela Jauru/MT, Pela Jauru/MT, Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta do incluso autos que, no dia 17 de setembro de 2005, na Av. Padre Nazareno Lanciotti, ao lado do Supermercado Promoção, em Jauru/MT, Marcionei de Almeida Ferreira apresentou-se publicamente em visivel estado de embriagues de modo a causar escândalo. Reporta-se os autos que o indiciado consumiu certa quantidade de bebida alcoólica no estabelecimento comercial da vítima Ailton Vieira da Silva. E ao sair do local, Marcionei recusou se a quitar

o valor correspondente a quatro cervejas que havia ingerido. Ato contínuo, a vítima solicitou que o indiciado pagasse a conta, não obstante, o mesmo não aceitou, e o impasse fora dissolvido pelo tio do indiciado, que pagou a quantia de R\$ 10,00 (dez reais). Consta, ainda, que no dia seguinte, a vítima fora abortada pelo indiciado, ocasião em que o mesmo fez ameaças e o instigou para briga (termo de declarações de fis. 16.) Designada audiência preliminar, o indiciado não fora ameaças e o inistiguo para origi elemo de oceariações de ins. 16.) Designiada adulencia preliminar, o iniciador had oria localizado para ser intimado (certidão de fis. 24), e o feito foi remetido para a Justiça Comum. Ante o exposto, denuncio MARCIONEI DE ALMEIDA FERREIRA, como incurso nas sanções do art. 62 da Lei de Contravenções Penais. Requeiro que r. e a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido nos artigos 77 e seguinte da Lei 9.099/95, citando o mesmo para seu interrogatório e cientificando-o da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando o teor da certidão elaborada pelo meirinho, acostada na fl. 57 dos autos, que dá DECISAO/DESPACIO. Colisaciando i eta de tidade alculado el continuidad pelo intellimina, abocada na fil. 37 dos adules, que uta conta do fato de que o acusado não foi localizado para que pudesse ser cientificado a respeito da realização da presente solenidade, determino seja procedida a citação do réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do CPP. Designo o interrogatório do réu para o dia 24/01/2007, às 16:25. Sai o douto promotor devidamente intimado. Expeça-se edital. Cumpra-se.

Expeça-se edual. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 10 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE Citação e Intimação PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2005/69. ESPÉCIE: CP-Maus-tratos

AUTOR(ES): O Ministerio Publico do Estado de Mato Gross

RÉU: Ozenita Moreira Ferreira de Souza José Carlos Gomes da Silva

: JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Filiação: José Firmino Gomes da Silva e Elvira Gonçalves de Jesus, data de nascimento: 5/5/1965, brasileiro(a), natural de Santa Iuzia-MG, casado(a), lavrador, E OZENITA MOREIRA FERREIRA Filiação: Nemias Antônio Ferreira e Ioridia Alves Moreira Ferreira, brasileiro(a), casado(a), do Iar, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça à Audiência de Interroatório, designada para o dia 24/01/2007 às 16:20 horas RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas

24/01/2007 às 16:20 horas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: OZENIA MOREIRA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, filha de Nemias Antonio Ferreira e loridia Alves Moreira Ferreira, com 22 anos na data dos fatos, residente no Sitio do Sr. Rui, saída parã Jauru, município de Figueirópolis D'Oeste/MT. JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, vulgo Zé Carlos, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Firmino Gomes da Silva e Elvira Gonçalves de Jesus, nascido aos 05.05.65, natural de Santa Luzia/MG, residente no Sitio São Judas Tadeu, saída para Nova São João, município de Figueirópolis D'Oeste/MT. Consta nos inclusos autos que no dia 06 de janeiro de 2003, em horário não especificado, naComunidade São João, localizada em Figueirópolis D'Oeste/MT. OZENIA MOREIRA FERREIRA E JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, a busaram de meios de correção ou disciplina, contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, de que detém sua guarda. Segundo restou apurado, o Conselho Tutelar do município de Figueirópolis D'Oeste/MT foi informado através do Conselheiro Tutelar de Indiaval que a criança João Cláudio Moreira Ferreira, havia sofrido agressões por parte de seu padrasto. Após, se dirigiram até a cidade de Indiaval, onde a criança se encontrava, podendo constatar a violência praticada contra a vítima. A purou-se, ainda, que a vitima ao amanhecer havia feito suas necessidades na cueca e este padrasta contra vitima, o amanhecer havia feito suas necessidades na cueca e estava chorando mutio. Ato contínuo, a indiciada pediu que seu amasio que desse umas palmadinhas na criança. O indiciado José Carlos apoderou-se de um pedaço de boracha de cámara de pneu de bicicleta, batendo nas pernas e na bunda da vítima, causando as lescos corporais leves, descritas no receituário de fils. 08. designada audiência preliminar, a transação penal não se fez possível em razão dos infratores estarem em lugar incerto e não sabido. Ante o exposto, d E 3/05E CARLOS GOMES DIA SILVA, anteriorimente qualifications, contro inclusió as safrições do artigo 150, c2 § 3 do 0.7.

Requieiro que r. e a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento dos artigos 539 do Código Penal, citando os mesmos para seus interrogatórios e enfim para se verem processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando o teor da certidão elaborada pelo meirinho, determino seja o acusado citado e intimado via edital para comparecer a seu interrogatório que ora designo para o dia 24/01/20007, às 16:20 horas, na forma de tat. 32 de CRD Seja debuta processes interrogatório que ora designo para o dia 24/01/20007, às 16:20 horas, na forma

do art. 361 do CPP. Sai o douto promotor intimado. Cite-se via edital

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 11 de janeiro de 2007

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JAURU - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE Citação Intimação

AUTOS Nº 2005/86

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): O Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

RÉU: UBENILDO FERREIRA LESBÃO ANTONIO CESAR DE ALMEIDA ARRUDA JERSON FERRACINI GUIMARÃES GENILDO ALVES RIBEIRO AMAURY BOUQUET FERREIRA DA SILVA

: Ubenildo Ferreira Lesbão Filiação: Ubaldino da Silva Lesbão e Ana Ferreira Lesbão, brasileiro(a), , Endereço: em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça à Audiência de Interrogatório, designada para o día

com a Denuncia, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça a Audiencia de Interrogatorio, designada para o dia 24/01/2007 às 15:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: UBENILDO FERREIRA LESBÃO, ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA, JERSON FERRACINI GUIMARÃES, AMAURY BOUQUET FERREIRA DA SILVA e outro Policial Militar. Pela prática dos seguintes fatos delituosos: Consta nos inclusos autos de inquérito policial que, no día 05 de reveriero de 2002, nos períodos vesperintos e noturnos, no Cartório da Delegacia de Polícia desta Cidade de Jauru/
MT, UBENILDO FERREIRA LESBÃO, ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA, JERSON FERRACINI GUIMARÃES. MT, UBENILDO FERREIRA LESBAO, ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA, JERSON FERRACINI GUIMARAES, AMAUNY BOUQUET FERREIRA DA SILVA e outro Policial Militar ainda na oi dentificado, agindo com inidade de designios, constrangeram a vítima Geraldo Moreira Neto, mediante o uso de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento fisico e mental, com o firm de obter informações, declaração ou confissão. Reportam-se os autos que a vitima, juntamente com um amigo de nome Jorge, estavam próximos ao Clube de Jauru, quando so indiciados Ubenildo, Antonio Cezar, Jerson e um policial militar ainda não identificado, os quais estavam realizando rondas, abordaram a vítima. Por não portar documentos policial milital antida i nalo dietimicado, os quais estavam realizanto fortidas, acutoridarin a vituria. Por riado potario del admotocideta, os senhores Geraldo Moreira Neto e Jorge Teófilo da Silva foram detidos e conduzidos à Delegacia de Polícia. Apurou-se que ao chegar na Delegacia de Polícia, a vítima foi levada até o cartório para averiguações, posto que os policiais militares adentraram no mato e encontraram papelotes contendo substancia entorpecente. No interior do cartório os indiciados Ubenildo, Antonio Cezar, Jerson e outro PM esbofetearam a vitima constrangendo-a com o fim de obter informação ou confissão da mesma, referente aos papelotes encontrados. Consta ainda, que no dia 06 de fevereiro de 2002, em horário não especificado, os mesmos indiciados, agora acompanhados pelo Delegado de Polícia Dr. Amaur



DIÁRIO DA JUSTIÇA

- sempre m comunhão de desígnios - o levaram para uma lagoa, reprisando a violência contra a vítima, também no intuito de constrangê-la a confessar crime do qual dizia ser inocente. No dia 08 de fevereiro de 2002, os indiciados após ficarem sabendo que Geraldo havia relatado o acontecido para seu advogado e que o mesmo iria tomar providências, encaminhou a vítima para a Cadeia Pública da Cidade de Pontes e Lacerda/MT, ameaçândo-a de que se comentasse alguma coisa a viuma para a Cadeia Publica da Cidade de Polites e Lacerdarini, anteaçando-a de que se comentasse aquinta coisa sobre as agressões sofridas, seria novamente espancado, inclusivos sendo ameaçado de morte. consta ainda dos inclusos autos, que em data de 20 de abril de 2002, em horário não especificado, os indiciados Ubenildo Ferreira Lesbão e Genildo Alves Ribeiro prolongaram a medida de segurança, deixando de cumprir imediatamente ordem de liberdada em favor da vítima Geraldo Moreira Neto. Apurou-se que o advogado da vítima juntamente com o Oficial de Justiça da Comarca de Jauru estiveram na Delegacia de Polícia com o Alvará de Soltura. Ato continuo, os indiciados Ubenildo Ferreira Lesbão e Genildo Alves Ribeiro trancafaram no Gabinete da autoridade polícial permanecendo por um período aproximado de 02 (duas) horas, momento em que se dirigiram ao advogado da vítima dizendo-lhe que não ciniam colocar Geraldo em liberdade. Os indiciados aidas selataram ao advogado da vítima dizendo-lhe que não ciniam colocar Geraldo em 02 (duas) horas, momento em que se dirigiram ao advogado da vítima dizendo-lhe que não iriam colocar Geraldo em liberdade. Os indiciados ainda relataram ao advogado da vítima que só cumprifiam tal ordem na segunda-feira, uma vez que a autoridade policial não se fazia presente. Consta ainda que a vítima foi colocada em liberdade somente na noite de sábado (20.02.2002), uma vez que o advogado novamente retornou a Delegacia de Polícia com uma nova ordem judicial. Ante o exposto, denuncio UBENILDO FERREIRA LESBÃO, como incurso nas sanções do artigo 3°, "a", e art. 4° "b", ambos da Lei 4.898/65, art. 1°, inc. 1, "a", da Lei 9.455/97 c/c art. 69 e 29 ambos do CP. ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA, como incurso nas sanções do artigo 4° "b", Lei 4.898/65, art. 1°, inc. 1, "a", da Lei 9.455/97 c/c art. 69 e 29 ambos do CP. ALMEIDA CASTO CONTRO CEZAR DE ALMEIDA ("b", inc. 1, "a", da Lei 9.455/97 c/c art. 69 e 29 ambos do CP. ALMEIDA ("b", at 1.60 e 20 ambos do CP.

DECISÁO/DESPACHO: Expeça-se carta precatória para citação e interrogatório do acusado, o Sr. Amaury Bouquet Ferreira da Silva, fazendo-se consignar o endereço constante na fl. 239 dos autos, bem como instruindo os expedientes com as peças imprescindíveis para perfeita realização do ato fitem 7.3.3, do Capítulo 07, da Seção 03 da CNGCGJ]. Designo o interrogatório do refu Ubenildo Ferreira Lesbão para o dia 24/01/2006, ás 16:30 horas. Cite-se e intime-se o acusado via edital para comparecer a audiência aprazada [art. 361 do CPP]. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, égitel.

Jauru - MT, 11 de janeiro de 2007 Cristiano dos Santos Fialho

COMARCA DE PEDRA PRETA

Edital de Intimação - Sentença ME102

Prazo do Edital:30

Nome do(a,s) Intimando(a,s):A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM Nome e cargo do digitador:Divina Cardoso da Cruz Santos, escrevente designada Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:Ordem de serviço n. 01/2006 Sentença:Vistos etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem a este juizo promover a interdição de AILTON FELISBERTO DIAS, devidamente qualificado, e, por conseguinte, a nomeação da Curadora na pessoa de seu pai Sr SEVERINO FELISBERTO DIAS, qualificado nos autos, alegando, por conseguinte de conseguint em síntese, que este é portador de oligrofienia e epilepsia, sendo totalmente incapaz de reger a sua própria vida. (fls. 04/10)Acostada à inicial, veio documentação pertinente. (fls. 11/17)Citada, compareceu o interditando ao interditando inicial. (fls. 53/54)O curador do interditando aponta regularidade no feito. (fl. 57). É o que merece registro Fundamento e Iniciai. (III. 53:754) O curadori do interiolando aponia regularidade no feito. (III. 57), E o que merece registo in-michanierio de Decido A interiorida de versa de ceretada. O interditando é portador de epilepsia e de oligofrenia, tendo desenvolivimento mental incompleto, incapaz de exprimir precisamente a sua vontade. Na hipótese versando, a impressão que se colheu no interrogadorio é de que o interditando apresenta deficiência intelectual, e não tem condições de gera a sua própria vida. No mesmo sentido, o laudo confeccionado indica que o interditando não se encontra em condições de prover seu sustento e nem de reger sua pessoa, de forma que necessariamente há de ser interditado. (If. 49) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ALITON FELISBERTO DIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5.º, inicis III, do Código Civil, e. de acordo com o artigo 454, § 3.º, do mesmo codex, nomeio-lhe como curador seu pai SEVERINO FELISBERTO DIAS. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com

intervalo de 10 dias.P.R.I. Cumpra-se

COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUERÊNCIA - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/83.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e JOSEI ENE JOSE DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): IUSCERLEIA SOUZA DE QUEIROZ e de FLORENTINO JOSÉ SOARES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "...Trata-se de pedido de guarda provisória proposto pelo Parquet em favor da menor JOSELENE JOSÉ DE SOUZA.O Parquet afirma que a requerida é deficiente mental e o requerido supostamente abusou sexualmente da menor, bem como estes quando estavam com a guarda da menor, ceta era vítima de maus tratos e era obrigada a ingerir bebida alcoólica. DECIDOO a qual foi medicada por uma pediatra que era vítima de maus tratos e era obrigada a ingerir bebida alcoólica. DECIDOO a qual foi medicada por uma pediatra que afirmou que a menor deve ser acompanhada por um(a) psicológico(a), por longo período, face os maus tratos sofridos previamente pelos seus genitores, pois em decorrencia a tais fatos, bem como ter sido obrigada a ingerir bebida alcoólica pelo requerido e por sua avó materna (fls 17), além de, supostamente, ser vítima de estupro pelo próprio genitor, o que está sendo apurado no IP n° 29/03 (fls 58) pela P.IC desta urbe, lhe resultou retardamento no aprendizado. C.I.D F71 +F23°. Não obstante, os requeridos em contestação alegaram não serem verdadeiros os fatos escopo do processo, contudo, não requereram nenhuma prova, pois conforme prevé o art. 300, do CPC, "Compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e específicando as provas que pretender produzir. "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 6° ed. Rev. atualizada pelo novo Código Civil.Coordenador Munir Cury. São Paulo. Assim, como estampado no art. 29 do ECA, "Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. "Dessarte, observo, conforme ofício de fla de o toto de fla 42, que a menor está sendo bem cuidado pelo seu guardião provisório, doravante, com escólio na lição do professor Silvio de Sávio Venosa, "(...), A guarda poderá ser deferida aos avós, tiso ou quaisquer outros parentes da criança ou adolescente, ou até mesmo a outra pessoa, desde que haja ambiente familiar compatível.(...)" (Direito Civil: direito de familia. 5° ed. São Paulo. Atlas, 2005, p. 309). A concessão da guarda dará ensejo aos cuidados necessários e mínimos à garantia de sus sobrevivência, assim como fomentará suas expectativas profissionais.DISPOSITIVO Diante o exposto, julgo procedente Faulo. Alues, ZUOs, p. 309. A controbesato da gualda data e risega dos cultados necessarios e minimos a garariada de sua sobrevivência, assim como fomentará suas expectativas profissionais DISPOSITIVO Diante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, convertendo em definitiva a liminar concedida, para o fim de deferir a guarda pletiteada, com fundamento no art. 33, §§ 2º e 3º, e art. 34, do ECA, da menor JOSELENE JOSÉ DE SOUZA, nascido em 02/04/2001 para IDENIR FERREIRA DE QUEIROZ. Assim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Outorgo-lhe o direito de representá-la nos atos da vida civil e conferindo à infante a condição de sua dependente, ficando ressalvado que, a qualquer momento, quarda poderá ser revogada, em havendo interesse para a menor, a requerimento do interessado e obedecidas as

nalidades e procedimentos legais (art. 35, do E.C.A.). Condeno os requeridos nas custas e despesas processuais, para tanto, intimem-se para quitação, no prazo de 05 dias, sob pena de anotação.Depreque-se a intimação do guardião para prestar compromisso em definitivo (art. 32, do E.C.A.), cujo termo deverá ser lavrado em livro próprio e a cópia juntada presta componisso en delimino (at. 3c, o de 1004), due tendre deverá se l'aviado de mino propio e a copia pliniato nestes autos no prazo de (05) días..." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. C. da Costa, digitei. Querência - MT, 11 de janeiro de 2007

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE QUERÊNCIA - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2004/95.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e ALICE SIQUEIRA DE ABREU e OIR SIQUEIRA DE ABREU PARTE RÉQUERIDA: VALDEMAR FERREIRA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte requerida a cima mencionada para que a mesma compareça a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/02/2007, às 15:00 (MT), no prédio do fórum em Querência –MT. DESPACHO: Consoante a Portaria nº 453/2006/C.MAG, oriunda da Presidência do E. Tribunal de Justiça deste Estado na qual designa este magistrado para jurisdicionar cumulativamente a Comarca de Querência/MT, REDESIGNO a audiência do dia 22/09/2006 para o dia 16/02/2007 às 15:00 hs (MT). E. para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniela Ribeiro Campos, o digitei.

Querência - MT, 11 de janeiro de 2007.

Regina Becker Deprá Escrivã Substituta

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES

O Excelentíssimo, Senhor Doutor Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, MM. Juiz Substituto da Comarca de Vila Bela - MT. na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados Titulares e Suplentes na Sessão Ordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 29 e 30 de janeiro de 2007, respectivamente, às 08:00 e 13:00 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecerem na referida data e horário, que se realizará na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade.

01	Adriana Amorin Leandro	Funcionária Pública
02	Aldamiro Ramos	Funcionário Público
03	Aristônico Filho Ribeiro da Cruz	Comerciante
04	Cristiano Alvarenga Souza	Comerciante
05	Edvaldo Pereira da Silva	Funcionário Público
06	Elmo Almeida Souza	Funcionário Público
07	Gedair Ferreira Gonçalves	Comerciante
80	Helio Nepomuceno	Pecuarista
09	Ilson Rosa da Cruz	Executor do Incra
10	Íris Filho Coelho de Brito	Comerciante
11	Ivair Ferreira Coelho	Autônomo
12	José Luis Seriner	Autônomo
13	Joyce Silva Moraes	Secretária
14	Juraci Gomes de Araújo	Gerente de Fazenda
15	Lucila Franzão de Almeida	Autônoma
16	Maria Áurea Rodrigues	Empresária
17	Marinho Leite Ribeiro	Pecuarista,
18	Misael de Assunção	Autônomo
19	Paulo José de Oliveira	Funcionário Público
20	Reinaldo Pereira Soares	Empresário
21	Silvia Dantas Barros	Professora

BEM COMO OS JURADOS SUPLENTES

01	Adão Rosada Silva	Comerciante
02	Aguinaldo Marques Nantes	Funcionário Público
03	Airton Saucedo	Professor
04	Alessandra Aparecida Tozi	Professora
05	Antonio Marcos da Silva	Comerciante
06	Claudia Maria Ramos	Funcionária Pública
07	Dalben Vilas Boas da Silva	Autônomo
08	Daniele Azevedo Serafim	Enfermeira
09	Eudes Frazão de Almeida	Autônomo
10	Gilma Fernandes de Morais	Professora
11	Jose Arnaldo da Silva	Autônomo
12	Manoel Batista do Prado	Agricultor
13	Maria Madalena Choma da Silva	Cabeleireira
14	Noel Vila Nova	Comerciante
45	Dadas Castas Casas	Francisco della Diribita

15 Pedro Santos Crema Funcionário Público FAZ SABER ainda, que no aludido período, serão submetido a julgamento todos os processos que tiverem preparados FAZ SABER alluda, que los alutios personos personas suminentos a jungamento testo de procesos que una presente até a data da instalação da sessão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que se publicado e afixado no local de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Vila Bela Ss. Trindade, aos 10 de janeiro de 2007, (10/01/07), Eu. Antoninho Marmo da S. Júnior, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

3° VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAI SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: CESAR AUGUSTO BEARSI

Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 11 de Janeiro de 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.002100-9 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE

MATO GROSSO

ADVOGADO : MT00005496 - CIBELE FELIPIN PEREIRA ADVOGADO: MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA ADVOGADO: MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

ADVOGADO: MT00005244 - FLAVIO MIRAGLIA FERNANDES ADVOGADO: MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR ADVOGADO: MT00002679 - RICARDO VIDAL ADVOGADO: MT00002657 - SALADINO ESGAIB

IMPDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de fl. 799."

1998.36.00.005302-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA ADVOGADO: MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA ADVOGADO: MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a parte Exeqüente sobre a satisfação do débito existente nos autos do processo nº 1342/1997..."

1998.36.00.006538-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : DOMINGOS VIEIRA DE ASSUNCAO E OUTRO

ADVOGADO: MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES
EXCDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

ADVOGADO: MT00002987 - BISMARCK DUARTE DINIZ

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no

prosseguimento da execução..."

1999.36.00.001526-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDIBERTO MARTINS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: M500008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...DEFIRO o pedido de desarquivamento.

II - DEFIRO ainda, o levantamento dos depósitos realizados..."

1999.36.00.003773-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO

AUTOR : MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA E OCTRO
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Complemente a parte Autora, o preparo do recurso interposto (fls. 535/563), no prazo de cinco

2000.36.00.000986-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : JOSE PAULO MONTEIRO STEPHAN E OUTRO ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresentem as partes suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a Parte autora."

2000.36.00.001208-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE : JOSE PAULO MONTEIRO STEPHAN E OUTRO ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresentem as partes suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a Parte autora."

2000.36.00.004216-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : JOAQUIM DE FREITAS FILHO

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Indefiro o pedido de fls. 102...

2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo.

3. Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir..., no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte autora."

2001.36.00.000266-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CARLOS ALBERTO FRAGA E OUTRO
ADVOGADO: MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Parte Autora para retirar nesta Secretaria o bem acautelado, no prazo de dez dias, sob pena de incineração."

2001.36.00.005251-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : MANOEL SANTAÑA DA SILVA

ADVOGADO: MT00003587 - BERARDO GOMES ADVOGADO: MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA

ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

EXCDO: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Exequente para retirar o alvará de levantamento (fl. 431, verso). Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeqüente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução..."

2002.36.00.000579-7 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS ADVOGADO: MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA ADVOGADO: MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

RÉU : WEB DIVISION LTDA EPP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"À parte credora para requerer o que de direito na forma do art. 475-J..."

2002.36.00.001187-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : FAGNER DA CRUZ FARIAS ADVOGADO : MT00005896 - LEONICIO REIS SALES

RFII : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Apresentem as partes suas razões finais, no prazo de dez dias. Primeiro a Parte Autora."

2003.36.00.007892-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: MT00007245 - IGOR GIRALDI FARIA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... intime-se a parte Autora para, no prazo de dez dias, apresentar suas alegações finais."

Diário da Justica

2003.36.00.009906-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO: MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO RÉU: PAULO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a defesa quanto ao pedido de desistência da Autora..."

2003.36.00.014072-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : AGROPECUARIA SELLE S A E OUTRO

ADVOGADO: MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

ADVOGADO: MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET REU : UNIAO FEDERAL

DE.LIDE: WLADIMIR MUSTAFA KOZIEVITCH
DE.LIDE: GILMAR DE SOUZA GONCALVES

ADVOGADO: GO00016581 - GILMAR DE SOUZA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir..."

2004.36.00.000751-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DILCA CORREA DA COSTA
ADVOGADO: MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO: MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO: MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial ..., no prazo sucessivo de dez dias. Primeiro a parte autora."

2004.36.00.001168-1 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE AUTOR : ALDOLINO MICHELS E OUTRO ADVOGADO: MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO: MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo de dez dias.

Primeiro a parte Autora.

2004.36.00.004722-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : HONORIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO

ADVOGADO: MT00003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA
ADVOGADO: MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir..."

2005.36.00.016855-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

: MARIA TEREZINHA DE LORENA : LORENA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO : MT0003669A - EDSON ROCHA ADVOGADO : MT00004456 - LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo... Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir...'

2006.36.00.006564-6 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

: ODACIR DOMINGOS MARIAO : MARIA INES MARIAO RÉU

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a defesa quanto ao pedido de desistência da Autora..."

2006.36.00.007803-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Comprove a Parte Autora, no prazo de cinco dias, o preparo do recurso interposto..."

2006.36.00.009503-9 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : VALDENIR FERREIRA BRANDAO

: SUELY SINAI DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a defesa quanto ao pedido de desistência da Autora..."

2006.36.00.012138-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

EXCDO: LUIZ CARLOS NUNES DOURADO EXCDO: MARIA JOSEFINA FURONI DOURADO ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Revogo o despacho de fl. 177, II, para que a parte Credora requeira o que de direito, na forma do art. 475-J...

2006.36.00.012140-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO: LUIZ CARLOS NUNES DOURADO
EXCDO: MARIA JOSEFINA FURONI DOURADO
ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO: MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Revogo o despacho de fl. 274, II, para que a parte Credora requeira o que de direito, na forma do art. 475-J...'

2006.36.00.013442-8 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : GLADES EDLA BECKER DEMARTINI
ADVOGADO: MT00009758 - ERICLEIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO: MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA

REQDO: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Chamo o feito à ordem para revogar o item I do despacho de fl. 20... a parte autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração afirmando a escassez de recurso...

2006.36.00.014559-9 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : M A JORGE & CIA LTDA RÉU : MARIA APARECIDA JORGE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Sinop ... redistribuam-se estes autos

2006.36.00.015064-5 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : ALYSSON DOMINGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o i. Subscritor da petição inicial para assinar a referida peça, ..."

2006.36.00.015115-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO: MT00008720 - JULIANA GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MT00010206 - MARCIA ELOISA RAMALHO GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando valor à causa condizente..

- No mesmo prazo, providencie, também o pagamento das custas processuais complementares, sob pena de ...

2006.36.00.015199-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE : BOTCHA PNEUS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: MT00009646 - ALICE CREMA DE MELLO
ADVOGADO: MT0002860A - MARIO CREMA REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Autora para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas, nos dois códigos...

2006.36.00.015200-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: BOTCHA PNEUS LTDA E OUTROS ADVOGADO: MT00009646 - ALICE CREMA DE MELLO ADVOGADO: MT0002860A - MARIO CREMA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Autora para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas

2006.36.00.015377-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO: MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

REU : PAIAGUAS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Regularize a Parte Autora sua representação processual, no prazo de quinze dias, sob pena de nulidade ...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.007823-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: ROSANGELA DIAS DE AMORIM GOMES

ADVOGADO: MT00004181 - ADRIANO GONCALVES DA SILVA ADVOGADO: MT00006121 - AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA ADVOGADO: MT00009519 - CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO ADVOGADO: MT00006098 - EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso, interposto pela parte Ré... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal."

2002.36.00.000553-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : VILMA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO: MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo as apelações das partes Ré e Autora... nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Às partes para apresentação das contra-razões."

2003.36.00.001136-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA HELENA RIBEIRO AYRES CARAMELLO E OUTRO ADVOGADO: MT00007649 - PAULO SERGIO MISSASSE

: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

xxxx decisão xxxx

2005.36.00.016404-3 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO: MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA ADVOGADO: MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO: MT00003526 - MARIO BD SIMON AND ADVOGADO: MT00003526 - MARIO BODNAR

ADVOGADO: MT00003526 - MARIO BODNAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – DEFIRO a produção da prova documental e testemunhal requeridas pela ré ... Intime-se a ré para indicar o rol de testemunhas e respectivos enderecos.

II - Defiro, ainda, o pedido de prova pericial formulado pela parte ré ... nomeio o contador CELSO ALVES RIBEIRO...

III – Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, em 5 (cinco) dias...

2005.36.00.017989-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JONI HENZ E OUTRO
ADVOGADO: MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA

ADVOGADO: SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO ADVOGADO: SC0008983B - MIGUEL TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO: MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"VI - ... especifiquem as partes as provas que pretendem produzir..."

2006.36.00.010207-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : VERACI LUIZ SEGATTO

ADVOGADO: MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR ADVOGADO: MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA ADVOGADO: SP00176019 - FERNANDO BIRAL DE FREITAS

: SECRETARIO DA COMISSAO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

IMPDO : SI DISCIPLINAR

: MEMBRO DA COMISSAO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO IMPDO

DISCIPLINAR

IMPDO : P DISCIPLINAR : PRESIDENTE DA COMISSAO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – Converto o julgamento em diligência.

II - ... determino a Secretaria que oficie-se à autoridade coatora... para que informe documentalmente a este Juízo..."

2006.36.00.011572-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : RONIEL JOSE SILVEIRA VILELA
ADVOGADO: MT00010515 - NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDAO

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... defiro aos Autores o prazo de quinze dias, dentro dos quais devem emendar a inicial para discriminar os valores ... bem como efetuar o depósito...l164"

2006.36.00.015100-6 ACÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CLAUDETE PEREIRA DE ARAUJO GALVAO

ADVOGADO: MT00005692 - ANDREA ANDREO GANCEDO SABER REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... defiro aos Autores o prazo de quinze dias, dentro dos quais devem emendar a inicial para discriminar os valores ... bem como efetuar o depósito...

AUTOS COM SENTENCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.36.00.002659-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LUISA SOUZA XAVIER ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO : MT00004362 - LUISA SOUZA XAVIER ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

2005.36.00.009476-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA ADVOGADO: MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

EMBDO: RAIMUNDO GOMES BANDEIRA EMBDO: LEONIL CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS determinando o prosseguimento

da execução...

2005.36.00.010689-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : MARIA MARQUES DE ASSUNCAO

ADVOGADO: MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial..

Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes...

Por outro lado, reconheço e pronuncio a prescrição, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito..."

2005.36.00.010836-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : FRANCISCA CINTRA BORGES

AUTOR : FRANCISCA CINTRA BORGES
ADVOGADO: PRO0033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO: MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO: PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO: MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial... Outrossim

CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes Por outro lado, reconheço e pronuncio a prescrição, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO,

com julgamento do mérito...

2005.36.00.011153-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : VITORIO CARDOSO ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS

Diário da Justiça

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentenca:

"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial... "

2006.36.00.001633-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

EXCDO: SILVIO LUIZ LUGLIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução..."

2006.36.00.006066-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCELA MARTINS RIBEIRO ADVOGADO : T000002028 - JANAINA DE FRANCA BORGES

IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA... Em conseqüência, resolvo o mérito da questão...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.005693-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : IRENE MARIA VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD E OUTROS ADVOGADO: MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

2001.36.00.006101-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE EXCDO: IVO MACHADO DE CARVALHO JUNIOR EXCDO: ANA MARIA VILELA DE CARVALHO

ADVOGADO: MT00000631 - MAURICIO LEOPOLDO TENUTA

Ato(s)Ordinatório(s):

Para CEF manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

2001.36.00.009758-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: PR00024771 - RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR00026241 - SILVANIA SANDRI CABREDO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

ENTIDADE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de

direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

2003.36.00.006543-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-

IBAMA

ADVOGADO: GO00011468 - VALDIR SALVIANO DA COSTA EMBDO: ESMERALDA MORAES DE SOUZA EMBDO: OSCARINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

Ato(s)Ordinatório(s):

Para parte Embargada manifestar sobre os esclarecimentos da perita.

201. 301. 00.010570-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO : DANTE MARTINS DE OLIVEIRA REQDO : VALTER ALBANO DA SILVA ADVOGADO : MT0006536A - ADRIANO GRZYBOWSKI ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de

direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

3/L.
2003.36.00.012793-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RONALDO PEREIRA CUIABANO
ADVOGADO: MT00001022 - JOSE CORBELINO BOJIKIAN
ADVOGADO: MT00004605 - JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN
ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ENTENDE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS IMPDO : SUPERVISORA DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CUIABA - CENTRO

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento

2004.36.00.000242-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AMARAL AUGUSTO DA SILVA

IMPTO: AMMARAL AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: MT00000710 - AMARAL AUGUSTO DA SILVA
IMPDO: UNIAO FEDERAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

2004.36.00.000437-4 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS

ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI RÉU : WANDA LUCIA ALVES DE FREITAS

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte Autora sobre o término do prazo da suspensão.

55.
2005.36.00.011946-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON EMBDO : OZENIR FERNANDES LEITE RODRIGUES EMBDO : ORCIRIO ECHEVERIA PLEUTIN EMBDO : RAIMUNDO DE ASSUNCAO EMBDO : SICINATO SOARES DE CARVALHO EMBDO : DOSINA DE ALMEIDA PARVA

EMBDO : ROSINA DE ALMEIDA PAIVA EMBDO : ROGERIO BEGHINI : PEDRO SILVA ANGELICO : TEREZA SOKOLOWSKI **EMBDO**

EMBDO : ZULMIRA GOMES DE SOUZA : URANILDO MORENO DE SOUZA EMBDO EMBDO

ADVOGADO: MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS ADVOGADO: MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Para parte Embargada manifestar sobre os cálculos de fls. 129/130.

2006.36.00.002301-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

EXCDO : NEUZY SALETE DE ALMEIDA LARA

ADVOGADO: MT00004362 - LUISA SOUZA XAVIER

Ato(s)Ordinatório(s):

Para CEF manifestar sobre o decurso de prazo da parte executada.

2006.36.00.004036-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : ESTADO DE MATO DE GROSSO E OUTRO ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA EXCDO : ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

Para parte Exequente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

2006.36.00.004373-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : CLEBER JOALHEIROS COMERCIO LTDA ME ADVOGADO : MT00008347 - ABEL SGUAREZI ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN

ADVOGADO: MT0000/030 - AN IONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REU : BRASIL POSTAL LTDA
ADVOGADO: MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: MT00007191 - JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO: MT00008000 - LEONARDO DE MESQUITA VERGANI
ADVOGADO: MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações e documentos.

2006.36.00.005985-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : MARIA AUXILIADORA DE FREITAS ADVOGADO: MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

Para parte exequente manifestar sobre a petição de fl. 256.

2006.36.00.011373-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : AUTO PECAS SAO JUDAS TADEU LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte Autora sobre a petição de fls.

5° VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

> Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

> > 5ª VARA

BOLETIM 262/2006

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.001608-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ELIAS DE SOUZA MAGALHAES E OUTRO ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial (art. 269,

inc. I. do CPC)...

2002.36.00.001114-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BENEDITO EURIPEDES DE OLIVEIRA ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA "... Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2002.36.00.001196-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO BOSCO GRIGGI BORRALHO E OUTRO ADVOGADO: MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN ADVOGADO: MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

..Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo retido interposto pelos Autores à fls. 338/340..."

2002.36.00.004904-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : JONAS NOLASCO DE SOUZA E OUTRO ADVOGADO: MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR ADVOGADO: MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO ADVOGADO: MT00007569 - MURILO CESAR MONTEIRO GODOY

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"... Ante o exposto, quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, CPC... Por terem sucumbido em todos os seus pedidos, CONDENO os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais)..."

2003.36.00.010305-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: BEINE JOSE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
ADVOGADO: MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

..Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a <u>ilegalidade</u> da letra "i" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de conseqüência, a <u>inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES</u> ao contrato firmado entre os Autores e a Ré. B) CONDENAR a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL – CEF a restituir aos Autores os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação.Por ter sucumbido na maioria de seus pedidos, CONDENO os Autores ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi o disposto no CPC, art. 20,

2003.36.00.013575-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : ELENILZA BORGES DE REZENDE E OUTROS ADVOGADO : G000021019 - HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO: GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA ADVOGADO: GO00020620 - MARIA TEREZA CAETANO LIMA

ADVOGADO: GO00019730 - SANDRA CAETANO LIMA

: UNIAO FEDERAL : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

"... II - Designo o dia 14.02.2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias. Expeça-se alvará. III - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo..."

2003.36.00.014222-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADAO CAVALHEIRO CEZAR E OUTRO
ADVOGADO: MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO: MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do CPC. HOMOLOGO a desistência da parte autora ao prazo recursal e a desistência tácita dos recursos de apelação interpostos pelas partes (fl. 426)..."

2004.36.00.002807-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : DIRCEU MARTINS RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Ante o exposto: 1) Quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência, EXTINGO O PROCESSO com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC; 2) Quanto ao pedido de revisão, ante a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R\$ 300,00..."

2004.36.00.009616-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS ADVOGADO: MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA ADVOGADO: MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA REQDO: UNIAO FEDERAL REQDO: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

"Apresentada a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 42.105,68 (Quarenta e dois mil cento e cinco reais e sessenta e oito centavos), os autores dela discordaram (Fls. 868/869 e 873/893), requerendo o arbitramento dos honorários no valor de R\$ 18.504,00 (Dezoito mil quinhentos e quatro reais). A UNIÃO e a FUNAI não se manifestaram a respeito da proposta (FI. 894). Diante da impugnação, mas, levando-se em consideração a complexidade das questões levantadas pelos autores (fl. 27/28) e a extensão da área a ser periciada, ARBITRO os honorários em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O autor deverá providenciar, no prazo de dez (10) dias, o depósito da verba honorária. Intimem-se...

2004.36.00.010613-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : NILVE INES WITTMANN ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO: MT00003493 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
LITISPA : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"...Diante do exposto, INDEFIRO a realização da prova pericial contábil, pelos motivos acima delineados. DEFIRO a produção da prova documental requerida, pelo que determino a intimação da ré APEMAT para que traga aos autos, em cinco dias, cópia integral e legível do procedimento de execução extrajudicial da retomada do imóvel..."

2004.36.00.011343-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : PEDRO HINDEMBURG GASPAR E OUTRO ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Ante o exposto: 1)Quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência, EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, CPC; 2)Quanto ao pedido de revisão contratual, ante a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC..."

2004.36.00.011508-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : BALMIS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

ASSISTP: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA DE.LIDE : ELONET HABITACAO LTDA

DELIDE: ELUNEI HABITACAO LIDA
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral e, por conseqüência, EXTINGO
o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno a parte Ré ao
pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo à razão de 10% (dez por cento) do valor da causa..."

2005.36.00.003178-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : ROSEMARI ASTRISSI

ADVOGADO: MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A REU

ADVOGADO: MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE ADVOGADO: MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO: MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

"...Ante o exposto:1)quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, CPC; 2)quanto ao pedido de revisão contratual, ante a <u>falta de interesse processual</u>, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC. Por ter sucumbido em todos os seu pedidos, CONDENO a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais)..."

2005.36.00.010834-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : IDALINA MARQUES DA SILVA



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST ADVOGADO: MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO: MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO ADVOGADO: MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO ADVOGADO: MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"...Em face do exposto:a) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, em relação à pretensão de recebimento das diferenças devidas no período anterior a 02/08/2000, por reconhecer a ocorrência de prescrição. b) Ressalvo o meu entendimento e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que: b.1) revise o valor mensal da pensão recebida pela Autora, através do recálculo da renda mensal inicial, mediante a aplicação do coeficiente de 100%, conforme sistemática prescrita no art. 75 da Lei 8.213/91; b.2) efetue o pagamento das diferenças devidas a partir de 02.08.2000, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 12% ao ano, estes a partir da citação...

2005.36.00.012411-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ROHDEN INDUSTRIA LIGNEA LTDA

ADVOGADO: MT00004842 - EWERSON DUARTE DA COSTA IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM JUINA-MT

Assim, no exercício do poder geral de cautela do juiz, confirmando a liminar de fls. 121/122, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, para determinar ao Impetrado que aprecie o pedido da Impetrante, bem como que de prosseguimento ao processo administrativo adé seu findar. Por conseqüência, EXTINGO o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC..."

2005.36.00.016330-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE FRANCISCO DAMIATI ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que o IBAMA reenquadre o autor em classe e padrão a que fizer jus, com base nas Leis nº 10.410/2002, 10.472/2002, 10.775/2003 e Decreto 4.293/2002, assegurando-lhe o cálculo de seus proventos com base na nova tabela, pagando as diferenças pretéritas, a partir da edição da respectiva lei, com correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, este a contar da citação..."

2006.36.00.000137-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA ADVOGADO: MT00006202 - KARINA PELOI ADVOGADO : MT00006864 - LEONARDO BOCCHESE

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM JUINA-MT
"...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada e, por conseqüência, EXTINGO o

processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC...'

2006.36.00.000348-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : IVONE APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que o IBAMA reenquadre a autora em classe e padrão a que fizer jus, com base nas Leis nº 10.410/2002, 10.472/2002, 10.775/2003 e Decreto 4.293/2002, assegurando-lhe o cálculo de seus proventos com base na nova tabela, pagando as diferenças pretéritas, a partir da edição da respectiva lei, com correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, este a contar da citação..."

2006.36.00.000349-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : GUMERCINDO GONCALVES TROCHE

ADVOGADO: MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que o IBAMA reenquadre a autora em classe e padrão a que fizer jus, com base nas Leis nº 10.410/2002, 10.472/2002, 10.775/2003 e Decreto 4.293/2002, assegurando-lhe o cálculo de seus proventos com base na nova tabela, pagando as diferenças pretéritas, a partir da edição da respectiva lei, com correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, este a contar da citação..."

2006.36.00.001308-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EMERSON DA SILVA ADVOGADO : PR00029622 - LUCIANE REGINA MARTINS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"... Por outro lado, corrijo o erro material relativo ao período para pagamento dos retroativos, fixando como 25.12.2001 a 26.01.2006. Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e os REJEITO..."

2006.36.00.001644-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA EXCDO : DENISE MARIA AVILA GUTTERRES

ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)...

2006.36.00.003649-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAB DOS REIS SANTIAGO E OUTRO ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"...Ante o exposto: 1) Quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência, EXTINGO O PROCESSO com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC; 2) Quanto ao pedido de revisão, ante a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R\$ 300,00..."

2006.36.00.004621-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ROGENE MARGOT THEREZINHA MENEGARI ME

ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE

ADVOGADO: MT00007892 - PATRICIA CAVAL CANTE DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: MT00005265 - SAMIR HAMMOUD

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

..Por todo o exposto, confirmando a liminar concedida às fls. 31-34, CONCEDO a segurança e EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC...

2006.36.00.005798-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO: MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO ADVOGADO: MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

: CICERO RIBEIRO DOS SANTOS

: GOIAZEM - ARMAZENS GERAIS LTDA

"...Assim sendo, tendo os réus cumprido a sua obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso II do CPC..."

2006.36.00.005971-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO: RAFAEL RODRIGUES ALVES NETO
EXCDO: MARIA EVANICE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: MT00003546 - CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA ADVOGADO: MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)...

2000.30.00.00012/-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GILLIAN CAMPOS COLETA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00009690 - ANA PAULA ORTELHADO MENDES
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO
GROSSO

"... Fica a parte impetrante intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.006546-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE

ADVOGADO: SP00244205 - MARTHA DE CASTRO QUEIROZ ADVOGADO: SP00118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

"... Fica a parte impetrante intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.007410-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : VANIA CAMPOS LEITE

ADVOGADO: MT00006958 - RENATA ANTELO BRETAS REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

"... Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.007560-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO: MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

EMBDO : RAIMUNDO LOPES DE LIMA

EMBDO

: HILSON GOMES DE SOUZA : DENISE MARIA LARA DE SOUZA SEABRA **EMBDO** WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE

ADVOGADO: MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
"...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos, para: a-)

Determinar a correção dos cálculos quanto aos erros materiais indicados pela Embargante e expressamente reconhecidos pelos Embargados; b-) Reconhecer à Embargante o direito de deduzir do montante a ser pago aos Embargados, os valores de IRRF comprovadamente iá restituídos administrativamente aos mesmos. A atualização dos valores efetivamente iá restituídos deverá seguir o mesmo procedimento fixado na sentença exeqüenda para o cálculo dos valores devidos aos Embargados...."

2006.36.00.009974-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.009974-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANA RUBIA APARECIDA MALHEIROS
ADVOGADO: MT00003240 - LUCILEI VOLPE
ADVOGADO: MT00003269 - MAURILIO DE SANTANA MALHEIROS
IMPDO: REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – UNIVAG

ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

.. Fica a parte impetrada intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.010546-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI EMBDO : ARODIR DE CARVALHO

ADVOGADO: MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
"...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos, para reconhecer à Embargante o direito de deduzir do montante a ser pago ao Embargado, os valores de IRRF comprovadamente já restituídos administrativamente ao mesmo. A atualização destes valores deverá seguir o mesmo procedimento fixado no acórdão exeqüendo para o cálculo dos valores devidos aos Embargados. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (Cinco por cento), calculados sobre o valor do IRRF efetivamente já restituído devidamente atualizado na forma do parágrafo anterior - que deverá ser compensado com o crédito exeqüendo..."

2006.36.00.010601-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SANTALUCIA S/A
ADVOGADO : RS00007260 - ENIO GUTHEIL

ADVOGADO: N500007/260 - ENIO GUI HEIL
ADVOGADO: DF00009404 - HUDSON DE FARIA
ADVOGADO: R500033927 - LEANDRO DE LIMA LEIVAS
ADVOGADO: DF00014015 - ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO: DF00012194 - SANDRO ARAUJO

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO "...Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA e EXTINGO o feito com resolução do mérito, com

base no art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.011120-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : REGIANE ZANATTA CAMARGO

ADVOGADO: MT00008511 - ADAO BENEDITO DA SILVA ADVOGADO: MT00007397 - ELIEL ALVES DE SOUSA

IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - UNIVAG

ADVOGADO: MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA

"... Fica a parte impetrada intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.011213-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

: LUANA LAURA DE DEUS SILVA

ADVOGADO: MT00009404 - LAURO MOREIRA SCHOLER IMPDO: CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE-MT UNIVAG

ADVOGADO: MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA

"... Fica a parte impetrada intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.011312-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLAUDIA ALVES MIRANDA

ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

..Por todo o exposto, CONCEDO a segurança, confirmando a liminar de fls. 25/26, e, CONDENO o Impetrado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar da data de 25/09/2006. Por consequência, EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.011370-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS

ADVOGADO: MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN IMPDO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

...Diante do exposto. CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando o direito do Impetrante de receber certidão positiva com efeito de negativa em face da existência de único processo já devidamente garantido por penhora, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inc.l, do CPC..."

2006.36.00.011991-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LAYSSA MANOELA MATOS SOUZA

ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MT0007680A - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS ADVOGADO: MT0007454B - GISELE CRISTINA BALBO

ADVOGADO: MT00001188 - ISABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA

ADVOGADO: MT00003799 - RUBI FACHIN

IMPDO : GERENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

: ASSESSOR ESPECIAL DE TRABALHO E EMPREGO DA SETEC

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ante o exposto, confirmando a liminar anteriormente deferida, CONCEDO a segurança e EXTINGO o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.011992-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELISABETH CURVO PINTO GOMES

ADVOGADO: MT0003076A - MILTON VIZINI CORREA JUNIOR ADVOGADO: MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

...Pelo exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para que a Impetrante tenha

acesso à apuração fiscal realizada, e para que o procedimento fiscal seja reconduzido a partir do momento em que as intimações não atingiram sua finalidade por falha da autoridade coatora, com a finalidade de proporcionar à Impetrante o exercício da ampla defesa e do contraditório Por consequência, EXTINGO o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, I, CPC...'

2006.36.00.013003-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : OSVALDO REINERS

ADVOGADO: MT00007471 - FABIANA APARECIDA DE PINHO QUINTELA ADVOGADO: MT00006842 - LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO

: CHEFE DA SECAO DE INSPECAO DO TRABALHO

"...Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e determinando que se abstenha o Impetrado de obrigar o Impetrante a contratar empregados na condição de aprendiz. Extingo o processo com exame do mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC..."

2006.36.00.013453-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : MARY HELLEN DIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MT00007507 - ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO : MT00008659 - PRISCILLA BASTOS TOMAZ
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO CUIABA DE ENSINO E CULTURA – ICEC

ADVOGADO: MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo em relação aos impetrantes Mary Hellen Dias de Souza, Wagner Duarte de Arruda, Lidiane Laura Costa Corrêa, José Leonardo M. de Almeida e Emerson Paulo Cesário de Arruda, com base no Art. 267, VI do CPC, e NEGO A SEGURANÇA aos impetrantes Sanya Klygia Soares de Castro Ribeiro e Robson Barreto da Silva..."

2006.36.00.014101-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ALEXANDRE DE SALES DA CUNHA ADVOGADO : MT00007793 - ANA MARIA CALIX ADVOGADO : MT00008277 - JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR ADVOGADO: MT00010045 - TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNCAO

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.015093-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE ADVOGADO: MS00010133 - CAMILA VALLEZZI CAVALCANTE IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

"... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada e, por conseqüência, EXTINGO o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC..."

2006.36.00.017422-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IGUATEMI AGROPECUARIA LTDA ADVOGADO : MT00010703 - GEORGIA LUCAS DOS SANTOS ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE

: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA DE MATO GROSSO

"...Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade apontada como

Coatora adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da referida decisão, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

..À impetrante para regularizar sua representação processual em 5 (cinco) dias, trazendo cópia do seu ato constitutivo..."

> JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

> > Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

> > > 5ª VARA

BOLETIM 263/2006

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.008726-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOSE ROQUE FRAPORTI E OUTRO ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Os Autores pleitearam, em sede de antecipação de tutela, às fls. 20, a suspensão dos efeitos da mora, como a execução extrajudicial do imóvel financiado. Considerando que tal pedido restou indeferido pela decisão de fls. 57, e que o resultado de tal certame tem influência direta no deslinde do feito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino à CEF que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a ocorrência do leilão, qual o seu desfecho, mediante juntada de cópia da Carta de Arrematação/Adjudicação, eventualmente expedida, e da respectiva transcrição no Registro Imobiliário..."

2003.36.00.016103-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : FATIMA APARECIDA MENDES BALCONI ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ASSISTP: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

A autora pleiteou, às fls. 19, a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel financiado, marcado para o dia 24.11.2003. Considerando que tal pedido restou indeferido pela decisão de fls. 48, e que o resultado de tal certame tem influência direta no deslinde do feito, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino à CEF que informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual o desfecho daquele leilão, mediante, inclusive, juntada de cópia da Carta de Arrematação/ Adjudicação, eventualmente expedida, e da respectiva transcrição no Registro Imobiliário...'

AUTOS COM DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.00.017070-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES ADVOGADO: RJ00132601 - ALEXANDRA DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA ADVOGADO: RJ00056920 - JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA

: CRS & CARMO ME

: CECILIA REGINALDA DOS SANTOS E CARMO

"... III – Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que se proceda à busca e apreensão do Grupo Gerador de 36/40 KVA descrito às fls. 6, citando-se, a seguir, os Réus, sendo CECÍLIA REGINALDA DOS SANTOS E CARMO como representante legal da 1ª Ré e Fiel Depositária, para querendo, no prazo de 5 dias, pagarem a integralidade da dívida, com os acréscimos decorrentes e, no prazo de 15 dias, contestarem a ação..."

Diário da Justiça

2007.36.00.000283-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

: ANA MARGARIDA NOLASCO

ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica para fins de avaliar a real capacidade laboral da Impetrante...'

2007.36.00.000369-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ADAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica para fins de avaliar a real capacidade laboral da Impetrante..."

AUTOS COM EDITAL:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.001218-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES ADVOGADO: PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO

EXCDO : ROBERTO CARLOS SANTOS EXCDO : JOAO LUIZ SPOLADOR EXCDO : LUIZ FERREIRA VERGILIO

ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR ADVOGADO: MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

5? VARA

EDITAL DE LEILÃO

LEILOEIRO **LUIZ BALBINO DA SILVA**

PROCESSO 2004.1218-0 (Execução Diversa Título

Judicial)

EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO EXCDO JOÃO LUIZ SPOLADOR E OUTRO

OBJETO DO LEILÃO "01(um) Processador modelo Pentium 266, com kit

multimídia, avaliado em R\$ 900,00(novecentos reais); 01(um) Monitor de 14 polegadas, avaliado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) e 01(uma) Impressora modelo HP 610, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais)."

* bens usados, em bom estado de conservação.

LOCALIZAÇÃO DO

BEM Avenida Filinto Muller, nº 1170, Bairro Quilombo,

Cuiabá-MT.

DATAS, HORÁRIOS

1º leilão em 19 (dezenove) de janeiro de 2007, às E LOCAL

14:00 horas; e, 2º leilão em 02 (dois) de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, os quais ocorrerão na sala de audiência da Vara Federal/MT, localizada no 2º andar, do prédio/sede da Justiça Federal de Mato Grosso, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n? 4888, Bairro CPA, Cuiabá/MT,

Fones: (0xx65) 3614-5749/5750.

TOTAL DA AVALIAÇÃO

R\$ 1,250.00 (Um mil duzentos e cinquenta reais).

OBSERVAÇÕES - A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante as custas de arrematação, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada

em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como as despesas com a remoção do(s) bem(ns);

- Não será admitida venda por preço abaixo do fixado na avaliação, já que o objetivo da medida é preservar o valor econômico da coisa a ser arrematada, motivo pelo qual, em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, será renovado o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias;

- O presente edital será afixado no local de costume, deste Juízo Federal, observadas as demais disposições constantes do art. 687 do CPC, publicando-se por duas vezes na imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

Expedido nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato

Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), eu,_ (Zenaide Costa) Diretora de Secretaria da 5? Vara, conferi e subscrevo.

JOSÉ PIRES DA CUNHA

Juiz Federal da 5? Vara-MT

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 01/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 17 (dezessete) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO N° 5975/2006 - Classe VII PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006 REQUERENTE: ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Fleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de janeiro do ano

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT

EDITAL DE CITAÇÃO N° 76/2006

> Excelentíssimo Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza. no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o eleitor abaixo relacionado, que, após a entrega das listas de filiados no mês de outubro de 2006 e respectivo processamento pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que referido eleitor consta em mais de uma lista de filiados. Dessa feita, foi instaurado procedimento sumário tendente à verificação de eventual dupla filiação partidária, registrado sob o respectivo número que seguem relacionado.

Assim, pelo presente Edital, fica o eleitor abaixo mencionado CITADO para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa e provas sobre a dupla filiação partidária, nos autos do processo

NOME ELEITOR	INSCRIÇÃO	FILIAÇÃO	DATA	N°
		PARTIDÁRIA	FILIAÇÃO	PROCESSO
RUBENS CORDEIRO MATTOZO	1600991805	PPS	02/10/01	218/2006
		PSDB	23/01/06	

A omissão da apresentação de defesa, poderá implicar na comprovação da dupla filiação partidária e, por conseguinte, no cancelamento de todas as filiações partidárias, nos termos do artigo 36, § 5º, da Resolução TSE nº 19.406/95. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. NADA MAIS. Dado e passado na cidade de Cuiabá aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, , Felipe Oliveira Biato, chefe de cartório, digitei.

Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 2001/122.
ESPÉCIE: Nulidade de ato jurídico
PARTE AUTORA: BOUCHIRA CHAKIB GHALFI MAHMUD
PARTE RÉ: LUIZ CARLOS DA SILVÀ e GISELDA DA SILVA BARBOSA e MOHAMAD MAHMUID
CITADO (A, S); LUIZ CARLOS DA SILVA.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2001
VALOR DA CAUSA: R\$30 000.00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da pelição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: 1 A suplicante casou-se c/ o suplicado Mohamad , sob o regime de comunhão universal de bens , em 02/05/82 . 2. Seu marido adquiriu em 05/11/81, de Abdel Hamid Muhamad Suleiman Muhd Hamid , uma parte do lote urbano , situado n/ cidade , constituído do lote nº16 da quadra 08 , e a casa nele edificada c/ a divisas , confontações e demauis características constantes do titulo aquisitivo , conforme asc. Publica registrada sob o nº R-01-16/752, do C.R.I. LOCAL. -3 Por contrato particular de compra e venda, datado de 17/05/93, o marido da suplicante, o suplicado Luiz Carlos da Silva, pelo preço de US\$18.000,00(dezolto mil dólares), pago parceladamente. -4. em 03/94, o suplicado Luiz Carlos da Silva pelo uso Direitos adquiridos á suplicado Hambosa -5 Em virtude do contreferido no item 03, o suplicado Mohamad Mahmud transferiu a posse do imóvel em questão suplicado Luiz Carlos da Silva Este, por sua vez, com a cessão , a transferiu suplicada Gisleda da Silva Barbosa . Verifica-se que o marido suplicante, Mohamad Mahmud, venceu bem imóvel pertencente ao casal ,sem o consentimento dela . Requer a procedência da qaão para ser declarada nula a venda feita pelo suplicado Mohamad Mahamud a Luiz Carlos da Silva, e em conseqüência a tramissão feita por

este á suplicada Giselda da Silva Barbosa.

DESPACHO: Vistos etc... Defiro pedido de fis 263. Expeça-se edital para citação do requerido Luiz Carlos da Silva, constando-se deste o prazo legal. Cumpra –se o necessário.Eu, José Assunção H.Lacerda, escrivão, digitei.

Barra do Garças – MT 20 de dezembro de 2004.

José Assunção Henrique Lacerda Escrivã (o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 2004/313 AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): RC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A ADVOGADO: DRª ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER EXECUTADO(AS): JOCENIL GONÇALVES DE ARRUDA ADVOGADO: DR JONI DE ARRUDA PINTO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1409/2004 VALOR DO DEBITO: RS 2.725.30 (dois mils setecentos e virtue e cinor ceais e tritra centavos), atualizado em 01/08/2005, sujeito a alteração PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/02/2007, às 13:00 horas SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/02/2007, às 13:00 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fóurum desta Comarca, sito na Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n, \$1.0 Bairro: Centro Político Administrativo (cidade: CuiabaMIT Cep. 7800-907 Fone: (66) 3646-8001 ESECRIÇÃO DO(S) BEMINS): Lote 56, Quadra 03, Rua 02, bairro Parque Nova Esperança, etapa III – CuiabáMIT, com uma área total de 250,00m², de propriedade da parte devedora, possuindo as seguintes benfeitorias: uma casa de alvenaria, com 42,00m², com uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro e uma pequena añera, año possuindo piso, estando somente no contina-coberto com ethelas de barro, as esquadrilhas são de ferno batido. Or referido imovel encontra-se sem reboco na parte externa e não está murado. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): LOTE 55 QUADRA 03, RUA 02, BAIRRO PARQUE NOVA ESPERANÇA, ETAPA III, CUIABÁMIT. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 10,000,00 (dez mit reais) avaliado em 10/05/06 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitante ou oferta nessas condições na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor de avaliação, ressalvada a hipótese de prepo vil (CPC, cart. 868, V.) de 692). OBSERVAÇÃO: Caso o o(s) executado(a) el ou seu sorpectivo(s) cónique fon de avaliação, ressalvada a hipótese de prepo vil (CPC, cart. 868, V.) de 692). OBSERVAÇÃO: Caso o o(s) executado(a) e jou ou seu (s) respectivo(s) cóniques hada serva de

e Medeiros Escrivã(o) Judicial



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000





SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO WWW.iomat.mt.gov.br

E-mail: **publica@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALÇÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".